Processo SCC 00000606/2019

Dados da Autuação

Autuado em:	21/01/2019 às 16:34
Setor origem:	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Setor de competência:	SCC/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado principal:	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe:	INFORMACAO
Assunto:	INFORMACAO
Detalhamento:	PROCESSO PGE 4324/2018 - REFERENTE A CONSULTA DA SCGÁS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994 - ELEIÇÃO DE DIRETOR / EMPREGADO E PEDIDO DE REVISÃO POR PARTE DA CELESC.

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Setor de Publicação Oficial (SPO)
FL. 01
SCC

Florianópolis,

Exmo. Sr.
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Exa. questões afetas à Companhia de Gás de Santa Cataria que, pela sua complexidade e relevância, estão a requerer revisão do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como, pela via transversa acionária e após o parecer final daquela Procuradoria, indicação de voto por parte do acionista controlador da CELESC S/A, no caso o próprio Estado de Santa Catarina nas definições da melhor estrutura da alta administração da SCGás, especificamente no que diz respeito a alteração estatutária que contemple um diretor empregado eleito pelos seus pares.

Priorizando a objetividade e pontuando o tema na questão abordada no Processo PGE 4324/2018, que trata de saber do **"posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.1178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGás."**, cujos regramentos, em tese, no dizer daquela Procuradoria Geral **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."**.

Assim, em síntese, a douta Procuradoria Geral do Estado, sem atentar para outros aspectos jurídicos também aplicáveis à espécie, os quais, data máxima vênia, nos parecerem extremamente relevantes, respondeu a consulta da SCGÁS no sentido de que aquela companhia **"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, in casu, a pretensão sindical de, após alteração estatutária, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados na SCGás, independente da observância do outros aspectos legais atinentes ao caso.

EM BRANCO

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 02
SCC

Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7º a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta.

Isto posto requer, à Vossa Excelência, que conhecendo da matéria e de sua relevância submeta o tema, em caráter de revisão, à Procuradoria Geral do Estado de Sana Catarina, de modo que reste uniformizado um único entendimento a respeito do alcance da Lei Promulgada n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994 no âmbito da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Cleicio Poleto Martins

Diretor Presidente

EM BRANCO

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 03 SCC

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Diretores,

Ref.: Processo PGE 4324/2018. Consulta da SCGÁS a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.178/1994. Eleição de Diretor Empregado. Pedido de Revisão por parte da CELESC S/A, acionista daquela companhia.

Solicita-nos a Diretoria Executiva desta Companhia a emissão de orientação jurídica quanto à aplicação de específicas disposições legais afetas a empresas cujo controle acionário seja detido pela CELESC, tanto na condição de subsidiária integral ou não, pontuando-se o objeto da consulta exclusivamente na repercussão da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A citada Lei disciplina o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim dispondo em seu artigo 1º:

> **Art. 1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas (grifo nosso).**

Toda a consulta parte da análise dos autos do Processo **PGE 4324/2018**, onde a própria SCGÁS, em consulta à Procuradoria Geral do Estado apresentou questionamento sobre a validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, frente as disposições da Lei Estadual nº 1.178/1994.

A orientação exarada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, quero crer à luz das informações que lhe foram disponibilizadas pela então consulente SCGÁS (ou por um lapso omitidas), foi no sentido que a Constituição do Estado e a Lei Promulgada nº.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Oficial (SEO)
FL. 04
SCC

1.178/94 **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias"**, resultando no dizer da PGE/SC que aquela companhia deveria adotar **"as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, no caso, a pretensão sindical de, a partir de um novo Estatuto, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados da SCGÁS, independente de outros aspectos legais atinentes à espécie.

Para não alongar o presente parecer em maiores considerações à respeito da **eleição de empregado para o conselho de administração da SCGÁS** ou de qualquer outra entidade integrante da administração pública indireta do Estado, **desde já afasto o exame da matéria**, posto que, a partir da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da legislação estadual dela subsequente, tal exigência se tornou compulsória, independente até mesmo de quaisquer outros normativos legais disciplinando idêntica matéria, como parece ser o caso da Lei Promulgada nº 1.178/94.

Apenas para **sepultar em definitivo essa questão da eleição direta de empregado para o conselho de administração**, basta verificar que através de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e por indicação do controlador, a própria SCGÁS em sua consulta à PGE (assim como em esclarecimentos aos sindicatos), tratou de registrar que **"a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados ao Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei n. 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação."**.

Resta, portanto, a análise objetiva e única se, no âmbito daquela concessionária de gás, **podem os empregados elegerem diretamente entre seus pares um diretor**, frente ao disciplinado na Lei nº 1.178/94.

A primeira observação que se faz necessária diz respeito a distinção entre o atual quadro das sociedades de economia mista que integram a administração indireta do Estado, de outras que, embora o capital seja pela via indireta público (através de participação acionária não do Estado e sim de empresas onde esse seja o majoritário). Embora aplicáveis a todas o regime jurídico misto de regras de direito privado e público, absolutamente diverso a forma e modo do exercício do efetivo poder de mando, de gestão e controle por parte do Estado de Santa Catarina. Tal comando não decorre de simples interpretação e, sim, da própria legislação de regência.

Verifico que a partir da Lei Complementar estadual n. 284/2005, em seu art. 159, inciso II, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a **alienar o controle acionário da**

EM BRANCO

FL. 05
SCC

SG GÁS, representado pelas ações que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista.

Em consequência, como é fato público e notório, em 05 de junho de 2007, através do Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina, o Estado de SC, pelo valor de R$ 93.000.000,00, **transferiu à CELESC as 1.827.415 ações ordinárias de emissão daquela companhia, passando essa à condição de sócia majoritária da SCGás.**

A atual configuração da SCGás é constituída pela participação acionária de apenas e tão somente quatro entidades: CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, **não sendo o Estado de Santa Catarina mais acionista ou muito menos o controlador daquela sociedade**, como resta evidente.

Tanto é verdade que já a partir da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a SCGás não figurou mais como entidade integrante da Administração Indireta, não estando nem mesmo arrolada como sociedade de economia mista, sendo-lhe apenas citada como controlada da CELESC S/A para efeitos de supervisão e controle (vide artigos 86, 105 e 105-A e 119, Item I, alínea "a").

Cumpre destacar que, pela objetividade, também não se adentra do presente parecer na discussão da definição clássica da atual situação jurídica da SCGás, se integrante ou não da administração indireta do Estado como sociedade de economia mista. Não é o nosso papel e muito menos interessa ao resultado que adiante se aponta, ainda que possa tangencia-lo.

O fator de destaque, como visto antes, é que a o Estado de Santa Catarina, seja de fato ou de direito, não é mais acionista da SCGás. Como empresa de capital fechado, a SCGás sujeita-se ao seu Estatuto e legislação que lhe é aplicável e, no caso, com a devida vênia dos que pensam ao contrário, **sendo-lhe inaplicável as disposições da Lei nº 1.178/94**.

Não se pode inferir outra leitura do Artigo 1º da citada lei em comento: **A expressão "do Estado de Santa Catarina", não permite interpretação elástica ou ampliativa de modo a impor o cumprimento da obrigação por terceiro**, no caso pela CELESC S/A.

EM BRANCO

FL. 06
SCC

A SCGÁS é empresa controlada pela CELESC S/A e não mais pelo Estado de Santa Catarina e, no plano da legislação societária e afins que lhe dizem respeito, só o acionista tem voz e voto.

Assegurar a dita eleição no âmbito de controladas e subsidiárias de empresas como à CELESC S/A, por força da Lei n. 1.178/84, implicaria dizer que, só para dar um exemplo, teríamos que alterar o Estatuto da CELESC Geração e, independente do diminuto número de empregados, criar mais um cargo de diretor para os empregados.

Já com relação a eleição de diretor no âmbito da CELESC S/A e em sua subsidiária integral a CELESC Distribuição, apenas para esclarecer a diferenciação para com a SCGÁS e demais empresas públicas do Estado, o normativo que sustenta compulsoriamente essa obrigação é de outra ordem, posto que previsto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e em Acordo de Acionista, onde, entre outras, tratou-se exclusivamente da reorganização administrativa, técnica e societária desta Companhia.

Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, **não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado**, seja pela matéria estar *sub judice,* haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.

Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.**

Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:

a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada nº 1.178/94 no âmbito daquela Companhia,

EM BRANCO

Fl. 07 SCC

sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;

b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas

Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Milton de Queiroz Garcia
Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

DE ACORDO
EM 16/01/13

Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 08
SCC

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 08
SCC
PGE
Fls.
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 09
SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Setor de Redação Oficial (SRO)
FLS. 09
SCC

PGE
02
ANULADO
RUBRICA

Sintec-sc senge·sc SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 10
SCC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 10
SCC -
PGE
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

PGE
FL. 11
SCC
ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Oficio nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Serviço de Registro Oficial (SRO) Fl. 12 SCC
PGE Fls. 05 RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE ANULADO

Setor de Redação Oficial e Normas V. 12 SCC

SINCÓPOLIS

SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II *-a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Fls. 13 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Serviço de Redação Oficial (SRO)
FL. 14
SCC
PGE
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE Fls. 07 ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 14 SCC

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

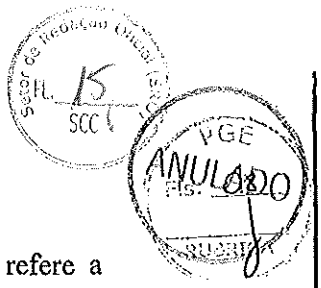

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 15 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE
2) Ao DAF e ATC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsidiar à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes EXPLICAÇÕES:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 16 SCC
ANULADO

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade,*** *pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual,*** *porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 17 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 18
SCC
ANULADO
12

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

FL. 19 SCC

PGE Fls 13 RUBRICA

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo **E 012289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV** do empreendimento ora denominado SOB FORTALEZA. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.003, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 76.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Havieras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS
Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 28/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mário Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Abelcio Amorim – Presid. do SINCÓPOLIS; Renato Mazaroli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Melzer – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.968.042,26
Caixa e Bancos	54.452,19	49.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.218,81
Clientes	872.608,78	658.060,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.400,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,67	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,99
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	107.303,84	107.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.679.474,64
Diferido	13.663.030,37	13.663.030,37

	2017	2016
PASSIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.693.060,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	703.061,65	1.207.737,45
Obrigações Tributárias	1.278.660,72	647.631,00
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,06
Não Circulante	88.318.145,82	83.384.417,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.384.417,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.532,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.962.015,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.859,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.261,59
Despesas Operacionais	3.642.885,71	3.762.171,88
Despesas Comerciais	149.485,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	- 1.756.959,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	- 2.111,78	- 1.156,21
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.104,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	- 1.226,978,09	- 600.868,58
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 381,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	123.788,09	-
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.602.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,28
Aumento/redução em contas a pagar	(1.373.319,64)	(1.006.687,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(987.975,37)	(321.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(1.806.724,34)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de Imobilizado	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.859,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.
NOTA 02 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.
Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.096,35	6.452.096,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.155,99
Móveis e Utensílios	239.765,31	237.665,41
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.628,13	285.628,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,25	552.775,25
(-) Depreciações Acumuladas	(9.661.317,05)	(9.690.010,40)
TOTAL	26.753.490,87	25.679.474,64

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva — CPF 006.248.669-91 — Sócia-administradora
Ivo Roque Rodrigues — CPF 065.871.309-91 — Contador CRC-SC 764110-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 19 SCC

ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE
Fls. 44
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 90
SCC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Glames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Setor de Redação Oficial (SRO)
FLS. 20
SCC
ANULADO

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias NOTIFICADAS de que no dia 17 de dezembro de 2018, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Setor de Protocolo Oficial
FL. 21
SCC

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 21 SCC
ANULADO RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

FL. 22
SCC

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Setor de Redação Oficial
Fls. 22
SCC
PGE
ANULADO

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X". no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

PGE Fls. 174 RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 23 SCC

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Setor de Redação Oficial (SRO)
Serv. 23
SCC

PGE
ANULADO
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 08 V

FL. 24 SCC

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 24 SCC
PGE Fls. 19 ANULADO RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Curriculo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 119
RUBRICA

Fl. 25
SCC

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Setor de Redação Oficial SRO
V. 25
SCC
ANULADO
RUBRICA

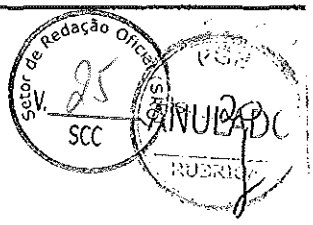

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 207
RUBRICA

Setor de Protocolo
FL. 26
SCC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento á Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 26
SCC

ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS:

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGM
Fls. 210
RUBRICA

Redação Diário
Fls. 27
SCC

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificado em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, a alta taxa de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agenda o tempo na fila de espera e tem gerado grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nos quatro centros de saúde do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido só auxiliaria materiais, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 13 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar 70 novos médicos para atender nos unidades de saúde nos próximos 12 meses. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva Filho relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são altos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Queremos dar serviço para todos e para evitar contratações, nos quais o município paga somente pelo atendimento realizado", afirmou.

Dentre os objetivos para o ano que vem da secretaria de saúde e também do município são: criar equipes de saúde em todos os 49 bairros da Capital e reduzir as taxas de absenteísmo chegue a 20%. Em 2018, houve a intenção de diminuir o índice, mas não foi possível. "Estamos adotando ações para humanizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou a diretora-geral da unidade, Henrique Maria Farias. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para ligar aos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde de Capital, Telita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, onde também deixam um aviso caso o paciente não seja encontrado", disse a

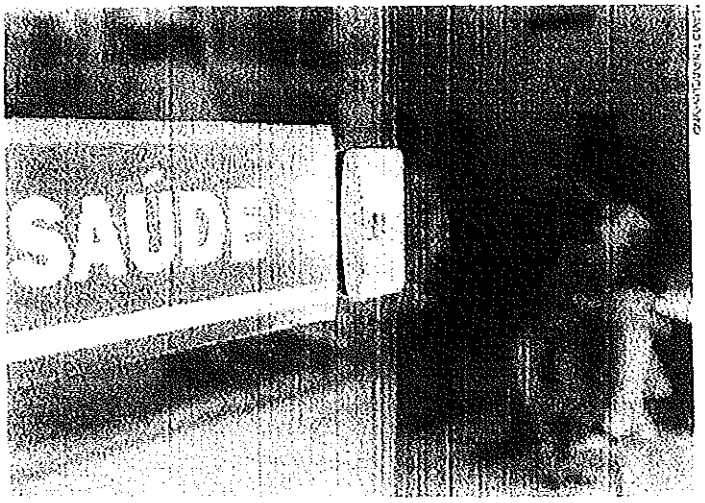

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

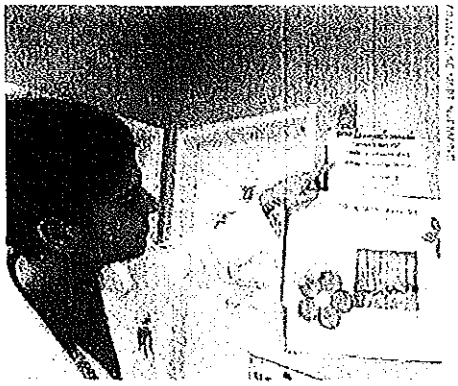

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou em 2017 a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,2%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começou a funcionar um novo sistema de marcação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Vigilância Sanitária de Florianópolis vistoriou 12 imóveis na região Norte da Ilha, entre Canasvieiras e Cachoeira do Bom Jesus, e constatou irregularidades em nove deles. Segundo a Secretaria de Saúde, as vistorias foram realizadas após denúncias de moradores da Capital e foram constatadas ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações as tratativas foram interrompidas pela inacessibilidade dos fiscais. Em um deles, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três lojas, os apartamentos, na rua Laurindo Jerônimo Corrêa Xavier, Beto Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura na manhã vinda do prédio. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Laurindo Jerônimo Corrêa os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância Sanitária e entregue o selamento do imóvel. Todos os imóveis notificados nos Ratones, a saber: Canasvieiras, Jurerê Internacional, Jurerê Tradicional, Praia Brava, Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Cacupé. Foram alvos da ação 60 imóveis, entre eles shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Borrio Nuevo, [illegible] Sepultado em Florianópolis.

Manoel Francisco Machado, [illegible] Sepultado no Cemitério Municipal de Canasvieiras.

Cleusa Roseruldi dos Santos, [illegible] no Cemitério Municipal de Canasvieiras.

Juliana Rosa, [illegible] no Cemitério Municipal de São Francisco de Assis.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SESAS

O presidente do Sindicato dos Auxiliares de Saúde do Estado de Santa Catarina – SAESC, [illegible] 2019, [illegible] 2019, [illegible] 2019

Setor de Redação Oficial (SRO)
SCC
ANULADO
RUBRICA

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS COMUNICA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0103/2018/IPUF - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento residencial COLINA DO SOL, localizado à Rua [illegible], Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível para consulta no site [illegible]. A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV será realizada no dia 21 de [illegible] de 2018, às [illegible] horas, na [illegible], localizada na [illegible], Florianópolis/SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível para consulta no site [illegible]. Florianópolis, [illegible] de [illegible] de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., [illegible] convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada [illegible]

DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

[illegible]

LEONARDO ASÉAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve convocar os senhores Conselheiros Deliberativos e demais associados quites a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de DEZEMBRO de 2018, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, na sede social do Figueirense Futebol Clube, localizada na Rua Heitor Blum, nº 17, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Nilzo de Jorge Rebelo Jr.
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SOCIAS

Os Presidentes do Conselho das Federações do Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SAESC, do Sindicato dos Arquitetos no Estado de Santa Catarina – SASC e do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina – SINDITÉCNICO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convocam todos os associados [illegible] para a Assembleia Geral Extraordinária [illegible] a ser realizada no dia 20/12/2018 às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, na sede do SENGE/SC, [illegible] com a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação sobre [illegible]. 02 – Outros assuntos de interesse geral. Florianópolis, 10 de dezembro de 2018. Diretoria Executiva.

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	43.243.372,37	40.742.714,84
Circulante	8.602.351,91	6.118.042,78
Caixa e Equivalentes	34.852,35	49.978,47
Estoques	4.431.710,51	4.431.710,51
Clientes	3.677.674,14	1.636.239,80
Impostos a Recuperar / Compensar	457.113,41	118.113,81
Títulos a Receber	5.135.537,73	4.918.218,56
(-) Ajuste Perdas a Recuperar	(43.560,11)	(35.560,11)
Investimentos Diversos	5.115,00	-
Não Circulante	34.635.559,26	33.774.672,43
Realizável a Longo Prazo	14.115.140,32	14.524.053,37
Imóveis para Renda	1.324.459,01	1.324.459,01
Imóveis para Venda	2.106.615,94	2.106.615,94
Empréstimos a Coligadas	6.681.194,32	6.681.194,32
Empréstimos a Controladas	-	1.555.822,10
Depósitos Judiciais	1.243,52	10.053,37
Investimentos	107.153,84	107.153,84
Imobilizado	20.737.430,94	21.870.674,06
Diferido	13.663.036,37	13.663.036,37

	2017	2016
PASSIVO	43.243.372,37	40.742.714,84
Circulante	6.006.774,84	3.403.696,30
Fornecedores	2.754.451,32	2.402.514,62
Obrigações Sociais e Fiscais	926.681,55	1.267.739,47
Obrigações Tributárias	1.230.000,72	387.691,21
Financiações Fornecedores	765.141,15	295.618,50
Outras Contas a Pagar	330.500,10	330.500,10
Não Circulante	18.318.143,92	20.264.409,15
Exigível a Longo Prazo	18.318.143,92	20.264.409,15
Financiações	10.112.677,52	10.300.526,67
Empréstimos Diversos	6.705.466,40	9.963.882,48
Outras Exigibilidades	251.000,00	251.000,00
Receitas de Não Residentes	3.453.641,35	3.453.641,35
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Contas a Pagar a Controlada	3.453.641,35	3.453.641,35
Patrimônio Líquido	18.403.453,53	17.074.609,39
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	4.716.218,99	4.716.218,99
Reservas de Lucros	276.769,92	276.769,92
Prejuízos Acumulados	(1.091.535,38)	(1.418.379,52)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.630,55	3.354.137,53
Mercado Interno	3.038.630,55	3.354.137,53
Deduções das Vendas	(85.787,19)	(115.528,00)
Impostos e Contribuições	(85.787,19)	(115.528,00)
Devoluções	(85.787,19)	(115.528,00)
Custo dos Produtos	(1.826.623,55)	(1.858.590,58)
Custo das Produtos Vendidos	(1.826.623,55)	(1.858.590,58)
Lucro Bruto	1.126.219,81	1.379.618,95
Despesas Operacionais	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Despesas Comerciais	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Despesas Administrativas	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Resultado Operacional	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Outras Receitas e Despesas	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Outras Receitas	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Outras Despesas	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Resultado Líquido do Exercício	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Saldo de Caixa e Equivalentes no Início do Exercício	49.978,47	49.978,47
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	(1.126.219,81)	(1.379.618,95)
Ajustes de Exercícios Anteriores	327.843,96	327.843,96
Depreciação e Amortização	1.133.019,12	1.133.019,12
Variações nos Ativos e Passivos	1.126.219,81	1.379.618,95
Aumento (Redução) em Contas a Receber	(1.041.434,38)	(1.041.434,38)
Aumento (Redução) em Estoques	1.126.219,81	1.379.618,95
Aumento (Redução) em Fornecedores	351.936,70	351.936,70
Aumento (Redução) em Obrigações Sociais e Fiscais	(341.058,92)	(341.058,92)
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias	842.309,51	842.309,51
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	1.459.676,19	1.459.676,19
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aquisição de Imobilizado	(1.133.019,12)	(1.133.019,12)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(1.133.019,12)	(1.133.019,12)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Empréstimos e Financiamentos	1.459.676,19	1.459.676,19
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	1.459.676,19	1.459.676,19
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.459.676,19	1.459.676,19
Saldo de caixa	1.459.676,19	1.459.676,19
Caixa e Equivalentes em 31/12/2017	1.459.676,19	1.459.676,19
Caixa e Equivalentes em 31/12/2016	49.978,47	49.978,47
Caixa e equivalentes no início	49.978,47	49.978,47
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.459.676,19	1.459.676,19

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/2016	12.500.000,00	4.716.218,99	276.769,92	(1.418.379,52)	16.074.609,39
Ajuste de Exercícios Anteriores				327.843,96	327.843,96
Lucro Líquido do Exercício				(1.126.219,81)	(1.126.219,81)
Saldo em 31/12/2017	12.500.000,00	4.716.218,99	276.769,92	(2.216.755,37)	15.276.233,54

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objeto a fábrica [illegible] de rendas e bordados [illegible] e a comercialização [illegible] de rendas e bordados [illegible] e a comercialização [illegible] de rendas e bordados [illegible] e a comercialização

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Felipe Wildi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE Fls. 18 SCC

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

recebido
07/12/2018
PGE

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 08 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 29
SCC

PGE
ANUDADO
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
ANULADO
RUBRICA
FL. 30
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 31 SCC

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI PROMULGADA Nº 1178 , de 21 de dezembro de 1994

Procedência - Manoel Vitor Cavalcanti
Natureza - PL 306/93
*Veto Total MG 582//94
DO. 15.085 de 22/12/94
DA. 4.003 de 26/12/94
ADIN STF nº 1229-1
Liminar: Adiado julgamento (19.12.95)
Fonte ALESC/Div. Documentação

DISCIPLINA O ART. 14, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, em conformidade com o § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 31 SCC

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente

Setor de Protocolo Oficial FL. 32 SCC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: RLA 11/00379107
Tipo: RLA - Auditoria Ordinária
Nº de Protocolo: 13110
Ano Protocolo: 2011
Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Assunto: Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
Nome Relator: Cleber Muniz Gavi
Lotação Atual: Divisão de Controle de Prazos Processuais
Situação: Com decisão definitiva
Finalidade: Devolução
Grupo: II

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo Pessoa	Nome	Condição	Procurador(es)
23.114.901/0001-00	Jurídica	Agência de Regulação de Serviços Publicos de Santa Catarina - Aresc	Responsável	
0	Jurídica	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	Responsável	
521.814.489-49	Física	Altamir José Paes	Responsável	
8336783000190	Jurídica	Celesc Distribuição S. A.	Responsável	
86864543000172	Jurídica	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	Responsável	
586935991	Física	Espólio de Luiz Henrique da Silveira	Responsável	
643181920	Física	Espólio de Vilson Pedro Kleinubing	Responsável	
0	Física	Governo do Estado de Santa Catarina	Responsável	
457.506.299-53	Física	João Batista Fernandes	Procurador	

DADOS DA SESSÃO

Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
25/04/2016	Com decisão definitiva	Cleber Muniz Gavi	
25/01/2016	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI	Luiz Eduardo Cherem	
16/12/2015	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI	Luiz Eduardo Cherem	
19/12/2012	Com decisão preliminar	Salomão Ribas Junior	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e Data	DOTC-e Nº	Decisão
06/05/2016	1937	**Ver Decisão do Processo: 1100379107**
14/02/2013	1166	**Ver Decisão do Processo: 1100379107**

PROCESSOS ANEXADOS

Nº do Processo	Data Envio	Situação
REC-/00303312	27/10/2016	apensador

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
28834	2018	04/09/2018
18294	2016	27/10/2016
17512	2016	27/02/2018
13942	2016	03/08/2016
12800	2016	18/07/2016
11604	2016	05/09/2016
7103	2016	25/04/2016
6472	2016	11/05/2016
22365	2015	17/12/2015
23433	2014	12/12/2014
17728	2014	02/10/2014
12736	2013	21/06/2013
5634	2013	02/04/2013

EM BRANCO



13622	2012	17/07/2012
13305	2012	24/09/2012
4677	2012	29/02/2012
1573	2012	09/02/2012
581	2012	29/02/2012
306	2012	11/01/2012
141	2012	11/01/2012
136	2012	11/01/2012
24619	2011	22/12/2011
16576	2011	06/09/2011

PEÇAS DO PROCESSO

25/04/2016	**Relatório e Voto**
11/08/2015	**Parecer da Procuradoria**
09/02/2015	Relatório Técnico
17/12/2012	**Relatório e Voto**
10/12/2012	**Parecer da Procuradoria**
05/12/2012	Relatório Técnico
25/04/2012	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
15/10/2018	SEG/DIPP	Devolução
15/10/2018	SEG/ADV	Fornecer cópias
25/07/2018	SEG/DIPP	Controle de prazo
19/07/2018	SEG/DICM	Comunicar decisão
21/06/2018	SEG/DIOSE	Pautar
06/03/2018	GAC/JNA	A pedido
27/02/2018	SEG/DIOSE	Devolução
27/02/2018	DCE	A pedido
31/01/2018	SEG/DIOSE	Pautar
31/01/2018	GAC/JNA	Devolução para solicitar pauta
31/01/2018	SEG/DIPO	Desapensar
16/01/2018	GAC/JNA	Devolução
15/01/2018	SEG/ADV	A pedido
08/12/2017	GAC/JNA	Devolução
08/12/2017	SEG/DEXP	Para informar
22/11/2017	GAC/JNA	Concluso ao Relator
21/11/2017	SEG/DIPO	Substituir Etiqueta
31/10/2017	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
22/05/2017	DRR	Analisar processo
19/05/2017	COE/CMG	Para despacho
18/05/2017	DCE	A pedido
17/05/2017	GAC/JCG	Para despacho
16/12/2016	DCE	Devolução
16/12/2016	SEG	Analisar processo
22/11/2016	DCE	Devolução
22/11/2016	SEG/ADV	Vistas
04/11/2016	DCE	Devolução
04/11/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
27/10/2016	DCE	Para informar
27/10/2016	COE/CMG	Devolução
27/10/2016	SEG/DIPO	Apensar
26/10/2016	COE/CMG	Devolução
26/10/2016	SEG/DIPO	Desapensar
25/10/2016	COE/CMG	A pedido

EM BRANCO



18/10/2016	DRR	Devolução
18/10/2016	PRES/GAP	A pedido
02/09/2016	DRR	Devolução
01/09/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
31/08/2016	DRR	Devolução
30/08/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/07/2016	DRR	Devolução
19/07/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
18/07/2016	DRR	Devolução
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Apensar
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Desapensar
18/07/2016	COE/CMG	A pedido
08/06/2016	DRR	Analisar processo
08/06/2016	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 10566/2016, 10598/2016
23/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Carlos Eduardo Vieira
23/05/2016	SEG/ADV	A pedido
09/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para DR. Eduardo Corrêa.
09/05/2016	SEG/ADV	Vistas
05/05/2016	SEG/DIPP	Controle de prazo
29/04/2016	SEG/DICM	Comunicar decisão
26/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
25/04/2016	SESSÃO	Com decisão definitiva (Cleber Muniz Gavi)
20/04/2016	COE/CMG	A pedido
15/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
14/04/2016	PRES/GAP	A pedido
06/04/2016	SEG/DIOSE	Pautar
01/02/2016	COE/CMG	Concluso ao Relator
26/01/2016	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator Por força da lei complementar 666
25/01/2016	SESSÃO	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI (Luiz Eduardo Cherem)
17/12/2015	SEG/DIOSE	Devolução
16/12/2015	GAC/LEC	Concluso ao Relator Redistribuição - Res. TC-110/2015
16/12/2015	SESSÃO	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Eduardo Cherem)
15/12/2015	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator
15/12/2015	PRES/GAP	Apreciar proposta de redistribuição de processo
09/12/2015	COE/GSS	A pedido
09/12/2015	SEG/DIOSE	Pautar
17/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amauri dos Santos Maia
14/08/2015	SEG/ADV	A pedido
13/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Samuel G.
12/08/2015	SEG/ADV	A pedido
11/08/2015	COE/GSS	Concluso ao Relator
19/03/2015	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
10/12/2014	DCE	Devolução
10/12/2014	COE/GSS	A pedido
04/11/2014	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dre. Amauri Santos Maia.
31/10/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
22/09/2014	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para DR. Leandro Antunes Azevedo. (Os volumes 1 a v estão na Divisão 4)
22/09/2014	SEG/ADV	A pedido Os volumes I a V estão na Divisão 4
15/09/2014	DCE	Verificar cumprimento de decisão Inf. nº 0621/2014
10/09/2014	SEG/DIPP	Controle de prazo
05/09/2014	SEG/DICM	Devolução
05/09/2014	SEG/ADV	A pedido
03/09/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular

EM BRANCO



28/08/2014	GAC/HJN	Analisar processo
26/08/2014	DRR	Devolução
21/08/2014	SEG/ADV	A pedido
21/07/2014	DRR	Devolução
17/07/2014	SEG/ADV	A pedido
16/07/2014	DRR	Devolução
15/07/2014	SEG/ADV	A pedido
08/07/2014	DRR	Analisar processo
07/07/2014	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 11994/2014
02/07/2014	SEG/DIPP	A pedido
17/06/2014	COE/GSS	Para conhecimento e despacho Inf 355/14
13/06/2014	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amuri dos Santos Maia.
13/06/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
10/06/2014	SEG/DIPP	A pedido
06/06/2014	DCE	Arquivar Conforme despacho de fls. 23v dos autos REC-14/00152728
06/06/2014	SEG/DIPO	Desentranhar
30/05/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
20/05/2014	GAC/HJN	Devolução
19/05/2014	SEG/ADV	Vistas
08/05/2014	GAC/HJN	Analisar processo
01/04/2014	COG	Devolução
27/03/2014	SEG/ADV	A pedido
27/03/2014	COG	Analisar processo
26/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
25/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2014	COG	Analisar processo
18/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
13/03/2014	COE/GSS	Devolução
13/03/2014	SEG/ADV	A pedido
07/03/2014	COE/GSS	Devolução
07/03/2014	SEG/DICM	A pedido
20/02/2014	COE/GSS	Analisar processo
18/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
17/02/2014	GAC/HJN	A pedido
17/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
25/11/2013	GAC/HJN	Devolução
22/11/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/11/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator
11/11/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
01/11/2013	COG	Devolução
31/10/2013	SEG/ADV	Vistas
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/10/2013	GAC/HJN	Devolução
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/09/2013	GAC/HJN	Para conhecimento e despacho
27/06/2013	COE/GSS	Devolução
27/06/2013	SEG/ADV	A pedido
20/06/2013	COE/GSS	Devolução
17/06/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
23/05/2013	COE/GSS	Devolução
23/05/2013	SEG/ADV	A pedido
15/05/2013	COE/GSS	Devolução
09/05/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
08/05/2013	COE/GSS	A pedido
06/05/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator

EM BRANCO



03/05/2013	PROCURADORIA	Devolução
03/05/2013	SEG/DIPO	A pedido
16/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
15/04/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
15/04/2013	PRES/GAP	A pedido
08/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
08/04/2013	SEG/ADV	A pedido
05/04/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
20/03/2013	COG	Devolução
20/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
20/03/2013	COG	Analisar processo
19/03/2013	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2013	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2013	SEG/DIPO	Apensar Apensar ao recurso de protocolo nº 5816/2013
15/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dra. Barbara Araujo Osório Res. TC 62/2011
15/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
04/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista com cópia para Dr. Carlos E. S. Vieira
01/03/2013	SEG/ADV	Vistas
26/02/2013	SEG/DIPP	Devolução
21/02/2013	PRES/GAP	A pedido
20/02/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
07/02/2013	SEG/DIPP	Controle de prazo
06/02/2013	SEG/DICM	Comunicar decisão
22/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
14/01/2013	GAC/SRJ	A pedido
14/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
10/01/2013	SEG/ADV	Vistas
19/12/2012	SESSÃO	Com decisão preliminar (Salomão Ribas Junior)
10/12/2012	SEG/DIOSE	Pautar
10/12/2012	GAC/SRJ	Concluso ao Relator
05/12/2012	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
27/09/2012	DCE	Para conhecimento e despacho
15/08/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de cópia programada para Dr. José Augusto Medeiros.
14/08/2012	SEG/ADV	Fornecer cópias
09/08/2012	GAC/SRJ	A pedido a/c Ricardo
17/07/2012	DCE	Devolução
12/07/2012	PRES/GAP	A pedido A/C ASSESSORA 1100379107 ROSÂNGELA
03/07/2012	DCE	Devolução
27/06/2012	PRES/GAP	A pedido a/c assessora Rosangela
17/05/2012	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para Sr.Carlos Eduardo Vieira
17/05/2012	SEG/ADV	Vistas
23/02/2012	DCE	Prorrogar prazo
10/02/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Alexandre F. C. Mendonça
10/02/2012	SEG/ADV	Vistas
10/02/2012	GAC/SRJ	Autorizar prorrogação de prazo
09/02/2012	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dr. José Augusto Medeiros.
31/01/2012	SEG/ADV	A pedido
14/12/2011	DCE	Devolução
14/12/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes constituir 3 volume. o processo aguarda na DCE
08/12/2011	DCE	Diligência
05/12/2011	GAC/SRJ	Para despacho
22/11/2011	DCE	Devolução
21/11/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes Constituir Volume II - O processo encontra-se no Expediente da DCE
21/11/2011	DCE	Devolução Vista na sala para Dr. Sérgio Brrasil Nunes Caldas.
18/11/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
06/09/2011	DCE	Devolução Atendimento de cópias para Dr: Carlos Eduardo Schmidt Vieira

EM BRANCO

Fls. 37 SCC

05/09/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
02/09/2011	DCE	Devolução
31/08/2011	SEG	Para apreciação em sessão administrativa a pedido, conforme contato com Paulo Bastos (DCE)
28/06/2011	DCE	Instruir

PESQUISA DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Pesquisa Textual

EM BRANCO

Fls. 33 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor: Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Ré: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

Fls. 39 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

EM BRANCO

FL. 40 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade dos pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Costelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionado Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sector de Redução Oficial FL. 42 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114447-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO

FL. 43 SCC

e-SAJ Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013	Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*	
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*	
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital 1 Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luís Francisco Delpizzo Miranda
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
10/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
06/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*	
06/05/2013	Juntada de e-mail	
06/05/2013	Juntada de Petição *movimentação excluída*	
26/04/2013	Certidão emitida *Genérico*	
23/04/2013	Conclusos para decisão interlocutória	
19/04/2013	Recebidos os autos	
19/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*	
18/04/2013	Recebidos os autos	
18/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*	
18/04/2013	Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*	
12/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*	
10/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*	
09/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*	
05/04/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*	
04/04/2013	Recebidos os autos	
03/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*	
03/04/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*	

EM BRANCO

FL. 441 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*	
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*	
0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso		
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura	
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
25/03/2013	Recebidos os autos			
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e intimem-se.*			
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória			
15/03/2013	Processo autuado			
08/03/2013	Recebimento			
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*			

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO

FL. 45
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016 Procedimento Comum	Contrarrazões Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Setor de Reprodução Oficial (SRO)
FL. 46
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

←

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor: Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Réu: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já o apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já o apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposto pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

47 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067*
←	
27/04/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

27/04/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990*
25/04/2016	Recebidos os autos *30399999CR*
25/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999CR*
29/01/2016	Conclusos para sentença
28/01/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:*
19/01/2016	Recurso interposto *0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
18/01/2016	Recurso interposto *0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
13/01/2016	Recebidos os autos
11/01/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3251-6700*
16/12/2015	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:*
14/12/2015	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar os rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)*
14/12/2015	Certificado a publicação e registro da sentença
14/12/2015	Recebidos os autos
14/12/2015	☐ Julgado procedente o pedido *Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrado pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*
19/05/2015	Ajuste correicional conclusos para sentença
19/05/2015	Conclusos para saneador/julgamento antecipado

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada de petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3225367S*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sistema de Redação Oficial (SRO) FL. 50 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114471-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado

Classe: Procedimento Comum | Assunto: Espécies de Contratos | Foro: Capital | Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Juiz: Luis Francisco Delpizzo Miranda

cr

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013 Juntada de e-mail
Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1 Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488

10/05/2013 Recebidos os autos

10/05/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999 CR
***Vencimento:** 10/05/2013*

10/05/2013 Recebidos os autos

06/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115

06/05/2013 Juntada de e-mail

06/05/2013 Juntada de Petição
movimentação excluída

26/04/2013 Certidão emitida
Genérico

23/04/2013 Conclusos para decisão interlocutória

19/04/2013 Recebidos os autos

19/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-50865000

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919

18/04/2013 Recebidos os autos

18/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
carga rapida F: 011 986627670
***Vencimento:** 18/04/2013*

18/04/2013 Juntada de documento
Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda

12/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Citação Negativa - PF-PJ

10/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325

09/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Certidão Genérica

05/04/2013 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:

04/04/2013 Recebidos os autos

03/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-30257333

03/04/2013 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedido mandado
Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura
25/03/2013	Recebidos os autos
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO

Setor de Protocolo Judicial (SRO) 53 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
30/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SSO)
Fls. 54
SCC

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie..., liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... , liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 57 SCC

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 58
SCC

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*"

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 59
SCC

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).**
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 60 SCC

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 61 SCC

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas.** Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será inicialmente** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios,** a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais.**
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco – e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista.** Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114471-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

acionistas pelas empresas estatais. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas,** valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 63 SCC

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:**

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Digitação Oficial (SDO) FL. 64 SCC

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais, sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle aciona´rio por pessoa juri´dica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o ha´ necessidade de que o controle aciona´rio da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento juri´dico brasileiro admite o exerci´cio do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societa´rias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majorita´ria do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, e´ confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o e´ possi´vel, juridicamente, afirmar que e´ um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que ha´ casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal podera´ ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessa´rios ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o.*" (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 04
SCC

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência.** A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial.** (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) 05 SCC

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Cível
fl. 67
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. O Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em relação a José Fernando Xavier Faraco, Miguel Ângelo Sedrez, Fátima Valpéria Araújo Barros Pereira, Luiz Antônio Roland Monteiro, Ademir Lemos, Roberto Makiolke Wolowski, Ruberval Francisco Pilotto, Orlando Galvão Filho, Ourides Sebastião Steil, Eduardo Pinho Moreira, Luiz Henrique da Silveira, Ivo Carminati, Miguel Ximenes de Melo Filho, Gerson Pedro Berti, Luiz Gomes, Otair Becker, Jaci Fernandes Toscano de Britto, Marcela Eira da Silva, Luiz Fernando Francalacci, James Joseph Monroe, Ricardo Martinez de Almeida, Marco Aurélio de Andrade Dutra, José Maria Apolinário Lima, Pedro Mendes, Rogério Soares Leite, Murilo Ghisoni Bortoluzzi, Vítor Calazans Baroni, Ricardo Alves Rabelo, Gustavo Mano Gonçalves, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Infragás Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, Petrobrás Gás S/A – Gaspetro e Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Inicia seu longo arrazoado afirmando (fls. 8-9):

Em flagrante desrespeito aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade estrita, bem como dos demais princípios norteadores da Administração, e descompromissados com a preservação do patrimônio público, retira-se da análise da documentação que instrui a presente demanda que os Requeridos provocaram o desvirtuação da atividade pública de fornecimento de gás, ante a ausência do controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina sobre a SCGás.

Por sua vez, objetiva-se o ressarcimento do erário, ante indevida a contrapartida salarial dos diretores da SCGás às acionistas privadas, bem como em decorrência da criação da "conta margem à compensar", que imputaram ônus e despesas não autorizadas, em detrimento do interesse público.

Outrossim, tem-se ainda que ilícita a transferência das ações de titularidade do Estado de Santa Catarina para a CELESC, fato este que, tal qual o anterior, implicou em gravíssimos prejuízos patrimoniais ao ente público.

Consoante análise pormenorizada à seguir, evidenciam-se os atos de improbidade que demandam reprimenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Discorre sobre a natureza da SCGás, especialmente quanto às implicações por ter surgido como sociedade de economia mista e dentro desta categoria estar inserida entre as prestadoras de serviço público.

Aponta que houve "nulidade na alteração da composição do capital social" (fls. 18), lembrando que a Lei Estadual 8.999/93 autorizou a criação da companhia, mas desde que o Estado mantivesse, como era de rigor, o controle acionário. Malgrado, os acionistas particulares desejavam se assenhorar da exploração do serviço de distribuição de gás, que deveria ser sempre e sempre estatal. *"Ocorre que, quando da elaboração do Contrato Social, várias cláusulas trouxeram previsões de 2/3 ou mesmo 80% do capital social para a tomada de decisões. Inviabilizou-se, portanto, desde o nascimento, o poder de mando do Estado de Santa Catarina na gestão de bem público, impedindo o controle acionário por parte do Estado e prejudicando a tomada de decisões e o respeito à supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos"*, acrescenta nas fls. 21.

O fato, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. Hoje, todavia, os *"51% de ações ordinárias de titularidade do Estado são uma falácia"* (fls. 23). Como resultado, o Estado não detém mais o real poder sobre a SCGás e consequentemente sobre a prestação do seu objeto.

Adita, em tal linha, isto (fls. 24-25):

> Destarte, mesmo sem qualquer previsão legal, através de alteração societária proposta por intermédio de "acordo de acionistas a ser assinado pelos sócios", foi invertida a proporção das ações originalmente proposta na lei 8999/93, passando a ser 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais. Não bastasse essa ilegalidade evidente, como consequência, o Estado passou a ser titular de apenas 17% do total das ações, ou seja, perdeu o controle do total do capital social e de seus dividendos.
>
> É ainda ilegal e irregular a alteração acionária procedida na ata do dia 29.07.1994, fundada no Art. 6º , §1º do Estatuto de Constituição da SCGás, sob o infundado argumento de que respeitado o limite previsto no art. 15 da Lei 6.404/76, já que tal disposição é inaplicável à espécie.
>
> Isso porque a própria lei das Sociedades Anônimas faz alusão às sociedades de economia mista, indicando regime anômalo, como se vê nos artigos 235 a 240.

Prossegue atacando o acordo de acionistas que levou à situação, confrontando-o com a legislação de regência. De forma muito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 69 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

grave, sublinha, não houve sequer a aprovação dessas mudanças todas por decreto do Governador do Estado, como era exigido pela Lei 8.999/93. Como resultado econômico, o Estado deixou de auferir, entre 1994 e 2010, R$ 57.730.281,00 (fls. 36 e 43 destes autos e fls. 1.639 do processo administrativo) – quantia até inferior aos R$ 84.897.233,00 identificados pelo TCE (fls. 37). O valor postulado, atualizado, é de R$ 78.425.336,00 (fls. 89).

Depois de acrescentar outros argumentos mais, afirma que os atos questionados são absolutamente nulos, alheios bem por isso à convalidação pelo tempo, tanto mais quando se está diante de ação de improbidade.

O Ministério Público ainda impugna a "venda de ações da Celesc"(fls. 43 e ss.), discorrendo que o Estado cedeu ações de sua titularidade para a Celesc. Em tais termos, a participação acionária da Administração Direta foi trasladada para a segunda sociedade de economia mista, que passou a explorar, em conflito de interesses, duas formas concorrentes de energia, muito menos havendo autorização legal para tanto.

A partir daí, requer identicamente a anulação de tais atos, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (fls. 48).

Em prosseguimento, o autor relata que "sob a justificativa de *'suplementar a metodologia de cálculo da tarifa média máxima de concessão para garantir, nos primeiros anos de operação, os investimentos para expansão da infraestrutura de gás, e, também, a remuneração média futura dos investidores', foi instituída 'Conta Margem à Compensar', por meio da Portaria SDE 008/2002, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, Luiz Gomes (parcialmente transcrita no Relatório de Auditoria DCE nº 491/2011, do Tribunal de Contas deste Estado*" [...] (fls. 49).

Sustenta, entretanto, que o então Secretário Luiz Gomes não tinha competência para tanto, haja vista a falta de delegação por parte do poder concedente (o Estado). Muito menos a Lei Estadual 9.493/94 ou o seu Decreto 3.426/93 previam a atribuição. Ademais, uma Portaria – avaliado o aspecto apenas formal – muito menos poderia alterar os termos do contrato de concessão.

Não casualmente, tempos depois o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Protocolo
FL. 70
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

administrativo foi anulado pelo Governador do Estado. Seja como for, por largo período houve um incremento indevido das tarifas, levando benefício somente aos acionistas particulares e gerando um saldo devedor em desfavor da SCGás de R$ 719.632.918,00 (fls. 55).

Quer, no tópico, que seja imposto esse ressarcimento, declarando-se, ainda, que não haja mais eventual débito.

Traz também como causa de pedir questionamento quanto à remuneração dos diretores da companhia. A propósito, descreve que era frequente que diretores eleitos já tivessem vínculo de emprego com as acionistas privadas. Por extensão, nos termos de jurisprudência sumulada, tinham seus contratos de trabalho suspensos, fazendo jus, perante a SCGás, aos ganhos próprios do funcionalismo. Como, entretanto, na origem, seus salários e vantagens eram maiores, recebiam cumulativamente os benefícios próprios da função de diretor, mas sem prejuízo das diferenças pertinentes à remuneração na origem. Para esse fim, a SCGás reembolsava os ditos órgãos (tudo referendado por atas da sociedade).

O Tribunal de Contas, porém, rejeitou o procedimento, advertindo formalmente a entidade, a qual, nada obstante, insistiu na atitude, ainda que tivesse, depois, consulta rejeitada.

Os valores destinados à Gaspetro e à Mitsui, relacionadas a tanto, devem ser ressarcidos.

O Ministério Público cuida ainda dos requisitos, em termos gerais, para a validade de um ato administrativo, entrosando essa visão com a definição das posturas ímprobas.

Como síntese, afiança que houve responsabilidade dos réus na seguinte medida: (Permito-me a propósito formar um quadro que tem por base os dados que estão nas fls. 69 e ss.)

a) **Quanto às alterações societárias:**

a1) Ata da reunião do Conselho do dia 29 de julho de 1994:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Pensão Oficial (SRO) FL. 71 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pelo Estado de Santa Catarina: José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela Gaspetro (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Fátima Valéria Araújo Barros Pereira;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ademir Lemos;

- pela SCGás: Roberto Makiolke Wolowski. (fls. 69)

a2) Ata da assembleia-geral extraordinária:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil. (fls. 70)

a3) Acordo de acionistas:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

fls. 72 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pela SCGás: Roberto Malkiolke Wolowski. (fls. 70)

b) **Venda de ações da Celesc**

a) Eduardo Pinho Moreira (que subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás como representante da Celesc; bem como o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda como Governador do Estado fls. 2.120-2.128 do procedimento digital); b) Luiz Henrique da Silveira que, então Governador do Estado, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128; c) Ivo Carminati (Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128); d) Miguel Ximenes de Melo Filho (na qualidade de Presidente da Celesc, tendo subscrito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de fls. 2.120-2.128); e) Gerson Pedro Berti (então Diretor Econômico Financeiro da CELESC, firmou o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. (fls. 75).

c) **Conta margem a compensar**

Luiz Gomes, que assinou a portaria criticada.

d) Remuneração de diretores envolvendo as empresas Gaspetro e Mitsui:

- Do ano de 2004 (fls. 1.831-1.833):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

Jacy Fernandes Toscano de Britto representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Marcela Eira da Silva representando a Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2005 (fls.1.839-1.842):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Ricardo Martinez de Almeida representando a pela Petrobrás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 73 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

S.A.Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando Infragás.

- Do ano de 2006 (fls. 1.846-1.848, numeração digital):

Marco Aurélio de Andrade Dutra representando o Estado de Santa Catarina,

José Maria Apoliano Lima representando a Petrobrás S.A Gaspetro,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2007 (fls. 1.849-1.852, numeração digital):

Pedro Mendes representando o Estado de Santa Catarina,

Ricardo Martinez de Almeida representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Rogério Soares Leite representando a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci e Murilo Ghisoni Bortoluzzi representando a Infragás.

- Do ano de 2008 (fls. 1.855-1.857, numeração digital):

Eduardo Pinho Moreira representando a Celesc,

Marcela Eira da Silva representando a Petrobrás Gás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2009 (fls. 1.860-1.863, numeração digital): merecendo destaque de a manutenção do reembolso dos Diretores se deu mesmo após ciência da primeira decisão do TCE, fato a ser ponderado pelo juízo na aplicação das respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 74 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

penalidades:

Ricardo Alves Rabelo, representando a CELESC,

Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2010 (fls. 1.864-1.867, numeração digital): novamente sendo oportuno ressaltar que neste ano, mesmo após a segunda decisão do TCE, os representantes decidiram pela manutenção do reembolso, a merecer dura reprimenda:

Alfedo Felipe da Luz Sobrinho representando a Celesc,
Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás. (fls. 77-79)

Em arremate, o Ministério Público quer a **indisponibilização** de mais de R$ 81.000.000,00 (conforme será detalhado à frente) em razão de prejuízos relativos à troca do controle acionário e à remuneração de diretores. A tanto deverá ser aditado o mesmo valor pertinente a multa civil.

No mérito pretende (fls. 99-100):

XI - A procedência da presente Ação Civil Pública a fim de:

a) Declarar nulos o Acordo de Acionistas que reduziu a participação acionária do Estado de Santa Catarina na SCGás, que permitiu a venda de ações para a CELESC, reduziu a percepção dos dividendos auferidos, bem como quaisquer débitos porventura existentes relativos à conta Margem à Compensar e a restituição da remuneração dos Diretores, e declarar a nulidade dos pagamentos efetuados em decorrência das referidas operações;

b) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 75 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez, solidariamente, a RESSARCIREM aos cofres públicos o valor de R$ 81.078.291,25 (oitenta e um milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor posicionado em 31.07.2015, referente ao repasse de recursos financeiros indevidos, devidamente atualizado e com juros de mora;

c) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez , solidariamente, no PAGAMENTO da multa prevista na Lei de Improbidade Administrativa, no montante a ser fixado por Vossa Excelência, a depender do enquadramento nas condutas fixadas nos artigos 9°, 10 e 11 da Lei n° 8.429/92;

d) Condenar os Requeridos: nas sanções do art. 12, incisos I, II e III da Lei n. 8.429/92, por infringirem o art. 3°, art. 9°, caput, I, X, XI e XII, art. 10, caput, I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII e 11, caput e incisos I, da Lei n. 8.429/92, nas despesas processuais, honorários ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e demais verbas de sucumbência, limitada a condenação dos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez às restituições pecuniárias, ante o que disposto nos artigos 1.784, 1.792, 1997, todos do Código Civil"

Quanto aos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e Miguel Ângelo Sedrez ressalva que devem ser admoestados apenas seus sucessores e limitadamente às "restituições pecuniárias" e às forças da herança.

A liminar foi deferida em parte para determinar a indisponibilidade em relação a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Petrobras Gás S/A – Gaspetro no importe, respectivamente, de R$ 1.305.745,26 e R$ 647.142,31.

3. Sistematizando a causa até o presente momento, **apresentaram defesa prévia**: José Fernando Xavier Faraco; Miguel Ângelo Sedrez; Ademir Lemos; Ourides Sebastião Steil; Eduardo Pinho Moreira; Luiz Henrique da Silveira; Miguel Ximenes de Melo Filho; Luiz Fernando Francalacci; Marco Aurélio de Andrade Dutra; Pedro Mendes; Rogério Soares Leite; Vítor Calazans Baroini; Ricardo Alves Rabelo; Gustavo Mano Gonçalves; Mitsui Gás e Energia do Brasil; Ruberval Francisco Pilotto e Ivo Carminati.

Foram notificados, mas ainda não apresentaram manifestação (fls. 7.149, 6.015, 7.147, 5.995 e 7838): Luiz Antônio Roland Monteiro; Luiz Gomes (notificado por meio dos herdeiros); Ricardo Martinez de Almeida; Alfedo Felipe Luz Sobrinho e a Celesc e Luiz Alexandre Colin Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 76 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Consta **certidão negativa de notificação** (fls. 7802, 7804, 7840, 7841, 7843, 7845, 7847 e 7903): Fernando Colin Gomes; Infragás - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A; Orlando Galvão Filho; James Joseph Monroe; Ricardo Martinez de Almeida; Jacy Fernandes Toscano de Britto; José Maria Apoliano Lima e Marcela Eira da Silva.

Ainda sem **devolução do AR** da notificação expedida constam anotações quanto a estes réus: Fátima Valéria Araújo Barros Pereira; Roberto Makiolke Wolowski; Gerson Petro Berti; Murilo Ghisoni Bortoluzzi e Petrobras Gás S/A – Gaspetro.

4. Em muitas das manifestações preliminares já coligidas são formuladas preliminares de suspensão do feito com base no reconhecimento de repercussão geral pelo STF quanto à definição da prescritibilidade das ações de ressarcimento lastreadas em improbidade administrativa. Na ocasião, a Corte determinou o sobrestamento de todos os feitos que versassem sobre a matéria (RE 852.475, Rel. Min. Teori Zavascki).

Não pretendo me ater aos pormenores trazidos pelos incisos do art. 23 da Lei de Improbidade, que versam sobre o termo inicial da prescrição, mormente por não dispor dos elementos de cognição necessários para tanto, nem me comprometo em nenhum grau com a tese, mas é inegável a possibilidade de ser reconhecida a prescrição quanto às condutas perpetradas pelos réus.

Questionam-se as condutas dos réus, sumariamente indicadas nas fls. 69 e ss., que teriam se dado nos anos de 1994 e 2010, sendo que a presente ação de improbidade somente foi ajuizada em 2010.

Se aquela tese vingar, nessa linha, subsistirá, em princípio, tão-somente a pretensão de ressarcimento ao erário. Contudo, como já mencionado, não posso deliberar sobre tal aspecto, haja vista a imposição do STF.

Aliás, não comungo do entendimento do *parquet* no sentido de que se deveria proceder à instrução da causa antes de que se desse cumprimento à suspensão determinada. Não obstante reconheça que, de fato, a consequência é de manifesto prejuízo ao deslinde do feito, não é dado a este juízo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 77 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

sob pena de usurpação de competência, reduzir o alcance da decisão do Supremo. Se o eminente relator visasse a uma ressalva dessa natureza, não há razões para que não o fizesse de maneira expressa.

Aproveito para reproduzir o inteiro teor da ordem, que, estimo, não dá margem a dúvidas:

> Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).
>
> Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).
>
> Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.
>
> A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.
>
> Publique-se. Intime-se.

5. Quanto à necessidade de ciência daquelas rés que tiveram parte de seu patrimônio indisponibilizado, como já disposto em decisão retro, devo consignar que ambas têm conhecimento da restrição cautelar aposta. Isso seja por parte da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., que já foi notificada e inclusive apresentou defesa, como também da Petrobras Gás S/A – Gaspetro, que em que pese à ausência de devolução do AR de notificação recentemente interpôs agravo de instrumento (fls. 7851-7853).

6. Alerto, ainda, ciência quanto à interposição de agravo de instrumento em face da decisão liminar de indisponibildade de bens (fls. 7851-7853).

Mantenho, contudo, a decisão por seus próprios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 78 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fundamentos.

7. Assim, determino a suspensão do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475, sem prejuízo de eventual cumprimento de determinação de liberação de bens proveniente do Tribunal de Justiça.

Assim, determino a **suspensão** do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475.

Deverá ser aposta complementação na observação de fila de que a suspensão se refere ao reconhecimento de repercussão geral no RE 852.475, quanto à "prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa".

O cartório deverá certificar anualmente, a contar desta data, a existência de decisão definitiva sobre o tema 897 do índice de repercussão geral.

Em caso positivo, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0902736-29.2015.8.24.0023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: ( ) Vice-Governador
Para: Secretário
( ) Administração
( ) GEIMP
( ) CONER
( ) Agricultura e da Pesca
( ) Assistência Social
( ) Casa Civil
( ) Comunicação
( ) Defensoria Pública
( ) Defesa Civil
( ) Desenvolvimento Econômico
( ) Educação
( ) Fazenda
( ) CPF
( ) Grupo Gestor
( ) Infraestrutura
( ) Justiça e Cidadania
(X) Procuradoria Geral do Estado
( ) Planejamento
( ) Saúde
( ) Segurança Pública
( ) Corpo de Bombeiros
( ) Polícia Civil
( ) Polícia Militar
( ) Turismo, Cultura e Esporte
( ) _____
( ) _____

Para: Secretário Executivo
( ) Articulação Nacional
( ) Casa Militar
( ) Habitação e Regul. Fundiária
( ) Programa SC Rural
( ) _____
( ) _____

Para: Secretário Executivo
( ) Araranguá
( ) Blumenau
( ) Campos Novos
( ) Chapecó
( ) Concórdia
( ) Criciúma
( ) Curitibanos
( ) Itajaí
( ) Jaraguá do Sul
( ) Joaçaba
( ) Joinville
( ) Lages
( ) Mafra
( ) Maravilha
( ) Rio do Sul
( ) São Lourenço do Oeste
( ) São Miguel do Oeste
( ) Tubarão
( ) Videira
( ) Xanxerê

Para: Dirigente
( ) ARESC
( ) BADESC
( ) CASAN
( ) CEASA
( ) CELESC
( ) CIASC
( ) CIDASC
( ) DEINFRA
( ) DETER
( ) DETRAN
( ) EPAGRI
( ) ENA
( ) FAPESC
( )_____
( ) FCC
( ) FCEE
( ) FESPORTE
( ) IGP
( ) IMA
( ) IMETRO/SC
( ) IPREV
( ) JUCESC
( ) SANTUR
( ) SAPIENS
( ) SCGÁS
( ) SCPar
( ) SUDERF
( ) UDESC

SCC 606/2019

CELESC - REFERENTE À CONSULTA DA SCGÁS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994

(X) PARA REANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DIRETAMENTE À CELESC

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto da Casa Civil*
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

Data: 23/1/2019

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: Mesmo Objeto

PGE/COJUR, em 25/02/2019.

_____
Erick Pereira de Oliveira

PGE
80

Distribua-se ao(a) Procurador(a):

( ) André Doumid Borges
(X) Jair Augusto Scrocaro
( ) Loreno Weissheimer
( ) Rejane Maria Bertoli
( ) Silvio Varela Júnior

Para análise e manifestação.

Após, retorne.

Florianópolis 07/02/2019

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

81

PARECER Nº PAR 076/19-PGE

São Miguel do Oeste, de 2019

Processo: SCC 606/2019

Interessado(a):COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA e outros

Ementa: Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1°, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe

A Celesc pretende a revisão de Parecer emitido pela PGE nos autos do processo PGE4324/2018 (fls. 28/29), que concluiu pela necessidade de alteração estatutária da SCGÁS, a fim de permitir a eleição de um diretor representante dos empregados daquela empresa.

Sustenta que a eleição de representante da classe dos empregados é hipótese restrita às empresas públicas das quais o próprio Estado de Santa Catarina seja acionista, o que não ocorre com a SC/GÁS. (A participação do Estado foi alienada à CELESC em 05/06/2007). Logo, ao contrário da conclusão exarada no processo PGE 4324/2018, seria inaplicável a orientação estabelecida pelo artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994.

82

Esta é a conclusão consignada pela parte interessada: "*Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto da SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n. 1.178/94 no âmbito daquela Companhia, sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados*".

Dispõe o artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

A controvérsia reside na exegese da locução "*do Estado de Santa Catarina*" constante do texto legal. No entendimento da parte interessada, ela denota ideia de domínio, de propriedade. Em outras palavras, sugere que o Estado, como acionista majoritário, seja "dono" da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, ultrapassada essa condição, de titularidade, a norma incide e a empresa ou sociedade deverão acolher em seus quadros ao menos um representante da classe dos empregados.

Pois bem, tendo em vista que essa questão, de fato, não foi aludida no Parecer cuja revisão é pretendida pela parte interessada, com o propósito de equacioná-la, nada mais apropriado do que examiná-la à luz de ponderação já realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recorde-se que a citada Lei 1.178, em sua integralidade, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1229, promovida pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Aos autos da ação, que tramitam na Suprema Corte, foi juntada, no dia 11/04/2013, decisão colegiada que consignou rejeição de medida cautelar pleiteada pelo Requerente. E é desse julgamento que podemos colher uma idônea direção atinente ao sentido do artigo 1° da Lei 1.178/94.

A ementa do referido *decisum* encontra-se reproduzido no corpo do Parecer sob exame. Pede-se vênia para reapresentá-la:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA N° 1.178/94**. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7°, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. **A gestão democrática constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7°, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1°, II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido - pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso - entre os seus empregados**. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.
>
> [sem destaque no original]

Da leitura da ementa acima, constata-se que a interpretação conferida pela Suprema Corte à Lei Estadual n. 1.178/94 encontra relevância somente quando orientada pelos propósitos inerentes à cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, II, CF/88).

Bem assim, quando mencionado "*O Estado, enquanto acionista majoritário*", nitidamente se percebe que a maior instância do Poder Judiciário serviu-se de referência norteada pelo conceito amplo de Estado, o qual compreende as entidades integrantes da Administração Indireta, cujo objetivo pressupõe, justamente, ***atuação estatal*** *descentralizada*[1].

Não custa, ainda, pontificar que, também do ponto de vista da interpretação literal, mostra-se mais plausível compreender que a locução "*do Estado de Santa Catarina*", inserida no artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994, sinaliza ideia de localização geográfica.

É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.

Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/GÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "*nem a CELESC (ou muito*

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 15. Ed - São Paulo: Atlas, 2012. P. 453.

85

menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas". Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Parecer acostado às fls. 23/25 dos autos PGE 00004324/2018.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

PGE
Fls. 86
RUBRICA

SCC 606/2019

Assunto: Informação.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina e outros.

DESPACHO

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, às fls. 81 a 85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

QUEILA DE ARAÚJO DUARTE VAHL
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

SCC 606/2019

Assunto: Informação. Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1º, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado à fl. 86 pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

88



TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: mesmo objeto

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº SCC 00000606/2019
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas: 88

Quantidade de Mídias: 01

Processo Juntados: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:20:42, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 2CXAD657.

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

PGE
Fls. 02
RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 03
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

SINCÓPOLIS

SAESC

PGE
Fls. 04
RUBRICA

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

PGE
Fls. 05
RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 051
RUBRICA

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 07
RUBRICA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE
Fls. 07
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 08
RUBRICA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

SINCÓPOLIS

SAESC

PGE
Fls. 09
RUBRICA

1) à SEGER p/ Registro em PGE
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e

2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."***. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

PGE
Fls. MU
RUBRICA

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 12
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **É 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19,053, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

PGE Fls 13 RUBRICA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**8.658.381,52**	**6.968.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consorcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**107.303,84**	**107.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.631,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.505,06
Não Circulante	**88.318.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empresttimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.588,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.839.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.866,71**	**3.762.171,88**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.978,09**	**- 600.868,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.095.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,76)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(621.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. **Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.967.270,99	20.964.185,99
Moveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Socia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.309-91
Contador CRC-SC 7541/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Fls. 14
RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
30 NOV. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GAS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE
Fls. 14V
RUBRICA

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Fls. 16
RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

PGE
Fls. 12
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

POÁ
Fls. 174
RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

PGE
Fls. 18
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 08 V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 19
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 192
RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

VGE
Fls. 207
RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

PGE
Fls. 21
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 76 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atendem em média 2.800 atendimentos por mês. "Temos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, ou mais. Desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para cancelar o atendimento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bortes. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis, Tolita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.

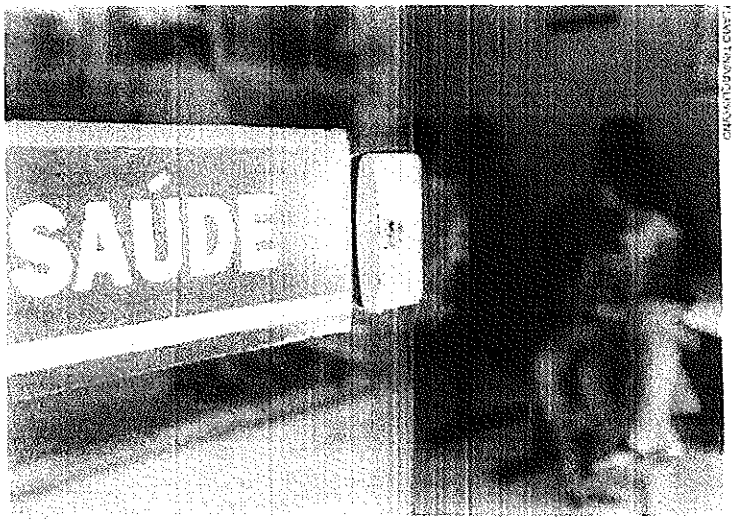

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

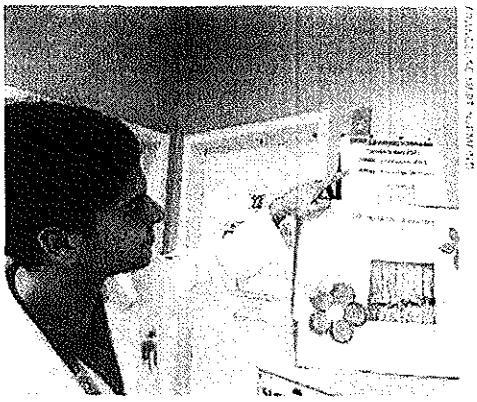

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,9%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 25%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESTOQUE

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Sem Lugar do Neste vistoriou ontem 12 imóveis na região da rua dos Corais, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância em Saúde e Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Em um caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três apartamentos, na rotonda Tertuliano Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de infração a providenciar a ligação à rede pública de esgoto. Em caso de reincidência, a multa pode chegar a R$ 3 mil.

Em seis semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pantanal, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morador em Lages. Sepultado no Cemitério Municipal (PP).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Cepon. Sepultada no cemitério municipal de São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, morreu no Cepon. Sepultado no cemitério de Rancho.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Sepultada no cemitério municipal de São Francisco de Assis de Biguaçu.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Administrador Bacharel em Direito, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 20/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão eleitos às vagas do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE/SC) art. 14, II, e Lei 11.790/08, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições – que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, todos disponível em http://saesc.org.br/cgae.

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Marcos Cassiano de Azevedo

Comissão Eleitoral

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo E 012.280/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento [illegible] COS TORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, [illegible] e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h [illegible] em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos [illegible] de Santa Catarina (AATESC), [illegible] SC 401 [illegible] CEP [illegible], Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível [illegible]. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

[illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible] Pedra Branca Incorporações S.A. [illegible] Pedra Branca Incorporações S.A. [illegible] Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviço [illegible] veículos leves e pesados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 87, Pioneiros, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h00min às 11h00min e das 14h às 16h30min, e nas sextas-feiras das [illegible] às 11h00min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h00min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, terça-feira, com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 104, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

Nicolau João Haviaras

Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das atribuições [illegible] Ofício [illegible] de [illegible]/2018 e Ofício [illegible] de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição dos cargos de **Conselheiro de Administração (1)**, sendo um titular e outro suplente e de **Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a [illegible]/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site [illegible], e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada no dia **29/11/2018**, às **07h** em primeira chamada e às **07h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua [illegible] nº [illegible], 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação de representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas destinadas à representação dos empregados pela Constituição Estadual [illegible] e Lei [illegible]; **02** – [illegible] **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. [illegible] – Pres. do SENGE/SC; [illegible] – Pres. do SINTEC/SC; Mário Cesar da Silva – Pres. do SAESC; [illegible] – Pres. do SINCÓPOLIS; [illegible] – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Macêdo – Pres. do SINDALEX; [illegible] – Coordenador da Intersindical.

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.291.372,52**	**60.742.714,66**
Circulante	**9.652.381,62**	**6.959.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.726,47
Estoques	1.793.742,55	1.493.240,81
Clientes	207.676,76	458.028,01
Impostos a Comp. [illegible]	157.893,23	151.638,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.583,00	563.583,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,61	-
Não Circulante	**54.036.290,64**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.166,72**	**14.324.093,37**
Depósitos para Recursos	1.124.559,19	949.255,93
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.416,94	5.925.416,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.992.164,32	6.314.693,30
Empréstimos Outras Empresas		1.065.623,46
Depósitos Compulsórios e Cauções	70.653,37	70.653,37
Investimentos	**107.303,64**	**107.303,64**
Imobilizado	**26.753.490,97**	**25.670.674,64**
Diferido	**13.063.030,37**	**13.063.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**63.291.372,52**	**60.742.714,66**
Circulante	**6.050.174,84**	**5.893.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.622.094,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.081,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.270.650,72	867.091,99
Instituições Financeiras	725.143,10	570.614,10
Outras Contas a Pagar	594.867,35	579.501,00
Não Circulante	**18.315.145,92**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**18.315.145,92**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.877,57	40.335.592,31
Empréstimos Diversos	49.142.509,15	42.997.605,21
Outras Empresas	31.280,15	31.600,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar		-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**34.463.580,53**	**-31.758.473,07**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,00	14.258.775,00
Reservas de Lucros	276.760,90	276.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,46	-59.296.019,50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.036.693,55**	**3.254.737,33**
Mercado Nacional	3.036.693,55	3.254.737,33
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	305.249,63	363.273,34
Devoluções	94.517,96	52.254,69
Receita Líquida	**2.606.925,96**	**2.838.209,34**
Custo dos Produtos Vendidos	**772.559,15**	**740.947,77**
Lucro Bruto	**1.835.926,81**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**2.642.886,21**	**3.762.171,69**
Despesas Comerciais	150.426,04	153.410,00
Despesas Administrativas	3.493.460,07	3.608.761,70
Resultado Operacional	**-1.750.958,19**	**-1.663.610,29**
Outros Resultados Operacionais	**-2.158,75**	**-1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	5,55	64,60
Outras Despesas Operacionais	2.164,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**-1.226.978,02**	**-600.886,53**
Receitas Financeiras	4.202,47	360,93
Despesas Financeiras	1.231.180,50	601.249,56
Outras Receitas	**124.769,09**	-
Outras receitas não operacionais	124.769,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,90**	**-2.265.935,06**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,06)	(2.265.935,06)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	650.100,10
Depreciação e amortização	221.276,42	275.243,00
Aumento/redução em fornecedores	127.930,00	330.737,20
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.312,06)	1.608.957,36
Aumento/redução em contas a receber	(144.821,76)	(217.131,20)
Aumento/redução em estoques	(300.502,74)	(297.601,50)
Aumento/redução de ativos	(967.975,00)	(831.035,76)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,65)**	**(1.506.724,35)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,66)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,66)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,56
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.041.752,56**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,67**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015		31.262,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.726,47	48.726,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,67**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,90	(57.665.176,97)	(30.347.638,06)
Prejuízo do Exercício			-	(2.265.935,06)	(2.265.935,06)
Ajuste Exerc. Anteriores				650.100,19	650.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,90	(59.296.010,65)	(31.754.473,97)
Prejuízo do Exercício				(2.862.340,90)	(2.862.340,90)
Ajuste Exerc. Anteriores				157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(62.031.126,46)	(34.463.580,56)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, [illegible] de entretelas, fitas, fibras e tecidos para a sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em [illegible] com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo demonstrar a posição patrimonial e financeira, bem como o resultado da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotados critérios contábeis uniformes com o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais.

a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios.

b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do [illegible] (Fluxo de Caixa Futuro), não apurando em 31 de dezembro de 2017 a [illegible] contábil dos ativos.

Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.909,59	6.342.909,59
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.027.270,00	20.284.165,90
Móveis e Utensílios	230.755,11	237.600,11
Computadores e Periféricos	404.136,21	365.033,14
Sistemas de Gestão Empresarial	255.823,11	235.823,11
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	550.775,25	550.775,25
(-) Depreciação Acumulada	(9.081.317,00)	(9.800.045,42)
TOTAL	**26.753.490,97**	**25.978.674,93**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvio Hoepcke da Silva
CPF 008.245.049-91
Sócio Administrador

Ivo Roque Rodrigues
CPF 056.911.[illegible]
Contador CRC-SC [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Felipe Witti Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

PGE
Fls. 23
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

PGE
Fls. 25
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Fls. 2.0

1) A SEGER p/ Registro em RDE
2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providências
3) Ao Conselho de Administração, mediante Memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº PGE 00004324/2018
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas:26V

Quantidade de Mídias:00

Processo Juntados:01 (SCC 606/2019)

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:24:11, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo PGE 00004324/2018 e o código J918ETD6.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2019.

Parecer COJUR/SCC nº 077/2019.
Processo SCC 606/2019

Solicitação – Revisão posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC, solicitando a revisão de Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do processo PGE 4324/2018 "*quanto à validade e eficácia dos efeitos do artigo 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS".*

O questionamento é baseado no fato de que o Governador do Estado, em exercício no ano de 1995, teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 14, II, da Constituição Estadual, e ao inteiro teor da Lei n. 1.178/1994 (ADI 1229).

Ao que se verifica, tais normas autorizam a participação obrigatória de 1 (um) representante dos empregados, por eles indicados, mediante processo eletivo, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Contudo, a última movimentação processual da referida ADI indica que a medida cautelar pleiteada foi indeferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual as normas permanecem em vigência.

Instada, a Procuradoria-Geral do Estado, ratificou, após breve explanação dos fatos, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados.

Finalizou aduzindo que *"não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/Gás depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

em Assembleia Geral de Acionistas". Assim, a alteração do Estatuto procede de mandamento legal e não de exigências de terceiros.

Em seguida, o feito retornou a esta Secretaria de Estado da Casa Civil para deliberações.

Pois bem. Compulsando os autos, infere-se acertado o Parecer lançado pela Procuradoria-Geral do Estado, pois como se verifica, a participação de um representante dos empregados, por eles indicados, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, está prevista em lei e, por ora, encontra-se em pleno vigor.

Assim, conforme orientação da PGE, opina-se pelo cumprimento do disposto tanto no artigo 14, inciso II, da Constituição Estadual, bem como na Lei n. 1.178/94.

TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN
ASSESSORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GIGLIONE ZANELA MAIA
CONSULTORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DE ACORDO.

DOUGLAS BORBA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 217/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho cópia dos autos SCC 606/2019, juntamente com Parecer SCC/COJUR n. 077/2019, que trata da solicitação feita por essa empresa de revisão/posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual n. 1.1178/1994.

Atenciosamente,

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor
CLEICIO POLETO MARTINS
Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/05/2019 às 15:02:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 32CB3TM7.

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

OF. 217/19 - em reposta a solicitação de revisão/posicionamento da PGE dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de maio de 2019 15:28
Para: presidencia@celesc.com.br
Cco: verenals@celesc.com.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, reposta acerca do pedido de revisão do posicionamento da PGE, em relação a viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Verena Loch Santos <VerenaLS@celesc.com.br> 17 de maio de 2019 15:59
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

Ok. Recebido.

Atenciosamente,

Verena Loch Santos
Secretária da Presidência
Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi - CEP: 88034-900 - Florianópolis - SC
(48) 3231-5021 | (48) 9644-8100 | verenals@celesc.com.br
www.celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celesc segura
Saúde e Segurança é direito e compromisso de todos!
Programa de Segurança no Trabalho

"Esta mensagem eletrônica e toda a informação e anexo(s) nela contida são de caráter confidencial e de propriedade exclusiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. É expressamente vedada qualquer modificação, retransmissão, distribuição, cópia ou outro uso desta informação e anexo(s) por qualquer meio, por outros que não sejam os próprios destinatários, ou para outros fins que não

estejam dentro dos termos previamente autorizados e aceitos pela Celesc. Se você recebeu esta mensagem eletrônica e seu(s) anexo(s) por engano, por favor entre em contato com o remetente e apague a mensagem e seu(s) anexo(s)."

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 04216114997 - Giglione Edite Zanela Maia
Data/hora: 17/05/2019 às 16:08h

Dados do arquivamento

Despacho: Solicitação ao pedido da Celesc encaminhado - arquivar.

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pela reabertura

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 02888430967 - Angelita Nicolao
Data/hora: 07/06/2019 às 18:29h

Dados da reabertura

Justificativa: o processo vai ter continuidade

Florianópolis, 03 de junho de 2019.

Ofício nº INSCGAS/06/2019

Ao Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: *Governança da SCGÁS. Narrativa de notícias e fatos envolvendo o descumprimento das disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, em face dos empregados da Companhia. Requerimento de audiência com o Governador do Estado e pedido para que Secretaria de Estado da Casa Civil requisite documentos à empresa, negados à representação dos empregados. Pedido de adoção de providências urgentes para corrigir a governança da Companhia.*

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CNPJ/MF Nº 82.702.0001-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS:

I – RELATOS

No dia 01 de abril de 2019, os representantes dos empregados da SCGÁS, eleitos por seus pares através do voto direto e secreto para os cargos de *Diretor Executivo* e de *Conselheiro de Administração*, em eleição instaurada pela Intersindical que contou com a participação de 80% dos empregados da Companhia, protocolaram requerimento à Diretoria Executiva, Conselho de Administração da SCGÁS e Diretor Presidente da CELESC, no qual narraram diversas situações de fato e de direito violadoras da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei

Promulgada Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016, todas elencadas naquele documento.

Em que pese o importante conteúdo do documento, nem a Diretoria da SCGÁS, nem o Conselho de Administração e nem o Diretor Presidente da CELESC, ofertaram qualquer resposta ao requerimento apresentado.

No dia 17 de abril de 2019, os empregados eleitos apresentaram pedido de audiência com o senhor Governador do Estado, endereçado a vossa excelência, informando sobre as ilegalidades que incidem sobre as atuais composições da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, que de forma **omissa**, **desrespeitosa** e **contrária à Constituição do Estado e legislação em vigor**, vem impedindo a participação democrática dos empregados na gestão da empresa, de **forma expressamente contrária** ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 4329, *verbis*:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
>
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
> *2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso entre os seus empregados.*

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.
4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.
5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

No dia 09 de abril de 2019, a representação eleita dos empregados encaminhou à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Diretor Presidente da acionista controladora CELESC, um requerimento de informações com base na Lei 12.257/2011, solicitando cópia dos seguintes documentos:

*1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*
*2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia,** da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.*
*3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,** realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*
*4) **Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos*

decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

*5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*

*6) **Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*

*7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

No dia 14 de maio de 2019 o Conselho de Administração da **CELESC**, ao apreciar as orientações de voto para a sua controlada SCGÁS, assim se manifestou:

> Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito: Apresentação CGH Maruim: Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. *Report* SCGÁS.

Deliberações:

> Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. **2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. **3.**

No dia 20 de maio de 2019, a Diretoria Executiva, **desrespeitando os preceitos da Lei 12.257/2011**, **negou acesso da representação dos empregados aos documentos solicitados**, sob o argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.

A resposta ofertada não poderia ser mais absurda e desrespeitosa, **primeiro** porque as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Ordinárias devem necessariamente ser registradas na Junta Comercial do Estado, onde qualquer cidadão pode ter acesso mediante o pagamento de taxa; **segundo**,

porque as atas da Diretoria Executiva que contivessem conteúdo estratégico poderiam ter tais assuntos suprimidos e alcançados à representação dos empregados apenas nos seus respectivos extratos; **terceiro**, porque a estrutura organizacional da empresa está sendo substancialmente alterada e tudo isso sem que a representação dos empregados possa minimamente tomar conhecimento e assim poder emitir manifestação contrárias, alertando quanto aos riscos de tais procedimentos, nos casos que assim for recomendado. Ou seja, a Diretoria Executiva da SCGÁS, presidida pelo Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, está desafiando a Constituição do Estado e a Lei ao negar transparência aos processos, ao negar que representação dos empregados tome conhecimento dos assuntos ligados à administração da Companhia, às atas e documentos que possuem por lei conteúdo público, tudo com o objetivo aparente de impedir/retardar a posse da empregada **Valdete Aparecida Andrett** como *Conselheira de Administração* e do empregado **Leandro Ribeiro Maciel** como *Diretor Executivo*.

No dia 29 de maio de 2019, a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS se reuniu na sede da empresa e, mesmo diante da orientação de voto passada ao representante da controladora CELESC, acima citada e transcrita, de forma **vergonhosamente omissa**, **ilegal** e novamente **desafiadora dos preceitos constitucionais e legais**, foi encerrada/suspensa sem que fosse fixado o mínimo de 7 (sete) conselheiros para a SCGÁS, de que trata a Lei 13.303/2016, e sem que fosse dado posse à representante eleita dos empregados, Sra. **Valdete Aparecida Andrett**.

É importante ressaltar que Lei 1.178/94 foi **promulgada** pela ALESC depois de veto do então Governador do Estado, Wilson Kleinubing. Na época, não foi por acaso que o legislador, prevendo que as empresas públicas e sociedades de economia mista não iriam concordar em abrir vagas nas suas Diretorias e Conselhos de Administração, fez inserir o parágrafo único ao artigo 4º, da referida lei, concedendo legitimidade para que o ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***, justamente para impedir que essas mesmas empresas burlassem a lei mediante a postergação indefinida de decisões para que fosse previsto nos seus estatutos os preceitos quanto à representatividade dos empregados. Também não é por acaso que a CELESC, controladora da SCGÁS, tem o Diretor representante dos empregados, que é o Diretor Comercial, e um Conselheiro de Administração, justamente porque naquela estatal vem sendo obrigada a cumprir com os referidos dispositivos constitucionais e legais.

Existe uma eleição realizada dentro da lei, legitimada pela participação maciça dos empregados da SCGÁS, que contou com a votação de **80% (oitenta por cento) do total de empregados da Companhia** – Isso é fato!

O processo eleitoral se encontra disponível para consulta no seguinte sítio de internet:

www.sindalex.org.br/scgas

II – PEDIDOS

Senhor Secretário, os relatos acima dão conta de que a SCGÁS vem insistindo em desrespeitar a Constituição do Estado (art. 14, II), a Lei 1.178/1994 e a Lei 13.303/2016, tudo com a tácita aprovação do Diretor Presidente da CELESC, o que se apresenta como de indesculpável e injustificável **omissão**, estando a merecer inclusive a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários sobre a governança da controladora CELESC.

Por tudo isso, Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, a representação dos empregados requer:

a) **a realização de uma audiência com o Governador do Estado**, já que toda a transparência, anunciada para o Governo por Sua Excelência, está sendo ignorada e desrespeitada pelos Diretores Executivos, Conselheiros da SCGÁS e Diretor Presidente da controladora CELESC, mediante as sistemáticas violações à Constituição do Estado e às Leis, estando os mesmos com suas condutas – no entender desta Intersindical – capituladas na Lei 8.429/92 (artigo 11, incisos I, II, IV, IX), na parte que dispões sobre os *atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.*

b) **Considerando a negativa de transparência negada pela Diretoria da SCGÁS**, solicitamos de vossa excelência que, na qualidade de Secretário de Estado, requisite os seguintes documentos da Diretoria da SCGÁS, com a finalidade de alcançá-los à Intersindical e à representação dos empregados:

1. ***Cópia de todas as atas de reunião*** *da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*

2. ***Cópia de todos documentos internos da Companhia,*** *da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de*

conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

3. ***Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,*** *realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*

4. ***Cópia dos estudos financeiros*** *acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.*

5. ***Cópia dos estudos*** *relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*

6. ***Cópia das decisões*** *– de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*

7. ***Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias*** *atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

c) Que o Governo do Estado determine ao seu representante na Assembleia Geral de Acionistas da CELESC que seja dado posse imediatamente à empregada **Valdete Aparecida Andrett** no cargo de Conselheira de Administração e que seja dado posse ao empregado **Leandro Ribeiro Maciel** na primeira diretoria para a qual ocorrer vacância de diretor, já que a vaga da representação dos empregados decorre da Constituição do Estado e da Lei, a que não se deve curvar eventual acordo de acionistas. Alternativamente, para o caso da vaga de Diretor Executivo, que o Governo do Estado determine a criação de nova diretoria, se necessário, fixando o prazo

de 30 dias para a sua criação e posse do representante já eleito para o cargo de Diretor.

d) A adoção de outras medidas que o Governo do Estado entender pertinentes para as correções de governança que se fazem necessárias para o cumprimento na SCGÁS, ante os descumprimentos relatados.

São esses os pedidos, feitos pela Intersindical com o intuito de esgotarmos todos os meios administrativos e políticos para que a SCGÁS e CELESC cumpram as disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, para a nomeação e posse dos representantes dos empregados.

Certo do vosso pronto atendimento do nosso requerimento, subscrevemo-nos.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Anexos:

Doc. 01) 2019-04-01 – Manifestação dos Empregados com documentos
Doc. 02) 2019-04-17 – Requerimento de audiência com o Governador
Doc. 03) 2019-05-14 – Ata do CAD/CELESC (orientação de voto da CELESC para a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS)
Doc. 04) 2019-05-20 – Cópia integral do processo SCC 606/2019, contendo os pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019, Parecer da SCC/COJUR e Ofício enviado à CELESC.
Doc. 05) 2019-05-23 – Ofício SCGÁS DE-039-19, em que a Diretoria da SCGÁS nega à representação dos empregados as cópias de Atas da AGO e CAD.

À
Diretoria Executiva da SCGÁS
Conselho de Administração da SCGÁS e
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS)

Com cópia para os empregados da SCGÁS e
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhores Diretores, Conselheiros de Administração e
Colegas empregados da SCGÁS,

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração*, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas senhorias, **na qualidade de representantes eleitos dos empregados da SCGÁS,** dizer e requerer o que segue:

Abaixo, segue manifestação da representação dos empregados sobre 3 assuntos de interesse destes e da empresa, a saber:

RECEBEMOS EM
0 [illegible] 2019
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

1) Assunto 01: Implantação da Diretoria que será concedida à representação dos empregados, por força da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019).
2) Assunto 02: Anúncio informal apresentado por cada um dos atuais diretores da empresa aos empregados lotados nas estruturas das suas respetivas diretorias.
3) Assunto 03: Matéria jornalística veiculada no Jornal "A Notícia", no dia 29 de março de 2019

Assunto 01

Cumpre-nos informar que no mês de janeiro do corrente ano a CELESC encaminhou ao senhor Governador do Estado um pedido de revisão do Parecer PGE_4324/2018, que havia concluído pela vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei 1.178/1994 e que determinou a restituição do processo à SCGÁS, para as *"providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994."*

A consulta que pediu a revisão do Parecer PGE 4324/2018, formulada pelo Presidente da CELESC, Cleicio Poleto Martins, acabou apenas ratificando mais uma vez a **omissão** dos agentes para atender as disposições legais em comento, ao assim se referir:

> *"Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7° a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta."*

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado que, por meio do Parecer PGE 76/2019, acabou mantendo integralmente os termos do Parecer PGE 4324/2018, acrescendo ainda, às folhas 165, o seguinte:

> *"É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.*
>
> *Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SCGÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "nem a CELESC (ou muito*
> *menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas".*
>
> *Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros."*

A íntegra do Processo SCC 606/2019 se encontra na pasta interna reservada à representação do empregados, Temporário, subpastas _Empregados e Eleições 2018, bastando clicar no link abaixo para acessar diretamente o arquivo.

V:\Temporario_Empregados\Eleições 2018\ProcessoSCC606-2019.pdf

Acrescentamos que a CELESC fez juntar às suas alegações a cópia dos documentos produzidos pela Intersindical e pela Comissão Eleitoral no **Processo Eleitoral SCGÁS 2018**, não tendo a Procuradoria Geral do Estado escrito uma só linha em desabono dos procedimentos adotados até o presente, seja pela Intersindical, seja pelos empregados eleitos.

Com tal posição da Procuradoria Geral do Estado e o efeito vinculante dos seus pareceres (Decreto Estadual nº 724/2007[1]), restou vedado a qualquer outro órgão – incluído a própria CELESC e a SCGÁS – emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do que foi proferido pela Procuradoria Geral do Estado.

Desse modo, tendo a Diretoria Executiva já anunciado informalmente que a estruturação da empresa contemplará vaga de **Diretor Executivo** e a de **Conselheiro de Administração,** asseguradas à representação dos empregados, temos que nada mais há que impeça o **Conselho de Administração** e a **Assembleia Geral de Acionistas** de procederem ao conhecimento dos nomes dos eleitos e a concessão da sua posse, com a celeridade assegurada no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

Assunto 02

Já quanto ao anúncio da reestruturação administrativa da Companhia e sobre a matéria veiculada no dia 29 de março de 2019, no Jornal "A Notícia", a representação dos empregados manifesta-se no seguinte sentido:

Nos dias 14, 15 e 19 de março do corrente ano os diretores da SCGÁS reuniram cada qual a estrutura que lhes é subordinada para a finalidade de anunciar o que passou a chamar de reestruturação administrativa da SCGÁS.

A fala dos nossos diretores consistiu, resumidamente, no seguinte:

a) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **extinção de todas as coordenadorias existentes no âmbito da empresa**.

b) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **criação de novas gerências**.

c) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **dispensa de todos os atuais ocupantes de cargos de chefia** existentes na empresa (assessores e coordenadores), com a sua consequente substituição por outros empregados, podendo haver "rodízio" de gerentes e assessores.

d) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **extinção das chefias nas bases operacionais**, decorrente da extinção de todos os cargos de coordenador, sem a designação de qualquer empregado para se responsabilizar pela administração da correspondente, atualmente em número de 4 (quatro): Bases A, B, C e D.

---

[1] *Decreto Estadual nº 724/2007 – "Art. 13. Atendida a consulta, fica vedada a qualquer outro órgão emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado."*

e) A Diretoria Executiva anunciou informalmente que **será lançado um Plano de Demissão Voluntária para os empregados**, o qual – ao que consta até o presente – não foi submetido aos sindicatos e nem aos representantes dos empregados

f) A Diretoria Técnica Comercial orientou os empregados nela lotados para que "conversarem com suas famílias, preparando-as para as alterações que irão ocorrer", porém sem dizer quais eram as alterações, além daquelas anunciadas, e de que forma que essas impactariam nas suas vidas profissionais e pessoais.

Bom, nos dias que se sucederam após o anúncio informal apresentado pelos referidos diretores, a representação dos empregados foi acionada por inúmeros colegas com a finalidade de que pudessem esclarecer sobre essa nova estrutura e principalmente para que - à frente dos empregados - pudéssemos **alertar** a Diretoria sobre as inúmeras implicações que o eventual insucesso na implantação dessa nova estrutura poderia trazer para a empresa, mormente no ano em que entramos na curva ascendente de investimentos e que dependemos do empenho, da dedicação e do esforço de todos os nossos colaboradores, agora mais do que em qualquer outro momento.

Conversamos com vários empregados e as seguintes críticas que nos foram apresentadas se entram abaixo elencadas, as quais apresentamos à Diretoria Executiva:

a) Até o presente não há notícia de que o Conselho de Administração tenha aprovado qualquer nova estruturação para a SCGÁS. Portanto, não há nada de oficial sobre o tema.

b) A Gerência de Recursos Humanos da empresa, contatada pela representação dos empregados sobre o assunto, informou que em nenhum momento qualquer grupo de trabalho e nem mesmo a consultoria contratada cogitou, em qualquer tempo, de suprimir a figura dos coordenadores das bases operacionais. Segundo a referida gerência, tal iniciativa coube exclusivamente à esfera de decisão dos diretores da empresa, ainda não submetida ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, como acima apontado.

c) Não são conhecidos dos empregados e nem desta representação qualquer dos termos do Plano de Demissão Voluntária que os diretores anunciaram que será lançado no âmbito da SCGÁS; também não há notícia de que o mesmo tenha sido submetido à aprovação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas. Portanto, não há nada de oficial sobre o tema.

d) Não há notícia oficial sobre qual das Diretorias existentes será pela SCGÁS destinada ao exercício da representação dos empregados ou que Diretoria será criada para estes, compreendendo que estrutura de organização. Os diretores se limitaram a dizer que a **proposta de estrutura** está pronta para ser levada à decisão do Conselho de Administração e Assembleia Geral, o que remete ao entendimento de que se estaria apenas aguardando que o Presidente do Conselho de Administração da SCGÁS inclua tal assunto na pauta; sobre isso, a

representação acredita que a SCGÁS irá fazê-lo em breve porque não é dado a terceiros decidir se cumprem ou não esta ou aquela legislação, sendo portanto absolutamente necessário que se dê cumprimento *incontinenti* aos dispositivos da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019), que asseguram a participação de representantes dos empregados nas diretorias e nos conselhos de administração de estatais do Estado de Santa Catarina.

e) O Plano de Demissão Voluntária deve estar previsto em convenção coletiva (celebrada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato patronal) ou acordo coletivo de trabalho (firmado entre uma ou mais empresas e o sindicato dos trabalhadores), nos termos do art. 477-B, da CLT, trazido pela Reforma Trabalhista de 2017.

f) A SCGÁS não poderá pressionar os empregados a aderirem a eventual Plano de Demissão Voluntária, condicionando-os a decidir alternativamente entre a adesão ao PDV e a transferência para locais distantes da base ocupada ou até mesmo de ser demitidos por justa causa (matéria em anexo, constante do link acima).

g) Até que houvesse pronunciamento oficial das instâncias de governança competentes, os empregados consultados entenderam que *"os diretores nunca deveriam ter reunido os empregados lotados nas suas estruturas para dar esse tipo de notícia, sinalizando que a implantação da nova estrutura já se daria no mês de maio do corrente ano, portando a menos de 90 dias da informação a estes apresentada, seja porque ainda não aprovada, seja porque isso representaria – como de fato representou – em enorme fator desmotivacional para todos os atuais gestores da empresa, ocupantes dos atuais cargos existentes na estrutura"*. Tal posicionamento vem endossado pela representação dos empregados, com ênfase no fato de os diretores – num ano que temos mais de R$ 50 milhões de reais para investir – levarem tamanha desmotivação aos empregados dessa empresa de forma absolutamente desnecessária, criando uma enorme distanciação entre a Diretoria e os colaboradores **quando o momento deveria ser de unir forças, construir pontes e atingir objetivos macros**. Como exemplo, veja-se que aquele que é coordenador e agora já sabe que não será mais passará a laborar com enorme desmotivação, ocupado em pensar de como ficará a sua vida doravante, pensando nas despesas que passará a ter que suportar com uma remuneração inferior, e por aí vai; o mesmo já ocorre com os gerente e assessore, e isto é notório e fácil de constatar, bastando apenas reunir os empregados em um auditório e franquear-lhes a palavra.

Portanto, é forçoso concluir que as notícias apresentadas - como estratégia de gestão adotada pelos diretores – foram enormemente prejudiciais para a Companhia e os seus efeitos são vistos todos os dias nos corredores andares da nossa Companhia, sendo verdadeiramente o assunto do momento.

A representação dos empregados enfatiza que respeita eventual entendimento diverso da Diretoria. Contudo, como representação que é, enfatiza que as considerações apresentadas se deram com base em conversações tratadas com um número considerável de empregados e com a quase totalidade dos

ocupantes dos cargos de gestão da companhia, que expressaram a reação que aqui trazemos para os diretores da empresa, conselheiros e empregados.

Assim, se a Diretoria Executiva pretender esclarecer sobre o que parece ser um grande mal entendido, **já que conseguiu de forma inédita piorar o clima organizacional da empresa como em nenhum outro tempo**, a representação dos empregados sugere que diretores determinem que a realização de reunião dos seus empregados em auditório para a finalidade de que lhes possa ser **oficialmente** apresentadas as informações, com organogramas, atribuições, etc., tudo em homenagem ao princípio da transparência e em respeito dos nossos empregados, que são, sem sombra de dúvidas, o maior patrimônio dessa empresa.

Assunto 03

Quanto à matéria abaixo transcrita, veiculada no dia 29 de março de 2019, no Jornal "A Notícia", temos as seguintes considerações a fazer:

ENXUGAMENTO

A SCGás anuncia que vai reduzir em 40% o número de cargos de chefias. O projeto de reestruturação inclui a extinção e criação de áreas; renovação do quadro de funcionários mediante concurso público; execução do plano de demissão voluntária; criar normas de gestão para avaliação, a cada dois anos, dos ocupantes de cargos de liderança; e um comitê novo de estratégia e inovação.

Até o presente **não há notícia oficial de que a SCGÁS tenha aprovado qualquer estruturação administrativa**, conforme acima já explanado. Em decorrência, entendemos que nem os diretores, de forma individual, ou a Diretoria Executiva, como colegiado, possuem qualquer poder para encaminhar a imprensa qualquer informação que até o presente não tenha sido submetida ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, como é o caso do **Projeto** de Estruturação da Companhia.

A notícia veiculada fala em "execução do plano de demissão voluntária" quando, como é cediço, tal plano ainda não foi sequer aprovado pela menor instância de governança da empresa, que é a Diretoria Executiva, muito menos no Conselho de Administração e Assembleia Geral. Se não tem aprovação em nenhuma instância de governança e os empregados não sabem de nada, então – por óbvio – não se tem nada para noticiar sobre Plano de Demissão Voluntária na SCGÁS.

- A redução do número de chefias existentes atualmente na empresa não representará, necessariamente, qualquer diminuição nas despesas desta com pessoal. Antes o contrário: poderão ocorrer pedidos de averbação das funções de chefia por quem laborou mais de 10 anos em função gratificada, completados anteriormente à Reforma Trabalhista de 2017, o que poderá representar em aumento de gastos com pessoal, ante o aumento do número de gerências informalmente anunciado. Como os diretores passaram todas essas informações de

forma **verbal** aos empregados, fica difícil para a representação elaborar qualquer análise técnica mais aprofundada sobre o tema.

A utilização de termos como **"renovação"** na matéria ou **"oxigenação"**, este último comumente empregado nos discursos internos no âmbito da Companhia – no entender da representação dos empregados – deveria ser evitado porque remete à ideia de que os empregados da empresa estariam **velhos** e/ou que a estariam **asfixiando** a Companhia, o que não é verdade. A SCGÁS possui no seu seio empregados da mais alta qualificação, alguns inclusive premiados nacional e internacionalmente com trabalhos nas mais diversas áreas.

Também quanto à notícia, ao tempo que os empregados reconhecem o direito da empresa em promover uma restruturação – poder este aliás inerente ao empregador – estes também solicitam que qualquer alteração a ser anunciada se dê de forma oficial e conjunta entre os Diretores e para todos os empregados da Companhia, principalmente para se desarraigar da ideia da falta de identidade da empresa, cujas diretorias passam a subliminar mensagem de representarem 3 (três) empresas distintas dentro da SCGÁS, quando na verdade **a SCGÁS é uma empresa só**.

PEDIDOS

A vista das considerações apresentadas, os empregados da SCGÁS, por meio da sua legais e legítimos representantes, requerem:

a) Que a Diretoria Executiva informe sobre a submissão do Processo SCC 606/2019 e Parecer PGE 76/2019 ao Conselho de Administração e à presidência da acionista controladora CELESC.

b) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS informem e **comprovem** o cumprimento o das disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019), que asseguram a participação de representantes dos empregados nas diretorias e nos conselhos de administração de estatais do Estado de Santa Catarina.

c) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração informem e comprovem **oficialmente** aos empregados acerca da aprovação, nas suas instâncias de governança, sobre a proposta de nova estruturação para a SCGÁS que será ou que já tenha sido encaminhada ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, inclusive informando sobre que Diretoria será destinada à representação dos empregados.

d) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração informem **oficialmente** os empregados acerca dos termos do Plano de Demissão Voluntária que será posto em execução (vide notícia veiculada).

e) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração não se permitam utilizar os termos "renovação dos empregados" e "oxigenação da companhia" para se referir à nova estruturação administrativa que pretendem ver implantada na Companhia, porque desrespeitosos para como os nossos

empregados, principalmente com aqueles de maior idade, que até hoje deram e continuam dando o melhor de si para o crescimento contínuo nossa empresa.

f) Que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração informem sobre a pauta desses assuntos nas respectivas instância de governança, informando os nomes dos seus membros que possam porventura estar causando embaraços ao cumprimento da Constituição do Estado e da Lei 1.178/1994, a fim de oportunizar a análise eventual futura quanto apuração das condutas relativas à omissão, que poderão ou não restar enquadradas na Lei 8.429/92 e art. 319 do CPB.

Cópia deste requerimento será encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, para fins de oportunizar o acompanhamento dos procedimentos relativos à criação das vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração no âmbito da SCGÁS, já que os procedimentos que resultaram na eleição dos representantes dos empregados se deram com a máxima legalidade e legitimidade, a vista da comprovada omissão da SCGÁS e CELESC, de acordo com o que prevê p artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.178/1994.

Por ora, são esses os pedidos.

Florianópolis, 01 de abril de 2019





LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração

Observações

- O documento original segue protocolado na sede da SCGÁS.

- Os documentos que instruem o requerimento – atendendo as diretrizes do Governo do Estado de Santa Catarina, que remetem à eliminação do papel, mediante o processamento digital dos documentos – integra o arquivo PDF remetido aos e-mails presidencia@scgas.com.br e carlos.vieira@scgas.com.br , contendo 230 páginas, com pedido para que sejam encaminhados às seguintes autoridades:

1) Diretores da SCGÁS,

2) Conselheiros de Administração da SCGÁS e

3) Diretor Presidente da CELESC.

A cópia destinada à **Secretaria de Estado da Casa Civil** será encaminhada diretamente àquele órgão.

Processo SCC 00000606/2019

Dados da Autuação

Autuado em: 21/01/2019 às 16:34
Setor origem: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado principal: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: INFORMACAO
Assunto: INFORMACAO
Detalhamento: PROCESSO PGE 4324/2018 - REFERENTE A CONSULTA DA SCGÁS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994 - ELEIÇÃO DE DIRETOR / EMPREGADO E PEDIDO DE REVISÃO POR PARTE DA CELESC.

Setor de Publicação Oficial (SPO)
FL. 01
SCC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Florianópolis,

Exmo. Sr.
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Exa. questões afetas à Companhia de Gás de Santa Cataria que, pela sua complexidade e relevância, estão a requerer revisão do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como, pela via transversa acionária e após o parecer final daquela Procuradoria, indicação de voto por parte do acionista controlador da CELESC S/A, no caso o próprio Estado de Santa Catarina nas definições da melhor estrutura da alta administração da SCGás, especificamente no que diz respeito a alteração estatutária que contemple um diretor empregado eleito pelos seus pares.

Priorizando a objetividade e pontuando o tema na questão abordada no Processo PGE 4324/2018, que trata de saber do **"posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.1178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGás."**, cujos regramentos, em tese, no dizer daquela Procuradoria Geral **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."**.

Assim, em síntese, a douta Procuradoria Geral do Estado, sem atentar para outros aspectos jurídicos também aplicáveis à espécie, os quais, data máxima vênia, nos parecerem extremamente relevantes, respondeu a consulta da SCGÁS no sentido de que aquela companhia **"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, in casu, a pretensão sindical de, após alteração estatutária, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados na SCGás, independente da observância do outros aspectos legais atinentes ao caso.

EM BRANCO

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 02 SCC

Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7º a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta.

Isto posto requer, à Vossa Excelência, que conhecendo da matéria e de sua relevância submeta o tema, em caráter de revisão, à Procuradoria Geral do Estado de Sana Catarina, de modo que reste uniformizado um único entendimento a respeito do alcance da Lei Promulgada n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994 no âmbito da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Cleicio Poleto Martins

Diretor Presidente

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 03
SCC

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Diretores,

Ref.: Processo PGE 4324/2018. Consulta da SCGÁS a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.178/1994. Eleição de Diretor Empregado. Pedido de Revisão por parte da CELESC S/A, acionista daquela companhia.

Solicita-nos a Diretoria Executiva desta Companhia a emissão de orientação jurídica quanto à aplicação de específicas disposições legais afetas a empresas cujo controle acionário seja detido pela CELESC, tanto na condição de subsidiária integral ou não, pontuando-se o objeto da consulta exclusivamente na repercussão da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A citada Lei disciplina o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim dispondo em seu artigo 1º:

> **Art. 1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas (grifo nosso).**

Toda a consulta parte da análise dos autos do Processo **PGE 4324/2018**, onde a própria SCGÁS, em consulta à Procuradoria Geral do Estado apresentou questionamento sobre a validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, frente as disposições da Lei Estadual nº 1.178/1994.

A orientação exarada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, quero crer à luz das informações que lhe foram disponibilizadas pela então consulente SCGÁS (ou por um lapso omitidas), foi no sentido que a Constituição do Estado e a Lei Promulgada nº.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Oficial (SEO)
FL. 04
SCC

1.178/94 **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias"**, resultando no dizer da PGE/SC que aquela companhia deveria adotar **"as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, no caso, a pretensão sindical de, a partir de um novo Estatuto, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados da SCGÁS, independente de outros aspectos legais atinentes à espécie.

Para não alongar o presente parecer em maiores considerações à respeito da **eleição de empregado para o conselho de administração da SCGÁS** ou de qualquer outra entidade integrante da administração pública indireta do Estado, **desde já afasto o exame da matéria**, posto que, a partir da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da legislação estadual dela subsequente, tal exigência se tornou compulsória, independente até mesmo de quaisquer outros normativos legais disciplinando idêntica matéria, como parece ser o caso da Lei Promulgada nº 1.178/94.

Apenas para **sepultar em definitivo essa questão da eleição direta de empregado para o conselho de administração**, basta verificar que através de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e por indicação do controlador, a própria SCGÁS em sua consulta à PGE (assim como em esclarecimentos aos sindicatos), tratou de registrar que **"a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados ao Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei n. 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação."**.

Resta, portanto, a análise objetiva e única se, no âmbito daquela concessionária de gás, **podem os empregados elegerem diretamente entre seus pares um diretor**, frente ao disciplinado na Lei nº 1.178/94.

A primeira observação que se faz necessária diz respeito a distinção entre o atual quadro das sociedades de economia mista que integram a administração indireta do Estado, de outras que, embora o capital seja pela via indireta público (através de participação acionária não do Estado e sim de empresas onde esse seja o majoritário). Embora aplicáveis a todas o regime jurídico misto de regras de direito privado e público, absolutamente diverso a forma e modo do exercício do efetivo poder de mando, de gestão e controle por parte do Estado de Santa Catarina. Tal comando não decorre de simples interpretação e, sim, da própria legislação de regência.

Verifico que a partir da Lei Complementar estadual n. 284/2005, em seu art. 159, inciso II, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a **alienar o controle acionário da**

EM BRANCO

FL. 05
SCC

SG GÁS, representado pelas ações que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista.

Em consequência, como é fato público e notório, em 05 de junho de 2007, através do Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina, o Estado de SC, pelo valor de R$ 93.000.000,00, **transferiu à CELESC as 1.827.415 ações ordinárias de emissão daquela companhia, passando essa à condição de sócia majoritária da SCGás.**

A atual configuração da SCGás é constituída pela participação acionária de apenas e tão somente quatro entidades: CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, **não sendo o Estado de Santa Catarina mais acionista ou muito menos o controlador daquela sociedade**, como resta evidente.

Tanto é verdade que já a partir da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a SCGás não figurou mais como entidade integrante da Administração Indireta, não estando nem mesmo arrolada como sociedade de economia mista, sendo-lhe apenas citada como controlada da CELESC S/A para efeitos de supervisão e controle (vide artigos 86, 105 e 105-A e 119, Item I, alínea "a").

Cumpre destacar que, pela objetividade, também não se adentra do presente parecer na discussão da definição clássica da atual situação jurídica da SCGás, se integrante ou não da administração indireta do Estado como sociedade de economia mista. Não é o nosso papel e muito menos interessa ao resultado que adiante se aponta, ainda que possa tangencia-lo.

O fator de destaque, como visto antes, é que a o Estado de Santa Catarina, seja de fato ou de direito, não é mais acionista da SCGás. Como empresa de capital fechado, a SCGás sujeita-se ao seu Estatuto e legislação que lhe é aplicável e, no caso, com a devida vênia dos que pensam ao contrário, **sendo-lhe inaplicável as disposições da Lei nº 1.178/94**.

Não se pode inferir outra leitura do Artigo 1º da citada lei em comento: **A expressão "do Estado de Santa Catarina", não permite interpretação elástica ou ampliativa de modo a impor o cumprimento da obrigação por terceiro**, no caso pela CELESC S/A.

EM BRANCO

FL. 06
SCC

A SCGÁS é empresa controlada pela CELESC S/A e não mais pelo Estado de Santa Catarina e, no plano da legislação societária e afins que lhe dizem respeito, só o acionista tem voz e voto.

Assegurar a dita eleição no âmbito de controladas e subsidiárias de empresas como à CELESC S/A, por força da Lei n. 1.178/84, implicaria dizer que, só para dar um exemplo, teríamos que alterar o Estatuto da CELESC Geração e, independente do diminuto número de empregados, criar mais um cargo de diretor para os empregados.

Já com relação a eleição de diretor no âmbito da CELESC S/A e em sua subsidiária integral a CELESC Distribuição, apenas para esclarecer a diferenciação para com a SCGÁS e demais empresas públicas do Estado, o normativo que sustenta compulsoriamente essa obrigação é de outra ordem, posto que previsto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e em Acordo de Acionista, onde, entre outras, tratou-se exclusivamente da reorganização administrativa, técnica e societária desta Companhia.

Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, **não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado**, seja pela matéria estar *sub judice,* haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.

Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.**

Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:

a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada nº 1.178/94 no âmbito daquela Companhia,

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 07 SCC

sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;

b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas

Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Milton de Queiroz Garcia
Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

DE ACORDO
EM 16/01/19

Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 08
SCC

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 08
SCC
PGE
Fls.
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
Rubrica

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fl. 09
SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Setor de Redação Oficial (SRO)
FLS. 09
SCC
PGE
02
ANULADO
RUBRICA

Sintec-sc senge·sc SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 10
SCC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 10
SCC
PGE
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

PGE FL. 11 SCC
ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Oficio nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Serviço de Registro Oficial (SRO) FL. 12 SCC
PGE Fls. 05 PROCURADORIA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE ANULADO

Setor de Redação Oficial e Normas V. 12 SCC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II *-a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Fls. 13 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

PGE
ANULADO
RUBRICA
FL. 14
SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE Fls. 070 ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 14 SCC

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 15
SCC
PGE
ANULADO
RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

d) à SEGER p/ Registro em PDC
2) Ao DAFe DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDO EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes EXPLICAÇÕES:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 16 SCC ANULADO

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade,*** *pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual,*** *porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 17 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 18
SCC
ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo **E 012289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV** do empreendimento ora denominado SOB FORTALEZA. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 10.003, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 76.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua do Jair Hamms, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO** de 2018, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Havieras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS
Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 28/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Jirio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Abelcio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazaroli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Melzer – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	8.118.042,18
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.246,81
Clientes	872.608,78	658.060,61
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.400,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,08
Créditos Fiscais a Compensar	653.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,67	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.324,32	4.314.608,99
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	187.303,84	187.303,84
Imobilizado	26.753.480,87	25.670.874,64
Diferido	13.683.030,37	13.641.030,37

	2017	2016
PASSIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.693.050,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,65	1.267.737,45
Obrigações Tributárias	1.278.660,72	647.631,00
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,00
Não Circulante	88.319.145,82	83.384.417,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.384.417,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.532,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.962.015,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.483.889,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.261,59
Despesas Operacionais	3.642.858,71	3.762.171,68
Despesas Comerciais	149.458,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	-1.756.932,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	-2.111,76	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	-5,55	-64,80
Outras Despesas Operacionais	2.104,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.226.978,09	-600.868,58
Receitas Financeiras	-4.202,47	-381,98
Despesas Financeiras	1.231.180,55	601.249,56
Outras Receitas	123.788,09	-
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.662.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.602.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,64)	(1.006.687,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(987.975,37)	(321.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(2.806.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,47

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.835.175,97)	(30.347.839,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,66)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.662.340,96)	(2.662.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	4.452.095,35	4.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.155,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	382.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.328,74
Marcas e Patentes	552.775,23	552.775,23
(-) Depreciações Acumuladas	(9.861.317,06)	(9.690.010,46)
TOTAL	24.753.480,87	25.670.874,64

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 068.871.309-91
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 19
SCC

ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBIDOS EM
30 NOV. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

DOC: COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 00004978

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE
Fls. 149
RUBRICA

Serviço de Redação Oficial (SRO)
FL. 90
SCC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Glames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Setor de Redação Oficial (SRO)
FLS. 20
SCC
ANULADO

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias NOTIFICADAS de que no dia 17 de dezembro de 2018, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Setor de Protocolo Oficial
FL. 21
SCC

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 21 SCC
ANULADO RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

FL. 22
SCC

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Setor de Redação Oficial
Fls. 22
SCC
PGE
ANULADO

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X". no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

PGE Fls. 174 RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 23 SCC

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 08 V

FL. 24 SCC

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 24 SCC
PGE Fls. 19 ANULADO RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Curriculo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 119
RUBRICA

Fl. 25
SCC

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

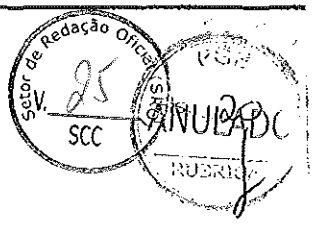

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 209
RUBRICA

Setor de Protocolo
FL. 26
SCC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento á Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Setor de Redação Oficial (SRO)
Serv. 26
SCC

ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 240
RUBRICA

Redação Diário
Fls. 27
SCC

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agenda o tempo na fila de espera e traz grande prejuízo financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nos quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido só auxiliaria bastante, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 14 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar 70 novos médicos para atender nas unidades de saúde nos bairros. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os medicamentos vendidos nas prateleiras são baixos, independente do comprometimento do nível de paciente. "Temos gastos de uma estrutura de estrutura e julgamento dos profissionais. Queremos dar serviços para todos e para empresas contratadas, nos quais o município paga somente o efetivamente realizado", lembra.

Dentro dos objetivos para o ano que vem da saúde e família, em Florianópolis são 46 equipes de saúde da família em todo o município, que atendem mais de 7.000 atendimentos por mês. Nessas horas em que o absenteísmo chegou a 40%, em maio, desde o mês passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje os pacientes ligam para avisar o cancelamento", contou a gerente de uma unidade, Henrique Xavier Franco. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para ligar a todos os pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis, Telita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 46 unidades de saúde fazem em média três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, onde também nesses casos o paciente não é encontrado", disse a

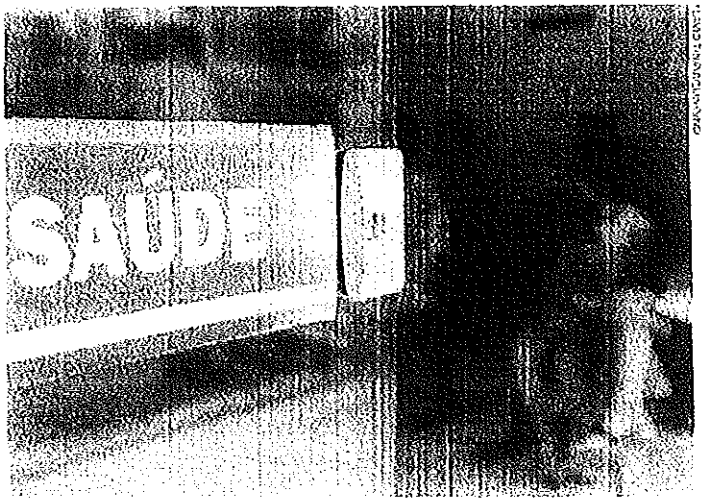

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

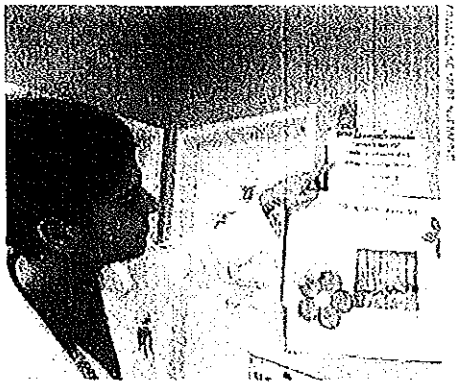

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou em 2017 a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,2%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de marcação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Vigilância Sanitária de Florianópolis vistoriou 12 imóveis na região Norte da Ilha, entre Canasvieiras e Cachoeira do Bom Jesus, e constatou irregularidades em nove deles. Em quatro deles foram encontradas ligações irregulares de esgoto na rede pública. A fiscalização ocorreu na última terça-feira (20) e contou com a participação de agentes da Vigilância Sanitária, Fiscalização, Polícia Militar Ambiental e Companhia Ambiental da Polícia Militar (Cipa).

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Em um deles, um parlatório, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três lojas, se apresentou à fiscalização sem a autorização formal. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Laurença Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e esgotada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue o aquário do imóvel localizado nos fundos, e caixa de gordura foi uma irregularidade constatada nove vezes ontem.

Em seis semanas, foram fiscalizados imóveis no entorno Ponta Aguda Norte e nos bairros Ingleses, Pinheiros do Bom Jesus, Canasvieiras, Jurerê, Ponta das Canas e Cachoeira. Foram alvos da ação 60 imóveis, entre eles shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Borrio Nuevo, [illegible] Sepultado em Florianópolis.

Manoel Francisco Machado, [illegible] Sepultado em [illegible].

Cleusa Roseruldi dos Santos, [illegible] Sepultada no cemitério municipal de Canasvieiras, em Florianópolis.

Juliana Rosa, [illegible] Velório e sepultamento no cemitério municipal de São Francisco de Assis [illegible].

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - ECDAS

O presidente do Diretório dos Alunos [illegible] do Estado de Santa Catarina – DAESC, Conselho de [illegible], [illegible] e [illegible] da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/11/2018, [illegible] e aprovado o processo eleitoral para a eleição dos conselheiros [illegible] do cargo do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CEAD) [illegible] e 1º e 2º [illegible], tendo sido [illegible] as alterações de prazo de inscrições [illegible] e [illegible] 22/11/2018 a 07/12/2018, das 8h às 17h, na sede do SENGE/SC – [illegible] Florianópolis, [illegible] Rio Branco Sul, [illegible] [illegible] [illegible].

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.
Alvaro Gustavo de Medeiros
Comissão Eleitoral

Setor de Redação Oficial (SRO) — SCC — 27
PGE — ANULADO — 22 — RUBRICA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS COMUNICA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0103/2018/SPP - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento residencial COLETIVO URBANO, localizado à Rua [illegible], nº 1.000, Bairro [illegible], Florianópolis/SC, de propriedade de [illegible]. A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV será realizada no dia 21 de [illegible] de 2018, às [illegible] horas, na [illegible]. Os interessados poderão acessar o relatório de EIV/RIV disponível no site [illegible]. Mais informações pelo telefone [illegible]. Florianópolis, SC, [illegible] de [illegible] de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., [illegible] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, [illegible] Pedra Branca Incorporações S.A., [illegible] Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada [illegible] Florianópolis, SC, [illegible] de [illegible] de 2018, às [illegible] horas, [illegible] Florianópolis, SC, [illegible] de [illegible] de 2018. [illegible]

DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Aquisição de [illegible] para atender [illegible] Brigada de Infantaria Pára-quedista. Total de itens licitados: [illegible]. Edital e seus anexos estão disponíveis no site [illegible]. Endereço para retirada do Edital: [illegible]. Entrega das propostas: a partir das [illegible] horas do dia [illegible] de 2018. Abertura das propostas: às [illegible] horas do dia [illegible] de 2018.

LEONARDO ABÉRAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve convocar os Senhores Conselheiros e demais associados quites para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **15 de DEZEMBRO de 2018**, às [illegible] horas em primeira convocação e meia hora após em segunda convocação, na sede social do Figueirense Futebol Clube, situada à [illegible], nº [illegible], Bairro [illegible], Florianópolis/SC, com a seguinte ordem do dia: [illegible]

A Assembleia Geral Ordinária será instalada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua [illegible], nº [illegible], no Estado de Santa Catarina, com a presença mínima de [illegible] associados quites, em primeira convocação, e meia hora após em segunda convocação, com qualquer número de associados quites presentes, conforme [illegible] do Estatuto Social.

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, [illegible]

Florianópolis, 10 de novembro de 2018.

Nilzo de Jorge Rebelo Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SOCIAS

Os Presidentes do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Santa Catarina – SESCESC,

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Felipe Wildi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE Fls. 18 SCC

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

Recebido 07/12/2018 PGE

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 08 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Sala de Redação Oficial (SRO) FL. 29 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 29 SCC

PGE ANUDADO RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
ANULADO
RUBRICA
FL. 30
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 31 SCC

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI PROMULGADA Nº 1178 , de 21 de dezembro de 1994

Procedência - Manoel Vitor Cavalcanti
Natureza - PL 306/93
*Veto Total MG 582//94
DO. 15.085 de 22/12/94
DA. 4.003 de 26/12/94
ADIN STF nº 1229-1
Liminar: Adiado julgamento (19.12.95)
Fonte ALESC/Div. Documentação

DISCIPLINA O ART. 14, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, em conformidade com o § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 31 SCC

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente

Setor de Protocolo Oficial FL. 32 SCC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: RLA 11/00379107
Tipo: RLA - Auditoria Ordinária
Nº de Protocolo: 13110
Ano Protocolo: 2011
Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Assunto: Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
Nome Relator: Cleber Muniz Gavi
Lotação Atual: Divisão de Controle de Prazos Processuais
Situação: Com decisão definitiva
Finalidade: Devolução
Grupo: II

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo Pessoa	Nome	Condição	Procurador(es)
23.114.901/0001-00	Jurídica	Agência de Regulação de Serviços Publicos de Santa Catarina - Aresc	Responsável	
0	Jurídica	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	Responsável	
521.814.489-49	Física	Altamir José Paes	Responsável	
8336783000190	Jurídica	Celesc Distribuição S. A.	Responsável	
86864543000172	Jurídica	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	Responsável	
586935991	Física	Espólio de Luiz Henrique da Silveira	Responsável	
643181920	Física	Espólio de Vilson Pedro Kleinubing	Responsável	
0	Física	Governo do Estado de Santa Catarina	Responsável	
457.506.299-53	Física	João Batista Fernandes	Procurador	

DADOS DA SESSÃO

Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
25/04/2016	Com decisão definitiva	Cleber Muniz Gavi	
25/01/2016	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI	Luiz Eduardo Cherem	
16/12/2015	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI	Luiz Eduardo Cherem	
19/12/2012	Com decisão preliminar	Salomão Ribas Junior	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e		Decisão
Data	Nº	
06/05/2016	1937	Ver Decisão do Processo: 1100379107
14/02/2013	1166	Ver Decisão do Processo: 1100379107

PROCESSOS ANEXADOS

Nº do Processo	Data Envio	Situação
REC-/00303312	27/10/2016	apensador

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
28834	2018	04/09/2018
18294	2016	27/10/2016
17512	2016	27/02/2018
13942	2016	03/08/2016
12800	2016	18/07/2016
11604	2016	05/09/2016
7103	2016	25/04/2016
6472	2016	11/05/2016
22365	2015	17/12/2015
23433	2014	12/12/2014
17728	2014	02/10/2014
12736	2013	21/06/2013
5634	2013	02/04/2013

EM BRANCO



13622	2012	17/07/2012
13305	2012	24/09/2012
4677	2012	29/02/2012
1573	2012	09/02/2012
581	2012	29/02/2012
306	2012	11/01/2012
141	2012	11/01/2012
136	2012	11/01/2012
24619	2011	22/12/2011
16576	2011	06/09/2011

PEÇAS DO PROCESSO

25/04/2016	**Relatório e Voto**
11/08/2015	**Parecer da Procuradoria**
09/02/2015	Relatório Técnico
17/12/2012	**Relatório e Voto**
10/12/2012	**Parecer da Procuradoria**
05/12/2012	Relatório Técnico
25/04/2012	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
15/10/2018	SEG/DIPP	Devolução
15/10/2018	SEG/ADV	Fornecer cópias
25/07/2018	SEG/DIPP	Controle de prazo
19/07/2018	SEG/DICM	Comunicar decisão
21/06/2018	SEG/DIOSE	Pautar
06/03/2018	GAC/JNA	A pedido
27/02/2018	SEG/DIOSE	Devolução
27/02/2018	DCE	A pedido
31/01/2018	SEG/DIOSE	Pautar
31/01/2018	GAC/JNA	Devolução para solicitar pauta
31/01/2018	SEG/DIPO	Desapensar
16/01/2018	GAC/JNA	Devolução
15/01/2018	SEG/ADV	A pedido
08/12/2017	GAC/JNA	Devolução
08/12/2017	SEG/DEXP	Para informar
22/11/2017	GAC/JNA	Concluso ao Relator
21/11/2017	SEG/DIPO	Substituir Etiqueta
31/10/2017	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
22/05/2017	DRR	Analisar processo
19/05/2017	COE/CMG	Para despacho
18/05/2017	DCE	A pedido
17/05/2017	GAC/JCG	Para despacho
16/12/2016	DCE	Devolução
16/12/2016	SEG	Analisar processo
22/11/2016	DCE	Devolução
22/11/2016	SEG/ADV	Vistas
04/11/2016	DCE	Devolução
04/11/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
27/10/2016	DCE	Para informar
27/10/2016	COE/CMG	Devolução
27/10/2016	SEG/DIPO	Apensar
26/10/2016	COE/CMG	Devolução
26/10/2016	SEG/DIPO	Desapensar
25/10/2016	COE/CMG	A pedido

EM BRANCO



18/10/2016	DRR	Devolução
18/10/2016	PRES/GAP	A pedido
02/09/2016	DRR	Devolução
01/09/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
31/08/2016	DRR	Devolução
30/08/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/07/2016	DRR	Devolução
19/07/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
18/07/2016	DRR	Devolução
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Apensar
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Desapensar
18/07/2016	COE/CMG	A pedido
08/06/2016	DRR	Analisar processo
08/06/2016	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 10566/2016, 10598/2016
23/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Carlos Eduardo Vieira
23/05/2016	SEG/ADV	A pedido
09/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para DR. Eduardo Corrêa.
09/05/2016	SEG/ADV	Vistas
05/05/2016	SEG/DIPP	Controle de prazo
29/04/2016	SEG/DICM	Comunicar decisão
26/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
25/04/2016	SESSÃO	Com decisão definitiva (Cleber Muniz Gavi)
20/04/2016	COE/CMG	A pedido
15/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
14/04/2016	PRES/GAP	A pedido
06/04/2016	SEG/DIOSE	Pautar
01/02/2016	COE/CMG	Concluso ao Relator
26/01/2016	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator Por força da lei complementar 666
25/01/2016	SESSÃO	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI (Luiz Eduardo Cherem)
17/12/2015	SEG/DIOSE	Devolução
16/12/2015	GAC/LEC	Concluso ao Relator Redistribuição - Res. TC-110/2015
16/12/2015	SESSÃO	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Eduardo Cherem)
15/12/2015	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator
15/12/2015	PRES/GAP	Apreciar proposta de redistribuição de processo
09/12/2015	COE/GSS	A pedido
09/12/2015	SEG/DIOSE	Pautar
17/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amauri dos Santos Maia
14/08/2015	SEG/ADV	A pedido
13/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Samuel G.
12/08/2015	SEG/ADV	A pedido
11/08/2015	COE/GSS	Concluso ao Relator
19/03/2015	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
10/12/2014	DCE	Devolução
10/12/2014	COE/GSS	A pedido
04/11/2014	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dre. Amauri Santos Maia.
31/10/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
22/09/2014	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para DR. Leandro Antunes Azevedo. (Os volumes 1 a v estão na Divisão 4)
22/09/2014	SEG/ADV	A pedido Os volumes I a V estão na Divisão 4
15/09/2014	DCE	Verificar cumprimento de decisão Inf. nº 0621/2014
10/09/2014	SEG/DIPP	Controle de prazo
05/09/2014	SEG/DICM	Devolução
05/09/2014	SEG/ADV	A pedido
03/09/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular

EM BRANCO



28/08/2014	GAC/HJN	Analisar processo
26/08/2014	DRR	Devolução
21/08/2014	SEG/ADV	A pedido
21/07/2014	DRR	Devolução
17/07/2014	SEG/ADV	A pedido
16/07/2014	DRR	Devolução
15/07/2014	SEG/ADV	A pedido
08/07/2014	DRR	Analisar processo
07/07/2014	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 11994/2014
02/07/2014	SEG/DIPP	A pedido
17/06/2014	COE/GSS	Para conhecimento e despacho Inf 355/14
13/06/2014	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amuri dos Santos Maia.
13/06/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
10/06/2014	SEG/DIPP	A pedido
06/06/2014	DCE	Arquivar Conforme despacho de fls. 23v dos autos REC-14/00152728
06/06/2014	SEG/DIPO	Desentranhar
30/05/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
20/05/2014	GAC/HJN	Devolução
19/05/2014	SEG/ADV	Vistas
08/05/2014	GAC/HJN	Analisar processo
01/04/2014	COG	Devolução
27/03/2014	SEG/ADV	A pedido
27/03/2014	COG	Analisar processo
26/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
25/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2014	COG	Analisar processo
18/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
13/03/2014	COE/GSS	Devolução
13/03/2014	SEG/ADV	A pedido
07/03/2014	COE/GSS	Devolução
07/03/2014	SEG/DICM	A pedido
20/02/2014	COE/GSS	Analisar processo
18/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
17/02/2014	GAC/HJN	A pedido
17/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
25/11/2013	GAC/HJN	Devolução
22/11/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/11/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator
11/11/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
01/11/2013	COG	Devolução
31/10/2013	SEG/ADV	Vistas
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/10/2013	GAC/HJN	Devolução
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/09/2013	GAC/HJN	Para conhecimento e despacho
27/06/2013	COE/GSS	Devolução
27/06/2013	SEG/ADV	A pedido
20/06/2013	COE/GSS	Devolução
17/06/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
23/05/2013	COE/GSS	Devolução
23/05/2013	SEG/ADV	A pedido
15/05/2013	COE/GSS	Devolução
09/05/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
08/05/2013	COE/GSS	A pedido
06/05/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator

EM BRANCO



03/05/2013	PROCURADORIA	Devolução
03/05/2013	SEG/DIPO	A pedido
16/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
15/04/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
15/04/2013	PRES/GAP	A pedido
08/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
08/04/2013	SEG/ADV	A pedido
05/04/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
20/03/2013	COG	Devolução
20/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
20/03/2013	COG	Analisar processo
19/03/2013	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2013	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2013	SEG/DIPO	Apensar Apensar ao recurso de protocolo nº 5816/2013
15/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dra. Barbara Araujo Osório Res. TC 62/2011
15/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
04/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista com cópia para Dr. Carlos E. S. Vieira
01/03/2013	SEG/ADV	Vistas
26/02/2013	SEG/DIPP	Devolução
21/02/2013	PRES/GAP	A pedido
20/02/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
07/02/2013	SEG/DIPP	Controle de prazo
06/02/2013	SEG/DICM	Comunicar decisão
22/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
14/01/2013	GAC/SRJ	A pedido
14/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
10/01/2013	SEG/ADV	Vistas
19/12/2012	SESSÃO	Com decisão preliminar (Salomão Ribas Junior)
10/12/2012	SEG/DIOSE	Pautar
10/12/2012	GAC/SRJ	Concluso ao Relator
05/12/2012	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
27/09/2012	DCE	Para conhecimento e despacho
15/08/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de cópia programada para Dr. José Augusto Medeiros.
14/08/2012	SEG/ADV	Fornecer cópias
09/08/2012	GAC/SRJ	A pedido a/c Ricardo
17/07/2012	DCE	Devolução
12/07/2012	PRES/GAP	A pedido A/C ASSESSORA 1100379107 ROSÂNGELA
03/07/2012	DCE	Devolução
27/06/2012	PRES/GAP	A pedido a/c assessora Rosangela
17/05/2012	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para Sr.Carlos Eduardo Vieira
17/05/2012	SEG/ADV	Vistas
23/02/2012	DCE	Prorrogar prazo
10/02/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Alexandre F. C. Mendonça
10/02/2012	SEG/ADV	Vistas
10/02/2012	GAC/SRJ	Autorizar prorrogação de prazo
09/02/2012	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dr. José Augusto Medeiros.
31/01/2012	SEG/ADV	A pedido
14/12/2011	DCE	Devolução
14/12/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes constituir 3 volume. o processo aguarda na DCE
08/12/2011	DCE	Diligência
05/12/2011	GAC/SRJ	Para despacho
22/11/2011	DCE	Devolução
21/11/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes Constituir Volume II - O processo encontra-se no Expediente da DCE
21/11/2011	DCE	Devolução Vista na sala para Dr. Sérgio Brrasil Nunes Caldas.
18/11/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
06/09/2011	DCE	Devolução Atendimento de cópias para Dr: Carlos Eduardo Schmidt Vieira

EM BRANCO



05/09/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
02/09/2011	DCE	Devolução
31/08/2011	SEG	Para apreciação em sessão administrativa a pedido, conforme contato com Paulo Bastos (DCE)
28/06/2011	DCE	Instruir

PESQUISA DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Pesquisa Textual

EM BRANCO

Fls. 33 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor: Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Ré: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
Procedimento Comum	Espécies de Contratos · Capital · 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital · Luis Francisco Delpizzo Miranda
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

EM BRANCO

FL. 40 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Costelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionado Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

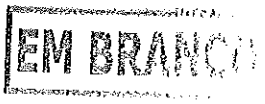
EM BRANCO

Fls. 41 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada de petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sector de Redação Oficial FL. 42 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114447-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO



e-SAJ Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013	Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*	
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*	
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luís Francisco Delpizzo Miranda
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
10/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
06/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*	
06/05/2013	Juntada de e-mail	
06/05/2013	Juntada de Petição *movimentação excluída*	
26/04/2013	Certidão emitida *Genérico*	
23/04/2013	Conclusos para decisão interlocutória	
19/04/2013	Recebidos os autos	
19/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*	
18/04/2013	Recebidos os autos	
18/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*	
18/04/2013	Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*	
12/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*	
10/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*	
09/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*	
05/04/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*	
04/04/2013	Recebidos os autos	
03/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*	
03/04/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*	

EM BRANCO

FL. 441 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
25/03/2013	Recebidos os autos			

25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO

FL. 45
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016 Procedimento Comum	Contrarrazões Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Setor de Reprodução Oficial (SRO) FL. 46 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Área	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor: Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Réu: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimentação
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já o apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já o apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposto pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

47 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso
27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar os rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 ☐ Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrado pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada de petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3225367S*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sistema de Redação Oficial (SRO) FL. 50 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114471-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013 Juntada de e-mail
Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1 Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488

10/05/2013 Recebidos os autos

10/05/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999 CR
***Vencimento:** 10/05/2013*

10/05/2013 Recebidos os autos

06/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115

06/05/2013 Juntada de e-mail

06/05/2013 Juntada de Petição
movimentação excluída

26/04/2013 Certidão emitida
Genérico

23/04/2013 Conclusos para decisão interlocutória

19/04/2013 Recebidos os autos

19/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-50865000

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919

18/04/2013 Recebidos os autos

18/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
carga rapida F: 011 986627670
***Vencimento:** 18/04/2013*

18/04/2013 Juntada de documento
Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda

12/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Citação Negativa - PF-PJ

10/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325

09/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Certidão Genérica

05/04/2013 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:

04/04/2013 Recebidos os autos

03/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-30257333

03/04/2013 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedido mandado
Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura
25/03/2013	Recebidos os autos
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0080949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0081015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0081015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016
0080949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SSO)
SEV. 54
SCC

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie..., liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Cível
FL. 55
SCC

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) SCC

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... , liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 57 SCC

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 58
SCC

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*"

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 59
SCC

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).**
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) fls. 60 SCC

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114471-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 61 SCC

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas.** Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será inicialmente** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 02
SCC

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios,** a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais.**
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco – e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista.** Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> **acionistas pelas empresas estatais**. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas,** valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 63
SCC

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:**

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais, sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle aciona´rio por pessoa juri´dica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o ha´ necessidade de que o controle aciona´rio da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento juri´dico brasileiro admite o exerci´cio do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societa´rias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majorita´ria do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, e´ confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o e´ possi´vel, juridicamente, afirmar que e´ um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que ha´ casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal podera´ ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessa´rios ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o.*" (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 04
SCC

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência.** A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial.** (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) SCC

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Cível
fl. 67
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. O Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em relação a José Fernando Xavier Faraco, Miguel Ângelo Sedrez, Fátima Valpéria Araújo Barros Pereira, Luiz Antônio Roland Monteiro, Ademir Lemos, Roberto Makiolke Wolowski, Ruberval Francisco Pilotto, Orlando Galvão Filho, Ourides Sebastião Steil, Eduardo Pinho Moreira, Luiz Henrique da Silveira, Ivo Carminati, Miguel Ximenes de Melo Filho, Gerson Pedro Berti, Luiz Gomes, Otair Becker, Jaci Fernandes Toscano de Britto, Marcela Eira da Silva, Luiz Fernando Francalacci, James Joseph Monroe, Ricardo Martinez de Almeida, Marco Aurélio de Andrade Dutra, José Maria Apolinário Lima, Pedro Mendes, Rogério Soares Leite, Murilo Ghisoni Bortoluzzi, Vítor Calazans Baroni, Ricardo Alves Rabelo, Gustavo Mano Gonçalves, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Infragás Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, Petrobrás Gás S/A – Gaspetro e Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Inicia seu longo arrazoado afirmando (fls. 8-9):

> Em flagrante desrespeito aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade estrita, bem como dos demais princípios norteadores da Administração, e descompromissados com a preservação do patrimônio público, retira-se da análise da documentação que instrui a presente demanda que os Requeridos provocaram o desvirtuação da atividade pública de fornecimento de gás, ante a ausência do controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina sobre a SCGás.
>
> Por sua vez, objetiva-se o ressarcimento do erário, ante indevida a contrapartida salarial dos diretores da SCGás às acionistas privadas, bem como em decorrência da criação da "conta margem à compensar", que imputaram ônus e despesas não autorizadas, em detrimento do interesse público.
>
> Outrossim, tem-se ainda que ilícita a transferência das ações de titularidade do Estado de Santa Catarina para a CELESC, fato este que, tal qual o anterior, implicou em gravíssimos prejuízos patrimoniais ao ente público.
>
> Consoante análise pormenorizada à seguir, evidenciam-se os atos de improbidade que demandam reprimenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 68
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Discorre sobre a natureza da SCGás, especialmente quanto às implicações por ter surgido como sociedade de economia mista e dentro desta categoria estar inserida entre as prestadoras de serviço público.

Aponta que houve "nulidade na alteração da composição do capital social" (fls. 18), lembrando que a Lei Estadual 8.999/93 autorizou a criação da companhia, mas desde que o Estado mantivesse, como era de rigor, o controle acionário. Malgrado, os acionistas particulares desejavam se assenhorar da exploração do serviço de distribuição de gás, que deveria ser sempre e sempre estatal. *"Ocorre que, quando da elaboração do Contrato Social, várias cláusulas trouxeram previsões de 2/3 ou mesmo 80% do capital social para a tomada de decisões. Inviabilizou-se, portanto, desde o nascimento, o poder de mando do Estado de Santa Catarina na gestão de bem público, impedindo o controle acionário por parte do Estado e prejudicando a tomada de decisões e o respeito à supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos"*, acrescenta nas fls. 21.

O fato, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. Hoje, todavia, os *"51% de ações ordinárias de titularidade do Estado são uma falácia"* (fls. 23). Como resultado, o Estado não detém mais o real poder sobre a SCGás e consequentemente sobre a prestação do seu objeto.

Adita, em tal linha, isto (fls. 24-25):

> Destarte, mesmo sem qualquer previsão legal, através de alteração societária proposta por intermédio de "acordo de acionistas a ser assinado pelos sócios", foi invertida a proporção das ações originalmente proposta na lei 8999/93, passando a ser 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais. Não bastasse essa ilegalidade evidente, como consequência, o Estado passou a ser titular de apenas 17% do total das ações, ou seja, perdeu o controle do total do capital social e de seus dividendos.
>
> É ainda ilegal e irregular a alteração acionária procedida na ata do dia 29.07.1994, fundada no Art. 6º , §1º do Estatuto de Constituição da SCGás, sob o infundado argumento de que respeitado o limite previsto no art. 15 da Lei 6.404/76, já que tal disposição é inaplicável à espécie.
>
> Isso porque a própria lei das Sociedades Anônimas faz alusão às sociedades de economia mista, indicando regime anômalo, como se vê nos artigos 235 a 240.

Prossegue atacando o acordo de acionistas que levou à situação, confrontando-o com a legislação de regência. De forma muito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 69 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

grave, sublinha, não houve sequer a aprovação dessas mudanças todas por decreto do Governador do Estado, como era exigido pela Lei 8.999/93. Como resultado econômico, o Estado deixou de auferir, entre 1994 e 2010, R$ 57.730.281,00 (fls. 36 e 43 destes autos e fls. 1.639 do processo administrativo) – quantia até inferior aos R$ 84.897.233,00 identificados pelo TCE (fls. 37). O valor postulado, atualizado, é de R$ 78.425.336,00 (fls. 89).

Depois de acrescentar outros argumentos mais, afirma que os atos questionados são absolutamente nulos, alheios bem por isso à convalidação pelo tempo, tanto mais quando se está diante de ação de improbidade.

O Ministério Público ainda impugna a "venda de ações da Celesc"(fls. 43 e ss.), discorrendo que o Estado cedeu ações de sua titularidade para a Celesc. Em tais termos, a participação acionária da Administração Direta foi trasladada para a segunda sociedade de economia mista, que passou a explorar, em conflito de interesses, duas formas concorrentes de energia, muito menos havendo autorização legal para tanto.

A partir daí, requer identicamente a anulação de tais atos, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (fls. 48).

Em prosseguimento, o autor relata que "sob a justificativa de *'suplementar a metodologia de cálculo da tarifa média máxima de concessão para garantir, nos primeiros anos de operação, os investimentos para expansão da infraestrutura de gás, e, também, a remuneração média futura dos investidores', foi instituída 'Conta Margem à Compensar', por meio da Portaria SDE 008/2002, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, Luiz Gomes (parcialmente transcrita no Relatório de Auditoria DCE nº 491/2011, do Tribunal de Contas deste Estado*" [...] (fls. 49).

Sustenta, entretanto, que o então Secretário Luiz Gomes não tinha competência para tanto, haja vista a falta de delegação por parte do poder concedente (o Estado). Muito menos a Lei Estadual 9.493/94 ou o seu Decreto 3.426/93 previam a atribuição. Ademais, uma Portaria – avaliado o aspecto apenas formal – muito menos poderia alterar os termos do contrato de concessão.

Não casualmente, tempos depois o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Protocolo Fls. 70 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

administrativo foi anulado pelo Governador do Estado. Seja como for, por largo período houve um incremento indevido das tarifas, levando benefício somente aos acionistas particulares e gerando um saldo devedor em desfavor da SCGás de R$ 719.632.918,00 (fls. 55).

Quer, no tópico, que seja imposto esse ressarcimento, declarando-se, ainda, que não haja mais eventual débito.

Traz também como causa de pedir questionamento quanto à remuneração dos diretores da companhia. A propósito, descreve que era frequente que diretores eleitos já tivessem vínculo de emprego com as acionistas privadas. Por extensão, nos termos de jurisprudência sumulada, tinham seus contratos de trabalho suspensos, fazendo jus, perante a SCGás, aos ganhos próprios do funcionalismo. Como, entretanto, na origem, seus salários e vantagens eram maiores, recebiam cumulativamente os benefícios próprios da função de diretor, mas sem prejuízo das diferenças pertinentes à remuneração na origem. Para esse fim, a SCGás reembolsava os ditos órgãos (tudo referendado por atas da sociedade).

O Tribunal de Contas, porém, rejeitou o procedimento, advertindo formalmente a entidade, a qual, nada obstante, insistiu na atitude, ainda que tivesse, depois, consulta rejeitada.

Os valores destinados à Gaspetro e à Mitsui, relacionadas a tanto, devem ser ressarcidos.

O Ministério Público cuida ainda dos requisitos, em termos gerais, para a validade de um ato administrativo, entrosando essa visão com a definição das posturas ímprobas.

Como síntese, afiança que houve responsabilidade dos réus na seguinte medida: (Permito-me a propósito formar um quadro que tem por base os dados que estão nas fls. 69 e ss.)

a) **Quanto às alterações societárias:**

a1) Ata da reunião do Conselho do dia 29 de julho de 1994:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Pensão Judicial (SRO) FL. 71 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pelo Estado de Santa Catarina: José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela Gaspetro (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Fátima Valéria Araújo Barros Pereira;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ademir Lemos;

- pela SCGás: Roberto Makiolke Wolowski. (fls. 69)

a2) Ata da assembleia-geral extraordinária:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil. (fls. 70)

a3) Acordo de acionistas:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

fl. 72 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pela SCGás: Roberto Malkiolke Wolowski. (fls. 70)

b) **Venda de ações da Celesc**

a) Eduardo Pinho Moreira (que subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás como representante da Celesc; bem como o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda como Governador do Estado fls. 2.120-2.128 do procedimento digital); b) Luiz Henrique da Silveira que, então Governador do Estado, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128; c) Ivo Carminati (Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128); d) Miguel Ximenes de Melo Filho (na qualidade de Presidente da Celesc, tendo subscrito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de fls. 2.120-2.128); e) Gerson Pedro Berti (então Diretor Econômico Financeiro da CELESC, firmou o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. (fls. 75).

c) **Conta margem a compensar**

Luiz Gomes, que assinou a portaria criticada.

d) Remuneração de diretores envolvendo as empresas Gaspetro e Mitsui:

- Do ano de 2004 (fls. 1.831-1.833):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

Jacy Fernandes Toscano de Britto representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Marcela Eira da Silva representando a Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2005 (fls.1.839-1.842):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Ricardo Martinez de Almeida representando a pela Petrobrás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Registro Oficial
FL. 73
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

S.A.Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando Infragás.

- Do ano de 2006 (fls. 1.846-1.848, numeração digital):

Marco Aurélio de Andrade Dutra representando o Estado de Santa Catarina,

José Maria Apoliano Lima representando a Petrobrás S.A Gaspetro,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2007 (fls. 1.849-1.852, numeração digital):

Pedro Mendes representando o Estado de Santa Catarina,

Ricardo Martinez de Almeida representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Rogério Soares Leite representando a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci e Murilo Ghisoni Bortoluzzi representando a Infragás.

- Do ano de 2008 (fls. 1.855-1.857, numeração digital):

Eduardo Pinho Moreira representando a Celesc,

Marcela Eira da Silva representando a Petrobrás Gás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2009 (fls. 1.860-1.863, numeração digital): merecendo destaque de a manutenção do reembolso dos Diretores se deu mesmo após ciência da primeira decisão do TCE, fato a ser ponderado pelo juízo na aplicação das respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 74 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

penalidades:

Ricardo Alves Rabelo, representando a CELESC,

Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2010 (fls. 1.864-1.867, numeração digital): novamente sendo oportuno ressaltar que neste ano, mesmo após a segunda decisão do TCE, os representantes decidiram pela manutenção do reembolso, a merecer dura reprimenda:

Alfedo Felipe da Luz Sobrinho representando a Celesc,
Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás. (fls. 77-79)

Em arremate, o Ministério Público quer a **indisponibilização** de mais de R$ 81.000.000,00 (conforme será detalhado à frente) em razão de prejuízos relativos à troca do controle acionário e à remuneração de diretores. A tanto deverá ser aditado o mesmo valor pertinente a multa civil.

No mérito pretende (fls. 99-100):

XI - A procedência da presente Ação Civil Pública a fim de:

a) Declarar nulos o Acordo de Acionistas que reduziu a participação acionária do Estado de Santa Catarina na SCGás, que permitiu a venda de ações para a CELESC, reduziu a percepção dos dividendos auferidos, bem como quaisquer débitos porventura existentes relativos à conta Margem à Compensar e a restituição da remuneração dos Diretores, e declarar a nulidade dos pagamentos efetuados em decorrência das referidas operações;

b) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez, solidariamente, a RESSARCIREM aos cofres públicos o valor de R$ 81.078.291,25 (oitenta e um milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor posicionado em 31.07.2015, referente ao repasse de recursos financeiros indevidos, devidamente atualizado e com juros de mora;

c) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez , solidariamente, no PAGAMENTO da multa prevista na Lei de Improbidade Administrativa, no montante a ser fixado por Vossa Excelência, a depender do enquadramento nas condutas fixadas nos artigos 9°, 10 e 11 da Lei n° 8.429/92;

d) Condenar os Requeridos: nas sanções do art. 12, incisos I, II e III da Lei n. 8.429/92, por infringirem o art. 3°, art. 9°, caput, I, X, XI e XII, art. 10, caput, I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII e 11, caput e incisos I, da Lei n. 8.429/92, nas despesas processuais, honorários ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e demais verbas de sucumbência, limitada a condenação dos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez às restituições pecuniárias, ante o que disposto nos artigos 1.784, 1.792, 1997, todos do Código Civil"

Quanto aos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e Miguel Ângelo Sedrez ressalva que devem ser admoestados apenas seus sucessores e limitadamente às "restituições pecuniárias" e às forças da herança.

A liminar foi deferida em parte para determinar a indisponibilidade em relação a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Petrobras Gás S/A – Gaspetro no importe, respectivamente, de R$ 1.305.745,26 e R$ 647.142,31.

3. Sistematizando a causa até o presente momento, **apresentaram defesa prévia**: José Fernando Xavier Faraco; Miguel Ângelo Sedrez; Ademir Lemos; Ourides Sebastião Steil; Eduardo Pinho Moreira; Luiz Henrique da Silveira; Miguel Ximenes de Melo Filho; Luiz Fernando Francalacci; Marco Aurélio de Andrade Dutra; Pedro Mendes; Rogério Soares Leite; Vítor Calazans Baroini; Ricardo Alves Rabelo; Gustavo Mano Gonçalves; Mitsui Gás e Energia do Brasil; Ruberval Francisco Pilotto e Ivo Carminati.

Foram notificados, mas ainda não apresentaram manifestação (fls. 7.149, 6.015, 7.147, 5.995 e 7838): Luiz Antônio Roland Monteiro; Luiz Gomes (notificado por meio dos herdeiros); Ricardo Martinez de Almeida; Alfedo Felipe Luz Sobrinho e a Celesc e Luiz Alexandre Colin Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal
fl. 76
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Consta **certidão negativa de notificação** (fls. 7802, 7804, 7840, 7841, 7843, 7845, 7847 e 7903): Fernando Colin Gomes; Infragás - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A; Orlando Galvão Filho; James Joseph Monroe; Ricardo Martinez de Almeida; Jacy Fernandes Toscano de Britto; José Maria Apoliano Lima e Marcela Eira da Silva.

Ainda sem **devolução do AR** da notificação expedida constam anotações quanto a estes réus: Fátima Valéria Araújo Barros Pereira; Roberto Makiolke Wolowski; Gerson Petro Berti; Murilo Ghisoni Bortoluzzi e Petrobras Gás S/A – Gaspetro.

4. Em muitas das manifestações preliminares já coligidas são formuladas preliminares de suspensão do feito com base no reconhecimento de repercussão geral pelo STF quanto à definição da prescritibilidade das ações de ressarcimento lastreadas em improbidade administrativa. Na ocasião, a Corte determinou o sobrestamento de todos os feitos que versassem sobre a matéria (RE 852.475, Rel. Min. Teori Zavascki).

Não pretendo me ater aos pormenores trazidos pelos incisos do art. 23 da Lei de Improbidade, que versam sobre o termo inicial da prescrição, mormente por não dispor dos elementos de cognição necessários para tanto, nem me comprometo em nenhum grau com a tese, mas é inegável a possibilidade de ser reconhecida a prescrição quanto às condutas perpetradas pelos réus.

Questionam-se as condutas dos réus, sumariamente indicadas nas fls. 69 e ss., que teriam se dado nos anos de 1994 e 2010, sendo que a presente ação de improbidade somente foi ajuizada em 2010.

Se aquela tese vingar, nessa linha, subsistirá, em princípio, tão-somente a pretensão de ressarcimento ao erário. Contudo, como já mencionado, não posso deliberar sobre tal aspecto, haja vista a imposição do STF.

Aliás, não comungo do entendimento do *parquet* no sentido de que se deveria proceder à instrução da causa antes de que se desse cumprimento à suspensão determinada. Não obstante reconheça que, de fato, a consequência é de manifesto prejuízo ao deslinde do feito, não é dado a este juízo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 77 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

sob pena de usurpação de competência, reduzir o alcance da decisão do Supremo. Se o eminente relator visasse a uma ressalva dessa natureza, não há razões para que não o fizesse de maneira expressa.

Aproveito para reproduzir o inteiro teor da ordem, que, estimo, não dá margem a dúvidas:

> Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).
>
> Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).
>
> Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.
>
> A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.
>
> Publique-se. Intime-se.

5. Quanto à necessidade de ciência daquelas rés que tiveram parte de seu patrimônio indisponibilizado, como já disposto em decisão retro, devo consignar que ambas têm conhecimento da restrição cautelar aposta. Isso seja por parte da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., que já foi notificada e inclusive apresentou defesa, como também da Petrobras Gás S/A – Gaspetro, que em que pese à ausência de devolução do AR de notificação recentemente interpôs agravo de instrumento (fls. 7851-7853).

6. Alerto, ainda, ciência quanto à interposição de agravo de instrumento em face da decisão liminar de indisponibildade de bens (fls. 7851-7853).

Mantenho, contudo, a decisão por seus próprios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 78 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fundamentos.

7. Assim, determino a suspensão do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475, sem prejuízo de eventual cumprimento de determinação de liberação de bens proveniente do Tribunal de Justiça.

Assim, determino a **suspensão** do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475.

Deverá ser aposta complementação na observação de fila de que a suspensão se refere ao reconhecimento de repercussão geral no RE 852.475, quanto à "prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa".

O cartório deverá certificar anualmente, a contar desta data, a existência de decisão definitiva sobre o tema 897 do índice de repercussão geral.

Em caso positivo, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0902736-29.2015.8.24.0023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 29
SCC

Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: ( ) Vice-Governador
Para: Secretário
- ( ) Administração
  - ( ) GEIMP
  - ( ) CONER
- ( ) Agricultura e da Pesca
- ( ) Assistência Social
- ( ) Casa Civil
- ( ) Comunicação
- ( ) Defensoria Pública
- ( ) Defesa Civil
- ( ) Desenvolvimento Econômico
- ( ) Educação
- ( ) Fazenda
  - ( ) CPF
  - ( ) Grupo Gestor
- ( ) Infraestrutura
- ( ) Justiça e Cidadania
- (X) Procuradoria Geral do Estado
- ( ) Planejamento
- ( ) Saúde
- ( ) Segurança Pública
  - ( ) Corpo de Bombeiros
  - ( ) Polícia Civil
  - ( ) Polícia Militar
- ( ) Turismo, Cultura e Esporte
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Articulação Nacional
- ( ) Casa Militar
- ( ) Habitação e Regul. Fundiária
- ( ) Programa SC Rural
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Araranguá
- ( ) Blumenau
- ( ) Campos Novos
- ( ) Chapecó
- ( ) Concórdia
- ( ) Criciúma
- ( ) Curitibanos
- ( ) Itajaí
- ( ) Jaraguá do Sul
- ( ) Joaçaba
- ( ) Joinville
- ( ) Lages
- ( ) Mafra
- ( ) Maravilha
- ( ) Rio do Sul
- ( ) São Lourenço do Oeste
- ( ) São Miguel do Oeste
- ( ) Tubarão
- ( ) Videira
- ( ) Xanxerê

Para: Dirigente
- ( ) ARESC
- ( ) BADESC
- ( ) CASAN
- ( ) CEASA
- ( ) CELESC
- ( ) CIASC
- ( ) CIDASC
- ( ) DEINFRA
- ( ) DETER
- ( ) DETRAN
- ( ) EPAGRI
- ( ) ENA
- ( ) FAPESC
- ( )_____
- ( ) FCC
- ( ) FCEE
- ( ) FESPORTE
- ( ) IGP
- ( ) IMA
- ( ) IMETRO/SC
- ( ) IPREV
- ( ) JUCESC
- ( ) SANTUR
- ( ) SAPIENS
- ( ) SCGÁS
- ( ) SCPar
- ( ) SUDERF
- ( ) UDESC

SCC 606/2019

CELESC - REFERENTE À CONSULTA DA SCGÁS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994

(X) PARA REANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DIRETAMENTE À CELESC

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto da Casa Civil*
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

Data: 23/1/2019

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: Mesmo Objeto

PGE/COJUR, em 25/02/2019.

_____
Erick Pereira de Oliveira

PGE 80

Distribua-se ao(a) Procurador(a):

( ) André Doumid Borges
(X) Jair Augusto Scrocaro
( ) Loreno Weissheimer
( ) Rejane Maria Bertoli
( ) Silvio Varela Júnior

Para análise e manifestação.

Após, retorne.

Florianópolis 07/02/2019

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

81

PARECER Nº PAR 076/19-PGE

São Miguel do Oeste, de 2019

Processo: SCC 606/2019

Interessado(a):COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA e outros

Ementa: Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1°, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe

A Celesc pretende a revisão de Parecer emitido pela PGE nos autos do processo PGE4324/2018 (fls. 28/29), que concluiu pela necessidade de alteração estatutária da SCGÁS, a fim de permitir a eleição de um diretor representante dos empregados daquela empresa.

Sustenta que a eleição de representante da classe dos empregados é hipótese restrita às empresas públicas das quais o próprio Estado de Santa Catarina seja acionista, o que não ocorre com a SC/GÁS. (A participação do Estado foi alienada à CELESC em 05/06/2007). Logo, ao contrário da conclusão exarada no processo PGE 4324/2018, seria inaplicável a orientação estabelecida pelo artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994.

82

Esta é a conclusão consignada pela parte interessada: "*Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto da SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n. 1.178/94 no âmbito daquela Companhia, sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados*".

Dispõe o artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

A controvérsia reside na exegese da locução "*do Estado de Santa Catarina*" constante do texto legal. No entendimento da parte interessada, ela denota ideia de domínio, de propriedade. Em outras palavras, sugere que o Estado, como acionista majoritário, seja "dono" da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, ultrapassada essa condição, de titularidade, a norma incide e a empresa ou sociedade deverão acolher em seus quadros ao menos um representante da classe dos empregados.

Pois bem, tendo em vista que essa questão, de fato, não foi aludida no Parecer cuja revisão é pretendida pela parte interessada, com o propósito de equacioná-la, nada mais apropriado do que examiná-la à luz de ponderação já realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recorde-se que a citada Lei 1.178, em sua integralidade, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1229, promovida pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Aos autos da ação, que tramitam na Suprema Corte, foi juntada, no dia 11/04/2013, decisão colegiada que consignou rejeição de medida cautelar pleiteada pelo Requerente. E é desse julgamento que podemos colher uma idônea direção atinente ao sentido do artigo 1° da Lei 1.178/94.

A ementa do referido *decisum* encontra-se reproduzido no corpo do Parecer sob exame. Pede-se vênia para reapresentá-la:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA N° 1.178/94**. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7°, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. **A gestão democrática constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7°, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1°, II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido - pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso - entre os seus empregados**. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.
>
> [sem destaque no original]

Da leitura da ementa acima, constata-se que a interpretação conferida pela Suprema Corte à Lei Estadual n. 1.178/94 encontra relevância somente quando orientada pelos propósitos inerentes à cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, II, CF/88).

Bem assim, quando mencionado "*O Estado, enquanto acionista majoritário*", nitidamente se percebe que a maior instância do Poder Judiciário serviu-se de referência norteada pelo conceito amplo de Estado, o qual compreende as entidades integrantes da Administração Indireta, cujo objetivo pressupõe, justamente, ***atuação estatal*** *descentralizada*[1].

Não custa, ainda, pontificar que, também do ponto de vista da interpretação literal, mostra-se mais plausível compreender que a locução "*do Estado de Santa Catarina*", inserida no artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994, sinaliza ideia de localização geográfica.

É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.

Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/GÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "*nem a CELESC (ou muito*

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 15. Ed - São Paulo: Atlas, 2012. P. 453.

85

menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas". Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Parecer acostado às fls. 23/25 dos autos PGE 00004324/2018.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

PGE
Fls. 86
RUBRICA

SCC 606/2019

Assunto: Informação.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina e outros.

DESPACHO

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, às fls. 81 a 85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

QUEILA DE ARAÚJO DUARTE VAHL
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

SCC 606/2019

Assunto: Informação. Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1º, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado à fl. 86 pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

88



TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: mesmo objeto

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº SCC 00000606/2019
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas: 88

Quantidade de Mídias: 01

Processo Juntados: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:20:42, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 2CXAD657.

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

PGE
Fls. 02
RUBRICA

Sintec-sc | senge-sc | SINCÓPOLIS | SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 03
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

PGE Fls. 04 RUBRICA

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

PGE
Fls. 05
RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 051
RUBRICA

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 07
RUBRICA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE
Fls. 07
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 08
RUBRICA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

SINCÓPOLIS

SAESC

PGE
Fls. 09
RUBRICA

1) à SEGER p/ Registro em POC
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e

2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

PGE
Fls. MU
RUBRICA

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 12
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **É 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.053, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

PGE Fls 13 RUBRICA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**8.658.381,52**	**6.968.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consorcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**107.303,84**	**107.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.631,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.505,06
Não Circulante	**88.318.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empresttimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.588,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,83	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.839.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.866,71**	**3.762.171,68**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,00
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.978,09**	**- 600.868,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.095.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(821.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. **Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.967.270,99	20.964.185,99
Moveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Socia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.309-01
Contador CRC-SC 7541/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

PGE Fls. 14 RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PROTOCOLO DE 886 SC 30/NOV/2018 14:56 0000198376

PGE
Fls. 14V
RUBRICA

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Fls. 15
RUBRICA

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 156
RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

PGE
Fls. 12
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

POÁ
Fls. 174
RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

PGE
Fls. 18
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 08 V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 19
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 192
RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

VGE
Fls. 207
RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

PGE
Fls. 21
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 76 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atenderam em média 2.800 atendimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, ou mais. Desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para cancelar o agendamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bortes. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis, Tolita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizado a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.

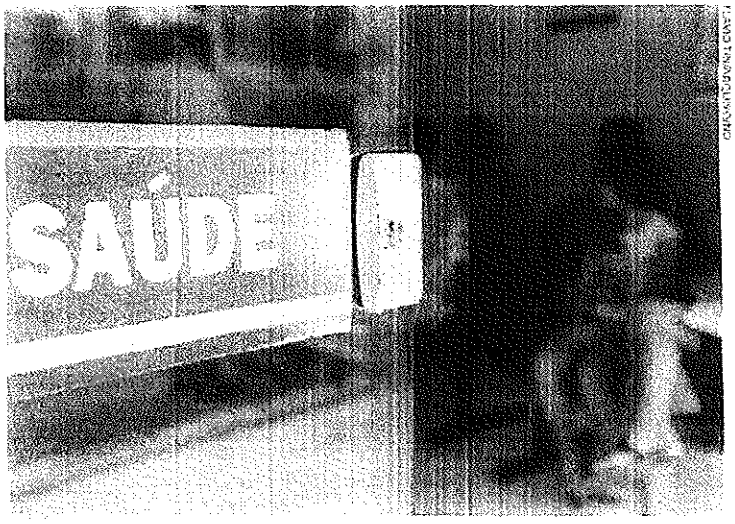

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

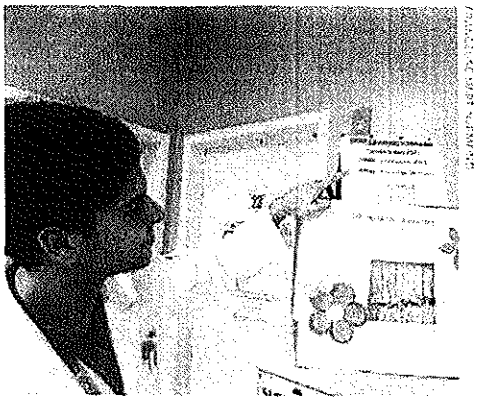
Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,9%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 25%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESTOQUE

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Sem Lugar do Verão visitou ontem 12 imóveis na região da Rua dos Corais, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância em Saúde e Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Em um caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três apartamentos, na rotunda Tertuliano Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada em dez vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pantanal, Canasvieiras, Jurerê, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morador em Canoas, Sepultado no Cemitério Morungaba (RS).

Manoel Francisco Machado, morador no Ribeirão Grande. Sepultado no cemitério do Ribeirão.

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Ceparh. Sepultado no cemitério municipal de São Cristóvão, em Coqueiros.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Sepultado no cemitério municipal São Francisco de Assis no Rocado.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Coordenador da Intersindical, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 30/10/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão eleitos às vagas do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE/SC) art. 14, II, e Lei 11.718/08, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, todos disponível em http://saesc.org.br/cgpe.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.
Marcos Cassiano de Azevedo
Coord. da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo nº 042.2800/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento com denominação COS FORTUNIAN. Convocamos a população do Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto de Cima e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em segunda convocação e às 19:15h em terceira convocação com qualquer número, no(a) LOCAL: Associação dos Moradores Bairro de Canasvieiras (AMECAN), sito na Rua SC 401, nº 10.000, CEP: 88.054-600, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Chefe do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Audiência Pública de EIV, com data, horário e local definidos acima. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 05.481.672/0001-09 - NIRE 42300045972

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30/11/2018, às 10 horas, na sede social da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Redução do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Florianópolis, 23 de outubro de 2018. Valério Gomes Neto.

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, sedentes condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/lista_pregao_elo.asp ou no endereço Rua Vitty Bartz, nº 87, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h30min, e nas instalações do 26º/Batalhão de Infantaria, Abertura das Propostas: 30/10/2018 às 09h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e na forma do artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, domingo, com a primeira convocação marcada para as 09h00min com qualquer número de associados, com tempo previsto para se iniciar 1 hora, sendo considerado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 184, no Estreito Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nilcéias Jorge Pedrosa
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

O Presidente do Sindicato das Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, no uso das atribuições legais e Estatutárias, **SINTEGISC** dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, com Conselheiro no Tocar Fiscal/Fiscal – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Permissionários de Concessões, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado Catarinense – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das deliberações extraordinárias ocorridas em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 28/11/2018, está sendo convocada Assembleia Geral Extraordinária da SCGÁS, que terá como finalidade para a eleição dos membros do Conselho de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e um Diretor Executivo (1), com mandatos de mandatos de 22 a 25/11/2018, até 5 de 11/11, na sede do SENGE/SC, supramencionado, com sítio na internet e demais informações relacionadas ao processo eleitoral, bem como, a convocação para a assembleia de eleição, que será realizada em 1º de fevereiro de 2019, às 10h

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Felipe Viltdi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

410

PGE
Fls. 23
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

PGE
Fls. 25
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Fls. 2.0

1) A SEGER p/ Registro em RDE
2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providências
3) Ao Conselho de Administração, mediante Memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº PGE 00004324/2018
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas:26V

Quantidade de Mídias:00

Processo Juntados:01 (SCC 606/2019)

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:24:11, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo PGE 00004324/2018 e o código J918ETD6.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2019.

Parecer COJUR/SCC nº 077/2019.
Processo SCC 606/2019

Solicitação – Revisão posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC, solicitando a revisão de Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do processo PGE 4324/2018 "*quanto à validade e eficácia dos efeitos do artigo 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS".*

O questionamento é baseado no fato de que o Governador do Estado, em exercício no ano de 1995, teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 14, II, da Constituição Estadual, e ao inteiro teor da Lei n. 1.178/1994 (ADI 1229).

Ao que se verifica, tais normas autorizam a participação obrigatória de 1 (um) representante dos empregados, por eles indicados, mediante processo eletivo, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Contudo, a última movimentação processual da referida ADI indica que a medida cautelar pleiteada foi indeferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual as normas permanecem em vigência.

Instada, a Procuradoria-Geral do Estado, ratificou, após breve explanação dos fatos, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados.

Finalizou aduzindo que *"não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/Gás depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

em Assembleia Geral de Acionistas". Assim, a alteração do Estatuto procede de mandamento legal e não de exigências de terceiros.

Em seguida, o feito retornou a esta Secretaria de Estado da Casa Civil para deliberações.

Pois bem. Compulsando os autos, infere-se acertado o Parecer lançado pela Procuradoria-Geral do Estado, pois como se verifica, a participação de um representante dos empregados, por eles indicados, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, está prevista em lei e, por ora, encontra-se em pleno vigor.

Assim, conforme orientação da PGE, opina-se pelo cumprimento do disposto tanto no artigo 14, inciso II, da Constituição Estadual, bem como na Lei n. 1.178/94.

TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN
ASSESSORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GIGLIONE ZANELA MAIA
CONSULTORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DE ACORDO.

DOUGLAS BORBA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 217/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho cópia dos autos SCC 606/2019, juntamente com Parecer SCC/COJUR n. 077/2019, que trata da solicitação feita por essa empresa de revisão/posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual n. 1.1178/1994.

Atenciosamente,

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor
CLEICIO POLETO MARTINS
Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/05/2019 às 15:02:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 32CB3TM7.

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

OF. 217/19 - em reposta a solicitação de revisão/posicionamento da PGE dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de maio de 2019 15:28
Para: presidencia@celesc.com.br
Cco: verenals@celesc.com.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, reposta acerca do pedido de revisão do posicionamento da PGE, em relação a viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Verena Loch Santos <VerenaLS@celesc.com.br> 17 de maio de 2019 15:59
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

Ok. Recebido.

Atenciosamente,

Verena Loch Santos
Secretária da Presidência
Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi - CEP: 88034-900 - Florianópolis - SC
(48) 3231-5021 | (48) 9644-8100 | verenals@celesc.com.br
www.celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celesc segura
Saúde e Segurança é direito e compromisso de todos!
Programa de Segurança no Trabalho

"Esta mensagem eletrônica e toda a informação e anexo(s) nela contida são de caráter confidencial e de propriedade exclusiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. É expressamente vedada qualquer modificação, retransmissão, distribuição, cópia ou outro uso desta informação e anexo(s) por qualquer meio, por outros que não sejam os próprios destinatários, ou para outros fins que não

estejam dentro dos termos previamente autorizados e aceitos pela Celesc. Se você recebeu esta mensagem eletrônica e seu(s) anexo(s) por engano, por favor entre em contato com o remetente e apague a mensagem e seu(s) anexo(s)."

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 04216114997 - Giglione Edite Zanela Maia
Data/hora: 17/05/2019 às 16:08h

Dados do arquivamento

Despacho: Solicitação ao pedido da Celesc encaminhado - arquivar.

Valor ECONÔMICO

Imprimir ()

18/11/2013 - 12:07

TST: ALL deve indenizar ex-funcionário por forçar adesão a PDV

Por **Valor**

SÃO PAULO - A América Latina Logística (ALL) Malha Paulista S. A. foi condenada a reintegrar um ferroviário coagido a aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV). A condenação na segunda instância da Justiça trabalhista foi confirmada, por unanimidade, pela 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A empresa também deverá pagar indenização de R$ 20 mil por danos morais.

A sentença, da Vara do Trabalho de São Roque (SP), reconheceu ter havido pressão por parte da empresa para que houvesse adesão dos empregados ao PDV. A consequência legal da decisão foi a reintegração do trabalhador na função exercida, com garantia de todas as vantagens da categoria dos ferroviários, além da indenização por danos morais.

De acordo com a defesa, o plano de desligamento foi enviado a todos os empregados, sob a alegação de que seria necessário promover uma reestruturação em seus quadros devido às dificuldades financeiras observadas após a privatização. A empresa afirmou ainda que a negociação contou com a participação do sindicato da categoria profissional.

No entanto, a sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas). De acordo com o TRT, uma das testemunhas declarou que o autor da ação trabalhista teria ficado "encostado" e recebido ameaças para aderir ao PDV, caso contrário poderia ser transferido para lugares distantes da base ocupada ou, até mesmo, ser demitido por justa causa.

"Como se percebe pelo depoimento da testemunha do autor, de fato, houve uma pressão por parte da empresa para que os empregados aderissem ao PDV, o que torna o termo voluntária totalmente inadequado ao programa", diz a decisão.

A empresa apelou, afirmando a inexistência de prova de sua culpa e do alegado assédio a justificar sua condenação por ofensa moral. Em relação ao valor da indenização, considerou-o exagerado e pediu sua redução.

O TST manteve a decisão da segunda instância com base nas provas acolhidas pelo TRT.

Excelentíssimo Senhor
Cel. Carlos Moisés da Silva
MD Governador do Estado de Santa Catarina

e

Excelentíssimo Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: *Requerimento de audiência, apresentado pelos representantes eleitos dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina (Art. 14, II, da Constituição do Estado, Lei Estadual nº 1.178/1994 e Lei 13.303/2016). Processo com identidade de assunto vinculado ao Processo SCC 606/2019.*

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração*, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas excelências, **na qualidade de representantes eleitos dos empregados da SCGÁS,** dizer e requerer o que segue:

No dia 01 de abril de 2019 os empregados da SCGÁS, por meio dos seus legítimos representantes, ora firmatários, encaminharam manifestação à Diretoria da SCGÁS, Conselheiros de Administração e Presidente da controladora CELESC, contendo considerações e um rol contendo 06 (seis) pedidos (documento anexo).

No dia 02 de abril, cópia desse expediente foi encaminhada ao Secretário de Estado da Casal Civil *"para fins de oportunizar o acompanhamento dos procedimentos relativos à criação das vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração no âmbito da SCGÁS, já que os procedimentos que resultaram na eleição dos representantes dos empregados se deram com a máxima legalidade e*

legitimidade, a vista da comprovada omissão da SCGÁS e CELESC, de acordo com o que prevê o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.178/1994".

Como até o presente nem a SCGÁS e nem a CELESC emitiram qualquer resposta a respeito, em que pese a Lei de Acesso á Informação, no seu artigo 11, prever que a entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato** à informação disponível e que, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, (I) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; (II) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou (III) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Atualmente, a SCGÁS apresenta inúmeros problemas que não se encontram demonstrados nos seus relatórios de gestão e nem nos de administração, mas que, ano após ano, vêm repercutindo negativamente na imagem da empresa perante a administração estadual, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, e outros, estando esses estampados nos apontamentos realizados por esses órgãos, tudo sem que os empregados tenham a menor oportunidade de – na estrutura de governança da Companhia – apresentarem validamente a sua contribuição para o encaminhamento e solução desses.

Sem adentrar no mérito de como esses problemas até hoje continuam sem solução, o certo é que tanto na Diretoria da Companhia como no Conselho de Administração têm havido enorme e incompreensiva resistência para o cumprimento das disposições da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, ao deixarem tais órgãos de contemplar os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, ambos nas vagas destinadas à representação dos empregados, por quem deveria estar focado no cumprimento da lei. Tanto isso é verdade que os Diretores da SCGÁS convocaram cada qual as estruturas que lhes eram subordinadas e anunciaram uma nova estruturação sem que sequer a houvessem aprovado na sua estrutura de governança, conforme já explicado no expediente datado do dia 01 de abril de 2019.

Por mais incrível que isso possa parecer, estipulando a Lei 13.303/**2016**, que o número mínimo de Conselheiros de Administração para uma estatal deva ser de **7 (sete) membros**, até o presente a empresa possui apenas **5 (cinco) membros**. Isso não é crível e as sucessivas reuniões que nada decidem não se encontram compatibilizadas com a dinâmica anunciada pelo novo governo.

Pelas razões acima e por outras que no momento oportuno apresentadas é que a representação dos empregados da SCGÁS vêm a Vossas Excelências para solicitar a realização de **audiência** com o Governador do Estado ou, alternativamente com o Secretário de Estado da Casa Civil, com a finalidade de oportunizar-nos demonstrar sobre a potencialidade lesiva que a falta de solução desses problemas poderá trazer para a imagem do Governo do Estado, CELESC e SCGÁS, além de também oportunizar que **apontemos os melhores caminhos e as melhores práticas possíveis para a solução efetiva desses problemas.** Igualmente, na oportunidade demonstraremos sobre a legalidade do processo eleitoral realizado, sua legitimidade e os prejuízos decorrentes da demora da eleição

dos firmatários no Conselho de Administração (Leandro Ribeiro Maciel como Diretor Executivo) e Assembleia Geral Ordinária (Valdete Aparecida Andrett como Conselheira de Administração).

Para o caso de deferimento da audiência, a representação dos empregados sugere que seria positiva a participação do Presidente da SCGÁS, do Presidente do Conselho de Administração da SCGÁS e do Presidente da CELESC, a fim de lhes oportunizar contraditar eventual manifestação que venha a ser abordada, manifestando a sua eventual discordância ou até mesmo as endossando perante o Governo do Estado.

Por fim, a representação esclarece que os pedidos aqui deduzidos não estão compreendidos nas vedações dos artigos 89 e 90 da Lei nº 13.303/2016, porquanto os provimentos buscados deverão respeitar os princípios de governança estatuídos no referido diploma legal, devendo trilhar o caminho da orientação de voto para as instâncias de governança da CELESC, do qual o Governo do Estado é acionista majoritário, reprisado a seguir como orientação de voto para a governança da SCGÁS, da qual a CELESC é a controladora.

Cópia deste requerimento será encaminhado ao Diretor Presidente da SCGÁS, para sua eventual manifestação.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de abril de 2019

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 9 horas. **Presenças:** João Eduardo Noal Berbigier, Michelle Silva Wangham, Luiz Alberton, Leandro Nunes da Silva, Cleicio Poleto Martins, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Luiz Otavio Assis Henriques, Michel Nunes Itkes e Fabricio Santos Debortoli. Ausência justificada do conselheiro José Luiz Alquéres. **Ordem do dia: 1. Relato do Presidente do CA:** O presidente informa que os Conselheiros de Administração foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2019, na qual foram aprovadas as Demonstrações Financeiras de 2018 e a Proposta de remuneração dos Administradores. Deu conhecimento aos Conselheiros que recebeu a renúncia do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo Haendchen Dutra, deixando de exercer o cargo a partir de 10.05.2019. Atendendo o disposto no §2º art.30º do Estatuto da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., os conselheiros elegeram por unanimidade a Sra. Claudine Furtado Anchite, que responderá cumulativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, com posse em 14.05.2019. **INFORMAÇÕES: 2.Relato do Presidente da Celesc Holding referente às atividades da Empresa (Relator: Cleicio Poleto Martins):** O presidente da Celesc relatou a respeito do atual estágio do "Projeto Eletrodependentes"; registrou que a Celesc vem atuando intensamente no sentido de redução de perdas e da inadimplência; relatou visita feita à Copel, compartilhando experiências que contribuirão para fortalecer a Celesc. **3. Relato dos Comitês**: **(Relato dos coordenadores) – Comitê de Auditoria Estatutário:** O coordenador relatou que houve apresentação dos Resultados do 1º trimestre de 2019 da Celesc S.A. e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. e os Auditores Independentes afirmaram que os trabalhos de revisão dos resultados do primeiro trimestre estão finalizados e as demonstrações estão aderentes, não havendo ajustes contábeis a serem efetuados e o Relatório da Auditoria a ser apresentado não conterá ressalvas. Consideram as informações contábeis aptas a serem apresentadas e deliberadas junto ao Conselho de Administração. Relatou que foi analisado o Regimento Interno da Auditoria e o Plano Anual de Auditoria que após as correções solicitadas retornará para aprovação do Comitê. Houve apresentação de relatório com fluxo dos processos e relatório das sindicâncias. Foi apresentada a Atualização Simplificada dos Riscos Corporativos mais críticos. **Comitê de Elegibilidade:** Informou o recebimento da NE/CA 41/2019 e Deliberação 043/2019 com indicação para composição do Conselho de Administração da SCGÁS, **Marcos Antônio Pacheco** e **Ricardo Miranda de Miranda** como conselheiros titulares e **Ricardo Luiz Galvão** e **Izaías Ulysséa Júnior** como conselheiros suplentes e que analisados os documentos referentes ao cumprimento de requisitos e pela ausência de vedações, recomendam ao Conselho de Administração a aprovação dos indicados. Relatou que foram analisados os documentos referentes a eleição pela AGO de 30.04.2019 dos conselheiros **José Luiz Alquéres, Michel Nunes Itkes, Luiz Otávio Assis Henriques e Leandro Nunes da Silva** para o conselho de Administração e **André Luiz Nunes de Mello Almeida (Titular) e João Antônio de Souza Araújo Ribeiro da Costa (Suplente)** do Conselho Fiscal. Informou que os nomes foram aprovados e os eleitos cumprem os requisitos e não possuem vedações. O coordenador Leandro Nunes da Silva se absteve da análise referente a sua indicação. **Comitê Financeiro**: O comitê analisou o relatório de acompanhamento do PMSO, fluxo de caixa, captações. Apreciou os resultados do 1º Tri/19 recomendando, sob a sua ótica, a aprovação pelo Conselho de Administração. Sobre a ampliação da PCH Celso Ramos – Plano de Negócios, o coordenador informou que houve uma grande evolução, mas solicitou o detalhamento da estratégia de venda

de energia e a inclusão de proposta de financiamento, retornando na próxima reunião para a aprovação. **Comitê de Recursos Humanos:** O Comitê de RH tratou de dois itens que estão pautados para deliberação, Orçamento PDI 2018 e Concurso Público. Quanto ao orçamento do PDI 2018, foi apresentada a quantidade de saídas, que vem sendo superior ao projetado, bem como a execução do orçamento. Considerando ainda haver mais de 180 empregados inscritos para sair entre maio e junho, solicita-se que seja aprovada a utilização de até R$ 52,6 milhões do orçamento do PDI de 2019 para complementar os desligamentos do PDI 2018. Foi apresentada também proposta de realização de concurso público para eletricistas e técnicos em eletrotécnica, categorias com maior número de empregados e que estão com cadastro reduzido do último concurso público. O Comitê recomenda a aprovação pelo conselho de administração. Os conselheiros recomendam aumentar a capacidade de treinamento. Por fim foi apresentado também os indicadores de segurança referentes ao mês de abril. **Comitê Jurídico e Regulatório**: Foi analisada e aprovada a proposta de execução do Projeto Cooperado de P&D nos termos constantes da NE/CA nº 048/2019 e Deliberação nº 112/2019 para apreciação do Conselho de Administração, sugerindo que a Celesc Geração esteja incluída neste projeto. **Comitê de Assuntos Estratégicos e de Sustentabilidade:** O coordenador relatou que foi analisada a proposta Contratação de Empresa para execução do Projeto de Eficiência Energética "Bônus Eficiente VI" e se manifestou favorável a proposta; Autorização para abertura e execução de processo licitatório para contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviço de Construção, Ampliação e Reforma de Alimentadores definidos no Programa de Obras da Distribuição – PODI 2019, Transformação de Redes Monofásicas em Trifásicas e Substituição de Cabos Nus por Protegidos nas áreas rurais das unidades de Mafra e Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito; Apresentação CGH Maruim; Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. *Report* SCGÁS. **Comitê de Ética:** O Comitê analisou as demandas do CAE referente ao Código de Ética e Canal de Denúncias e definiu que será elaborada resposta conjunta com as áreas envolvidas. Analisou a apresentação da área de Comunicação referente às alterações no canal de denúncia, e apresentará sugestões e alterações necessárias à ASCE. Fez a análise e encaminhamentos das denúncias novas e em andamento. **DELIBERAÇÃO: 1. Resultados do 1º trimestre/2019 da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Distribuição e Celesc Geração (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. **2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. **3. Orçamento Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2018 (Relatora: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 044/2019 e Deliberação nº 104/2019. **4. Aprovação realização Concurso Público (Relatora: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 045/2019 e Deliberação nº 106/2019. **5. Contratação de Empresa para execução do Projeto de Eficiência Energética "Bônus Eficiente VI" (Relator: Sandro Levandoski):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 047/2019 e Deliberação nº 111/2019. **6. Autorização para abertura e execução de processo licitatório para contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviço de Construção, Ampliação e Reforma de Alimentadores definidos no Programa de Obras da Distribuição – PODI 2019, Transformação de Redes Monofásicas em Trifásicas e Substituição de Cabos Nus por Protegidos nas áreas rurais das unidades de Mafra e Rio do Sul. (Relator: Sandro Levandoski):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 043/2019 e Deliberação nº 107/2019. **7. Autorização para execução do Projeto Cooperado de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado: Desafio de estabelecer**

incentivos regulatórios corretos na era das tecnologias exponenciais (Relator: Sandro Levandoski): Aprovada, com abstenção dos conselheiros Luiz Otávio Assis Henriques e Michel Nunes Itkes que alegaram conflito de interesse, nos termos constantes da NE/CA nº 048/2019 e Deliberação nº 112/2019. **8. Ampliação PCH Celso Ramos – Plano de Negócios (Relator: Pablo Cupani Carena):** Seguindo a orientação do Comitê Financeiro, foi recomendado aprofundamento dos estudos para comercialização e financiamento, retornando para apreciação na próxima reunião do Conselho. **APRESENTAÇÃO/CONHECIMENTO**: **09. PMSO, Fluxo de Caixa, Captações.10. Apresentação sobre Segurança no Trabalho 11. Atualização Simplificada dos Riscos 12. CGH Maruim.** Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 14 de maio de 2019. João Eduardo Noal Berbigier, Presidente; Andrea Durieux, Secretária.

João Eduardo Noal Berbigier Presidente	Andrea Durieux Secretária
Michelle Silva Wangham	Cleicio Poleto Martins
Fabricio Santos Debortoli	Amir Antônio Martins de Oliveira Junior
Leandro Nunes da Silva	Luiz Alberton
Luiz Otavio Assis Henriques	Michel Nunes Itkes
Vanessa Evangelista Ramos Rothermel	

Processo SCC 00000606/2019

Dados da Autuação

Autuado em:	21/01/2019 às 16:34
Setor origem:	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Setor de competência:	SCC/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado principal:	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe:	INFORMACAO
Assunto:	INFORMACAO
Detalhamento:	PROCESSO PGE 4324/2018 - REFERENTE A CONSULTA DA SCGÁS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994 - ELEIÇÃO DE DIRETOR / EMPREGADO E PEDIDO DE REVISÃO POR PARTE DA CELESC.

Setor de Publicação Oficial (SPO)
FL. 01
SCC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Florianópolis,

Exmo. Sr.
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Exa. questões afetas à Companhia de Gás de Santa Cataria que, pela sua complexidade e relevância, estão a requerer revisão do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como, pela via transversa acionária e após o parecer final daquela Procuradoria, indicação de voto por parte do acionista controlador da CELESC S/A, no caso o próprio Estado de Santa Catarina nas definições da melhor estrutura da alta administração da SCGás, especificamente no que diz respeito a alteração estatutária que contemple um diretor empregado eleito pelos seus pares.

Priorizando a objetividade e pontuando o tema na questão abordada no Processo PGE 4324/2018, que trata de saber do **"posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.1178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGás."**, cujos regramentos, em tese, no dizer daquela Procuradoria Geral **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."**.

Assim, em síntese, a douta Procuradoria Geral do Estado, sem atentar para outros aspectos jurídicos também aplicáveis à espécie, os quais, data máxima vênia, nos parecerem extremamente relevantes, respondeu a consulta da SCGÁS no sentido de que aquela companhia **"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, in casu, a pretensão sindical de, após alteração estatutária, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados na SCGás, independente da observância do outros aspectos legais atinentes ao caso.

EM BRANCO

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 02
SCC

Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7º a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta.

Isto posto requer, à Vossa Excelência, que conhecendo da matéria e de sua relevância submeta o tema, em caráter de revisão, à Procuradoria Geral do Estado de Sana Catarina, de modo que reste uniformizado um único entendimento a respeito do alcance da Lei Promulgada n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994 no âmbito da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Cleicio Poleto Martins

Diretor Presidente

EM BRANCO

Setor de Protocolo Oficial (SPO)
FL. 03
SCC

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Diretores,

Ref.: Processo PGE 4324/2018. Consulta da SCGÁS a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.178/1994. Eleição de Diretor Empregado. Pedido de Revisão por parte da CELESC S/A, acionista daquela companhia.

Solicita-nos a Diretoria Executiva desta Companhia a emissão de orientação jurídica quanto à aplicação de específicas disposições legais afetas a empresas cujo controle acionário seja detido pela CELESC, tanto na condição de subsidiária integral ou não, pontuando-se o objeto da consulta exclusivamente na repercussão da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A citada Lei disciplina o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim dispondo em seu artigo 1º:

Art. 1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas (grifo nosso).

Toda a consulta parte da análise dos autos do Processo **PGE 4324/2018**, onde a própria SCGÁS, em consulta à Procuradoria Geral do Estado apresentou questionamento sobre a validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, frente as disposições da Lei Estadual nº 1.178/1994.

A orientação exarada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, quero crer à luz das informações que lhe foram disponibilizadas pela então consulente SCGÁS (ou por um lapso omitidas), foi no sentido que a Constituição do Estado e a Lei Promulgada nº.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Oficial (SEO)
FL. 04
SCC

1.178/94 **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias"**, resultando no dizer da PGE/SC que aquela companhia deveria adotar **"as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, no caso, a pretensão sindical de, a partir de um novo Estatuto, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados da SCGÁS, independente de outros aspectos legais atinentes à espécie.

Para não alongar o presente parecer em maiores considerações à respeito da **eleição de empregado para o conselho de administração da SCGÁS** ou de qualquer outra entidade integrante da administração pública indireta do Estado, **desde já afasto o exame da matéria**, posto que, a partir da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da legislação estadual dela subsequente, tal exigência se tornou compulsória, independente até mesmo de quaisquer outros normativos legais disciplinando idêntica matéria, como parece ser o caso da Lei Promulgada nº 1.178/94.

Apenas para **sepultar em definitivo essa questão da eleição direta de empregado para o conselho de administração**, basta verificar que através de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e por indicação do controlador, a própria SCGÁS em sua consulta à PGE (assim como em esclarecimentos aos sindicatos), tratou de registrar que **"a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados ao Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei n. 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação."**.

Resta, portanto, a análise objetiva e única se, no âmbito daquela concessionária de gás, **podem os empregados elegerem diretamente entre seus pares um diretor**, frente ao disciplinado na Lei nº 1.178/94.

A primeira observação que se faz necessária diz respeito a distinção entre o atual quadro das sociedades de economia mista que integram a administração indireta do Estado, de outras que, embora o capital seja pela via indireta público (através de participação acionária não do Estado e sim de empresas onde esse seja o majoritário). Embora aplicáveis a todas o regime jurídico misto de regras de direito privado e público, absolutamente diverso a forma e modo do exercício do efetivo poder de mando, de gestão e controle por parte do Estado de Santa Catarina. Tal comando não decorre de simples interpretação e, sim, da própria legislação de regência.

Verifico que a partir da Lei Complementar estadual n. 284/2005, em seu art. 159, inciso II, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a **alienar o controle acionário da**

EM BRANCO

FL. 05
SCC

SG GÁS, representado pelas ações que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista.

Em consequência, como é fato público e notório, em 05 de junho de 2007, através do Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina, o Estado de SC, pelo valor de R$ 93.000.000,00, **transferiu à CELESC as 1.827.415 ações ordinárias de emissão daquela companhia, passando essa à condição de sócia majoritária da SCGás.**

A atual configuração da SCGás é constituída pela participação acionária de apenas e tão somente quatro entidades: CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, **não sendo o Estado de Santa Catarina mais acionista ou muito menos o controlador daquela sociedade**, como resta evidente.

Tanto é verdade que já a partir da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a SCGás não figurou mais como entidade integrante da Administração Indireta, não estando nem mesmo arrolada como sociedade de economia mista, sendo-lhe apenas citada como controlada da CELESC S/A para efeitos de supervisão e controle (vide artigos 86, 105 e 105-A e 119, Item I, alínea "a").

Cumpre destacar que, pela objetividade, também não se adentra do presente parecer na discussão da definição clássica da atual situação jurídica da SCGás, se integrante ou não da administração indireta do Estado como sociedade de economia mista. Não é o nosso papel e muito menos interessa ao resultado que adiante se aponta, ainda que possa tangencia-lo.

O fator de destaque, como visto antes, é que a o Estado de Santa Catarina, seja de fato ou de direito, não é mais acionista da SCGás. Como empresa de capital fechado, a SCGás sujeita-se ao seu Estatuto e legislação que lhe é aplicável e, no caso, com a devida vênia dos que pensam ao contrário, **sendo-lhe inaplicável as disposições da Lei nº 1.178/94**.

Não se pode inferir outra leitura do Artigo 1º da citada lei em comento: **A expressão "do Estado de Santa Catarina", não permite interpretação elástica ou ampliativa de modo a impor o cumprimento da obrigação por terceiro**, no caso pela CELESC S/A.

EM BRANCO

FL. 06
SCC

A SCGÁS é empresa controlada pela CELESC S/A e não mais pelo Estado de Santa Catarina e, no plano da legislação societária e afins que lhe dizem respeito, só o acionista tem voz e voto.

Assegurar a dita eleição no âmbito de controladas e subsidiárias de empresas como à CELESC S/A, por força da Lei n. 1.178/84, implicaria dizer que, só para dar um exemplo, teríamos que alterar o Estatuto da CELESC Geração e, independente do diminuto número de empregados, criar mais um cargo de diretor para os empregados.

Já com relação a eleição de diretor no âmbito da CELESC S/A e em sua subsidiária integral a CELESC Distribuição, apenas para esclarecer a diferenciação para com a SCGÁS e demais empresas públicas do Estado, o normativo que sustenta compulsoriamente essa obrigação é de outra ordem, posto que previsto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e em Acordo de Acionista, onde, entre outras, tratou-se exclusivamente da reorganização administrativa, técnica e societária desta Companhia.

Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, **não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado**, seja pela matéria estar *sub judice,* haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.

Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.**

Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:

a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada nº 1.178/94 no âmbito daquela Companhia,

EM BRANCO

Diretoria de Redação Oficial (SCC)
Fl. 07
SCC

sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;

b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas

Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Milton de Queiroz Garcia
Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

DE ACORDO
EM 16/01/12

Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 08
SCC

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 08
SCC
PGE
Fls.
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
Rubrica

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fl. 09
SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Setor de Redação Oficial (SRO) FLS. 09 SCC

PGE 02 ANULADO RUBRICA

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DIC p/ conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 10
SCC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 10
SCC
PGE
ANULADO
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

FL. 11
SCC

SINCÓPOLIS

SAESC

PGE
ANULADO
RUBRICA

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Oficio nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Serviço de Registro Oficial (SRO) Fl. 12 SCC
PGE Fls. 05 RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE ANULADO

Setor de Redação Oficial e Normas V. 12 SCC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Fls. 13 SCC PGE ANULADO RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Fl. 14 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE Fls. 07 ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 14 SCC

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 15
SCC
PGE
ANULADO
Fls.
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 15 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

1) à SEGER p/ Registro em PDC
2) Ao DAFe DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDO EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes EXPLICAÇÕES:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade,*** *pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual,*** *porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 17 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Fls. MU
RUBRICA

Fl. 18
SCC

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 18
SCC
ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo E 012.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento ora denominado SOB FORTALEZA. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 76.401.972/0001-29 - NIRE 42300046921

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Havieras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS
Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício 1ºSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 28/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para Indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Abelcio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazaroli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Melzer – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.968.042,26
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.246,81
Clientes	872.608,78	658.060,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.400,91
Títulos a Receber	5.185.697,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,67	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.324,32	4.314.605,99
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	187.303,84	187.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.670.474,64
Diferido	13.683.030,37	13.641.630,57

	2017	2016
PASSIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.693.050,25
Fornecedores	2.756.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	705.061,65	1.207.737,45
Obrigações Tributárias	1.278.660,72	847.691,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,06
Não Circulante	88.318.145,82	83.384.417,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.384.437,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.552,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.962.015,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.689,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.600.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,90	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,59
Deduções das Vendas	429.767,59	415.828,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.161,59
Despesas Operacionais	3.642.884,71	3.762.171,68
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	-1.756.955,18	-1.663.010,29
Outros Resultados Operacionais	-2.111,78	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	-5,55	-64,80
Outras Despesas Operacionais	2.104,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.226.974,09	-600.868,58
Receitas Financeiras	-4.202,47	-301,98
Despesas Financeiras	1.231.180,55	601.249,60
Outras Receitas	123.788,09	-
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.349,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.802.349,96)	(2.266.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.373.319,64)	(1.006.687,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(321.030,76)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(2.806.724,34)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.097,65)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,47

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.835.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,66)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.
NOTA 02 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.
Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.155,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	382.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,25	552.775,25
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	26.753.410,87	25.670.674,84

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva	Ivo Roque Rodrigues
CPF 006.248.669-91	CPF 068.871.309-91
Sócia-administradora	Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 19 SCC

ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE
Fls. 44
RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 00
SCC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Glames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 20
SCC
ANULADO

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias NOTIFICADAS de que no dia 17 de dezembro de 2018, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Setor de Protocolo Oficial
FL. 21
SCC

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 21 SCC
ANULADO RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
JURÍDICA

Fl. 22
SCC

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Setor de Redação Oficial
Fls. 22
SCC
PGE
ANULADO

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X". no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

PGE Fls. 174 RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 23 SCC

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 23
SCC

PGE
Fls. 18
ANULADO
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 18 V

FL. 24 SCC

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 24 SCC
PGE Fls. 19 ANULADO RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Curriculo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 119
RUBRICA

Fl. 25
SCC

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

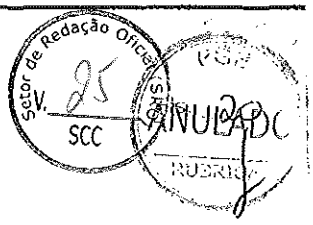

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 207
RUBRICA

Setor de Protocolo
FL. 26
SCC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento á Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Setor de Redação Oficial (SRO)
Serv. 26
SCC

ANULADO
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Redação Diário
Fls. 27
SCC

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, a não justificação do comparecimento dos pacientes em consultas e exames agenda o tempo na fila de espera e tem gerado grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nos quatro Centros de Especialidades do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido só município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 12 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar 70 novos médicos para atender nas unidades de saúde nos finais de semana. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os medicamentos vendidos nas farmácias são baixos, independente do encaminhamento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Queremos dar serviço para todos e pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o efetivamente realizado", lembra.

Dentro dos objetivos para o ano está a inauguração de equipes de saúde e bairros. O município tem sete equipes de referência em média 7.000 encaminhamentos por mês. Destes, mais em que o absenteísmo chegou a 40%, em maio, devido a uma paralisação. Anteriormente, os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou a diretora-geral da unidade, Henrique Maria Franz. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para ligar a lista dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde de Capital, Telita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem em média três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, onde também deixam um aviso caso o paciente não seja encontrado", disse ela.

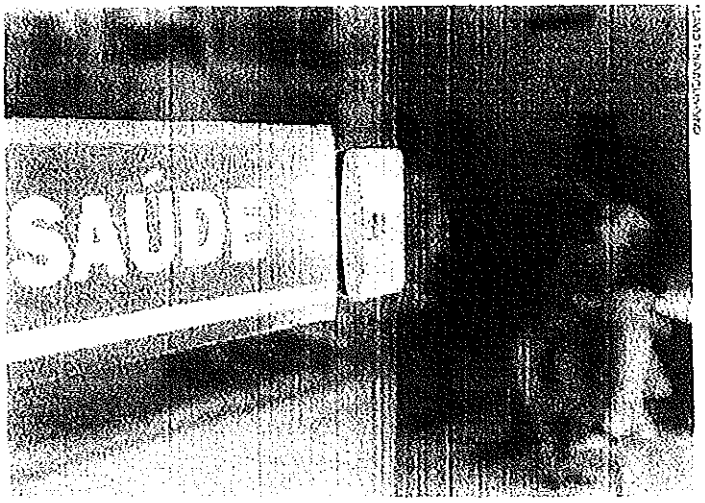

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

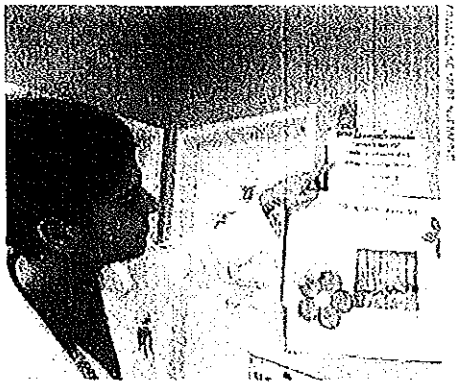

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou em 2017 a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,2%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começou a funcionar um novo sistema de marcação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Vigilância Sanitária vistoriou 12 imóveis na região Norte da Ilha, entre Canasvieiras e Cachoeira do Bom Jesus, e encontrou irregularidades em 9 deles. Em 3 deles foram encontrados ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações as tratativas foram interrompidas pela inacessibilidade dos testes. Em 1 caso, o proprietário, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três imóveis de apartamentos, não recebeu a fiscalização. Bruno Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os locais foram surpreendidos por um grande volume de gordura na manhã vinda da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Laurença Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e esgotada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue o aquário do imóvel localizado no Bairro, e caixa de gordura foi uma irregularidade constatada nove vezes antes.

Em seis semanas, foram fiscalizados imóveis no entorno Ponta Aguda Norte e nos bairros Ingleses, Canasvieiras do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Cachoeira. Foram alvos da ação 60 imóveis, entre eles shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Borrio Nuevo, [illegible] Sepultado em Florianópolis.

Manoel Francisco Machado, [illegible] Sepultado no Cemitério Municipal de Canasvieiras.

Cleusa Roseruldo dos Santos, [illegible] Sepultada no cemitério municipal de Canasvieiras, em Florianópolis.

Juliana Rosa, [illegible] Velório e sepultamento no cemitério municipal de São Francisco de Assis [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - ECDAS

O presidente do Diretório dos Alto Executivos [illegible] do Estado de Santa Catarina – SAESC, Conselheiro [illegible] [illegible] [illegible]

Setor de Redação Oficial (SRO)
SCC
ANULADO
RUBRICA

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS (IPUF) - AUDIÊNCIA PÚBLICA

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

LEONARDO ARÊAS DANTAS - Coronel
Comandante de Operações da 14ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de DEZEMBRO de 2018,

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Nazário Jorge Nazário
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – BOCAS

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016		2017	2016
ATIVO	63.245.372,57	60.742.714,05	PASSIVO	63.245.372,57	60.742.714,05
Circulante	8.602.561,91	6.618.042,78	Circulante	6.000.774,84	3.403.696,30
Caixa e Equivalentes	56.852,35	49.578,47	Fornecedores	2.754.451,32	1.423.511,60
Estoques	4.431.710,51	4.211.116,11	Obrigações Sociais e Fiscais	926.681,53	1.267.739,47
Clientes	3.077.000,14	1.500.000,00	Obrigações Trabalhistas	1.230.000,00	387.000,00
Impostos a Recuperar	157.000,00	150.000,00	Financiamentos	765.140,95	295.000,00
Outros Ativos	5.138.520,00	4.000.000,00	Outras Contas a Pagar	324.500,00	230.445,23
Estoques Fiscais e Comerciais	(4.230.000,00)	(3.500.000,00)	Não Circulante	18.318.140,92	20.264.400,15
Impostos a Recuperar Longo Prazo	5.000,00	-	Exigível a Longo Prazo	18.318.140,92	20.264.400,15
Não Circulante	54.655.550,66	53.774.672,42	Financiamentos	12.112.427,92	10.000.000,00
Realizável a Longo Prazo	14.118.140,92	14.524.000,00	Empréstimos Diversos	6.205.713,00	10.264.400,15
Investimentos Diversos	1.524.000,00	1.524.000,00	Outras Empresas	200.000,00	200.000,00
Imobilizado	39.013.409,74	37.250.672,42	Patrimônio Líquido	38.927.231,65	37.075.317,07
Intangível	1.000.000,00	1.000.000,00	Capital Social	12.000.000,00	12.000.000,00
			Reservas de Lucros	26.927.231,65	25.075.317,07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.000,00	3.254.137,50
Deduções da Receita	1.038.000,00	1.254.137,50
Custo dos Produtos Vendidos	(35.137,50)	(35.528,00)
Lucro Bruto	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)
Despesas Operacionais	1.435.926,50	2.005.388,50
Despesas Financeiras	2.837.156,25	2.837.156,25
Receitas Financeiras	(1.401.229,75)	(831.767,75)
Resultado Operacional	(1.401.229,75)	(831.767,75)
Resultado Antes do IR	1.436.000,00	1.173.229,50
Provisão para IR e CSLL	(287.200,00)	(234.645,90)
Lucro Líquido do Exercício	1.148.800,00	938.583,60

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Saldo de Caixa e Equivalentes no Início do Exercício	49.578,47	52.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	1.148.800,00	938.583,60
Depreciação e Amortização	231.000,00	231.000,00
Variação nos Estoques	(220.593,40)	(211.116,11)
Variação nos Clientes	(1.577.000,14)	(1.500.000,00)
Variação nos Fornecedores	1.330.939,72	1.423.511,60
Variação nas Obrigações Sociais e Fiscais	(341.058,94)	1.267.739,47
Variação nas Obrigações Trabalhistas	843.000,00	387.000,00
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	414.087,24	2.336.718,56
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Imobilizado	(1.763.000,00)	(1.500.000,00)
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(1.763.000,00)	(1.500.000,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Empréstimos e Financiamentos	2.000.000,00	1.000.000,00
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	2.000.000,00	1.000.000,00
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes	651.087,24	836.718,56
Saldo de Caixa e Equivalentes no Final do Exercício	700.665,71	888.718,56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/2016	12.000.000,00	13.075.317,07	-	-	25.075.317,07
Lucro do Exercício				1.148.800,00	1.148.800,00
Reserva de Reavaliação			700.665,71	(700.665,71)	-
Reserva de Lucros			1.148.800,00	(1.148.800,00)	-
Saldo em 31/12/2017	12.000.000,00	13.075.317,07	1.849.465,71	-	26.924.534,93

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 02 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

	2017	2016
Produtos Acabados	3.102.500,00	3.302.000,00
Matérias-Primas e Embalagens	1.329.210,51	909.116,11
Materiais de Consumo	250.000,00	250.000,00
Adiantamentos a Fornecedores	150.000,00	150.000,00
Provisão para Perdas	(400.000,00)	(400.000,00)
TOTAL	4.431.710,51	4.211.116,11

NOTA 03 - CUSTOS APURADOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

FL. 18 SCC

Felipe Wildi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 08
SCC

PGE
FLS. 02
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 29 SCC

PGE ANUDADO RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
ANULADO
RUBRICA
FL. 30
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 31 SCC

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI PROMULGADA Nº 1178 , de 21 de dezembro de 1994

Procedência - Manoel Vitor Cavalcanti
Natureza - PL 306/93
*Veto Total MG 582//94
DO. 15.085 de 22/12/94
DA. 4.003 de 26/12/94
ADIN STF nº 1229-1
Liminar: Adiado julgamento (19.12.95)
Fonte ALESC/Div. Documentação

DISCIPLINA O ART. 14, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, em conformidade com o § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 31 SCC

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente

Setor de Protocolo Oficial
FL. 32
SCC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: RLA 11/00379107
Tipo: RLA - Auditoria Ordinária
Nº de Protocolo: 13110
Ano Protocolo: 2011
Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Assunto: Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
Nome Relator: Cleber Muniz Gavi
Lotação Atual: Divisão de Controle de Prazos Processuais
Situação: Com decisão definitiva
Finalidade: Devolução
Grupo: II

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo Pessoa	Nome	Condição	Procurador(es)
23.114.901/0001-00	Jurídica	Agência de Regulação de Serviços Publicos de Santa Catarina - Aresc	Responsável	
0	Jurídica	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	Responsável	
521.814.489-49	Física	Altamir José Paes	Responsável	
8336783000190	Jurídica	Celesc Distribuição S. A.	Responsável	
86864543000172	Jurídica	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	Responsável	
586935991	Física	Espólio de Luiz Henrique da Silveira	Responsável	
643181920	Física	Espólio de Vilson Pedro Kleinubing	Responsável	
0	Física	Governo do Estado de Santa Catarina	Responsável	
457.506.299-53	Física	João Batista Fernandes	Procurador	

DADOS DA SESSÃO

Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
25/04/2016	Com decisão definitiva	Cleber Muniz Gavi	
25/01/2016	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI	Luiz Eduardo Cherem	
16/12/2015	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI	Luiz Eduardo Cherem	
19/12/2012	Com decisão preliminar	Salomão Ribas Junior	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e		Decisão
Data	Nº	
06/05/2016	1937	Ver Decisão do Processo: 1100379107
14/02/2013	1166	Ver Decisão do Processo: 1100379107

PROCESSOS ANEXADOS

Nº do Processo	Data Envio	Situação
REC-/00303312	27/10/2016	apensador

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
28834	2018	04/09/2018
18294	2016	27/10/2016
17512	2016	27/02/2018
13942	2016	03/08/2016
12800	2016	18/07/2016
11604	2016	05/09/2016
7103	2016	25/04/2016
6472	2016	11/05/2016
22365	2015	17/12/2015
23433	2014	12/12/2014
17728	2014	02/10/2014
12736	2013	21/06/2013
5634	2013	02/04/2013

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 33 SCC

13622	2012	17/07/2012
13305	2012	24/09/2012
4677	2012	29/02/2012
1573	2012	09/02/2012
581	2012	29/02/2012
306	2012	11/01/2012
141	2012	11/01/2012
136	2012	11/01/2012
24619	2011	22/12/2011
16576	2011	06/09/2011

PEÇAS DO PROCESSO

25/04/2016	**Relatório e Voto**
11/08/2015	**Parecer da Procuradoria**
09/02/2015	Relatório Técnico
17/12/2012	**Relatório e Voto**
10/12/2012	**Parecer da Procuradoria**
05/12/2012	Relatório Técnico
25/04/2012	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
15/10/2018	SEG/DIPP	Devolução
15/10/2018	SEG/ADV	Fornecer cópias
25/07/2018	SEG/DIPP	Controle de prazo
19/07/2018	SEG/DICM	Comunicar decisão
21/06/2018	SEG/DIOSE	Pautar
06/03/2018	GAC/JNA	A pedido
27/02/2018	SEG/DIOSE	Devolução
27/02/2018	DCE	A pedido
31/01/2018	SEG/DIOSE	Pautar
31/01/2018	GAC/JNA	Devolução para solicitar pauta
31/01/2018	SEG/DIPO	Desapensar
16/01/2018	GAC/JNA	Devolução
15/01/2018	SEG/ADV	A pedido
08/12/2017	GAC/JNA	Devolução
08/12/2017	SEG/DEXP	Para informar
22/11/2017	GAC/JNA	Concluso ao Relator
21/11/2017	SEG/DIPO	Substituir Etiqueta
31/10/2017	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
22/05/2017	DRR	Analisar processo
19/05/2017	COE/CMG	Para despacho
18/05/2017	DCE	A pedido
17/05/2017	GAC/JCG	Para despacho
16/12/2016	DCE	Devolução
16/12/2016	SEG	Analisar processo
22/11/2016	DCE	Devolução
22/11/2016	SEG/ADV	Vistas
04/11/2016	DCE	Devolução
04/11/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
27/10/2016	DCE	Para informar
27/10/2016	COE/CMG	Devolução
27/10/2016	SEG/DIPO	Apensar
26/10/2016	COE/CMG	Devolução
26/10/2016	SEG/DIPO	Desapensar
25/10/2016	COE/CMG	A pedido

EM BRANCO

Setor de Protocolo (SCC) FL. 34 SCC

18/10/2016	DRR	Devolução
18/10/2016	PRES/GAP	A pedido
02/09/2016	DRR	Devolução
01/09/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
31/08/2016	DRR	Devolução
30/08/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/07/2016	DRR	Devolução
19/07/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
18/07/2016	DRR	Devolução
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Apensar
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Desapensar
18/07/2016	COE/CMG	A pedido
08/06/2016	DRR	Analisar processo
08/06/2016	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 10566/2016, 10598/2016
23/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Carlos Eduardo Vieira
23/05/2016	SEG/ADV	A pedido
09/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para DR. Eduardo Corrêa.
09/05/2016	SEG/ADV	Vistas
05/05/2016	SEG/DIPP	Controle de prazo
29/04/2016	SEG/DICM	Comunicar decisão
26/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
25/04/2016	SESSÃO	Com decisão definitiva (Cleber Muniz Gavi)
20/04/2016	COE/CMG	A pedido
15/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
14/04/2016	PRES/GAP	A pedido
06/04/2016	SEG/DIOSE	Pautar
01/02/2016	COE/CMG	Concluso ao Relator
26/01/2016	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator Por força da lei complementar 666
25/01/2016	SESSÃO	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI (Luiz Eduardo Cherem)
17/12/2015	SEG/DIOSE	Devolução
16/12/2015	GAC/LEC	Concluso ao Relator Redistribuição - Res. TC-110/2015
16/12/2015	SESSÃO	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Eduardo Cherem)
15/12/2015	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator
15/12/2015	PRES/GAP	Apreciar proposta de redistribuição de processo
09/12/2015	COE/GSS	A pedido
09/12/2015	SEG/DIOSE	Pautar
17/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amauri dos Santos Maia
14/08/2015	SEG/ADV	A pedido
13/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Samuel G.
12/08/2015	SEG/ADV	A pedido
11/08/2015	COE/GSS	Concluso ao Relator
19/03/2015	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
10/12/2014	DCE	Devolução
10/12/2014	COE/GSS	A pedido
04/11/2014	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dre. Amauri Santos Maia.
31/10/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
22/09/2014	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para DR. Leandro Antunes Azevedo. (Os volumes 1 a v estão na Divisão 4)
22/09/2014	SEG/ADV	A pedido Os volumes I a V estão na Divisão 4
15/09/2014	DCE	Verificar cumprimento de decisão Inf. nº 0621/2014
10/09/2014	SEG/DIPP	Controle de prazo
05/09/2014	SEG/DICM	Devolução
05/09/2014	SEG/ADV	A pedido
03/09/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular

EM BRANCO



28/08/2014	GAC/HJN	Analisar processo
26/08/2014	DRR	Devolução
21/08/2014	SEG/ADV	A pedido
21/07/2014	DRR	Devolução
17/07/2014	SEG/ADV	A pedido
16/07/2014	DRR	Devolução
15/07/2014	SEG/ADV	A pedido
08/07/2014	DRR	Analisar processo
07/07/2014	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 11994/2014
02/07/2014	SEG/DIPP	A pedido
17/06/2014	COE/GSS	Para conhecimento e despacho Inf 355/14
13/06/2014	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amuri dos Santos Maia.
13/06/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
10/06/2014	SEG/DIPP	A pedido
06/06/2014	DCE	Arquivar Conforme despacho de fls. 23v dos autos REC-14/00152728
06/06/2014	SEG/DIPO	Desentranhar
30/05/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
20/05/2014	GAC/HJN	Devolução
19/05/2014	SEG/ADV	Vistas
08/05/2014	GAC/HJN	Analisar processo
01/04/2014	COG	Devolução
27/03/2014	SEG/ADV	A pedido
27/03/2014	COG	Analisar processo
26/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
25/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2014	COG	Analisar processo
18/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
13/03/2014	COE/GSS	Devolução
13/03/2014	SEG/ADV	A pedido
07/03/2014	COE/GSS	Devolução
07/03/2014	SEG/DICM	A pedido
20/02/2014	COE/GSS	Analisar processo
18/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
17/02/2014	GAC/HJN	A pedido
17/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
25/11/2013	GAC/HJN	Devolução
22/11/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/11/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator
11/11/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
01/11/2013	COG	Devolução
31/10/2013	SEG/ADV	Vistas
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/10/2013	GAC/HJN	Devolução
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/09/2013	GAC/HJN	Para conhecimento e despacho
27/06/2013	COE/GSS	Devolução
27/06/2013	SEG/ADV	A pedido
20/06/2013	COE/GSS	Devolução
17/06/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
23/05/2013	COE/GSS	Devolução
23/05/2013	SEG/ADV	A pedido
15/05/2013	COE/GSS	Devolução
09/05/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
08/05/2013	COE/GSS	A pedido
06/05/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator

EM BRANCO



03/05/2013	PROCURADORIA	Devolução
03/05/2013	SEG/DIPO	A pedido
16/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
15/04/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
15/04/2013	PRES/GAP	A pedido
08/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
08/04/2013	SEG/ADV	A pedido
05/04/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
20/03/2013	COG	Devolução
20/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
20/03/2013	COG	Analisar processo
19/03/2013	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2013	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2013	SEG/DIPO	Apensar Apensar ao recurso de protocolo nº 5816/2013
15/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dra. Barbara Araujo Osório Res. TC 62/2011
15/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
04/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista com cópia para Dr. Carlos E. S. Vieira
01/03/2013	SEG/ADV	Vistas
26/02/2013	SEG/DIPP	Devolução
21/02/2013	PRES/GAP	A pedido
20/02/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
07/02/2013	SEG/DIPP	Controle de prazo
06/02/2013	SEG/DICM	Comunicar decisão
22/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
14/01/2013	GAC/SRJ	A pedido
14/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
10/01/2013	SEG/ADV	Vistas
19/12/2012	SESSÃO	Com decisão preliminar (Salomão Ribas Junior)
10/12/2012	SEG/DIOSE	Pautar
10/12/2012	GAC/SRJ	Concluso ao Relator
05/12/2012	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
27/09/2012	DCE	Para conhecimento e despacho
15/08/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de cópia programada para Dr. José Augusto Medeiros.
14/08/2012	SEG/ADV	Fornecer cópias
09/08/2012	GAC/SRJ	A pedido a/c Ricardo
17/07/2012	DCE	Devolução
12/07/2012	PRES/GAP	A pedido A/C ASSESSORA 1100379107 ROSÂNGELA
03/07/2012	DCE	Devolução
27/06/2012	PRES/GAP	A pedido a/c assessora Rosangela
17/05/2012	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para Sr.Carlos Eduardo Vieira
17/05/2012	SEG/ADV	Vistas
23/02/2012	DCE	Prorrogar prazo
10/02/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Alexandre F. C. Mendonça
10/02/2012	SEG/ADV	Vistas
10/02/2012	GAC/SRJ	Autorizar prorrogação de prazo
09/02/2012	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dr. José Augusto Medeiros.
31/01/2012	SEG/ADV	A pedido
14/12/2011	DCE	Devolução
14/12/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes constituir 3 volume. o processo aguarda na DCE
08/12/2011	DCE	Diligência
05/12/2011	GAC/SRJ	Para despacho
22/11/2011	DCE	Devolução
21/11/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes Constituir Volume II - O processo encontra-se no Expediente da DCE
21/11/2011	DCE	Devolução Vista na sala para Dr. Sérgio Brrasil Nunes Caldas.
18/11/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
06/09/2011	DCE	Devolução Atendimento de cópias para Dr: Carlos Eduardo Schmidt Vieira

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SEG) FL. 37 SCC

05/09/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
02/09/2011	DCE	Devolução
31/08/2011	SEG	Para apreciação em sessão administrativa a pedido, conforme contato com Paulo Bastos (DCE)
28/06/2011	DCE	Instruir

PESQUISA DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Pesquisa Textual

EM BRANCO

Fls. 33 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

Fls. 39 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

EM BRANCO

FL. 40 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade dos pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Costelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionado Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custos serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sector de Redução Oficial FL. 42 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114447-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO

FL. 43 SCC

e-SAJ Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013	Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*	
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso	
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*	
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luís Francisco Delpizzo Miranda
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*	
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
10/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*	
10/05/2013	Recebidos os autos	
06/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*	
06/05/2013	Juntada de e-mail	
06/05/2013	Juntada de Petição *movimentação excluída*	
26/04/2013	Certidão emitida *Genérico*	
23/04/2013	Conclusos para decisão interlocutória	
19/04/2013	Recebidos os autos	
19/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*	
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*	
18/04/2013	Recebidos os autos	
18/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*	
18/04/2013	Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*	
12/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*	
10/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*	
09/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*	
05/04/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*	
04/04/2013	Recebidos os autos	
03/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*	
03/04/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*	
02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*	

EM BRANCO

FL. 44 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
25/03/2013	Recebidos os autos			

25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO

FL. 45
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Setor de Reprodução Oficial (SRO)
FL. 46
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor: Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Réu: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposto pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

EM BRANCO

47 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

EM BRANCO

Fls 348 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso
27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar os rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 ☐ Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrado pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado			
Procedimento Comum	Espécies de Ações	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada de petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*			
10/07/2014	Recebidos os autos			
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*			
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*			
16/06/2014	Recebidos os autos			
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*			
11/06/2014	Recebidos os autos			
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado			
05/06/2014	Recebidos os autos			
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*			
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*			
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*			
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*			
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*			
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial			
29/05/2014	Recebidos os autos			
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*			
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Recebidos os autos			
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*			
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
13/11/2013	Juntada de documento			
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*			
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*			
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*			
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*			

EM BRANCO

Sistema de Redação Oficial (SRO) FL. 50 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114471-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado

Classe: Procedimento Comum | Assunto: Espécies de Contratos | Foro: Capital | Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Juiz: Luis Francisco Delpizzo Miranda

cr

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013 Juntada de e-mail
Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1 Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488

10/05/2013 Recebidos os autos

10/05/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999 CR
***Vencimento:** 10/05/2013*

10/05/2013 Recebidos os autos

06/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115

06/05/2013 Juntada de e-mail

06/05/2013 Juntada de Petição
movimentação excluída

26/04/2013 Certidão emitida
Genérico

23/04/2013 Conclusos para decisão interlocutória

19/04/2013 Recebidos os autos

19/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-50865000

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919

18/04/2013 Recebidos os autos

18/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
carga rapida F: 011 986627670
***Vencimento:** 18/04/2013*

18/04/2013 Juntada de documento
Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda

12/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Citação Negativa - PF-PJ

10/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325

09/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Certidão Genérica

05/04/2013 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:

04/04/2013 Recebidos os autos

03/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-30257333

03/04/2013 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedido mandado
Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública

EM BRANCO



e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura
25/03/2013	Recebidos os autos
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

EM BRANCO

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

10/06/2016	Contrarrazões
17/06/2016	Contrarrazões
07/09/2016	Razões/Contra-razões

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

EM BRANCO

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SSO)
SEV. 54
SCC

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie..., liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... , liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 57 SCC

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Cível (SRC) V. 57 SCC

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 58
SCC

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*"

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 59
SCC

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie[illegible]liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).**
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 60 SCC

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114471-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 61 SCC

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas.** Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será inicialmente** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
Fls. 02
SCC

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios,** a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais.**
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco – e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista.** Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> **acionistas pelas empresas estatais**. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas,** valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 63 SCC

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:**

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais, sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle aciona´rio por pessoa juri´dica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o ha´ necessidade de que o controle aciona´rio da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento juri´dico brasileiro admite o exerci´cio do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societa´rias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majorita´ria do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, e´ confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o e´ possi´vel, juridicamente, afirmar que e´ um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que ha´ casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal podera´ ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessa´rios ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o.*" (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 04
SCC

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência.** A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial.** (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Setor de Redação Oficial (SRO) SCC

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

EM BRANCO

Setor de Protocolo Cível
fl. 67
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. O Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em relação a José Fernando Xavier Faraco, Miguel Ângelo Sedrez, Fátima Valpéria Araújo Barros Pereira, Luiz Antônio Roland Monteiro, Ademir Lemos, Roberto Makiolke Wolowski, Ruberval Francisco Pilotto, Orlando Galvão Filho, Ourides Sebastião Steil, Eduardo Pinho Moreira, Luiz Henrique da Silveira, Ivo Carminati, Miguel Ximenes de Melo Filho, Gerson Pedro Berti, Luiz Gomes, Otair Becker, Jaci Fernandes Toscano de Britto, Marcela Eira da Silva, Luiz Fernando Francalacci, James Joseph Monroe, Ricardo Martinez de Almeida, Marco Aurélio de Andrade Dutra, José Maria Apolinário Lima, Pedro Mendes, Rogério Soares Leite, Murilo Ghisoni Bortoluzzi, Vítor Calazans Baroni, Ricardo Alves Rabelo, Gustavo Mano Gonçalves, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Infragás Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, Petrobrás Gás S/A – Gaspetro e Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Inicia seu longo arrazoado afirmando (fls. 8-9):

Em flagrante desrespeito aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade estrita, bem como dos demais princípios norteadores da Administração, e descompromissados com a preservação do patrimônio público, retira-se da análise da documentação que instrui a presente demanda que os Requeridos provocaram o desvirtuação da atividade pública de fornecimento de gás, ante a ausência do controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina sobre a SCGás.

Por sua vez, objetiva-se o ressarcimento do erário, ante indevida a contrapartida salarial dos diretores da SCGás às acionistas privadas, bem como em decorrência da criação da "conta margem à compensar", que imputaram ônus e despesas não autorizadas, em detrimento do interesse público.

Outrossim, tem-se ainda que ilícita a transferência das ações de titularidade do Estado de Santa Catarina para a CELESC, fato este que, tal qual o anterior, implicou em gravíssimos prejuízos patrimoniais ao ente público.

Consoante análise pormenorizada à seguir, evidenciam-se os atos de improbidade que demandam reprimenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 68 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Discorre sobre a natureza da SCGás, especialmente quanto às implicações por ter surgido como sociedade de economia mista e dentro desta categoria estar inserida entre as prestadoras de serviço público.

Aponta que houve "nulidade na alteração da composição do capital social" (fls. 18), lembrando que a Lei Estadual 8.999/93 autorizou a criação da companhia, mas desde que o Estado mantivesse, como era de rigor, o controle acionário. Malgrado, os acionistas particulares desejavam se assenhorar da exploração do serviço de distribuição de gás, que deveria ser sempre e sempre estatal. *"Ocorre que, quando da elaboração do Contrato Social, várias cláusulas trouxeram previsões de 2/3 ou mesmo 80% do capital social para a tomada de decisões. Inviabilizou-se, portanto, desde o nascimento, o poder de mando do Estado de Santa Catarina na gestão de bem público, impedindo o controle acionário por parte do Estado e prejudicando a tomada de decisões e o respeito à supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos"*, acrescenta nas fls. 21.

O fato, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. Hoje, todavia, os *"51% de ações ordinárias de titularidade do Estado são uma falácia"* (fls. 23). Como resultado, o Estado não detém mais o real poder sobre a SCGás e consequentemente sobre a prestação do seu objeto.

Adita, em tal linha, isto (fls. 24-25):

> Destarte, mesmo sem qualquer previsão legal, através de alteração societária proposta por intermédio de "acordo de acionistas a ser assinado pelos sócios", foi invertida a proporção das ações originalmente proposta na lei 8999/93, passando a ser 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais. Não bastasse essa ilegalidade evidente, como consequência, o Estado passou a ser titular de apenas 17% do total das ações, ou seja, perdeu o controle do total do capital social e de seus dividendos.
>
> É ainda ilegal e irregular a alteração acionária procedida na ata do dia 29.07.1994, fundada no Art. 6º , §1º do Estatuto de Constituição da SCGás, sob o infundado argumento de que respeitado o limite previsto no art. 15 da Lei 6.404/76, já que tal disposição é inaplicável à espécie.
>
> Isso porque a própria lei das Sociedades Anônimas faz alusão às sociedades de economia mista, indicando regime anômalo, como se vê nos artigos 235 a 240.

Prossegue atacando o acordo de acionistas que levou à situação, confrontando-o com a legislação de regência. De forma muito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 69 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

grave, sublinha, não houve sequer a aprovação dessas mudanças todas por decreto do Governador do Estado, como era exigido pela Lei 8.999/93. Como resultado econômico, o Estado deixou de auferir, entre 1994 e 2010, R$ 57.730.281,00 (fls. 36 e 43 destes autos e fls. 1.639 do processo administrativo) – quantia até inferior aos R$ 84.897.233,00 identificados pelo TCE (fls. 37). O valor postulado, atualizado, é de R$ 78.425.336,00 (fls. 89).

Depois de acrescentar outros argumentos mais, afirma que os atos questionados são absolutamente nulos, alheios bem por isso à convalidação pelo tempo, tanto mais quando se está diante de ação de improbidade.

O Ministério Público ainda impugna a "venda de ações da Celesc"(fls. 43 e ss.), discorrendo que o Estado cedeu ações de sua titularidade para a Celesc. Em tais termos, a participação acionária da Administração Direta foi trasladada para a segunda sociedade de economia mista, que passou a explorar, em conflito de interesses, duas formas concorrentes de energia, muito menos havendo autorização legal para tanto.

A partir daí, requer identicamente a anulação de tais atos, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (fls. 48).

Em prosseguimento, o autor relata que "sob a justificativa de *'suplementar a metodologia de cálculo da tarifa média máxima de concessão para garantir, nos primeiros anos de operação, os investimentos para expansão da infraestrutura de gás, e, também, a remuneração média futura dos investidores', foi instituída 'Conta Margem à Compensar', por meio da Portaria SDE 008/2002, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, Luiz Gomes (parcialmente transcrita no Relatório de Auditoria DCE nº 491/2011, do Tribunal de Contas deste Estado*" [...] (fls. 49).

Sustenta, entretanto, que o então Secretário Luiz Gomes não tinha competência para tanto, haja vista a falta de delegação por parte do poder concedente (o Estado). Muito menos a Lei Estadual 9.493/94 ou o seu Decreto 3.426/93 previam a atribuição. Ademais, uma Portaria – avaliado o aspecto apenas formal – muito menos poderia alterar os termos do contrato de concessão.

Não casualmente, tempos depois o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Protocolo
FL. 70
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

administrativo foi anulado pelo Governador do Estado. Seja como for, por largo período houve um incremento indevido das tarifas, levando benefício somente aos acionistas particulares e gerando um saldo devedor em desfavor da SCGás de R$ 719.632.918,00 (fls. 55).

Quer, no tópico, que seja imposto esse ressarcimento, declarando-se, ainda, que não haja mais eventual débito.

Traz também como causa de pedir questionamento quanto à remuneração dos diretores da companhia. A propósito, descreve que era frequente que diretores eleitos já tivessem vínculo de emprego com as acionistas privadas. Por extensão, nos termos de jurisprudência sumulada, tinham seus contratos de trabalho suspensos, fazendo jus, perante a SCGás, aos ganhos próprios do funcionalismo. Como, entretanto, na origem, seus salários e vantagens eram maiores, recebiam cumulativamente os benefícios próprios da função de diretor, mas sem prejuízo das diferenças pertinentes à remuneração na origem. Para esse fim, a SCGás reembolsava os ditos órgãos (tudo referendado por atas da sociedade).

O Tribunal de Contas, porém, rejeitou o procedimento, advertindo formalmente a entidade, a qual, nada obstante, insistiu na atitude, ainda que tivesse, depois, consulta rejeitada.

Os valores destinados à Gaspetro e à Mitsui, relacionadas a tanto, devem ser ressarcidos.

O Ministério Público cuida ainda dos requisitos, em termos gerais, para a validade de um ato administrativo, entrosando essa visão com a definição das posturas ímprobas.

Como síntese, afiança que houve responsabilidade dos réus na seguinte medida: (Permito-me a propósito formar um quadro que tem por base os dados que estão nas fls. 69 e ss.)

a) **Quanto às alterações societárias:**

a1) Ata da reunião do Conselho do dia 29 de julho de 1994:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Pensão Judicial (SRO) FL. 71 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pelo Estado de Santa Catarina: José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela Gaspetro (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Fátima Valéria Araújo Barros Pereira;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ademir Lemos;

- pela SCGás: Roberto Makiolke Wolowski. (fls. 69)

a2) Ata da assembleia-geral extraordinária:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil. (fls. 70)

a3) Acordo de acionistas:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

fl. 72 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pela SCGás: Roberto Malkiolke Wolowski. (fls. 70)

b) **Venda de ações da Celesc**

a) Eduardo Pinho Moreira (que subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás como representante da Celesc; bem como o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda como Governador do Estado fls. 2.120-2.128 do procedimento digital); b) Luiz Henrique da Silveira que, então Governador do Estado, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128; c) Ivo Carminati (Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128); d) Miguel Ximenes de Melo Filho (na qualidade de Presidente da Celesc, tendo subscrito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de fls. 2.120-2.128); e) Gerson Pedro Berti (então Diretor Econômico Financeiro da CELESC, firmou o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. (fls. 75).

c) **Conta margem a compensar**

Luiz Gomes, que assinou a portaria criticada.

d) Remuneração de diretores envolvendo as empresas Gaspetro e Mitsui:

- Do ano de 2004 (fls. 1.831-1.833):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

Jacy Fernandes Toscano de Britto representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Marcela Eira da Silva representando a Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2005 (fls.1.839-1.842):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Ricardo Martinez de Almeida representando a pela Petrobrás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 73 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

S.A.Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando Infragás.

- Do ano de 2006 (fls. 1.846-1.848, numeração digital):

Marco Aurélio de Andrade Dutra representando o Estado de Santa Catarina,

José Maria Apoliano Lima representando a Petrobrás S.A Gaspetro,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2007 (fls. 1.849-1.852, numeração digital):

Pedro Mendes representando o Estado de Santa Catarina,

Ricardo Martinez de Almeida representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Rogério Soares Leite representando a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci e Murilo Ghisoni Bortoluzzi representando a Infragás.

- Do ano de 2008 (fls. 1.855-1.857, numeração digital):

Eduardo Pinho Moreira representando a Celesc,

Marcela Eira da Silva representando a Petrobrás Gás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2009 (fls. 1.860-1.863, numeração digital): merecendo destaque de a manutenção do reembolso dos Diretores se deu mesmo após ciência da primeira decisão do TCE, fato a ser ponderado pelo juízo na aplicação das respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

FL. 74 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

penalidades:

Ricardo Alves Rabelo, representando a CELESC,

Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2010 (fls. 1.864-1.867, numeração digital): novamente sendo oportuno ressaltar que neste ano, mesmo após a segunda decisão do TCE, os representantes decidiram pela manutenção do reembolso, a merecer dura reprimenda:

Alfedo Felipe da Luz Sobrinho representando a Celesc,
Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás. (fls. 77-79)

Em arremate, o Ministério Público quer a **indisponibilização** de mais de R$ 81.000.000,00 (conforme será detalhado à frente) em razão de prejuízos relativos à troca do controle acionário e à remuneração de diretores. A tanto deverá ser aditado o mesmo valor pertinente a multa civil.

No mérito pretende (fls. 99-100):

XI - A procedência da presente Ação Civil Pública a fim de:

a) Declarar nulos o Acordo de Acionistas que reduziu a participação acionária do Estado de Santa Catarina na SCGás, que permitiu a venda de ações para a CELESC, reduziu a percepção dos dividendos auferidos, bem como quaisquer débitos porventura existentes relativos à conta Margem à Compensar e a restituição da remuneração dos Diretores, e declarar a nulidade dos pagamentos efetuados em decorrência das referidas operações;

b) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez, solidariamente, a RESSARCIREM aos cofres públicos o valor de R$ 81.078.291,25 (oitenta e um milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor posicionado em 31.07.2015, referente ao repasse de recursos financeiros indevidos, devidamente atualizado e com juros de mora;

c) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez , solidariamente, no PAGAMENTO da multa prevista na Lei de Improbidade Administrativa, no montante a ser fixado por Vossa Excelência, a depender do enquadramento nas condutas fixadas nos artigos 9°, 10 e 11 da Lei n° 8.429/92;

d) Condenar os Requeridos: nas sanções do art. 12, incisos I, II e III da Lei n. 8.429/92, por infringirem o art. 3°, art. 9°, caput, I, X, XI e XII, art. 10, caput, I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII e 11, caput e incisos I, da Lei n. 8.429/92, nas despesas processuais, honorários ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e demais verbas de sucumbência, limitada a condenação dos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez às restituições pecuniárias, ante o que disposto nos artigos 1.784, 1.792, 1997, todos do Código Civil"

Quanto aos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e Miguel Ângelo Sedrez ressalva que devem ser admoestados apenas seus sucessores e limitadamente às "restituições pecuniárias" e às forças da herança.

A liminar foi deferida em parte para determinar a indisponibilidade em relação a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Petrobras Gás S/A – Gaspetro no importe, respectivamente, de R$ 1.305.745,26 e R$ 647.142,31.

3. Sistematizando a causa até o presente momento, **apresentaram defesa prévia**: José Fernando Xavier Faraco; Miguel Ângelo Sedrez; Ademir Lemos; Ourides Sebastião Steil; Eduardo Pinho Moreira; Luiz Henrique da Silveira; Miguel Ximenes de Melo Filho; Luiz Fernando Francalacci; Marco Aurélio de Andrade Dutra; Pedro Mendes; Rogério Soares Leite; Vítor Calazans Baroini; Ricardo Alves Rabelo; Gustavo Mano Gonçalves; Mitsui Gás e Energia do Brasil; Ruberval Francisco Pilotto e Ivo Carminati.

Foram notificados, mas ainda não apresentaram manifestação (fls. 7.149, 6.015, 7.147, 5.995 e 7838): Luiz Antônio Roland Monteiro; Luiz Gomes (notificado por meio dos herdeiros); Ricardo Martinez de Almeida; Alfedo Felipe Luz Sobrinho e a Celesc e Luiz Alexandre Colin Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Supremo Tribunal Federal
fl. 76
SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Consta **certidão negativa de notificação** (fls. 7802, 7804, 7840, 7841, 7843, 7845, 7847 e 7903): Fernando Colin Gomes; Infragás - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A; Orlando Galvão Filho; James Joseph Monroe; Ricardo Martinez de Almeida; Jacy Fernandes Toscano de Britto; José Maria Apoliano Lima e Marcela Eira da Silva.

Ainda sem **devolução do AR** da notificação expedida constam anotações quanto a estes réus: Fátima Valéria Araújo Barros Pereira; Roberto Makiolke Wolowski; Gerson Petro Berti; Murilo Ghisoni Bortoluzzi e Petrobras Gás S/A – Gaspetro.

4. Em muitas das manifestações preliminares já coligidas são formuladas preliminares de suspensão do feito com base no reconhecimento de repercussão geral pelo STF quanto à definição da prescritibilidade das ações de ressarcimento lastreadas em improbidade administrativa. Na ocasião, a Corte determinou o sobrestamento de todos os feitos que versassem sobre a matéria (RE 852.475, Rel. Min. Teori Zavascki).

Não pretendo me ater aos pormenores trazidos pelos incisos do art. 23 da Lei de Improbidade, que versam sobre o termo inicial da prescrição, mormente por não dispor dos elementos de cognição necessários para tanto, nem me comprometo em nenhum grau com a tese, mas é inegável a possibilidade de ser reconhecida a prescrição quanto às condutas perpetradas pelos réus.

Questionam-se as condutas dos réus, sumariamente indicadas nas fls. 69 e ss., que teriam se dado nos anos de 1994 e 2010, sendo que a presente ação de improbidade somente foi ajuizada em 2010.

Se aquela tese vingar, nessa linha, subsistirá, em princípio, tão-somente a pretensão de ressarcimento ao erário. Contudo, como já mencionado, não posso deliberar sobre tal aspecto, haja vista a imposição do STF.

Aliás, não comungo do entendimento do *parquet* no sentido de que se deveria proceder à instrução da causa antes de que se desse cumprimento à suspensão determinada. Não obstante reconheça que, de fato, a consequência é de manifesto prejuízo ao deslinde do feito, não é dado a este juízo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 77 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

sob pena de usurpação de competência, reduzir o alcance da decisão do Supremo. Se o eminente relator visasse a uma ressalva dessa natureza, não há razões para que não o fizesse de maneira expressa.

Aproveito para reproduzir o inteiro teor da ordem, que, estimo, não dá margem a dúvidas:

> Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).
>
> Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).
>
> Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.
>
> A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.
>
> Publique-se. Intime-se.

5. Quanto à necessidade de ciência daquelas rés que tiveram parte de seu patrimônio indisponibilizado, como já disposto em decisão retro, devo consignar que ambas têm conhecimento da restrição cautelar aposta. Isso seja por parte da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., que já foi notificada e inclusive apresentou defesa, como também da Petrobras Gás S/A – Gaspetro, que em que pese à ausência de devolução do AR de notificação recentemente interpôs agravo de instrumento (fls. 7851-7853).

6. Alerto, ainda, ciência quanto à interposição de agravo de instrumento em face da decisão liminar de indisponibildade de bens (fls. 7851-7853).

Mantenho, contudo, a decisão por seus próprios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Fl. 78 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fundamentos.

7. Assim, determino a suspensão do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475, sem prejuízo de eventual cumprimento de determinação de liberação de bens proveniente do Tribunal de Justiça.

Assim, determino a **suspensão** do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475.

Deverá ser aposta complementação na observação de fila de que a suspensão se refere ao reconhecimento de repercussão geral no RE 852.475, quanto à "prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa".

O cartório deverá certificar anualmente, a contar desta data, a existência de decisão definitiva sobre o tema 897 do índice de repercussão geral.

Em caso positivo, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0902736-29.2015.8.24.0023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

EM BRANCO

Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 29
SCC

Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: ( ) Vice-Governador
Para: Secretário
( ) Administração
( ) GEIMP
( ) CONER
( ) Agricultura e da Pesca
( ) Assistência Social
( ) Casa Civil
( ) Comunicação
( ) Defensoria Pública
( ) Defesa Civil
( ) Desenvolvimento Econômico
( ) Educação
( ) Fazenda
( ) CPF
( ) Grupo Gestor
( ) Infraestrutura
( ) Justiça e Cidadania
(X) Procuradoria Geral do Estado
( ) Planejamento
( ) Saúde
( ) Segurança Pública
( ) Corpo de Bombeiros
( ) Polícia Civil
( ) Polícia Militar
( ) Turismo, Cultura e Esporte
( ) _____
( ) _____

Para: Secretário Executivo
( ) Articulação Nacional
( ) Casa Militar
( ) Habitação e Regul. Fundiária
( ) Programa SC Rural
( ) _____
( ) _____

Para: Secretário Executivo
( ) Araranguá
( ) Blumenau
( ) Campos Novos
( ) Chapecó
( ) Concórdia
( ) Criciúma
( ) Curitibanos
( ) Itajaí
( ) Jaraguá do Sul
( ) Joaçaba
( ) Joinville
( ) Lages
( ) Mafra
( ) Maravilha
( ) Rio do Sul
( ) São Lourenço do Oeste
( ) São Miguel do Oeste
( ) Tubarão
( ) Videira
( ) Xanxerê

Para: Dirigente
( ) ARESC
( ) BADESC
( ) CASAN
( ) CEASA
( ) CELESC
( ) CIASC
( ) CIDASC
( ) DEINFRA
( ) DETER
( ) DETRAN
( ) EPAGRI
( ) ENA
( ) FAPESC
( )_____
( ) FCC
( ) FCEE
( ) FESPORTE
( ) IGP
( ) IMA
( ) IMETRO/SC
( ) IPREV
( ) JUCESC
( ) SANTUR
( ) SAPIENS
( ) SCGÁS
( ) SCPar
( ) SUDERF
( ) UDESC

SCC 606/2019

CELESC - REFERENTE À CONSULTA DA SCGÁS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994

(X) PARA REANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DIRETAMENTE À CELESC

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto da Casa Civil*
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

Data: 23/1/2019

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: Mesmo Objeto

PGE/COJUR, em 25/02/2019.

_____
Erick Pereira de Oliveira

PGE 80

Distribua-se ao(a) Procurador(a):

( ) André Doumid Borges
(X) Jair Augusto Scrocaro
( ) Loreno Weissheimer
( ) Rejane Maria Bertoli
( ) Silvio Varela Júnior

Para análise e manifestação.

Após, retorne.

Florianópolis 07/02/2019

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

81

PARECER Nº PAR 076/19-PGE

São Miguel do Oeste, de 2019

Processo: SCC 606/2019

Interessado(a):COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA e outros

Ementa: Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1°, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe

A Celesc pretende a revisão de Parecer emitido pela PGE nos autos do processo PGE4324/2018 (fls. 28/29), que concluiu pela necessidade de alteração estatutária da SCGÁS, a fim de permitir a eleição de um diretor representante dos empregados daquela empresa.

Sustenta que a eleição de representante da classe dos empregados é hipótese restrita às empresas públicas das quais o próprio Estado de Santa Catarina seja acionista, o que não ocorre com a SC/GÁS. (A participação do Estado foi alienada à CELESC em 05/06/2007). Logo, ao contrário da conclusão exarada no processo PGE 4324/2018, seria inaplicável a orientação estabelecida pelo artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994.

82

Esta é a conclusão consignada pela parte interessada: "*Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto da SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n. 1.178/94 no âmbito daquela Companhia, sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados*".

Dispõe o artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

A controvérsia reside na exegese da locução "*do Estado de Santa Catarina*" constante do texto legal. No entendimento da parte interessada, ela denota ideia de domínio, de propriedade. Em outras palavras, sugere que o Estado, como acionista majoritário, seja "dono" da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, ultrapassada essa condição, de titularidade, a norma incide e a empresa ou sociedade deverão acolher em seus quadros ao menos um representante da classe dos empregados.

Pois bem, tendo em vista que essa questão, de fato, não foi aludida no Parecer cuja revisão é pretendida pela parte interessada, com o propósito de equacioná-la, nada mais apropriado do que examiná-la à luz de ponderação já realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recorde-se que a citada Lei 1.178, em sua integralidade, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1229, promovida pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Aos autos da ação, que tramitam na Suprema Corte, foi juntada, no dia 11/04/2013, decisão colegiada que consignou rejeição de medida cautelar pleiteada pelo Requerente. E é desse julgamento que podemos colher uma idônea direção atinente ao sentido do artigo 1° da Lei 1.178/94.

A ementa do referido *decisum* encontra-se reproduzido no corpo do Parecer sob exame. Pede-se vênia para reapresentá-la:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA N° 1.178/94**. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7°, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. **A gestão democrática constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7°, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1°, II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido - pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso - entre os seus empregados**. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.
>
> [sem destaque no original]

Da leitura da ementa acima, constata-se que a interpretação conferida pela Suprema Corte à Lei Estadual n. 1.178/94 encontra relevância somente quando orientada pelos propósitos inerentes à cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, II, CF/88).

Bem assim, quando mencionado "*O Estado, enquanto acionista majoritário*", nitidamente se percebe que a maior instância do Poder Judiciário serviu-se de referência norteada pelo conceito amplo de Estado, o qual compreende as entidades integrantes da Administração Indireta, cujo objetivo pressupõe, justamente, ***atuação estatal*** *descentralizada*[1].

Não custa, ainda, pontificar que, também do ponto de vista da interpretação literal, mostra-se mais plausível compreender que a locução "*do Estado de Santa Catarina*", inserida no artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994, sinaliza ideia de localização geográfica.

É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.

Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/GÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "*nem a CELESC (ou muito*

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 15. Ed - São Paulo: Atlas, 2012. P. 453.

85

menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas". Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Parecer acostado às fls. 23/25 dos autos PGE 00004324/2018.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

PGE
Fls. 86
RUBRICA

SCC 606/2019

Assunto: Informação.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina e outros.

DESPACHO

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, às fls. 81 a 85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

QUEILA DE ARAÚJO DUARTE VAHL
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 82
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

SCC 606/2019

Assunto: Informação. Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1º, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado à fl. 86 pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

88



TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: mesmo objeto

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº SCC 00000606/2019
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas: 88

Quantidade de Mídias: 01

Processo Juntados: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:20:42, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 2CXAD657.

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

PGE
Fls. 010
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

PGE
Fls. 02
RUBRICA

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 03
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

SINCÓPOLIS

SAESC

PGE
Fls. 04
RUBRICA

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

PGE
Fls. 05
RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 051
RUBRICA

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PGE Fls. 06 RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 07
RUBRICA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE
Fls. 07
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 08
RUBRICA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

PGE
Fls. 09
RUBRICA

SINTEC-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

1) à SEGER p/ Registro em PDE
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."***. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 12
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo É 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19,053, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 75.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

PGE Fls 13 RUBRICA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**5.858.381,52**	**6.988.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consorcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**107.303,84**	**107.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.631,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.565,06
Não Circulante	**88.318.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empresttimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.588,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.839.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.866,71**	**3.762.171,68**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,00
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.978,09**	**- 600.868,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.005.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,76)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(621.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. **Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.967.270,99	20.904.185,99
Moveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Socia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.309-91
Contador CRC-SC 7541/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

COMPANHIA DE GÁS DE SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

PGE
Fls. 14V
RUBRICA

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Fls. 16
RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

PGE
Fls. 12
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

POÇ
Fls. 174
RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

PGE
Fls. 18
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 08 V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 19
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 189
RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGZ
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

VGE
Fls. 207
RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

PGE
Fls. 21
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 76 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atendem em média 2.800 atendimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, ou mais. Desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bortes. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado, Tolita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse. ●

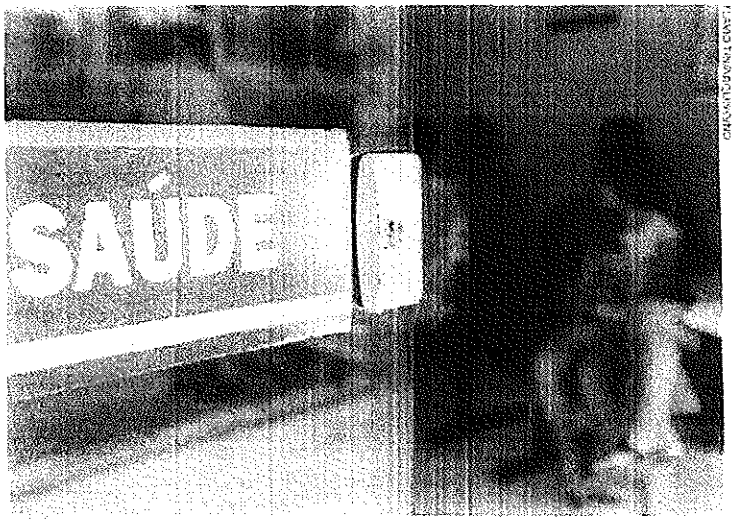

CRISTIANO ESTRELA/ND

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

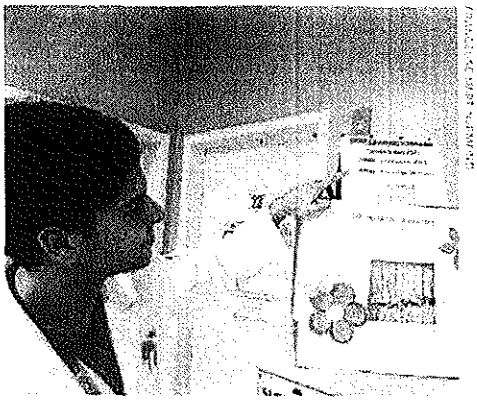
CRISTIANO ESTRELA/ND

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,9%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 25%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESTOQUE

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Se Liga da Casa Vista Verde autuou 12 imóveis na região do rio dos Ratos, entre Capoeiras e Jareré, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela inacessibilidade dos testes. Em um caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três unidades de apartamentos, na rua Ivo Antônio Bento Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pantanal, Rio Vermelho, Canasvieiras, Jurerê, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morava em Lisboa, Sepultado em Portugal (PT).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Cepon, Sepultado no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, morreu no Cepon, Sepultado no cemitério de Barreiros.

Juliana Rosa, morreu em via pública, Sepultado no cemitério municipal São Francisco de Assis no Roçado.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Coordenador da Intersindical, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 30/10/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão eleitos às vagas do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE/SC) art. 14, II, e Lei 11.768/08, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC - e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, todos disponível em http://saesc.org.br/cge/.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.
Marcos Cavalcante de Azevedo
Coord. da Intersindical

PGE Fls. 22 RUBRICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo E 012.780/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento [illegible]. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, [illegible] para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia [illegible] [illegible] LOCAL: [illegible] Florianópolis, SC. [illegible]

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

[illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] Palhoça, [illegible] **Valério Gomes Neto.**

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: [illegible] O Edital está disponível no site [illegible] ou no endereço Rua Willy Barth, nº 87, Pinheirinho, São Miguel do Oeste-SC, [illegible] Abertura das Propostas: [illegible]

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A

CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.291.372,52**	**60.742.714,66**
Circulante	**9.652.381,62**	**6.959.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.726,47
Estoques	1.703.740,55	1.493.240,31
Clientes	307.696,76	458.020,01
Impostos a Comp. [illegible]	157.591,27	151.635,31
Títulos a Receber	5.185.597,70	4.013.021,56
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,71	663.580,70
Despesas do Exercício Seguinte	915,51	-
Não Circulante	**54.036.290,64**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.106,72**	**14.324.093,37**
Depósitos para Recursos	1.124.559,15	949.255,93
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.925.418,94
[illegible]	6.992.164,32	6.314.893,20
[illegible] Outras Empresas		1.065.823,46
[illegible]	70.653,37	70.653,37
Investimentos	**107.303,64**	**107.303,64**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,64**
Diferido	**13.063.030,37**	**13.063.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**63.291.372,52**	**60.742.714,66**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.893.050,35**
Fornecedores	2.755.431,76	2.022.091,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.081,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	867.091,06
Instituições Financeiras	725.143,10	970.634,10
Outras Contas a Pagar	536.867,39	579.501,00
Não Circulante	**88.315.145,92**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,92**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	[illegible]	[illegible]
Empréstimos [illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Exigibilidades	[illegible]	[illegible]
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar		-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.590,53**	**-31.758.473,07**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,00	14.758.775,00
Reservas de Lucros	276.760,00	276.760,00
Prejuízos Acumulados	-62.001.126,46	-59.296.019,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.036.693,55**	**3.254.737,33**
Mercado Nacional	3.036.693,55	3.254.737,33
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	305.249,03	363.273,34
Devoluções	94.517,56	52.254,69
Receita Líquida	**2.606.925,96**	**2.839.209,34**
Custo dos Produtos Vendidos	**772.299,45**	**743.047,77**
Lucro Bruto	**1.835.626,51**	**2.096.161,59**
Despesas Operacionais	**2.542.566,71**	**3.762.171,69**
Despesas Comerciais	150.426,04	153.470,59
Despesas Administrativas	1.493.470,67	3.608.701,10
Resultado Operacional	**-1.706.958,19**	**-1.665.610,29**
Outros Resultados Operacionais	**-2.158,75**	**-1.158,21**
Outras Receitas Operacionais	5,55	64,45
Outras Despesas Operacionais	2.164,33	1.221,61
Resultado Líquido Financeiro	**-1.275.978,02**	**-600.886,53**
Receitas Financeiras	4.202,47	360,03
Despesas Financeiras	1.280.180,49	601.246,56
Outras Receitas	**124.766,09**	-
Outras Receitas não Operacionais	124.766,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,90**	**-2.265.915,06**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,90)	(2.265.915,06)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	659.103,10
Depreciação e amortização	211.276,41	225.243,08
Aumento/redução em fornecedores	127.930,00	300.737,20
Aumento/redução em contas a pagar	(1.179.212,08)	1.608.957,06
Aumento/redução em contas a receber	(144.622,76)	(217.121,20)
Aumento/redução em estoques	(350.502,74)	(297.501,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,07)	(831.036,70)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,65)**	**(1.506.724,35)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,36
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.541.752,36**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015		31.262,00
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.726,47	48.726,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(57.665.176,97)	(30.347.630,97)
Resultado do Exercício			-	(2.265.915,06)	(2.265.915,06)
Ajuste Exerc. Anteriores			-	659.103,10	659.103,10
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(59.296.010,86)	(31.758.473,07)
Resultado do Exercício				(2.862.340,90)	(2.862.340,90)
Ajuste Exerc. Anteriores				157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(62.001.126,46)	(34.463.590,53)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de [illegible]. As demonstrações contábeis foram elaboradas em [illegible] Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, [illegible] resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotadas [illegible] e da avaliação dos elementos patrimoniais.

a. **Apuração do Resultado**: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios.

b. **Imobilizado**: São registrados pelo custo de aquisição, deduzida das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear [illegible] vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a reavaliação do valor recuperável [illegible] 31 de dezembro de 2017 [illegible]

Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.909,55	6.342.909,55
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.027.270,00	20.284.165,90
Móveis e Utensílios	230.755,11	237.006,11
Computadores e Periféricos	464.156,21	362.032,14
Sistemas de Gestão Empresarial	255.823,15	235.823,10
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	550.775,25	550.775,25
(-) Depreciação Acumulada	(9.081.317,00)	(9.830.045,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.676.674,64**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvio Hoepcke da Silva	Ivo Roque Rodrigues
CPF 008.245.029-91	CPF 0[illegible]
Sócio administrador	Contador CRC-SC [illegible]

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 [illegible] do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, terça-feira, com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min, com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 104, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

Nicolau João Haviaras

Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Condutores de Veículos Rodoviários – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que [illegible] **Conselheiro de Administração (1)**, sendo um titular e outro suplente e de **Diretor Executivo (1)** [illegible] sede do SENGE/SC [illegible] e **convocam** todos os profissionais das três categorias, associados e não associados, e empregados da SCGÁS para participarem da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada no dia **29/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, [illegible] Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – [illegible] 02 – [illegible] 03 – Outros assuntos. Florianópolis, [illegible] de novembro de 2018. [illegible] – Pres. do SENGE/SC; [illegible] – Pres. do SINTEC/SC; [illegible] – Pres. do SAESC; [illegible] – Pres. do SINCÓPOLIS; [illegible] – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho [illegible] – Pres. do SINDALEX. [illegible] – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Felipe Witti Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

PGE
Fls. 23
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

PGE
Fls. 25
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Fls. 2.0

1) A SEGER p/ Registro em RDE
2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providências
3) Ao Conselho de Administração, mediante Memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº PGE 00004324/2018
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas:26V

Quantidade de Mídias:00

Processo Juntados:01 (SCC 606/2019)

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:24:11, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo PGE 00004324/2018 e o código J918ETD6.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2019.

Parecer COJUR/SCC nº 077/2019.
Processo SCC 606/2019

Solicitação – Revisão posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC, solicitando a revisão de Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do processo PGE 4324/2018 "*quanto à validade e eficácia dos efeitos do artigo 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS".*

O questionamento é baseado no fato de que o Governador do Estado, em exercício no ano de 1995, teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 14, II, da Constituição Estadual, e ao inteiro teor da Lei n. 1.178/1994 (ADI 1229).

Ao que se verifica, tais normas autorizam a participação obrigatória de 1 (um) representante dos empregados, por eles indicados, mediante processo eletivo, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Contudo, a última movimentação processual da referida ADI indica que a medida cautelar pleiteada foi indeferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual as normas permanecem em vigência.

Instada, a Procuradoria-Geral do Estado, ratificou, após breve explanação dos fatos, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados.

Finalizou aduzindo que *"não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/Gás depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

em Assembleia Geral de Acionistas". Assim, a alteração do Estatuto procede de mandamento legal e não de exigências de terceiros.

Em seguida, o feito retornou a esta Secretaria de Estado da Casa Civil para deliberações.

Pois bem. Compulsando os autos, infere-se acertado o Parecer lançado pela Procuradoria-Geral do Estado, pois como se verifica, a participação de um representante dos empregados, por eles indicados, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, está prevista em lei e, por ora, encontra-se em pleno vigor.

Assim, conforme orientação da PGE, opina-se pelo cumprimento do disposto tanto no artigo 14, inciso II, da Constituição Estadual, bem como na Lei n. 1.178/94.

TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN
ASSESSORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GIGLIONE ZANELA MAIA
CONSULTORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DE ACORDO.

DOUGLAS BORBA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 217/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho cópia dos autos SCC 606/2019, juntamente com Parecer SCC/COJUR n. 077/2019, que trata da solicitação feita por essa empresa de revisão/posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual n. 1.1178/1994.

Atenciosamente,

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor
CLEICIO POLETO MARTINS
Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/05/2019 às 15:02:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 32CB3TM7.

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

OF. 217/19 - em reposta a solicitação de revisão/posicionamento da PGE dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de maio de 2019 15:28
Para: presidencia@celesc.com.br
Cco: verenals@celesc.com.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, reposta acerca do pedido de revisão do posicionamento da PGE, em relação a viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Verena Loch Santos <VerenaLS@celesc.com.br> 17 de maio de 2019 15:59
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

Ok. Recebido.

Atenciosamente,

Verena Loch Santos
Secretária da Presidência
Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi - CEP: 88034-900 - Florianópolis - SC
(48) 3231-5021 | (48) 9644-8100 | verenals@celesc.com.br
www.celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celesc segura
Saúde e Segurança é direito e compromisso de todos!
Programa de Segurança no Trabalho

"Esta mensagem eletrônica e toda a informação e anexo(s) nela contida são de caráter confidencial e de propriedade exclusiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. É expressamente vedada qualquer modificação, retransmissão, distribuição, cópia ou outro uso desta informação e anexo(s) por qualquer meio, por outros que não sejam os próprios destinatários, ou para outros fins que não

estejam dentro dos termos previamente autorizados e aceitos pela Celesc. Se você recebeu esta mensagem eletrônica e seu(s) anexo(s) por engano, por favor entre em contato com o remetente e apague a mensagem e seu(s) anexo(s)."

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 04216114997 - Giglione Edite Zanela Maia
Data/hora: 17/05/2019 às 16:08h

Dados do arquivamento

Despacho: Solicitação ao pedido da Celesc encaminhado - arquivar.

SCGÁS - DE-039-19

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

Ao Senhor Leandro Ribeiro Maciel e
À Senhora Valdete Aparecida Andrett

Ref.: Vossa correspondência s/nº recebida na SCGÁS em 09/05/2019.

Prezados Senhores,

Com nossas cordiais saudações e em resposta à correspondência acima referenciada, a Diretoria Executiva da SCGÁS se manifesta nos seguintes termos quanto às informações solicitadas:

- As atas de reunião da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias de Acionistas da SCGÁS tratam de diversos assuntos relacionados à estratégia e gestão da Companhia, devendo ser tratadas com a necessária reserva para evitar riscos à competitividade e/ou à governança da Companhia. Dessa forma, conforme previsão legal, não poderão ser disponibilizadas a V.Sas.

- Especificamente com relação às providências para assegurar a representação dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, reiteramos informações já prestadas a Intersindical dos empregados da SCGÁS que deu conhecimento das mesmas a todos os empregados, quais sejam, os documentos societários necessários à previsão e definição da representatividade dos empregados nos referidos órgãos da Companhia estão em processo de ajuste, após o que a SCGÁS realizará o devido processo eleitoral, conforme regulamento a ser previamente aprovado em seus órgãos societários competentes.

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

- Com relação à revisão da estrutura organizacional da SCGÁS, informamos que a mesma ainda encontra-se em processo de aprovação juntos aos órgãos de governança da Companhia, e, portanto, ainda sujeita a revisões a alterações. Uma vez definida a revisão de sua estrutura organizacional, a SCGÁS promoverá ampla divulgação das informações pertinentes.

- Por fim, com relação à contratação de empregados em comissão pela Companhia, informamos que os respectivos critérios para admissão, exoneração e remuneração estão estabelecidos no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários e nas Políticas de Recursos Humanos da SCGÁS, documentos disponíveis para livre acesso pelos empregados da Companhia.

Sendo o que se apresentava, firmamos o presente.

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Visto.
Recebi o original.

Recebi em 23/05/2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS
Valdete Aparecida Andrett
Analista de Controladoria

CELESC AC 10/MAI/2019 08:44 000227669

À
Diretoria Executiva da SCGÁS (Presidente)
Conselho de Administração da SCGÁS (Presidente) e
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (Presidente)

RECEBEMOS EM
09 MAIO 2019
PROTOCOLO
SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Com cópia para os empregados da SCGÁS e Secretaria de Estado da Casa Civil

SCGÁS CIA DE GÁS DE SC 09/MAI/2019 11:48 000020249

Prezados Senhores

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração*, inscrita na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portadora dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas senhorias, **na qualidade de eleitos pelos empregados desta Companhia para a representação destes perante a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da empresa**, com fulcro na Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação), vimos perante os senhores para solicitar o fornecimento de cópias dos documentos abaixo indicados, de forma imediata, como previsto no artigo 11 do citado diploma legal.

1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).

2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia,** da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,** realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.

4) **Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.

6) **Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.

7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

JUSTIFICATIVAS para a solicitação dos documentos:

Itens 1 e 2 - Conhecimento e análise de todos os procedimentos adotados até o presente, em relação à criação da quarta Diretoria da SCGÁS, provimento dos cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, para os quais os firmatários foram legal e legitimamente eleitos, bem como analisar a eventual responsabilidade de cada ente na respectiva estrutura de governança, já que a SCGÁS vem descumprindo deliberadamente o número mínimo de conselheiros de administração - está praticando o número de 5 (cinco), enquanto a lei determina o mínimo de 7 conselheiros, negando assim o assento cuja destinação

pertence à representante eleita, **Valdete Aparecida Andrett** – e também vem descumprindo a referida legislação ao negar assento na Diretoria Executiva ao representante legal e legitimamente eleito, **Leandro Ribeiro Maciel**, mesmo diante da interpretação já firmada pela Procuradoria Geral do Estado no sentido de que a SCGÁS dever atender ao disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 (Pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019). A documentação também servirá para a adoção do encaminhamento de representação e pedido de providências que deverá ser protocolado perante a **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, em face do Diretor Presidente da CELESC (controladora), já que tem restado evidente a omissão da referida autoridade em primar pelo cumprimento da legislação em vigor, mormente a que prevê a fixação do número mínimo de conselheiros para controlada SCGÁS, bem como no que tange à criação da 4ª Diretoria, ambas contrárias à lei e desalinhadas para com as melhores práticas de governança praticadas pelo mercado, situação essa presumidamente desconhecida dos investidores da empresa que preside.

Item 3 - Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos acerca da nova estruturação informalmente apresentada pela Diretoria Executiva da SCGÁS (que não contemplou a 4ª Diretoria para a representação dos empregados), para compará-los com a metodologia que vier a ser adotada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração no que se refere às propostas de deliberação porventura encaminhadas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Item 4 - Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos para o caso da nova estruturação promover o aumento de despesas fora dos casos em que a estruturação decorrer de imposição legal, como é o caso da criação das novas vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração decorrentes do cumprimento das regras contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016.

Item 5 - Conhecimento e análise dos Plano de Demissão Voluntária, para aferição das formalidades, como a participação dos sindicatos como forma de prevenir ações judiciais que venham a questionar a quitação dos contratos de trabalho dos aderentes, etc.

Item 6 - Conhecimento e adoção de encaminhamentos relativos ao ingresso nos quadros da Companhia de empregados que não se submeteram a regular concurso público, na qualidade de "empregados em comissão", diante do fato de não existir previsão legal ou estatutária para que a empresa possua na sua estrutura a figura dessa espécie de empregado e nem o seu quantitativo.

Item 7 - Aplicação dos princípios de transparência para a empresa, excetuados os casos em que se justifique a imposição de sigilo, porque ligados às atividades comercial da empresa, recomendadas em face da estratégia do negócio.

RESPONSABILIDADES pelo fornecimento dos documentos solicitados:

Para os efeitos do artigo 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os solicitantes considerarão como

responsáveis, para os efeitos de responsabilização pela eventual não entrega dos mesmos, as seguintes autoridades:

- **Presidente** da Companhia
- **Presidente** do Conselho de Administração
- **Presidente** da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS), responsável pela outorga da procuração de representação da CELESC para Assembleia Gerais de acionistas da SCGÁS.

Segue com cópia para os empregados da SCGÁS, ante a representação em nome destes exercida, e para a Secretaria de Estado da Casal Civil, órgão que, por ofício, é quem transmite as orientações de voto passadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, para o representante por este nomeado para votar nas assembleias gerais de acionistas das empresas públicas e sociedades de economia mista da qual o Governo do Estado possua participação acionária, como é o caso da CELESC.

Por fim, cabe esclarecer que diante das **violações das disposições contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 pelos administradores da SCGÁS e Presidente da CELESC**, as decisões proferidas pelo Conselho de Administração após o dia 30 de junho de 2018 (Art. 91, Lei 13.303/2016) estão passíveis de invalidação, pela falta de nomeação e posse de um Conselheiro de Administração representante dos empregados, cujo nome foi legitimamente aprovado pela categoria, por meio do voto direto e secreto, no dia **19 de dezembro de 2018**. Também as decisões da Diretoria Executiva estão passíveis de invalidação a partir do mesmo dia referida data, já que de acordo com a legislação citada, Pareceres PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019) e notificações encaminhadas pela Intersindical, a Diretoria Executiva da SCGÁS já deveria estar com o número de 4 (quatro) diretores, mediante a nomeação e posse do diretor representante e escolhido dos empregados.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Processo: SCC 606/2019
Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS)
Assunto: Participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria da SCGÁS

DESPACHO

À COJUR (SCC),

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, Douglas Borba, encaminho os autos do processo referenciado, para providenciar Parecer Jurídico e posterior despacho com o Secretário Douglas.

Florianópolis, 10 de junho de 2019

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MATHEUS HOFFMANN MACHADO em 11/06/2019 às 12:19:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 8C3K3H2G.

Florianópolis, 14 de junho de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 267/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Exmo. Governador do Estado e do Chefe da Casa Civil, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Ofício INSCGÁS-06-2019 (e documentos anexos) para conhecimento e manifestação **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Atenciosamente,

Giglione Zanela Maia
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ao Senhor
WILLIAN ANDERSON LEHNKUHL
Presidente Da Companhia de Gás de Santa Catariana – SCGÁS.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/06/2019 às 16:23:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código ZN26CN69.

Peça Desentranhada

As páginas 666 até 666 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 02888430967 em 02/07/2019.
Motivo: errado

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

Of. 267.2019

5 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de junho de 2019 15:40
Para: crisleine.orcali@scgas.com.br

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Ofício SCC/Cojur n. 267.2019 para conhecimento e manifestação, quanto aos documentos anexo.

Favor acusar recebimento.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

Ofício n. 267.2019 - Solicitação de informação quanto ao Ofício n. INSGÁS 06-2019 e doc anexos..pdf
221K

Crisleine Czarnobai de Souza <crisleine.orcali@scgas.com.br> 17 de junho de 2019 16:01
Para: CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

Recebido.

Crisleine C. S. Chedid | Recepcionista
Assessoria da Presidência - DP
Fone: (48) 3229-1201 | Celular (48) 99654-4498 | crisleine.orcali@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro
CEP: 88010-410 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Click here to report this email as spam.

This message has been scanned for malware by Websense. www.websense.com

---

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de junho de 2019 16:24
Para: crisleine.orcali@scgas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de junho de 2019 16:25
Para: crisleine.orcali@scgas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício n. 267.2019.pdf
220K

Crisleine Czarnobai de Souza <crisleine.orcali@scgas.com.br> 17 de junho de 2019 16:37
Para: CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

Recebido.

Atenciosamente

Crisleine C. S. Chedid | Recepcionista
Assessoria da Presidência - DP
Fone: (48) 3229-1201 | Celular (48) 99654-4498 | crisleine.orcali@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro
CEP: 88010-410 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: CONSULTORIA JURIDICA [mailto:cojur@casacivil.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2019 16:26
Para: Crisleine Czarnobai de Souza
Assunto: Fwd: Of. 267.2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Click here to report this email as spam.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SCGÁS
MPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DP-047-19

Florianópolis, 25 de junho de 2019.

À Senhora

Giglione Zanela Maia

DDª Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil

Ref.: Ofício SCC/COJUR nº 267/2019

Prezada Senhora,

Com nossas cordiais saudações e em resposta à correspondência acima referenciada, apresentamos nossa manifestação quanto às informações apresentadas no Ofício INSCGÁS-06-2019.

1. CONSIDERAÇÕES INCIAIS

Em síntese, o mencionado ofício, dirigido ao Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e subscrito pelos sindicatos das categorias profissionais da SCGÁS, cita correspondências datadas de abril e maio de 2019, encaminhadas por supostos indicados dos empregados da SCGÁS para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração, com solicitações endereçadas à Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, ao Diretor Presidente da CELESC e ao Secretário de Estado da Casa Civil.

No mencionado ofício são ainda tecidas diversas considerações que alegam o não atendimento a tais solicitações e apresentados novos pedidos, visando a "*esgotarmos todos os meios administrativos e políticos para que a SCGÁS e CELESC cumpram as disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1178/1994 e Lei 13.303/2016, para a nomeação e posse dos representantes dos empregados*".

Impende salientar, desde logo, que, conforme será serenamente demonstrado ao longo desta manifestação, tais considerações não têm a menor plausibilidade.

A uma, porque nunca houve omissão por parte da SCGÁS.

Angelita Nicolao
ANGELITA NICOLAO
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil
02/07/2019
18:48

A duas, porque o *"processo eleitoral"*, mencionado pelos Sindicatos, está permeado de vícios insanáveis, cujas irregularidades, nulidades e ilicitudes serão pormenorizadamente esclarecidas a seguir.

Neste quadrante, passamos a apresentar as informações que consideramos relevantes para a contextualização e compreensão do assunto.

2. DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DA SCGÁS

2.1. DO ATENDIMENTO À LEI 13.303/16

Destacamos, inicialmente, que a adequação das empresas integrantes da administração indireta do Estado de Santa Catarina às disposições da Lei 13.303/16 ("Lei das Estatais") foi conduzida pelo Estado de maneira sistemática, através de regulamentação pelos seguintes decretos:

- Decreto nº 1007, de 20 de dezembro de 2016.
- Decreto nº 1025, de 18 de janeiro de 2017.
- Decreto nº 1484, de 07 de fevereiro de 2018.
- Decreto nº 1567, de 12 de abril de 2018.
- Decreto nº 1625, de 30 de maio de 2018.
- Decreto nº 1814, de 28 de novembro de 2018.
- Decreto nº 1865, de 27 de dezembro de 2018.

Os mencionados decretos estabeleceram, dentre outras disposições, que as empresas do Estado se adequariam à Lei 13.303/16 de forma padronizada, com base em documentos de referência, elaborados por Grupos de Trabalho temáticos, supervisionados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

Tais Grupos de Trabalho, constituídos por empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, inclusive a SCGÁS, elaboraram os mencionados documentos de referência, que foram posteriormente verificados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado da Casa Civil e disponibilizados para uso das estatais por meio da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5, de 28 de maio de 2018.

Em atendimento a tais regulamentações, a SCGÁS tomou suas providências para adequar-se à Lei 13.303/16, elaborando, com base nos modelos de referência, seus documentos internos, cujas aprovações foram formalizadas em decisões dos diversos níveis de governança da Companhia.

Dentre os principais documentos a serem revisados para atendimento à Lei, destacamos o Regimento Interno, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da SCGÁS.

Conforme a legislação societária, o Acordo de Acionistas regula, dentre outras matérias, o exercício do direito de voto e do poder de controle na Companhia e necessitou, dentre outras revisões, contemplar a figura do novo Conselheiro indicado pelos empregados, na composição e no quórum de deliberação dos diversos assuntos pelo Conselho de Administração.

O Estatuto Social contém as normas pelas quais se rege a Companhia e necessitou, dentre outras revisões, refletir as disposições do Acordo de Acionistas quanto à figura do novo Conselheiro indicado pelos empregados, na composição e no quórum de deliberação dos diversos assuntos pelo Conselho de Administração.

O Regimento Interno dispõe sobre a estrutura administrativa e os processos de trabalho da Companhia e necessitou, dentre outras revisões, incorporar na estrutura da Companhia os diversos órgãos e atividades adicionais estabelecidas pela Lei 13.303.

Tais documentos têm níveis de aprovação distintos na Companhia. Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar as revisões do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social. As revisões do Regimento Interno competem ao Conselho de Administração, sendo deliberados nas Reuniões do Conselho de Administração - RCAD. Os assuntos submetidos para a Assembleia Geral devem primeiramente ser instruídos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. Os assuntos submetidos para o Conselho de Administração devem primeiramente ser instruídos pela Diretoria Executiva, em Reunião da Diretoria Executiva - RDE.

Dessa forma, para ilustrar as várias deliberações necessárias para adequação dos principais documentos da SCGÁS, dentre as quais a

adequação do número de Conselheiros de Administração, dos 5 (cinco) existentes para o quantitativo previsto na Lei - mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze), destacamos as seguintes:

- **Ata da 27ª RDE/2018 - 25/05/2018.**
- **Ata da 181ª RCAD - 07/06/2018.**
- **Ata da 29ª RDE/2018 - 15/06/2018.**
- **Ata da 182ª RCAD - 21/06/2018 - itens 5 a 12.**
- **Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2018.**
- **Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2018.**

Compulsando-se os documentos acima listados, notadamente, a manifestação de voto datada de 07/06/2018 (ver anexo 2), proferida pelo Conselheiro indicado pela acionista minoritária INFRAGÁS na 181ª Reunião do Conselho de Administração, constata-se claramente o alinhamento da administração da SCGÁS em criar a vaga para um Conselheiro representante dos empregados, havendo discordância entre os sócios da Companhia tão somente quanto ao número total de Conselheiros, ou seja, sete ou onze membros[1], conforme faculta a Lei 13.303/16:

> *Saúda-se a nova legislação e a importância da adequação do estatuto da companhia ao novo regime jurídico, no sentido de criação de um ambiente com maior governança. Contudo,* ***nesse movimento deverá observar-se que a exigência de adaptação não pode servir para a alteração de outras matérias que não foram alcançadas pela lei*** *e, por isto, devem continuar a ser reguladas na forma atual, seja pelo acordo vigente, seja pelo estatuto vigente.* ***A INFRAGÁS analisou detalhadamente a matéria e concluiu de que nenhum dos direitos a ela hoje assegurados foi restringido pela legislação supracitada, e tem uma posição firme de não abrir mão de quaisquer destes direitos****, em especial do direito de veto em determinadas matérias a serem votadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Acionistas.*
>
> *VOTO FAVORÁVEL SOB A CONDIÇÃO DE AJUSTE DO PROJETO DE REFORMA ESTATUTÁRIA -* ***Vota-se favoravelmente ao aumento das vagas do Conselho de Administração, sob a condição de que sejam 11, não 07****, conforme faculdade prevista na lei 13.303/2016 [...]*
>
> *A proposta em tela aumentaria para 07 as vagas e 03 delas seriam destinadas à CELESC, sendo as outras 04 rateadas entre: 01 representante eleito por cada um dos 03 grupos de acionistas minoritários (sabidamente a GASPETRO, MITSUI e INFRAGÁS) no Acordo de Acionistas vigente,* ***e 01 representante eleito por indicação dos empregados****.*
> *[...]*

[1] Art. 13. (...)

I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;

> *A única quantidade de membros do Conselho de Administração que atende simultaneamente às exigências legais de (i) mínimo de 07 e máximo de 11 membros do Conselho de Administração, (ii) de poder de veto dos membros indicados pelos acionistas minoritários, (iii)* ***e de eleger um membro indicado pelos empregados****, é um Conselho de Administração composto por 11 membros, sendo 04 indicados pelo acionista majoritário, e 02 indicados por cada um dos acionistas minoritários*
>
> ***(Grifamos)***

O mesmo assunto foi novamente discutido e registrado, por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2018 (vide anexo 5):

> *As Acionistas tomam conhecimento da sugestão de documento encaminhado pelo Conselho de Administração, na 181ª Reunião, realizada no dia 07 de junho de 2018. Aberta a discussão, não houve quem queira fazer uso da palavra. Aberta a votação,* ***a acionista INFRAGAS apresentou voto em separado que passa a fazer parte integrante desta ata, contrário a aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social*** *e também sem o alinhamento prévio do Acordo de Acionistas. A Acionista CELESC vota favorável às alterações sugeridas e o documento consolidado,* ***com a ressalva de que as alterações preconizadas advém da forma compulsória com que a legislação federal e a estadual impuseram tais adaptações aos estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista,*** *portanto cabendo aos agentes públicos dar cumprimento a essas disposições legais [...]*
> ***A legislação exige a eleição de 01 representante dos empregados da Companhia para o Conselho de Administração*** *[...]*
>
> ***(Grifamos)***

A descrição cronológica mostra que, muito antes de os Sindicatos tentarem impor a seu próprio tempo e modo as adequações na Administração da Companhia, a SCGÁS já vinha tomando as providências cabíveis, no sentido de destinar um dos assentos em seu Conselho de Administração para um representante dos empregados, conforme orientação padronizada constante na Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5, de 28 de maio de 2018, como já dito.

Portanto, cabe ressaltar, conforme será visto detalhadamente mais adiante, que inexiste *"omissão da empresa"*, muito pelo contrário, a SCGÁS vem desde **maio de 2018** tomando providências para assegurar a representação dos empregados, enquanto os Sindicatos somente iniciaram suas reivindicações à SCGÁS no final de **outubro de 2018**.

2.2. A INTERVENÇÃO DOS SINDICATOS E AS PROVIDÊNCIAS DA SCGÁS

Todavia, em meio a suas ações para o diligente cumprimento da Lei 13.303/16 e respectivas regulamentações, a SCGÁS recebeu, no final de **outubro de 2018**, a correspondência INSCGÁS-06-2018, oriunda da "Intersindical dos Profissionais da SCGÁS" requerendo, com base na **Lei Estadual 1178/94**, nova

adequação do Estatuto Social da SCGÁS para participação de um representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.

Tal comunicado surpreendeu a SCGÁS na medida em que, nas orientações até então emanadas pelo Estado, constava a reforma do Estatuto Social das estatais para incorporar apenas no Conselho de Administração uma vaga a ser preenchida por representante eleito pelos empregados, existindo dúvida na Companhia, até então, quanto à validade da norma contida na Lei Estadual 1178/94, a qual, além de prever a vaga de empregado no Conselho, impunha, também, um assento na própria **Diretoria Executiva**, haja vista a referida Lei encontrar-se *sub-judice*, em decorrência de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229) proposta pelo Estado de Santa Catarina.

Pertinente se faz a breve transcrição dos artigos da mencionada Lei Estadual, para o devido cotejo analítico com o caso em tela:

> *Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*
> *Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*
> *Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*
> *§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*
> *§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*
> *Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.*
> *Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados*
> *Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Deve-se atentar para o fato de que, em nenhum momento do processo de padronização da governança das estatais, conduzido pelo Estado, foi contemplada qualquer providência para implantação do cargo de **DIRETOR** destinado a representante eleito pelos empregados nas empresas públicas e sociedades de economia mista catarinenses.

Ademais, no que diz respeito à SCGAS, deve ser esclarecido que a empresa foi criada em 1994, mesmo ano da promulgação da Lei Estadual 1178/94, portanto, o tema ora em apreço, Senhora Consultora, **passou vinte e cinco anos adormecido, jamais sendo questionado em quaisquer das esferas envolvidas, quais sejam: sindical, corporativa e governamental**.

No entanto, através da notificação INSCGÁS-06-2018, a Intersindical, que restou anos a fio totalmente inerte, repentinamente passou a exigir imediato cumprimento da Lei 1178/94, pretendendo estabelecer um cronograma fora de qualquer razoabilidade para as eventuais providências da Companhia, alegando suposta defesa dos interesses dos empregados.

A SCGÁS, por outro lado, de forma cordata, proba e responsável, como sói ser, respondeu aos Sindicatos, através do ofício SCGÁS-DE-097-18, que a criação de uma vaga no Conselho de Administração para representante dos empregados, em atendimento à Lei 13.303/16, já havia sido submetida aos acionistas da Companhia e aguardava aprovação, e, com relação à Lei 1178/94, a Companhia consultaria a PGE/SC buscando esclarecimentos e uma orientação geral sobre sua aplicação, antes de tomar as providências competentes, eis que tal Lei estaria *sub judice*.

Entretanto, poucos dias depois, a SCGÁS recebe nova correspondência, INSCGÁS-07-2018, contendo notificação extrajudicial dirigida à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da SCGÁS, bem como ao Diretor Presidente da acionista CELESC, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que a SCGÁS realizasse processo eleitoral para escolher representantes dos empregados para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração, sob pena de, em não o fazendo, legitimar os Sindicatos a realizar tais eleições.

A SCGÁS respondeu tal correspondência por meio de contranotificação, esclarecendo novamente as informações já apresentadas em sua resposta anterior e alertando os Sindicatos para que se abstivessem de realizar qualquer processo eleitoral, à vista da ausência de omissão ou inércia da SCGÁS.

Em seguida, os Sindicatos apresentam nova correspondência, INSCGÁS-08-2018, com nova notificação, comunicando que dariam início ao mencionado processo eleitoral.

Poucos dias depois, a Diretoria Executiva da SCGÁS encaminhou as mencionadas correspondências ao Presidente do Conselho de Administração, através do ofício SCGÁS-DE-100-18, bem como à PGE/SC, através do ofício SCGÁS-DE-107-18, solicitando a esta última esclarecimentos quanto à Lei 1178/94, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Antes mesmo de obter qualquer orientação da PGE/SC sobre o assunto, a SCGÁS recebeu, mais uma vez, notificação extrajudicial dos Sindicatos, através da correspondência INSCGÁS-11-2018, dirigida à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da SCGÁS, bem como ao Diretor Presidente da acionista CELESC, comunicando a data de realização das eleições e solicitando diversas providências da Companhia para sua operacionalização.

A SCGÁS respondeu tal correspondência por meio de contranotificação, esclarecendo uma vez mais as informações já apresentadas aos Sindicatos, formalizando não reconhecer o processo eleitoral aberto pelos Sindicatos e alertando novamente os Sindicatos para que se abstivessem de realizar qualquer processo eleitoral, à vista da ausência de omissão ou inércia da SCGÁS.

Poucos dias depois a SCGÁS recebe nova correspondência dos Sindicatos, INSCGÁS-12-2018, novamente dirigida à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da SCGÁS, bem como ao Diretor Presidente da acionista CELESC, solicitando que a Companhia reconsiderasse sua decisão no prazo de 24 horas, sob pena de sofrer representações junto aos órgãos de controle externo da Administração.

A SCGÁS não respondeu tal correspondência, por considerar o assunto já devidamente esclarecido e esgotado.

Em 13/12/2018, a SCGÁS recebeu resposta da PGE/SC à consulta formulada, esclarecendo que a Lei 1178/94 encontra-se vigente e eficaz e recomendando que a Companhia adote providências para seu atendimento.

A partir de então, a SCGÁS vem tomando tais providências, em atendimento à orientação recebida da PGE/SC.

Contudo, as ações necessárias não são triviais, pois demandam atenção a todo o regramento de governança e societário para que a

empresa possa fazer suas adequações de forma a garantir sua eficácia, eficiência, sem prejuízo para os acionistas e a sociedade. Destacamos que as disposições referentes ao Conselheiro de Administração são supridas pelo atendimento à Lei 13.303/16, porém, a implantação da Diretoria a ser ocupada por representante eleito pelos empregados implica em revisão de, pelo menos, os seguintes documentos da governança da empresa: o Regimento Interno, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da SCGÁS.

Conforme já mencionado, o Acordo de Acionistas regula, dentre outras matérias, o exercício do direito de voto e do poder de controle na Companhia e necessitará ser revisado para contemplar a figura do novo Diretor na composição e no quórum de deliberação dos diversos assuntos pela Diretoria Executiva.

O Estatuto Social contém as normas pelas quais se rege a Companhia e necessitará ser revisado para contemplar as atribuições e competências do novo Diretor e para refletir as disposições do Acordo de Acionistas quanto à composição e à forma de deliberação dos diversos assuntos pela Diretoria Executiva.

O Regimento Interno dispõe sobre a estrutura administrativa e os processos de trabalho da Companhia e necessitará ser revisado para incorporar a estrutura e as atividades necessárias ao desempenho das atribuições e competências da nova Diretoria.

Dessa forma, a Diretoria Executiva preparou e submeteu ao Conselho de Administração um cronograma das ações necessárias para atendimento à Lei 1178/94, contemplando um prazo estimado inicialmente em 5 (cinco) meses entre a aprovação do cronograma e a posse dos representantes dos empregados, compreendendo:

i. a elaboração, pela Diretoria Executiva, das propostas de revisão do Acordo de Acionistas, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia;

ii. a aprovação dos três documentos pelo Conselho de Administração;

iii. a posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, da revisão do Acordo de Acionistas e da revisão do Estatuto Social;

iv. paralelamente, a elaboração, pela Diretoria Executiva, do Regulamento do processo eleitoral para Diretor e para Conselheiro de Administração;

v. a posterior aprovação, pelo Conselho de Administração, dos mencionados regulamentos eleitorais;

vi. a realização das eleições para escolha, entre os empregados, dos representantes indicados para Conselheiro de Administração e Diretor.

vii. a nomeação, por Assembleia Geral Extraordinária, do representante indicado pelos empregados para o Conselho de Administração e respectiva posse;

viii. a nomeação, pelo Conselho de Administração, do representante indicado pelos empregados para a Diretoria Executiva e respectiva posse.

Destacamos que o mencionado cronograma foi aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração da SCGÁS, realizada em 04/04/2019 e desde então vem sendo implementado, conforme é possível constatar da leitura da ata da 23ª RDE/2019, realizada em 18/04/19, com expressa menção à Lei 1178/94 e já encaminhada ao Conselho de Administração (vide anexo 19):

> *A DE conhece a proposta de Reestruturação Organizacional da SCGÁS, conforme fundamentação exposta no MM-DAF-075-19 (anexo) e, em atendimento ao disposto no ARt. 18, X do Estatuto Social da SCGÁS, delibera por encaminhar a proposta de revisão do Regimento Interno da Companhia (anexo) para aprovação do Conselho de Administração,* ***deliberando ainda por solicitar ao Conselho de Administração que oriente a DE na elaboração de futura revisão do Regimento Interno para fins de atendimento à Lei Estadual 1178/94****, a partir de alternativas que a DE apresentará àquele colegiado.* ***(Grifamos)***

Também como evidência do cumprimento do mencionado cronograma, a ata da 33ª RDE/2019, realizada em 05/06/19, que encaminhou ao Conselho de Administração a proposta dos Regulamentos Eleitorais para a indicação de Diretor e Conselheiro de Administração pelos empregados (vide anexo 20):

> *no item 7 – A DE aprova, **em atenção ao cronograma aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração**: (i) apresentação (anexa) a ser encaminhada pela SEGER aos Conselheiros de Administração, contemplando alternativas para a criação de uma Diretoria para fins de atendimento à Lei 1178/94, de forma a obter orientações quanto à futura revisão do Estatuto Social e do Regimento Interno, a ser submetida oportunamente à apreciação e aprovação dos órgãos societários cabíveis; (ii) **as minutas de Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Conselheiro de Administração da SCGÁS e Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Diretor da SCGÁS**, para regulamentar o processo de eleição dos representantes dos empregados para as vagas de Diretor e Conselheiro de Administração, deliberando ainda pelo encaminhamento de tais documentos para aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 18, XXIV do Estatuto Social e Art. 18, I da Lei 13.303/2016, condicionando a aplicação dos regulamentos à devida aprovação de revisão do Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária, em que conste a criação da vaga de Conselheiro de Administração e/ou da vaga de Diretor. A presente deliberação está fundamentada no MM-DAF-092-19 (anexo) **(Grifamos)***

Ambas as propostas foram deliberadas na 197ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18/06/19, sendo parte delas já aprovada e parte encaminhada para alinhamento junto aos Acionistas (vide anexo 21).

Portanto, à vista dos documentos oficiais da administração da Companhia, acima declinados, não é possível falar em **omissão da diretoria**[2], sendo que a Intersindical não se atentou para o fato de a lei somente prever a possibilidade de a iniciativa das eleições ser tomada pela entidade sindical, caso restasse caracterizada tal omissão.

3. DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1178/94

Em que pese, entretanto, Senhora Consultora, a SCGÁS estar providenciando as ações para atendimento à Lei 1178/94, continuamos a entender que a mesma necessita de adequada regulamentação, considerando que tal lei se aplica à totalidade das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, as quais possuem portes e características distintos. Demanda-se, portanto, uma racionalidade e padronização no atendimento à referida Lei, similar à adotada no atendimento à Lei 13.303/16, de modo a produzir as disposições operacionais

[2] **Art. 4º** A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de **omissão** da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados. **(Grifamos)**

uniformizadoras, necessárias para assegurar aos empregados das diversas estatais catarinenses, o direito à representação prevista em lei.

Adicionalmente, entendemos necessária tal regulamentação para proporcionar segurança jurídica a diversos aspectos da aplicação da Lei 1178/94, dentre os quais destacamos os seguintes:

- a Lei 1178/94 estabelece como requisito para o Diretor e Conselheiro eleito pelos empregados somente o tempo de exercício na administração, ao passo que outras normas, tais como a Lei 6404, a Lei 13.303 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF estabelecem diversos outros requisitos e vedações para o exercício destes cargos nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Entendemos necessário elucidar o atendimento a tais critérios na aplicação da Lei 1178/94.
- a Lei 1178/94 é silente quanto à capacitação do Diretor e do Conselheiro eleito pelos empregados ao passo que a Lei 13.303/16 estabelece diversos requisitos de capacitação dos administradores, inclusive a necessidade de capacitação contínua. Entendemos necessário elucidar o atendimento a tais critérios na aplicação da Lei 1178/94.
- a Lei 1178/94 é silente quanto à duração do mandato e à possibilidade de reeleições sucessivas, ao passo que a Lei 13.303 estabelece diversas disposições a respeito deste assunto, inclusive a obrigatoriedade da coincidência de mandados entre os Diretores e entre os Conselheiros de Administração. Entendemos necessário elucidar o atendimento a tais critérios na aplicação da Lei 1178/94.
- a Lei 1178/94 prevê o mínimo de um representante eleito pelos empregados na diretoria e no conselho de administração das estatais. Entendemos necessário elucidar o atendimento a tal critério no caso de grupos de empresas constituídos pela controladora e suas subsidiárias e controladas.

Em face do exposto, a SCGÁS, no presente expediente, irá ao final requerer à Secretaria da Casa Civil a adequada regulamentação da Lei 1.178/94 por parte do Estado.

3. DO "PROCESSO ELEITORAL SCGÁS 2018"

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que a SCGÁS nunca se omitiu em suas providências para cumprimento de todo o arcabouço legal que lhe compete.

Ainda assim, os Sindicatos, valendo-se de distorcida interpretação do § único, do art. 4º da lei 1.178/94, deflagraram "processo eleitoral", cujo resultado do sufrágio supostamente apontaria os empregados eleitos para os assentos no Conselho de Administração e Diretoria, mesmo antes do necessário atendimento às providências legais e societárias para contemplar tais cargos na estrutura da empresa.

No ponto, deve-se ressaltar que há uma complexa estrutura societária, na qual a Celesc, embora detenha o controle da Companhia por meio de ações com direito a voto, tem outros sócios privados que detém 83% das demais classes de ações da SCGÁS, cujos direitos e prerrogativas também devem ser observados, na montagem de uma nova estrutura de governança na empresa.

Nesta senda, a administração da Companhia, com vistas a atender a Lei 1174/94, não pode ferir uma série de outros normativos legais, tal como o acordo de acionistas, sob pena de ferir a Lei das S/A.

Daí o porque de todo o processo ter de ser conduzido com parcimônia e organização, o que, evidentemente, demandará algum tempo, conforme já exposto alhures, no cronograma para implementação das diretrizes previstas na Lei 1174/94.

Atendendo à estas diretrizes, observa-se que a SCGÁS solicitou os orientações a PGE/SC acerca da ADIN 1229, na data de 03/12/2018, todavia, ainda enquanto a Companhia buscava diretrizes sobre como proceder, os Sindicatos, em flagrante negligência, atravessaram um processo eleitoral no âmbito da Companhia, em 26/11/2018, constituindo a comissão eleitoral e estabelecendo, ainda, o "cronograma eleitoral" e todos os demais atos eleitorais (fls. 45 e ss. do "processo eleitoral" – anexo 22).

Muito embora existam outros graves problemas no "processo eleitoral", desde sua deflagração, é possível vislumbrar que se trata de uma atitude

desprovida de qualquer lealdade com a Companhia, tentando impor à SCGÁS, com base em uma suposta legalidade que, como será visto adiante, inexiste, permanecendo tão somente uma forma transversa, injusta e ilegal, interesses de alguns personagens que visam apenas prebendas e sinecuras no âmbito estatal, sem maiores preocupações com os impactos que a implantação de tais cargos trarão à SCGÁS, sem que haja o prévio e devido planejamento.

Portanto, muito embora os fatos já estejam bem colocados e esclarecidos, sendo demonstrada cabalmente a inexistência de qualquer omissão por parte da SCGÁS, passa-se, *ad argumentandum*, a analisar as nulidades contidas no referido "processo eleitoral".

3.1. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL PELA COMISSÃO ELEITORAL

Extrai-se do art. 3 *(sic)* do "regulamento da eleição" (pg. 45 e ss. do "processo eleitoral"):

> *Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *V. **Não estar incluídos nas vedações do art. 17, § 2º da lei 13.303/16 (Grifamos)***

Portanto, a comissão de eleição, a quem competia apreciar a regularidade, preenchimento dos requisitos e documentação pertinente dos candidatos, deveria indeferir a inscrição do candidato que não preenchesse os requisitos do art. 3, inabilitando-o **a disputar a eleição**.

Seguindo o raciocínio, cumpre verificar as vedações impostas pelo Art. 17, § 2º da Lei 13.303/16, mais precisamente no que diz respeito ao inciso III, para o caso *sub examine*:

> *§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:*
> *(...)*
> *III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;*

Pois bem.

O referido regulamento prevê, que tais pessoas sequer podem ser habilitadas a concorrer na disputa eleitoral, todavia, em sentido diametralmente oposto, o regulamento dispõe, a seguir, que o empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo sindical que venha exercendo.

Portanto, indaga-se: Como alguém que sequer poderia concorrer e se habilitar a disputar a eleição, poderia ser eleito e, após a eleição, se desincompatibilizar ???

Ora, é evidente que houve manobra muito mal planejada por parte de dirigentes sindicais, os quais pretendiam dar um ar de legalidade a intentos manifestamente ilegais, se lançando em uma verdadeira aventura jurídica que ora chega a esta DD. Secretaria.

Frise-se que aqui não se esta a falar de nulidade em tese, ou incongruência não contextualizada à realidade fática do "processo eleitoral".

É possível verificar tal nulidade em ao menos dois candidatos (in)habilitados, Sergio Brasil Nunes Caldas e Leandro Ribeiro Maciel, sendo que o primeiro disputou a vaga para o Conselho, e o segundo, disputou a vaga para a Diretoria, tendo este último logrado êxito na disputa.

Sérgio, como firmou de próprio punho as fls. 384, é dirigente do Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis.

Leandro, da mesma forma, subscreveu à mesma declaração as fls. 165, assumindo ser dirigente do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina (Sindalex).

E não se imagine aqui que o chamado "termo de compromisso" que visa a "desincompatibilização" das vedações legais, em momento posterior à eleição – que, aliás, só existe na cabeça dos mentores daquela eleição – teria condão de fazer a Lei e o próprio edital se curvarem a seus duvidosos interesses.

Não bastasse isto, ambos os candidatos, ao preencher o Cadastro de Administradores da Casa Civil, cometeram, no mínimo, **ilícito administrativo**, assinalando *"não"* no item C, subitem III, do referido formulário, o qual questionava exatamente acerca do exercício de cargo em organização sindical (vide fls. 324 e 387).

Portanto, observa-se que a "Comissão Eleitoral", a qual incumbia verificar a documentação dos candidatos, habilitando aqueles em regularidade e inabilitando os impedidos, nada fez a respeito e permitiu que formulário dirigido a mais alta esfera governamental deste Estado (Gabinete do

Governador), seguisse seu curso, negligenciando as graves irregularidades aqui apontadas.

Diante disto, impossível convalidar o feito, eis que do contrário, estar-se-ia convalidando feito completamente destoante dos princípios da Administração Pública, notadamente, os princípios da legalidade e moralidade.

Ante estas breves considerações, é forçoso concluir pela nulidade do processo como um todo, mas, em especial, no que diz respeito ao formulário direcionado especificamente a esta Douta e Respeitável esfera governamental.

3.2 JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS E EXCLUSÃO DE 198 PÁGINAS EM BRANCO E NUMERAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO SOMENTE AO FINAL DO SEU TRÂMITE:

Logo na folha de rosto do referido processo, observa-se uma preocupante constatação:

> **Observação:** O Processo Eleitoral digitalizado inicialmente contava com 609 (seiscentos e nove) páginas, disponível no seguinte sítio de internet http://www.sindalex.org.br/scgas/eleitoralconsolidado.pdf. No dia 13 de fevereiro de 2019 foi realizada a aferição dos documentos integrantes do processo, tendo sido constado o que a Lista de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (fl. 62 e seguintes), contava apenas com a numeração até 55 (cinquenta e cinco) empregados, resultado de terem sido deixados de anexar ao arquivo PDF as duas últimas folhas da referida lista original, que contava com a presença e a assinatura de 76 (setenta e seis) empregados da SCGÁS, número esse correspondente a **56,72%** (cinquenta e seis vírgula setenta e dois) por cento do total de empregados da Companhia. Também foi constatado que o arquivo digital contava com 198 (cento e noventa e oito) páginas em branco, as quais foram excluídas do arquivo PDF, dando origem a nova paginação, que restou finalizada em **413 (quatrocentos e treze) páginas**.
>
> Assim, o arquivo digital foi novamente repaginado para 413 páginas, tendo sido no entanto deixado o arquivo consolidado original, para transparência e comparativos

Segundo consta do campo "observação", foram juntados ao processo duas folhas contendo assinaturas provenientes de Assembleia Geral Extraordinária, em 13 de fevereiro de 2019, ou seja, passados mais de três meses da realização daquele ato.

Tal fato, *de per si*, seria o suficiente para fulminar o tal processo eleitoral, na medida em que a regularidade dos documentos e assinaturas

colhidos em Assembleia Geral, na qual se deliberou pela instauração do processo eleitoral, pressupõe a existência e consequente legalidade do "processo eleitoral".

Ora, o processo eleitoral é um ato administrativo complexo, caracterizado por uma sequência de atos, sendo que o início da fase seguinte exige a superação da fase anterior, portanto, caso existam falhas em etapas anteriores e, mesmo assim, o processo segue sua marcha, restará contaminado com vício insanável, o que acarreta em sua nulidade.

Mas, não se resume a isto.

Ainda na capa do mencionado processo, verifica-se que foram subtraídas nada menos que 180 (***cento e oitenta!!!***) folhas em branco do referido "processo eleitoral".

Ou seja, não há a menor segurança do que foi inserido e qual a data cronológica da inserção de cada documento.

Aliás, no cotejo entre o que é dito no campo "observação" com o conteúdo do processo, vislumbra-se que as folhas com supostas assinaturas dos presentes na Assembleia Geral não foram inseridas em ordem cronológica, ou seja, ao final, na data descrita no campo observação (13/02/2019).

Na verdade, aquelas folhas, foram inseridas como se tivessem sido acostadas ao processo no mesmo dia em que as demais assinaturas teriam sido originalmente juntadas, o que não é verdade, eis que no processo é informado que parte as assinaturas de número 55 em diante, teriam sido juntadas somente em fevereiro de 2019 (vide fls. 62 e ss. do referido processo).

Isso conduz a duas conclusões: primeiro compromete a aferição da ordem cronológica na qual os documentos foram juntados ao longo do processo, a exemplo das folhas com as assinaturas acostadas às fls. 62 e ss., que aparentam ter sido acostadas ao processo no mesmo ato, mas, não foram, conforme já explanado no paragrafo anterior.

O segundo e ainda mais preocupante ponto, é que este "processo", curiosamente, teria tramitado com 180 folhas em branco, sendo somente numerado ao final, não se podendo apurar precisamente o que foi removido e

retirado do processo e, em qual ordem cronológica, o que, igualmente, compromete a legalidade, lisura e transparência do feito.

Portanto, antes mesmo de se adentrar na análise detida dos pormenores do processo, já se afigura, de plano, pela leitura da capa do processo, evidente nulidade.

3.3. CERCEAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PELA INTERSINDICAL:

Pela leitura do "processo eleitoral", constata-se que em nenhum momento a SCGÁS foi instada a se manifestar sobre qualquer um dos atos daquele processo como um todo, eis que os sindicatos que conduziram a eleição não ofertaram tal possibilidade.

Portanto, desde a constituição da comissão eleitoral, passando pela aprovação do regulamento e culminando com a apuração e declaração dos eleitos, em nenhum momento a SCGÁS foi instada a participar da fiscalização ou impugnar quaisquer outros elementos constantes daquele expediente, inclusive, o regulamento eleitoral.

A primeira oportunidade ofertada a SCGÁS para se manifestar oficialmente sobre tal processo, somente foi aberta em decorrência do presente expediente, em trâmite neste DD. Órgão Governamental.

Como exaustivamente visto no tópico anterior, as notificações e contranotificações diziam respeito tão somente ao mérito do processo eleitoral, todavia, uma vez que o mesmo foi instaurado, cessaram-se as comunicações dos sindicatos com a Companhia, vindo, somente, a noticiar alguns dos eventos que se sucederam, sem que fosse ofertada qualquer oportunidade de defesa para a principal destinatária daquele ato, ou seja, a SCGÁS.

Em outras palavras, os Sindicatos cercearam qualquer tipo de defesa por parte da Companhia, apta a impugnar os atos flagrantemente ilegais que lá ocorriam.

Ao mesmo tempo, foi violado o princípio da transparência, dada a inexistência de oportunidade para que a Companhia apontasse representante para acompanhar e fiscalização daquele pleito.

Verifica-se assim, que a visão deste procedimento, por parte da Companhia, é bastante cinzenta e turva, à vista da ausência de transparência e lealdade por parte dos sindicatos que conduziram tal "processo eleitoral".

Ademais, muito embora se trate de um processo totalmente irregular e nulo, deve-se observar que, ao fim e ao cabo, trata-se de um processo administrativo, no qual deve ser permitido aos envolvidos, o direito de impugnar e apresentar defesa que entenderem pertinentes.

Neste viés, o referido processo, com notória flagrância, desrespeitou as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa[3], bem como, o princípio da transparência, para com a principal destinatária do resultado daquela "eleição".

E, não se cogite aqui, nem de longe, que os editais publicados seriam aptos a suprir tal nulidade.

Primeiro, porque a sede da SCGÁS tem local certo e conhecido, sendo imprópria qualquer intimação/notificação por edital.

Segundo, porque tais editais se limitam a dar publicidade aos atos neles contidos, não sendo consignando no seu teor qualquer prazo para oferta de impugnação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Esclarecemos, por fim, que ora os Sindicatos, ora os supostos indicados dos empregados para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração, permanecem encaminhando inoportunas correspondências à SCGÁS, devidamente respondidas pela Companhia, na tentativa de convalidar a alegada "eleição", flagrantemente irregular, em detrimento das providências que esta Companhia vem tomando para o efetivo atendimento à legislação. Como exemplo de tais correspondências, apontamos as mencionadas no próprio Ofício INSCGÁS-06-2019.

---

[3] **Art. 5º (...)**

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em face de todo o exposto, a SCGÁS permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais porventura considerados necessários pela Secretaria da Casa Civil, **requerendo**, conforme fundamentação apresentada no corpo da presente manifestação, que essa Secretaria promova a regulamentação da Lei 1178/94 pelo Estado de Santa Catarina, reconhecendo, ainda, a nulidade do "Processo Eleitoral SCGÁS 2018".

Atenciosamente,

Willian Anderson Lehmkuhl

Diretor Presidente

Anexos:

1. Ata da 27ª RDE/2018 - 25/05/2018.
2. Ata da 181ª RCAD - 07/06/2018.
3. Ata da 29ª RDE/2018 - 15/06/2018.
4. Ata da 182ª RCAD - 21/06/2018 - itens 5 a 12.
5. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2018 c/ voto divergente da INFRAGÁS.
6. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2018.
7. Correspondência INSCGÁS-06-2018.
8. Ofício SCGÁS-DE-097-18.
9. Correspondência INSCGÁS-07-2018 - notificação extrajudicial.
10. Contranotificação extrajudicial SCGÁS.
11. Correspondência INSCGÁS-08-2018.
12. Ofício SCGÁS-DE-100-18.
13. Ofício SCGÁS-DE-107-18.
14. Correspondência INSCGÁS-11-2018 - notificação extrajudicial.
15. Contranotificação extrajudicial SCGÁS.
16. Correspondência INSCGÁS-12-2018.
17. PGE 4324/2018.
18. Ata da 193ª RCAD - 04/04/2019 - item 12.(xii) - cronograma - revisão documentos societários e processo eleitoral - SCGÁS.
19. Ata da 23ª RDE/2019 - 18/04/2019.
20. Ata da 33ª RDE/2019 - 05/06/2019 - item 7.
21. Ata da 197ª RCAD - 18/06/2019 - itens 3 e 5.
22. Cópia do "Processo Eleitoral SC GÁS 2018", com 609 páginas.

Composição do Conselho de Administração

Cleicio Poleto Martins	Representante Acionista Majoritário
João Eduardo Noal Berbigier	Representante Acionista Majoritário
Luiz Alberton	Representante Acionista Majoritário
Amir Antônio Mantins de Oliveira Jr	Representante Acionista Majoritário
Michelle Silva Wangham	Representante Acionista Majoritário
Vanessa Evangelista Rothermel	Representante Acionista Majoritário - Celos
Michel Nunes Itkes	Representante Acionistas Minoritários
Luiz Otávio Assis Henriques	Representante Acionistas Minoritários
José Luiz Alquéres	Representante Acionistas Minoritários
Fabrício Santos Debortoli	Representante Acionistas Preferencialistas
Leandro Nunes da Silva	Representante dos Empregados

A SCGÁS

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS é a distribuidora do gás canalizado que atua fruto de concessão do Estado de Santa Catarina.

Foi fundada em 1994 como sociedade de economia mista e hoje tem como sócios a Celesc, Gaspetro, Mitsui Gás e Energia do Brasil e Infragás.

A empresa iniciou a sua operação em 2000 com a interligação do primeiro cliente, do segmento industrial, em Joinville.

Atualmente a SCGÁS fornece o gás natural para diferentes segmentos, como industrial, comercial, residencial e automotivo e está regulada para atender a novos segmentos como termelétrico e de geração distribuída (cogeração e geração na ponta).

Objeto da Empresa: Distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina, através de concessão do Estado.

CNPJ: 86.864.543/0001-72
Endereço: Rua Antônio Luz, nº 255 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3229-1200
Homepage: www.scgas.com.br
Horário de Atendimento: Na Sede das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas em dias úteis
Lei de autorização: Lei nº 8.999, de 19/02/1993.
Data de Criação: 25/02/1994 - data da Assembleia Geral de Constituição
Estatuto: 25/02/1994 - registrado na JUCESC em 07/03/1994
Contrato de Concessão: 28/03/1994 - publicado extrato no DOE/SC em 22/04/1994 - pág. 49
Acordo de Acionistas: 09/11/1994 - publicado extrato no DOE/SC de 23/09/1996 - pág. 7
Regimento Geral/Interno: Aprovado pelo Conselho de Administração em 07.03.2002

Item 1

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018, às 11h00min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se extraordinariamente na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, Sr. Cósme Polêse – Diretor Presidente, o Sr. Rafael Rodrigo Longo – Diretor Técnico Comercial e o Sr. Rafael Antonio Bettini Gomes – Diretor de Administração e Finanças. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Aprovação das propostas de adequação do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como de criação da Política de Indicações e da Política de Distribuição de Dividendos, em atendimento às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 1.484/2018 e Decreto Estadual nº 1.567/2018, para encaminhamento ao CAD.** Dando início aos trabalhos: **no item 1** – A DE toma conhecimento e delibera por aprovar o envio ao Conselho de Administração, para conhecimento e deliberação quanto ao posterior encaminhamento para deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, as minutas dos seguintes documentos, em atendimento às disposições da Lei nº 13.303/2016: (i) Estatuto Social, (ii) Política de Indicações, (iii) Política de Distribuição de Dividendos e (iv) Acordo de Acionistas. A DE registra que as minutas do Estatuto Social, da Política de Indicações e da Política de Distribuição de Dividendos foram elaboradas confome as orientações preliminares recebidas dos representantes dos Acionistas em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018 na sede da SCGÁS, e que a minuta do Acordo de Acionistas foi ajustada exclusivamente para refletir as necessárias alterações propostas no Estatuto Social a fim de assegurar a coerência entre os dois documentos. **Encerramento**. Aberta a palavra, nada mais havendo a ser tratado, foi a presente encerrada, lida e tida como conforme, e, após, submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 25 de maio de 2018. Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário).

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Item 2

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SCGÁS
07/06/2018
VOTO DO CONSELHEIRO
SR. LUIZ FERNANDO FRANCALACCI

Recebido SEGER
Protocolo Nº
07 06 2018
CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS
Carlos Eduardo Schmidt Vieira
Secretário Geral

ORDEM DO DIA:

Conhecer e Deliberar sobre as propostas de adequações do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como sobre a criação da Política de Indicações e da Política de Distribuições de Dividendos, em atendimento às disposições da Lei nº13.303/2016, do Decreto Estadual nº1.484/2018 e do Decreto Estadual nº1.567/208.

VOTO DO CONSELHEIRO

2.1 Saúda-se a nova legislação e a importância da adequação do estatuto da companhia ao novo regime jurídico, no sentido de criação de um ambiente com maior governança. Contudo, nesse movimento deverá observar-se que a exigência de adaptação não pode servir para a alteração de outras matérias que não foram alcançadas pela lei e, por isto, devem continuar a ser reguladas na forma atual, seja pelo acordo vigente, seja pelo estatuto vigente. A Infragás analisou detalhadamente a matéria e concluiu de que nenhum dos direitos a ela hoje assegurados foi restringido pela legislação supracitada, e tem uma posição firme de não abrir mão de quaisquer destes direitos, em especial do direito de veto em determinadas matérias a serem votadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Acionistas.

2.2 VOTO FAVORÁVEL SOB A CONDIÇÃO DE AJUSTE DO PROJETO DE REFORMA ESTATUTÁRIA – Vota-se favoravelmente ao aumento das vagas do Conselho de Administração, sob a condição de que sejam 11, não 07, conforme faculdade prevista na lei 13.303/2016, em seu artigo 13, inciso I. Sendo que a discordância à proposta encaminhada pela Diretoria da companhia a este Conselho, que eleva de 05 para 07 as vagas, justifica-se, pelos seguintes fatos:

A legislação exige a eleição de 01 representante dos empregados da companhia para o Conselho de Administração. Entretanto, a legislação não exige que este novo membro do Conselho tenha qualquer privilégio ou direito de veto em matérias a serem votadas pelo Conselho de Administração, e a Infragás não concorda com mudanças estatutárias que venham a atribuir este direito a este futuro membro do Conselho de Administração a ser eleito por indicação dos empregados.

A proposta em tela aumentaria para 07 as vagas e 03 delas seriam destinadas à CELESC, sendo as outras 04 rateadas entre: 01 representante eleito por cada um dos 03 grupos de acionistas minoritários (sabidamente a Gaspetro, Mitsui e Infragás) no Acordo de Acionistas vigente, e 01 representante eleito por indicação dos empregados. Os direitos de veto atualmente assegurados à Gaspetro, Mitsui e Infragás são exercidos por forum qualificado de cinco votos afirmativos nas reuniões do Conselho de Administração. O direito de veto dos membros do Conselho de Administração eleitos por indicação de cada um dos acionistas (especialmente aqueles indicados pela Gaspetro, Mitsui e Infragás) só seriam eficazes com a exigência da totalidade dos votos afirmativos dos 07 membros do Conselho, uma vez que se forem exigidos apenas 06 votos favoráveis o voto do membro indicado pelos empregados impediria tal veto por qualquer dos outros acionistas minoritários. A Infragás não concorda com a nulidade estatutária de voto de qualquer membro do Conselho de Administração em qualquer matéria submetida à votação no Conselho de Administração para a qual o Acordo de Acionistas estabeleça que os membros indicados pelos acionistas minoritários têm direito a veto.

O Acordo de Acionistas hoje assegura à acionista CELESC indicar 02 membros para o Conselho de Administração, como também assegura aos acionistas Gaspetro, Mitsui e Infragás indicarem 01 membro cada um, independente da proporção que tenham no capital social votante da companhia. A atual regra de indicação de membros do Conselho de Administração, estabelecida no Acordo de Acionistas vigente, não respeita a proporção de cada um no capital votante, por vontade expressa dos

mesmos. A proposta ora encaminhada pela Diretoria a este Conselho quebra injustificadamente esta proporção de 02 para 01 de membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário e pelos acionistas minoritários, o que a Infragás não concorda sob pena de frustrar a regra do acordo de acionistas.

A única quantidade de membros do Conselho de Administração que atende simultaneamente às exigências legais de (i) mínimo de 07 e máximo de 11 membros do Conselho de Administração, (ii) de poder de veto dos membros indicados pelos acionistas minoritários, (iii) e de eleger um membro indicado pelos empregados, é um Conselho de Administração composto por 11 membros, sendo 04 indicados pelo acionista majoritário, e 02 indicados por cada um dos acionistas minoritários. Nas matérias onde o Acordo de Acionistas prevê direito de veto de cada acionista o quórum qualificado para aprovação deve ser de 10 votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração.

2.3 CONDIÇÃO PRECEDENTE – O voto ora proferido está também condicionado a que os acionistas da companhia, por unanimidade, alterem previamente o Acordo de Acionistas vigente para que o mesmo permita que as alterações no Estatuto Social da companhia a serem submetidas à Assembleia Geral possam ser votadas conforme proposto, sob pena de nulidade, conforme disposto na Cláusula 16 § 3º do Acordo de Acionistas.

Neste sentido é que proferido o voto do Conselheiro.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2018.

Conselheiro de Administração da SCGás

Aos sete dias do mês de junho de 2018, às 9h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Anderson Gil Ramos Bastos, Antônio José Linhares, Fernando Yamakawa, Luiz Celso Oliveira Andrade e Luiz Fernando Francalacci. Registra-se ainda a presença do Diretor da SCGÁS Sr. Rafael Antônio Bettini Gomes. Aberta a reunião, assumiu a Presidência o Conselheiro Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LINHARES**, que convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a presente, com a seguinte **ordem do dia**: 1 – **Conhecer e deliberar sobre as sugestões de adequações do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como sobre a criação da Política de Indicações e da Política de Distribuição de Dividendos, em atendimento às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 1.484/2018 e do Decreto Estadual nº 1.567/2018; 2 – Convocar Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as propostas de adequações do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como sobre a criação da Política de Indicações e da Política de Distribuição de Dividendos**. Dando início à apreciação da ordem do dia: **no item 1** – O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Antonio Jose Linhares, fez breve explanação sobre a matéria e ato contínuo abriu a palavra aos demais conselheiros. O Conselheiro Luiz Celso Oliveira Andrade registra sua concordância sobre a tramitação dos documentos e o envio dos mesmos aos acionistas. O Conselheiro Anderson Gil Ramos Bastos registra a necessidade de adequações e criação dos documentos para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, com a diligência necessária para atendimento aos prazos fixados, pelo que manifesta sua concordância sobre a tramitação dos documentos e o envio dos documentos aos acionistas, observando a competência dos acionistas para análise e deliberação. O Conselheiro Fernando Yamakawa acompanhou as manifestações dos conselheiros Anderson Gil Ramos Bastos e Luiz Celso Oliveira Andrade. O Conselheiro Luiz Fernando Francalacci se manifestou não concordando com a proposta de alteração do Estatuto Social no que se refere ao quantitativo de membros para o Conselho de Administração e o quórum deliberativo que estaria alterando prerrogativas de voto da acionista INFRAGÁS previsto no atual Estatuto Social que espelha o disposto no Acordo de Acionista, pelo que entende que o Acordo de Acionistas teria que ser ajustado antes de qualquer proposta de ajuste do Estatuto Social. O Conselheiro Luiz Fernando Francalacci apresentou voto em separado que após lido passa a fazer parte integrante desta ata. Encerrado os debates, o Conselho conhece das sugestões de ajustes no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas, bem como das minutas da Política de Indicações e da Política de Distribuição de Dividendos, documentos ajustados ou elaborados para atendimento a Lei nº 13.303/2016, documentos estes encaminhados pela Diretoria Executiva, observando deliberação constante na ata da 27ª RDE/2018 e apresentado a este colegiado através do MM-DE-021-18 e, com exceção da sugestão de ajustes no Acordo de Acionistas, delibera por encaminhá-los para Assembleia Geral de Acionistas, considerando a competência privativa disposta no Estatuto Social em vigor para conhecimento e aprovação; **no item 2** – O Conselho, com o voto contrário do Conselheiro Luiz Fernando Francalacci, delibera pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, para o dia 26 de junho de 2018 às 10 horas, tendo como itens de pauta: 1 – Conhecer e deliberar os ajustes no Estatuto Social da Companhia, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 2 – Conhecer e deliberar sobre a Política de Indicações para atendimento à Lei Federal nº

13.303/2016; e 3 – Conhecer e deliberar sobre a Política de Distribuição de Dividendos, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, os Conselheiros solicitaram ao Diretor de Administração e Finanças informações sobre a situação econômica financeira da Companhia dado o aumento significativo do custo de aquisição do energético distribuído pela Companhia, também observado em outras CDLs, e para COMGAS, reconhecido na Resolução ARSESP nº 798 e para a Gás Natural São Paulo Sul S.A, reconhecido na Resolução ARSESP nº 801, ambas resoluções de 30 de maio de 2018. O Conselho recomenda que a Companhia reforce o diligenciamento junto à ARESC sobre essa questão. Tomando conhecimento da atual situação econômica financeira e do agravamento da geração de caixa da Companhia, também agravada com indefinições regulatórias, o Conselho demonstrou grande preocupação solicitando atenção especial por parte da Diretoria Executiva na busca de solução para o equacionamento do agravamento da situação financeira da Companhia e a situação de geração de caixa. Por fim, o Conselho solicitou apresentação para próxima Reunião do Conselho de Administração de Plano de Ação da Diretoria para lidar com a situação econômico financeira da Companhia, bem como sobre a perspectiva de resolutividade das ações judiciais de clientes que questionaram a suspensão do Plano de Fidelidade. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 07 de junho de 2018. _____ Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário Geral).

ANTÔNIO JOSE LINHARES

ANDERSON GIL RAMOS BASTOS

FERNANDO YAMAKAWA

LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

LUIZ FERNANDO FRANCALACCI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2018 SOB Nº: 20180291467
Protocolo: 18/029146-7, DE 19/06/2018
Empresa: 42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Item 3

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Ata da 29ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018
Reunião Extraordinária

Aos quinze dias do mês de junho de 2018, às 14h00min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se extraordinariamente na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, o Sr. Cósme Polêse – Diretor Presidente e o Sr. Rafael Antonio Bettini Gomes – Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Comercial em exercício. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Conhecer e aprovar as minutas de documentos de governança ajustados e/ou elaborados para atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e deliberar por encaminhar ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.** Dando início aos trabalhos: **no item 1** – A DE toma conhecimento das minutas dos documentos adiante relacionados, elaborados para atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016: (i) Política de Gestão de Riscos Corporativos (**anexo**); (ii) Política de Transparência e Divulgação de Informação (**anexo**); (iii) Política de Porta-Vozes (**anexo**); (iv) Política para Transações com Partes Relacionadas (**anexo**); (v) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (**anexo**); (vi) Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade (**anexo**); (vii) Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa (**anexo**) e (viii) Regulamento de Licitações e Contratos. Especificamente sobre a versão final do Regulamento de Licitações e Contratos ora apresentada, registra-se que a minuta do documento elaborada pelo Grupo de Trabalho interno foi submetido à consultor externo contratado em observância ao deliberado na 21ª RDE/2018, o qual emitiu diagnóstico e parecer, conforme Relatório intitulado "*Diagnóstico sobre a Regularidade Jurídica do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, de junho de 2.018*" (**anexo**). A DE delibera por aprovar as minutas dos documentos de números (i) a (viii) listados acima e por enviar ao Conselho de Administração, para conhecimento e deliberação. **Encerramento**. Aberta a palavra, nada mais havendo a ser tratado, foi a presente encerrada, lida e tida como conforme, e, após, submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 15 de junho de 2018. _____ Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário).

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Técnico Comercial e.e.

Item 4

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

26 OUT 2018

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42300022543	203-8		18/791872-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93800000985196

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	017			
		017	1	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
				ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

FLORIANÓPOLIS
25/10/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: cosme polese
Assinatura: _____
Telefone de contato: 4832291201
Email: scgas@scgas.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

30/10/18 _____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/10/2018 06/11/2018
Arquivamento 20187918724 Protocolo 187918724 de 26/10/2018 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 372769758123424
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, às 14h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Anderson Gil Ramos Bastos, Antônio José Linhares, Fernando Yamakawa, Luiz Celso Oliveira Andrade e Luiz Fernando Francalacci. Registra-se ainda a presença dos Diretores da SCGÁS, Sr. Cósme Polêse e Sr. Rafael Antônio Bettini Gomes. Aberta a reunião, assumiu a Presidência o Conselheiro Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LINHARES**, que convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a presente, com a seguinte **ordem do dia**: **1 – Leitura das atas da 178ª, 179ª, 180ª e 181ª Reuniões do Conselho de Administração; 2 – Conhecer dos registros do item 1 da ata da 19ª RDE/2018 e do item 1 da ata da 20ª RDE/2018 e deliberar quanto ao encaminhamento da proposta apresentada pela PETROBRAS para ressarcimento de valores pendentes da remuneração e encargos relativos aos Diretores Técnico-Comerciais; 3 – Conhecer e aprovar o Plano de Negócios Indicativo para os anos 2018-2022; 4 – Conhecer e aprovar os critérios de Metodologia e Métricas a serem doravante utilizadas pela Auditoria Interna para classificação do grau de impacto dos apontamentos em suas auditorias; 5 – Conhecer e deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 6 – Conhecer e deliberar sobre a Política de Transparência e Divulgação de Informações, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 7 – Conhecer e deliberar sobre a Politica de Porta-Vozes, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 8 – Conhecer e deliberar sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 9 – Conhecer e deliberar sobre o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 10 – Conhecer e deliberar sobre o Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 11 – Conhecer e deliberar sobre a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 12 – Conhecer e deliberar sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, para atendimento à Lei nº 13.303/2016; 13 – Conhecer do aditamento nº 01 ao contrato CC-011-15 – Serviços de tratamento de interferências das obras de duplicação da Rodovia BR-280; 14 – Conhecer das Projeções de Fluxo de Caixa da Companhia e do Pano de Ação para equacionamento das necessidades de caixa; 15 – Conhecer do Relatório Gerencial do mês de março de 2018; 16 – Conhecer do Relatório de Gestão 2017; 17 – Pauta Permanente: i) acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente do Plano de Fidelidade; iii) acompanhamento da negociação para obtenção de suprimento de gás natural; iv) acompanhamento dos processos relevantes em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; 18 – Registros: (i) Ofício PETROS nº 055/2018 (Utilização de recursos remanescentes Plano GASPREV); (ii) ofício SCGÁS DE-049-18 (resposta ao ofício PETROS nº 055/2018); (iii) Ofício ARESC nº 315/2018 (informa taxa de fiscalização e encaminha guias DARE); (iv) Ofício 0254/2018/26PJ/CAP (solicitação de informações para inquérito civil 06.2015.00005268-0); (v) Ofício SCGÁS-DE-041-18 (ajustes custeio administrativo Plano GASPREV); (vi) Ofício SCGÁS DE-042-18 (Carta de Interesse UTE Norte Catarinense); (vii) Ofício SCGÁS DE-046-18 (enviado à**

06/11/2018
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/10/2018
Arquivamento 20187918724 Protocolo 187918724 de 26/10/2018 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 372769758123424
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

PETROBRAS informando força maior); (viii) Acórdão processo Judicial Composição Acionária – Processo nº 0011447-19.2013.8.24.0023; (ix) Ofício TCE/SEG 7351/2018 (Processo @RLA 18/00127461 – Analisar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas realizadas e/ou com repercussão no exercício de 2017); (x) ata da 123ª Reunião do Conselho Fiscal. Dando início à apreciação da ordem do dia: **no item 1** – O Conselho fez a leitura das atas da 178ª, 179ª 180ª e 181ª Reunião do Conselho de Administração; **no item 2** – Preliminarmente, por questão de ordem, o presidente do Conselho coloca em discussão a revogação da deliberação do Conselho de 16 de março de 2016, de submeter a presente matéria aos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e, por unanimidade, os conselheiros deliberam por revogar mencionada decisão. Assim, em sequência, vencida a questão de ordem, o Conselho conhece da matéria encaminhada pela Diretoria Executiva através dos MM-DE-018-18 e MM-DE-020-18 e o presidente do Conselho abre a palavra aos Conselheiros para discussão. Encerrada a discussão, a matéria é colocada em votação. O Conselheiro Luiz Fernando Francalacci, em decorrência da Ação de Improbidade Administrativa, processo nº 0902736.29.2015.8.24.0023, ajuizada pelo MPSC, e do disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/76, registra seu entendimento de que por prudência seria mais adequado aguardar o julgamento definitivo da ação judicial, votando, neste momento, contra a aprovação da matéria. Os Conselheiros Antônio José Linhares e Fernando Yamakawa manifestaram-se em voto em separado. Os Conselheiros Anderson Gil Ramos Bastos e Luiz Celso Oliveira Andrade manifestam-se favoráveis ao reembolso, na forma do voto em separado apresentado pelos conselheiros Antônio José Linhares e Fernando Yamakawa. Encerrada a votação e colhidos os votos, por maioria, com o voto contrário do Conselheiro Luiz Fernando Francalacci, a matéria é aprovada conforme voto em separado apresentado pelos Conselheiros Antonio José Linhares e Fernando Yamakawa. O Conselheiro Luiz Celso Oliveira Andrade, no que pertine aos valores tidos como controversos, entende que a Diretoria Executiva deve manter contato com a Petrobrás buscando equacionamento destes valores; **no item 3** – O presente item fica mantido em pauta para deliberação na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 4** – O presente item fica mantido em pauta para deliberação na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 5** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar a Política de Gestão de Riscos Corporativos, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, conforme sugestão apresentada pela Diretoria Executiva. O Conselho recomenda que a Diretoria Executiva realize uma última revisão ortográfica; **no item 6** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar a Política de Transparência e Divulgação de Informações, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, conforme sugestão apresentada pela Diretoria Executiva. O Conselho recomenda que a Diretoria Executiva realize uma última revisão ortográfica; **no item 7** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar a Política de Porta-Vozes, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, conforme sugestão apresentada pela Diretoria Executiva. O Conselho recomenda que a Diretoria Executiva realize uma última revisão ortográfica; **no item 8** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e, com a exclusão do item 5.6 "Cessão de pessoal", delibera por aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. O Conselho delibera que o assunto de "cessão de pessoal" deverá ser objeto de política específica a ser elaborada pela Diretoria Executiva e submetida a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/11/2018
Certifico o Registro em 30/10/2018
Arquivamento 20187918724 Protocolo 187918724 de 26/10/2018 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 372769758123424
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

este Conselho. O Conselho, atendendo observações dos Conselheiros Fernando Yamakawa e Luiz Fernando Francalacci, delibera que a Diretoria Executiva apresente sugestão de ajuste no documento ora aprovado para a criação de item específico para regular o compartilhamento à todos os acionistas de informações solicitadas à Companhia por um acionista; **no item 9** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, conforme sugestão apresentada pela Diretoria Executiva. O Conselho recomenda que a Diretoria Executiva realize uma última revisão ortográfica; **no item 10** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar o Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, conforme sugestão apresentada pela Diretoria Executiva. O Conselho recomenda que a Diretoria Executiva realize uma última revisão ortográfica; **no item 11** – O Conselho toma conhecimento da sugestão de documento apresentada pela Diretoria Executiva e delibera por aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. O Conselho, inobstante, determina que a Diretoria Executiva revise o documento para ajustes de redação, com foco nos itens 5, 6 e 7 e inclusão de Considerações Finais. O Conselho: (i) no item 5, solicita a inclusão de definição e apresentações dos riscos regulatórios, ainda no item 5 (subitem B) solicita a correção da citação de "Planejamento Estratégico" para "Planejamento"; (ii) no item 6 (subitem C2) solicita ajuste no título e na redação; (iii) no item 7, solicita a inclusão no texto de informações sobre a revisão periódica da tarifa média conforme previsto no Contrato de Concessão; e por fim, (iv) solicita ao final do documento a inclusão de considerando finais com visão de futuro. O Conselho determina que após os ajustes o presente documento seja trazido a este órgão para conhecimento e eventual manifestação; **no item 12** – O Conselho toma conhecimento do documento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interno que após analisado e revisado por consultor externo contrato pela Companhia foi apresentado pela Diretoria Executiva, e delibera por aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos, para atendimento à Lei nº 13.303/2016, com vigência a partir do dia 1º de julho de 2018. O Conselho, por fim, recomenda que a Diretoria Executiva dê conhecimento deste Regulamento de Licitações e Contratos para os órgãos de controle e ao Ministério Público Estadual; **no item 13** – O Conselho conhece da assinatura do Aditamento nº 01 ao Contrato CC-011/15 de serviços de construção, montagem e demais serviços necessários para a execução do Remanejamento e/ou Proteção Mecânica da RDGN instalada no trecho compreendido entre o km 00+670 e o km 74+580 da Rodovia BR-280 e da eventual necessidade de suplementação do Orçamento 2018 caso se confirme a retomada das obras de duplicação da Rodovia por parte do DNIT, conforme apresentando pela Diretoria Executiva através do MM-DE-026-18; **no item 14** – O presente item fica mantido em pauta para conhecimento na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 15** – O presente item fica mantido em pauta para conhecimento na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 16** – O presente item fica mantido em pauta para conhecimento na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 17** – O presente item fica mantido em pauta para conhecimento na próxima Reunião Ordinária deste órgão colegiado; **no item 18** – O Conselho registra os seguintes documentos: **(i)** Ofício PETROS nº 055/2018, pelo qual a administradora do plano de previdência complementar solicita manifestação sobre a utilização de recursos remanescentes do Plano GASPREV; **(ii)** ofício SCGÁS DE-049-18 encaminhado à PETROS em resposta ao ofício PETROS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/11/2018
Certifico o Registro em 30/10/2018
Arquivamento 20187918724 Protocolo 187918724 de 26/10/2018 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 372769758123424
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

nº 055/2018; **(iii)** Ofício ARESC nº 315/2018 recebido da ARESC com informações sobre a taxa de fiscalização; **(iv)** Ofício 0254/2018/26PJ/CAP, recebido do Ministério Público, solicitando informações para instrução do Inquérito Civil nº 06.2015.00005268-0; **(v)** Ofício SCGÁS-DE-041-18, encaminhado à PETROS referente aos ajustes do custeio administrativo do Plano GASPREV; **(vi)** Ofício SCGÁS DE-042-18, encaminhando a UTE Norte Catarinense em resposta à Carta de Interesse de disponibilidade para o fornecimento de gás; **(vii)** Ofício SCGÁS DE-046-18, enviado à PETROBRAS informando força maior por conta da paralisação dos caminhoneiros; **(viii)** Acórdão de Processo Judicial Composição Acionária – Processo nº 0011447-19.2013.8.24.0023; **(ix)** Ofício TCE/SEG nº 7351/2018 (Processo @RLA 18/00127461 – Analisar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas realizadas e/ou com repercussão no exercício de 2017. O Conselho, sobre os apontamentos do TCE/SC consignados no Relatório DCE-042/2018, solicita atenção especial da Diretoria Executiva no intuito de identificar e corrigir eventuais procedimentos que estejam em dissonância com as melhores práticas de mercado e de governança, encaminhando a este Conselho as alegações de defesa, informando adicionalmente as eventuais ações adotadas, para conhecimento; **(x)** a ata da 123ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 12 de junho de 2018. O Conselho determina que a Diretoria Executiva apresente na próxima reunião ordinária deste órgão colegiado, informações sobre o tratamento das ações solicitadas e/ou recomendadas do Conselho Fiscal. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, não havendo quem queira fazer uso da palavra, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 21 de junho de 2018. _____ Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário Geral).

ANTÔNIO JOSE LINHARES **ANDERSON GIL RAMOS BASTOS**

FERNANDO YAMAKAWA **LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE**

LUIZ FERNANDO FRANCALACCI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/11/2018
Certifico o Registro em 30/10/2018
Arquivamento 20187918724 Protocolo 187918724 de 26/10/2018 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 372769758123424
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Item 5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

Data, hora e local: 26 de junho de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE- 4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz n° 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** A convocação dos acionistas publicadas no jornal Diário Catarinense, dos dias 14, 15 e 16/17 de junho de 2018, às páginas 10, 18 e 18, respectivamente. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Moreira de Matos, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Marta Maria Vianna, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Fabiano Moreira de Matos (Presidente) e Sr. Vitor Calazans Baroni (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 2 – Conhecer e aprovar a criação da Política de Indicações, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; 3 – Conhecer e aprovar a criação da Política de Distribuição de Dividendos, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Deliberações:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1° do Artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tomado as seguintes decisões por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à assembleia: **no item 1** – As Acionistas tomam conhecimento da sugestão de documento encaminhado pelo Conselho de Administração, na 181ª Reunião, realizada no dia 07 de junho de 2018. Aberta a discussão, não houve quem queira fazer uso da palavra. Aberta a votação, a acionista INFRAGAS apresentou voto em separado que passa a fazer parte integrante desta ata, contrário a aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social e também sem o alinhamento prévio do Acordo de Acionistas. A Acionista CELESC vota favorável as alterações sugeridas e o documento consolidado, com a ressalva de que as alterações preconizadas advém da forma compulsória com que a legislação federal e a estadual impuseram tais adaptações aos estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista, portanto cabendo aos agentes públicos dar cumprimento a essas disposições legais; entretanto, sob essa justificativa de voto, tal fato não tem o condão de elidir a discussão já judicializada e em grau de recurso ou, ainda, a interposição de outras medidas legais de modo a rever ou anular disposição de acordo de Acionista e do próprio Estatuto no que toca ao efetivo controle da sociedade, além de outras a respeito de quórum qualificado. A Acionista MITSUI GÁS, no estrito cumprimento da Lei nº 13.303/2016, vota pela aprovação da proposta encaminhada pela Administração da Companhia. A Acionista GASPETRO vota pela aprovação da minuta de Estatuto encaminhada pela Administração da Companhia, tendo em vista que reflete as

estritas alterações impostas pela Lei nº 13.303/2016 e pela manutenção da governança da Companhia. Considerando o não atingimento do quórum estatutário para aprovação desta matéria, por unanimidade, os Acionistas decidiram por suspender a deliberação sobre as sugestões das alterações do Estatuto Social até o dia 11 de julho de 2018 às 10 horas, em nova Assembleia, para a qual as Acionistas já saem devidamente convocadas; **no item 2** – As Acionistas tomam conhecimento da sugestão de documento encaminhado pelo Conselho de Administração, na 181ª Reunião, realizada no dia 07 de junho de 2018, e deliberam por aprovar a Política de Indicações, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos da proposta da administração ora rubricada pelos representantes das Acionistas; **no item 3** – As Acionistas tomam conhecimento da sugestão de documento encaminhado pelo Conselho de Administração, na 181ª Reunião, realizada no dia 07 de junho de 2018, e deliberam por aprovar a Política de Distribuição de Dividendos, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos da proposta da administração ora rubricada pelos representantes das Acionistas. **Data e local**: Florianópolis, 26 de junho de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Fabiano Moreira de Matos

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Marta Maria Vianna

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2018 SOB Nº: 20180354809
Protocolo: 18/035480-9, DE 27/07/2018
Empresa: 42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Recebido SEDEN
26/06/2018

Carlos Eduardo Schmidt Vieira
Secretário Geral

ASSEMLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DATA: 26/06/2018

OBJETIVO: ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SCGÁS EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI nº13.303/2016, DO DECRETO ESTADUAL nº1.484/2018 E DO DECRETO ESTADUAL nº1.567/208.

VOTO DO REPRESENTANTE DA INFRAGÁS

Saúda-se a nova legislação e a importância da adequação do estatuto da companhia ao novo regime jurídico, no sentido de criação de um ambiente com maior governança. Contudo, nesse movimento deverá observar-se que a exigência de adaptação não pode servir para a alteração de outras matérias que não foram alcançadas pela lei e, por isto, devem continuar a ser reguladas na forma atual, seja pelo acordo vigente, seja pelo estatuto vigente. A INFRAGÁS analisou detalhadamente a matéria e concluiu de que nenhum dos direitos a ela hoje assegurados foi restringido pela legislação supracitada, e tem uma posição firme de não abrir mão de quaisquer destes direitos, em especial do direito de veto em determinadas matérias a serem votadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Acionistas.

~~2.2.~~ VOTO FAVORÁVEL SOB A CONDIÇÃO DE AJUSTE DO PROJETO DE REFORMA ESTATUTÁRIA – Vota-se favoravelmente ao aumento das vagas do Conselho de Administração, sob a condição de que sejam 11, não 07, conforme faculdade prevista na lei 13.303/2016, em seu artigo 13, inciso I. Sendo que a discordância à proposta encaminhada pela Diretoria da companhia ao Conselho de Administração, que por sua vez a encaminhou

a esta Assembléia, que eleva de 05 para 07 as vagas, justifica-se, pelos seguintes fatos: A legislação exige a eleição de 01 representante dos empregados da companhia para o Conselho de Administração. Entretanto, a legislação não exige que este novo membro do Conselho tenha qualquer privilégio ou direito de veto em matérias a serem votadas pelo Conselho de Administração, e a INFRAGÁS não concorda com mudanças estatutárias que venham a atribuir este direito a este futuro membro do Conselho de Administração a ser eleito por indicação dos empregados. A proposta em tela aumentaria para 07 as vagas e 03 delas seriam destinadas à CELESC, sendo as outras 04 rateadas entre: 01 representante eleito por cada um dos 03 grupos de acionistas minoritários (sabidamente a Gaspetro, Mitsui e Infragás) no Acordo de Acionistas vigente, e 01 representante eleito por indicação dos empregados. Os direitos de veto atualmente assegurados à Gaspetro, Mitsui e Infragás são exercidos por quórum qualificado de cinco votos afirmativos nas reuniões do Conselho de Administração. O direito de veto dos membros do Conselho de Administração eleitos por indicação de cada um dos acionistas (especialmente aqueles indicados pela Gaspetro, Mitsui e Infragás) só seriam eficazes com a exigência da totalidade dos votos afirmativos dos 07 membros do Conselho, uma vez que se forem exigidos apenas 06 votos favoráveis o voto do membro indicado pelos empregados impediria tal veto por qualquer dos outros acionistas minoritários. Entretanto, a eventual exigência da totalidade dos votos afirmativos dos membros do Conselho de Administração também daria ao indicado pelos empregados o poder de veto, mesmo não sendo signatário do Acordo de Acionistas. A Infragás não concorda com a nulidade estatutária de voto de qualquer membro do Conselho de Administração em qualquer matéria submetida à votação no Conselho de

Administração para a qual o Acordo de Acionistas estabeleça que os membros indicados pelos acionistas minoritários têm direito a veto. O Acordo de Acionistas hoje assegura à acionista CELESC indicar 02 membros para o Conselho de Administração, como também assegura aos acionistas Gaspetro, Mitsui e Infragás indicarem 01 membro cada um, independente da proporção que tenham no capital social votante da companhia. A atual regra de indicação de membros do Conselho de Administração, estabelecida no Acordo de Acionistas vigente, não respeita a proporção de cada um no capital votante, por vontade expressa dos mesmos. A proposta ora encaminhada pela Diretoria a este Conselho quebra injustificadamente esta proporção de 02 para 01 de membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário e pelos acionistas minoritários, o que a Infragás não concorda sob pena de frustrar a regra do acordo de acionistas. A <u>única</u> quantidade de membros do Conselho de Administração que atende <u>simultaneamente</u> às exigências legais de (i) mínimo de 07 e máximo de 11 membros do Conselho de Administração, (ii) de poder de veto dos membros indicados pelos acionistas minoritários, (iii) e de eleger um membro indicado pelos empregados, é um Conselho de Administração composto por 11 membros, sendo 04 indicados pelo acionista majoritário, e 02 indicados por cada um dos acionistas minoritários. Nas matérias onde o Acordo de Acionistas prevê direito de veto de cada acionista o quórum qualificado para aprovação deve ser de 10 votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração. Finalmente, ressaltamos que o Estatuto Social em vigor estabelece: "Art. 15 - A Assembleia Geral terá as seguintes competências privativas: I - reformar o estatuto social ...". Por sua vez, o ACORDO DE ACIONISTAS em vigor, firmado pela totalidade dos acionistas da Companhia, estabelece: "Cláusula 16, § 3º –

Para aprovação das matérias previstas no incisos I e XIII do art. 15 do Estatuto Social será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto." Portanto, sem o voto afirmativo da acionista Infragás não poderá ser aprovada esta proposta de mudança do Estatuto Social da Companhia no que tange ao item referente à composição do Conselho de Administração e às condições de sua deliberação com fórum qualificado, conforme detalhado anteriormente neste voto.

Florianópolis SC, 26 de junho de 2018.

Luiz Fernando Francalacci
Diretor Superintendente
INFRAGÁS - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A

Item 6

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42300022543	203-8	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/731886-0

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93900000017943

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

18 JAN. 2019

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 JAN 2019
04 FEV. 2019
25 FEV 2019

2/2

FLORIANÓPOLIS
16/01/2019

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Cósme Polêse
Assinatura:
Telefone de contato: 32291201
Email: scgas@scgas.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

25 JAN. 2019
Data
8/3/19.

Luciano Kowalski
Representante da FECONTESC
lucianokowalski@jucesc.sc.gov.br
Fone: (48) 9971-9146
Vogal Jucesc
Vogal

Gil Nazareno Lasso
Representante do Governo do Estado de SC
gil@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-3700
Vogal

Rodrigo Crisighelli Salles
Representante da FHORESC
rodrigosalles@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-7357
Vogal

Presidente da Turma

Paulo Roberto da Rosa
Representante da FIESC
Paulorosa@jucesc.sc.gov.br

OBSERVAÇÕES:

Aurea Tedesco
Aurea Tedesco
ERIMAR DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de Santa Catarina
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2018.

Data, hora e local: 12 de dezembro de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE-4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz n° 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** Os acionistas saíram convocados para esta assembleia na AGE realizada no dia 10 de outubro de 2018. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antonio Pacheco, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Marta Maria Leite de Castro Vianna, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Marcos Antonio Pacheco (Presidente) e Sr. Luiz Fernando Francalacci (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Deliberações:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1° do Artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tomando a seguinte decisão por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à Assembleia: **no item 1** – Reaberta a discussão sobre as sugestões de adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei nº 13.303/2016, suspensa na Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de outubro de 2018, e sem informações adicionais, a matéria é colocada em votação e os Acionistas manifestam-se por aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social, conforme ajustes ora deliberados na forma do anexo I. Os Acionistas ressalvam que permanecem em discussão os artigos 16 e 17 do Estatuto Social, tendo em vista os seguintes posicionamentos: (i) a CELESC entende que a estrutura da SCGÁS não comporta como quantitativo para o Conselho de Administração número superior ao mínimo de 7 membros previsto na Lei nº 13.303/2016 e que 7 (sete) membros atende e preserva o direito dos Acionistas; (ii) a INFRAGÁS entende que o único número de membros do Conselho de Administração que preserva a governança atual da Companhia permitido pela Lei nº 13.303/2016 é de 11 (onze); (iii) a MITSUI a fim de superar as discussões concorda com ambas as propostas que atendem à legislação, ressaltando que em ambas deve ser mantida a atual estrutura de governança da Companhia; (iv) a GASPETRO acompanha manifestação da Acionista MITSUI. Os Acionistas, para continuação das discussões acerca dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social, convocam Assembleia Geral Extraordinária a se

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

realizar no dia 26 de fevereiro de 2019 às 10 horas, para a qual já saem previamente convocados. **Data e local**: Florianópolis, 12 de dezembro de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Marcos Antonio Pacheco

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Marta Maria Leite de Castro Vianna

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Item 7

SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Item 8

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Item 9

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que "*No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*"

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Item 10

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Item 11

SINCÓPOLIS

SAESC

1) À SEGER p/ Registro em PDE
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade,*** *pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Item 12

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-100-18

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

Antônio José Linhares
Antônio José Linhares
Presidente do Conselho de Administração

c/c
demais membros do Conselho de Administração

Ref.: Correspondências da INTERSINDICAL

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente dar conhecimento das correspondências recebidas da INTERSINDICAL, que informam da existência de normas legais em vigor que dispõem sobre obrigatoriedade de vaga de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, e indicam a necessidade de realização de processo eleitoral, no âmbito da SCGÁS, para as mencionadas vagas.

A INTERSINDICAL, funda seu pedido na aplicação do artigo 14, II da Constituição Estadual, e na Lei estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, e também na Lei Federal nº 13.303/2016.

Dado ao fato de que as mencionadas vagas não constam do Estatuto Social em vigor, e que a competência para aprovar as eventuais alterações no documento societário é dos Acionistas, damos conhecimento a este Presidente do Conselho de Administração, para orientação quanto a eventuais providências a serem tomadas.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Anexos
Ofício INSCGAS/07/2018
Contranotificação da SCGÁS
Ofício INSCGAS/08/2018

Item 13

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

04 DEZ 2018
GABRIEZ G.
PROTOCOLO/PGE

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Item 14

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
30 nov. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE - CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS.

Notificados:

1) *Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e*
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantina a data das eleições

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fatima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Diames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que "*A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária*", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que "***No caso de omissão da***

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizara a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGAS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGAS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º III, do regulamento eleitoral
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA.
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGAS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17 da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

III. apuração e proclamação do resultado da eleição,
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra as 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(Retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação
II. Termo de Responsabilidade conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas.
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

§ 1º As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição constante do Anexo V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X" no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação,
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cedula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1° A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2°. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1°. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

aos demais candidatos ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaecio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____ matrícula na SCGAS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGAS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições (Alteração aprovada na AGE de dia 26/11/2018)
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder a(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto a impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver uma volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE de dia 26/11/2018)

SINCÓPOLIS

SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina - **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo Coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (Titular)
3. [illegible] (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

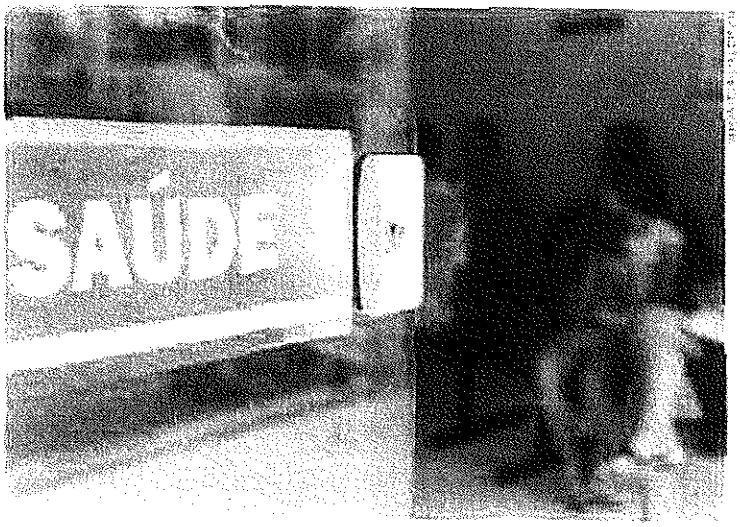

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

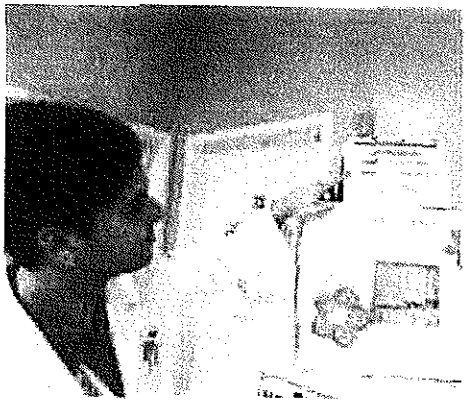

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de ingleses

Melhoria do sistema

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

TOBITUÁRIO

Adamir Francisco Barrio Nueva

Manoel Francisco Machado

Carmen Rezevaldo dos Santos

Juliana Rosa

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RETRATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - OCCA 1

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

LEONARDO ABREU DANTAS – Diretor

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.349/0001-31

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Item 15

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À Intersindical da SCGÁS

A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/11/2018

Companhia de Gás de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação à Diretoria Executiva da SCGÁS, ao Conselho de Administração da SCGÁS e ao Diretor Presidente da CELESC, informando que no dia 17 de dezembro de 2018 realizará a votação no processo eleitoral aberto para escolha de representantes dos empregados da SCGÁS para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração e encaminhando o respectivo regulamento eleitoral.

2. A CONTRANOTIFICADA também solicitou:

   (i) que a SCGÁS não se omita de emitir as declarações referentes ao requisito descrito no Art. 3º, III do mencionado regulamento eleitoral ("*não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos*");
   (ii) cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições; e,
   (iii) oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

3. A CONTRANOTIFICADA questionou ainda o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18.

Dos Esclarecimentos

4. A CONTRANOTIFICANTE reitera os termos da CONTRANOTIFICAÇÃO encaminhada à INTERSINDICAL no dia 14.11.18, e esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, submetida ao disposto na lei que autorizou a sua constituição e ao

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Estatuto Social dela decorrente, bem como demais normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76.

5. Com relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA, a SCGÁS tem ainda a esclarecer:
   a) Não houve a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva da SCGÁS.
   b) A criação de vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração para atendimento à Lei nº 13.303/2016 está inserida em proposta de alteração do Estatuto Social da SCGÁS já submetida aos Acionistas.
   c) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
   d) A SCGÁS protocolou consulta específica na Procuradoria Geral do Estado a respeito da Lei nº 1.178/1994.
   e) A SCGÁS, sem a devida aprovação nas esferas de governança adequadas, da alteração de seu Estatuto Social com a criação das vagas para representante dos empregados na estrutura da Companhia, não reconhece o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL.
   f) Mesmo não reconhecendo o mencionado processo eleitoral, a SCGÁS poderá fornecer declarações contendo informações a respeito de seus empregados, mediante requerimento do respectivo empregado interessado.
   g) Por não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não cederá espaço para realização das eleições.
   h) Também pelo fato de não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não liberará empregados para atuar nas eleições.

6. Sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18, informamos que a mesma encontra-se em análise e, após a devida avaliação, a SCGÁS comunicará suas conclusões à INTERSINDICAL.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

79 240 966/0001 - 56
Sindicato dos Administradores
do Estado de Santa Catarina
MTB - 24430-001004
Rua dos Ilhéus, 38 - Sala 601
CENTRO - CEP 88010 - 560
FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Recebido
10/12/18
Cristina Abreu

Item 16

Florianópolis, 10de dezembrode 2018.

Ofício nº INSCGAS/12/2018

Resposta à contra notificação judicial contida no Ofício s/nº, datado do dia 07 de dezembro de 2018.

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

TEOR DA CONTRA NOTIFICAÇÃO:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/11/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **considerações**:

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de dezembro de 2018 já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL.

2) A Diretoria Executiva da SCGÁS, **em que pese não reconheça processo eleitoral** – que só está acontecendo por conta de sua omissão e percepçãodestorcida acerca da validade das normas constitucionais e legais, não pode e não deve intervir no processo eleitoral para a escolha dos representantes dos

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

empregados que terão seus nomes encaminhados ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas, sob pena de caracterizar grave ameaça à gestão democrática, contemplada pelo Supremo Tribunal Federal como preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), sendo assim instrumento de participação do cidadão, do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, da CRFB que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

3) Impedir que os empregados da empresa possam participar do processo eleitoral, não os dispensando para voto e nem para laborar nas urnas e na apuração (Comissão Eleitoral), com o devido respeito, é ato de gestão que desestabiliza a harmonia das relações que a SCGÁS vem mantendo em relação aos sindicatos que compõem a Intersindical, além de ser prática que que poderá vir a ser capitulada como de improbidade administrativa*(Lei 8.429/82 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições).*

4) A Diretoria da SCGÁS, por ora, não necessita reconhecer o processo eleitoral, mas sim, respeitar que o mesmo aconteça até o seu encerramento e recebimento dos nomes para as providências legais. Obstaculizar o curso do processo eleitoral será o mesmo que desrespeitar a vontade da maioria dos seus empregados, tirada regularmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

5) Inibir e tentar impedir a participação dos empregados da SCGÁS no processo eleitoral de escolha dos seus pares, além de desrespeito para com a Intersindical é, sobretudo, uma prática inominável de desrespeito disparada contra todos os empregados da SCGÁS, situação essa que talvez a Diretoria Executiva da empresa nem mesmo tenha se questionado sobre o alcance que tal medida poderia e certamente poderá impactar nas relações existentes entre as partes.

6) No que tange a liberdade sindical, revela-se um descalabro completo a construção de obstáculos visando violar o Ordenamento Jurídico posto, que norteia a atividade sindical no que pertine ao seu objetivo maior, que é a representatividade. Essa representatividade ocorre a partir de premissas legais e possui na liberdade de ação sindical o seu requisito essencial.

7) Anti-sindicais são as condutas: estatais - tendentes a inibir ou impedir que os sindicatos desenvolvam suas atividades; dos empregadores - que constituam empecilhos aos trabalhadores para o exercício de seus direitos sindicais

8) Tais atitudes, de desrespeito a Lei, a própria Constituição Federal, ARTIGO 8º , a toda a doutrina jurídica e a maciça jurisprudência, pode revelar uma violação ao dever de respeito a legalidade por parte dos gestores públicos, ARTIGO 37 da Constituição Federal, coisa que poderá redundar na prática de improbidade administrativa.

Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL proceder ao pedido de **reconsideração da decisão**da Diretoria Executivaque negou a cessão de espaço para a realização e a liberação dos empregados para atuar nas eleições, para queprofira outra decisão – preservando a sua prerrogativa de não reconhecer o processo eleitoral mas contra o mesmo não se opondo - já que se encontra objeto de discussão nas demais esferas de governança corporativa (Conselho e Assembleia Geral), para a finalidade de **autorizar a participação dos empregados integrantes da comissão eleitoral, liberando-os das tarefas ordináriase liberando os demais empregados apenas para a atividade de votação**.

A Intersindical solicita, de igual modo, que seja encaminhada comunicação a todos os empregados da empresa informando sobre a decisão da reconsideração.

A Intersindical informa que a Comissão Eleitoral já recebeu autorização da **Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC**, para que a eleição seja realizada no dia 19 de dezembro de 2018, no prédio da sede da Companhia, no G2, na sala da CAASC, restando assim mantido o cronograma, com a observação de que, nos termos da Lei 1.178/94, a mesma será considerada legítima mediante a participação de 20% dos empregados.

Por fim, a Intersindical solicita que a Diretoria Executiva da SCGÁS se abstenha de, sob qualquer forma ou modalidade de ação, intervir no processo eleitoral de escolha dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e Diretoria, mediante a criação de dificuldades das mais variadas, ainda que com o mesmo não concorde, em homenagem ao necessário respeito e harmonia que deve permear a relação entre os sindicados, a Diretoria Executiva da Companhia e os seus empregados.

Fixamos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a manifestação formal da empresa, findo o qual serão protocoladas as respectivas representações e pedidos de providências juntos aos órgãos de controle externo da administração pública.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Item 17

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Felipe Vitali Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Recebido
07/12/2018
PGE

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

PGE
Fls. 02
RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

024

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Fls. 03

RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

SINCÓPOLIS

SAESC

Fls. 04

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%) da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração)

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuizos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17 § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

(...)

II -a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado a Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.

Parágrafo único –No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS
Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:
(...)
III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;
(...)
Parágrafo único. *O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (I. I) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indefendo."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Fls. 07

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 08
RUBRICA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

SINCÓPOLIS

SAESC

Fls. 09

1) à SEGER p/ Registro em PDE
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios a DE em reunião, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS**. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

*2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

*3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo E 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento em denominado SDB FORTINHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem do Foro, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequeno, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 10:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo do Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinário

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valdir Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias do expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nos sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 as 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia 11 de DEZEMBRO de 2018, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Paragrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviares
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCOPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eletivo para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 26/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito a rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e no Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/04, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e a propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados, e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. Jose Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Aldécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.351,52	6.988.042,25
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.008,79	958.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.408,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.500,10	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.928.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.062.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,40
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	107.303,84	107.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.679.674,84
Diferido	13.663.030,37	13.663.030,37

	2017	2016
PASSIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,64	5.893.050,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.051,65	1.267.737,45
Obrigações Tributárias	1.276.050,72	647.031,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,16
Outras Contas a Pagar	554.897,35	579.905,06
Não Circulante	83.315.145,82	83.364.497,15
Exigível a Longo Prazo	83.315.145,82	83.364.497,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.592,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.589,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,00	278.760,00
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	428.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,83	383.273,34
Devoluções	64.517,06	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.909,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.261,59
Despesas Operacionais	3.642.868,71	3.762.171,88
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	- 1.756.960,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	- 2.188,78	- 1.158,21
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 84,80
Outras Despesas Operacionais	2.184,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	- 1.220.678,09	- 600.868,58
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	123.786,09	-
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	- 2.862.340,06	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,06)	(2.266.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,98
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,06)	(1.605.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.630,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(987.975,37)	(621.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(3.808.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Diminn. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,00	(57.585.176,97)	(30.047.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2018	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,00	(59.006.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,06)	(2.862.340,06)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,00	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, rias, fitas e bordados e a sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITERIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:

a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;

b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração o vida útil econômico dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.984.185,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.135,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	255.828,13	255.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	26.753.490,87	25.679.874,84

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.889-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 055.871.369-01
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue: **48 3212 4104**

Fls. 14

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
30 NOV. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGAS

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral, conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos sindicatos e mantida a data das eleições.

O período de inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração foi de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Caroline Skiba (coordenadora);
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular);
3. Fátima Knoll (titular);
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente);
5. Glaimes Stiefemann (suplente).

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 em INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGAS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º que "*A convenção de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas supridas as disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua localização em turnos hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*" dispondo ainda no parágrafo único do retrodito artigo que "*No caso de omissão da*

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias NOTIFICADAS de que no dia 17 de dezembro de 2018, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

nsv

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018 de 20/11/2018 este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer a indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS completados até o dia da eleição ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam alternativamente as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III todos do artigo 17 da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados a eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Pauta
Intersindical da SCGÁS

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação.
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

160

§ 1º As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º Julgadas as impugnações será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições no átrio dos sindicatos com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGAS.
§ 4º A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX em http://www.sindalex.org.br/scgas.

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018 das 09h às 17h, na sede da SCGAS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e com isso dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

II. Para a eleição ao cargo de Diretor o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º A Comissão Eleitoral encaminhara os nomes dos indicados a Intersindical que por sua vez, promovera o encaminhamento dos nomes a SCGAS, Conselho de Administraçao e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuaria e posse.

§ 2º O resultado final sera publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administraçao, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado a Diretoria, após a posse, tera o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos a SCGAS, sera aguardado o prazo de 30 (trinta) dias uteis para que o Conselho de Administração da SCGAS estabeleça sobre qual das tres diretorias existentes sera aquela destinada a representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção a legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuario, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada valida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horario das 09 as 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cedulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

PGE
Fls. 18
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

ANEXO I

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____ matrícula na SCGAS nº _____, e-mail _____ venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento ao Edital de Eleição publicado no dia _____ ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 19
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu nome do empregado, nacionalidade, estado civil CPF/MF nº _____ matrícula na SCGAS nº _____ e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e;

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento as exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Fls. 20

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS. **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natúreza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

20

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições [illegible]
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. [illegible]
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação as inscrições [illegible]
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder a(s) impugnação(ões) [illegible]
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h [illegible]
13/12/2018	Antuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento a Comissão Eleitoral. [illegible]
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada [illegible]
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. [illegible]
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGAS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. [illegible]
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE [illegible]
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** [illegible]
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração [illegible]

Fls. 21

RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

RESOLUCÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianopolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FATIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GLAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Saúde perderá R$ 7 mi este ano



Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera



Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

PUBLICAÇÃO LEGAL

PGE
Fls. 22
RUBRICA

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

[illegible] DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA A REUNIÃO PÚBLICA referente ao processo administrativo nº 0032809/18 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, do empreendimento que pretende [illegible] com "CENTRO COMERCIAL E RESIDENCIAL [illegible]" localizado na Rua [illegible], Bairro [illegible], Florianópolis/SC. Para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV [illegible] às 18:30 [illegible] Florianópolis, [illegible] de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

[illegible]

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible]

Florianópolis, 15 de novembro de 2018.

Marcelo Jorge Nogueira

Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SEDAS

[illegible]

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A

CNPJ 83.872.543/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO

Em Reais

ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
Circulante	5.055.501,58	6.818.042,76	Circulante	6.006.174,61	5.983.691,23
Não Circulante	28.702.167,72	14.324.063,37	Não Circulante	30.316.143,32	30.364.497,95
			Exigível a Longo Prazo	29.335.145,32	29.364.497,95
			Patrimônio Líquido	20.405.851,46	20.340.916,23
Total	33.757.669,30	21.142.106,13	Total	33.757.669,30	33.689.105,41

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	5.036.603,55	5.254.737,33
(-) Deduções	1.036.603,55	1.254.737,33
Receita Líquida de Vendas	4.000.000,00	4.000.000,00
(-) Custos dos Produtos Vendidos	1.000.000,00	1.000.000,00
Lucro Bruto	3.000.000,00	3.000.000,00
(-) Despesas Operacionais	1.000.000,00	1.000.000,00
Resultado Operacional	2.000.000,00	2.000.000,00
(+) Receitas Financeiras	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Despesas Financeiras	1.000.000,00	1.000.000,00
Resultado Financeiro	0,00	0,00
Resultado Antes do IR e CSLL	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) Provisão para IR e CSLL	1.000.000,00	1.000.000,00
Lucro Líquido do Exercício	1.000.000,00	1.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em Reais

	2017	2016
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.000.000,00	1.000.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	1.000.000,00	1.000.000,00
Ajustes de Resultado do Exercício	1.000.000,00	1.000.000,00
Depreciação e Amortização	1.000.000,00	1.000.000,00
Variações Cambiais	1.000.000,00	1.000.000,00
Variações Monetárias	1.000.000,00	1.000.000,00
Variações de Ativos e Passivos	1.000.000,00	1.000.000,00
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	1.000.000,00	1.000.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aquisição de Imobilizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	1.000.000,00	1.000.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Integralização de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	1.000.000,00	1.000.000,00
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.000.000,00	1.000.000,00
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa - 31/12/2017	1.000.000,00	
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa - 31/12/2016		1.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/2015	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
Aumento de Capital	1.000.000,00				1.000.000,00
Reversão de Reavaliação				1.000.000,00	1.000.000,00
Lucro Líquido do Exercício				1.000.000,00	1.000.000,00
Saldo em 31/12/2016	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00
Aumento de Capital	1.000.000,00				1.000.000,00
Reversão de Reavaliação				1.000.000,00	1.000.000,00
Lucro Líquido do Exercício				1.000.000,00	1.000.000,00
Saldo em 31/12/2017	3.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	8.000.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

[illegible]

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

[illegible]

COMPOSIÇÃO	2017	2016
[illegible]	1.000.000,00	1.000.000,00

Produtos e Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00
Fornecedores, Empregados e Encargos	1.000.000,00	1.000.000,00
Tributos a Recolher	1.000.000,00	1.000.000,00
Empréstimos e Financiamentos	1.000.000,00	1.000.000,00
Provisões	1.000.000,00	1.000.000,00
Outros Passivos	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00

NOTA 03 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

[illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

PGE
Fls. 23
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

PGE
Fls. 25
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

1) À SEGER p/ Registro e RDE
2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providências
3) Ao Conselho de Administração, mediante Memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Item 18

Ata da Reunião 193ª do Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina - CNPJ 86.864.543/0001-72

Aos quatro dias do mês de abril de 2019, às 14h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Marcos Antônio Pacheco, Fernando Yamakawa, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento, Cláudio Ávila da Silva. Registra-se a presença do Sr. Rafael Rodrigo Longo – Diretor Técnico Comercial e do Conselheiro Luiz Fernando Francalacci. Aberta a reunião, assumiu a Presidência o Conselheiro ANDERSON GIL RAMOS BASTOS, que convidou a mim, José Augusto de Oliveira para secretariar a reunião, com a seguinte **Ordem do Dia: 1 – Leitura da ata da 192ª Reunião do Conselho de Administração; 2 - Conhecer dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna no segundo semestre de 2018 e aprovar o Plano Anual de Auditoria para 2019; 3 – Conhecer da recondução do Auditor Interno na Posição de Confiança; 4 – Conhecer dos Relatórios Gerenciais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018; 5 – Conhecer e ratificar a assinatura do Aditamento nº 02 ao Contrato nº PP-026/17, cujo objeto é a contratação da Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico, para o benefício de assistência médica aos Empregados da SCGÁS e seus dependentes legais; 6 – Conhecer e ratificar a assinatura do Contrato nº CC-085/16, cujo objeto é a contratação da empresa Trix Engenharia Civil Ltda., para a construção, montagem e demais serviços necessários para a execução do Ramal Serra Catarinense, no trecho compreendido entre o km 150 e o km 162 da rodovia BR-470; 7 – Conhecer e autorizar a Diretoria Executiva a assinar o Aditamento nº 01 ao Contrato nº CC-034/17 de serviços de Construção, Montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e interligação de novos consumidores à Rede de Distribuição de Gás Natural no Estado de Santa Catarina; 8 – Conhecer da assinatura do Aditamento nº 02 ao Contrato nº PP-081/16, cujo objeto é o Fornecimento de Tubos de Aço para a RDGN; 9 – Conhecer do lançamento do Edital de Licitação para Contratação dos Serviços de Auditoria Independente para os exercícios 2019 e 2020; 10 – Conhecer dos Relatórios da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias em 31-03-2018, 30-06-2018 e 30.09.2018 e os Relatórios Circunstanciados de Auditoria RA 953-2018, 978-2018 e 1159/2018; 11 – Pauta Permanente: (i) Conhecer do acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC (ARESC) no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; (ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente do Plano de Fidelidade; (iii) Conhecer do andamento junto ao BNDES do processo para obtenção de recursos para realização de investimentos; (iv) Conhecer da Chamada Pública Coordenada para Contratação do Suprimento de Gás; (v) Conhecer do andamento dos processos relevantes em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; (vi) Atendimento à Lei nº 13.303/2016 – conhecer do levantamento; 12 – Registros de documentos: (i) ata AGE de 12.12.18; (ii) ata da 126ª RCF, 11.12.18; (iii) ata da 127ª RCF, 13.02.19; (iv) SCGAS-DE-015-19; (v) Ofício ARESC nº 078/2019; (vi) Processo PGE nº 4324/2018; (vii) contranotificação INSCGAS-011-18; (viii) Ofício INSCGAS-012-18; (ix) Ofício INSCGAS-013-18; (x) Ofício SCGÁS-DE-001-19; (xi) Ofício INSCGAS 01/2019; (xii) Cronograma para atendimento à Lei nº 1178/1994 e artigo 14, II da Constituição Estadual.** Dando início à apreciação da ordem do dia: **no item 1** – O Conselho fez a leitura da ata da 192ª Reunião do Conselho de Administração; **no item 2** – O Conselho conhece dos trabalhos realizados pela

previamente deliberada. A Diretoria deverá atualizar o Conselho sobre este assunto até a próxima reunião; no subitem (ii) o Conselho tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva sobre o Parecer da PGE nº PAR-080/19 acerca da consulta formulada pela SCGÁS sobre a necessidade de submissão à PGE de acordos judiciais que venha a firmar; no subitem (iii) o Conselho tomou conhecimento da assinatura do Contrato de Financiamento junto ao BNDES e do andamento das providências para liberação da primeira parcela dos recursos; no subitem (iv) o Conselho tomou conhecimento dos resultados preliminares da primeira fase (recebimento de propostas) da Chamada Pública Coordenada para contratação de suprimento de Gás Natural; sem informações quanto aos demais subitens, o item permanece em pauta; **no item 12** – O Conselho registra os seguintes documentos: (i) ata AGE de 12.12.18; (ii) ata da 126ª Reunião do Conselho Fiscal, 11.12.18; (iii) ata da 127ª Reunião do Conselho Fiscal, 13.02.19; (iv) SCGAS-DE-015-19; (v) Ofício ARESC nº 078/2019; (vi) Processo PGE nº 4324/2018; (vii) contranotificação INSCGAS-011-18; (viii) Ofício INSCGAS-012-18; (ix) Ofício INSCGAS-013-18; (x) Ofício SCGÁS-DE-001-19; (xi) Ofício INSCGAS 01/2019; (xii) Cronograma para atendimento à Lei Estadual nº 1178 e artigo 14, II da Constituição Estadual. Com relação ao citado Cronograma, o Conselho autoriza a Diretoria Executiva a promover as ações necessárias ao atendimento à Lei Estadual nº 1178 e artigo 14, II da Constituição Estadual. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, não havendo quem queira se manifestar, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 04 de abril de 2019. José Augusto de Oliveira (Secretário Geral).

MARCOS ANTÔNIO PACHECO

FERNANDO YAMAKAWA

ANDERSON GIL RAMOS BASTOS

CARLOS EDUARDO H. DO NASCIMENTO

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA

Cronograma Revisão Estatuto Social e Processo Eleitoral - SCGÁS *																					
Atividade	Responsável	Prazo (dias)	Meses																		
			1				2				3				4				5		
			Semanas																		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Aprovação Cronograma Revisão Estatuto - CAD	CAD																				
Elaboração Proposta Revisão Estatuto Social	DE	30																			
Aprovação Proposta Revisão Estatuto - CAD	CAD	30																			
Aprovação Proposta Revisão Estatuto - AGE	AGE	30																			
Elaboração Regulamento Proceso Eleitoral	DAF	21																			
Aprovação Regulamento Proceso Eleitoral	DE	7																			
Realização Eleição	Comissão eleitoral	21																			
Posse Diretor Eleito	CAD	30																			
Posse Conselheiros Eleitos	AGE	30																			

* Cronograma estimado, tendo como ponto de partida a aprovação deste pelo CAD, podendo sofrer alterações.

Item 19

Aos dezoito dias do mês de abril de 2019 às 14h30min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, o Sr. Willian Anderson Lehmkuhl – Diretor Presidente, o Sr. Rafael Antonio Bettini Gomes – Diretor de Administração e Finanças e o Sr. Rafael Rodrigo Longo – Diretor Técnico Comercial. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, José Augusto de Oliveira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Reestruturação Organizacional da SCGÁS.** Dando início aos trabalhos: **no item 1** – A DE conhece a proposta de Reestruturação Organizacional da SCGÁS, conforme fundamentação exposta no MM-DAF-075-19 (**anexo**), e, em atendimento ao disposto no Art. 18, X do Estatuto Social da SCGÁS, delibera por encaminhar a proposta de revisão do Regimento Interno da Companhia (**anexo**) para aprovação do Conselho de Administração, deliberando ainda por solicitar ao Conselho de Administração que oriente a DE na elaboração de futura revisão do Regimento Interno para fins de atendimento à Lei Estadual 1.178/1994, a partir das alternativas que a DE apresentará àquele colegiado. **Encerramento**. Aberta a palavra, nada mais havendo a ser tratado, foi a presente encerrada, lida e tida como conforme, e, após, submetida à assinatura dos diretores presentes. Florianópolis, 18 de abril de 2019. José Augusto de Oliveira (Secretário Geral, e.e.).

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Item 20

Aos cinco dias do mês de junho de 2019 às 17h00min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se ordinariamente, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, o Sr. Willian Anderson Lehmkuhl – Diretor Presidente e o Sr. Rafael Antonio Bettini Gomes – Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Comercial, em exercício. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, José Augusto de Oliveira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Leitura das atas da 30ª, 31ª e 32ª RDEs de 2019; 2 – Pauta Permanente: (i) acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; (ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente da Suspensão do Plano de Fidelidade; (iii) obtenção de recursos de terceiros para realização de investimentos; (iv) acompanhamento da negociação para obtenção de suprimento de gás natural; (v) acompanhamento dos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; (vi) acompanhamento das providências de adequações para atendimento a Lei nº 13.303/2016; 3 – Nova Licitação – PE 018/19 – fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição; 4 – Nova Licitação – PLE 024/19 – prestação de Serviços Gerais e Administrativos; 5 – Atualização cadastral em postos atendidos pelo modal GNC; 6 – Aditamento nº 04 ao contrato nº CC-020/15 de serviços de manutenção civil da RDGN; 7 – Regulamentos eleitorais dos processos de indicação, pelos empregados da SCGÁS, de Diretor e de Conselheiro de Administração; 8 – Nomeação de Posições de Confiança; 9 – Transferência de Empregados; 10 – Registros: (i) Alteração de Grupo de Trabalho; (ii) Parecer ASJUR nº 087/2019; (iii) SCGAS-DE-042-19; (iv) ofício n 0328-2019-01PJ-ICA; (v) SCGAS-DE-041-19; (vi) SCGAS-DE-040-19; (vii) ofício da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú; (viii) ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial; (ix) ofício 1034/2019-TCU/Selog; (x) ofício SCGÁS ASJUR-002-19; (xi) e-mail ASJUR de 30.05.19; (xii) e-mails encaminhados à ARESC.** Dando início aos trabalhos: **no item 1** – A DE efetuou a leitura das atas da 30ª, 31ª e 32ª RDEs de 2019 e registra a retificação do item 2 (i) da ata da 30ª RDE/2019, para que, **onde se lê**, "o DAF reitera o já expressado em seu e-mail de 25 de janeiro de 2019", **leia-se**, "o DAF reitera o já expressado em seu e-mail de 25 de janeiro de 2019 (**anexo**)"; **no item 2** – no subitem (i) – a DE registra a ata assinada (**anexo**) da reunião realizada na ARESC em 02.04.19, visando a solução administrativa para as pendências regulatórias da Concessão. No subitem (ii) – a DE registra as seguintes reuniões, com objetivo de apresentar informações sobre a proposição de pauta ao Conselho de Administração encaminhada pelo MM-DE-014-19: a) no dia 20.05.19 na sede da CELESC com participação, por parte da CELESC, dos Conselheiros indicados para o Conselho de Administração da SCGÁS e do Conselheiro Fernando Yamakawa e como representantes da SCGÁS, o DAF, o DP, o ASDPE e o ASDAF; b) no dia 30.05.19 na sede da CELESC com participação, por parte da CELESC, dos novos Conselheiros de Administração da SCGÁS, bem como, do Diretor Presidente, do Diretor de Assuntos Jurídicos e Regulatórios, juntamente com advogada da equipe e do Diretor de Planejamento da CELESC, e, como representantes da SCGÁS, o DP e o ASDPE; c) no dia 03.06.19, na sede da SCGÁS, com participação, por parte da CELESC, dos novos Conselheiros de Administração da SCGÁS e como representantes da SCGÁS, o DAF, o DP, o ASDPE, o GPLAN e o ASJUR. No subitem (iv) – a DE registra as atas das

reuniões (**anexos**) da Comissão Especial de Suprimento realizadas em 04.06.19 e 05.06.19, registrando o recebimento das propostas de suprimento revisadas. Ainda no subitem (iv) – a DE registra a Portaria DE nº 032/2019 (**anexo**) que atualiza a composição da Comissão Especial de Suprimento. Ainda no subitem (iv) – a DE registra o pedido de extinção (**anexo**), em virtude da realização dos ajustes necessários por parte da PETROBRAS, protocolado pela SCGÁS na ação de execução de obrigação de fazer ajuizada em face da PETROBRAS, para regularização da pressão no Ponto de Entrega de Nova Veneza. Sem informações quanto aos demais subitens, o presente item fica mantido em pauta; **no item 3** – A DE delibera por aprovar o lançamento do Edital de Licitação nº PE-018/19, na modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, com a Lei nº 10.520/02 e com a Lei nº 13.303/16, para a contratação de empresa para fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição – VA/VR aos Empregados da SCGÁS, no valor total estimado de R$ 2.298.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil reais), para o período de vigência contratual de 12 meses, sendo a taxa estimada para a presente licitação tratada como sigilosa. A presente deliberação está conforme a fundamentação exposta no MM-DAF-090-19 (**anexo**); **no item 4** – O DP pede vistas na forma da NGE-013. O presente item fica mantido em pauta; **no item 5** – A DE toma conhecimento do encerramento do contrato SCGÁS-TG4-GNC-CV-004-12, celebrado com o cliente NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S/A, referente ao Posto Hoffmann, localizado no Município de Orleans e do contrato SCGÁS-TG4-GNC-CV-006-18, celebrado com o cliente NATURAL GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMPRIMIDO LTDA., referente ao Posto Michells, localizado no Município de Imbituba e autoriza a assinatura dos seguintes documentos: (i) Termo de Distrato do Contrato SCGÁS-TG4-GNC-CV-004-12, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019, referente ao encerramento atendimento ao Posto Hoffmann, pela empresa NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S/A; (ii) Termo de Distrato do Contrato SCGÁS-TG4-GNC-CV-006-18, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019, referente ao encerramento do atendimento ao Posto Michells, pela empresa NATURAL GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMPRIMIDO LTDA.; (iii) contrato SCGÁS-TG4-CV-015-19, entre a SCGÁS e a empresa NATURAL GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMPRIMIDO LTDA., como unidade de compressão para continuidade do atendimento aos Postos Michells e Hoffmann, com vigência a partir de 01 de Junho de 2019; (iv) contrato SCGÁS-TG4-CV-016-19, entre a SCGÁS e a empresa NATURAL GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMPRIMIDO LTDA., para continuidade do atendimento ao Posto Michells, com vigência a partir de 01 de Junho de 2019; e (v) contrato SCGÁS-TG4-CV-017-19, entre a SCGÁS e a empresa NATURAL GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMPRIMIDO LTDA., para continuidade do atendimento ao Posto Hoffman, com vigência a partir de 01 de Junho de 2019. A presente deliberação está conforme a fundamentação exposta no MM-DTC-055-19 (**anexo**); **no item 6** – A DE delibera por autorizar o aditamento nº 04 ao contrato nº CC-020/15 de serviços de manutenção civil da Rede de Distribuição de Gás Natural, prorrogando a vigência contratual em 11 (onze) meses, passando a data de término para 04/08/2020 e passando o valor correspondente ao período aditado para R$ 783.064,33 (setecentos e oitenta e três mil reais, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), sobre o qual incidirá a aplicação do reajuste anual previsto na cláusula sexta do contrato, correspondente à variação acumulada do IGP-M. A presente deliberação está conforme a fundamentação exposta no MM-DTC-056-19 (**anexo**); **no item 7** – A DE

aprova, em atenção ao cronograma aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração: (i) apresentação (**anexa**) a ser encaminhada pela SEGER aos Conselheiros de Administração, contemplando alternativas para a criação de uma Diretoria para fins de atendimento à Lei 1178/94, de forma a obter orientações quanto à futura revisão do Estatuto Social e do Regimento Interno, a ser submetida oportunamente à apreciação e aprovação dos órgãos societários cabíveis; (ii) as minutas de Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Conselheiro de Administração da SCGÁS e Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Diretor da SCGÁS, para regulamentar o processo de eleição dos representantes dos empregados para as vagas de Diretor e Conselheiro de Administração, deliberando ainda pelo encaminhamento de tais documentos para aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 18, XXIV do Estatuto Social e Art. 18, I da Lei 13.303/2016, condicionando a aplicação dos regulamentos à devida aprovação de revisão do Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária, em que conste a criação da vaga de Conselheiro de Administração e/ou da vaga de Diretor. A presente deliberação está fundamentada no MM-DAF-092-19 (**anexo**); **no item 8** – A DE registra a nomeação do empregado Antônio Rogério Machado Jr. para a Posição de Confiança de Gerente de Tecnologia de Gás - GETEC, com efeitos a partir de 03/06/2019, conforme a Portaria DE nº 029/2019 (**anexo**); **no item 9** – A DE registra as seguintes transferências de pessoal: (i) do empregado Ivan Carlos Carneiro da Rocha, da GEOPE/SEDE para a SEGER/CORIN, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme Formulário de Transferência (**anexo**); (ii) do empregado Jorge Gustavo Wanderley de Azevedo, da AUDIN para a GEOPE/SEDE, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme Formulário de Transferência (**anexo**); (iii) do empregado Ricardo Konishi, da GETEC para a GPLAN/CORTS, com efeitos a partir de 03/06/2019, conforme Formulário de Transferência (**anexo**); (iv) do empregado Rogério Gross, da GETEC para a GEOPE/SEDE, com efeitos a partir de 01/06/2019, conforme Formulário de Transferência (**anexo**); (v) do empregado Luciano Porto, da ASJUR para a AUDIN, com efeitos a partir de 05/06/2019, conforme Formulário de Transferência (**anexo**); **no item 10** – A DE registra: **(i)** A atualização da composição da equipe funcional do projeto Website e Portal da Transparência, registrada no item 6 da ata da 17ª RDE/19, conforme segue: 1) Sponsor – Diretores da Companhia; 2) Comitê Diretivo – CD – formado pelos colaboradores, Filipe El Messane (ASDPE); Janaina dias de Oliveira (ASDTC) e Marcos André Tottene (ASDAF); 3) Coordenador do Projeto, Victor Hugo Bogiano; e 4 – Grupo de Trabalho Executivo – GTE – formado pelos colaboradores, Inayê Pessoa Braga Nesi (GEURV – conteúdo marketing); Fátima Knoll (ASCOM – conteúdo público alvo); José Augusto de Oliveira (SEGER – conteúdo portal da transparência); e Aline Rohden Schlickmann Angulski (GEFIS – perfil tecnologia); **(ii)** o Parecer ASJUR nº 087/2019 (**anexo**), elaborado em atendimento à solicitação da DE registrada no item 21.(ii) da ata da 29ª RDE/2019. Considerando as conclusões do parecer, que apontam pela impossibilidade de atendimento ao pedido apresentado, a DE determina à SEGER que informe ao empregado sobre a impossibilidade de atender ao pleito; **(iii)** ofício SCGÁS-DE-042-19 (**anexo**), encaminhado à ARESC, atualizando informações acerca do andamento da instalação do sistema de cromatografia na Estação de Recebimento nº 01 - Joinville; **(iv)** ofício nº 0328-2019-01PJ-ICA (**anexo**), com solicitação de informações pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; **(v)** ofício SCGÁS-DE-041-19 (**anexo**), que responde à solicitação 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara registrada no item (iv); **(vi) o** ofício SCGÁS-DE-040-19 (**anexo**), que

responde a solicitação de informações registrada no item 16.(ii) da ata da 21ª RDE/2019; **(vii)** ofício nº 0302548-42.2015.8.24.0005 -0001 (**anexo**) da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú. A DE encaminha à ASJUR para as providências cabíveis; **(viii)** ofício nº 0300546-16-2018-8-24-0031-0005 (**anexo**) da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial. A DE encaminha à ASJUR para as providências cabíveis; **(ix)** ofício 1034/2019-TCU/Selog (**anexo**), encaminhando à SCGAS o acórdão do TCU referente aos embargos apresentados pela empresa Trivale Administração Ltda. A DE encaminha à ASJUR para conhecimento e providências cabíveis; **(x)** ofício SCGÁS ASJUR-002-19 (**anexo**) encaminhado à 3ª Vara Cível de Balneário Camboriú, em atendimento à solicitação registrada no item 12.(x) da ata da 30ª RDE/2019; **(xi)** e-mail do ASJUR, datado de 30.05.19 (**anexo**) que registra orientações dos Diretores à ASJUR , quanto ao posicionamento da SCGÁS na Assembleia de Credores do Cliente Cerâmica Artística Giseli; **(xii)** e-mails (**anexos**) encaminhados à ARESC, tratando de assuntos regulatórios, especificamente, sobre resposta à ARESC quanto ao questionamento sobre o atendimento ao Hotel Mansiones, em Blumenau, e, resposta à ARESC sobre o questionamento quanto ao plano anual de manutenção da Companhia. **Encerramento**. Aberta a palavra, nada mais havendo a ser tratado, foi a presente encerrada, lida e tida como conforme, e, após, submetida à assinatura dos diretores presentes. Florianópolis, 05 de junho de 2019. José Augusto de Oliveira (Secretário Geral).

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Técnico Comercial e.e.

Item 21

Ata da 197ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina - CNPJ 86.864.543/0001-72

Aos dezoito dias do mês de junho de 2019, às 15h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ n° 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Marcos Antonio Pacheco, Ricardo Miranda de Miranda, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento e Luiz Fernando Francalacci. Aberta a reunião, assumiu a Presidência o Conselheiro MARCOS ANTONIO PACHECO, que convidou a mim, José Augusto de Oliveira para secretariar a reunião, com a seguinte Ordem do Dia: **1 – Leitura das atas da 193ª e 194ª Reuniões do Conselho de Administração; 2 – Conhecer e deliberar sobre a Revisão da Política de Gestão de Riscos Corporativos, incluindo o Manual de Gerenciamento de Riscos em Processos e o Manual de Gerenciamento de Riscos Estratégicos; 3 – Conhecer e deliberar quanto à proposta de revisão do Regimento Interno da SCGÁS; 4 – Conhecer e deliberar quanto à aprovação do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI – com foco em Sucessão; 5 – Conhecer e deliberar sobre o Regulamento Eleitoral dos processos de indicação, pelos empregados, para os cargos de Diretor e de Conselheiro de Administração da SCGÁS; 6 – Conhecer dos Relatórios Gerenciais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019; 7 – Pauta Permanente: (i) Conhecer do acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC (ARESC) no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; (ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente do Plano de Fidelidade; (iii) Conhecer do andamento junto ao BNDES do processo para obtenção de recursos para realização de investimentos; (iv) Conhecer da Chamada Pública Coordenada para Contratação do Suprimento de Gás; (v) Conhecer do andamento dos processos relevantes em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; (vi) Atendimento à Lei n° 13.303/2016 – conhecer do levantamento.** Dando início à apreciação da ordem do dia: no item 1 – O Conselho fez a leitura das atas da 193ª e 194ª Reuniões do Conselho de Administração; no item 2 – O Conselho conhece e delibera por aprovar a Revisão da Política de Gestão de Riscos Corporativos, que passa a se denominar Política Interna de Gerenciamento de Riscos, incluindo o Manual de Gerenciamento de Riscos em Processos e o Manual de Gerenciamento de Riscos Estratégicos, conforme deliberado pela Diretoria Executiva na 17ª RDE/2019 e apresentado através do MM-DE-018-19; no item 3 – O Conselho delibera pela criação de um comitê técnico jurídico para conduzir as análises necessárias para suporte à deliberação do Conselho neste assunto, integrado por um representante técnico e um representante jurídico de indicação de cada acionista. Independente das demais análises necessárias, o Conselho delibera por autorizar a revisão do Regimento Interno nos pontos necessários para atendimento à Lei 13.303, já definidos no Estatuto Social, quais sejam: inclusão da área de Gestão de Riscos e Conformidade, do Comitê de Auditoria Estatutário e pela subordinação da Auditoria Interna ao Conselho de Administração; no item 4 – O Conselho conhece e delibera por aprovar a proposta de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI – com foco em Sucessão, conforme deliberado pela Diretoria Executiva na 26ª RDE/2019 e apresentado através do MM-DE-016-19, com ajuste no prazo de sucessão para o máximo de 6 meses; no item 5 – O Conselho conhece e delibera por aprovar o Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Conselheiro de Administração da SCGÁS, que regulamenta o processo de eleição dos representantes dos empregados para a vaga de Conselheiro de Administração, condicionando a aplicação de tal regulamento à devida aprovação de revisão do Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária, em que conste a criação da vaga de Conselheiro de Administração,

conforme deliberado pela Diretoria Executiva na 33ª RDE/2019 e apresentado através do MM-DE-023-19. Considerando a deliberação do item 3, o Conselho remete a proposta de Regulamento Eleitoral do processo de indicação pelos Empregados de Diretor da SCGÁS para análise do comitê técnico jurídico a ser indicado pelos acionistas; **no item 6** – Após apresentação, pelo Gerente de Contabilidade, dos resultados até maio/2019, o Conselho toma conhecimento dos Relatórios Gerenciais da Companhia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019; **no item 7** – Na pauta permanente, no subitem **(i)** A DE apresentou ao Conselho o status das tratativas junto à ARESC visando à solução administrativa para as pendências regulatórias da Concessão, especialmente as que seriam objeto de medida de urgência quando da propositura da ação judicial previamente deliberada. A Diretoria deverá informar no prazo de 30 (trinta) dias quanto aos resultados das ações em curso; no subitem **(ii)** o Conselho tomou conhecimento da reunião realizada na PGE/SC, em 07.05.19, que contou com a participação do Diretor Presidente, do Diretor de Administração e Finanças e do Gerente de Planejamento da SCGÁS, e da Procuradora Geral do Estado – Dra. Célia Iraci da Cunha, acompanhada do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos – Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo. Na oportunidade foi informado à PGE/SC sobre a proposição acerca dos acordos judiciais envolvendo o Plano de Fidelidade, pautada para reunião do Conselho de Administração da SCGÁS. Quanto à tramitação sugerida na proposição submetida ao Conselho, a PGE reiterou a desnecessidade de submeter previamente o acordo à Procuradoria Geral do Estado, sugerindo, todavia, a possibilidade de constar na petição de acordo que o juízo decida sobre a concessão de vistas ao MPSC e à PGE/SC, previamente à homologação do acordo; no subitem **(iv)** o Conselho tomou conhecimento do andamento dos trabalhos da segunda fase (propostas revisadas) da Chamada Pública Coordenada para contratação de suprimento de Gás Natural; no subitem **(v)** o Conselho tomou conhecimento do Processo @RLA-19/00107705, instaurado pelo TCE/SC com objetivo de "analisar os principais motivos de prejuízo da Companhia em 2017", que apontou suposta irregularidade de omissão em mitigar o efeito da aplicação retroativa da conta gráfica, determinada pela ARESC, e das providências da Diretoria Executiva para esclarecer ao TCE que a SCGÁS tem atuado sempre de forma diligente no tratamento das inconsistências jurídicas e regulatórias decorrentes dos efeitos retroativos aprovados pela ARESC em relação à conta gráfica. O Conselho solicita ser mantido atualizado sobre o assunto; sem informações quanto aos demais subitens, o item permanece em pauta. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, não havendo quem queira se manifestar, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 18 de junho de 2019. José Augusto de Oliveira (Secretário Geral).

MARCOS ANTONIO PACHECO

RICARDO M. DE MIRANDA

ANDERSON GIL RAMOS BASTOS

CARLOS EDUARDO H. DO NASCIMENTO

LUIZ FERNANDO FRANCALACCI

Item 22

+

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

Processo Eleitoral SCGÁS 2018

Assunto: Processo Eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS a serem indicados para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo, nas vagas asseguradas pela Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994 à representação dos empregados das estatais, realizado na SCGÁS pela Intersindical – a pedido dos empregados – apenas diante da omissão e resistência dos administradores quanto ao cumprimento da legislação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178/1994.

Fundamentação legal:
Constituição da República (art. 7º, XI)
Constituição do Estado (art. 14, II)
Lei Estadual nº 1.178/1994
Lei nº 6.404/1976 (art. 140, III e parágrafo único).
Lei nº 13.303/2016.
Processo PGE 4324/2018, com manifestação do Procurador Geral do Estado

Forma de apresentação: Processo Eleitoral integralmente digitalizado, contendo 609 (seiscentos e nove) páginas, disponível no seguinte sítio de internet http://www.sindalex.org.br/scgas/eleitoralconsolidado.pdf

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.







SINCÓPOLIS

SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*







SINCÓPOLIS

SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS







SINCÓPOLIS

SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*






SINCÓPOLIS


Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."







SINCÓPOLIS

SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.







SINCÓPOLIS


Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS







SINCÓPOLIS

SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*







SINCÓPOLIS


Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:







SINCÓPOLIS

SAESC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SINCÓPOLIS

SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Marins
Mat. 13838

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.







SINCÓPOLIS

SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS







SINCÓPOLIS


DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*







SINCÓPOLIS

SAESC

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Celesc
Distribuição S.A.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

À
INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SC GÁS
A/C Afonso Coutinho de Azevedo

Ref. Ofício nº. INSCGAS/07/2018
Notificação Extrajudicial

Servimo-nos da presente para, acusando recebimento da notificação acima apontada, informar que a Celesc S.A, muito embora acionista majoritária da S.A Gás, não possui gestão direta daquela sociedade, haja vista as conflituosas disposições estatutárias e do Acordo de Acionistas vigentes – ainda que toda essa matéria encontra-se judicializada por parte do Estado e da Celesc, seguindo orientação do TCE/SC. Ressaltamos, ainda, como é de conhecimento público, a existência de Assembleia Geral de Acionistas em aberto para deliberação sobre o Estatuto.

Assim, para fins de registo e conhecimento aderimos integralmente à manifestação da SC Gás, já formalizada à Vossas Senhorias através de carta datada de 14 de novembro de 2018, e aguardamos a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ante à complexidade jurídica do assunto.

Atenciosamente,

Antônio José Linhares
Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

Cleverson Siewert
Diretor Presidente

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

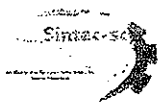





SINCÓPOLIS

SAESC

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***




SINCÓPOLIS

SAESC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados







SINCÓPOLIS



aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDO EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO
SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS







SINCÓPOLIS



3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***







SINCÓPOLIS

SAESC

> ***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS.*** *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
>
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
>
> *2. O Estado,* ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*
>
> *3. In casu,* ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*
>
> *4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*
>
> *5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."*

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

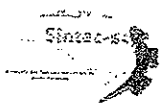





SINCÓPOLIS

SAESC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

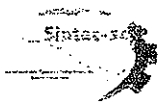





SINCÓPOLIS

SAESC

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

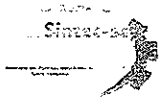




SINCÓPOLIS


3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

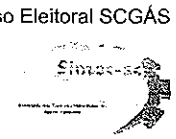





SINCÓPOLIS



***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS**. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

*2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

*3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***




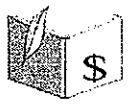

SINCÓPOLIS


aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

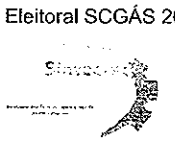





SINCÓPOLIS

SAESC

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

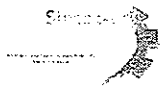





SINCÓPOLIS



Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

SINCÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata de Instalação da Comissão Eleitoral

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se na sala de reuniões (de espera) da recepção da SCGÁS, sito na rua Antônio Luz nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, designados titulares pela Intersindical para integrarem a Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo de escolha dos representantes dos empregados da SCGÁS que serão indicados aos cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração (titular e suplente), nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei Estadual nº 1178/1994 e Lei 13.303/2016 à participação no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Os empregados nominados decidiram pela aceitação do encargo e pela instalação formal da Comissão Eleitoral, aprovando a seguir o Regulamento Geral das Eleições, elaborado pela Assessoria Jurídica da Intersindical, que será ainda referendado pelos empregados da SCGÁS na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada pela Intersindical para ocorrer no próximo dia 26 de novembro de 2018, a partir das 9h, na sede do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina – SENGE. Nada mais havendo a ser registrado, foi a presente ata consensualmente encerrada e a seguir lavrada, seguindo assinada pelos abaixo nominados. Nada mais.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **E 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV** do empreendimento ora denominado SDB FORT/HAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lenon e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 18:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 36, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valéria Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de sues atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e ultima convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI. Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018,
Nicolau Jorge Havlaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/082018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **28/11/2018**, às 09h em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados, e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,68**
Circulante	**8.658.381,52**	**6.958.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.709.749,55	1.433.246,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.560,00	663.560,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.638.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**197.303,84**	**197.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.893.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.081,65	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.681,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,16
Outras Contas a Pagar	554.867,35	579.595,06
Não Circulante	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.841,25**	**3.443.841,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.841,25	3.443.841,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.589,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.839.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.886,71**	**3.762.171,88**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	5,55	- 64,00
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.978,09**	**- 600.888,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**- 2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,98
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.605.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.675,37)	(821.036,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.685.175,97)	(30.947.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fitas e bordados e a sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:

a. **Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;

b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.887.270,89	20.984.165,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.136,71	382.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 000.248.889-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.369-91
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue: **48 3212 4104**

+ SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato continuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2018.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 19 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.

Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 19 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:
I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando

arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de (___) **Conselheiro de Administração (Suplente)** / (___) **Diretor da SCGÁS**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de (___) Conselheiro de Administração / (___) Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para, me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de _____ (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: ( ) M ( ) F
4. Cargo efetivo:	Matrícula:
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. *E-mail* profissional:	
10. *E-mail* pessoal:	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado:	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração ( ) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? ( ) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

_____

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):

( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*

_____

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")	( ) Sim ( ) Não
19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *	
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.	
20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo):	( ) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim ( ) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim ( ) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim ( ) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim ( ) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim ( ) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim ( ) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim ( ) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim ( ) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim ( ) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( ) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim ( ) Não

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim ( ) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( ) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( ) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim ( ) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim ( ) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim ( ) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim ( ) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim ( ) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim ( ) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim ( ) Não

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre o processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezoito, em segunda convocação,na Sede do Senge-SC, na Rua Júlio Moura, nº 30 – primeiro Andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, reuniram-se os integrantes das categorias profissionais dos Engenheiros, Administradores, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, atendendo convocação feita pela Intersindical, através de Edital publicado no jornal Notícias do dia vinte e um de novembro do corrente ano, nos sites dos sindicatos e nos e-mail's enviados para todos os profissionais da empresa. A Assembleia foi aberta por Afonso Coutinho de Azevedo, Diretor do SAESC e Coordenador da Intersindical, o qual foi aclamado presidente dos trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o senhor Mauro Cesar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC. O Coordenador da Intersindical fez então a leitura do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia. **Item 01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa. **Item 02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados. **Item 03** – Outros assuntos.Passou-se então para **o Item 1 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.** O Coordenador da Intersindical relatou que a Intersindical encaminhou notificações Extrajudiciais para SCGÁS SA e recebeu contranotificações da empresa relacionadas a regulamentação e ao processo eleitoral para a vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo conforme a Constituição da República (art. 7°, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, 11), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6°- Diretor e art. 24, § 2° - Conselheiro de Administração. Informou que todos os documentos foram publicados do site do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, bem como o Regulamento e anexos do processo eleitoral que foram encaminhados com antecedência para o e-mail de todos os empregados da empresa. Em seguida abriu a palavra para o debate transparente e democrático e, com responsabilidade, todos esclarecimentos do processo eleitoral foram sanados. Em regime de votação o Regulamento e seus Anexos do processo eleitoral foram aprovados por maioria, com alteração no cronograma, prorrogando-se o processo eleitoral em uma semana. Em seguida foram escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral:Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta (Titular), Fátima Knoll (Titular), Sandro Gonçalves Martins (Suplente) e Giames Stiefelmann (Suplente). A nominata foi aprovada por maioria dos presentes pela Assembléia. Foi dado posse aos membros da Comissão Eleitoral; **Item 02- Outorga de poderes aos Presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados.** O Coordenador da Intersindical explicou a necessidade da outorga dos poderes para que os sindicatos dentro de sua responsabilidade e

competência possam viabilizar o processo eleitoral. Em regime de votação a outorga foi aprovada pela maioria dos presentes. **Item 3 -Outros assuntos**. Nada tendo a relatar neste item. Tendo concluído as discussões dos itens da ordem do dia, o Coordenador da Intersindical, Afonso Coutinho de Azevedo agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, eu Mauro Cezar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo presidente assinada.

Afonso Coutinho de Azevedo
Presidente da AGE

Mauro Cezar Miranda
Secretário da AGE

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária – SCGÁS
SENGE-SC/ SINTEC-SC/ SAESC/ SINCOPOLIS/ SINTRAPETRO/SINDALEX

Dia: 26/11/2018 (segunda-feira)

Horário: início em 09:00h/09:30h – término : h

Local: Auditório do SENGE-SC

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
01	SERGIO BRASIL N. CALDAS		SINCOPOLIS
02	Juliana Azevedo Pfau		SINDALEX
03	Claudia Mota Beck	Claudia Beck	SINDALEX
04	JAIME H. SCHRAMM		SAESC
05	Gianus Stiefelmann		SAESC
06	Barbara Landig		SINCOPOLIS
07	Valdete A. Anebrett		SINCOPOLIS
08	SANDRO GONÇALVES MARTINS		SAESC
09	Fernando F. Margarida		SENGE
10	RICARDO KONISH		SENGE
11	REINALDO F. MARCOLIN		SENGE
12	MARCOS A. TOTTENE		SENGE
13	ROGÉRIO GROSS		SENGE
14	Pryscilla Oliveira Hüller	Pryscilla Hüller	SENGE
15	Luciana Cristina da Silva		SEASC

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
16	Karen Kunzler Graff	Karen Graff	
17	Patrícia Simoncini da Silva	[illegible]	SAESC
18	Tirza T. Pereira	[illegible]	SAESC
19	Alexandre Azevedo	[illegible]	SENGE
20	Antônio R. Machado Jr	[illegible]	SENGE
21	João Paulo Schmalz Jr	João Paulo S.	SENGE
22	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	[illegible]	FINDALOX
23	Roberto Anlezini Gonçalves	[illegible]	SAESC
24	ALOISIO P. DA SILVA	[illegible]	SENGE
25	EVALDO J. MENEGHEL	[illegible]	SENGE
26	Carlos H. Machado	[illegible]	SAESC
27	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	[illegible]	SENGE?
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	JOÃO PAULO C LACOMBE	[illegible]	SENGE
30	EDUARDO SAVI	[illegible]	SENGE
31	Decio P. Albuquerque	[illegible]	SENGE
32	Jamaina D. Oliveira	[illegible]	SAESC
33	RAUL SCHMIDT FILHO	[illegible]	SENGE
34	Adriana da Silva Ramos	[illegible] Ramos	SAESC
35	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	[illegible]	SINTAPETRO

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
36	Jorge Gustavo Vanderley de Azevedo	Jorge Azevedo	SENGE
37	Alanna Borges		Comgás
38	CARLOS A. B. CARVALHO		SCGÁS
39	LUIZ A. NUNES		SCGÁS
40	Adézio Machado		SAESC
41	RAFAEL B. NICOLAZZI		SENGE
42	BRAGAL F. C. LACERDA		SENGE
43	Alex F. Costa		SENGE
44	Fátima Knoll		ASCOM
45	SERGIO RICARDO M. LOPES		[illegible]
46	RICARDO S. CATARINA		SENGE
47	Samuel B. Schmitz		SENGE
48	Rodrigo Schappo		SENGE
49	ANDRÉ C. F. DALGO		SENGE
50	Ivan Carlos Cardoso		SINTRAPETRO
51	JUAREZ LIPPI		SENGE
52	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO		
53	BRUNO BURIGO BRANDI		SENGE
54	Karla Zanoleta		Senge
55	ANDRÉ DIAS FERRAZ		SENGE

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total do recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 34 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São sete equipes que agendam em média 7.200 procedimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, por isso, desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Daros. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da Capital, Talita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem ao menos três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.●

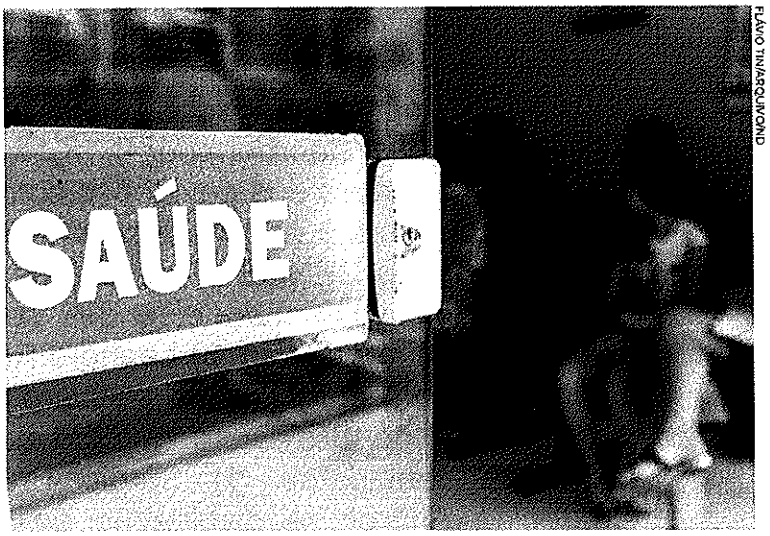

FLÁVIO TIN/ARQUIVO/ND

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

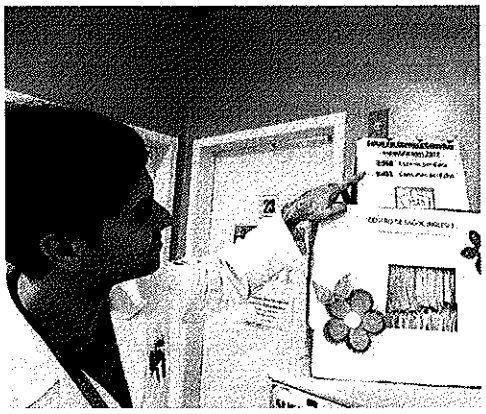
FRANCEUSE MARTINI/PMF/ND

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,7%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

ESGOTO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A blitz Se Liga da Nede vistoriou ontem 12 imóveis na região do rio das Ostras, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Prefeitura da Capital e Casan, combate as ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares de apartamentos, na rodovia Tertuliano Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido a obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado, em auto da Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajurê. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morreu em casa. Sepultado em Maringá (PR).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Cepon. Sepultada no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, morreu no Cepon. Sepultado no cemitério de Ratones.

Juliano Rosa, morreu em via pública. Sepultado no cemitério municipal São Francisco de Assis, no Itacorubi.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGÁS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Coordenador da Intersindical, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados, realizada no dia 26/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão indicados às vagas de **Conselheiro de Administração e Diretor Executivo** (CE/89, art. 14, II, e Lei 1178/94), tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de **22/11/2018 a 07/12/2018**, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, tudo disponível em http://sindelex.org.br/scgas.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018
Afonso Coutinho de Azevedo
Coord. da Intersindical.

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata de Encerramento das Inscrições

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se na sala de reuniões (de espera) da recepção da SCGÁS, sito na rua Antônio Luz nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados integrantes da Comissão Eleitoral, *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, para abertura dos envelopes contendo as inscrições dos candidatos. As inscrições foram encerradas às 17h do corrente dia e foram entregues no protocolo do SENGE o número de quatro inscrições para o cargo de Diretor Executivo, sendo elas dos seguintes candidatos: **1)** Andre Zim Zapelini, **2)** Irineu Theiss, **3)** Leandro Ribeiro Maciel e **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz; para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente foram protocolados no SENGE o número de duas inscrições, sendo elas dos seguintes candidatos: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas e **2)** Valdete Aparecida Andrett. A divulgação da lista com o nome dos candidatos previamente inscritos atenderá ao cronograma do certame, sendo divulgada na presente data e remetida para o e-mail de todos os empregados, além de estar disponível para consulta no *site* indicado no Regulamento Geral. Nada mais havendo a ser relatado, foi a presente ata consensualmente encerrada e a seguir lavrada, seguindo assinada pelos abaixo nominados. Nada mais.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, ANDRÉ Zin ZATELLI, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 806.420.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia 26/11/18, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- ✓ • Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- ✓ • Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- ✓ • Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- ✓ • Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- ✓ • Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.

DEZEMBRO

(Nome e assinatura)

ANDRÉ Zin ZATELLI

Currículo André Zim Zapelini - SCGÁS

Graduado em Engenharia de Produção e Sistemas pela UFSC em 1996. Em 2005 ingressou na SCGÁS, onde atua na área comercial com gestão de contratos e liderança de equipes na realização de projetos de implantação para redes de distribuição de gás natural, nos mercados automotivo, comercial, residencial e geração de energia. No mercado automotivo tem sido um dos incentivadores nacionais, colocando a SCGÁS em posição de destaque em numero de postos e veículos adaptados para uso do GN em todo Brasil, por isso, recebeu prêmios como o TopGas e participação na primeira edição do Maratona Gás em 2010, ambos promovidos pela Petrobras. É o atual gestor do serviço de *CallCenter* da companhia, que atende pelo canal 0800 e outros, as diversas demandas de clientes, prestadores de serviços, fornecedores e comunidade em geral do estado, através de um serviço terceirizado que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana. Atua também na liderança da função de marketing de produto, participando e desenvolvendo o modelo de negócio da empresa para segmentos de mercado e seu constante crescimento. É responsável direto por diversos processos de melhoria e inovações na SCGÁS, dentre os quais podem ser citados o concurso interno de ideias e a constante busca pela otimização no atendimento a clientes do mercado urbano, como o projeto piloto de Balneário Camboriú. No ano de 2017 concluiu com êxito o MBA em Gestão Empresarial pela FGV-Fundação Getúlio Vargas.

Florianópolis, dezembro de 2018

ANDRÉ ZIM ZAPELINI

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, ANDRÉ ZIN ZAPELINI, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 006.420.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 07 de novembro (DEZEMBRO) de 2018.

(Nome e assinatura)

ANDRÉ ZIN ZAPELINI

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, ANDRÉ ZIN ZAPELINI, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 306.420.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical). GERENTE DE MERCADO URBANO E VEICULAR.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 07 de (novembro) de 2018.
DEZEMBRO

(Nome e assinatura)

ANDRÉ ZIN ZAPELINI

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: ANDRÉ ZIM ZAPELINI	
2. CPF: 806.420.129-20	3. Sexo: (V) M ( ) F
4. Cargo efetivo: ENGENHEIRO DE VENDAS PLENO	Matrícula: 023
5. Função comissionada: GERENTE DE MERCADO URB.	6. Código da função: 500 33 - 215
7. Telefone profissional: 48 99971-4724	8. Telefone pessoal: 48 3248 7675
9. *E-mail* profissional: ANDRE@SCGAS.COM.BR	
10. *E-mail* pessoal: AZZAPELINI@GMAIL.COM	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGAS	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (V) Diretor *(Especificar a Diretoria)*:	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)?
(V) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
a) GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA b) MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL
*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(V) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(V) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
a) EMPREGADO c) COORDENADOR GERAL
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

05

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (✓) Sim ( ) Não

(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

a) NOTÓRIO SABER NA FUNÇÃO GERENCIAL b) PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): ( ) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (✓) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (✓) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (✓) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (✓) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (✓) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (✓) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (✓) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (✓) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (✓) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (✓) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (✓) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (✓) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (✓) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (✓) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (✓) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (✓) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (✓) Não

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (✓) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (✓) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (✓) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (✓) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (✓) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (✓) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (✓) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (✓) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (✓) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (✓) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (✓) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (✓) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (✓) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (✓) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (✓) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (✓) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (✓) Não

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa: _____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• √ Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis 07/12/2018
Local e data

André Zin Zoglio
Assinatura do(a) Indicado(a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia, Área Civil, Habilitação Engenharia de Produção Civil em 26 de janeiro de 1996, confere o título de Engenheiro Civil a

André Zim Zapelini

de nacionalidade brasileira, cédula de identidade registro geral n. 6/R-2.740.183/SC, nascido a 18 de janeiro de 1972, natural do Estado de Santa Catarina e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1996

Jaime Bau
Coordenador do Curso

André Zim Zapelini
Diplomado
90142012

Antônio Diomário de Queiroz
Reitor

945

FGV

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas confere a

ANDRE ZIM ZAPELINI

Naturalidade Criciúma - SC, nascido(a) em 18/01/1972, cart. de identidade nº 2740183 - AMERJ

O Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Administração, com 432 horas-aula, concluído em 02 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2018.

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **ANDRE ZIM ZAPELINI**, portador dos documentos RG nº 2740183 – SSP/SC, CPF nº 806.420.129-20 e CREA/SC 041542-7, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Visconde de Cairu, nº 339, apto 402, Bairro Estreito - CEP 88075-020, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 02/10/2006 para o cargo de Engenheiro de Vendas Pleno e recebido a matrícula de número 23. No dia 10/03/2009 foi designado para a função gratificada Coordenador Automotivo e GNC da Companhia, a qual ocupou até o dia 28/02/2012. Em 01/03/2012 foi designado para a função gratificada Gerente de Mercado Urbano e Veicular da Companhia, a qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.06 10:02:16 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

f6d49d477840b7a7853174564a83fbe5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:40 (hora e data de Brasília)

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f6d49d477840b7a785317456 4a83fbe5**

973df36280bd8c462289f3d5978eb4b6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/12/2018 às 20:00**

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **973df36280bd8c462289f3d5978eb4b6**

Certidão

a9a550e9188bf29101ee57c3075558d7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/12/2018 às 00:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a9a550e9188bf29101ee57c3075558d7**

17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: ANDRE ZIM ZAPELINI
CPF: 806.420.129-20
Registro: SC S1 041542-7
Registro Nacional: 2504711255
Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 339 COQUEIROS
88075-020 FLORIANOPOLIS SC

Aprovado em: 23/01/1996

Expedido pelo CREA-SC

Títulos
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Data: 26/01/1996
Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.19 4, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.
A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **11:58:24** do dia **07/12/2018** válida até **31/03/2019** .
Código de controle de certidão: **8H29-9982-8458-CH62**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6023822 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANDRÉ ZIM ZAPELINI, portador do RG: 2740183, CPF: 806.420.129-20, filho de Laênio José Zapelini e Gilda Maria Zim Zapelini, nascido aos 18/01/1972. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8261131

19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6023841

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANDRE ZIM ZAPELINI, portador do RG: 2740183, CPF: 806.420.129-20, filho de Laênio José Zapelini e Gilda Maria Zim Zapelini, nascido aos 18/01/1972. **********

OBSERVAÇÕES:

a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010.

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e

d) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8261149

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDRE ZIM ZAPELINI**, Título Eleitoral: **0280 9877 0930**, CPF: **806.420.129-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oQcX020PGmlqdBhUtYbvUT3Q5YQ=**
Certidão emitida em **07/12/2018 14:27:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ZIM ZAPELINI**

Inscrição: **0280 9877 0930**

Zona: 012 Seção: 0032

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1972

Domicílio desde: 30/11/1999

Filiação: - GILDA MARIA ZIM ZAPELINI
- LAENIO JOSE ZAPELINI

Certidão emitida às 14:32 em 07/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+4TO.D3T5.IGAQ.SNRK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ZIM ZAPELINI**

Inscrição: **0280 9877 0930**

Zona: 012 Seção: 0032

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1972

Domicílio desde: 30/11/1999

Filiação: - GILDA MARIA ZIM ZAPELINI
- LAENIO JOSE ZAPELINI

Certidão emitida às 14:30 em 07/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RNOP.NGV6.9/LS.2IOT

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- √ • Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- √ • Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- √ • Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- √ • Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- √ • Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

IRINEU THEISS

CURRÍCULO FUNCIONAL

Anexo ao Formulário de Inscrição

Desde outubro de 2014, empregado concursado (classificado em 1º lugar) e exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Engenharia. Desde então, é o responsável pelo Centro de Documentação (CEDOC) da GEREN.

Desde dezembro de 2016, membro do Grupo de Trabalho de Padronização de Normas Internas, indicado pela Diretoria Executiva (RDE 84ª/2016).

Membro eleito (representante dos empregados) na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos períodos 2014/2015, 2015/2016 e 2017/2018.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

IRINEU THEISS
Matrícula 210

IRINEU THEISS

Brasileiro, 66 anos, casado, natural de Blumenau (SC)
e-mail : irineu.t@gmail.com – Tel.: (48) 99932 9679

EXPERIÊNCIA

Out.2014 – atual	SCGÁS – Florianópolis (SC) – empresa distribuidora de gás em Santa Catarina, controlada pela CELESC. Funcionário da Gerência de Engenharia, concursado no cargo de Assistente Administrativo (classificado em 1° lugar no concurso).
Jun.2011–Out.2012	CIANET Indústria e Comércio SA – Florianópolis (SC). Diretor Administrativo e Financeiro, com responsabilidade geral sobre a Administração Financeira, Contabilidade, Recursos Humanos e assuntos societários.
Fev.2010–Dez 2010	IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Florianópolis (SC). Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários, com quatro Gerências sob supervisão: Investimentos, Gestão dos Bens Imóveis, Fiscalização/Auditoria e Compensação Previdenciária.
Jan.2005–Ago.2009	**COMCAP – Companhia Melhoramentos da Capital – Florianópolis (SC). Diretor Administrativo-Financeiro (Recursos Humanos, Finanças, Compras e Contratos, Contabilidade, Serviços Gerais). Diretor Presidente Interino no período de outubro/2006 a dezembro/2007. A COMCAP planeja e executa os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos no município de Florianópolis. Principais resultados alcançados: melhoria da eficiência do serviço e redução de custos com a racionalização de processos.**
Mai.2001– Jul.2006	WBSA Sistemas Inteligentes S.A. – Florianópolis (SC). Sócio empreendedor minoritário. Presidente e Diretor Financeiro, com responsabilidade direta sobre todas as atividades administrativas e financeiras, bem como, os assuntos corporativos e societários. A WBSA foi criada em 2001 com o objetivo de desenvolver soluções de software baseadas em inteligência artificial. Após cinco anos de atividades, a empresa foi vendida para um parceiro estratégico.
Jan.1999–Dez.2002	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Florianópolis (SC). Na Assistência de Planejamento e Comercialização de Energia (Gabinete da Presidência), desenvolvi atividades de **Relações com Investidores** (mercado internacional) e participei do desenvolvimento de parcerias com investidores públicos e privados, na área de geração de energia elétrica. Gerente do Escritório da Qualidade (TQC) no ano de 2002.
Jan.1999 – Jul.1999	UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão (SC). Docente da disciplina Pesquisa Operacional (Curso Superior - Administração).
Fev.1995 - Jan.1998	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Florianópolis (SC). Na posição de Assessor do Diretor Economico-Financeiro, desenvolvi e **implantei na CELESC a atividade de Relações com Investidores (RI)**, trazendo como resultado ampla visibilidade da companhia no mercado de capitais, tanto no Brasil como no Exterior. Principais atividades realizadas nesse período: preparação de *releases* trimestrais das demonstrações financeiras da Empresa e discussão dos resultados da companhia com investidores.

Coordenei as atividades relativas à **Oferta de ações** da CELESC no mercado internacional (setembro de 1996), através da qual a companhia captou **US$ 130 milhões** destinados ao financiamento da expansão da empresa.

Ago.1993-Ago.1994 SCECO-EAST - *Saudi Consolidated Electric Company in the Eastern Province*, Dammam - Arábia Saudita. Engenheiro consultor na área de Planejamento de Sistemas (período de licença sem remuneração da Celesc). Desenvolvimento de estudos de avaliação técnica e econômica de alternativas de expansão do sistema elétrico, resultando na redução de investimentos da empresa.

Mar.1980-Ago.1993 CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Florianópolis (SC).
Divisão de Planejamento Financeiro, no período de agosto/91 a agosto/93.
Como Engenheiro nos Departamentos de Planejamento do Sistema e Operações, atuei na avaliação técnica e econômica de alternativas de expansão, avaliação da confiabilidade de sistemas e fui representante da Companhia em Grupos de Trabalho do Setor Elétrico em nível nacional.

Jul.1989 - Abr.1990 NTS - Núcleo de Tecnologia de Software - Foz do Iguaçu (PR) e Florianópolis (SC). Consultor - Gerente do Projeto de desenvolvimento de um sistema computacional (software) para controle da barragem da Usina de ITAIPU.

Fev.1980 - Ago.1988 CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Florianópolis (SC). Contrato de tempo parcial como consultor para a área de Informática: consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas gerenciais.

Dez.1972-Mar.1975 Exército Brasileiro - 5º Batalhão de Engenharia de Combate – Porto União (SC). Segundo Tenente do Exército (R/2 convocado), desempenhando funções de comando de Pelotão e comando de Companhia de Engenharia.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção e Sistemas - Área de Inteligência Aplicada, Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis (SC) – 2003. Trabalho de Dissertação: "Inteligência Competitiva: uma Proposta de Implementação no Setor Elétrico".

Mestrado MBA em Administração de Negócios Internacionais – curso de mestrado MBA em tempo integral, realizado na EAP - *European School of Management* - Paris (França) – janeiro a dezembro de 1998.

Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (Especialização em Pesquisa Operacional). Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis (SC) - 1985 a 1987.

Graduação em Engenharia Elétrica. Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis (SC) de 1975 a 1979.

Habilidades Linguísticas

Inglês : fluente - Alemão : nível avançado.

04

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

IRINEU THEISS

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Irineu Theiss

IRINEU THEISS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: IRINEU THEISS	
2. CPF: 076.883.269-15	3. Sexo: (X) M ( ) F
4. Cargo efetivo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Matrícula: 210
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: 3229 1251	8. Telefone pessoal: 99932 9679
9. *E-mail* profissional: irineu.theiss@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: irineu.t@gmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGÁS	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (X) Diretor *(Especificar a Diretoria)*: A DEFINIR	
13. Setor de atuação da empresa*: ENERGIA *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGª PRODUÇÃO
*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
(X) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMCAP
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *
MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MESTRADO EM ADMINIS-TRAÇÃO
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

FLORIANÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 15 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

2) PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

3) MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Peça Desentranhada

As páginas 971 até 1052 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

Peça Desentranhada

As páginas 1053 até 1110 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

Peça Desentranhada

As páginas 1111 até 1168 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

Peça Desentranhada

As páginas 1169 até 1238 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

Peça Desentranhada

As páginas 1239 até 1298 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

Peça Desentranhada

As páginas 1299 até 1338 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 04216114997 em 06/08/2019.
Motivo: sequência errada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, em 16 de Dezembro de 1979, confere o título de Engenheiro Eletricista a

Irineu Theiss

filho de Cirillo Theiss e Wally Theiss, nascido a 27 de Dezembro de 1951, natural de Santa Catarina e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 1979.

COORDENADOR DO CURSO — DIPLOMADO — REITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ORDEM E PROGRESSO

Prof. Marcio Cherem Schneider,
Coordenador do curso
Prof. Caspar Erich Stemmer,
Reitor

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº. 75774, de 26/5/75, publicado no Diário Oficial da União de 27/5/75

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob nº. 480, a fls. 120 do livro CtC-1
Florianópolis 30 de Janeiro de 1980
Elizabete F. do E. Santo
Seção de Registros

MEC — UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DIPLOMA registrado sob nº. 1712, Livro E-2, fls. 155, em 30/01/80. Processo nº. 056533/79 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Termos da Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.
SRD 30/01/80
Chefe da SRD
VISTO:
Prof Roldão Consoni - Vice-Reitor
Por Delegação do Reitor, Através Portaria Nº. 469/70, de 30/9/70

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO CONSULAR
Reconheço a verdadeira a assinatura infra, supra, reta, assinalada com o sinal ORGANIZADO.
Rosita Dávoas Júnior
Assessora da Chefe da Divisão Consular

سفارة المملكة العربية السعودية
برازيليا
القسم القنصلي
الرقم ١٤١٤/١٧٧
التاريخ: ٢٠/٣/١٤١٤ هـ ١٩٩٣/٨/١٩م
يصادق القسم القنصلي على صحة
ختم: سفارة خارجية البرازيلية
وتوقيع: المسؤول فيها
دون المسئولية فيما يتعلق بالمحتويات.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

A Universidade Federal de Santa Catarina confere o presente Certificado a IRINEU THEISS filho de CIRILLO THEISS e de WALLY THEISS, nascido a 27 de DEZEMBRO de 1951, em BLUMENAU Estado de SANTA CATARINA, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no período de 1º de SETEMBRO/1985 a 30 de MAIO de 1987.

Florianópolis, 18 de ABRIL de 1990.

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Prof. Abelardo Alves de Queiroz
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
PRPG/UFSC

COORDENADOR
Programa de Pós-Graduação em Engª. de Produção
Prof. Ricardo Miranda Barcia, Ph. D
Coordenador

TITULADO

1341

Curso de Pós-Graduação, a Nível de Especialização em: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Aluno: IRINEU THEISS

DISCIPLINAS	Créditos	Freqüência	Conceitos	PROFESSORES	Titulaç
Teoria dos Grafos	03	FS	B	Sergio Fernando Mayerele	M.Eng
Previsão em Eng. de Produção	03	FS	A	Robert Wayne Samohyl e Ricardo Miranda Barcia	Ph.D. Ph.D.
Métodos Matemáticos em Eng. de Produção I	02	FS	A	Willian Glenn Whytley	Ph.D.
Métodos Matemáticos em Eng. de Prod. II	02	FS	C	Raul Valentim da Silva	M.Sc.
Pesquisa Operacional I	03	FS	B	Ricardo Miranda Barcia e Antônio Sergio Coelho	Ph.D. M.Eng
Economia da Engenharia I	02	FS	A	João Ernesto E. Castro	M.Eng
Pesquisa Operacional II	03	FS	B	Sergio Fernando Mayerle e Antonio Sergio Coelho	M.Eng M.Eng
Pesquisa Operacional III	03	FS	A	Luiz Gonzaga de Souza Fonseca	Dr.Sc
Pesquisa Operacional IV	03	FS	B	Paulo Renecio Nascimento	M.Sc.
Teoria da Decisão	03	FS	A	João Ernesto E. Castro	M.Eng
Topicos Especiais em Eng. Econômica	03	FS	A	João Ernesto E. Castro e Nelson Casarotto Filho	M.Eng M.Eng
Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional (Controle Ótimo)	03	FS	C	Ricardo Miranda Barcia	Ph.D.
Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	02	FS	A	Hans-Yürgen Zimmermann	Ph.D.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró Reitoria de Ensino
Divisão de Registro de Diplomas/Del. MEC
CERTIFICADO registrado sob nº. 146
às fls. 146 do livro nº. 015-A
Fpolis, em 08/05/90.

DJALMA DIAS FRANZONI
Diretor da D.R.D.

O aluno é considerado aprovado numa disciplina quando obtém conceito A, B ou C, e simultaneamente freqüência FS.
1 crédito equival. a 15 horas-aula (Reg. Geral da UFSC).
A duração do curso em horas-aula foi de .525.....horas.
A avaliação do aproveitamento foi procedida através de .testes..e..trabalhos.

1342

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de MESTRE a

Irineu Theiss

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, Carteira de Identidade com registro geral número *4.297.852-1/SC* e nascido a *27 de dezembro de 1951*, pela conclusão do *Curso de Pós-Graduação em* ENGENHARIA DE PRODUÇÃO *e pela Defesa Pública de Dissertação de Mestrado*, realizada em *17 de novembro de 2003*, outorgando-lhe o título de

MESTRE em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

na Área de Concentração: Mídia e Conhecimento, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 22 de abril de 2004.

Prof. Dr. Edson Pacheco Paladini
Coordenador

Irineu Theiss
Titulado

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 2 530 de 04/09/02, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/02

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Depto. de Administração Escolar - DAE
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico - DPRCA

Serv. de Exped. e de Registro de Diplomas - SERD

DIPLOMA registrado sob nº. 95

livro 1 [illegible] folhas 24 V em 16 / 06 / 2004

Processo nº: 23080 [illegible] / 2004 [illegible]

nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 16 / 06 / 2004

Elizabete Fermiano do E. Santo
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor do DPRCA - DAE

VISTO

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar - DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/96

№ 011390

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 17 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) DECLARAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMCAP

2) CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMCAP REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2005 (ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA COMCAP)

AUTARQUIA Comcap
Nova Comcap, nossa Comcap

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. IRINEU THEISS, CPF número 076.883.269-15, exerceu o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da COMCAP – Companhia Melhoramentos da Capital, no período de 03 de janeiro de 2005 até 11 de agosto de 2009, com as seguintes atribuições inerentes ao cargo: Finanças (Tesouraria, Contas a Pagar/Receber, Planejamento Financeiro); Contabilidade; Suprimentos; Gestão da Frota de Veículos; e Recursos Humanos.

Florianópolis, 22 de junho de 2018.

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Diretor Presidente

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2005

Às quinze horas do dia três de janeiro de dois mil e cinco realizou-se na sala de reuniões da sede administrativa da Companhia Melhoramentos da Capital – Comcap, situada na rua Quatorze de Julho, número trezentos e setenta e cinco, no bairro Estreito, nesta capital, a reunião para tomar posse e realizar deliberações o Conselho de Administração eleito em Assembléia Geral realizada às 14:00 horas deste mesmo dia. Tomaram posse pelo prazo de dois anos conforme preceitua o parágrafo 1° do artigo 19 dos Estatutos Sociais da Companhia os **Srs. JAIME DE SOUZA, JOSÉ NILTON ALEXANDRE, ANA PAULA PEREIRA, MILTON CÉSAR PIRES e OSCAR SILVEIRA**. Registra-se que o membro representante dos empregados no Conselho de Administração, **Sr. LUIZ CARLOS LEOTÍLIO DE MELLO** foi empossado no dia 15 de julho de 2004 com mandato até o dia 14 de julho de 2006, através de pleito eleitoral, conforme parágrafo 3° do Artigo 19 dos Estatutos Sociais. Inicialmente, o Presidente do Conselho Sr.Jaime de Souza, recém empossado, convidou a mim Maria Aparecida Gonçalves Senna para secretariar a reunião. Ato contínuo, colocou em pauta a exoneração dos atuais Diretores da Comcap, por vontade do acionista majoritário, levando em consideração a mudança da Administração do Executivo Municipal, o que foi acatado por unanimidade a exoneração da Sra. Leia da Silva – Diretora Administrativo-Financeira e Diretora Presidente interina e Mário Cesar Silva, Diretor de Operações. Continuando, após discussão e consenso ficou definido pelos Senhores Conselheiros a nominata que passará a compor a Diretoria da Companhia Melhoramentos da Capital – Comcap, a saber: **Sr. JOSÉ NILTON ALEXANDRE**, brasileiro, casado, administrador, filho de Angelino Augusto Alexandre e Maria José do Nascimento, carteira de identidade n° 1/R-417.779 – Secretaria de Segurança Pública/Santa Catarina, CPF n° 165.425.509-25, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n° 3238 – apto 602, Balneário Camboriu – Santa Catarina como **Diretor-Presidente e interinamente respondendo pela Diretoria de Operações** e o **Sr. IRINEU THEISS,** brasileiro, casado, administrador, filho de Cirillo Theiss e Wally Theiss, carteira de identidaden° 4.297.852-1-Secretaria de Segurança Pública/Santa Catarina, CPF n° 076.883.269-15, residente e domiciliado na rua Abel Capela, n° 522 – bairro Coqueiros, nesta capital, como **Diretor Administrativo-Financeiro**, assumindo o cargo a partir do dia 05 de janeiro de 2005. Conforme parágrafo 2° do artigo 24 dos Estatutos Sociais da Companhia, os Diretores terão gestão por dois anos, podendo haver recondução por igual período, apresentando neste ato as respectivas Declaração de Bens, de acordo com o parágrafo 1° do artigo 24 dos Estatutos Sociais. Ato contínuo, o Sr. Jaime de Souza – Presidente do Conselho desejou aos Diretores eleitos sucesso e felicidades no comando da Companhia. O Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Irineu Theiss, disse aos Conselheiros que não medirá esforços para desempenhar com eficiência o cargo a ele atribuído. O Conselheiro Luiz Carlos L. de Mello deu as boas vindas aos novos Diretores, desejando em feliz ano novo a todos os presentes. Referente a remuneração percebida pelos Diretores eleitos, os mesmos perceberão o valor integral de R$ 3.168,30(três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta centavos) atribuído ao Diretor-Presidente e R$ 2.851,47(dois mil, oitocentos e cinqüenta e hum reais e quarenta e sete centavos) atribuído ao Diretor Administrativo-Financeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração da qual lavrou-se a presente Ata, em meio digital, que lida e aprovada, por ser expressão da verdade, vai assinada por todos os presentes. Florianópolis, 03 de janeiro de 2005.

JAIME DE SOUZA
Presidente do Conselho

JOSÉ NILTON ALEXANDRE
Membro do Conselho/ Diretor Presidente
e Diretor de Operações interino

comcap
COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL

Parte integrante da Ata do Conselho de Administração realizada no dia 03 de janeiro de 2005.

ANA PAULA PEREIRA
Membro do Conselho

MILTON CÉSAR PIRES
Membro do Conselho

OSCAR SILVEIRA
Membro do Conselho

LUIZ CARLOS L. MELLO
Membro represente dos .empregados

IRINEU THEISS
Diretor Administrativo-Financeiro

MARIA APARECIDA G. SENNA
Secretária da reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2005
SOB Nº: 20050172590
Protocolo: 05/017259-0
Empresa:42 3 0001561 0
COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 19 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) **MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

2) **MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO (*MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION*)**

19

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de MESTRE a

Irineu Theiss

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, Carteira de Identidade com registro geral número *4.297.852-1/SC* e nascido a *27 de dezembro de 1951*, pela conclusão do *Curso de Pós-Graduação em* ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e *pela Defesa Pública de Dissertação de Mestrado*, realizada em *17 de novembro de 2003*, outorgando-lhe o título de

MESTRE em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

na Área de Concentração: Mídia e Conhecimento, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 22 de abril de 2004.

Prof. Dr. Edson Pacheco Paladini
Coordenador

Irineu Theiss
Titulado

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

1355

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 2 530 de 04/09/02, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/02

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Depto. de Administração Escolar - DAE
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico - DPRCA

Serv. de Exped. e de Registro de Diplomas - SERD

DIPLOMA registrado sob nº. 75

livro 16 II folhas 24 V em 16 / 06 / 2004

Processo nº: 23080 000442 / 2004 31

nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 16 / 06 / 2004

Elizabete Fermiano do E. Santo
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor do DPRCA - DAE

VISTO

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar - DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/95

№ 011390

EAP

ECOLE EUROPEENNE DES AFFAIRES · EUROPEAN SCHOOL OF MANAGEMENT · EUROPÄISCHE WIRTSCHAFTSHOCHSCHULE · ESCUELA EUROPEA DE ADMINISTRACIÓN DE EMPRESAS

Irineu Theiss

having completed the approved course of studies and successfully passed all the required examinations is this day awarded the degree of

MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION

AMBA & EQUIS accredited

Dean of the MBA Programme

Director of EAP

Academic year 19 98

N° D 9823

Delivered December 18th

CHAMBRE DE COMMERCE ET D'INDUSTRIE DE PARIS

1357

Cácia A. S. Nascimento
Tradutora Pública
Matr. AARC/911

LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA NASCIMENTO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rua São Vicente de Paula, 60, Agronômica - CEP 88.025-330
FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL tel: (048) 228 2332
E-mail: cetraid@matrix.com.br

Tradução nº 5.294/00

A abaixo-assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Ofício de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nomeada para o idioma Inglês conforme Portaria nº 31/89, de 12 de dezembro de 1989, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atesta que lhe foi apresentado um *HISTÓRICO ESCOLAR* em original, a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

EAP - PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO 1998 - 12 de janeiro de 1998 - 18 de dezembro de 1998./.

HISTÓRICO ESCOLAR./.

Nome: IRINEU THEISS./.

Bloco I	Nota
Informações Contábeis para Gerentes	A
Economia para Gerentes	B+
Direito Comercial Internacional*	P
Cultura e Negociação Internacional	A-
Ambiente de Negócios Internacionais	A-
Finanças Corporativas	A-
Análise de Indústrias	B+
Instituições e Políticas Européias*	P
Gerenciamento de Joint-Ventures Internacionais	B-
Gerenciamento de Operações Internacionais	B+
Gerenciamento do Desafio da Tecnologia*	P
Comportamento Organizacional	A
Marketing	B-
Habilidades de Comunicação nos Negócios*	P
Exercício de Final das Fases I & II	C+

Bloco II

Marketing de Projetos	B
Legislação Comercial Comparada	D+
Estratégia e Estrutura Internacional	B+
Gerenciamento de Recursos Humanos em Nível Internacional	B-
Negociando com o Leste da Ásia*	P
Finanças Internacionais	A
Habilidades de Comunicação nos Negócios*	P
Exercício de Final das Fases III & IV	A-

Bloco III

Transferência Internacional de Tecnologia	B+
Mudança nas Organizações*	P
Jogo de Simulação de Negócios*	P
Projeto de Consultoria Européia	B

*Optativas: Notas atribuídas: Aprovado (P) ou Reprovado (F)./.

[carimbo] *Chambre de Commerce et d'Industrie de Paris* - E.A.P. - *Ecole Européenne des Affaires* - 6, av. de la Porte de Champerret - 75838 Paris - Cedex 17 - Tel.: 44.09.33.00./.

Daniel Rouach, Coordenador do Programa de Mestrado em Administração - [assinatura]./.

As notas são baseadas nos seguintes critérios:

A = Excelente	C = Bom	E = Insatisfatório	P = Aprovado (Optativas)
B = Muito bom	D = Satisfatório	F = Reprovado	

NADA MAIS continha o documento, DO QUE DOU FÉ.

Florianópolis, 25 de setembro de 2000

Lúcia A. S. Nascimento
Tradutora Pública
Matr. AARC/011

Emolumentos R$ 35,00
Tabela B

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **IRINEU THEISS**, portador dos documentos RG nº 4297852 - SSP/SC, CPF nº 076.883.269-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 3322, apto 803, Bairro Agronômica, CEP 88025-200, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público, tendo sido admitido no dia 01/10/2014 para o cargo de Assistente Administrativo, matrícula de número 210, o qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:46:41 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADO, CPF/MF nº 022.282.190-68, matrícula na SCGÁS nº 141, e-mail leandro.maciel@scgas.com.br venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 04 de ~~novembro~~ DEZEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADO, CPF/MF nº 630.282.190-68, matrícula na SCGÁS nº 141, e-mail leandramaciel@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 04 de ~~novembro~~ DEZEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, CPF/MF nº 020.282.190-68, matrícula na SCGÁS nº 141, e-mail leandro.maciel@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical) DIRETOR DE FINANÇAS DO SINDALEX.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 04 de ~~novembro~~ DEZEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

CURRICULUM VITAE

Dezembro de 2018

◆ DADOS PESSOAIS



Nome
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Filiação
Admar da Silva Maciel
Noeli Ribeiro Maciel

Data de Nascimento:
08 de junho de 1972

Registro Geral – RG
7.950.589
Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina
Data de emissão: 17/08/2017

CPF
620.282.190-68

Registro Profissional
Número do registro OAB/SC: 17.849-B
Órgão Emissor: Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Santa Catarina

Carteira Nacional de Habilitação
Data da Primeira Habilitação: 28.05.1992
Número 245283437 - Número de Registro 01833904754
Categoria: AB Validade: 19/07/2021

Título de Eleitor
Inscrição n.º 573428604/50, votando em Florianópolis/SC.

Naturalidade
Pelotas/RS

Nacionalidade
Brasileira

Estado Civil:
Divorciado

Endereço Residencial
Rodovia Amaro Antônio Vieira n.º 2463, Bloco C, apartamento 203
Residencial Solar de Francavilla – Bairro Itacorubi
CEP 88034-102 – Florianópolis/SC
Celular de governo: (48) 99987-1069
Celular pessoal: (48) 99621-5028

Endereços para correspondência Eletrônica – E-mail's:
E-mail funcional: leandromaciel@ciasc.sc.gov.br
E-mail pessoal: leaomaciel@gmail.com

◆ ESCOLARIDADE

Superior completo, Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Pelotas – UFPel, tendo colado grau no dia 30 de janeiro de 1998.

Pós-graduação em Direito do Trabalho, Pós graduado em Direito do Trabalho pela UNIVALI (especialização).

◆ **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

2018/05 – **2018/06**

Administrador de Empresa Estatal Certificado - *Fundação Escola de Governo – ENA Brasil.*
Integrante da *primeira turma* de administradores certificados pela Fundação Escola de Governo – ENA Brasil, cuja capacitação se tornou obrigatória por força da Lei 13.303/2016 (§ 4º do art. 17), Decreto Estadual nº 1.007/2016 (§ 3º do art. 9º) e Decreto Estadual 1.025/2016 (art. 7º, inciso II), com curso concluído no dia 25/06/2018.

2016/12 – 2018/08

Assessor de Governança Corporativa, *Centro de Informática do Estado de Santa Catania - CIASC*
Ato nº 106, de 13/01/2017, publicado no DOE 20.454, de 03/02/2017, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016. Portaria 2017/002, publicada no DOE 20.468, de 03/02/2017. Na função de Assessor de Governança Corporativa, possui a incumbência da análise e opinião sobre os atos e documentos da estatal, atuando na implantação das normativas introduzidas pela Lei 13.303/2016. Dispensado do exercício da função através Portaria 2018/026, publicada no DOE 20.849, de 05/09/2018.
(01 ano 09meses)
Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º

2017/08

CIASC – Presidente da Comissão de Concurso Público – Edital CIASC 001/2017, para a contratação de 32 (trinta e duas) vagas, distribuídas entre o Técnico de Nível Superior II e Técnico de Nível Superior III. Processo CIASC 2318/2017, nomeado pela Resolução PRESI 021/2017, de 03 de agosto de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/

2017/06

CIASC - Coordenador do processo eleitoral para escolha do Conselheiro de Administração na vaga legal e constitucionalmente assegurada à indicação dos empregados do CIASC, Processo CIASC 1599/2017, nomeado pela Resolução PRESI 014/2017, de 9 de junho de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/

2

2017/05	CIASC – Coordenador do processo eleitoral para escolha do Conselheiro de Administração na vaga destinada ao Vice-presidente Comercial, em diretoria legal e constitucionalmente assegurada à indicação dos empregados do CIASC, Processo CIASC 1416/2017, nomeado pela Resolução PRESI 012/2017, de 19 de maio de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/
2012/12 –2016/12	***Consultor Jurídico,*** *Defensoria Pública do Estado de Santa Catania* Integrou a equipe que implantou a Defensoria Pública do Estado, tendo sido um dos 5 (cinco) integrantes da equipe administrativa responsável pela instalação de 24 (vinte e quatro) Núcleos da DPE nas diferentes cidades do estado, em menos de 6 (seis) meses - Ato nº 006, de 01/04/2013, Resolução CSDPESC nº 005, de 27/05/2013. Descritivo de funções contida no termo de cessão e Resolução CSDPESC nº 005, com atividades de assessoramento direto ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e representação judicial da entidade, nos termos a serem definidos individualmente para cada representação. **(04 anos 00 meses)** **Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º**
2009/03 – 2011/01	***Assessor Jurídico,*** *Sociedade de Economia Mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.* *Florianópolis – SC.* Advogado da SCGÁS, foi designado Assessor Jurídico da SCGÁS (Chefe do Jurídico da Companhia) no mês de março de 2009 e dispensado da função no mês de janeiro de 2011. **(01 ano 10 meses)** **Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º**
2008/02 – atual	***Advogado,*** *Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS – Florianópolis – SC.* Advogado da SCGÁS, aprovado no primeiro no Concurso Público de Provas e Títulos. No período de 05 de dezembro de 2012 a 04 de dezembro de 2016 foi cedido para a Defensoria Pública do Estado para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico – Ato nº 2142, publicado no DOE 19476, de 12/12/2012. No período de 05 de dezembro de 2016 até o presente foi cedido para ocupar a função gratificada de Assessor de Governança Corporativa do Centro de Informática do Estado de Santa Catania – CIASC. **(10 anos 05 meses)**
2005/06 – 2008/02	***Professor,*** *Central de Concursos – Florianópolis – SC.* Ministrou e cursos preparatórios para concursos públicos no **CENTRAL DE CONCURSOS**, referência em preparação para concursos públicos no Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Deodoro n.º 181, Florianópolis/SC, CEP 88010-020, Fones: (48) 3025-1511 e 3025-1811. Dentre os cursos ministrados destacam-se.

3

Curso Preparatório ao Cargo de Técnico do TRT 12 (2005) – Julho de 2005. Disciplina de Direito do Trabalho para turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 22 horas/aula para a respectiva disciplina em cada turma, num total de 66 horas/aula.

Curso Preparatório ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (2005) – Dezembro de 2005 e Janeiro de 2006. Direito Constitucional e Direito Administrativo para as turmas da manhã e noite, com carga horária de 12 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do IPESC (2005) – Janeiro de 2005 - Direito Constitucional para as turmas manhã e noite e Direito Administrativo para a turma da manhã com carga horária de 16 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do SCGAS (2006) – Aulas ministradas em 6, 7, 8, 9 e 10 de março de 2006. Direito Administrativo, com turma única – noite – com carga horária de 12 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do TCE/SC (2006) – Abril e Maio de 2006. Direito Administrativo, para a turma única – noite – com carga horária de 16 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC (2006) – Junho e Julho de 2006. Direito Administrativo e Lei 6.745/85 (Estatuto dos Servidores de SC), para as turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 12 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso da Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina (SES/SC 2007) – diversos cargos – De outubro de 2006 a fevereiro de 2007. Curso Rotativo. Legislação do Edital, compreendendo Noções de Direito Administrativo, Lei 6.745/85 (Estatuto dos Servidores de SC), LC 323/2006 (Estatuto dos Servidores da Saúde), LC 284/2005 (Reforma Administrativa do Estado de Santa Catarina), Lei 8.080/90 (SUS), com carga horária média 24 horas/aula por mês para distribuídas em todas as disciplina e para cada turma, nos três turnos e turma de final de semana, num total médio de 84 horas/aula por mês.

Curso Preparatório ao Concurso do Ministério Público da União – cargo técnico (MPU 2007) – Janeiro de 2007. Direito do Trabalho para os cargos de Técnico e Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores da União), (Estatuto dos Servidores de SC), para as turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 12

4

horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.
Forma de comprovação: Declaração, firmada em 12/05/2016, arquivada na pasta funcional do empregado, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina.

2003/05 – 2008/02

***Advogado**, Escritório próprio – Área Administrativa e trabalhista – Florianópolis e São José – SC.*
Desde 12/05/2003 passou a advogar no Estado de Santa Catarina, inscrito na OAB/SC sob n.º 17.849-B e estabelecido na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Jerônimo José Dias, 636, Bairro Saco dos Limões, CEP 88045-100, com ênfase nas áreas administrativa e trabalhista, nas cidades da Capital e São José.
(04 anos 11 meses)

2003/02 – 2005/03

***Advogado**, Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas - São José/SC*
Prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica de 03 de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2004 e de 16 de agosto de 2004 a 15 de março de 2005 para a Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas, localizada na cidade de São José/SC, na rua Otto Júlio Malina n.º 1.306, CEP 88.111-500, atuando na área cível e trabalhista.
Modo de comprovação: Declaração da instituição, datada de 12 de maio de 2006, acrescida dos contratos de honorários advocatícios do período, arquivada na pasta funcional do empregado junto à Companhia de Gás de Santa Catarina.
(03 anos 01 mês)

2004/05 - 2004/08

***Coordenador**, Comunidade Terapêutica Dona Geny Júlia Feijó – Biguaçu – SC.*
Trabalhou de 18 de maio a 15 de agosto de 2004 para a Comunidade Terapêutica Dona Geny Júlia Feijó, na recuperação de dependentes químicos (álcool e drogas) e assessoria jurídica da instituição. No período, exerceu as funções de Coordenador (Gerente de Gestão), gerenciando e administrando a Comunidade, que tem como mantenedora a Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas - CVM, para a qual continuou prestando serviços de assessor jurídico até 15 de março de 2005, na modalidade de prestador de serviços.
Modo de comprovação: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
(00 ano 03 meses)

1998/01 – 2001/01

***Advogado**, Advocacia Cível na cidade de Pelotas, RS.*
Desde o segundo semestre de 1997 passou a atuar na segunda maior cidade do Rio Grande do Sul. Possui experiência em sustentação oral perante o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
(03 anos 01 mês)

5

2ª Via

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 22 de dezembro de 1997, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a

Leandro Ribeiro Maciel

Brasileiro, natural de Pelotas - Rio Grande do Sul - nascido aos 08 dias do mês de junho de 1972, portador da cédula de identidade nº 5040999244 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 17 de Julho de 2002.

Diretora da Faculdade de Direito

Diplomado

Reitora

14

1371

FACULDADE DE DIREITO

Curso reconhecido pelo Decreto nº 792 de 04/05/1936, publicado no D. O. U. de 06/05/1936.

Registro nº 3238 **à fls.** 111 **do livro nº** 4-D.

Secretaria, 01 **de** agosto **de** 2002.

João Paulo Silveira de Pinho
Secretário

Lia Palazzo Rodrigues
Diretora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob nº 4771 **à fls.** 130-V **do livro** 6-D **por delegação de competência conferida pela Portaria nº 50 de 17/05/1971 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC nos termos da Portaria Ministerial nº 612 de 11/12/1963.**

Processo nº 23110.004368/02-77.

Em Pelotas, 02 **de** agosto **de** 2002.

Marilene Dias Madail
Chefe da Seção de Registro de Diplomas

Ingueborg Scheunemann de Souza
Reitora

Prof. Paulo Silveira Jr.
no exercício da Reitoria

UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS - Cejurps

AMATRA 12

CERTIFICADO

A Universidade do Vale do Itajaí, através do Convênio com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA 12, confere o presente certificado a **LEANDRO RIBEIRO MACIEL** pela conclusão, com aproveitamento, no ***IX Curso de Direito do Trabalho e Preparação à Magistratura do Trabalho,*** **Pós-Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO na modalidade "Mercado de Trabalho"**, realizado em Florianópolis – SC, no período de 01 de março a 01 de dezembro de 2005, com duração de 450 horas-aula.

ITAJAÍ (SC), 29 de maio de 2006.

Prof. Valdir Cechinel Filho, Dr.
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura
UNIVALI

Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro, MSc.
Presidente da AMATRA

Prof. José Carlos Machado, MSc.
Diretor do CEJURPS / UNIVALI

ALUNO

Profª. Rosilene Marcon, Drª
Chefe do Departamento de Pós-Graduação

16

1373

VI CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE "MERCADO DE TRABALHO" EM DIREITO DO TRABALHO E PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA DO TRABALHO.						Horas: 450 Créditos: 30
DISCIPLINAS	**CRÉD.**	**H/A**	**CONCEITO**	**FREQ. %**	**PROFESSORES**	**TITULAÇÃO**
✓ Direito Constitucional	03	45	B	100	Fábio de Oliveira	Mestre
✓ Direito Previdenciário	02	30	B	100	João Batista Lazzari	Mestre
✓ Direito do Trabalho	05	75	B	100	Carlos Alberto Pereira de Castro	Especialista
✓ Língua Portuguesa	02	30	B	100	Célia Silva	Mestre
✓ Direito Administrativo	02	30	A	100	Leilane Mendonça Zavar	Mestre
✓ Direito Processual do Trabalho	04	60	B	100	Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira	Especialista
✓ Direito Internacional	01	15	B	100	Karine de Souza Silva	Doutora
✓ Direito Penal do Trabalho	01	15	A	100	Felipe Cardoso Moreira de Oliveira	Mestre
✓ Direito Civil	03	45	B	100	Rosana Gavina Barros	Especialista
✓ Direito Processual Civil	05	75	A	100	Andréa Morgado Dietrich	Especialista
✓ Técnica e Prática de Sentença	02	30	C	100	José Ernesto Manzi	Mestre

Juiz Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira, Esp.
Coordenador do Curso

Critérios de Avaliação
Média global não inferior a "B", freqüência obrigatória de 75% por disciplina.
A - 10 a 9,0
B - 8,9 a 7,0
C - 6,9 a 5,0
D - 4,9 a 3,0
E - 2,9 a 0,0
I - Incompleto

Curso realizado conforme a Resolução nº 01/2001 CEE/SC e aprovado pela Resolução nº 091/CONSUN/CaPPEC/02 da UNIVALI.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Discente
Seção de Documentação e Diplomação
Registro nº: ... livro ... folha ...
Itajaí (SC), ... de ... de ...
Prof. Pedro Francisco Bettoni, MSc.
Chefe da SDD
Delegação de Reitor Portaria nº 316/02

1374

Leandro Ribeiro Maciel

Carteira de Identidade Profissional

Expedição: 25/05/2012



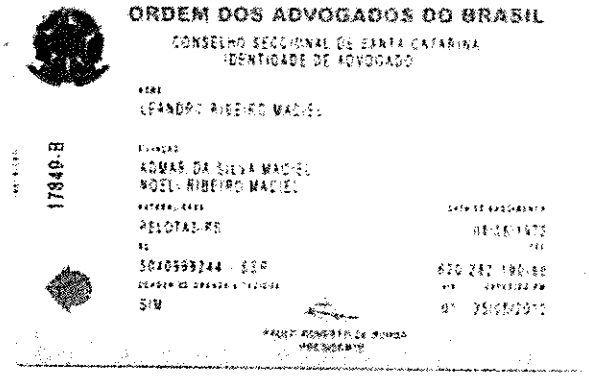



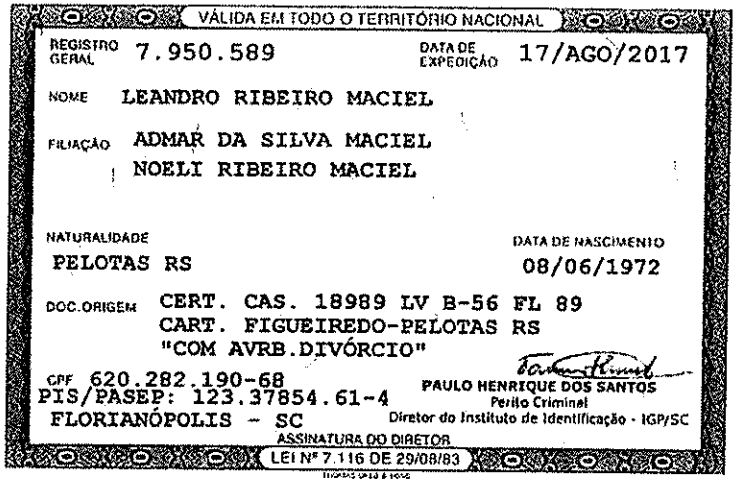

Leandro Ribeiro Maciel
RG 7.950.589
CPF/MF 620.282.190-68

19

15

1376

Certidões Negativas

Certidão

f3bb8e335ca0721280aabcae4cf27f41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/11/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/11/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/11/2018 às 20:00**

17

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:19 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f3bb8e335ca0721280aabcae4cf27f41**

Certidão

8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65**

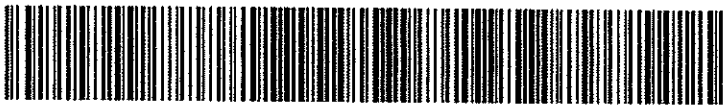



Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, Título Eleitoral: **0573 4286 0450**, CPF: **620.282.190-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QK8QMF04bb/3dJZUA/j6F7xLQkY=**
Certidão emitida em **03/07/2018 15:23:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Certidão

8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65**





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

Inscrição: **0573 4286 0450** Zona: 013 Seção: 0275

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 08/06/1972 Domicílio desde: 12/03/2003

Filiação: - NOELI RIBEIRO MACIEL
- ADMAR DA SILVA MACIEL

Certidão emitida às 22:17 em 01/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KPVØ.7F1T.KHJG.LT1G

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

Inscrição: **0573 4286 0450** Zona: 013 Seção: 0275

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 08/06/1972 Domicílio desde: 12/03/2003

Filiação: - NOELI RIBEIRO MACIEL
- ADMAR DA SILVA MACIEL

Certidão emitida às 22:16 em 01/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ILYØ.XPSI.BFLJ.4B3S

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

01/12/2018 **8237928**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6007921

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 01/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, portador do RG: 3950589, CPF: 620.282.190-68, filho de Admar da Silva Maciel e Noeli Ribeiro Maciel, nascido aos 08/06/1972. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sábado, 1 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: ***8237928***

01/12/2018 **8237934**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6007925 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 01/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, portador do RG: 3950589, CPF: 620.282.190-68. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sábado, 1 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: ***8237934***

Certidão

704d7ec3d50cb5cbbfab6a689b58967c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

Centro de Informática do Estado
- CIASC -

ATO nº 101 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 149/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a partir de 16.01.17:

FAZER CESSAR, a designação de MURILLO RONALD CAPELLA, mat. nº 0240170-3-02, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, da SES.

NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, VICENTE AUGUSTO CAROPRESO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

ATO nº 102 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 80/2017, resolve ALTERAR, o Ato nº 1668, publicado em 02/08/16, que colocou à disposição do IPREV o servidor SADI ANTONIO ERLO, lotado na CASAN, suprimindo a expressão: "para exercer cargo comissionado" no período de 08/12/16 a 16/12/16 e FAZER CESSAR o mesmo a contar de 17/12/16.

ATO nº 103 - de 12/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEF 21960/2016, os efeitos do Ato nº 2385, publicado em 16/09/11, prorrogado por intermédio dos Atos nº 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, que colocou à disposição da SEF, CLOVIS BONNASSIS JUNIOR, mat. nº 377.374-4-03, lotado na CIDASC, a contar de 16/01/2017.

ATO nº 104 - de 12/01/2017
TORNAR SEM EFEITO, conforme processo nº SEA 6559/2016, os efeitos do Ato 2468, publicado no dia 20/12/16, que colocou à disposição da SEA, LUIZ FERNANDO SALVI, mat. nº 206.715-3-01, lotado no DEINFRA.

ATO nº 105 - de 12/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SED 33/2017, ELZA MARINA DA SILVA MORETTO, mat. nº 0054242-3-04, Secretária Adjunta, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED, durante o usufruto de férias do titular, Eduardo Deschamps, matrícula nº 658723-2-01, no período de 04.01 a 02.02.17.

ATO nº 106 - de 13/01/2017
COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do CIASC, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo CIASC 73/2017, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL NUNES CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 05/12/16 a 31/12/18, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 2142, publicado em 12/12/12, prorrogado por intermédio dos Atos nº 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, e do Ato nº 650, publicado em 02/03/15, que os colocaram à disposição da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

ATO nº 107 - de 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 150/2017, WILLIAM DE SOUZA, mat. 967.251-6, Assistente Técnico Legislativo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS, nível DGS/FTG-2, da SCC, durante o usufruto de férias do titular, Rafael Rebelo da Silva, mat. 952.298-0-02, no período de 18.01 a 01.02.17.

ATO nº 108 - 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 1625/2016, ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO, mat. 371.878-6-02, Assessor Jurídico, da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, da FAPESC, durante o usufruto de férias da titular, Ana Claudia Mota, mat. 967.160-1, no período de 09 a 17.01.17.

ATO nº 109 - de 13/01/2017
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Decreto 1073/2012, conforme processo nº SSP 10798/2016, BOLIVAR BITTELBRUNN, mat. nº 297.994-2-04, ocupante do cargo de AUXILIAR MEDICO-LEGAL, lotado na SSP, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, nos períodos de 01/01/2017 a 01/04/2017 e de 15/05/17 a 31/12/18.

ATO nº 110 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual nº 10.037/95, alterada pelas Leis nº 10.793/98 e nº 16.340/14, conforme consta no processo SST 6860/2016, ORLANDO GUEDES DA FONSECA, como membro titular, em substituição a Maria de Fátima Souza Nascimento, representante da SES, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 111 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual nº 10.037/95, alterada pelas Leis nº 10.793/98 e nº 16.340/14, conforme consta no processo SST 6930/2016, SIDNEI PAVESI, como membro titular, em substituição a Daiane Mantoanelli, representante da Federação Catarinense de Entidade de e para Cegos - FECEC, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 112 - de 13/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo nº SCC 160/2017, os efeitos do Ato nº 637, publicado em 01.04.16, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ANDRE LUIZ BAZZO, mat. nº 360.820-4-01, lotado na SEF, a contar de 01.01.17.

ATO nº 113 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 160/2017, ANDRÉ LUIZ BAZZO, mat. 360.820-4, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da SES.

ATO nº 114 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no art. 37, da Lei nº 6745/85, e conforme processo nº SJC 60492/2016, resolve RECONDUZIR, MARCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 361.122-0-01, ao cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, nível VII-A, com lotação na SJC.

ATO nº 115 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 52/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO MELLO DA ROSA, mat. 954.340-6-02, do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FELIPE WILDI VARELA, mat. 385.832-4, para exercer o cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

ATO nº 116 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 10.073/96, alterada pela Lei nº 12.502/02, conforme processo SST 7020/2016, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC, para o período de 01.01.17 a 31.12.18:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SCC
Titular: FREDERICO GUITEL FILHO
Suplente: VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO

SES
Titular: IVANI FATIMA ARNO CORADI
Suplente: MARIA CATARINA DA ROSA

SED
Titular: ANCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplente: MARIANA TAUBE ROMERO

SST
Titular: CAROLINA SILVA RODRIGUES DE FREITAS
Suplente: FABIANA DE SOUZA

SAR
Titular: AUDI SEBASTIÃO KAMERS
Suplente: ROSANE BEATRIZ MUELLER FRIZON

SANTUR
Titular: ELZA MARIA MARTINS

CELESC
Titular: EDLÉIA ROSA SCHMIDT
Suplente: JANAINA LIMA DOS SANTOS SATHLER

IPREV
Titular: LILIANE THIVES MELLO
Suplente: MARIA LUIZA BRANDÃO LIPPEL

UFSC
Titular: ANDRÉ TIAGO DIAS DA SILVA
Suplente: JORDELINA SCHIER

UDESC
Titular: GIOVANA ZARPELLON MAZO
Suplente: SALETE TERESINHA POMPERMAIER

INSS
Titular: ROSETE ROSA DE ALMEIDA PEREIRA
Suplente: CAMILA ÁVILA DOS SANTOS

SEF
Titular: ANA MARIA DUARTE
Suplente: VILMAR DA SILVEIRA

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ACAFE
Titular: ANNA QUIALHEIRO ABREU DA SILVA
Suplente: SIMONE KARMANN SOUZA

FUNDAÇÃO NOVA VIDA
Titular: RENATA BULHÕES BAPTISTA
Suplente: ANA ELBA AMARANTE DE CASTRO

FEAPESC
Titular: JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO
Suplente: IBURICI FERNANDES

APAS/FIESC
Titular: ROSARITA MARIA FRANZONI BOUSFIELD
Suplente: RUDNEY OTTO PFUTZENREUTER

SESC-SC
Titular: GISELE MARA SCHENA
Suplente: KARINA GORGES CATAFESTA

ANG/SC
Titular: MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Suplente: PAULO ADÃO DE MEDEIROS

SBGG-SC
Titular: HERCILIO HOEPFNER JÚNIOR
Suplente: FRANCISCA MAGALHÃES SCORALICK

OAB/SC
Titular: MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Suplente: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI

CNBB-REG. SUL/IV
Titular: ARAI ANA CASAGRANDE KLEIN
Suplente: JORGE LUIZ FERNANDES

CRESS
Titular: EDI MOTA OLIVEIRA
Suplente: RITA DE CASSIA GONÇALVES

FEC
Titular: SÂMILA DE SENNA RODRIGUES
Suplente: LEANDRO RAMOS DE SOUZA

LIONS DISTITO LD 9
Titular: MARIA INÊS CONTI VICTOR
Suplente: CLAUDETE BRISTOT BARAUNA

ATO nº 117 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 705/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 08/02/2017:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, JULIANA COELHO DE CAMPOS, mat. nº 393570-1-01, do cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DIÓGENES MELLO DE SOUZA, mat. nº 381.330-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

ATO nº 118 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 85077/2016, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 02/01/2017:

Matrícula Nome	Carga horária total	Habilitação	Descrição UE	Data início	Data fim
0383830-7-03 LUCIELI FUMAGALLI FEIL	20	300	114010029050 - CONV. APAE SAO CARLOS - SAO CARLOS	28/01/2017	25/04/2017
0653713-8-01 LUZIA MARA BUBACH DELLANDREA	20	300	114010015100 - CONV. APAE ILHOTA - ILHOTA	16/12/2016	19/02/2017
0683742-5-02 MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0683742-5-02 MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0686277-2-03 MARCIA APARECIDA CARDOSO	40	300	114010007100 - CONV. APAE CAPINZAL - CAPINZAL	16/12/2016	04/03/2017
0261296-8-04 MARIA SILVIA MORONA	20	300	114010019000 - APAE LAGUNA - LAGUNA	16/12/2016	28/07/2017
0979412-3-01 MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01 MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01 MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0979412-3-01 MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0370698-2-04 MARIANA TONON PERITO	20	100	114010020000 - APAE DE TUBARAO - TUBARAO	16/12/2016	03/07/2017
0346513-2-03 MARLUZA BATISTELA HAAS	40	100	114010024020 - CONV. APAE GUARAMIRIM - GUARAMIRIM	16/12/2016	30/04/2017
0676847-4-02 MEIRI ANGELA PICOLOTO	40	100	114010005040 - APAE FAXINAL DOS GUEDES - FAXINAL DOS GUEDES	16/12/2016	08/02/2017
0664462-7-04 MERIDEY PEDROSO DA SILVA	25	100	114010023030 - CONV. APAE SAO FRANCISCO DO SUL - SAO FRANCISCO DO SUL	16/12/2016	19/07/2017
0388863-0-01 MIRIAM GRASIELA GOMES BUSE	40	100	114010035040 - CONV. APAE INDAIAL - INDAIAL	16/12/2016	28/06/2017
0653095-8-01 NAIARA DE SOUZA	40	100	114010012000 - APAE RIO DO SUL - RIO DO SUL	16/12/2016	10/02/2017
0394568-0-02 NATALIA TEREZINHA MACHADO	34	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	16/05/2017
0675038-9-03 NOELI MASSANEIRO FREDERICO	20	100	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	17/03/2017
0673021-3-01 PATRICIA CATANEO	40	300	114010021030 - CONV. APAE COCAL DO SUL - COCAL DO SUL	16/12/2016	08/07/2017
0650396-9-01 PATRICIA DA SILVA GONCALVES VIEIRA	40	300	114010019020 - CONV. APAE IMARUI - IMARUI	16/12/2016	06/04/2017
0367416-9-02 PATRICIA STOCKMANN	15	300	114010006020 - CONV. APAE IPIRA - IPIRA	16/12/2016	23/07/2017
0653735-9-01 PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0653735-9-01 PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0967618-0-01 RAQUELE CARLA CORTINA SOTILLI	19	300	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	19/07/2017
0688839-0-01 SILVANA APARECIDA SOARES	20	300	114010027100 - CONV. APAE ANITA GARIBALDI - ANITA GARIBALDI	16/12/2016	16/07/2017
0662631-9-01 SIRLENE TROMM	40	100	114010026000 - APAE CANOINHAS - CANOINHAS	16/12/2016	12/04/2017
0385497-3-02 SOLANGE DE SOUZA	40	300	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	23/07/2017
0680189-7-01 SOLANGE KRUGER	20	100	114010004000 - APAE CHAPECO - CHAPECO	16/12/2016	14/05/2017
0659240-6-03 SOLANGE VIECELLI DELLABETTA BIONDO	20	100	114010033000 - APAE SEARA - SEARA	16/12/2016	21/05/2017
0670067-5-02 TAIS CARLA BIRCK	20	100	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	18/02/2017
0315072-0-03 TATIANA ORSI	20	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	02/04/2017
0671210-0-02 TATIANE RAMOS PINHEIRO	20	100	114010023000 - APAE JOINVILLE - JOINVILLE	16/12/2016	19/02/2017

Elton Carlos Verardi Dutra
Presidente

Cod. Mat.: 429064

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE PAGAMENTO Nº 005/2017. Objeto: Pagamento dos bolsistas do Programa de Apoio a Mobilidade Estudantil - PROME INTERNACIONAL para o ano de 2017 Valor: R$ 349.032,72. Fornecedor: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 428952

AVISO DE PAGAMENTO Nº 006/2017. Objeto: Pagamento de auxílio alimentação e moradia, Programa Permanência Estudantil - PRAPE, para o ano de 2017. Valor: R$ 1.620.000,00. Fornecedor: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 428953

AVISO DE PAGAMENTO Nº 003/2017. Objeto: Pagamento de despesas de decisões judiciais transitados em julgado / de "Honorários Advocatícios" e de custas e despesas Processuais decorrentes de ações judiciais em 2017 pela UDESC Valor: R$ 832.500,00. Fornecedor: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 428956

AVISO DE PAGAMENTO Nº 012/2017. Objeto: Pagamento de PASEP sobre a folha de pagamento para o ano de 2017. Valor Estimado: R$ 1.400.000,00. Fornecedor: PASEP - Contribuição P/ Formação Patrimônio Servidor Público. Objeto: Pagamento de INSS Patronal, sobre serviços prestados por pessoas físicas para o ano de 2017. Valor Estimado: R$ 150.000,00. Fornecedor: INSS. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 428959

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: PORTARIA 2017/001: Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria. Data: Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. Signatário: Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428884

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: PORTARIA 2017/002: Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa. Data: Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. Signatário: Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428885

CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO DE DIÁRIAS-JANEIRO/2017

MAT	NOME	QT	VALOR	MOT
876	Idio Marcon Porto	4,00	400,00	MO
2030	Jonatas Batista	4,00	1.360,00	RS
	TOTAL	8,00	1.760,00	

MO – Motorista RS – Reunião de Serviço

Cod. Mat.: 429041

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0004/2017 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Óleos lubrificantes para caldeiras. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 06/02/2017. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 21/02/2017. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 21/02/2017. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, CEP 88032-000, Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Protocolo CIG (SGP-e) SEA 2976/2016.

Cod. Mat.: 428972

PORTARIA Nº 447 de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
FAZER CESSAR, a partir de 19/03/2018, os efeitos da Portaria 807/17, que prorroga o afastamento do servidor JULIANO TIBOLA, matrícula 0339048-9-03, para concluir Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 528185

PORTARIA Nº 449, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ROSANE MARIA MOTA, matrícula 0367941-1-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC-03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528187

PORTARIA Nº 450, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LUNELLI DA SILVA, matrícula 0664803-7-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC- 03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528189

PORTARIA Nº 451, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor VLADIMIR DE SOUSA FRAGA como Pregoeiro Responsável pelo Pregão nº 0523/2018, a servidora ROSANGELA DE SOUZA MACHADO como Responsável Técnica, e os servidores ERICO KRETZER JUNIOR, PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, LAIS CRISTINA ROANI, LAIS BIBIANA RODRIGUES LAGOS, FABRICIO DEVENZ e LETICIA KOSLOWSKY MEES MATTOS, como membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 528190

PORTARIA Nº 452, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR os servidores lotados no Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG, a conduzir veículos da UDESC, de forma eventual, conforme segue:
-ARNALDO JOSE DE LIMA, matrícula 0251039-1-03, até 05/08/2019.
-DANIEL MORAES PINHEIRO, matrícula 0857164-6-01, até 11/04/2020.
Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 528192

PORTARIA Nº 453, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVANI TERESINHA LAWALL, matrícula 0256723-7-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT da Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, a contar de 24/04/2018.

Cod. Mat.: 528195

PORTARIA Nº 454, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor LUIZ CLEMENT, matrícula 0362482-0-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, no período de 24/04/2018 a 24/04/2021.

Cod. Mat.: 528196

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO PRESI 010/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 33, item V, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
a) Os termos da Resolução CPF 25/2017, de 1º de novembro de 2017, que determinou ao CIASC que promovesse a redução do seu quadro de Funções Gratificadas ao patamar de 15% do total de empregados do quadro efetivo de pessoal existente na empresa na data da publicação da Resolução, concedendo à empresa o prazo até o dia 30 de novembro de 2018 para o cumprimento da medida.
b) Os termos da Resolução CPF 03/2018, de 20 de abril de 2018, que alterou o prazo para o cumprimento da medida, de 30 de novembro de 2018 para o dia 1º de maio de 2018.
c) A deliberação inicial da Diretoria Executiva para que cada a Presidência e Vice-Presidências procedessem à redução proporcional de funções gratificadas nas suas respectivas áreas, ao patamar de 15% do total de empregados da sua lotação.
d) Que a redução do número de Funções Gratificadas determinada pelo Conselho de Política Financeira do Estado impõe-nos a prática de adequações na estrutura da área técnica da empresa, o que possivelmente deva igualmente ocorrer com as demais áreas
RESOLVE:
1. Dispensar do exercício das Funções de Confiança abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, os seguintes empregados:

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Acacio Munio Vieira	Motorista da Presidência
Ana Maria Nazario	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Bruna Silva Ferreira Coelho	Assessor de Planejamento
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Deise Carolina de Souza Silva	Assessor Jurídico
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Luiz Fernando Carreirão	Auditor Interno
Romario Luiz Coan	Assessor Jurídico
Ruy Sergio Rundbuchner	Assessor de Gestão
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Valdir Martins	Motorista da Presidência

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Coordenador de Área
Angelita Maria Schlemper	Contador Geral
Aquiles Munarim	Coordenador de Área
Carlos Henrique Fernandes Sobrinho	Supervisor
Carlos Moises Dias	Supervisor
Carlos Roberto Pacheco	Coordenador de Área
Cesar Conceicao Bastos	Supervisor
Edi Edu Chagas	Gerente
Elisa Rosa De Souza	Coordenador de Área
Greicy Claudino	Coordenador de Área
Joao da Silva Mattos	Gerente
Joao Paulo da Silva	Líder de Equipe
Jose Rosnei de Oliveira Rosa	Gerente
Manoel Nazareno Correa	Supervisor
Marcela Pereira Alves	Coordenador de Área
Marta Gomes	Supervisor
Matheus Norberto Gomes	Coordenador de Área
Olinda Bernat	Supervisor
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Coordenador de Área
Richard Schauffert Barbosa	Supervisor
Sandra Regina Bernardini de Souza Ventura	Coordenador de Área
Sidinei Alex Masiero	Coordenador de Área

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Jefferson Lewis Velasco	Coordenador de relacionamento com clientes
Joao Teles	Coordenador de relacionamento com clientes
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de relacionamento com clientes
Marcia Nazareth De Souza	Gerente Comercial
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Área

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Nome	Cargo
Alair Inocencio	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Alex Do Espirito Santo	Coordenador de Área
Alex Pinho Magalhaes	Coordenador de Área
Amilcar Fernandes Costa De Abreu	Gestor Sustentação de Produtos
Andre Daros	Gerente
Andre Domeles Vieira De Aquino	Coordenador de Área
Andre Luiz Muller	Líder de Equipe
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Área
Angela Maria Radtke Quiquio	Líder de Equipe
Argos Luiz Martin Fleck	Líder de Equipe
Arlindo Verges Fleck Junior	Líder de Equipe
Atanasio Antunes Vieira	Gestor Sustentação de Produtos
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Área
Carlos Alberto Nakazawa	Líder de Equipe
Carolina Tonolli De Lima	Líder de Equipe
Cleuci Conceicao Mattos	Gestor Sustentação de Produtos
Cristiano Cortez Da Rocha	Líder de Equipe
Cristina Orthmann Da Silva	Coordenador de Área
Daniel San Martin Pascal Filho	Gestor Sustentação de Produtos
David Adauto Sternadt De Franca	Líder de Equipe
Doglel Clayton Demarchi	Líder de Projeto
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fabio Grezele	Coordenador de Área
Fabio Jose Do Amaral	Gestor Sustentação de Produtos
Fabio Vinicius Carvalho Da Silva	Líder de Equipe
Felipe Alex Sommer	Gestor Sustentação de Produtos
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Líder de Equipe
Filipe Ferreira	Supervisor
Francisco De Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Área
Gilson Duarte Andrade	Gestor Sustentação de Produtos
Guilherme Serafim Pinter	Gerente
Gustavo De Souza	Líder de Equipe
Helmiteh Muller Pickler	Secretaria
Henrique Borba	Líder de Equipe
James Rosa	Líder de Equipe
Janete Maria Martins Umbelino	Gestor Sustentação de Produtos
Jorge De Almeida Bastos	Líder de Projeto
Jose Carlos Da Costa	Líder de Equipe
Jose Da Silva Junior	Líder de Equipe
Jose Zulian Lopes	Líder de Equipe
Kiyoshi Diego Costa Wakigawa	Líder de Projeto
Laercio Brehmer	Coordenador de Área
Leandro Da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Supervisor
Luiz Carlos Merginio Dos Santos	Gestor Sustentação de Produtos
Marcel Vilmar Da Silva	Coordenador de Área
Marcelo Azevedo De Souza	Líder de Projeto
Marcelo Eduardo De Oliveira	Coordenador de Área
Marcelo Tavares	Coordenador de Área
Marcio Magnus Dos Santos	Líder de Projeto
Marcio Parise Boufleur	Líder de Equipe
Marco Cesar Xavier	Líder de Equipe
Marcos Aurelio Cane	Líder de Equipe
Maria Thereza Michels Lenzi	Gestor Sustentação de Produtos
Moema Luz Cargnin	Gestor Sustentação de Produtos
Nelson Mussak Guanabara Santiago	Líder de Projeto
Nilson Da Rosa	Coordenador de Área
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Líder de Projeto
Rafael Souza Da Silva	Líder de Equipe
Reinaldo Sabatini Fernandes	Coordenador de Área
Ricardo Dias Dos Santos Junior	Líder de Equipe
Robson Marcos Da Cunha	Líder de Projeto
Rodrigo Vargas Furtado	Líder de Equipe
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Área
Sandro Magrinelli Vianna	Líder de Equipe
Sergio Theisges	Líder de Projeto
Vanio Rodrigues	Gerente
William Montiel Welloso	Líder de Projeto

Ficam revogadas todas as resoluções e/ou portarias que até a presente data tenham procedido à designação de empregados para o exercício de funções de confiança existentes no âmbito do CIASC.
As indicações para as funções gratificadas que ficarão vacantes e também para as decorrentes da transformação estrutural da empresa deverão ser encaminhadas por cada um dos vice-presidentes, até o dia 02 de maio de 2018, a fim de serem consolidadas em Portaria Única para a nomeação.
Cumpra-se, distribuindo cópias a todos os interessados. Publique-se.
Florianópolis, 30 de abril de 2018. Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 528271

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.doe.sea.sc.gov.br.

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 14 para D 14
A contar de 07/04/2018
0286594-7-01 PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 9 para D 9
A contar de 07/04/2018
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
0960356-7-01 FABIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO
De A 3 para B 3
A contar de 20/02/2018

Cod. Mat.: 531321

PORTARIA Nº 535, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ANDREIA PATERNOLLI, matrícula 0658815-5-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Finanças e Compras, a contar de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531322

PORTARIA Nº 536, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 0362723-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - Compras e Licitações, FC-02, a partir de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531325

PORTARIA Nº 541, de 15/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 023/2014 - CONSAD, RESOLVE:
CONCEDER Progressão de Nível ao servidor RODRIGO MOREIRA DA SILVA, matrícula 0657121-2-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, da Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 3 a contar de 10/03/2018.

Cod. Mat.: 531328

PORTARIA Nº 533, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, com fundamento na Resolução 003/2018/CONSUNI, a Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes, regulamentando internamente a instauração dos procedimentos previstos na Lei Complementar 491/2010, na Resolução 044/2007/CONSUNI e no Decreto 1.888/2013, pelo mandato de 2 (dois) anos (§4º do art. 4º da Resolução 003/2018/CONSUNI), cujos membros seguem designados abaixo:
REITORIA:
JULIANA NUNES TAVARES, matrícula 0657865-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, matrícula 0658498-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
NICOLLI CARLA BACKTURNES, matrícula 0962572-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MARINA FERRAZ DE MIRANDA, matrícula 0855153-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES
JADER AFONSO SAVI MONDO, matrícula 0653143-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PATRICIA SFAIR SUNYE, matrícula 0657957-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MAISA DE AMORIM BLEYER, matrícula 0656936-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FABRÍCIO ADRIANO, matrícula 0657063-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV
MARCIA REGINA PFUETZENREITER, matrícula 0238143-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
FLAVIO JOSE SIMIONI, matrícula 0308857-0-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ESTELA MARIS CAMARGO BERNARDELLI, matrícula 0362156-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
CRISTYAN EDUARDO ARRUDA LOREGIAN, matrícula 0659575-8-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO
UZIANE SCHITTLER, matrícula 0375915-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARTA KOLHS, matrícula 0322464-3-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARILENE DOS SANTOS FRANCESCHI, matrícula 0370706-7-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
ANA PAULA FACHINETTO, matrícula 0665132-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT
FERNANDO FRANCA, matrícula 0301087-2-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ADALBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO, matrícula 0269914-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEOBERTO DUNZER, matrícula 0663296-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
TIAGO CESAR VIGNOLA, matrícula 0653019-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED
DANIELA DE SOUZA ONCA, matrícula 0664906-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VERA LUCIA NEHLS DIAS, matrícula 0260480-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARCOS DE PAULA, matrícula 0959521-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FERNANDO COELHO, matrícula 0370555-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
Centro de Educação à Distância - CEAD
NORBERTO DALLABRIDA, matrícula 0256712-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LUCIMARA DA CUNHA SANTOS, matrícula 0202564-7-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PABLO PROCOPIO MARTINS, matrícula 0663351-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
LEILA MARIA MATOS, matrícula 0664970-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução,
Centro de Artes - CEART
ELTON MOURA NICKEL, matrícula 0662736-8-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
TERESA DA ASSUNCAO NOVO MATEIRO, matrícula 0298233-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0361822-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
ALINE CRISTINA DA SILVA HEUSI, matrícula 0376325-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG
FABIO PUGLIESI, matrícula 0361321-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DENISE PINHEIRO, matrícula 0305051-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEANDRO DA SILVA MARTINS, matrícula 0361815-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MANOELA SEZERINO, matrícula 0671723-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução,
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI
ALEXANDRE MAGNO DE PAULA DIAS, matrícula 0384333-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
JOSE CARLOS DE SOUZA, matrícula 0395444-7-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ALEXANDER RICARDO MARTINS, matrícula 0362923-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
SAULO PACHECO JUNIOR, matrícula 0376774-4-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução,
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI
FERNANDO SCHEEFFER, matrícula 0356120-8-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ILDA VALENTIM, matrícula 0656299-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DAYANE DORNELLES, matrícula 0955120-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
BERNARDETE DA COSTA FRANCA, matrícula 0959696-8-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução,
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN
ANTONIO CARLOS TAMANINI DA SILVA, matrícula 0387766-3-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
RENATO DE MELLO, matrícula 0344013-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MATEUS EMILIO MAZZOCHI, matrícula 0664134-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
HELIO JOSE SCHLOGL, matrícula 0662101-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução,
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID
PAULO HENRIQUE XAVIER DE SOUZA, matrícula 0238860-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
SANDROVAL FRANCISCO TORRES, matrícula 0312187-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VANIA THEREZINHA BRASIL, matrícula 0237168-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MAGALY ALBUQUERQUE DE SOUZA DE AZEVEDO, matrícula 0664364-7-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 531445

Economias Mistas

CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem às 09:00 (nove) horas do dia 30 de maio de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da CEASA/SC, situada na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
1º. Aprovação da reforma estatutária;
2º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração;
3º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.
10 de maio de 2018.Agostinho PauliDiretor

Cod. Mat.: 530743

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA – 2018/23
DESIGNAÇÃO
O Presidente, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
Os termos da Resolução PRESI 010-2018, de 30 de abril de 2018, e as indicações apresentadas pelos vice-presidentes nas suas respectivas áreas,
RESOLVE;
Designar os empregados abaixo relacionados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas (posição de confiança), com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Luiz Fernando Carreirao	Auditor

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Gerente de Recursos Humanos
Bruna Silva Ferreira Coelho	Coordenador de Administração
Clarice Altenhofen	Coordenadoria de Licitações e Compras
Elisa Rosa de Souza	Coordenadoria de Finanças
Greicy Claudino	Coordenadoria de Recursos Humanos
Matheus Norberto Gomes	Gerente de Finanças
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Gerente de Contabilidade
Sidinei Alex Masiero	Gerente de Administração

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de Relacionamento Com Clientes
Marcia Nazareth de Souza	Gerente
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Área

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Nome	Cargo
Alex Do Espirito Santo	Líder Técnico
Amilcar Fernandes Costa de Abreu	Líder Técnico
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira de Aquino	Coordenador de Area
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Area
Argos Luiz Martin Fleck	Líder Técnico
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Area
Cristina Orthmann da Silva	Coordenador de Area
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fábio Eduardo Thomaz	Coordenador de Area
Fabio Grezele	Coordenador de Area
Fabio Jose Do Amaral	Líder Técnico
Felipe Alex Sommer	Líder Técnico
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Líder de Equipe
Francisco de Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Area
Gilson Duarte Andrade	Líder Técnico
Guilherme Sérafim Pinter	Gerente de Produtos de Software
James Rosa	Líder Técnico
Jorge Luiz de Souza Pinto	Líder Técnico
Jorge de Almeida Bastos	Líder Técnico
Laercio Brehmer	Coordenador de Area
Leandro da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Líder de Equipe
Marcelo Azevedo de Souza	Líder Técnico
Marcelo Eduardo de Oliveira	Coordenador de Area
Marcelo Tavares	Coordenador de Area
Marcio Magnus Dos Santos	Líder Técnico
Marcio Parise Boufleur	Líder Técnico
Marcus Vinicius Oliveira	Coordenador de Area
Moema Luz Caronin	Líder de Equipe
Nilson da Rosa	Coordenador de Area
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Coordenador de Area
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Inovação Governamental
Robson Marcos da Cunha	Líder Técnico
Sandro Magnineili Vianna	Líder Técnico
Sergio Theisges	Líder Técnico
Vanio Rodrigues	Gerente de Datacenter
William Montiel Welloso	Coordenador de Area
Samuel Cardoso	Coordenador de Area

Publique-se. Florianópolis, 3 de maio de 2018.
Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 531521

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

PORTARIA Nº 011/2018
O Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A, respectivamente, VALDIR RUBENS WALENDOWSKY e ARNOBIO JOSÉ MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa;
RESOLVEM:
DESIGNAR os funcionários: MOACIR FERNANDO MACHADO, mat. 015-9; LÚCIA HELENA HEINZEN, mat. 345-0, LEANDRO BERTOLI NETO, mat. 374-3 e como suplente JOSÉ FLORENCIO DA ROCHA, mat. 545-2, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Resolução CPF nº 039/2001, a partir de 14 de maio de 2018.
Florianópolis, 15 de Maio de 2018.
Valdir Rubens Walendowsky — Presidente
Arnóbio José Marques — Diretor Adm. Financeiro

Cod. Mat.: 531470

Licitações

Gabinete do Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Extrato da Dispensa de Licitação n. 003/2018-PGE CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado. CONTRATADA: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, CNPJ n. 83.043.745/0001-65. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, emissão e gerenciamento de registros de certificação digital para atender às necessidades da PGE/SC (sede e anexos). PREÇO: R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2018. ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 41091; Subação 8094 – manutenção e modernização dos serviços de tecnologia e comunicação – FUNJURE-PGE; Fonte de recursos 0.269; Natureza da despesa 44.90.40.94; Grupo Programação Financeira: 010 – Outros Investimentos; Natureza de Despesa: 33.90.30.17; Programação Financeira: 160 – Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93. CIG: PGE 1134/2018.
Florianópolis, 15 de maio de 2018.
Juliano Dossena
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 531397

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
A Secretaria de Estado da Administração comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade de **Concorrência nº 0050/2018**, que tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados, e, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação.
CIG: SAR 4478/2017

Cod. Mat.: 531520

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de 58 (cinquenta e oito) distribuidores de água com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros e 57 (cinquenta e sete) distribuidores de água com capacidade de 6.000 (seis mil) litros. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. (CIG) SAR 2701/2018.

Cod. Mat.: 531372

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 0011/SDC/2018 - Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de televisores Smart tv para serem usados como equipamentos de videomonitoramentos, para o Centro Integrado Gerenciamento de Riscos e Desastres, Centros Regionais e Radares e Barragens - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SDC. (grupo/classe: 2401). Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 29/05/2018. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. Local e cópia do Edital: Informações e cópia do Edital: Avenida Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras, Cep: 88085-001, Florianópolis - SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (048) 3664-7014 - Fax: (048) 3664-4757. Site: www.sdc.sc.gov.br. – e-mail: licitacao@sdc.sc.gov.br. CIG: SDC 2260/2018

Cod. Mat.: 531592

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018.
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Pregoeira, comunica aos interessados, o resultado do julgamento do Pregão acima. Objeto: Aquisição de Mobiliário de Uso Geral e para Escritório, Equipamentos em geral e Utensílios de uso geral, objetivando o Registro de Preços. Empresa vencedora dos lotes 1, 2 e 3: ELFORT IMP E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME. Valor total adjudicado: R$ 1.267.498,63 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).
Florianópolis, 13 de abril de 2018.
Pregoeira.
(CIG) DSUST 312/2018 (Republicado)

Cod. Mat.: 531433

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0121/2017. Objeto: Aquisição de material de cabeamento lógico estruturado, elétrico e equipamentos para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva das unidades prisionais, socioeducativas e o Procon da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como a ampliação das redes das mesmas.. Lote(s): IV - Frustrado, Lote(s): I, III, V - CRISTIANI LOURI RODRIGUES ME, Valor Adjudicado: R$ 28.996,50. Lote(s): II - LANSOL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Valor Adjudicado: R$ 11.136,00. Lote(s): VI - CEK INFORMATICA EIRELI ME, Valor Adjudicado: R$ 88.290,00. Valor Total Adjudicado: R$ 128.422,50. (CIG) SJC 16010/2018.
Florianópolis, 15 de maio de 2018.
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Cod. Mat.: 531400

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO PENT DE SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0023/2018 - menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM LÂMINAS DE PVC.. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sjc.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelicitacao@sjc.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua FÚLVIO ADUCCI, nº 1214, LOJA 06, CEP 88075-000, Bairro ESTREITO, Florianópolis/SC, no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. (CIG) SJC 31498/2018.

Cod. Mat.: 531265

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. DL 1263/2018. PSES 10588/18. CIG 19416/18. Justificativa: Ordem Judicial. Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.CT 412/2018 Objeto: Aquisição de Fonoterapia domiciliar, Contratada: Mônica Madeira. CT 413/2018 Objeto: Aquisição de Fisioterapia domiciliar, Contratada: Bruna B. Hugen Back. Valor Total DL: R$ 42.900,00

Cod. Mat.: 531223

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0805/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de insumos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 15 e 21. **MENOR PREÇO:** Itens: 02, 04, 05, 06, 07, 13, 18, 19 e 24. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 01, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Santé Importação e Exportação Ltda. - EPP. – Item: 03. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Item: 16. ***Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):*** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Item: 20. **ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) – Má especificação do edital.** Item: 22. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Central Com. de Prod. Hospitalares Ltda. ME. – Item: 21. Fufa SC Com. e Representação Ltda. – Itens: 18 e 19. L M Farma Indústria e Com. Ltda. – Item: 24. Maximed-Sul Com. de Prod. Médico-Hospitalares – Eireli - EPP. – Itens: 04, 05, 06 e 07. Nutrimedical Com. Atacadista de Prod. Nutricionais, Medicamentos Hospitalares Eireli – EPP. – Item: 13. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 02 e 15. Valor Total Adjudicado: R$ 2.840.312,40 (CIG) SES 5061/2018

Cod. Mat.: 531401

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0913/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10 e 13. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 05, 11, 12, 14 e 15. **DESCLASSIFICAR O ITEM DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. – Item: 09. **INABILITAR A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não cumprir o subitem 10.1.1 do Capítulo 10 do Edital:** Novartis Biociências S.A. – Item: 09. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Itens: 04, 06 e 10. Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. – Item: 13. Medicinali Prod. p/ Saúde Eireli - Me – Item: 02. Soma/ SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 03, 07 e 08. União Química Farmacêutica Nacional S.A – Item: 01. Valor Total Adjudicado: R$ 433.529,28 (CIG) SES 11999/2018

Cod. Mat.: 531410

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 3304/2017. Objeto: Registro de Preços p/ aquisição de materiais de laboratório p/ o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 18, 21, 22, 26 e 27. **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 05, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 24 e 25. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 09, 14, 15 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):**

17

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

Processo CIASC nº 1416/2017

RESOLUÇÃO PRESI 012/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item V, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que disciplina Constituição do Estado (art. 14, inciso II), Lei Estadual nº 1.178/94 e Estatuto Social do CIASC (artigos 24, 29 e 33),

RESOLVE

1) instaurar o processo eleitoral que promoverá a escolha de 01 (um) representante dos empregados, a ser indicado para ocupar o cargo de Diretor (Vice-presidente Comercial), e

2) designar a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, com as competências que lhe serão elencadas no Regulamento Geral da eleição, que será composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel - coordenador
- Deise Carolina de Souza Silva
- Alessandro Ricardo Stahelin
- Samuel Cardoso
- Luiz Fernando Capela

Cumpra-se, distribuindo cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

Assinado de forma digital por IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
Motivo: Assinado
Localização: Florianópolis/SC
Dados: 2017.05.19 18:42:09 -03'00'

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

Processo CIASC nº 1599/2017

RESOLUÇÃO PRESI 014/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item V, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição do Estado (art. 14, inciso II), Lei Estadual nº 1.178/94 e Estatuto Social do CIASC (artigo 17),

RESOLVE

1) instaurar o processo eleitoral que promoverá a escolha de 01 (um) representante dos empregados, a ser indicado para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, e

2) designar a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, com as competências que lhe serão elencadas no Regulamento Geral da eleição, que será composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel - coordenador
- Deise Carolina de Souza Silva
- Aquiles Munarim
- Claudioney Luis de Souza
- Luiz Fernando Capela

Cumpra-se, distribuindo-se cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

Assinado de forma digital por IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
Motivo: Assinado
Localização: Florianópolis/SC
Dados: 2017.06.09 15:20:56 -03'00'

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

01

RESOLUÇÃO PRESI 021/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na resolução CPF 09/2017, de 10 de maio de 2017,

RESOLVE

designar a Comissão de Concurso, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao Concurso Público - Edital CIASC 001-2017, cujas demais competências que lhe serão elencadas no referido edital, a ser composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel – Presidente da Comissão
- Ramicés dos Santos Silva
- Alessandro Ricardo Stahelin
- Marcos Antônio da Silva
- Claudioney Luis de Souza

Cumpra-se, distribuindo-se cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

Governo do Estado SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LEANDRO RIBEIRO MACIEL 06/09/2017 às 14:30:59.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIASC 00002318/2017 e o código V40BV3B1.

a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/01/2019. Data: 03/09/2018. Signatários: Assinam o presidente Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC, ALEXANDRA SUSANA LATINI, beneficiária.M/SCC

Cod. Mat.: 556045

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 73, de 04 de setembro de 2018

Dispõe sobre a promoção de tombamento de bens móveis e imóveis, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 9º, alínea "b", ambos da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e observando o que consta no processo identificado por FCC 2922/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o estudo para fins de tombamento dos bens móveis abaixo listados, que integram o acervo do Museu Ferroviário, localizado no município de Tubarão:

I – Conjunto de 15 (quinze) Locomotivas a Vapor e 1 (uma) Locomotiva a Diesel B 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

OZEAS MAFRA FILHO

Presidente

Cod. Mat.: 556154

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA 196 31/08/2018

REMOVER, de acordo com o Decreto 1.514/2000, art. 1º, inciso II, conforme processo ADR 22 4548/2018, FABIANE MONTEIRO KANZLER, matrícula nº 037624240-4, ocupante do cargo PROFESSORA para APAE DE JOINVILLE, a contar de 10/09/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556166

PORTARIA nº 197 de 31/08/2018.

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL , com redução de jornada de trabalho, de acordo com a Lei nº 6.634/85 regulamentada pelo Decreto nº 770/87, conforme processo ADR15 5626/2018, à ANGELA MARIA SCHMITT, matrícula 0339583905,ocupante do cargo de PROFESSORA, em exercício na 114010015100 CONV. APAE ILHOTA ILHOTA, pelo período de 01 (um)ano, a partir de 31/08/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556174

PORTARIA nº 195 de 31/08/2018.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve READAPTAR:

QUEITY LUCIA SEHENEM, matrícula 331.612202, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo período de 180 dias, a partir de 18/08/2018, de acordo com o processo ADR 07 2385/20185.

SANDRA DA SILVA, matrícula 324.609402, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CETEPFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 15/08/2018, de acordo com o processo FCEE 1989/2018.

FERNANDA KAREN BRUGGEMANN FAUCZ ANDRADE, matrícula 348.557603, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CASFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 22/08/2018, de acordo com o processo FCEE 2166/2018.

LENIR BORGES MARTINS BORGES, matrícula 324.599302, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CENAPFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 17/08/2018, de acordo com o processo FCEE 1979/2018.

ELIZA PIOVESAN, matrícula 329.441203, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo período de 365 dias, a partir de 21/07/2018, de acordo com o processo ADR 07 2221/2018.

FERNANDA MARTELLO HERMES, matrícula 651.471502, ocupante do cargo de Professora, em exercício na APAE AGUA DOCE, pelo período de 365 dias, a partir de 06/08/2018, de acordo com o processo ADR07 2308/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556156

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1046, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVIII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 345/2006, RESOLVE:

ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 006/2018 da UDESC, na especialidade e período, conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT

Nome: TALITA FLORES DIAS

Classe: Assistente

Período: 27/09/2018 a 17/12/2018

Carga horária: 03 horas/atividades

Especialidade: Saneamento Básico

Departamento de Engenharia Civil

Cod. Mat.: 556199

PORTARIA Nº 1044, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o art. 169, da Lei 6.745/85, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ROGERIO MACHADO ROSA, matrícula 0360695-3-03, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/Reitoria, a contar de 31/08/2018.

Cod. Mat.: 556201

PORTARIA Nº 1045, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CINARA TEREZINHA MENEGAZZO, matrícula 0286498-3-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, para exercer as funções de Diretor Geral do CCT, nos dia 30 e 31/08/2018, enquanto o titular estiver afastado.

Cod. Mat.: 556203

RELATÓRIO Nº 07/2018

O Diretor do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de agosto de 2018.

MATR	SERVIDOR	Nº	MOT	VALOR
343357-9	Carlos A. Barth	4	RS	624,00
657196-4	Deividy A. Policarpo	0,5	RS	55,00
955120-4	Dayane Dornelles	1	RS	110,00
662044-2	Diego R. Stupp	1,5	OM	165,00
670240-6	Eduardo M. dos Santos	1,5	OM	165,00
338150-1	Geraldo M. Varela	1,5	OM	165,00
382172-2	Lucas K. Moraes	5,5	RS/CG	637,50
656298-1	Marino L. Eyerkaufer	2	RS	220,00
670176-0	Paulo E. de Lima	1	RS	110,00
345215-3	Paulo S. Furtado	1	RS	110,00
968571-4	Ruben Machota	9	MO	900,00
395442-0	Sérgio Marian	7	RS/CG	920,50
972609-6	Tiago L. Schmitz	1	RS	110,00
Total		36,5		R$ 4.292,00

AP: Aula Presencial AU: Auditoria CG: Congresso CS: Curso MO: Motorista OE: Operações Especiais OM: Outros Motivos PA: Palestra RA: Repres. Autoridade RS: Reunião de Serviço

Ibirama, 03 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Barth

Diretor do CEAVI - Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Cod. Mat.: 556073

AVISO DE PAGAMENTO N º 265/2018. Objeto: Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório para o ano de 2018 de 02 (dois) veículos placas MKZ 9249 e MKZ 9349 do CESFI/UDESC. Valor: R$ 228,80. Fornecedor: Secretaria de Estado da Fazenda - SC. Valor: R$ 91,10. Fornecedor: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 16 de agosto de 2018. Marcus Tomasi – Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 556095

Economias Mistas

CELESC – Distribuição S/A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMUNICADO - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160, - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a realização da 3ª Emissão de Debêntures junto ao consórcio formado pelo Banco Santander S.A. e o Banco BOCOM BBM, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como dos demais serviços acessórios exigidos para a estruturação da referida operação. Processo Administrativo no 18/00188623. Administrador do Contrato: Pitar Sabino da Silva. Ratifico o ato da contratação de acordo com as disposições legais. Cleverson Siewert. Diretor Presidente.

COMUNICADO. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente –IMA, a Licença Ambiental Prévia para a linha de distribuição LD 138 kV São Miguel D' Oeste- Itapiranga, nos municípios de São Miguel D' Oeste e Itapiranga. A Diretoria.

Cod. Mat.: 555977

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/026: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/002, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556211

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/027: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/001, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556214

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/028: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2016/044, que designou, a partir de 06 de julho de 2016, CÍCERO GHISI, matrícula 1345-5, lotado na Chefia de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556218

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/029: Designar, a partir de 01 de setembro de 2018, CÍCERO GHISI, matrícula 1345-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556220

Defensoria Pública do Estado

001274	31.90.13	0.1.00	04.122.0850	15.000,00

Órgão 97000 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim

U. O. 97001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001031	31.91.13	0.1.00	04.122.0850	25.000,00
001031	31.90.13	0.1.00	04.122.0850	12.000,00
001031	31.90.11	0.1.00	04.122.0850	25.000,00

Ato Normativo 2012AN001053

Órgão 98000 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos

U. O. 98001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000958	31.91.13	0.1.00	04.122.0850	25.000,00
000958	31.90.13	0.1.00	04.122.0850	10.000,00
000958	31.90.11	0.1.00	04.122.0850	25.000,00

Órgão 99000 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira

U. O. 99001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000142	31.91.13	0.1.00	04.122.0850	20.000,00
000142	31.90.13	0.1.00	04.122.0850	12.000,00
000142	31.90.11	0.1.00	04.122.0850	17.000,00

Total 90.517.500,00

Cod. Mat.: 78891

DECRETO Nº 1.306, de 11 de dezembro de 2012

Regulamenta o instituto da transação a que se referem os arts. 6º a 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012, que institui o Programa Catarinense de Revigoramento Econômico (REVIGORAR IV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, inciso III, e considerando o disposto nos arts. 6º a 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012, a efetuar transação de crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante termo nos autos de ação de execução fiscal, homologado pelo juiz, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Somente o crédito tributário cuja ação de execução fiscal foi ajuizada até 31 de dezembro de 2011 pode ser objeto da transação disciplinada neste Decreto.

§ 2º Entende-se por crédito tributário o imposto devido, corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios e, sendo o caso, da multa aplicada.

§ 3º Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, o Procurador do Estado vinculado à ação de execução fiscal é competente para sua celebração, devendo, após a homologação judicial, informá-la ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º Podem ser objeto de transação:

I – a parcela correspondente à multa;

II – a correção monetária e os juros de mora; e

III – o valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE).

§ 1º A transação fica limitada a:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) no caso de pagamento integral; e

II – 20% (vinte por cento) no caso de parcelamento.

§ 2º A redução prevista no inciso II do § 1º deste artigo aplicar-se-á às parcelas efetivamente recolhidas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o percentual da redução da transação previsto no § 1º também deste artigo, incidirá sobre o valor originariamente fixado pelo Poder Judiciário nos autos da ação de execução fiscal.

§ 4º O inadimplemento no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação, implicará a antecipação do vencimento da dívida, a resolução da transação, relativamente às parcelas não pagas, e o prosseguimento da execução do crédito tributário pelo seu saldo.

Art. 3º O termo de transação deve conter, no mínimo, cláusula dispondo sobre:

I – a forma e o prazo de pagamento do crédito tributário, custas processuais e honorários advocatícios;

II – a renúncia ou desistência de qualquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas que versem sobre o crédito tributário transacionado;

III – a anuência do sujeito passivo sobre a manutenção da garantia da execução fiscal, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário e dos honorários advocatícios;

IV – o pagamento pelo sujeito passivo das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao FUNJURE; e

V – o prosseguimento da ação de execução fiscal pelo montante original do crédito tributário transacionado, deduzidos os valores recolhidos, na hipótese de descumprimento das obrigações constantes do termo de transação.

§ 1º O crédito tributário somente será considerado extinto após o cumprimento integral do termo de transação, devendo ser requerido ao juízo a suspensão da correspondente ação de execução fiscal.

§ 2º O pagamento integral do crédito transacionado ou o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após a homologação da transação.

Art. 4º Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 15.856, de 2012, até o último dia útil do mês de dezembro de 2012, os valores devidos a título de multa, juros moratórios ou ambos, serão liquidados nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 15.856, de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa
João dos Passos Martins Neto

Cod. Mat.: 78914

ATO nº 2135 - 4/12/2012
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos que instruem o CV 802/2009, resolve INDEFERIR o Pedido de Reconsideração formulado por IVANI DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 140.600-0, pela inexistência de fatos novos que pudessem reverter decisão anterior.

ATO nº 2137 - 5/12/2012
ALTERAR, no Ato nº 2100, publicado no DO de 30.11.12, que designou servidores para responderem por cargos comissionados, a parte referente à designação de Pedro de Souza, mat. 192.832-5-04, Diretor Geral, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão, a parte referente à vigência que deverá ser: no período de 16 a 30.12.12.

ATO nº 2139 - 5/12/2012
TORNAR SEM EFEITO, conforme consta do processo SEA 10315/2012, os efeitos do Ato 1571, publicado no D.O. de 07/08/2012, que cessou à disposição para a Prefeitura Municipal de Florianópolis, de SERGIO EDUARDO NEVES SCHMIDT, matrícula nº 221.855-0-01, lotado no DETER.

ATO nº 2141 - de 5/12/2012
PRORROGAR, conforme consta do processo SSP 37616/2012, os efeitos do Ato 1214, publicado no D.O. de 13/06/2012, prorrogado pelo Ato 1840, publicado no D.O. de 27/09/2012, que colocou à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, GIOVANA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 307.401-3-02, lotada na SSP, com ônus para o Estado, até 31/12/2014.

ATO nº 2142 - de 6/12/2012
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Defensoria Pública, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo SEA 10528/2012, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, até 31/12/2014.

ATO nº 2144 - de 6/12/2012
O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SDS:

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo2º Inciso III do Decreto nº 879/2012 e conforme E.M. nº 53/2012/SDS, PAULO BORNHAUSEN, matrícula nº 951270-5-02, Secretário de Estado da SDS, a se ausentar do país, em caráter particular, no período de 07 a 11/12/2012, sem ônus, que implica em perda total do vencimento ou salário e qualquer outra despesa ao Estado;

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, mat. 239231-3-02, Secretária Adjunta da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Estado da SDS, em substituição ao titular, que estará ausente do país, no período de 07 a 11/12/2012.

ATO nº 2154 - de 6/12/2012
FAZER CESSAR, os efeitos do Ato 644, publicado no D.O. de 03/04/2012, que convocou para trabalhar no Gabinete da SCC, FILIPE SCHUUR, matrícula nº 387.373-0-01, lotado na SEA, a partir de 03/12/2012.

ATO nº 2155 - de 6/12/2012
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SDR06 2627/2012, a PEDRO HENRIQUE SOMACAL, mat. 663.878-3, do cargo de GERENTE DE INFRAESTRUTURA, nível DGS/FTG-2, da SDR - Concórdia, a partir de 19.12.12.

ATO nº 2156 - 6/12/2012
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SDS:

EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, MONICA RENNEBERG DA SILVA, mat. 951.230-6-02, do cargo de GERENTE DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS/FTG - 2.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, IUANA SILVA RÉUS, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS/FTG - 2.

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGAS, E DE OUTRO LADO, COMO CESSIONARIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS.

CEDENTE: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 86.864.543/0001-72, com sede em Florianópolis - Santa Catarina, à Rua Antônio Luz, nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, CEP 88010-410, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cósme Polêse, pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Carlos Romeu Paes Leme e pelo seu Diretor Técnico Comercial, Oswaldo Luiz Monte; e,

CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, instituição essencial à função jurisdicional do Estado criada pela Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.867.676/0001-17, órgão dotado de autonomia funcional e administrativa (art. 6 da citada lei), com sede na – Ed. Luiz Carlos Brunet – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-240, neste ato representada pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral, Dr. Ivan César Ranzolin.

- Considerando que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC é acionista majoritária da SCGÁS e detém 51% (cinqüenta e um por cento) das ações ordinárias e 17% (dezessete por cento) do seu capital social;
- Considerando que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC é parte integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina;
- Considerando a solicitação de cessão de empregados formulada pelo chefe do poder executivo do Estado de Santa Catarina, conforme ofício GABGOV 0188/2012;
- Considerando a autoridade do Governador do Estado para, nos termos do artigo 187 da Lei Complementar nº 381/2007 convocar servidores públicos civis e militares estaduais da **Administração** Direta ou **Indireta Estadual** para trabalhar nos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos dirigentes máximos das Autarquias e Fundações, com remuneração e vantagens de origem.
- Considerando o deliberado pela Diretoria Executiva da SCGÁS na 60ª RDE de 2012, de atendimento da solicitação;
- Considerando o interesse que têm as partes em manter a cooperação entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA;

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais que assinam o presente instrumento, têm entre si certo e ajustado o presente Instrumento de Cessão de Empregado, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão temporária do empregado da CEDENTE, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, matrícula nº 141, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 5040999244 – SSP/PC/RS e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Jerônimo José Dias n.º 636, Bairro Saco dos Limões, SC, CEP 88045-100, à CESSIONÁRIA, para exercer as atividades pertinentes a seu cargo e aquelas descritas no

37

ASJUR OAB/SC 9.943

1

Ofício DPGE-006-2012, endereçado pelo Defensor Público Geral ao Governador do Estado e por aquela autoridade deferido, cujo rol segue abaixo:

FUNÇÕES DE ASSESSORIA ESPECIAL A DESEMPENHAR
Prestar assessoramento direto às pastas do Defensor Público Geral e Sub-defensor;

a) Executar tarefas que lhe forem solicitadas, que envolvam a organização, estruturação e montagem da Defensoria Pública no Estado, mormente nos seus aspectos jurídicos e práticos;
b) Propor sugestões voltadas à implantação e otimização dos serviços que serão prestados pela Defensoria Pública, nos limites do assessoramento prestado.
c) Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado.
d) Exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, portaria ou inerente à função de disposição/cedência.
e) Efetuar as atribuições necessárias ao suporte e preparação dos Defensores Públicos, sempre que solicitado;

Cláusula Segunda - ÔNUS DA CESSÃO
Todo o ônus da cessão será compartilhado pela CEDENTE e CESSIONÁRIA da seguinte forma:
a) a CEDENTE gerará a folha de pagamento do empregado como se nela estivesse trabalhando e a CESSIONÁRIA ressarcirá à CEDENTE os valores diretos e indiretos correspondentes.

b) considerar-se-á, para efeitos de ressarcimento, a remuneração do cedido, acrescidos de todos os encargos e, ainda, os valores correspondentes aos demais benefícios, vantagens e aqueles decorrentes do acordo coletivo de trabalho e das políticas de recursos humanos mantidos pela CEDENTE, cujo beneficiário seja o cedido.

c) os valores do ressarcimento serão demonstrados em planilha mensal de apuração do valor que acompanhará, obrigatoriamente, a Nota de Débito emitida pela CEDENTE. O pagamento do valor apurado e discriminado na Nota de Débito enviada mensalmente pela CEDENTE, obedecidos os critérios previstos na presente cláusula, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do envio da Nota de Débito, ou no dia- útil imediato, se aquele não o for. Para esse efeito, a CEDENTE encaminhará, com antecedência mínima de 10 dias, à CESSIONÁRIA, a respectiva Nota de Débito, com todas as informações dos valores do ressarcimento e dados bancários para o devido crédito.

Parágrafo Primeiro
As despesas incorridas pelo empregado com transportes (aéreo/terrestre), hospedagem e diárias no cumprimento efetivo de suas funções na CESSIONÁRIA serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo pagas diretamente pela mesma.

Parágrafo Segundo
A CEDENTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais gratificações e benefícios concedidos diretamente pela CESSIONÁRIA ao empregado cedido.

Parágrafo Terceiro
Os salários do empregado cedido continuarão sendo creditados em sua conta bancária pela CEDENTE e as gratificações e adicionais legais pelo exercício de função e participação em comissões diretamente pela CESSIONÁRIA.

OAB/SC 9.943

Cláusula Terceira - PRAZO DO TERMO DE CESSÃO
O presente instrumento é firmado pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ratificado todos os atos legalmente praticados pelo servidor em virtude das premissas aqui contidas.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante aditamento, devendo a CESSIONÁRIA formalizar o interesse na prorrogação da cessão com antecedência mínima de 30 dias do seu término.

Parágrafo Segundo – As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, de forma justificada, desde que uma notifique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
A CESSIONÁRIA se compromete a:
a) Fornecer ao empregado da CEDENTE todas as condições necessárias para a boa e fiel execução das suas funções, dispensando tratamento idêntico àquele dispensado aos seus servidores, conforme as normas e recomendações da legislação vigente;

b) Informar mensalmente à área de recursos humanos da CEDENTE, o acompanhamento da frequência do empregado cedido, se submetidos pelo exercício da função, informando o horário diariamente cumprido, sua eventual dispensa e faltas ao serviço que houver;

c) Relatar ao superior hierárquico do empregado cedido na empresa CEDENTE e ao gestor máximo da CESSIONÁRIA qualquer fato relevante relacionado ao seu desempenho, comportamento ou requisição de que tenha tomado conhecimento;

d) Instruir o empregado cedido a cumprir rigorosamente as normas internas da CESSIONÁRIA, em especial no tocante a jornada de trabalho para o caso de estar a ela submetido, normas de segurança, manual de conduta ética, acordo de confidencialidade se houver, participação em eventos de interesse, realização de viagens, enfim, todas as atividades que sejam necessárias para o bom exercício das funções inerentes ao cargo do servidor cedido; e,

e) Efetuar à CEDENTE, mensalmente, o ressarcimento de todos os valores decorrentes desta cessão, conforme cláusula segunda e observada a disposição contida no artigo 9º do Decreto Estadual 1.073/2012.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
A CEDENTE se compromete a:
a) Pagar corretamente ao empregado cedido todas as verbas salariais, encargos sociais e demais direitos trabalhistas de que é responsável;

b) Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias - INSS, bem como recolher mensalmente os valores do FGTS referente ao empregado cedido, dentro dos prazos legais;

c) Creditar ou manter disponível ao Cedido os benefícios do plano de saúde, plano odontológico, vale alimentação/refeição, vale transporte e Participação nos Lucros e Resultados se devidos, tudo conforme estipulado nos programas e políticas de recursos humanos da CEDENTE e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

d) Apreciar as solicitações de seu empregado cedido no tocante a férias, prêmios e promoções, informando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à área de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA, quanto ao período de gozo de férias do mesmo;

39

ASJUR OAB/SC 9.943

3

e) Instruir o empregado cedido a manter sigilo sobre as informações da CESSIONÁRIA que, em virtude do desempenho de suas funções, vier a conhecimento. Este sigilo deverá ser mantido mesmo após o empregado cedido deixar de prestar serviços à CESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
O pagamento por eventuais gratificações de função e/ou adicionais pela participação do servidor cedido em comissões ficará a cargo da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro
É de responsabilidade da CEDENTE, no tocante ao seu empregado cedido, a obrigação de observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor no país, ressalvado que subordinação hierárquica restará transferida à CESSIONÁRIA pelo tempo que perdurar a cessão.

Parágrafo Segundo
O empregado permanecerá submetido aos programas e políticas adotadas pela CEDENTE, tais como Políticas de Recursos Humanos, avaliação de desempenho, promoções e participação nos lucros e resultados.

Cláusula Sétima - LOCAL DE TRABALHO
O local de trabalho do empregado cedido será a sede da CESSIONÁRIA ou outro por ela designado, de acordo com as suas necessidades.

Cláusula Oitava - EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO
O inadimplemento de quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato, por qualquer das partes, motivará a resolução do presente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – O não reembolso mensal das despesas suportadas pela CEDENTE em relação ao cedido na forma da cláusula segunda e o não atendimento do artigo 9º, §2º, do Decreto Estadual 1.073/2012 implicará no término da cessão e a obrigatoriedade de retorno do cedido ao seu órgão de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir todas e quaisquer questões judiciais decorrentes deste Instrumento de Cessão.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2012.

PELA CEDENTE: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Cósme Polêse
Diretor Presidente

ASJUR OAB/SC 4.043 SCGÁS

Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial

PELA CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ivan Cesar Ranzolin
Defensor Público-Geral

ASJUR
OAB/SC 9.943
SCGÁS

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DO EMPREGADO LEANDRO RIBEIRO MACIEL POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO – **PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL**

A **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificadas respectivamente como cedente e cessionária do servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL no INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, assinado em 05de dezembro de 2012, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogação do prazo do termo de cessão
O INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO fica prorrogado pelo período de dois anos (até 04 de dezembro de 2016) conforme permitido na sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificação dos compromissos assumidos no termo de cessão original
As partes ratificam todas as obrigações assumidas no instrumento original, com especial ratificação da obrigação de a cessionária ressarcir a cedente das despesas de pagamento da remuneração, encargos sociais, direitos e benefícios trabalhistas, vale transporte, assistência médica e odontológica, participação nos lucros e resultados, se devida, e benefícios do empregado cedido, tudo na conformidade do que esteja estipulado nos programas e políticas de recursos humanos da cedente e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2014.

PELA CEDENTE COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial

PELA CESSIONÁRIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ivan Cesar Ranzolin
Defensor Público Geral

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Consultor Jurídico - OAB/SC 17649
Mat. DPESC 956.085.8-01

curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Renato Luiz Hinnig. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Filho .Pela: FACILITE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTROS LTDA - ME: Amanda Neves de Medeiros. Pelo: CIEE/SC: Adriando de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 98373

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a ESPAÇO NOVO OLHAR, com interveniência do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC - CIEE/SC. Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 13 de março de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Renato Luiz Hinnig. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Filho .Pela: ESPAÇO NOVO OLHAR: Marcia Sartori. Pelo: CIEE/SC: Adriando de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 98375

Regional de Itajaí

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 6352/2012-5

PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Município de Navegantes-SC.. OBJETO: "Drenagem pluvial e pavimentação com lajotas da rua Lonardo Rangheti,Proto das Balsas, Navegantes/SC"

VALOR DA PARCELA DO CONVÊNIO :R$ 42.890,00(quarenta e dois mil,oitocentos e noventa reais)a serem repassados pelos pelo Estado.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos-Fundosocial,Natureza da despesa 44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho nº0214 de 26/03/2013- DC 000232.VIGÊNCIA:A partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013.Itajaí 27/03/2013. Signatários :SrA Eliane Neves Rebello Adriano,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr Roberto Carlos de Souza,pela Prefeitura Municipal de Nevegantes/SC.SDR 177369/2011 ER 174882113.

Itajaí 27 de Março de 2013.

Eliane Neves Rebelo Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional-Itajaí-SC

Cod. Mat.: 98286

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 17040/2011-2

Partícipes:O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Município de Navegantes-SC

OBJETO: "Drenagem pluvial e pavimentação com lajotas da Rua Paulo Nei Laurentino, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Navegantes/SC",

Valor da Parcela do Convênio:R$24.125,00(vinte e quatro mil,cento e vinte e cinco reais)a serem repassados pelo Estado.

Crédito Orçamentário : a despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos.Fundosocial.Natureza da despesa:44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho 0215 de 26/03/2013-DC 00231VIGÊNCIA: a partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013.Itajai 27/03/2013.Signatários:Sra Eliane Neves Rebello Adriano ,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr.Roberto Carlos de Souza pela Prefeitura Municipal de Navegantes _SC

Itajaí,27/03/2013.

Eliane Neves Rebello Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 98295

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº6710/2012-5

PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Município de NavegantesSC.. OBJETO: "Pavimentação da rua Onório Bortolato, Bairro Pedreiras Navegantes/SC",

VALOR DA PARCELA DO CONVÊNIO :R$ 250.901,06(duzentos e cinquenta mil novecentos e um real e sete centavos)a serem repassados pelos pelo Estado.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos-Fundosocial.Natureza da despesa 44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho 0216- DC 0233.VIGÊNCIA:A partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013Itajai 27/03/2013.Signatários :SraEliane Neves Rebello Adriano,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr Roberto Carlos de Souza ,pela Prefeitura de Navegantes.

Itajaí 27 de Março de 2013.

Eliane Neves Rebello Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 98297

Regional de Ituporanga

Relatório nº 04/2013.

O (Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional da 13ª SDR), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diária no período Janeiro de 2013.

Matrí.	Nome	Qtde	Valor R$	Mot.
355318-3-01	Max Franklin Schelter	1	340,00	OM
663545-8-01	Ivo Schmitz Filho	2	220,00	RS
TOTAL			560,00	

Legenda de Motivos:
AU - Auditoria
MO - Motorista
CD - Comissão de Processo Disciplinar
RS - Reunião de Serviço
CS - Curso
OE - Operações Especiais
DD - Diferença de Diárias
RA - Representação de Autoridade
FC – Formação/Capacitação
OM - Outros Motivos
Observação:
A legenda poderá ser adaptada às necessidades de cada órgão ou entidade.

Cod. Mat.: 98313

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 010/2013/GABS de 27/03/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das competências legais e delegadas, RESOLVE: FAZER CESSAR a autorização para dirigir da servidora lotada na 20ª Gerência de Saúde, Tereza Kurten Bittencourt, matrícula 318.207-0-02, Carteira de Identidade 1.187.700 SSP-SC, CPF 378.901829-53, Carteira Nacional de Habilitação 01632556709; conforme havia sido autorizado na Portaria 007/2013/GABS de 14/02/2013. Esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a partir de sua assinatura. Tubarão, 27 de março de 2013. Haroldo de Oliveira Silva, Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 98381

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 003 – de 01/04/2013

DESIGNAR, com fundamento legal no artigo 6º, inciso III e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os senhores JEAN JAQUES DRESSEL BRAUN, matrícula 378.159-9.02, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01 e GEORGE DIAS ZACCARÃO, matrícula 375.655-6.04, como representantes da DPE e as senhoras MARIA NILZA ECKEL, KELLY CRISTINY CABRAL e JANE LANER CARDOSO, como representantes do CONEDE, para, juntos, integrarem a equipe multiprofissional de que trata o artigo 41 da Lei Estadual nº 12.870/2004. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 98450

ATO nº 005 – de 01/04/2013

RATIFICAR NOMEAÇÃO do servidor SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 956.084.0-01, para o exercício do cargo de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE do âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08, e decisão proferida na 12ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 17/12/2012. A presente ratificação retroage à data do ATO DO GOVERNADOR nº 2142, de 05/12/2012, publicado no DOE nº 19476, do dia 12/12/2012 e convalida o Termo de Cessão firmado entre a DPESC e a Companhia de Gás de Santa Catarina, do dia 05/12/2012. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

ATO nº 006 – de 01/04/2013

RATIFICAR NOMEAÇÃO do servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 956.085.8-01, para o exercício da função de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08, e decisão proferida na 12ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 17/12/2012. A presente ratificação retroage à data do ATO DO GOVERNADOR nº 2142, de 05/12/2012, publicado no DOE nº 19476, do dia 12/12/2012 e convalida o Termo de Cessão firmado entre a DPESC e a Companhia de Gás de Santa Catarina, do dia 05/12/2012. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

ATO nº 007 – de 01/04/2013

NOMEAR, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos I, II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001-2012, constantes da listagem abaixo, para o provimento dos cargos efetivos de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Técnico Administrativo da DPESC

N	NOME	Insc.
16	Barbara Cristina Alves	6409
17	Katrina Telotti	8537
18	Marcel Mangili Laurindo	20711

Florianópolis, Florianópolis, 1º de abril de 2013.
IVAN CESAR RANZOLIN,
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 98272

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 078/2010.

Permissor: DEINFRA. Permissionária: COMPANHIA ÁGUAS

036924-0	Luiz W. Moreira Rosa	1	110,00	RS
TOTAL		RS	4.105,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO –Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin
Secretário de Estado
SDR – Curitibanos

Cod. Mat.: 112380

Regional da Grande Florianópolis

PORTARIA Nº 032/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007,resolve: DESIGNAR, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 6745/85, o servidor abaixo relacionado, a disposição desta SDR da Grande Florianópolis, através do Ato nº 1081, publicado no DOE nº 19572, de 10/05/2013, para exercer a Função de Supervisor, na mesma entidade, na forma discriminada: SUPERVISOR FC – 1-Nome: Elson Rogério dos Santos - Matrícula: 237.673-3-01 – Lotacional: GEAPO. São José, 27 de maio de 2013. FLAVIO ANTONIO BOEMCKE BERNARDES. Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis-em exercício.

Cod. Mat.: 112292

PORTARIA Nº 031/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007. RESOLVE: Art. 1º – Fazer cessar as Portarias abaixo relacionadas, de que pronuncia empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93: - Portaria nº 016/2013/GABs, de 17/04/2013, da empresa Ulysses Kuntze ME, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19; - Portaria nº 017/2013/GABs, de 17/04/2013, da empresa Stok Shop Comercio de Produtos de Informática Ltda, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19; - Portaria nº 018/2013/GABs, de 17/04/2013, da empresa Stop Ferreira e Forte Comercial Ltda, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19 e 20. Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Comunique-se. São José, 27 de maio de 2013. FLAVIO ANTONIO BOEMCKE BERNARDES. Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis-em exercício.

Cod. Mat.: 112293

Regional de Joinville

PORTARIA N.º 22/SDR - JOINVILLE - de 29/05/2013.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ELIANI PASSOS MONTEIRO DUARTE, matrícula n. 189.418-8-03, para realizar as atividades de validação dos projetos relativos à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e demais procedimentos inerentes à função da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, conforme disposição do Art. 12 do Decreto n. 127 de 30 de Março de 2011.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONE SCHRAMM
Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville

Cod. Mat.: 112426

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville
Extrato APAES referente as 11ª e 12ª parcelas do pagamento de Exercício Anterior (2012):
"Objeto: 'Apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de materiais."

APAE Araquari	valor R$7.385,97
APAE Barra Velha	valor R$ 12.463,79
APAE Balneário Barra do Sul	valor R$10.386,49
APAE Garuva	valor R$5.770,27
APAE Itapoá	valor R$9.463,25
APAE Joinville	valor R$ 85.400,08
APAE São Francisco do Sul	valor R$ 18.234,07

Subação: 011110
Itens de despesa: 44.50.92 - 33.90.52
Fonte: 261
Simonne Schramm
Secretária de desenvolvimento Regional de Joinville

Cod. Mat.: 112424

Regional de Laguna

PORTARIA Nº 0011 DE 28/05/2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-LAGUNA, no uso das atribuições legais de acordo com Art. 3º do Decreto nº 1158, de 18.03.2008, resolve: DISPENSAR MORGAN TEIXEIRA CLAUDINO, Consultora Educacional, matrícula 249.544.9-04 e NOMEAR BRUNA MARTINS BRUNEL ALVES, Analista Técnico Administrativo, matrícula 951.176.8 para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional de Laguna.
NAZIL BENTO JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Laguna

Cod. Mat.: 112316

Regional de Maravilha

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha
PORTARIA Nº 009/2013, de 29/05/ 2013.
SUBSTITUIR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7.º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, na PORTARIA Nº 014/2012, de 22 de agosto de 2012, que designou servidores, para, como membros comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha, a servidora ROSANE DREHMER PIAÇA, matrícula nº 317.345-3, como membro titular POR PAULO CESAR PARZZIANELLO, Matrícula nº 359.442-4 a contar de 01/06/2013.
VALCI DAL MASO Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha

Cod. Mat.: 112392

Regional de Tubarão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Tubarão

RELATÓRIO N. º 05/2013
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da Lei 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº. 1127/08 informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de DIÁRIAS no mês MAIO/2013.

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	MT
374.203-1-02	Wolfang Hulse	55,00	0,5	RS
262.460-5-03	Gilmar Ferreira dos Anjos	55,00	0,5	RS
325.889-0-01	Maria Angela Porto Cardozo	330,00	3	FC
356.487-8-02	Adriana Alves Lima Magri	330,00	3	FC
197.510-2-04	Teresinha Mendonça Machado	55,00	0,5	RS
163.893-9-02	Teresa Cristina da Silva Meneghel	55,00	0,5	RS
172.768-0-01	Diriel Correa Nunes	55,00	0,5	RS
192.832-5-04	Pedro de Souza	340,00	1	RS
206.731-5-01	Moaci de Oliveira	55,00	0,5	RS
676.780-0-01	Juceline Paes Vieira Braga	110,00	1	RS
676.756-7-01	Estener Soratto da Silva Junior	340,00	1	RS
676.780-0-01	Juceline Paes Vieira Braga	110,00	1	RS

Total R$ 1.890,00

LEGENDA DE MOTIVOS
CI= Comissão de Inquérito CT=Curso de Treinamento MO=Motorista FC=Curso de Formação e Capacitação VE= Visita Unidades Escolares OU =Outros PM= Perícia Médica RS= Reunião de Serviços VO= Visita Obras CO= Complemento

Tubarão SC, 31 DE MAIO de 2013.
Estener Soratto da Silva Junior
Secretario Regional de Tubarão

Cod. Mat.: 112434

Regional de Xanxerê

PORTARIA N.º 020/2013 de 03 de Junho de 2013.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, em conformidade com os artigos 67 e 73 da lei 86.666/93, os servidores CLAUDIO OLIVIO BIASUZ, matrícula nº 212.233-2-01, para exercer a fiscalização de Limpeza e Desinfetação das Caixas d' água de todas as Unidades Escolares, abrangentes da SDR XANXERÊ, conforme autorizado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC. Registre-se, publique-se e cumpra-se.CARLOS AUGUSTINHO COLATTO Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional –Xanxerê

Cod. Mat.: 112310

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3459 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: GIULIAN FIORINI FORTES; CPF: 066.016.709-36; Termo de Compromisso nº 003; Início: 03/06/2013; Valor: 500,00; Lotação: Gerência de Planejamento.

Cod. Mat.: 112296

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDPESC N.º 005 - de 27/05/2013
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, visando a otimização dos trabalhos da sede e dos núcleos, por meio da presente resolução, decide AUTORIZAR a consultoria jurídica da DPE a receber intimações, notificações e citações endereçadas ao Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, ESTABELECER atribuições e DAR outras providências.
Art. 1º. Fica autorizado que a Consultoria Jurídica da DPE assine o recebimento das intimações, notificações e citações endereçadas ao Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral.
Art. 2º. Os expedientes recebidos deverão ser encaminhados ao conhecimento e despacho da autoridade endereçada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.
Art. 3º. Caberá ainda à Consultoria Jurídica:
a) executar tarefas que lhe forem solicitadas, que envolvam a organização, estruturação e montagem da Defensoria Pública no Estado;
b) propor sugestões ao Defensor Público-Geral e Conselho Superior, voltadas à implantação e otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública.
c) participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado.
d) exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou portaria.
e) elaborar e encaminhar respostas aos pedidos de informações formulados por autoridades e instituições;
f) cumprir as diligências que forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;
g) elaborar e apresentar as informações nos mandados de segurança em que conste como autoridade coatora qualquer dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública.
h) assinar o encaminhamento de peças judiciais e administrativas, mediante portaria específica do Defensor Público-Geral, nos casos em que os interesses da Defensoria Pública do Estado não possam ser atendidos pela Procuradoria Geral do Estado.
A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 27 de maio de 2013.
Ivan Ranzolin
Conselheiro Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 112470

para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Fãho. Pela: SETE BIGUAÇU SERVIÇOS EDUCACIONAIS: Fernanda Zendron. Pela: CIEE: Adriano de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 147336

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME, com interveniência do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC – CIEE/SC. Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 21 de agosto de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Fãho. Pela: ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME: Claudio Rodrigo Machado. Pela: CIEE: Adriano de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 147337

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a IASOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com interveniência da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE. Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 22 de agosto de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Filho. Pela IASOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA: Eduardo Schmitt da Luz. Pela: FEPESE: Catiane Helga Tribess.

Cod. Mat.: 147339

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM, com interveniência da INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC. Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. Data da Assinatura: 22 de agosto de 2013. Vigência: de 01 (um) ano. Signatários: Pela SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS: Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO: Mário Benedet Filho. Pela ABEPOM: Giselly Costa da Silva. Pela: IEL/SC: Natalino Uggioni.

Cod. Mat.: 147340

Regional de Seara

PORTARIA nº 017/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 7º, parágrafo I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve DESIGNAR: ANGELA RAQUEL EVANGELISTA, matrícula nº 666660-4-1, para fiscalizar o Contrato nº 009/2013 – Serviços de execução de reparos em pavimentação asfáltica nas rodovias da SDR de Seara . Seara – SC 21 de outubro de 2013.

Gládis Regina Bizolo dos Santos - Secretária de Estado do Desen. Regional – Seara.

Cod. Mat.: 147389

PORTARIA nº 018/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 7º, parágrafo I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve DESIGNAR: ANGELA RAQUEL EVANGELISTA, matrícula nº 666660-4-1, para fiscalizar o Contrato nº 0010/2013 – Serviços de manutenção nas rodovias da SDR de Seara . Seara – SC 21 de outubro de 2013.

Gládis Regina Bizolo dos Santos - Secretária de Estado do Desen. Regional – Seara.

Cod. Mat.: 147391

PORTARIA N.º 019/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso das atribuições delegadas pelo Art. 7º, parágrafo 1º da Lei complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: DESIGNAR LENOAR BORDINHON, matrícula nº 162.155-6 responsável pelo Controle Interno desta Secretaria Regional de Seara SC.
Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária de Estado do Desen. Regional - Seara

Cod. Mat.: 147457

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 019 – de 21/10/2013

DESIGNAR o Consultor Jurídico, Dr. LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, como procurador da instituição e do Defensor Público-Geral para a defesa dos interesses jurídicos da instituição nos autos da Ação Popular n. 5010696-38.2013.404.7200, proposta por Roger Rasador e Outros em face do Estado de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e do Defensor Público-Geral do Estado, e AUTORIZAR a interposição e proposição dos recursos necessários e cabíveis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º, VII, e art. 10, XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005 - de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 21 de outubro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN. Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 147268

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8779 000337/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAR9911	8779347183	27/07/2013	7463-0
ABJ2316	8779351977	28/08/2013	7455-0
ABK7150	8779355494	08/09/2013	7463-0
ACY4926	8779355864	08/09/2013	7463-0
ADW0761	8779352722	30/08/2013	7455-0
AEQ7349	8779354096	04/09/2013	7463-0
AHL6367	8779354181	05/09/2013	7463-0
AHN6528	8779352534	30/08/2013	7455-0
AIR9922	8779352272	29/08/2013	7455-0
AIW4989	8779353187	31/08/2013	7463-0
AJI2540	8779351173	24/08/2013	7455-0
AJL6365	8779352234	29/08/2013	7463-0
AKB7664	8779355978	09/09/2013	7455-0
AKM2953	8779349522	18/08/2013	7455-0
AKN2556	8779351000	22/08/2013	7463-0
AKZ7643	8779357079	12/09/2013	7455-0
ALB1500	8779357291	12/09/2013	7455-0
ALE3155	8779352837	31/08/2013	7455-0
ALL6498	8779353148	31/08/2013	7455-0
ALW8241	8779349485	18/08/2013	7455-0
AMK5514	8779356413	10/09/2013	7463-0
AML6402	8779349618	19/08/2013	7455-0
AMR7006	8779352583	30/08/2013	7455-0
AMY0751	8779358624	17/09/2013	7455-0
ANR4396	8779356544	10/09/2013	7463-0
ANS4322	8779353170	31/08/2013	7463-0
ANX7362	8779351864	27/08/2013	7455-0
APB6078	8779353405	01/09/2013	7455-0
APM3799	8779350908	22/08/2013	7455-0
APM6800	8779350370	21/08/2013	7463-0
APO5811	8779353153	31/08/2013	7463-0
APP0916	8779353303	01/09/2013	7463-0
APT8485	8779352193	28/08/2013	7455-0
AQI0437	8779358039	15/09/2013	7455-0
ARX1961	8779349832	19/08/2013	7455-0
ARZ9263	8779356260	09/09/2013	7463-0
ATC4743	8779352075	28/08/2013	7455-0
ATC4743	8779352129	28/08/2013	7455-0
ATW1706	8779350574	21/08/2013	7455-0
AUA1188	8779356137	09/09/2013	7463-0
AUI4590	8779349430	18/08/2013	7471-0
AUP1167	8779357426	13/09/2013	7455-0
AUX6125	8779349739	19/08/2013	7463-0
AVS4785	8779351198	24/08/2013	7463-0
AWB2898	8779348618	15/08/2013	7463-0
AWH0240	8779348407	14/08/2013	7463-0
AWR7424	8779353133	31/08/2013	7471-0
AWW7460	8779353126	31/08/2013	7455-0
AXX3661	8779358018	15/09/2013	7455-0
BEU2010	8779352085	28/08/2013	7463-0
BJP3775	8779351348	25/08/2013	7463-0
BLB5546	8779350860	22/08/2013	7463-0
BNA5039	8779351598	26/08/2013	7455-0
BPL2123	8779349053	17/08/2013	7463-0
BTJ4190	8779351573	25/08/2013	7455-0
BVB5529	8779351282	24/08/2013	7471-0
BVB6715	8779353198	31/08/2013	7463-0
CAT9653	8779352792	30/08/2013	7455-0
CBS0321	8779339180	09/07/2013	7455-0
CIN0712	8779351372	25/08/2013	7455-0
CJP0722	8779352811	31/08/2013	7455-0
CJP4242	8779349572	19/08/2013	7455-0
CJR9169	8779351797	27/08/2013	7455-0
CLQ4665	8779351414	25/08/2013	7455-0
CRL0898	8779350610	21/08/2013	7455-0
CRW4307	8779351121	23/08/2013	7463-0
CSB8155	8779354314	05/09/2013	7455-0
CTS7101	8779350689	04/09/2013	7463-0
CVA8317	8779353799	03/09/2013	7463-0
CXH9839	8779349526	18/08/2013	7455-0
CZD5245	8779350758	22/08/2013	7463-0
CZG9472	8779350759	22/08/2013	7455-0
DAM3583	8779352636	30/08/2013	7455-0
DAQ7341	8779353823	02/09/2013	7455-0
DFM1476	8779351847	27/08/2013	7455-0
DFW9659	8779355507	08/09/2013	7471-0
DIK8144	8779350957	22/08/2013	7455-0
DJA6270	8779351307	24/08/2013	7455-0
DJO9931	8779353668	03/09/2013	7455-0
DKA5049	8779352035	28/08/2013	7455-0
DLC5200	8779350606	21/08/2013	7455-0
DLM6198	8779352526	30/08/2013	7455-0
DLR3396	8779354358	05/09/2013	7455-0
DNA0232	8779351191	24/08/2013	7455-0
DSU1793	8779350803	22/08/2013	7455-0
DUC4196	8779351267	24/08/2013	7455-0
DUL4267	8779352099	28/08/2013	7455-0
DWR3726	8779351365	25/08/2013	7455-0
DWS7318	8779350601	21/08/2013	7455-0
DXV5920	8779351350	25/08/2013	7455-0
DYA2342	8779349159	17/08/2013	7463-0
DZV9093	8779349368	18/08/2013	7455-0
EAU2264	8779352295	29/08/2013	7463-0
EDF7225	8779349839	19/08/2013	7471-0
EGW5131	8779352236	29/08/2013	7455-0
EII1970	8779350474	21/08/2013	7455-0

50

CNPJ: 95.991.261/ 0001-27
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência., e Supressão de R$ 150.835,61 (cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavo0
VIGÊNCIA:Inicio:Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Sisi Blind (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167033

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 3.032/2012-5
2013 TR 514
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 11.947,40 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
José Antonio Guidi (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167035

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 4.301/2012-0
2013 TR 850
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ:05.640.154/0001-61
CONVENENTE:MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/ 0001-27
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 36.277,94 (trinta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
VIGÊNCIA:Inicio:Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Sisi Blind (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167038

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 15.321/2011-4
2013 TR 2566
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
CNPJ: 95.991.287/0001-75
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 62.630,68 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Silvio Granemann Calomeno (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167040

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO SALDO DE CONVENIO Nº 3147/2012-0
2013 TR 1168
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
CNPJ: 01.616.039/0001-09
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 158.777,87(cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Osny Batista Albeton (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167042

Regional da Grande Florianópolis

PORTARIA Nº 072/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, Item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º – Designar o Engenheiro Amauri Farias Ramos Júnior, matrícula 174.668-5, para fiscalizar a "Execução de Serviços de Capina, Roçada Manual e Mecânica, Limpeza de Terreno Capoeira Baixa, Carga Manual e Transporte de Entulhos, a serem prestados nas Unidades Escolares sob jurisdição da SDR Grande Florianópolis" CONTRATO Nº 047/2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José, 11 de outubro de 2013. Clonny Capistrano Maia de Lima. Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.
Cod. Mat.: 166937

Regional de Laguna

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR37482013 AD001
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Aditivo TR3748/2013 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Município de Laguna /SC
DO OBJETO: Fica Alterada O PRAZO DE VIGÊNCIA para 31.12.2014.
Laguna, 18 de Dezembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Nazil Bento Junior, pela Secretaria e Everaldo dos Santos pelo Município de Laguna/SC.
Cod. Mat.: 166785

Regional de Seara

DIARIAS MÊS DE DEZEMBRO/2013
Relatório 12/2013
A Secretária, no uso de suas atribuições e sendo em vista o disposto no art.93, § 7º da Lei nº9.831/95 e art. 19 do decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês DEZEMBRO de 2013.

MATRIC	NOME	QTD	VALOR	MOT
216430	Gládis B.dos Santos	1,5	510,00	RS
666660	Angela R. Evangelista	2,0	220,00	RS
312639	Gimar Picolli	3,0	330,00	RS
383093	Adalberto C Ventura	1,0	155,00	AS
383093	Adalberto C Ventura	1,0	156,00	AS
TOTAL			1.372,00	

RS= Reunião de Serviço, FC-Formação/Capacitação
SM–Seminário -DD= Diferença de diárias
OM: = Outros Motivos -AA – Assuntos Administrativos

Seara, 06 de Janeiro de 2014.
Sra. Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária SRD 33ª – Seara SC
Cod. Mat.: 166990

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 001 – de 01/01/2013
CANCELAR a designação da servidora ELIMÁRY MARTINS, matrícula nº 958.276.2-01, para responder pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, em substituição à servidora LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula 329641.5-02, operada por meio do Ato nº 033, de 29 de novembro de 2013, com publicação no DOE nº 19714, de 02/12/2013. FUNDAMNETAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único, e art. 37, da CRFB/88. Florianópolis, 06 de janeiro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167052

ATO nº 002 – de 06/01/2013
NOMEAR a servidora ELIMÁRY MARTINS, matrícula nº 958.276.2-01, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. FUNDAMNETAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único, LC 575/2012 e art. 37, da CRFB/88. Florianópolis, 06 de janeiro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167053

ATO nº 003 – de 06/01/2014
DESIGNAR o servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085.8-01, ocupante da função de Consultor Jurídico, para responder interina e cumulativamente pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, em substituição à servidora LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula 329641.5-02, em licença maternidade desde o dia 29/11/2013, operando-se a referida substituição até o retorno da servidora titular, mediante a gratificação estipulada pela LC 421/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. Florianópolis, 06 de janeiro de 2014. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167054

ATO nº 035 – de 20/12/2013
EXONERAR, a pedido, o Diretor-Geral Administrativo JEAN JACQUES DRESSEL BRAUN, mat. 379.159-9-02, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 169, *caput*, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167048

ATO nº 036 – de 20/01/2013
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei 6.745/85, conforme processo interno, o servidor CARLOS LUCAS MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 957.816-1-01, Técnico Administrativo, para substituir interinamente no cargo em comissão de Gerente de Apoio Judiciário o titular LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064-5-01, que se encontrará em férias no período de 31/12/2013 a 29/01/2014. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167049

ATO nº 037 – de 20/01/2013
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei 6.745/85, conforme processo interno, a servidora GABRIELA MANENTI RONSANI, matrícula nº 956.962-6-01, Técnico Administrativo, para substituir interinamente, no cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, o titular SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula nº 956.084-0-01, que se encontrará em férias no período de 31/12/2013 a 29/01/2014. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. . Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167051

Autarquias Estaduais

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

DETER
Departamento de Transportes e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 01/2014. (REF. PROCESSO DETER 12846/2013).
Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e do artigo 22 do Decreto nº 12.601 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA para na linha 328-0 Ceasa/ Florianópolis, alterar o itinerário no sentido Centro/ Bairro seguindo seu itinerário normal até a Rua Farroupilha, passando pela Rua Pedro Paulo Kretzer seguindo seu itinerário atual pela Rua Vilson de Menezes. No sentido Bairro/ Centro seguirá seu itinerário normal até a Rua Vilson Menezes, passando pela Rua Pedro Paulo Kretzer seguindo seu itinerário atual pela Rua Farroupilha.
Florianópolis, 06 de janeiro de 2014.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANSPORTES
Cod. Mat.: 166954

tria no município de Arroio Trinta. VALOR DO CONVENIO: Total de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo RS RS 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos) como contrapartida de bens e serviços CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011126 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261, empenhados no orçamento do Estado para 2014, conforme Nota de Empenho Global nº 356, de 22/05/2014. DATA: Videira, 26 de maio de 2014 . SIGNATÁRIOS: Sr. Evandro Luiz Colle pela SDR de Videira, Alcidir Felchilcher, Prefeito Municipal de Arroio Trinta .

Cod. Mat.: 206048

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO. Termo de Convênio TR 1525 Processo SDR09 1369/2014 CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira, CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fraiburgo. OBJETO Recuperação, Alargamentos e Abertura de Estradas Vicinais no interior do município de Fraiburgo. VALOR DO CONVENIO: Total de R$ 588.235,30 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R$ 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) como contrapartida financeira CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011126 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261, empenhados no orçamento do Estado para 2014, conforme Nota de Empenho Global nº 357, de 22/05/2014. DATA: Videira, 26 de maio de 2014. SIGNATÁRIOS: Sr. Evandro Luiz Colle pela SDR de Videira, Ivo Biazzolo Prefeito Municipal de Fraiburgo.

Cod. Mat.: 206054

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 0035/2014 de 29 de abril de 2014.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR a servidora BRUNA BIAZUSSI GOTARDO, matrícula nº 677.353-2-01, para exercer a fiscalização quanto à execução das obras de serviços emergenciais para a instalação de iluminação de emergência, extintores, casa de gás e sinalização de rota de fuga, a serem executadas nas Unidades Escolares das EEB Presidente Artur da Costa e Silva (Dispensa de Licitação 019/2014), EEB Romildo Czepanhik (Dispensa de Licitação 022/2014), EEB João Roberto Moreira Dispensa de Licitação 034/2014), EEB Dom Vital (Dispensa de Licitação 023/2014) e EEB Neusa Marques (Dispensa de Licitação 035/2014).
Carlos Augustinho Colatto. Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Cod. Mat.: 206047

PORTARIA Nº 0036/2014 de 26 de Maio de 2014.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: CONSIDERAR HOMOLOGADO o período de estágio probatório de Cleusa Brusamarello, mat. 293.554-6-05, lotada na SDR – XANXERÊ, nomeada por concurso público, declarando-a estável, a contar de 30.09.2010.
Carlos Augustinho Colatto. Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Cod. Mat.: 206052

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 031– de 23/05/2014
NOMEAR o advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Matrícula 956.085.8-01, para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, Lei Complementar Estadual nº 630/14 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08. Florianópolis, 23 de maio de 2014. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 206127

ATO nº 030– de 23/05/2014
NOMEAR o senhor JARBAS LEMOS CAMPOS, CPF/MF 507.407.929-20, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12 e Lei Complementar Estadual nº 630/14. Florianópolis, 23 de maio de 2014. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 206180

Autarquias Estaduais

Administração do Porto de São Francisco do Sul

PORTARIA nº 012/2014 – de 12/05/2014

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar os servidores João Jaime Cidral Sobrinho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0173585-01-3, Nazira Maria Mattar Ferraz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada Autárquica, matrícula nr. 246037-01-8, Elizangela da Silva Cidral, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0379788-01-0, Vanessa Costa de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária II, matrícula nr. 0379785-01-6 e Fabio de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0323025-02-2, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades quanto ao pagamento de multa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativa ao Auto de Infração nº 20715323, sendo que para apresentação do relatório conclusivo ao processo, a Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento desta portaria, podendo ser prorrogado através de justificativa.

São Francisco do Sul, 12 de maio de 2014.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 205795

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8779 000397/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/ CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAT8444	8779418589	17/04/2014	7471-0
AAW4787	8779411995	29/03/2014	7455-0
ACO0241	8779411046	25/03/2014	7455-0
AEM1155	8779410976	25/03/2014	7455-0
AFP8429	8779412322	30/03/2014	7455-0
AHH4360	8779412321	30/03/2014	7455-0
AHH8196	8779420809	21/04/2014	7455-0
AIE3217	8779419700	18/04/2014	7455-0
AIT3927	8779411123	26/03/2014	7455-0
AJH1836	8779417641	13/04/2014	7455-0
AJI3150	8779418261	16/04/2014	7455-0
AJI6585	8779417284	12/04/2014	7455-0
AJJ3393	8779408190	09/03/2014	7455-0
AJM5820	8779419132	18/04/2014	7455-0
AKA8275	8779411276	26/03/2014	7455-0
AKF4000	8779413460	03/04/2014	7463-0
AKQ2562	8779419794	19/04/2014	7455-0
AKQ7456	8779411475	28/03/2014	7455-0
ALI9317	8779419598	18/04/2014	7455-0
ALO0884	8779418347	16/04/2014	7455-0
AMA5606	8779417734	14/04/2014	7455-0
AME5426	8779419935	19/04/2014	7463-0
AMH6289	8779419720	18/04/2014	7463-0
AMH6641	8779408069	09/03/2014	7455-0
AMN2766	8779418622	17/04/2014	7455-0
ANA2652	8779419782	18/04/2014	7455-0
ANH7644	8779410978	25/03/2014	7463-0
AOH2679	8779419789	19/04/2014	7455-0
AOV1659	8779419634	18/04/2014	7455-0
APA5366	8779408494	12/03/2014	7455-0
APT1994	8779414153	05/04/2014	7455-0
APV7090	8779417387	13/04/2014	7455-0
AQE6091	8779416642	10/04/2014	7455-0
ARA1204	8779414643	06/04/2014	7455-0
ARC2125	8779418223	16/04/2014	7455-0
ARI2417	8779419629	18/04/2014	7463-0
ARS1308	8779417601	13/04/2014	7455-0
ATC0859	8779413524	03/04/2014	7463-0
ATJ2706	8779417510	13/04/2014	7455-0
ATM0990	8779420276	19/04/2014	7471-0
AUR6627	8779407143	06/03/2014	7455-0
AUS9482	8779418190	16/04/2014	7455-0
AVB3226	8779417590	13/04/2014	7455-0
AVD4425	8779408717	13/03/2014	7463-0
AVF7230	8779418388	17/04/2014	7463-0
AVK0959	8779417276	12/04/2014	7455-0
AVL6201	8779410392	21/03/2014	7463-0
AVM2110	8779420791	20/04/2014	7455-0
AVO5050	8779411848	28/03/2014	7455-0
AXC1686	8779409529	17/03/2014	7463-0
AXC9100	8779417349	13/04/2014	7455-0
AXH4952	8779408929	14/03/2014	7455-0
AXY7889	8779409083	15/03/2014	7455-0
BAD5507	8779414412	06/04/2014	7455-0
BAZ1992	8779418692	17/04/2014	7463-0
BBI0809	8779408803	14/03/2014	7463-0
BBI1972	8779420939	21/04/2014	7455-0
BEF0038	8779419491	18/04/2014	7463-0
BKH7362	8779410873	25/03/2014	7463-0
BME4616	8779409894	18/03/2014	7455-0
BMP2236	8779417428	13/04/2014	7455-0
BOI7884	8779411024	25/03/2014	7455-0
BQO8709	8779413648	03/04/2014	7455-0
CBR9446	8779411219	26/03/2014	7455-0
CGS1250	8779418422	17/04/2014	7455-0
CIH4238	8779410383	21/03/2014	7463-0
CKX0570	8779418451	17/04/2014	7463-0
CLI7667	8779410959	25/03/2014	7455-0
CLW6706	8779415729	08/04/2014	7455-0
CMM5956	8779417788	14/04/2014	7463-0
CPT7942	8779419505	18/04/2014	7455-0
CPX5530	8779411298	26/03/2014	7455-0
CRN8450	8779411387	27/03/2014	7455-0
CXX9068	8779418445	17/04/2014	7455-0
CYH5338	8779417486	13/04/2014	7463-0
CYI7621	8779411331	27/03/2014	7455-0
DAQ9234	8779418457	17/04/2014	7455-0
DCZ4728	8779417104	12/04/2014	7455-0
DDM1820	8779414842	06/04/2014	7455-0
DEA4550	8779406600	03/03/2014	7463-0
DIB9898	8779419723	18/04/2014	7463-0
DKY1251	8779410611	24/03/2014	7455-0
DMC4597	8779419686	18/04/2014	7455-0
DPX2163	8779411284	26/03/2014	7455-0
DQV8477	8779419337	18/04/2014	7455-0
DRE7260	8779419525	18/04/2014	7455-0
DTD4923	8779417303	12/04/2014	7463-0
DTR9715	8779413961	04/04/2014	7455-0
DTX9180	8779410072	19/03/2014	7463-0
DWO5895	8779410457	21/03/2014	7455-0
DXH4678	8779419833	19/04/2014	7463-0
DYJ9666	8779418693	17/04/2014	7463-0
DZA1466	8779411226	26/03/2014	7463-0
EBU1883	8779418079	15/04/2014	7455-0
EEG9723	8779416810	09/04/2014	7455-0

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 2013TR004139. PROCESSO SDR36 443/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Município de Rio Fortuna/SC. CNPJ: 82.926.585/0001-30. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Braço do Norte/SC, 23 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino. Secretário de Estado. Lourival Schulter – Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 272322

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 2014TR001281. PROCESSO SDR36 444/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Município de Rio Fortuna/SC. CNPJ: 82.926.585/0001-30. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Braço do Norte/SC, 23 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino. Secretário de Estado. Lourival Schulter – Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 272327

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2015. PROCESSO SDR36 96/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Sindicato Rural de São Martinho/SC CNPJ: 04.273.723/0001-15 OBJETO: cessão de 03 (três) balanças para pesagem de gado. Patrimônio n. 2195-A, B e C. VALOR TRANSFERIDO: R$ 0,00 (zero real). CONTRAPARTIDA: R$ 0,00 (zero real). VIGÊNCIA: da publicação até 31/12/2015. Braço do Norte/SC, 18 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino. Secretário de Estado. José Lino Willemann. Presidente.

Cod. Mat.: 272337

Regional de Campos Novos

RELATÓRIO DE DIÁRIAS 02/2015. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 19, do Decreto nº 1127 de 05/03/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de diárias referente ao mês de fevereiro de 2015.

Matrícula	Nome	Valor	Qut	Motivo
397.626-2-02	Léia C. Agostini Ponzoni	220,00	2,0	RS
678.886-6- 02	Vilibaldo Erich Schmid	680,00	2,0	RS
	Total	R$ 900,00		

CT – Curso de Treinamento; FC – Formação de Capacitação; RS - Reunião de Serviço; AA – Assuntos Administrativos; AS – Acompanhar o Secretário. Campos Novos/SC, 23 de fevereiro 2015. Vilibaldo Erich Schmid. Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 272500

Regional de Ituporanga

ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ITUPORANGA – SC

PORTARIA Nº 003/2015 de 11.02.2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR, Elias Souza, Matricula n.º 186.429-7-01, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e Fabricio Beschinock, Matricula n.º 354.723-0, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, para responderem na condição de ordenador primário e secundário, respectivamente. Fica revogada a Portaria n.º 001/2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11.02.2015. Elias Souza, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 272442

Regional de Rio do Sul

Portaria nº 02/2015 de 13 de fevereiro de 2015.
DESIGNAR, com base na atribuição de competência, delegada pelo art. 7º da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, os servidoresIvan Bechtold, matricula 327.503-5, Silvia Regina da Rocha, matricula nº 153.023-2; Daniela Aparecida Albuquerque, matricula nº 335.551-9-04, como membros titulares e Jair Antonio Lorensetti, matricula nº 214.977-0-01e Mario Martinho Wloch, matricula nº 142.800-4 como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, pelo período de 01(um) ano, a contar de 01/03/2015, cessando os efeitos da Portaria 05/2014, publicada no DOE nº 19.774 de 11/03/2014.
Italo Goral
Secretário SDR de Rio do Sul.

Cod. Mat.: 272276

Regional de São Lourenço d'Oeste

PORTARIA Nº 002/2015 – 13/02/2015
DESIGNAR, com base na atribuição de competência, delegada pelo art. 7º da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, os servidores João Valdemir Patinho, matricula 298.575-6-04, Celoi Bonadiman, matricula 275.734-6-05, Gilberto Luiz Zattera, matricula nº 199.265-1-03 como membros titulares e Giovani Angelo Tavella, matricula nº 375.966-0-01, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 13/02/2015, cessando os efeitos da Portaria nº 002 de 12/02/2014.
Walmor José Pederssetti
Secretário de estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste

Cod. Mat.: 272274

Regional de São Miguel d'Oeste

PORTARIA N. 002/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI, inscrito na matr. Nº 384.143-0, para exercer a função de Ordenador Secundário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, REVOGANDO A Portaria nº 001/2015.. Art. 2º Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação. Wilson Trevisan – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste.

Cod. Mat.: 272514

Regional de Videira

PORTARIA Nº 004/2015 – 01/02/2015
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da lei Complementar nº 381,de 07 de maio de 2007, os servidores ANGELITA COLLE MARINOZZI, matricula 191.980-6-02, ELISANDRA BOSCATO GIURIATTI, matricula 362.385-8-01, ANA CLAUDIA CARVALHO COSTA matricula 373.358-0-01 como membros titulares, e ANTONIO FARINA, matricula 663.521-0-01,como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a o segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – VIDEIRA, pelo período de 01(um) ano, a partir de 01/02/2015, cessando os efeitos da Portaria 02/2014.

DORIVAL CARLOS BORGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 272281

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 007 – de 29/01/2014
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 10º, inciso XIII da Lei complementar nº 575/2012, os servidores Alberto Marcos Til Melo, matricula 927442.1-03, Elimáry Martins, matricula 958276.2-01, Leandro Ribeiro Maciel, matricula 956.085.8-01, Leonardo Barcia Ramos, matricula 956.064.5-01 e Sérgio Brasil Nunes Caldas, matricula 956.084.0-01, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 2015, com vigência de 01/01/2015 a 31/01/2016. Florianópolis, 29 de janeiro de 2015. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 272267

PORTARIA nº 012 – de 23/02/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matricula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0003949-54.2014.8.24.0048, proposta pelo Ministério Público do Estado em face do Estado de Santa Catarina, com trâmite na comarca de Balneário Piçarras, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e DETERMINAR-LHE a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2015. SADI LIMA, Defensor Público-Geral e, e.

Cod. Mat.: 272483

Autarquias Estaduais

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 10/2015. (REF. PROCESSO DETER 692/2015).
Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA requerendo na linha 47-0 Itajaí/Joinville, com partidas de Itajaí alterar a frequência do horário de 16:00 horas de domingo a sexta, para a frequência de domingo e cancelar o horário de 07:30 horas diário; com partidas de Joinville alterar a frequência do horário de 19:30 horas diário, para a frequência de sexta-feira e cancelar o horário de 05:10 horas de segunda a sábado, anual.
Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2015.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 272296

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 011/2015. DESTINATÁRIO: TRANSPORTES ALVORADA LTDA ASSUNTO:PROCESSO DETER 10617/2014. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO12.601DE06/11/80,DELIBERAÇÃO: Autorização para que esta transportadora proceda no serviço 75-1 Vargem das Canoas/ Tubarão as seguintes alterações: partidas de Vargem das Canoas: Implante os horários de 12:20 e 16:50 horas de segunda a sexta feira, anualmente; altere o horário de 05:55 horas de segunda a sexta-feira para 06:40 horas de terça a sexta-feira, anualmente; partidas de Tubarão: implante os horários de 10:30 e 15:50 horas de segunda a sexta-feira, anualmente. FLORIANÓPOLIS, 23 de fevereiro de 2015.
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 272299

Regional de Mafra

PORTARIA Nº 004/SDR – MAFRA - de 24/03/2015.
AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9, do Decreto nº3421/05, e com base na competência delegada pela Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, o servidor abaixo relacionado, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Mafra, a conduzir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade desta SDR.

SERVIDORES	MATRICULA	HABILITAÇAO
Wolfran Bahr	676.340-8-02	02503247900
Nelson Bogo	687.029-5-01	02126260149
Odenilson Contrat Ehlke	687.031-7-01	01568053591
Vilmar Pereira	151.142-4-02	01449967960
Helen S. Gotti	687.030-9-01	04397541335
Taline F. Ribas	682.762-4-02	04738085081

Abel Schroeder- Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Cod. Mat.: 279514

Regional de Rio do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – 9º Termo Aditivo ao Convênio 2013TR001558. PARTÍCIPES: Concedente – O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul, Convenente – Município de Rio do Sul. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio, passando de 01/03/2015 para 28/08/2015. DATA: Rio do Sul(SC), 06/03/2015. ÍTALO GORAL – Secretário de Estado.
Cod. Mat.: 279316

Regional de São Joaquim

PORTARIA nº 024/SDR28 – São Joaquim – de 20/03/2015. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO JOAQUIM, Solange Scortegagna Pagani, no uso das atribuições, delegadas pelo artigo 7º, §1º da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, resolve DESIGNAR o servidor Luiz Gonzaga Costa, matrícula 665.546-7-02, como responsável liquidante no sistema SIGEF dos convênios da Unidade Gestora 970001-0001, conforme Decreto 127/11.
Cod. Mat.: 279652

Regional de São Miguel d'Oeste

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR2520 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo, prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279554

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR2531 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279557

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR1981 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE SMOESTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 27/10/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 23 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e João Carlos Valar pela convenente.
Cod. Mat.: 279558

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR1846 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 31/03/2015 passa a vigorar até 01/06/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 23 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279560

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR0541 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE SMOESTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e João Carlos Valar pela convenente.
Cod. Mat.: 279562

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR2152 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Convenente: MUNICÍPIO DE BELMONTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que expirava em 30/04/2015 passa a vigorar até 29/06/2015 CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. Signatários: Wilson Trevisan pela concedente e Genésio Bressiani pela convenente.
Cod. Mat.: 279566

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SMOeste, Conforme Decreto Estadual Nº 781/782/2012, De 25.01.2012.
Estagiário: GABRIELE DOS SANTOS, CPF: 074.912.089-40 e Matrícula nº 0960849-4-01
Data da rescisão: 23/03/2015. Wilson Trevisan – Secretário de Desenvolvimento Regional de SMOeste.
Cod. Mat.: 279570

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 08/2015/GABS de 23/03/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e em atendimento ao preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE Designar o Engenheiro MOACI DE OLIVEIRA – Matrícula 206731-5, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 1776/2014 e ao convênio 2014TR002289 que tem por objeto a recuperação de estradas vicinais do município de Gravatal, até o final da vigência do convênio. Tubarão, 23 de março de 2015.Caio César Tokarski, Secretário de Desenvolvimento Regional.
Cod. Mat.: 279306

PORTARIA Nº 009/2015/GABS de 24/03/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições e competências legais, RESOLVE: DETERMINAR, conforme art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 381, de 07 de maio de 2007, Art. 1 - Todos os processos encaminhados e aprovados no Conselho de Desenvolvimento Regional de Tubarão, que não tiveram efetiva continuidade na sua tramitação, no período entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2014, deverão ser arquivados. Art. 2 – Os processos encaminhados e aprovados no Conselho de Desenvolvimento Regional de Tubarão, que permanecerem sem tramitação, no período de 180 dias, deverão ser arquivados.
Parágrafo Único – Caso haja novo encaminhamento de projeção para o possível pagamento de um determinado processo, este poderá voltar a fila de trabalho para a sua conclusão. Esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Tubarão, 24 de março de 2015. Caio César Tokarski, Secretário de Desenvolvimento Regional.
Cod. Mat.: 279611

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 018/2015 de 20 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR o servidor CARLOS AUGUSTINHO COLATTO, matrícula nº 188-325-9-01, para fiscalizar o Contrato nº006/2015, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para Unidades Escolares de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, São Domingos, Ouro Verde e Passos Maia.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279486

PORTARIA Nº 019/2015 de 23 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR o servidor CARLOS AUGUSTINHO COLATTO, matrícula nº 188-325-9-01, para fiscalizar o Contrato nº003/2015, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, cujo objeto é o fornecimento de serviços de Telecomunicação, Telefonia Fixa nas Unidades Escolares da Região, Gerência de Saúde, CEJA e SDR.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279488

PORTARIA Nº 020/2015 de 23 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do Decreto No 3.421, de 16 de agosto de 2005, a servidora Rosane Fátima Coronetti Domanski Gusso, matrícula n. 292.599-9-03, Portadora da CNH n. 00780141057 a dirigir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade da SDR-XXÊ.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279490

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 020 – de 20/03/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0033431-25.2014.8.24.0023, proposta DJONI LUIZ BENEDETE E Outros em face do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor Geral, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e DETERMINAR-LHE a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da Instituição Defensoria Pública de Santa Catarina e da sua administração superior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 20 de março de 2015. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 279318

Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 070/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 044/2014, cujo objeto é a ampliação, reforma e adequação de acessibilidade na EEB Salustiano Antônio Cabreira, no município de Faxinal dos Guedes/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282247

PORTARIA Nº 029/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 077/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 046/2014, cujo objeto é Reforma Geral do Ginásio de Esportes da EEB Prof. Corália Gevaerd Olinger, no município de Passos Maia/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282249

PORTARIA Nº 030/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 073/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 0051/2014, cujo objeto é a reforma geral no ginásio de esportes da EEB Celestino José do Nascimento, no município de Ouro Verde/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282250

PORTARIA Nº 031/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar obra de construção do CRAS no município de Entre Rios/SC, referente ao Contrato nº 315/2013.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282251

PORTARIA Nº 032/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar obra de construção do CRAS nos municípios de Passos Maia e Xanxerê/SC, referente ao Contrato nº 071/2014.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282252

PORTARIA Nº 033/2015 de 06 abril de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: PROIBIR, toda e qualquer atividade de ambulantes nas dependências dos prédios públicos ou privados onde se tenha prestação de serviço estatal subordinado diretamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR Xanxerê. Devido ao caráter genérico das leis que versam sobre o assunto no âmbito do Estado, a Administração Pública dispõe de amplo poder discricionário para decidir sobre a autorizações ou permissões dentro das instalações de propriedade do Estado, inclusive o prédio da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282407

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 026 – de 06/04/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0033428-70.2014.8.24.0023, proposta ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e OUTROS em face do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor Geral, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e DETERMINAR-LHE a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina e da sua administração superior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 06 de abril de 2015. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 282196

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8785 000220/2015

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAR0096	E026001043	17/03/2015	6912-0
AAW6879	E031000684	13/03/2015	6670-0
ADX1718	E030001904	11/03/2015	6645-0
ADX1718	E030001906	11/03/2015	6750-0
AEO1035	E016002268	12/02/2015	5010-0
AHA2427	E033001687	08/02/2015	5010-0
AHA2427	E033001688	08/02/2015	5118-0
AHA2427	E033001689	08/02/2015	6599-2
AHM8731	E017004118	09/02/2015	5061-0
AHS3857	E024000981	16/03/2015	6912-0
AIX0628	E014001782	15/03/2015	6408-0
AJS1495	E024000973	14/03/2015	6645-0
AKN6283	E020001024	13/02/2015	6599-2
AOE5790	E032001918	11/03/2015	6726-1
AVJ2610	E030001714	09/02/2015	6408-0
BKN6717	E025000722	20/02/2015	6637-2
BNF2327	E019001302	11/02/2015	5010-0
BTR5506	E029000989	07/03/2015	6645-0
CCS1187	E031000689	14/03/2015	7340-0
CJI5738	E020001074	22/02/2015	6912-0
CLT9869	E017004171	12/02/2015	6602-0
CNE4130	E026000814	15/02/2015	6912-0
CNE4130	E026000815	15/02/2015	7340-0
CON1743	E004001158	18/02/2015	5045-0
CON1743	E004001159	18/02/2015	6912-0
CSW7818	E017004865	14/03/2015	6670-0
CTM9015	E032001937	15/03/2015	6610-2
CVA9669	E033001875	10/03/2015	6670-0
CZJ9183	E030001926	12/03/2015	5045-0
CZV6805	E024000996	17/03/2015	6645-0
DIK5151	E015001171	09/03/2015	5045-0
DIM9052	E030001753	14/02/2015	6912-0
DIR8226	E030001722	10/02/2015	6610-2
EBM9013	E027000559	09/03/2015	6599-2
EBM9013	E027000560	09/03/2015	6610-2
EBM9013	E027000561	09/03/2015	6670-0
ELS4549	E014001789	15/03/2015	6599-2
FVF0022	E017004862	14/03/2015	6670-0
GKN6370	E031000599	14/02/2015	6670-0
GZK3454	E014001471	20/02/2015	5010-0
GZK3454	E014001472	20/02/2015	5118-0
HBL7766	E029001012	11/03/2015	5282-0
HFG8926	E031000690	15/03/2015	6670-0
IAZ9689	E015001077	15/02/2015	6599-2
IBW8628	E017004243	15/02/2015	6599-2
ICC7197	E032001941	15/03/2015	5010-0
ICC7197	E032001942	15/03/2015	6610-2
ICC7197	E032001944	15/03/2015	6408-0
ICC7197	E032001945	15/03/2015	6637-2
ICS5013	E028000452	18/02/2015	6599-2
ICS5013	E028000454	18/02/2015	6637-1
ICS5013	E028000455	18/02/2015	5045-0
ILR9140	E011000644	21/02/2015	6599-2
JCA3009	E033001674	10/03/2015	6610-2
JPG3378	E030001673	06/02/2015	5010-0
JPG3378	E030001674	06/02/2015	6599-2
JYN2371	E033001883	11/03/2015	6610-2
KMS8436	E030001686	07/02/2015	6769-1
KPQ6853	E030001690	07/02/2015	5010-0
KZW5433	E008001362	28/01/2015	6700-0
KZW5433	E008001363	28/01/2015	6610-2
LWV5892	E026000799	12/02/2015	5045-0
LXX6470	E030001905	11/03/2015	6726-1
LYB0548	E028000450	17/02/2015	5010-0
LYJ0096	E027000496	11/02/2015	6645-0
LYL0092	E017004797	12/03/2015	6610-2
LYP6526	E014001481	22/02/2015	7340-0
LZG5083	E028000479	21/02/2015	6726-1
LZG5083	E028000480	21/02/2015	6637-1
LZG5083	E028000481	21/02/2015	6769-2
LZI5842	E030001684	07/02/2015	5169-1
LZJ4540	E030001782	16/02/2015	6599-2
LZJ4540	E030001783	16/02/2015	5010-0
LZT9254	E019001432	23/02/2015	7340-0
LZT9275	E017004351	17/02/2015	6912-0
LZU7447	E020001051	19/02/2015	6700-0
LZW7217	E021000408	12/03/2015	6645-0
MAI5326	E020001006	13/02/2015	6602-0
MAP8254	E025000725	20/02/2015	5169-1
MAS6970	E024000975	15/03/2015	5053-1
MAT3830	E033001919	17/03/2015	6599-2
MAX9096	E020001163	12/03/2015	6637-2
MBD4043	E019001429	23/02/2015	6912-0
MBK1749	E026001020	14/03/2015	7340-0
MBM4013	E019001331	16/02/2015	6637-2
MBM7951	E019001427	23/02/2015	6912-0
MBU8568	E017004727	07/03/2015	6610-2
MBX5081	E030001724	10/02/2015	6700-0
MBY7181	E019001551	15/03/2015	6912-0
MBZ9309	E017004711	05/03/2015	6670-0
MCB2948	E020001004	13/02/2015	6645-0
MCC9883	E032001940	15/03/2015	6637-2
MCD3383	E014001435	15/02/2015	6700-0
MCG1253	E027000500	12/02/2015	6599-2
MCH1647	E017004892	17/03/2015	6645-0
MCJ2838	E020001037	16/02/2015	6700-0
MCM8138	E015001208	16/03/2015	7340-0
MCR1476	E030001922	12/03/2015	6599-2
MCU3629	E020001031	15/02/2015	6645-0
MCX4794	E024000536	13/10/2014	5010-0
MDC2011	E020001194	17/03/2015	6637-2
MDC3976	E006000912	22/01/2015	6912-0
MDC3976	E006000913	22/01/2015	6599-2
MDC3976	E006000914	22/01/2015	6726-1
MDC3976	E006000915	22/01/2015	6637-1
MDF4743	E016002265	12/02/2015	5045-0
MDJ3170	E028000473	20/02/2015	5029-2
MDS4509	E020001001	13/02/2015	6700-0
MEC3445	E014001756	13/03/2015	6408-0
MEM8699	E029001000	09/03/2015	5010-0
MEM8699	E029001001	09/03/2015	6599-2
MEN7969	E030001687	07/02/2015	6769-1
MET5478	E017004688	05/03/2015	5010-0
MFA3659	E018000863	12/03/2015	6912-0
MFB7687	E017004364	18/02/2015	5045-0
MFG6886	E030001726	10/02/2015	6769-2
MFG8264	E025000805	11/03/2015	6645-0
MFJ2105	E016002262	12/02/2015	6912-0
MFM6229	E014001833	18/03/2015	6645-0
MFM6437	E033001703	10/02/2015	6670-0
MFM6437	E033001704	10/02/2015	6637-1
MFN8097	E032001867	06/03/2015	6599-2
MFN9698	E020001182	14/03/2015	7340-0
MFO2824	E020001185	15/03/2015	5053-1
MFU8402	E017004378	18/02/2015	7340-0
MGE6773	E024001003	17/03/2015	5010-0
MGE6773	E024001004	17/03/2015	6726-1
MGE6773	E024001005	17/03/2015	6610-2
MGH5515	E017004788	12/03/2015	6602-0
MGL9810	E026001055	17/03/2015	5037-1
MGN6521	E013000968	14/03/2015	5169-1

55

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Brusque

PORTARIA Nº 004/2016 – de 17/02/2016
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores Carlos Arnoldo Quetuz, matrícula nº 667.845-9-02; Doloana Gattis de Mello, matrícula nº 339.080-2-03 e Maria Cristina Bononomi Siegel, matrícula nº190.928-2-01, como membros titulares, e Silvio Luiz da Costa,, matrícula nº 248.963-4-01, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação da ADR-Brusque, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2016, cessando os efeitos da Portaria nº 038/2015, de 06/10/2015.
Ewaldo Ristow Filho
Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque
Cod. Mat.: 356484

Regional de Canoinhas

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:
PORTARIA ADR/ Nº 03/2016 - DESIGNAR, conforme Decreto nº 2.444/2014, os servidores, Quintino Everton Jungles, matrícula nº 271.762-0-03, Sintia Iara Pazda Cordeiro, matrícula 291.831-5-02 e Regina Tereza Zomer ,matrícula nº 252.212-8-01 para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão Interna de Baixa Bens Móveis de caráter permanente, das Unidades Escolares sob responsabilidade da 28ª GERED de Canoinhas, nos termos da Instrução Normativa nº 001/25002/SEA, de 05.04.2002. Fazer cessar os efeitos da portaria nº 015/2014, DOE.nº 19.857 de 15/07/2014. Canoinhas, 24 de fevereiro de 2016. Ricardo Pereira Martin – Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional
Cod. Mat.: 356429

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ
PORTARIA Nº 005 de 24 de fevereiro de 2016.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CHAPECÓ, usando da competência atribuída pelo art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte Portaria: Exonerar o Servidor LUIZ FERNANDO CECCHETTI, mat. 677.350-8-02, da função de Ordenador Secundário de Despesa, e DESIGNAR a servidora TEREZINHA GALON DE ANDRADE mat. 170.826-0-01, para Ordenador Secundário de Despesa a contar da data de publicação.
Américo do Nascimento Junior
Secretário Executivo – ADR Chapecó
Cod. Mat.: 356374

ADR CHAPECÓ
CONVÊNIO- Transferência 2016TR0045
Objeto: Recuperação, Recapeamento, pavimentação, drenagem e sinalizaçãode ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de Chapecó/SC. Subação:11126 Fonte:0161, Natureza: 44.40.42.00. Valor R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) do Estado de Santa Catarina, sem contrapartida do município. Vigência: a partir da publicação do DOE até 30 de novembro de 2016. Assinado no dia 24 de fevereiro de 2016 pelo Srº Luciano José Buligon, prefeito de Chapecó e pelo Srº Américo do Nascimento Junior pela Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó.
Américo do Nascimento Junior
Secretário Executivo ADR Chapecó
Cod. Mat.: 356337

Regional de Joaçaba

AGÊNCIA REGIONAL DE JOAÇABA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Termo do Convênio nº 2016TR000041. PARTÍCIPES: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba e o município de Ibicaré. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste na aquisição de um trator agrícola. VALOR DO CONVÊNIO: R$ 130.005,20 (cento e trinta mil, cinco reais e vinte centavos) sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado pelo Estado no exercício de 2016, e R$ 30.005,20 (trinta mil e cinco reais e vinte centavos), como contrapartida do convenente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: Ação 11095, Item Orçamentário 44.40.42.02; Fonte 161 conforme N.E. nº 180 de 24.02.2016.VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31.05.2016. DATA: Joaçaba, 25 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: Sr. Ricardo Euclides Grando pela ADR e o Sr. Ari Ferrari pelo município.
Cod. Mat.: 356293

Regional de Maravilha

PORTARIA Nº02/ADR – MARAVILHA – de 25/02/2016.
DESIGNAR, com base nas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Sidnei Carlos Bernhard, consultor educacional mat. 181.418-4 Isabel Aparecida Morim Konzen, mat. 263.846-0 Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, Rosane Drehmer Piaça mat. 317.345-3 Consultora Educacional, todos lotados na ADR-Maravilha, como membros titulares e Adelir Ademir Von Borstel mat. 225.475-1 como suplente, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de controle de Patrimônio de bens móveis e imóveis; efetuar avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo dos bens, baixa dos bens móveis e realização de inventário de bens de consumo e permanentes do almoxarifado e demais ações necessárias e organização e controle dos bens móveis e imóveis desta Agência Valci Dal Maso Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha
Cod. Mat.: 356567

Regional de São Miguel do Oeste

SDR01 - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº 002/2016, DOE de 23 de fevereiro de 2016, Edição n. 20.244, Onde se lê: Wilson Trevisan – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, Leia-se: Volmir José Giumbelli – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, em exercício. Volmir José Giumbelli – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, em exercício.
Cod. Mat.: 356310

Defensoria Pública

PORTARIA nº 016 – de 25/02/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0900431-72.2015.8.24.0023, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL -Dr. Ivan Cesar Ranzolin, ESTADO DE SANTA CATARINA e GOVERNADOR DO ESTADO – João Raimundo Colombo, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e DETERMINAR que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 356560

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 01/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de Janeiro/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	Ari João Martendal	1,0	156,00	RS
973.317-5	Flavia Farias Grechi	2,0	220,00	OM
375.825-7	Icuriti Pereira da Silva	1,0	156,00	RS
979.111-3	Reno Luiz Caramori	3,0	1.020,00	RS
	TOTAL	7,0	1.552,00	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Sérgio José Grando – Diretor-Geral
Cod. Mat.: 356410

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTE
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 001/2016
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
PROJETO ATIVIDADE: 5325.26.782.0101.0009
CONTRATO: PJ-104/2013
EMPRESA: PLANECON – Planejamento e Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação da SC-370
TRECHO: Urubici – Serra do Corvo Branco – Alurê - Grão Pará
EXECUÇÃO FÍSICA: 51,00%
MOTIVO: Ordem Administrativa
DATA DE PARALIZAÇÃO: 19 de fevereiro de 2016
Cod. Mat.: 356476

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 08/03/2016 às 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: processos DETER nºs *104/2016 da Reunidas S/A Transportes Coletivos, processo nº 108-110-111-113/2016 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 88/2016 da Mário Cesar Ferreira ME.* **Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016 – Fulvio Brasil Rosar Neto – Presidente do CTP.
Cod. Mat.: 356359

RESOLUÇÃO CTP Nº 1152/16 ATA Nº 1303/16.
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 23/02/2016 às 10:00 horas, RESOLVE: INDEFERIR processo nº *9401-9936/2015 da MMB Bortolato Transportes Ltda., processo nº 10043/2015 da Insular Transportes Coletivos Ltda., processo nº 9731-9732-9734/2015 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processos nºs 10032-10033-10034/2015 da Dodotur Transportes Ltda., processo nº 10078/2015 da Viação Canarinho Ltda.* DEFERIR processo nº *10076/2015 da Viação Canarinho Ltda.*, TRANSFORMANDO a pena de MULTA em ADVERTÊNCIA, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016. Fulvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.
Cod. Mat.: 356360

PORTARIA Nº 15/2016/GABS/ADRTUB. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR a Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura, JANAÍNA DE SOUZA MARÇAL DE BEM – Matrícula 346981, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 7200/2016 e ao convênio 2016TR0416 que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o desassoreamento e limpeza do Rio Sangão e o Rio Jaguaruna. Tubarão, 08 de abril de 2016. Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 366942

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO-EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR000417. PROCESSO Nº SDR20 1140/2016- ER20 1102168. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENENTE: Município de Sangão. OBJETO: aquisição de combustível para propiciar melhorias nas estradas. VALOR: 49.999,99 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pelo concedente e sem contrapartida pelo convenente. Ação 0417, Natureza 33.40.41.01. Fonte 261. Prazo de Vigência: até 30 de novembro de 2016. Assinaram: Caio Cesar Tokarski, pelo concedente e Castilho Silvano Vieira, pelo convenente. Tubarão, 07 de abril de 2016.

Cod. Mat.: 366935

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO-EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR000416. PROCESSO Nº SDR20 7200/2016- ER20 6989152. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENENTE: Município de Sangão. OBJETO: desassoreamento e limpeza do Rio Sangão e Rio Jaguaruna. VALOR: 131.966,80 (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), pelo concedente e sem contrapartida pelo convenente. Ação 0309. Natureza 44.40.42.02. Fonte 122. Prazo de Vigência: até 28 de setembro de 2016. Assinaram: Caio Cesar Tokarski, pelo concedente e Castilho Silvano Vieira, pelo convenente. Tubarão, 07 de abril de 2016.

Cod. Mat.: 366940

Regional de Xanxerê

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000426
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Faxinal dos Guedes
Do Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – aquisição de elevador e plataforma; aquisição de mobiliário; aquisição de sistema de ar condicionado, incluindo equipamentos e material de instalação; aquisição de sistema de sonorização, incluindo equipamento e material de instalação.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 1.608.040,20 (um milhão seiscentos e oito mil e quarenta reais e vinte centavos), sendo R$ 8.040,20 (oito mil e quarenta reais e vinte centavos) como contrapartida e R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11106; Natureza: 44.40.42; Fonte: 309
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 366693

Defensoria Pública

PORTARIA nº 027 – de 08/04/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos dao processo LRF 15-220261, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações e DETERMINAR que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da Instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior, consideradas legais e legítimas por presunção. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 08 de abril de 2016. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 366878

Autarquias Estaduais

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 011, de 07/04/2016.

DESIGNAR JOSÉ MATEUS HOFFMANN, ocupante da função de vogal, para proferir despachos em processos de decisões singulares protocolados nesta JUCESC. Esta portaria tem seus efeitos a partir de 07/04/16.

GERSON ANTÔNIO BASSO
Vice-Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 366791

PORTARIA Nº 010, de 07/04/2016.

DESIGNAR ERIMAR DE SOUZA, ocupante da função de vogal, para proferir despachos em processos de decisões singulares protocolados nesta JUCESC. Esta portaria tem seus efeitos a partir de 07/04/16.

GERSON ANTÔNIO BASSO
Vice-Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 366796

Fundações Estaduais

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

Relatório nº002/2016
A Fundação Catarinense de Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art.19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de Março de 2016, que será transcrito abaixo na seguinte ordem: matrícula, nome do servidor, quantidade de diárias e valor.
952273, DIEGO M. R. FERMO, 1, R$ 110,00; 394902, EMANUEL S PEREIRA, 1, R$ 110,00; 239812, EUGENIO P. LACERDA, 2, R$ 220,00; 967367, FRANSCISCO J. DA SILVA, 1, R$ 156,00; 952277, GIZELLE FREITAS, 1, R$ 110,00; 951159, IVAN B. VAZ, 1, R$ 100,00; 246108, IVAN C SCHMIDT FILHO, 1, R$ 110,00; 950748, LUCIANO L. LIVRAMENTO, 4 1/2, R$ 450,00; 380839, MARIA T. DEBATIM, 1 ½, R$ 510,00; 953292, MARINA AP. BRUSCHI, 1 ½, R$ 150,00; 348555, MARLI FAVERO, 1, R$ 110,00; 963553, MARTA KOERICH, 3, R$ 330,00; 970109, PATRICIA P. ZOMER, 1/2, R$ 55,00; 953204, ROBERTA SCHWYZER, 2 ½, R$ 250,00; 951308, RODRIGO G CAPELLA, 1, R$ 156,00; 950179, RUAN D. SANTI, 1, R$ 100,00; 950695, SILVIA MAIA, 2, R$ 220,00
Maria Teresinha Debatin
Presidente

Cod. Mat.: 366720

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA Nº 54/2016 – 08/04/2016
A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, § 3º c/c art. 16 da LC nº 491/10, RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Art. 25 de Lei n °491), em face do servidor E.R.S., matrícula nº 239.029-9-01, ocupante do cargo EFETIVO de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/23/G, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Campus da FCEE, tendo em vista o que consta no Processo FCEE 149/2015, para apurar suposta responsabilidade administrativa por utilizar documento falsificado, consoante art. 137, inciso II, 13, da lei 6745/85.
Art. 2º - Designar os servidores Kátia Regina Ladewig, matrícula nº 238.972-0-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/44/D, Cristiane Amaral Li Bittencourt, matrícula nº 671.414-5-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/42/A e, Mariuza do Carmo Pillmann, MATRICULA nº 239.246-1-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/44/J, lotados no Campus da FCEE, para comporem, sob a presidência do primeiro, em conformidade com o estabelecido no art. 27 da LC nº 491/10, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 3º - Determinar que a Comissão, de acordo com o art. 38 da LC nº 491/10, inicie os procedimentos processuais no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado e encerre-se no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias .
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Anula-se a portaria nº 16/2016 de 12/02/2016, publicada no DOE nº 20.261 de 17/03/2016.
ROSEMERI BARTUCHESKI
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 366997

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0425, de 22/03/2016.
O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR GEOVANA MENDONÇA LUNARDI MENDES, matrícula nº 269132-8-03, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/FAED, para exercer as funções de Diretora Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, enquanto o titular estiver afastado, no período de 04 a 06/04/2016.

Cod. Mat.: 366978

PORTARIA Nº 0426, de 06/04/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a servidora ANA LUIZA BACHMANN SCHOGOR, matrícula 962639-5-01, lotada no Centro de Educação Superior do Oeste - CEO, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC no período de 23/03/2016 à 31/12/2016.
Art. 2º - O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.

Cod. Mat.: 366979

PORTARIA Nº 0427, de 04/04/2016
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso XV, do artigo 28, do Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR PAULO CESAR BALARDIM BORGES, matrícula 656581-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, a se ausentar do país no período de 11 a 24/04/2016, para participar de evento internacional em Cuba, conforme Processo 946/2016
Art. 2º - O afastamento ocorrerá com ônus limitado à UDESC, ou seja o professor terá direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo ou da função.

Cod. Mat.: 366980

PORTARIA Nº 0428, de 06/04/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso XV, do artigo 28, do Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR SIMONE GHISI FEUERSCHUTTE, matrícula 239185-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/ESAG, a se ausentar do país no período de 18 a 20/04/2016, para tratar de assuntos particulares, nos Estados Unidos, conforme consta no Processo 3757/2016.
Art. 2º - O afastamento ocorrerá sem ônus para a UDESC, ou seja, a professora não terá direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Cod. Mat.: 366981

Centro de Treinamento da EPAGRI, município de Agronômica, conforme contrato nº 1066/2016- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Rio do Sul, 17 de maio de 2016. Italo Goral Secretário ADR de Rio do Sul

Cod. Mat.: 375930

Regional de São Miguel do Oeste

ADR/SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONVÊNIO Nº 2014 TR003402 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional -ADR/SMOeste. **Convenente:** Município de Descanso. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se** objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do convênio n. **2014 TR003402.** Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 26/05/2016 é, pelo presente acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar até o dia 23/12/2016. **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 17 de maio de 2016. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e Hélio José Daltoé pela convenente.

Cod. Mat.: 376086

Regional de Tubarão

PORTARIAN°31/2016/GABS/ADRTUB.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - FAZER CESSAR os efeitos da portaria 007/2014/GABS de 31/03/2014 publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.789 do dia 01/04/2014, que designou o servidor MOACI DE OLIVEIRA – Matrícula 206731-5, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 6163/2013 e ao convênio 2013TR003882 que tem por objeto transferência de recursos financeiros para "a realização de obras de alargamento lateral da ponte de concreto na comunidade de Ilhota" no Município de Gravatal. Art. 2º - DESIGNAR o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, EDUARDO BLASIUS DE ALMEIDA – Matrícula 0971107-4, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 6163/2013 e ao convênio 2013TR003882 que tem por objeto transferência de recursos financeiros para "a realização de obras de alargamento lateral da ponte de concreto na comunidade de Ilhota" no Município de Gravatal, até o final da vigência do convênio. Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tubarão, 17 de maio de 2016. Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 375916

PORTARIAN°30/2016/GABS/ADRTUB.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR a servidora DEISE DA SILVA BITTENCOURT, matrícula nº 374167-2-0, à executar as atividades de controle e racionalização da utilização dos recursos de telefonia fixa, telefonia móvel, água e serviços de esgoto, serviços de postagem e remessa de correspondências e dos recursos de energia elétrica no âmbito na Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão e Unidades Escolares sob jurisdição desta. Essa portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a contar de 01 de Janeiro de 2016.Tubarão, 16 de maio de 2016.Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 375965

PORTARIA Nº 032/GABS – 17/05/2016. DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º, inciso I da Lei Complementar nº 381, os servidores GINALDO RAFAEL CORRÊA, matrícula nº 683.620-8-02, MARIA ANGELA PORTO CARDOZO, matrícula nº 325.889-0-01, SÔNIA REGINA CARDOSO CORRÊA, matrícula nº 214.697-5-03, como membros titulares e, JACIRA MEDEIROS, matrícula nº 292.518-4-03, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da 19ª Agência de Desenvolvimento Regional – Tubarão, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 13/05/2016, cessando os efeitos da Portaria nº 025/GABS/2015, publicada no DOE nº 20.060 de 18.05.2015. CAIO CESAR TOKARSKI, Secretário Executivo – Tubarão.

Cod. Mat.: 376089

Regional de Xanxerê

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000815
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Ouro Verde
Do Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, 3 colheitadeiras de forragem, 1 roçadeira, 2 grades niveladoras e 1 carreta forrageira.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.502,20 (mil quinhentos e dois reais e vinte centavos) como contrapartida do Município e R$ 99.997,80 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11095; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375890

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000840
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Passos Maia
Do Objeto: Aquisição de placas de trânsito para sinalização viária na Av. Padre João Boleiro, Av. Angelo Tirelli, Rua Juvenil Falchetti, Rua Bortolo Michelon, Rua Augusta Zanchett, Rua Izabel Bresciani, Rua Iduvino Zanchett, Rua Emilio Falchetti, Rua Dervile Arcarei, Rua Idilio Dal Bem, Rua José Grazzigiro, Rua Helio Barbierri, Rua Maria C. Dal Bem, Servidão Pinguela, Rua da Praça, Rua Gilberto Sangali, Rua Zeferino Stringhi, Rua Albino Dal Bem, Av. Antonio Cancelli, Rua Pedro Bresciani, Av. Joventino Pelizzari, Rua Vale Romanini, Rua Maria Antônia Grolli, Rua M., Rua N., Rua O., estrada de acesso à Palmas, estradas diversas no interior do Município de Passos Maia.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.006,60 (cinquenta mil e seis reais e sessenta centavos), concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375891

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000843
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Entre Rios
Do Objeto: Drenagem pluvial em trechos das Ruas Cassemiro Gomes de Lima com extensão de 142 metros e a Rua Jovêncio Gomes de Lima com extensão de 123 metros, ambos no centro de Entre Rios.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375892

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000850
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Vargeão
Do Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras: na Rua Governador Celso Ramos (trecho 1) extensão 229m; Rua Governador Celso Ramos (trecho 2) extensão 63,30m; Av. 21 de abril extensão 214,65m; Rua Angelo Boff extensão 106,30m; Rua Avelino Camiloti extensão 70,30m; Rua Clemente Sponchiado extensão 48,60m; Rua Germano Moretto 89,90m; Rua Rodolfo Danielli 72,40m; Rua Pascoal 188,25; Rua Beira Rio 251,30m; Rua Urumbeva 191,60m; Rua Santo Antônio 65,80m; Rua Serra Preta 55,70m; Rua Boa Vista do Jardim 56,80m; Rua Ressaca 61,60m; Rua São Roque 73,60m; Rua Copinha 50,90m e Rua Gramas 38,40m, totalizando 1.926,40m.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 572.580,86 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 72.603,25 (setenta e dois mil seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos) como contrapartida do Município e R$ 499.977,61 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 309 e 169.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375893

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000851
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Marema
Do Objeto: Pavimentação asfáltica e passeio públicos em paver no Cras – Rua Giácomo Duz área 56m², Escola Municipal Rua Hercílio Duz área 54m², Câmara de Vereadores – Rua Ipiranga esquerda a Rua Julio de Castilho, área 147m², PET – Rua Voluntários da Pátria, área 58m², Posto de Saúde – Rua Voluntários da Pátria 56m² e Posto de Saúde (acesso ao posto), Rua José Gaspari área 54m² e área de asfalto 662,10m².
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375894

Defensoria Pública

PORTARIA nº 026, de 08/04/2016.
DECLARA a vacância do **4º Ofício do Núcleo da Defensoria Pública de São José,** em decorrência do afastamento do Defensor Público João Joffily Coutinho, para o exercício de mandato de presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina - ADEPESC, nos termos do art. 44, da LC 575/2012, com efeitos a partir do dia 22 de maio de 2015.
Florianópolis, 08 de abril de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376026

PORTARIA nº 031 – de 17/05/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL,** matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da MS Coletivo n. 9129088-70.2015.8.24.0000, proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ASDPESC) em face do GOVERNADOR DO ESTADO, GOVERNO DO ESTADO e **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL,** com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 17 de maio de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376055

PORTARIA nº 032 – de 17/05/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL,** matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da MS nº 0301092-66.2016.8.24.0023, proposto por **EVERTON TORRES E OUTROS** em face do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL,** com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 17 de maio de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376153

SALETE DE FATIMA CORDEIRO, veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012, placa MMD4621, chassi 9C2KC1670DR446587, COOP CRED DOS EMPRES; proprietário SIDNEI INACIO, veículo VW/FOX 1.0, ano 2006, placa MCG7326, chassi 9BWKA05Z864201052, BANCO ITAUCARD SA; proprietário THIAGO FELIPE RODRIGUES, veículo GM/MONZA SL/E 2.0, ano 1989, placa KHE8559, chassi 9BGJK11YKKB079362; proprietário EDEN FABIO PEREIRA DA SILVA, veículo GM/CELTA 3 PORTAS, ano 2004, placa KUD4091, chassi 9BGRD08X04G158354, CIFRA SA CREDITO FIN, comprador BRAULIO MARCOS PSCHEIDT; proprietário SERGIO ANTONIO PEREIRA, veículo VW/FUSCA 1300 L, ano 1977, placa LXZ0692, chassi BJ472318; proprietário NILSON BUENO BORGES, veículo FORD/BELINA L, ano 1985, placa LYN1511, chassi 9BFDXXLB1DES58914; proprietário EVERSON DUMS, veículo YAMAHA/XTZ 125K, ano 2007, placa MEM4986, chassi 9C6KE094070021082; proprietário JOACIR JOAO WLOCH, veículo GM/KADETT SL, ano 1990, placa CAQ5829, chassi 9BGKT08VMLC300119, BANCO PANAMERICANO S; proprietário TEREZINHA DAS DORES CLAUDIO NEPPEL, veículo VW/GOL 1000I, ano 1996, placa LXS6353, chassi 9BWZZZ377TT036551; proprietário MARLON JOAB GRABAS, veículo VW/GOL MI, ano 1997, placa MFA5555, chassi 9BWZZZ377VT105557, CIFRA SA CREDITO FIN; proprietário MARCIO OLEGARIO, veículo VW/GOL PLUS 16V, ano 2001, placa MGK0007, chassi 9BWCA05X01P063713, BANCO BRADESCO FINAN; proprietário FELIPE DIEGO PAULA DE LIMA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MDF5355, chassi 9C2JC30706R906639.

Irineópolis - Roque Auto Socorro Ltda - ME, sito à RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 272 - - CENTRO - IRINEOPOLIS/SC, telefone 4736251179 91652028.

proprietário JOSE JAIR URCHULIAK, veículo GM/CHEVETTE, ano 1978, placa ABN7329, chassi 5C11AHC141708; proprietário JOSIAS FLORES, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MEN3258, chassi 9C6KE092070072798 ; proprietário VANDERLEI CORREA DE LIMA, veículo RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P, ano 2007, placa MHL0112, chassi 93YCB2Y057J828562, BANCO BRADESCO FINAN; proprietário FRANCIELI CRISTINA LUZ, veículo VW/GOL 1.0 GIV, ano 2009, placa MGM9474, chassi 9BWAA05W99P133946, BANCO BRADESCO SA; proprietário JORGE CRISTOF, veículo VW/GOL CL, ano 1989, placa BPH1371, chassi 9BWZZZ30ZKT040462, comprador MARILDA TEREZINHA MOREIRA LANGA; proprietário ADILSON JOSE DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MDE2286, chassi 9C2KC08105R133465; proprietário LAIDES TELEGINSKI CIESLAK, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2013, placa MLX5368, chassi 9C2JC4110ER702929, BANCO PANAMERICANO S; proprietário WILMAR DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa MEW1253, chassi 9C2KC08107R129750, BV FINANCEIRA S A C; proprietário JOSE MOACIR MARTINS, veículo IMP/VW GOLF GL, ano 1995, placa LYV8900, chassi YBWCG81H5SB000896, BANCO CIFRA S A, comprador TIAGO VIEIRA ; proprietário JOSE KOGUT, veículo VW/GOL LS, ano 1984, placa AHH5000, chassi 9BWZZZ30ZET410266; proprietário AMAURI MOREIRA FORTES, veículo VW/PARATI PLUS, ano 1986, placa AIN5378, chassi 9BWZZZ30ZGT051287 ; proprietário MARIA LUCILDA FERREIRA ORJECOSKI, veículo GM/CHEVETTE SL, ano 1986, placa ACD5188, chassi 9BG5TE11UGC163611; proprietário EMERSON BORGES CARDOSO, veículo GM/CHEVETTE SL, ano 1983, placa LZC3175, chassi 5E08UCC132985; proprietário LAURINDO CARNEIRO, veículo FORD/BELINA II L, ano 1980, placa AHU3167, chassi LB4NYY05129 ; proprietário ADELINO DOS SANTOS, veículo HONDA/C100 DREAM, ano 1995, placa LYR5360, chassi 9C2HA0501SRS01033 ; proprietário NÃO CADASTRADO, veículo Agrale/AGRALE, placa AUSENTE, chassi ILEGÍVEL, motor JC30E13116931; proprietário GILBERTO FIGURA, veículo AVA/DMA ALTINO, ano 2000, placa MBH9956, chassi 93GNF100YYM000638, comprador RENATO CERAFIN IKIER; proprietário ODENILSON SCHUATEY, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa APE7176, chassi 9C2JC30707R203974, BANCO FINASA SA ; proprietário VALDECIR DOS PASSOS, veículo HONDA/NXR125 BROS KS, ano 2003, placa MBZ1804, chassi 9C2JD20103R009967 ; proprietário JOSE CAMILO SMOCOVICZ, veículo JTA/SUZUKI EN125 YES, ano 2006, placa MKT8610, chassi 9CDNF41LJ7M057816, BANCO FINASA SA ; proprietário GIOVANE SILVA DE GOSS, veículo DAFRA/TVS APACHE RTR 150, ano 2010, placa MIA0688, chassi 95VGF2F2ABM001836; proprietário JOAO MARIA DALPRA, veículo FORD/ESCORT L, ano 1985, placa CFT2863, chassi 9BFBXXLBABFE72185; proprietário JURANDIR ALVES BERTAO, veículo VW/GOL 16V, ano 2000, placa LND2720, chassi 9BWCA15X8YT195089 ; proprietário HELENA BLANK, veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano 2005, placa MER8271, chassi 9BD158025546568000 ; proprietário JANAINA APARECIDA RIBEIRO, veículo VW/GOL, ano 1990, placa GTM3535, chassi 9BWZZZ30ZLT102818, comprador RODRIGO NOS; proprietário FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, veículo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2011, placa MJD7755, chassi 9C2KD0550BR007209, BANCO FINAMERICANO S; proprietário RODRIGO SILVEIRA, veículo VW/PARATI CL, ano 1990, placa AFW2870, chassi 9BWZZZ30ZLP203794, comprador ALCEU ALVES; proprietário MARIA LINDAMIR MARTINS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MEA3935, chassi 9C2JC30707R200309, BANCO FINASA SA; proprietário RONI ROBERTO KONCHINSKI, veículo HONDA/CG 125 TODAY, ano 1990, placa LXV0434, chassi 9C2JC1801LR550137; proprietário GILVANE EMIDIO, veículo HONDA/XLR 125, ano 1998, placa MDT6620, chassi 9C2JD170XWR007454 ; proprietário AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, veículo GM/CHEVETTE SL, ano 1989, placa ACC4628, chassi 9BGTC11UKKC158543; proprietário GILMAR PEREIRA DE ALMEIDA, veículo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2012, placa AVH5884, chassi 9C2KD0550CR569117, BANCO BRADESCO FINAN; proprietário IVALDO KASPRIK, veículo HONDA/NX 150, ano 1990, placa MAA1271, chassi 9C2KD0101KR009304; proprietário ANDRE RODRIGUES, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa AJA9024, chassi 9C2JC2500YR089661; proprietário NELSON TELES RODRIGUES, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYX5595, chassi 9C2JC250VVR180762, comprador LUIZ ROBERTO OLIVEIRA ; proprietário MARCELO FERNANDO DE LIMA, veículo JTA/SUZUKI EN125 YES, ano 2005, placa MCO4743, chassi 9CDNF41LJ5M004582, comprador PAULO CESAR DA SILVA ; proprietário MIGUEL SILL, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MFM5650, chassi 9C2JC30102R026103; proprietário NELSON FERREIRA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa AJO2549, chassi 9C2JC30101R025646 ; proprietário RENATO SCHWIRKOWSKY, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYM9813, chassi 9C2JC250VVR117715 ; proprietário CLEVERSON RODRIGUES PADILHA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa AOV6837, chassi 9C2KC08107R187647, BV FINANCEIRA S A C.Florianópolis, 01 de Setembro de 2016

Vanderlei Olivio Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

Marcus Vinicius Bedretchuk
Presidente da Comissão Estadual de Leilão – DETRAN-SC

Cod. Mat.: 399477

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Brusque

Relatório nº 008/2016.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de: agosto/2016

Matrícula	Nome	Q.	Valor	Motivo
687.944-6-01	Ewaldo Ristow Filho	01	340,00	RS
339.080-2-03	Dolgana G. de Mello	01	110,00	C
336.082-2-02	Vivian L. H. Valle	01	110,00	C
TOTAL			560,00	

Legenda de motivos.
- Reunião de Serviço = RS
- Curso = C

Cod. Mat.: 399567

Regional de Criciúma

ADR – CRICIÚMA
1º TA Convênio nº 2016TR000190 – Partícipes: ADR- Criciúma e o município de Criciúma. Objeto: Revestimento Asfáltico de Parte da Rodovia Emma de Césaro Cavaler Minatto/SC. Aditivado até 30/06/2017. Signatários: João Rosa Filho Fabris, Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Criciúma. Vanderlei Alexandre, Prefeito Municipal. SDR21 5485/2016. Criciúma, 05 de setembro de 2016.

Cod. Mat.: 399493

Regional de Jaragua do Sul

PORTARIA Nº 0027/2016 – ADR de Jaraguá do Sul, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, resolve: DESIGNAR: –Ivo Schmitt Filho, matrícula 356.381-2-03, para ser ordenador primário a contar da data de 06/09/2016, fazendo cessar a Portaria nº 0022/2016. Jaraguá do Sul, 05/09/2016 – LEONEL PRADI FLORIANI – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 399699

PORTARIA Nº 0026/2016 – ADR de Jaraguá do Sul, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, resolve: DESIGNAR: rt. 3º da Lei nº 6.745 de 29 de dezembro de 1985, o servidora Cristiana Poltronieri Ziehlsdorff, matrícula 326.433-5-02, para ser ordenadora secundaria a contar da data de 06/09/2016, fazendo cessar a Portaria nº 0021/2016
Jaraguá do Sul, 05/09/2016 – LEONEL PRADI FLORIANI – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 399701

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR1595
Republica-se o Extrato do Convênio nº 2016TR 1595 publicado no Diário Oficial nº 20.328 do dia 29/06/2016.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua José Cleto Rosa. Leia-se OBJETO: Transferência de recursos financeiros para Pavimentação e Sinalização da Rua José Cleto Rosa Simone Schramm Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville.

Cod. Mat.: 399555

Regional de Timbó

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 08/2016 – 34ª ADR/TIMBÓ
A Secretária Executiva, Lúcia Steinheuser Gorges, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de agosto de 2016, aos Servidores da ADR - Timbó, abaixo relacionados:

Matrícula	Data	Nomes	Valor	Qtd.	Mot.
669.035-1-01	02/08/16	Lúcia S. Gorges	340,00	01	RS

Legenda de Motivos
RS - REUNIÃO DE SERVIÇO
OE - OPERAÇÕES ESPECIAIS
MO - MOTORISTA
Lúcia Steinheuser Gorges
Secretária Executiva

Cod. Mat.: 399714

Defensoria Pública

PORTARIA nº 050 – de 19/08/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos

autos do processo LRF 15-00412926, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações e DETERMINAR que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior, consideradas legais e legítimas por presunção. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013, Florianópolis, 19 de agosto de 2016. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 399690

Autarquias Estaduais

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0280/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 22844/2015, RESOLVE: APROVAR a CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de solução integrada de gestão de processos judiciais para Procuradorias, incluindo: licenciamento e hospedagem do sistema, implantação e suporte técnico e manutenção do sistema. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399700

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0281/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 1271/2016, RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma CONSÓRCIO SUPERVISOR - SC-114 - PROSUL/ Dynatest - PREÇOS GLOBAIS PROPOSTOS: R$ 4.736.783,69; 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante do SDP Nº 001/16, cujo objeto é a "aquisição de serviços de supervisão técnica e ambiental da obra de reabilitação da rodovia SC-114, trecho: Otacílio Costa - BR-282 (p/ Lages), com extensão de 36,153 km do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina - Projeto BR-L1338 - Empréstimo Nº 2900/OC-BR", obedecida à legislação vigente e os devidos prazos legais.CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399702

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0282/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 11946/2016, RESOLVE: APROVAR a RENEGOCIAÇÃO do Critério de Reajuste, visando suprimir a incidência do reajuste anual relativo ao exercício de 2016, do Contrato de Locação 001/2013, firmado entre o DEINFRA (Locatário) e o Sr. DANIEL ZACHEU ANDRADE DE OLIVEIRA (Locador), cujo objeto consiste na "locação de imóvel situado na Rua João Cancio Jacques, 1375, Costeira do Pirajubaé, no Município de Florianópolis/SC, para permitir o funcionamento da administração da unidade de conservação da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé - RESEX", conforme condicionante 2.26 da Licença de Instalação 126/01 que permitiu a conclusão da Via Expressa Sul. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399703

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0283/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 12474/2016, RESOLVE: APROVAR o 1º ADITIVO para adequar o Quadro de Quantitativos da proposta do Contrato de Empreitada PJ 373/2011, firmado para a "execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical na malha rodoviária sob jurisdição da Superintendência Regional Extremo Oeste (Lote 1), do DEINFRA", sendo a Firma SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., e o Quadro de Quantitativos fica modificado na forma infraexposta na planilha parte integrante do processo em epígrafe. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399704

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0284/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DSUST 69/2016, RESOLVE: APROVAR a REDUÇÃO da faixe de domínio da rodovia SC-110, trecho: Jaraguá do Sul - Pomerode, no km 89, dos atuais 40 m (20 m para cada lado) para 30 m (15 m para cada lado). CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399705

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0285/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 7688/2016, RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelos: LOTE IV - ITEM 11 - 1º CLAS.: MARCÃO TRANSPORTES LTDA - ME - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.145,20, ITEM 12 - 1º CLAS.: AUTO SOCORRO BARBIERE - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.264,50, ITEM 14 - 1º CLAS.: MARCÃO TRANSPORTES LTDA - ME - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.145,20 e LOTE V - ITEM 17 - 1º CLAS.: SUL TRUCK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: 1.743,67; 2) Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CC Nº 036/16, cujo objeto é "escolha das propostas mais vantajosas para a contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros objeto de Medidas Administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e na Lei Nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRv) e o destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias estaduais sob circunscrição do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) e sob atribuições pertinentes ao BPMRv e suas Companhias e áreas de interesse do Estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos, para os itens 11,12 e 14 do Lote IV e item 17 do Lote V, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399707

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0286/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, ATA N.º 0031/2016, referente ao processo DEINFRA 21924/2014, RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma SETEP - Construções S.A. - PREÇOS GLOBAIS: R$ 5.765.576,38; 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CC Nº 037/16, cujo objeto é "execução de revitalização do pavimento da SC-449, trecho: Araranguá - Meleiro com 18,80 km de extensão e com serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares, incluindo o fornecimento de materiais asfálticos", obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais.CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399709

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA N.º 017/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar no 381, de 07/05/2007, e o artigo 3º, inciso I, alínea a do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, R E S O L V E: DISPENSAR, AZOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 0221618-3-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, da Função de Chefia FC-1 e DESIGNAR, CRISTIANO PIAIA BLANK, matrícula nº 0658026-2-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, para a Função de Chefia FC-1, a partir de 05 de setembro de 2016, respectivamente. Florianópolis, 05 de setembro de 2016

Fúlvio Brasil Rosar Neto
Presidente do DETER

Cod. Mat.: 399586

PORTARIA N.º 016/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar no 381, de 07/05/2007, e o artigo 3º, inciso I, alínea a do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, R E S O L V E: AUTORIZAR, de acordo com o artigo 3º, inciso I, alínea a do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA JOHNER, matrícula n.º 0658003-3-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, portador da CNH nº 01387313016, Categoria AB, a conduzir veículos oficiais da frota desta Autarquia, a contar de 05 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2018. Florianópolis, 05 de setembro de 2016.

Fúlvio Brasil Rosa
Presidente do DETER

Cod. Mat.: 399591

Extrato de Rescisão de Termo de compromisso, referente ao Projeto Atividade 3960 do departamento de Transportes e Terminais – DETER, convênio nº 4305/2009-2, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial nº 18.598 de 06/05/2009, conforme Decreto Estadual nº 2.113 de 18 de Fevereiro de 2009. Estagiário (a) Adilson Heleno Filho, CPF 106.656.939-82, TC nº 140/16 rescisão em 09/09/2016.

Cod. Mat.: 399531

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 243/2016. DESTINATÁRIO: TRANSPORTE COLETIVO VALE DO URUGUAI LTDA ASSUNTO: PROCESSO DETER 4879/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80. DELIBERAÇÃO: Autorização para que esta transportadora proceda com o cancelamento da linha nº 990-0 Paial/Itá. FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO. PRESIDENTE

Cod. Mat.: 399594

Regional de Joaçaba

AGENCIA dE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - joaçaba
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Relatório 08/2016
O Secretário,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art .19 do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês AGOSTO/2016

Matrícula	Nome	Valor	Quant	Mot
363093-5	Adalberto C. Ventura	340,00	1,0	RS
327494-2	Ana C. G. Knoliseisen	165,00	1,5	RS
243026-6	Luiz Martinho Avila	1.000,00	10,0	RS
676635-8	Ricardo E. Grando	680,00	2,0	RS
	TOTAL	2.185,00	14,5	

AU: Auditoria-- RA- Representação Autoridade CS- Curso
MQ = Motorista CD = Comissão de \processo Disciplinar
RS= Reunião de Serviço OU = Outros OE;Operações Especiais
DD = Diferença de diárias OM: = Outros Motivos

Cod. Mat.: 401317

Defensoria Pública

ATO nº 25 – de 13/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 169, da Lei 6.745/85, considerando o término do mandato do firmatário, que se encerra no dia 16 de setembro de 2016, decide EXONERAR dos cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) **ELIMÁRY MARTINS**, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-02, do cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo*.
2) **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, do cargo em comissão de *Consultor Jurídico*, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
3) **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade*.
4) **ALBERTO MARCOS TIL MELLO**, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, do cargo em comissão de *Gerente de Convênios*.
5) **LISA MARA TONTINI STOLF**, matrícula nº 329.641.5-02, do cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*.
6) **LEONARDO BARCIA RAMOS**, matrícula nº 956.064.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário*.
7) **JARBAS LEMOS CAMPOS**, matrícula nº 962.266.7-01, do cargo em comissão de *Assessor*.
8) **ELISA NUNES ADERLE**, matrícula nº 962.494.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno*.
9) **LÚCIO CARLOS FAUST JUNIOR**, matrícula nº 956.940.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação*.
Florianópolis, 13 de setembro de 2016.
IVAN CESAR RANZOLIN
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 400968

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2315 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR06 733/2016 à CLAUDETE SAVARIS LAZZAROTTI, matrícula nº 0188211-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB São João Batista de La Salle, município de Concórdia - SED.

PORTARIA Nº 2317 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR11 1962/2013 à IVONIR APARECIDA ORTLIEB, matrícula nº 0173710-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Mar. Eurico Gaspar Dutra, município de Curitibanos - SED.

PORTARIA Nº 2318 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PMSC 17485/2016 á MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 0251900-3-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 03, referência B, do grupo: Ocupação de Serviço Geral - ONA, lotada no Hospital da Polícia Militar, município de Florianópolis/SC - PCPM.

PORTARIA Nº 2320 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR26 1908/2015 à MARIA DO ROCIO PEREIRA DE ALEXANDRINA, matrícula nº 0193465-1-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Rodolfo Zipperer, município de Canoinhas - SED.

PORTARIA Nº 2323 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR35 1044/2016 à MARILENE VALANDRO COSTA FRONZA, matrícula nº 0315811-0-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência E, do grupo: Magistério, lotada na EEB Ruy Barbosa, município de Timbó - SED.

PORTARIA Nº 2324 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR14 344/2016 à VALMIRA DE SENA FUSINATO, matrícula nº 0182193-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do grupo: Magistério, lotada na EEB Eliseu Guilherme, município de Ibirama - SED.

PORTARIA Nº 2326 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR19 5198/2014 à SONIA CORREA CARMO, matrícula nº 0143231-1-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, no município de Imaruí - FCEE.

PORTARIA Nº 2329 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12687/2016 a ALVARO MORENO S TIAGO DA SILVA, matrícula nº 0141451-8-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível 16, referência J, do grupo: GEPROSES, lotado na Diretoria de Vigilância Sanitária - SES.

PORTARIA Nº 2330 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 13147/2016 à NIRLENE MACHADO DANIEL, matrícula nº 0275457-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA Nº 2331 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12101/2016 á ZEILA MARIZE SARDA, matrícula nº 0243785-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Psicólogo, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SES.

PORTARIA Nº 2334 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR27 2030/2016 á ANA LUCIA DE ANDRADE GERBER, matrícula nº 0191691-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Vidal Ramos Junior, município de Lages - SED.

PORTARIA Nº 2335 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 50628/2016 a ERMOGENES EMILIA DORIGON DE SOUZA, matrícula nº 0167398-0-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Polícia de Itá - SSP.

PORTARIA Nº 2337 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR04 277/2016 à MARGARET SIGNOR GROSSI, matrícula nº 0211408-9-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 2338 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR25 4178/2014 à MARIA INES PEREIRA DE MELO, matrícula nº 0224616-3-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Lebon Regis, município de Campo Alegre - SED.

PORTARIA Nº 2339 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR18 10766/2012 à SANDRA REGINA PASSOS, matrícula nº 0163235-3-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do grupo: Magistério, lotada na EEF Venceslau Bueno, município de Palhoça - SED.

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Roque Stanguerlin, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês MAIO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 03/2016
CURITIBANOS, 05/06/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	1,0	100,00	MO
662179-1	ROQUE STANGUERLIN	3,0	1.020,00	RA
0951110-5	ALAIN DOUGLAS AGOSTINI	1	156,00	RS
3966637-2	SIONEI RODRIGUES DE SOUZA	3	330,00	RS
	TARSO LUIZ RHODEN	2	220,00	RS
669397-2	MICHEL MOREIRA DA SILVA	1	110,00	RS
	TOTAL		1.936,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401396

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abraão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JUNHO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 04/2016.
CURITIBANOS, 05/07/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	2,0	200,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	2,0	680,00	RA
	TOTAL		880,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abraão .
Agente de Estado.
ADR – Curitibanos.

Cod. Mat.: 401397

Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abrahão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JULHO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 05/2016
CURITIBANOS, 05/08/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	3,0	300,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	1,0	340,00	RS
678768-1	JOSE LUCIO A. GOETEN	1,0	110,00	RS
14423-7	TARSO LUIZ RHODEN	1,0	110,00	RS
	TOTAL		860,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abrahão.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401398

Regional de Ituporanga

PORTARIA nº 009/2016. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações, e Art. 1º do Decreto Estadual nº 1158, de 18 de março de 2008, **RESOLVE HOMOLOGAR,** com base no § 4º, do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 153 de 16 de abril de 2003, e nas avaliações de desempenho relativas ao período de Estágio Probatório do servidor **RORY KLAY SANTANA,** Matrícula nº 927.893-1-02, considerado apto ao exercício da função, conforme consta do Processo nº SDR13 00000974/2016, confirmando-o no cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional - Classe IV, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Regional – Ituporanga, declarando-o estável a partir de 09 de setembro de 2016. Ituporanga, 15 de setembro de 2016. ELIAS SOUZA. Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional – Ituporanga

Cod. Mat.: 401618

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 037/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Jader Adriel Danielli,** matrícula nº 664.499-6-02, a fiscalizar o Contrato nº 019/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2016, cujo objeto é a recarga de gás para botijões P13 e P45 para atender as UE's e ADR/Xxe,. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401636

PORTARIA Nº 038/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa,** matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 020/2016, oriundo da Carta Convite nº 017/2016, cujo objeto é a contratação de empresas especializada, para aquisição de materiais, equipamentos e prestação serviços para realização do JASC (regional oeste) em Xaxim no período de 16 a 21 de setembro de 2016. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401638

Defensoria Pública

ATO nº 26 – de 16/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** para os cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública de Primeira Categoria, matrícula 957.074.8-01, para o cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral.
2) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-01, para o cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo.*
3) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, para o cargo em comissão de *Consultor Jurídico.*
4) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade.*
5) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, para o cargo em comissão de *Gerente de Convênios.*
6) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.*
7) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário.*
8) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, para o cargo em comissão de *Assessor.*
9) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno.*
10) GUILHERME MOURA THOMASELLI, servidor de carreira, matrícula nº 655.357.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação.*
Florianópolis, 16 de setembro de 2016.
RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 401627

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 08/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de AGOSTO/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	Ari João Mariendal	1,0	330,00	RS
397.936-9	Eduardo dos S. Clarino	1,0	110,00	FI
239.340-9	João Luiz J. Coelho	7,0	700,00	MO
653.365-5	Larissa Martins	1,5	165,00	FI
397.925-3	Marciliano Abreu	2,0	200,00	MO
281013-2	Paulo Cesar C da Silva	6,0	660,00	FI
651.428-6	Rodrigo A. Barão	1,5	165,00	FI
	TOTAL	20,0	2.330,00	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Reno Luiz Caramori – Presidente

Cod. Mat.: 401448

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto do São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Matheus Roberto de Oliveira Trindade;** CPF: 099.596.179-47; Termo de Compromisso nº 16; Data de Rescisão: 08/09/2016. São Francisco do Sul, 08 de setembro de 2016. Paulo César Côrtes Corsi - Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 401478

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 002/2006.

Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS. **Objeto:** Inclusão, no Anexo 1, das ocupações longitudinais da faixa de domínio por rede de gás natural implantadas ou a serem implantadas nas rodovias SC-421, trecho: Pomerode (Entr. SC-110) – Entr. BR-470 (p/ Blumenau), entre o km 2+620 e o km 2+855, lado direito e SC-445, trecho: Içara – Entr. BR-101 (p/ Araranguá), nos km 65+350 e km 67+050, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011. Florianópolis, 12.09.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e os Srs. Cosme Polêse, Rafael Rodrigo Longo e Marco Francesco Patriarchi, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 401586

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 279/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO. ASSUNTO: PROCESSO DETER 5687/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora proceda alteração de horários no serviço 178-1 Florianópolis/Colônia Santana, com partidas de Florianópolis, de 07:28 para 07:40 horas, de segunda a sexta-feira, de 20:40 para 20:50 horas, aos sábados, de 16:24 para 16:30 horas, e de 20:40 para 20:50 horas, aos domingos e feriados, em Colônia Santana, de 15:20 para 15:00 horas, aos domingos e feriados, e cancelar às 05:45 horas, de segunda a sexta-feira, anual.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 401606

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 280/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO.

sétima. Cláusula Segunda: Da ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de convênio ora aditado. Local e data da assinatura: Jaraguá do Sul, 16 de novembro de 2016. Leonel Pradi Floriani, pela Concedente e Luiz Carlos Tamanini, pela Convenente.

Cod. Mat.: 415998

RETIFICAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 387/2016. Convenentes: O Estado de Santa Catarina através da ADR – Jaraguá do Sul e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, resolvem celebrar o presente aditivo, destinado a IMPLANTAÇÃO DO CENTRO UP DE COWORKING E INOVAÇÃO. Cláusula Primeira: Do objeto – Fica aditada a Cláusula Décima Primeira, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA": o presente aditivo terá vigência por mais 31 dias, a contar do dia 30 de novembro de 2016, a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo conforme disciplina a cláusula sétima. Cláusula Segunda: Da ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de convênio ora aditado. Local e data da assinatura: Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2016. Leonel Pradi Floriani, pela Concedente e Dieter Janssen, pela Convenente.

Cod. Mat.: 416002

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº. 2016TR1594 CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR - Joinville e a Prefeitura Municipal de Araquari. OBJETO: Referente AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada Trigésima Segunda: – DO PRAZO E A VIGÊNCIA: para acrescer ao prazo de vigência mais 31 (trinta e um) dias, cujo término dar-se-á em 31/12/2016. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições do convênio objeto deste ajuste permanecem inalteradas e em pleno vigor. DATA: Joinville, 28 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Simone Schramm pela Agência e Ademir João Pedro Woltexem pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 415980

Regional de Lages

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADR - LAGES – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2016TR000787 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Lages e a Prefeitura Municipal de Lages.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Fica aditivada a Clausula Trigésima Primeira, do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo do convênio nº 2016TR000787 fica prorrogado até 30 de JUNHO de 2017, tendo em vista o disposto no art. 41 do decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais clausulas do termo que a este deu causa. Data: Lages, 29 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: João Alberto Duarte, pela Secretaria e Antônio Arcanjo Duarte, pela Prefeitura Municipal.

JOÃO ALBERTO DUARTE - SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Cod. Mat.: 416020

Regional de Maravilha

[TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1561/2016 DOS PARTÍCIPES: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Saltinho –SC. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo de Vigência, até 31/12/2016. Maravilha 10 de novembro de 2016, Valci Dal Maso, pela ADR-Maravilha e Luis de Paris, pelo município.

Cod. Mat.: 416092

Regional de São Joaquim

PORTARIA Nº 018 de 29/11/2016

DESIGNAR, os servidores, Maria Luiza Simoneti Nunes, matricula nº 174.490–01-9, Katia Luzia Madruga de Souza, matricula, nº 339.384-4-03, Mauro Cesar de Souza, matricula nº984.899-1-01 e João de Oliveira Nunes, matricula nº 373.375-0-01, para sob a presidência do primeiro e, na ausência, do segundo, comporem a COMISSÃO CENTRAL para procederem a Reavaliação, Redução do Valor Recuperável do Ativo, de depreciação, amortização, exaustão, inventário e baixa dos bens móveis, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, Solange Maria Scortegagna Pagani, Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Cod. Mat.: 416043

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1302. PARTÍCIPES: A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. OBJETO: Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Aquisição de Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO ADITIVADO: De 01/12/2016 até 30/06/2017. DATA: 24/11/2016. SIGNATÁRIOS: Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415904

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1304. PARTÍCIPES: A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. OBJETO: Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Revestimento primário de 11 km de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Baio, Rio do Tigre e Espírito Santo. PRAZO ADITIVADO: De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. SIGNATÁRIOS: Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415914

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1552. PARTÍCIPES: A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. OBJETO: Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Pavimentação com lajotas sextavadas e drenagem com tubos de concreto da Rua Irio de Bona Sartor, com área a ser pavimentada de 765,31 m². PRAZO ADITIVADO: De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. SIGNATÁRIOS: Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415921

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1637. PARTÍCIPES: A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. OBJETO: Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Recuperação de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Baio, Rio do Tigre, Divino Espírito Santo e São Judas Tadeu totalizando 20 km. PRAZO ADITIVADO: De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. SIGNATÁRIOS: Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415930

Regional de Timbó

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1220/2016 - CONCEDENTE: 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016 - Construção da Cobertura da quadra poliesportiva da EBM Leopoldo Simão, Bairro Rio Morto, com área total de 523,32m², Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 00002800/2016

Cod. Mat.: 416047

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1619/2016 - CONCEDENTE: 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/05/2017 - AQUISIÇÃO DE FURGÃO E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA, Timbó (SC), 16 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 00002568/2016

Cod. Mat.: 416048

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1223/2016 - CONCEDENTE: 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016 - Construção da Cobertura do Pátio Multiuso a ser implantada na Escola Básica Municipal Anna Alves Dias, com área total de 295,65m². Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 00002801/2016

Cod. Mat.: 416049

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1222/2016 - CONCEDENTE: 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016 - Construção de uma passarela de pedestre ao lado direito da ponte sobre Ribeirão Encano; Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 00002807/2016

Cod. Mat.: 416053

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 73/2016/GABS de 28/11/2016 - O SECRETARIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º: DESIGNAR a servidora JUREMA DE AGUIAR MENDES CATANEO, matrícula nº 254.025-8-02, para substituir pelo período de 28 de novembro à 18 de dezembro de 2016 a servidora JANAINA DE SOUZA MARÇAL DE BEM, matrícula nº 346981, RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO ESTADO na 20ª Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. Essa portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a partir de 28 de novembro de 2016.

Tubarão, 28 de novembro de 2016. Nilton de Campos, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 415793

Defensoria Pública

ATO nº 38 – de 21/11/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO do advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 956.085.8-01, inscrito na OAB/SC sob nº 17.849, do exercício do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2016. Florianópolis, 21 de novembro de 2016. RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 416101

ATO nº39 – de 21/11/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide NOMEAR a servidora de carreira, Bacharel ANA CAROLINA DE CAMPOS HOLSKE, matrícula 0971600-9-01, inscrita na OAB/SC sob nº 23.563, para o exercício do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2016. Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 416104

63

Companhia de Gás de Santa Catarina
- SCGÁS -

SCGÁS

CERTIDÃO

Certifico, a pedido, que o senhor **LEANDRO RIBEIRO MACIEL,** portador dos documentos RG n.º 3.950.589 – SSP/PC/SC, CPF nº 620.282.190-68 e OAB/SC 17.849, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apartamento 203, CEP 88034-102, **ingressou** no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 19 de fevereiro de 2008 para o cargo de Analista Jurídico Sênior e recebido a matrícula de número 141. No dia 10 de março de 2009 foi designado Assessor Jurídico da Companhia, função posicionada lateralmente aos gerentes da empresa, correspondente ao maior nível existente no âmbito do Plano de Cargos e Salários da SCGÁS e que ocupou até o dia 08 de fevereiro de 2011. Certifico ainda que o mesmo ocupa atualmente o cargo de Advogado, que é derivado do Plano de Cargos e Salários pelo qual fez a voluntária opção.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.07.11 08:42:34 -03'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, portador dos documentos RG nº 3.950.589 – SSP/PC/SC, CPF nº 620.282.190-68 e OAB/SC 17.849, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apartamento 203, CEP 88034-102, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 19/02/2008 para o cargo de Analista Jurídico Sênior e recebido a matrícula de número 141. No dia 10/03/2009 foi designado para a função gratificada de Assessor Jurídico da Companhia, a qual ocupou até o dia 08/02/2011. Ocupa atualmente o cargo de Advogado. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:13:35 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Certificados de Cursos

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação Escola de Governo - ENA

CERTIFICADO

A Fundação Escola de Governo do Estado de Santa Catarina – ENA', em conformidade ao Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, certifica que **Leandro Ribeiro Maciel,** CPF nº 620.282.190-68, concluiu com êxito o Curso **Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina.**

Florianópolis, 03 de setembro de 2018

Júnia Rosa Soares
Presidente

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

DIOESC ADP-02282

1428

CURSO: Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina

NOME: Leandro Ribeiro Maciel

Módulo	Docente	Carga Horária
Código de Conduta e Integridade	Salomão Ribas Júnior (Dr.)	008:00
Governança Corporativa	André Luiz de Rezende (Esp.)	016:00
Estratégia Empresarial	Adriana de Andrade Solé (Esp.)	008:00
Política de Gestão de Riscos	Ana Regina Muzzi Kalil (Esp.)	016:00
Conselho de Administração	Marcelo Gasparino da Silva (Esp.)	012:00
Finanças Corporativas	Andriei José Beber (Dr.)	008:00
Legislação	Júlio César Marcellino Júnior (Dr.)	012:00

Período de realização do Curso: 21/05/2018 à 25/06/2018
Carga Horária Total 80:00

Legislação:
Lei federal nº 13.303/2016 e Decretos estaduais nº 1.007/2016, nº 1.484/2018 e nº 1567/2018.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA'
CERTIFICADO: 0118ENA00010221
VALIDADE: 4 (quatro) anos

Critérios de aprovação:
1- Frequência igual ou superior a 80%, por módulo.
2- Participar das atividades de cada módulo

69

1429

AMATRA 12

Certificado

Certifica-se que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou da **Palestra "A reforma do Código do Trabalho de Portugal"**, realizada no dia 10 de novembro de 2005, em Florianópolis/SC, num total de 03 (três) horas-aula, promovida pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região.

Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro
Presidente da AMATRA 12

1430

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIFICADO

Certificamos que **Leandro Ribeiro Maciel ,** participou do curso "Servidor Público - Aspectos relevantes para a atuação da advocacia pública: atualidades, ações judiciais e jurisprudência", turma 1, promovido pela Procuradoria Geral do Estado, realizado em 29/04/2008, com carga horária de 4 h, em Florianópolis/SC.

Sadi Lima
Procurador Geral do Estado

SANTA CATARINA

1431

PROGRAMA

Direito Administrativo
-conceito
-elementos
-princípios (expressos, não expressos)

I – Agentes Públicos
-conceito
-espécies

II – Cargo Públice
-cargo público
-emprego público
-função pública
-cargo em comissão

III – Classificação do cargo público

IV – Provimento

V - Vacância

Procuradoria Geral do Estado
Registro nº 0000 4
Livro nº 01
Folha nº 02
Data: 04/06/2007
Assinatura:

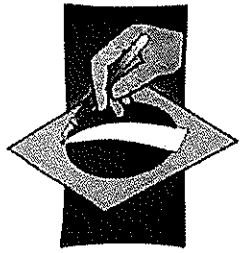

IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 13 a15 de agosto de 2008, em Salvador/BA, com carga horária de 36 h/aula.

Salvador, 15 de agosto de 2008

Paulo Modesto
Coordenação Científica

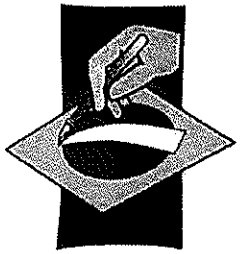

IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

OFICINA DE TRABALHO

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do da Oficina de Trabalho com o tema "Elaboração de Editais de Licitação e Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico" ministrado pelos Professores Jair Santana e Edite Hupsel, no dia 16 de agosto de 2008, na Cidade de Salvador/BA, com carga horária exclusiva de 11h/aulas.

Salvador, 16 de agosto de 2008

Paulo Modesto
Coordenação Científica

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Certificado

O Prof. Emerson de Almeida,

Presidente da Fundação Dom Cabral, certifica que

Leandro Ribeiro Maciel

concluiu o Programa Liderança com Pessoas,

realizado pela Fundação Dom Cabral

no período de 09 a 17 de novembro de 2009.

Nova Lima, 26 de novembro de 2009

Fundação Dom Cabral

Letícia Gontijo França
Gerente do Programa

FUNDAÇÃO DOM CABRAL
FDC
DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E EMPRESAS

PROGRAMA LIDERANÇA COM PESSOAS

DISCIPLINAS	Carga horária	Carga horária cursada
• Autoconhecimento	16h	16h
• Liderança	16h	16h
	Carga horária total	**32 horas**
	Carga horária total cursada	**32 horas**

Participante: **Leandro Ribeiro Maciel**

Registro	Livro	Folha	Data
67546	I/09	31	26/11/2009

Benedito Cunha
Secretário Acadêmico

Documento assinado por:
Prof. Elson Valim Ferreira
Diretor Executivo
CPF: 271 961 518-87

FUNDAÇÃO DOM CABRAL FDC A FDC é credenciada pelo MEC Portaria 68, de 12/01/2006 Publicada no DOU em 13/01/2006

Certificada por EQUIS ACCREDITED Association of MBAs

Membro do AACSB EFMD

Signatária do

1436

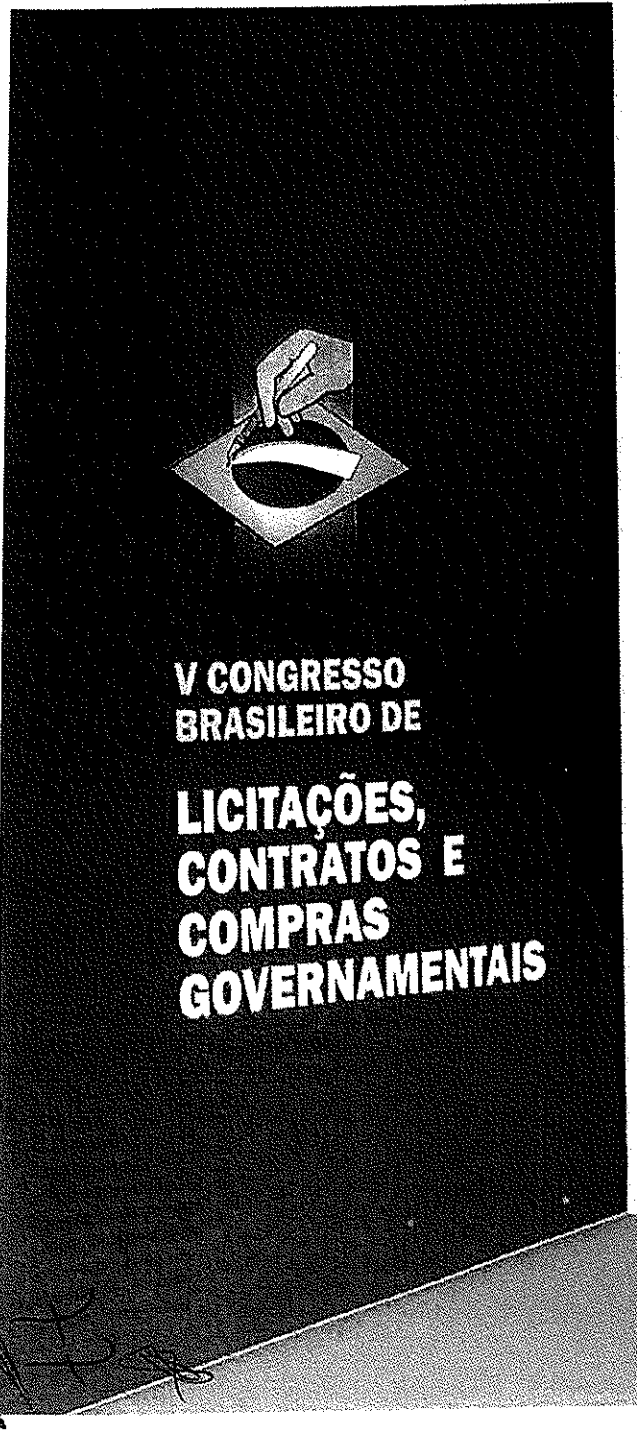

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do V Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2009, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 21 de agosto de 2009

Paulo Modesto
Coordenação Científica

V CONGRESSO BRASILEIRO DE

LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

19 - 21 AGO 2009
Salvador BA

CARGA HORÁRIA: 36H/ AULA
FREQUÊNCIA: 100%

CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

MARÇAL JUSTEN FILHO (PR) - O DIREITO ADMINISTRATIVO DO ESPETÁCULO E O CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

ALICE GONZALEZ BORGES (BA) - CONSIDERAÇÕES SOBRE O FUTURO DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADILSON ABREU DALLARI (SP) - FORMALISMOS E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

INTERVALO PARA ALMOÇO

TEMA CENTRAL: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANGÉLICA GUIMARÃES (BA) - CARONA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: PROBLEMAS E CAUTELAS

LUCIANO FERRAZ (MG) QUESTÕES CONTROVERSAS SOBRE O EMPREGO DO REGISTRO DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Debates

INTERVALO PARA CAFÉ

TEMA CENTRAL: RETOMADA DA GESTÃO PÚBLICA E TEORIA DOS CONTRATOS

GUSTAVO BINENBOJM (RJ) ARBITRAGEM NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: DESENVOLVIMENTO PRÁTICO E TEÓRICO

CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (BA) - LICITAÇÕES E CONTRATOS COM PEQUENAS EMPRESAS REGULAMENTAÇÃO NOS ESTADOS DA LC 123

MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO (RJ) - TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES E CONTROLE SOCIAL

Debates

TEMA CENTRAL: CONCESSÕES PÚBLICAS- OBRAS E SERVIÇOS

VERA MONTEIRO (SP) - AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO: UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO PARA ALÉM DO SERVIÇO PÚBLICO

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (RJ) - PPP NA ÁREA URBANÍSTICA E AMBIENTAL

LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (SP) - PPP NA ÁREA DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA COPA 2014

Debates

INTERVALO PARA ALMOÇO

TEMA CENTRAL: CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS E CONTROLE INTERNO

RITA TOURINHO (BA) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: CONSIDERAÇÕES SOBRE ADITAMENTOS CONTRATUAIS INVÁLIDOS

KALINE DAVI (BA) - CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA

Debates

INTERVALO PARA CAFÉ

TEMA CENTRAL: TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADRIANO GALLO (BA) - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO

FLÁVIO AMARAL GARCIA (RJ) - RELATIVIDADE DA DISTINÇÃO ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO NA TERCEIRIZAÇÃO APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS (DF) - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO GOVERNO FEDERAL PELAS IN 02 E 04/2008

Debates

TEMA CENTRAL: CONTROLE DOS CONTRATOS E DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (RJ) - GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONSELHEIRO PEDRO LINO (BA) - BOA-FÉ, RESPONSABILIDADE FISCAL E RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS E AGENTES FINANCEIROS COM O PODER PÚBLICO

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO (BA) - CONTROLE DAS CONTAS MUNICIPAIS E DAS PARCERIAS DOS MUNICÍPIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Debates

INTERVALO PARA ALMOÇO

TEMA CENTRAL: INIDONEIDADE PARA LICITAR E SUSPENSÃO CAUTELAR DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.

EDGAR GUIMARÃES (PR) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR: SEU ALCANCE NA FEDERAÇÃO E NO TEMPO

EDITE HUPSEL (BA) - SUSPENSÃO CAUTELAR DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICAS

Debates

INTERVALO PARA CAFÉ

CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

MINISTRO JORGE HAGE SOBRINHO (DF) - RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM SUAS RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA (MG) - PRINCÍPIO REPÚBLICANO, RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS E TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS

1438



O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou da Oficina de Trabalho com o tema "ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Competências, Processo, Procedimentos de Controle " ministrado pelo Professor Edgar Guimarães, no dia 22 de agosto de 2009, na Cidade de Salvador/BA, com carga horária exclusiva de 11h/aula.

Salvador, 22 de agosto de 2009

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Certificado

JML Consultoria & Eventos confere o presente certificado a

Leandro Ribeiro Maciel

Pela participação no **CURSO ESPECIAL JML - PASSO A PASSO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS ESTATAIS - LEI Nº 13.303/2016**, realizado em Curitiba, PR, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018.

Pinhais, 25 de Outubro de 2018.

JML CONSULTORIA EVENTOS

Julieta Mendes Lopes Vareschini
Diretora

1440

JML CONSULTORIA EVENTOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

➢ **Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional:**

I - CONFERÊNCIA ESPECIAL: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER **(conferencista)**
A Lei das Estatais na Visão do TCU | **4 horas**

II - UMA VISÃO PASSO A PASSO: CAROLINE RODRIGUES DA SILVA **(palestrante)**
Aspectos Práticos, Jurídicos e Desafios nos Próximos anos TCU | **20 Horas**

- ✓ O regime jurídico das empresas estatais:
  - características próprias e a necessidade da realização de procedimentos simplificados de contratação;
  - aplicabilidade e inaplicabilidade.
- ✓ Repercussões da transição do regime das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 para a Lei nº 13.303/2016
  - Contratos formalizados de acordo com o regime anterior – Continuidade, prorrogação e alteração.
- ✓ Lei X Regulamento
  - Edição do regulamento;
  - Objetivos a serem alcançados;
  - Conteúdo mínimo necessário do regulamento: análise dos regulamentos já existentes – críticas e sugestões.
  - Cautelas na elaboração do Regulamento previsto no art. 40.
- ✓ Impedimentos à participação nas licitações e à contratação com as estatais: avanço ou afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa?
- ✓ Hipóteses de dispensa
  - objeto social, escolha de parceiros, oportunidade de negócio;
  - dispensa em razão do valor – parcelamento indevido e enquadramento equivocado;
  - remanescente: inovações em relação à hipótese prevista na Lei nº. 8.666/93;
  - emergência – repercussões em relação a quem deu causa à situação de emergência, por ação ou omissão;
- ✓ Hipóteses de inexigibilidade de licitação
  - singularidade e exclusividade;
  - serviços técnicos especializados;
- ✓ Procedimento da contratação direta;
- ✓ Planejamento da contratação
  - Objetivos da licitações e inovações do novo marco regulatório;
  - Estudos preliminares;
  - Orçamento;
  - Elaboração do termo de referência e do edital;
- ✓ Contratação de obras e serviços
  - Definições;
  - Anteprojeto de engenharia e projeto básico;
- ✓ Novos regimes de execução e as repercussões na execução e na alteração dos contratos
  - Contratação integrada e semi-integrada;
  - Regras, documentos, procedimentos;
- ✓ Aquisição de bens
  - Indicação de marca ou modelo;
  - Amostra;
  - Certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- ✓ Regime de preferência da Lei Complementar nº 123/06: como compatibilizar?
- ✓ Prazos de publicidade do edital, impugnações e recursos;
- ✓ Orçamento sigiloso, sobrepreço e superfaturamento
  - Conceitos, divulgação da planilha, negociação.
- ✓ Gestão de riscos e a construção da matriz de riscos: oficina prática.
- ✓ Os modos de disputa nos termos da Lei nº 13.303/2016
  - Pregão e procedimento eletrônico;
  - Características e diferenças;
  - Inversão de fases;
- ✓ Critérios de julgamento e de desempate e remuneração variável;
- ✓ Documentos de habilitação – O que pode e o que não pode ser exigido?
- ✓ Saneamento de vícios e irregularidades;
- ✓ Fase recursal
  - Implicações na inversão de fases;
- ✓ Procedimentos auxiliares de licitação:
  - Pré-qualificação;
  - Cadastramento;
  - Catálogo eletrônico de padronização;
  - Sistema de Registro de Preços (SRP);
- ✓ Revogação e anulação dos atos;
- ✓ Definição dos prazos dos contratos
  - Prazo máximo de vigência;
- ✓ Alterações contratuais
  - Condições e limites;
  - Alterações quantitativas e qualitativas;
  - Termo aditivo e apostilamento;
- ✓ Contratação de serviços terceirizados
  - Regras da Portaria nº 409, de 2016, do Ministério do Planejamento;
- ✓ Revisão, reajuste e repactuação dos contratos;
- ✓ Rescisão e aplicação de sanções
  - Quais sanções podem ser aplicadas?
  - Procedimento e autoridade competente;

III - QUESTÕES POLÊMICAS

IV – MÓDULOS PRÁTICOS

PALESTRANTE:
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA
Advogada em Curitiba. Atuou como Consultora da JML Consultoria & Eventos Ltda. Mestranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Pós-graduada em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduada em Direito e Gestão das Entidades do Sistema "S", pelo Instituto de Direito Público-Brasília/DF. Atuou como advogada na área de licitações e contratos no Serviço Social do Comércio-PR, pelo período de cinco anos. Palestrante e autora de artigos na área de licitações e contratos com ênfase nas Estatais.

CARGA HORÁRIA:
24 horas: 4 horas (conferência) + 20 horas (curso)

1441

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Leandro Ribeiro Maciel**		
2. CPF: **620.282.190-68**		3. Sexo: (**X**) M ( ) F
4. Cargo efetivo: **Advogado da SCGÁS**	Matrícula: 141	
5. Função comissionada:	6. Código da função:	
7. Telefone profissional: **(48) 99987-1069**	8. Telefone pessoal: **(48) 99621-5028**	
9. *E-mail* profissional: leandro.maciel@scgas.com.br		
10. *E-mail* pessoal: leaomaciel@gmail.com		
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: **SCGÁS**		
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (x) Diretor *(Especificar a Diretoria)*: Art. 14, II, da Constituição do Estado e Lei 1.178/94 – Reservada aos empregados		
13. Setor de atuação da empresa*: **Distribuição de Gás Natural – Concessão Pública** *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (**X**) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
Bacharel em Direito, com inscrição na OAB, especialização em Direito do Trabalho e Governança Corporativa e Administrador de Estatal certificado pela Fundação ENA (1ª Turma – Conclusão em 25/06/2018)

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(**X**) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(**X**) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Assessor de Governança Corporativa
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

Processo Conforme Decreto Estadual nº 1.178/94

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
I - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical? Critério para aferição à data da indicação a ser realizada pelo Conselho de Administração	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não ( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2018.

Leandro Ribeiro Maciel
Advogado – OAB/SC 17.849

3KH2913

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Gás de Santa Catarina constituída nesta data por iniciativa do Estado de Santa Catarina com base na lei 8999 de 19 de fevereiro de 1993, é uma sociedade de economia mista sob o regime de capital autorizado que se regerá pelos dispositivos legais aplicáveis a sua espécie e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Luz, 255 - 3º andar - Centro[1], podendo, sempre que o interesse social o exigir e a critério de seus órgãos de administração, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Art. 3º - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA terá por objeto executar os serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição no Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos industrial, comercial, residencial, transporte, institucional, automotivo, petroquímico, fertilizantes, siderúrgicos, termelétrico, sem prejuízos de outros existentes ou que venham a existir.

[1] Texto Alterado pela AGE de 17 de Abril de 2002, e, anteriormente alterado pela AGE de 20 de Julho de 1998.
[2] Texto alterado pela AGE de 02 de abril de 1997

BKM 2914

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

Art. 5º - Para fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:

I - promover pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;

III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros, a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

IV - Exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás;

V - Participar no capital de empresas privadas.[3]

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de R$ 32.028.910,42 (trinta e dois milhões vinte e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos); divididos em 2.275.117 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e dezessete) lotes de ações ordinárias e 4.550.234 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e quatro) lotes de ações preferenciais, com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 (dez mil) ações, todas de classe única e inconversível de uma

[3] Texto alterado pela AGE de 28 de agosto de 2000

BKM 2915

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
espécie em outra.[4]

§ 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 15.000.000 (quinze milhões)[5] de lotes de 10.000 (dez mil) ações com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 ações, independentemente de reforma estatutária, podendo emitir lotes de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da lei 6404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.

§ 2º - O Conselho de Administração comunicará aos acionistas, mediante carta registrada e com AR, a sua deliberação em proceder à emissão e colocação das ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência, a partir da data de recebimento do aviso, após o que, será admitida a subscrição por quaisquer outros acionistas ou terceiros.

Art. 7º Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

§ 1 - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 37 deste Estatuto Social;

§ 2 - Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da SOCIEDADE;

§ 3 - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

§ 4 - Em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos e

[4] Texto alterado pela AGO de 29 de abril de 1995, posteriormente alterado pela AGE de 02 de abril de 1997, alterado pela reunião do CAD de 20 de abril de 1999 e pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2003.

ADP-UJ157

BKM 2916

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
conta do capital social da Companhia.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuirem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8, da lei 6404/76.

§ ÚNICO - O direito de preferência à subscrição de novas ações obedecerá a forma de comunicação e prazo estabelecidos no artigo 6, § 2º deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1 - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2 - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular a remuneração desta condição com a de membro do Conselho de Administração; sendo-lhes, porém, facultado optar pela mais favorável.

Art. 12 - Ao servidor elevado à condição de Diretor assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração do respectivo cargo, enquanto durar seu mandato.

DOS ÓRGÃO SOCIETÁRIOS

Art. 13 - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

[5] Texto alterado em AGE de 20/03/1995 e, posterior e finalmente pela AGE de 02/04/1997

ADP 0015

BKM 2917

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

I - Assembléia Geral
II - Conselho de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e a este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta destes, por quem a Assembléia indicar, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do seu Presidente.

§ 2 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 15 - A Assembléia Geral terá as seguintes competências privativas:

I - reformar o estatuto social;
II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente estatuto;
V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

ADF-03157

90

AKM 2918

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, parcelação, temporária e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

VIII - fixar os limites da remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;

IX - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

X - deliberar sobre a destinação dos lucros;

XI - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XII - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XIII - estabelecer novas espécies e classes de ações; e,

XIV - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII, e XII e XIV deste artigo , será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§ 2 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos VI, IX, X e XI deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto. Para a aprovação da matéria prevista no inciso V deste artigo, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

§ 3 - Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§ 4 - Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art. 16, § 5º deste Estatuto, será necessário o voto afirmativo

BKM2919

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
da maioria do capital social com direito a voto.

§ 5 - Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

§ 1 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

§ 2 - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§ 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4 - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto neste estatuto.

§ 5 - Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário e um representante efetivo e um suplente indicado por cada ação fundador minoritário.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 4 (quatro) votos afirmativos entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I,

BKM 2920

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

VI, X, XI, XII e XIII do artigo 18, que serão tomados por um mínimo de cinco votos afirmativos entre os conselheiros, e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do parágrafo único deste artigo, lavrando-se ata em livro próprio.

§ ÚNICO - O Diretor Presidente da Companhia, de indicação do acionista majoritário, será eleito ou destituído por voto único do Presidente do Conselho e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos entre os conselheiros.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV - convocar a Assembléia Geral nos casos legais e quando julgar conveniente;

V - deliberer sobre o Relatório de Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre o limite a ser autorizado à Diretoria Executiva referido nos incisos III, VI e IX do artigo 26, deste Estatuto;[6]

VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII - deliberar sobre emissão de ações e de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - aprovar o regimento interno da companhia, o regulamento de pessoal e o plano de

[6] A Reunião do CAD realizada em 20 de novembro de 2001 aprovou o seguinte limite de autorização: 1) o ingresso em juízo da Companhia , bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios e pendências, até o limite de R$.500.000,00; 2) decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis até o limite de R$ 200.000,00; 3) deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R$ 1,000,000,00; 4) realizar contratos de compra e venda de gás até o limite de 100.000m3/dia.

BKM2921

Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

carreira, cargos e salários;

XI - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia;

XII - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembléia Geral.

ART. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ART. 20 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho de Administração, orientando os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - convocar as Assembléias Gerais;

III - zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;

IV - supervisionar as atividades da Sociedade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos os eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

ADF-00157

BKM2922

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida, a critério do Conselho de Administração, a acumulação de cargos e funções entre os membros da Diretoria Executiva.

ART. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

ART. 23 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

ART. 24 - No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração. No caso de vago o cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

ART. 25 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, acompanhado de mais um Diretor.

ART. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

8KM2923

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite autorizado pelo Conselho de Administração.[7]

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite autorizado pelo conselho de Administração, ressalvadas as disposições estatutárias;[8]

VII - elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da SOCIEDADE e sobre aquisição de bens imóveis até limite autorizado pelo Conselho de Administração;

X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de Pessoal e da demais atinentes à espécies;

XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no

[7] Vide nota nº 6

[8] Vide nota nº 6

BKM 2924

exterior, um de seus membros ou um mandatário, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

ART. 27 - Compete ao Diretor - Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II - presidir e convocar as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV - fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

ART. 28 - Compete ainda aos demais Diretores:

I - ao Diretor da área de administração e finanças o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II - ao Diretor da área Técnica-Comercial o planejamento, supervisão e administração de todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação de sistemas e comercialização de gás, bem como de relacionamento geral com o mercado, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

ART. 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

BKM 2925

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

ART. 31 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

ART. 32 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 34 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ART. 35 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição de acordo com deliberações da Assembléia Geral, obedecidos os critérios de legislação em vigor.

ART. 36 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ART. 37 - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras.

BKM 2926

§ 2 - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembléia Geral sempre, porém, dentro do exercício social.

§ 3 - Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento ao acionista.

§ 4 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5 - Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 6 - Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro líquido for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando a Companhia não apresentar lucro operacional no exercício. Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

ART. 38 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, em proveito da Sociedade, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 39 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade, processar-se-á em conformidade com a Lei vigente e este Estatuto, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

BKM 2927

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 41 - A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo diretamente à Sociedade o gerenciamento, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2004
SOB Nº: 20041471970
Protocolo: 04/147197-0
Empresa: 42 3 0002354 3
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 823.882.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail (abaixo), venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- √ • Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- / • Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- √ • Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- √ • Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- √ • Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

SAMUEL B. SCHMITZ

samuelb@scgas.com.br

02

Samuel Bortoluzzi Schmitz

Informações pessoais e contatos Nascido em 09 de julho de 1978
Residente na Rod. João Paulo, 710 (503-A1) - João Paulo - Florianópolis - SC - 88030-300
(48) 99949-7607/ (48) 3233-3042/ samuelbs@gmail.com/ https://www.linkedin.com/in/samuelbs

Formação Engenharia de Produção Mecânica (em 2004) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Situação Empregado concursado da SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina desde outubro/2006.

Experiência profissional

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC
Coordenador de Relações Institucionais (CORIN) – Diretoria da Presidência
De Junho/2011 até a presente data
- Atuação diretamente ligada à Diretoria Executiva da Companhia;
- Obter licenças para expansão de gasodutos nas esferas municipal, estadual e federal;
- Prospectar oportunidades de parceria junto às instituições;
- Dar suporte às ações de *marketing* e comunicação institucional;
- Apoiar projetos de expansão, com atuação junto aos municípios e entidades;
- Gerir contratos de ocupação de gasodutos em faixas de domínio.

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC
Engenheiro de Vendas na Gerência de Mercado Urbano (GEURV) – Diretoria Técnica e Comercial
De Fevereiro/2005 até Junho/2011 (6 anos e meses) – **Concursado desde Outubro/2006**
- Prospectar e desenvolver projetos de expansão para a empresa;
- Elaborar propostas comerciais, negociar e realizar venda a novos clientes;
- Ampliar as vendas nos clientes em carteira, com a utilização de novas tecnologias;
- Desenvolver a cultura de uso do gás natural nos clientes e municípios atendidos;
- Fomentar parcerias e estudos aplicados ao mercado consumidor;
- Acompanhar e fiscalizar serviços de conversão de instalações de clientes;
- Promover estudos de acompanhamento de mercado;
- Realizar estudos de competitividade e impactos de alterações tarifárias;
- Desenvolver os modelos de negócio para atuação nos segmentos residencial e comercial;
- Treinar e gerenciar equipes de comercialização terceirizada.
- Coordenar contratos de comercialização terceirizada;
- Dar suporte às iniciativas e ações de Comunicação e *Marketing* da área;
- Dar suporte às ações de pós-venda nos segmentos comercial e residencial;
- Gerenciar projetos de expansão da companhia.

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC
Estagiário na Gerência de Planejamento (GPLAN) – Diretoria de Administração e Finanças
De Março/2004 até Setembro/2004 (6 meses)
- Elaborar e desenvolver ferramentas e relatórios para o Acompanhamento Tarifário;
- Realizar estudo de custos, demandas e novos mercados de atuação;
- Auxiliar, em parceria outras instituições, a divulgação dos Projetos de P&D realizados pela SCGÁS;
- Auxiliar implantação do escritório de projetos (físico e virtual).

Idioma Inglês intermediário, com boa capacidade de leitura e diálogo.

Outros MS Office (Word, Excel e Powerpoint principalmente), Windows, Bizagi/BPM, SolidWorks.
Interesse e facilidade no aprendizado de outras ferramentas, programas e sistemas.

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, Eu, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 823.881.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail (ilegível), na condição de candidato ao cargo de (___) **Conselheiro de Administração (Suplente)** / (X) **Diretor da SCGÁS**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)
SAMUEL B. SCHMITZ

samuel@scgas.com.br

03

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 023.881.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail samuel@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de (___) Conselheiro de Administração / (X) Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para, me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de Coordenador de Relações Institucionais (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

SAMUEL B. SCHMITZ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Samuel Bortoluzzi Schmitz

2. CPF: 823.881.059-00 | 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: Engenheiro | Matrícula: 032

5. Função comissionada: Coordenador | 6. Código da função: 50039-20L

7. Telefone profissional: (48) 3229-1119 | 8. Telefone pessoal: (48) 3233-3042

9. *E-mail* profissional: samuel@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: samuelbs@hotmail.com

11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina

12. Cargo para o qual foi indicado:
( ) Conselheiro de Administração
(X) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____

13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás Canalizado em Santa Catarina
*Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
Graduação em Engenharia de Produção Mecanica (UFSC)
*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Coordenador de Relações Institucionais da SCGÁS
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

14 (quatorze) anos de atuação na SCGÁS, sendo 7 (sete) como Coordenador

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 30/11/2018
Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)
SAMUEL B. SCHMITZ

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretoria ou Conselho de Administração

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Samuel Bortoluzzi Schmitz

2. CPF: 823.681.059-00 | 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: Engenheiro

5. Função comissionada: Coordenador | 6. Código da função: 50039-20L

7. Telefone profissional: (48) 3229-1119 | 8. Telefone pessoal: (48) 3233-3042

9. *E-mail* profissional: samuel@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: samuelbs@hotmail.com

11. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselho de Administração (X) Diretor

12. Empresa à qual foi indicado: SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina

13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás Canalizado em Santa Catarina

*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 17, inciso II, da Lei 13.303/16)
(X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

Graduação em Engenharia de Produção Mecânica (UFSC)

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 17, inciso I, da Lei 13.303/16)

(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
( ) 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

Coordenador de Relações Institucionais da SCGÁS

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (X) Sim ( ) Não
(Art. 17, caput, Lei 13.303/16)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*
14 (quatorze) anos de atuação na SCGÁS, sendo 7 (sete) como Coordenador
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): (X) Sim ( ) Não

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ( ) Sim ( ) Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º	**Se enquadra?**
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim (X) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	( ) Sim (X) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	( ) Sim (X) Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	( ) Sim (X) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim (X) Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim (X) Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

Florianópolis, 30/11/2018
Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)
SAMUEL B. SCHMITZ

CONFERE COM ORIGINAL
05 / 01 / 05
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em Engenharia, área Mecânica, habilitação Engenharia de Produção Mecânica na data de *25 de setembro de 2004*, confere o título de Engenheiro Mecânico a

Samuel Bortoluzzi Schmitz

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, carteira de identidade com registro geral número *2.802.016/SC*, nascido a *9 de julho de 1978*, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 25 de setembro de 2004.

Prof. Robert Wayne Samohyl Ph.D.
Presidente do colegiado do curso

Samuel Bortoluzzi Schmitz
Titulado
3724147

Prof. Lúcio José Botelho
Reitor

1482

Matrícula: 97244147

Curso reconhecido pela portaria/MEC nº 49, de 09/02/1984, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/1984

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA REGISTRADO nos termos da Lei nº 9394/96, Artigo 48 e Parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.

DADOS DO REGISTRO

Processo administrativo nº: 23080.030288/2002-70
Registro nº : 198 Livro: CTC/0002 Folhas nº: 66

Florianópolis, 21 de setembro de 2004

Elizabete Fermiano do Espírito Santo
Serviço de Expedição e de Registro de Diplomas
Matrícula: 26888

Luiz Carlos Podestá
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico
Matrícula: 43693

Visto

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Departamento de Administração Escolar
Delegação do Reitor Portaria nº. 1328/GR/95
Matrícula: 81501

Núcleo de Processamento de Dados

Nº 008076

1483

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ**, portador dos documentos RG nº 2802016-2 - SSP/SC, CPF nº 823.881.059-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia João Paulo, nº 710, apto AP 503, A1, CEP 88030-300, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 02/10/2006 para o cargo de Engenheiro de Vendas Junior e recebido a matrícula de número 32. No dia 27/06/2011 foi designado para a função gratificada Coordenador de Relações Institucionais da Companhia, a qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 13:59:18 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

PORTARIA DE - Nº 011/2011

Ato de Nomeação de Posição de Confiança – Função Gratificada

Com base no art. 30º do Regimento Interno da SCGÁS e face à deliberação conforme ata da 38ª RDE/2011, a Diretoria Executiva nomeia o Empregado abaixo relacionado, para o exercício da respectiva Posição de Confiança, com efeitos a partir de 27 de junho de 2011:

Nome do Empregado	Posição de Confiança
Samuel Bortoluzzi Schmitz	Coordenador de Relações Institucionais – **CORIN**

Florianópolis, 06 de junho de 2011.

Altamir José Paes
Diretor Presidente

Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Técnico-Comercial

Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças

13

Recursos Humanos/Universidade Petrobras

Certificado

A Petrobras certifica que **Samuel Bortoluzzi Schmitz** participou do curso de **Gestão de Produtos e Serviços Aplicada à Comercialização e Distribuição de Gás Natural**, realizado no período de 22 de setembro de 2008 a 25 de setembro de 2008, na Universidade Petrobras - Rio de Janeiro.

PETROBRAS

Walter Luiz Brito dos Santos
Gerente Geral da Universidade Petrobras

1488

Processo Eleitoral SC/AS 2010 CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

HSM
Inspiring ideas

MARK PENN • ANDREW LIPPMAN • JEFFREY RAYPORT • CHRISTINA CARVALHO PINTO
NEIL RACKHAM • CHRIS ANDERSON • RICARDO GUIMARÃES

CERTIFICADO

Fórum Mundial de Marketing & Vendas

Certificamos que

SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ

participou do Fórum Mundial de Marketing & Vendas, realizado em São Paulo nos dias 3 e 4 de junho de 2008.

Marcos L. de Almeida Braga
Presidente - HSM do Brasil

Amil | FOLHA Não dá pra não ler | MANAGEMENT TV | Hertz Rent a Car | FDC | Hospital Sírio Libanês | livraria cultura | ALPHA FM | RECORD | Eletromidia

Recursos Humanos/Universidade Petrobras

A Petrobras certifica que **Samuel Bortoluzzi Schmitz** participou do curso Marketing Aplicado à **Comercialização e Distribuição de Gás Natural**, realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2007, na **Universidade Petrobras**.

Walter Luiz Brito dos Santos
Gerente Geral da Universidade Petrobras

PETROBRAS

1492

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira , estado civil casado, CPF/MF nº 237.146.540-20, matrícula na SCGÁS nº 000128, e-mail sergio.brasil@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente,** em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos - GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3°, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

Sérgio Brasil Nunes Caldas

Brasileiro, casado, 60 anos
Rua Gustavo Barroso, 199
Capoeiras – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 98814-2267 / E-mail: sbrasilcaldas@gmail.com

OBJETIVO

Abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo.

FORMAÇÃO

- Pós-graduado em Gestão Empresarial. FGV, conclusão em 2004.
- Graduado em Ciências Contábeis. UNIVALI, conclusão em 2003.
- Técnico em contabilidade. Escola Nossa Senhora do Rosário, conclusão 1978.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2018 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Contador – Matrícula 128

  Data Início Cargo: **01/09/2018** – Data Fim: __/__/__

  Principais atividades: Após retorno de Cessão, transferido para área financeira e com principais atividades a conciliação bancária, baixa de títulos automáticas e manuais, controle da inadimplência, reconciliação dos extratos no Cash management

- **2016- 2018 – CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina.**
  Cargo: Assessor de Controle Interno – Matrícula 2639-5-01

  Data Início Cargo: **05/12/2016** – Data Fim: **31/08/2018**

  Principais atividades: Controle da antecipação do IRPJ e CSSL, análise do LALUR, contabilização dos atos e fatos em consonância ao regime de competência, controle de obrigações acessórias, análise das políticas de RH, FOPAG, contratos, regras de faturamento e emissão de notas fiscais. Emissão de Relatório Gerencial.

- **2012- 2016 – DPESC – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**
  Cargo: Gerente de Finanças e de Contabilidade – Matrícula 956084-0-1

  Data Início Cargo: **12/12/2012** – Data Fim: **04/12/2016**

  Principais atividades: Revisão da LOA 2011, Elaboração do PPA 2012-2016, execução orçamentária e financeira dos exercícios 2011 à 2015.

  Responsável pelo projeto e implantação do Planejamento estratétigo da Defensoria Pública para os exercícios 2015/2019.

- **2007- 2011 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Coordenador de Contabilidade – Matrícula 128

  Data Início Cargo: **01/12/2007** – Data Fim: **09/03/2009**

Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

Responsável pelo projeto e implantação da ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

Cargo: Assessor da Presidência – Matrícula 128

Principais atividades: Assessoramento financeiro, contábil, regulatório, societário e comercial.

Data Início Cargo: **10/03/2009** – Data Fim: **28/02/2011**

Cargo: Contador – Matrícula 128

Principais atividades: Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

Data Início Cargo: **01/03/2011** – Data Fim: **11/12/2012**

- **2006- 2007 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Comissionado de Coordenador de Contabilidade – Matrícula 65

  Data Início Cargo: **07/12/2006** – Data Fim: **30/11/2007**

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

  Responsável pelo projeto e implantação da ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

- **1999- 2006 – FEESC – Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina**
  Cargo: Assistente contábil à disposição (terceirizado) para SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina.

  Data Início Cargo: **01/12/1999** – Data Fim **06/12/2006**

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

  Responsável pelo projeto e implantação do Sistema Microsiga e ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

- **1998-1998 – Firenze – TV Barriga Verde Ltda.**
  Cargo: Contador

  Principais atividades: Controle e fechamento de balancetes e balanços, apuração de tributos e Gestão do departamento de Pessoal.

  Responsável pelo projeto e implantação do Sistema Microsiga, módulos de recebimento, pagamento, contabilidade, controle de ativo imobilizado.

- **1995-1997 – OCC – Organização Contábil Catarinense S/C Ltda.**
  Cargo: Gerente

  Principais atividades: Controle e fechamento de balancetes e balanços, apuração de tributos e Gestão do departamento de Pessoal.

- **1991-1995 – INIPLASA – Indústria Nienkotter de Plásticos S/A.**
  Cargo: Técnico em contabilidade

2 ©

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR - ÚNICO)

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF/MF n°237.146.540-20, matrícula na SCGÁS n° 000128, e-mail, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO,** para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR - ÚNICO)

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF/MF nº 237.146.540-20, matrícula na SCGÁS nº 000128, e-mail sergio.brasil@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMIR O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de digirente sindical junto ao SINCÓPOLIS – Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

...IA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Sérgio Brasil Nunes Caldas**	
2. CPF: **237.146.540-20**	3. Sexo: (**X**) M ( ) F
4. Cargo efetivo: **Contador Sênior da SCGÁS**	Matrícula: 65 e 128
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: **(48) 3229-1103**	8. Telefone pessoal: **(48) 98814-2267**
9. *E-mail* profissional: sergio.brasil@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: sbrasilcaldas@gmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado:	
12. Cargo para o qual foi indicado: (X) Conselheiro Administrativo ( ) Diretor *(Especificar a Diretoria)*:	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado? **Bacharel em Ciências contábeis, com inscrição no CRC/SC, especialização em Gestão Empresarial FGV 2004 e Administrador de Estatal a ser certificado pela Fundação ENA (prazo legal após posse).**

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(X) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Contador - SCGAS, Gerente Financeiro e de Contabilidade - Defensoria Pública do Estado e Assessor de Controle Interno CIASC.

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? Formação em Ciências Contábeis, experiência em Auditoria, Controladoria, Finanças, desempenhados nos últimos 10 (dez) anos.

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador – SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina

UNIVALI

Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Sérgio Brasil Nunes Caldas,

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido no dia 1º de janeiro de 1958,
portador de Cédula de Identidade nº 1.816.584-2/SC,

concluiu o curso de Ciências Contábeis reconhecido pela Portaria nº 23/82-MEC, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 1982, e considerando o Termo de Colação de Grau em 30 de agosto de 2003, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 30 de agosto de 2003

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.
Reitor

Prof. Juarez Domingues Carneiro, MSc.
Coordenador do Curso

Diplomado

Prof. Alceu de Oliveira Pinto Junior, MSc.
Diretor do Centro

1508

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVALI EM BIGUAÇU - SC

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Acadêmica Discente
Seção de Documentação e Diplomação

DIPLOMA registrado sob o nº **1.864,** livro, 04/2003-I, folha 082, em 09.10.2003. Processo nº 00.1.4210/03, nos, termos do §1º do Art. 48, Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996.

Itajaí, 14 de outubro de 2003

Profª. Pedro Francisco Bettoni, MSc.
Chefe da SDD
Delegação do Reitor-Port.nº 316/02

Profª Amândia Maria de Borba, Dra.
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor-Port.nº 318/02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº 14951
Livro — Fls. — Data 28/10/2003

Setor de Registro

1509

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

SUP2-0/GEPIM15SR/-00/10505/2006

Nome do aluno: Sergio Brasil Nunes Caldas

Naturalidade: Porto Alegre - RS | Data de nascimento: 01/01/1958 | Período: 31/05/2004 a 15/12/2005

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial | Total de Horas-Aula:389 | Coeficiente de Rendimento:8,41

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Contabilidade para Executivos	Fabiano Simões Coelho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Fundamentos de Marketing	Antonio Alexandre Bahia Freire	Mestre em Administração / Universidade de Oklahoma	24h	100%	8,70
Matemática Financeira	Agnaldo Santos Pereira	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	69,23%	7,30
Estratégia de Empresas	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	8,70
Projeto Integrado de Negócios	André Luiz de Freitas	Especialista em Marketing / Escola Superior de Propaganda e Marketing	36h	100%	9,50
Arquitetura Organizacional	Luiz Antonio Joia	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Finanças Corporativas	Ricardo Bordeaux Rêgo	Doutor em Administração de Empresas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75%	9,10
Gestão da Qualidade	Mauro Marcio Ferreira de Mendonça	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24h	75%	9,00
Economia Aplicada	Virene Roxo Matesco	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	7,00
Dimensões Funcionais da Gestão de Pessoas	Ricardo Henry Dias Rohm	Doutor em Administração / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,20
Aspectos Comportamentais da Gestão de Pessoas	Regina Lucia Lemos Leite Sardinha	Mestre em Psicologia / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	29h	100%	7,60
Preço e Gestão Estratégica de Custos	Hiram de Melo Gonçalves	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	83,33%	7,00
Gestão de Marketing	Carlos Alberto Alvim de Azeredo Santos	Doutor em Comunicação e Cultura / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	9,50
Orçamento e Controle	José Carlos Sardinha	Doutor em Administração de Negócios / University of Southern California	24h	75%	7,00
Jogos de Negócios	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	8,00
Trabalho de Conclusão do Curso: GERAR					9,00

ESCOLA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA SECRETARIA ACADÊMICA F G V

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS - F.G.V. - SETOR ACADÊMICO

E- 013412

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2001 e tem validado nacional. Credenciamento MEC: Portaria Nº 2.678, de 24.08.05, publicada no DOU de 26/08/2005 - Seção I - p.21

1510

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

SERGIO BRASIL NUNES CALDAS

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 389 horas-aula, realizado em Florianópolis - SC, no período de 31 de maio de 2004 a 15 de dezembro de 2005.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV

1511

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação Escola de Governo - ENA

CERTIFICADO

Certificamos que **Sérgio Brasil Nunes Caldas**, CPF nº **237.146.540-20**, concluiu o curso Implementação da Gestão de Risco no Setor Público, promovido pela Fundação Escola de Governo-ENA, realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2017.

Júnia Rosa Soares
Presidente

Governo do Estado
SANTA CATARINA

1512

PROGRAMA

CURSO: IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO NO SETOR PÚBLICO.

Público alvo: Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina.

Objetivo: Preparar os servidores públicos para implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades da administração pública.

Carga horária: 16 horas/aula.

Assuntos: Base normativa; Conceitos; Base teórica (Principais modelos e estruturas aplicáveis à administração pública); Gestão de Riscos no modelo de 3 linhas de defesa; Estrutura da gestão de riscos a partir do COSO ERM; Análise de ambiente e fixação de objetivos; Identificação de riscos avaliação de riscos e controles; Resposta a riscos; Reporte; Monitoramento (indicadores de riscos); Método de priorização de processos; Técnicas de identificação de riscos; Matriz de risco; Política de gestão de riscos – princípios, objetivos e diretrizes; Instâncias de governança em gestão de riscos; Competências e responsabilidades; Case.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA

Registro nº 8357.
Livro nº 6.
Folha nº 4.
Data: 22/09/2017.

Certidão

5585c08c7629f97f5180b592a84ab2f2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:43 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5585c08c7629f97f5180b592a84ab2f2**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6019133 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, portador do RG: 1816584, CPF: 237.146.540-20, filho de Manoel Antônio Rosa Caldas e Lidia Maria Nunes Caldas, nascido aos 01/01/1958. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: ***8254310***

Certidão

3a210605cdd12900bf430416a7fbc661

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/12/2018 às 00:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3a210605cdd12900bf430416a7fbc661**

Certidão

22c25684e94bfcb6493259415e27e160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:43 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **22c25684e94bfcb649259415e27e160**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6019141 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, portador do RG: 1816584, CPF: 237.146.540-20, filho de Manoel Antônio Rosa Caldas e Lidia Maria Nunes Caldas, nascido aos 01/01/1958. *\

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**

Inscrição: **0129 5196 0906** Zona: 012 Seção: 0476

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 01/01/1958 Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - LIDIA MARIA NUNES CALDAS
- MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS

Certidão emitida às 09:53 em 06/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MSZW.AWØG.UEGH.AAL8

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**

Inscrição: **0129 5196 0906** Zona: 012 Seção: 0476

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 01/01/1958 Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - LIDIA MARIA NUNES CALDAS
- MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS

Certidão emitida às 09:54 em 06/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RTXF.JSEC.PW8R.JCQX

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, Título Eleitoral: **0129 5196 0906**, CPF: **237.146.540-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Q85ZeM4j3UEmJWApq+2qH4Hd8AM=**
Certidão emitida em **06/12/2018 09:56:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Nome:Carla Maria Michels Nuerberg:Matricula:262777-3-09-valor:R$ 220,00- Quantidade: 2,0:Motivo: RS. Nome:Cleberson Fabiano Nichele: Matricula: 381843-8-03-valor:R$ 110,00- quantidade:1,0- Motivo: CS- Servidor: Edileusa de Bitencourt- Matrícula: 295154-1-03-Valor: R$110,00-Qtidade: 1,0- Motivo: RS-Servidor: Ivanise Aparecida Pagnan Bez Birolo- Matrícula: 362076-0-01- Valor: R$ 110,00- Qtade: 1,0- Motivo: RS. Servidor: Luiz Fernando Cardoso: Matricula: 398083-9-01- Valor: R$170,00- Qtidade: 0,5- Motivo: RS, Servidor: Luiz Rodolfo Michels: Matricula: 262777-3-09- Valor: R$220,00-Qtade: 2,0- Motivo: RS Servidor: Roque Salvan:Matricula: 663739-6-01-valor: R$ 220,00:Qtade:2,00-Motivo: RS.

Cod. Mat.: 101220

Regional de Dionísio Cerqueira

SDR – DIONÍSIO CERQUEIRA
PORTARIA N.008/2013 – 09/04/2013.
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, da SDR – Dionisio Cerqueira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato n.867 da 18/04/2012, publicado no Diário Oficial n.19.317 em 23/04/2012. De acordo com a delegação de competências conferidas pelo Art. 7º da lei Complementar nº 381 de 07/05/2007.
RESOLVE: DESIGNAR o Servidor (Gerente de Planej. Adm..Finanças Contabilidade) Fábio José Barp, Mat. 675.934-3, para a função de Gestor de Contratos do Sistema SICOP.
Dionísio Cerqueira, 09 de Abril de 2013.
Normelio Ari Menegazzo, Secretário de Estado de SDR- Dionisio Cerqueira.

Cod. Mat.: 101153

Regional de Jaraguá do Sul

PORTARIA Nº 09/2013 SDR - Jaraguá do Sul, de 11/04/2013.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria: DESIGNAR sem revogar a portaria 03/2013, com base na competência delegada pelo Art. 7º, Inciso I e II da Lei Complementar nº 381/2007, os servidores de abrangência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, abaixo relacionados, a validar os cadastros dos proponentes das transferências voluntárias, sistematizadas no Cadastro Único de Proponentes – CAUP:
FRANSUIZI MARIA LOPES PORTILLO, matricula nº 0377311-6-01, Nutricionista.
FRANCISCO LUIS DE SOUZA, matricula 383078-02-0, Gerente do desenvolvimento economico sustentável e agricultura;
ELISANGELA FODI JANSEN, matricula 337062-3-04, Assistente Tec. Pedagógico;
NELSON ANTONIO BANISKI, matricula 288780-0-03, Professor;
SIONARA ELISABETE MOREIRA, matrícula 263564-0-03, Assistente tec. Pedagógico.
Jaraguá do Sul, 11 de Abril de 2013.
LIO TIRONI – Secretário da SDR – Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 101289

Regional de Mafra

PORTARIA Nº 006/SDR – MAFRA - de 10/04/2013.
AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9, do Decreto nº3421/05, e com base na competência delegada pela Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, o servidor abaixo relacionado, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Mafra, a conduzir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade desta SDR , em uso na Gerência Regional de Saúde.
Servidor – TATIANA MAGATÃO – Matricula- 956318-0-01 HABILITAÇÃO-02991137336
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 101416

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 008 – de 11/04/2013
NOMEAR com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12 o servidor SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 956.084,0-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a contar de 12/12/2012, acolhendo a indicação do Governo do Estado no Ofício 188/2012 e, tornar sem efeito o ato nº 05 publicado no Diário Oficial de 01 de Abril de 2012.
Florianópolis, Florianópolis, 11º de abril de 2013.
IVAN CESAR RANZOLIN,
Defensor Público-Geral. Cod. Mat.: 101270

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

PORTARIA N.º 133 de 08/04/2013
DISPENSAR, a partir de 01.04.2013, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor OTILIO PAULO MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 172.639-0, da Função de Chefia FC-3.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente Cod. Mat.: 101317

PORTARIA N.º 134 de 08/04/2013
DISPENSAR, a partir de 01.04.2013, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor MODESTO AMBROSIO, matrícula n.º 173.178-5, da Função de Chefia FC-2.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente

Cod. Mat.: 101319

PORTARIA N.º 136 de 08/04/2013
DESIGNAR, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor OTILIO PAULO MIRANDA PEREIRA matrícula n.º 172.639-0, para exercer a Função de Chefia, FC-2.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente

Cod. Mat.: 101324

IMETRO/SC - Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3920 do IMETRO/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: Matheus Tamazzia Nunes; CPF: 076.746.039-11; Termo de Compromisso nº01/2013; Início:15/04/2013; Valor:R$500,00-Lotação:Procuradoria Juridica do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 101226

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
EMP ZANCHETT TRANSP COL LTDA	78.657.319/0001-81	D8467	3073/131	

Florianópolis, 10 de Abril de 2013. Neri Francisco Garcia, Presidente.

Cod. Mat.: 101238

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 736/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS,nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR23 8448/2012 a SOLANGE BARBI DOS REIS, matrícula nº 209826-1-01, no cargo (897) de EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Plácido Xavier Vieira, município de Joinville - SED.

PORTARIA nº 737/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR23 2234/2012 a PEDRO GIRELLI , matrícula nº 166016-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado na EEB Presidente Medici, município de Joinville - SED.

PORTARIA nº 740/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, MS nº 02311034671-0 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR20 1930/2011 a MARIA SALETE VENANCIO FERNANDES, matrícula nº 096260-0-04, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB João Teixeira Nunes, município de Tubarão - SED.

PORTARIA nº 747/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR25 4274/2012 a LIZETE AUGUSTIN, matrícula nº 161478-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Alinor Vieira Corte, município de Papanduva - SED.

ADRIANO ZANOTTO
Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 101420

Regional de Joaçaba

AGENCIA dE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - joaçaba
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Relatório 08/2016
O Secretário,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art .19 do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês AGOSTO/2016

Matricula	Nome	Valor	Quant	Mot
353093-5	Adalberto C. Ventura	340,00	1,0	RS
327494-2	Ana C. G. Knoltseisen	165,00	1,5	RS
243026-6	Luiz Martinho Avila	1.000,00	10,0	RS
676835-8	Ricardo E. Grando	680,00	2,0	RS
	TOTAL	2.185,00	14,5	

AU: Auditoria-- RA- Representação Autoridade CS- Curso
MO = Motorista CO = Comissão de \processo Disciplinar
RS= Reunião de Serviço OU = Outros OE;Operações Especiais
DD = Diferença de diárias OM: = Outros Motivos

Cod. Mat.: 401317

Defensoria Pública

ATO nº 25 – de 13/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 189, da Lei 6.745/85, considerando o término do mandato do firmatário, que se encerra no dia 16 de setembro de 2016, decide EXONERAR dos cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-02, do cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo*.
2) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, do cargo em comissão de *Consultor Jurídico*, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
3) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade*.
4) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, do cargo em comissão de *Gerente de Convênios*.
5) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, do cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*.
6) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário*.
7) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, do cargo em comissão de *Assessor*.
8) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno*.
9) LÚCIO CARLOS FAUST JUNIOR, matrícula nº 956.940.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação*.
Florianópolis, 13 de setembro de 2016.
IVAN CESAR RANZOLIN
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 400968

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2315 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR06 733/2016 à CLAUDETE SAVARIS LAZZAROTTI, matrícula nº 0188211-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB São João Batista de La Salle, município de Concórdia - SED.

PORTARIA Nº 2317 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR11 1962/2013 à IVONIR APARECIDA ORTLIEB, matrícula nº 0173710-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Mar. Eurico Gaspar Dutra, município de Curitibanos - SED.

PORTARIA Nº 2318 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PMSC 17485/2016 à MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 0251900-3-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 03, referência B, do grupo: Ocupação de Serviço Geral - ONA, lotada no Hospital da Polícia Militar, município de Florianópolis/SC - PCPM.

PORTARIA Nº 2320 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR26 1908/2015 à MARIA DO ROCIO PEREIRA DE ALEXANDRINA, matrícula nº 0193465-1-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Rodolfo Zipperer, município de Canoinhas - SED.

PORTARIA Nº 2323 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR35 1044/2016 à MARILENE VALANDRO COSTA FRONZA, matrícula nº 0315811-0-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência E, do grupo: Magistério, lotada na EEB Ruy Barbosa, município de Timbó - SED.

PORTARIA Nº 2324 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR14 344/2016 à VALMIRA DE SENA FUSINATO, matrícula nº 0182193-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do grupo: Magistério, lotada na EEB Eliseu Guilherme, município de Ibirama - SED.

PORTARIA Nº 2326 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR19 5198/2014 à SONIA CORREA CARMO, matrícula nº 0143231-1-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, no município de Imaruí - FCEE.

PORTARIA Nº 2329 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12887/2016 a ALVARO MORENO S TIAGO DA SILVA, matrícula nº 0141451-8-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotado na Diretoria de Vigilância Sanitária - SES.

PORTARIA Nº 2330 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 13147/2016 à NIRLENE MACHADO DANIEL, matrícula nº 0275457-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA Nº 2331 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12101/2016 à ZEILA MARIZE SARDA, matrícula nº 0243785-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Psicólogo, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SES.

PORTARIA Nº 2334 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR27 2030/2016 à ANA LUCIA DE ANDRADE GERBER, matrícula nº 0191691-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Vidal Ramos Junior, município de Lages - SED.

PORTARIA Nº 2335 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 50628/2016 a ERMOGENES EMILIA DORIGON DE SOUZA, matrícula nº 0167398-0-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Polícia de Itá - SSP.

PORTARIA Nº 2337 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR04 277/2016 à MARGARET SIGNOR GROSSI, matrícula nº 0211408-9-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 2338 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR25 4178/2014 à MARIA INES PEREIRA DE MELO, matrícula nº 0224616-3-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Lebon Regis, município de Campo Alegre - SED.

PORTARIA Nº 2339 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR18 10766/2012 à SANDRA REGINA PASSOS, matrícula nº 0163235-3-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do grupo: Magistério, lotada na EEF Venceslau Bueno, município de Palhoça - SED.

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Roque Stanguerlin, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês MAIO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 03/2016
CURITIBANOS, 05/06/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	1,0	100,00	MO
662179-1	ROQUE STANGUERLIN	3,0	1.020,00	RA
0951110-5	ALAIN DOUGLAS AGOSTINI	1	156,00	RS
396637-2	SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	3	330,00	RS
	TARSO LUIZ RHODEN	2	220,00	RS
669897-2	MICHEL MOREIRA DA SILVA	1	110,00	RS
	TOTAL		1.936,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401396

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abrahão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JUNHO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 04/2016.
CURITIBANOS, 05/07/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	2,0	200,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	2,0	680,00	RA
	TOTAL		880,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abrahão .
Agente de Estado.
ADR – Curitibanos.

Cod. Mat.: 401397

Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abrahão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JULHO– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 05/2016
CURITIBANOS, 05/08/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	3,0	300,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	1,0	340,00	RS
678768-1	JOSE LUCIO A. GOETEN	1,0	110,00	RS
14423-7	TARSO LUIZ RHODEN	1,0	110,00	RS
	TOTAL		860,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abrahão.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401398

Regional de Ituporanga

PORTARIA nº 009/2016. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações, e Art. 1º do Decreto Estadual nº 1158, de 18 de março de 2008, RESOLVE HOMOLOGAR, com base no § 4º, do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 153 de 16 de abril de 2003, as avaliações de desempenho relativas ao período de Estágio Probatório do servidor RORY KLAY SANT'ANA, Matrícula nº 927.893-1-02, considerado apto ao exercício da função, conforme consta do Processo nº SDR13 00000974/2016, confirmando-o no cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional - Classe IV, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Regional – Ituporanga, declarando-o estável a partir de 09 de setembro de 2016. Ituporanga, 15 de setembro de 2016. ELIAS SOUZA. Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional – Ituporanga

Cod. Mat.: 401618

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 037/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve DESIGNAR, Jader Adriel Danielli, matrícula nº 664.499-6-02, a fiscalizar o Contrato nº 019/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2016, cujo objeto é a recarga de gás para botijões P13 e P45 para atender as UE's e ADR/Xxe.. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401636

PORTARIA Nº 038/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 020/2016, oriundo da Carta Convite nº 017/2016, cujo objeto é a contratação de empresas especializada, para aquisição de materiais, equipamentos e prestação serviços para realização do JASC (regional oeste) em Xaxim no período de 16 a 21 de setembro de 2016. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401638

Defensoria Pública

ATO nº 26 – de 16/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide NOMEAR para os cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública de Primeira Categoria, matrícula 957.074.8-01, para o cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral.
2) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-01, para o cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo.*
3) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, para o cargo em comissão de *Consultor Jurídico.*
4) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade.*
5) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, para o cargo em comissão de *Gerente de Convênios.*
6) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.*
7) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário.*
8) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, para o cargo em comissão de *Assessor.*
9) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno.*
10) GUILHERME MOURA THOMASELLI, servidor de carreira, matrícula nº 655.357.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação.*
Florianópolis, 16 de setembro de 2016.
RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 401627

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 08/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de AGOSTO/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	An João Martendal	1,0	330,00	RS
397.936-9	Eduardo dos S. Clarino	1,0	110,00	FI
239.340-9	João Luiz J. Coelho	7,0	700,00	MO
653.365-5	Larissa Martins	1,5	165,00	FI
397.925-3	Marciliano Abreu	2,0	200,00	MO
281013-2	Paulo Cesar C da Silva	6,0	660,00	FI
651.428-6	Rodrigo A. Barão	1,5	165,00	FI
	TOTAL	20,0	2.330,00	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Reno Luiz Caramori – Presidente

Cod. Mat.: 401448

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto de São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário: 1. Matheus Roberto de Oliveira Trindade; CPF: 099.596.179-47; Termo de Compromisso nº 16; Data de Rescisão: 08/09/2016. São Francisco do Sul, 08 de setembro de 2016. Paulo César Côrtes Corsi - Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 401478

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 002/2006.

Permissor: DEINFRA. Permissionária: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS. Objeto: Inclusão, no Anexo 1, das ocupações longitudinais da faixa de domínio por rede de gás natural implantadas ou a serem implantadas nas rodovias SC-421, trecho: Pomerode (Entr. SC-110) – Entr. BR-470 (p/ Blumenau), entre o km 2+620 e o km 2+855, lado direito e SC-445, trecho: Içara – Entr. BR-101 (p/ Araranguá), nos km 65+350 e km 67+050, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011. Florianópolis, 12.09.2016. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e os Srs. Cosme Polêse, Rafael Rodrigo Longo e Marco Francesco Patriarchi, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 401586

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 279/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO. ASSUNTO: PROCESSO DETER 5887/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora proceda alteração de horários no serviço 178-1 Florianópolis/Colônia Santana, com partidas de Florianópolis, de 07:28 para 07:40 horas, de segunda a sexta-feira, de 20:40 para 20:50 horas, aos sábados, de 16:24 para 16:30 horas, e de 20:40 para 20:50 horas, aos domingos e feriados, em Colônia Santana, de 15:20 para 15:00 horas, aos domingos e feriados, e cancelar às 05:45 horas, de segunda a sexta-feira, anual.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 401606

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 280/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO.

Regional de Timbó

34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ

PORTARIA Nº 018, de 06/12/2016 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ, resolve DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o Gerente de Infra-Estrutura desta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó, o servidor MARCELL THIAGO POFFO, matrícula nº 687511 – 4, inscrito no CREA/SC sob o nº 125114-1, a fiscalizar a obra referente à Tomada de Preço nº 015/2016, aquela que tem por objeto **Conclusão da Nova Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Timbó, situado na Rua Itapema nº 310, Bairro Quintino no município de Timbó/SC**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme anexos no edital com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Tomada de Preço nº 015/2016 e seus anexos, devendo elaborar laudo técnico e fornecer os subsídios necessários para emissão dos termos de recebimento provisório e/ou definitivo da referida obra, conforme Contrato nº 022/2016 firmado pela 34ª Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó e a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EMC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.971.604/0001-07. *Lúcia Steinheuser Gorges, Secretária Executiva.*

Cod. Mat.: 417516

Defensoria Pública

ATO nº 040 – de 05/12/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **CONCEDER EXONERAÇÃO à SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, matrícula 0956084-0-01, do exercício do cargo em comissão de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 5 de dezembro de 2016. Florianópolis, 05 de dezembro de 2016. RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 417594

ATO nº 041 – de 05/12/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** a servidora efetiva **MARIA APARECIDA ANTUNES VIEIRA**, matrícula 0956972-3-01, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 5 de dezembro de 2016. Florianópolis, 05 de dezembro de 2016. RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 417599

Autarquias Estaduais

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

PORTARIA Nº 064/2016 , DE 28/11/2016.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que estabelece a legislação vigente, resolve: destituir a servidora Márcia Regina Goulart, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 379.791-0-01, como fiscal do contrato nº 0012/2014 e designar, o servidor Ori José Lorena de Freitas, matrícula nº 371.053-0-02, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas como Fiscal do contrato nº 0005/2015, firmado entre esta Autarquia a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão - EPAGRI, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de monitoramento e divulgação online de dados meteorológicos e oceanográficos da baía da Babitonga para apoio da tomada de decisões referente à praticagem, navegação e operações portuárias desenvolvidas na região, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2015.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2016.

Paulo César Côrtes Corsi

Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 417413

PORTARIA Nº 065/2016 , DE 28/11/2016.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que estabelece a legislação vigente, resolve: destituir a servidora Márcia Regina Goulart, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 379.791-0-01, como fiscal do contrato nº 0012/2014 e designar, a servidora Ariane Cecilia Correa, matrícula nº 379.447-4-01, ocupante do cargo da Assistente em Atividades Administrativas como Fiscal do contrato nº 0012/2014, firmado entre esta Autarquia a empresa Oceânica Empresa de Apoio à Navegação Ltda, que tem por objeto a implantação e operação de Base de Emergências Ambientais no Porto de São Francisco do Sul – SC, oriundo do Edital de Concorrência nº 0004/2013.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2016.

Paulo César Côrtes Corsi

Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 417434

São Francisco do Sul, 05 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO DIÁRIAS NR. 11/2016

O Presidente da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7 da lei nr. 9.831/95 e Artigo 19, dos Decretos nrs. 1.127/08 e 1607/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de Diárias referente ao mês de novembro/2016.

Matricula.	Servidor	Qtde.	Total R$	Motivo
355611-5	ADEMAR PEREIRA	1,5	175,00	VS
379446-6	ADRIANE BRANCO	1	100,00	CR
379435-0	ALESSANDRA KLUG GARCIA BAETTKER	1	100,00	CR
924910-9	ALEXANDRE ANTONIO	9	925,00	MO
379793-7	ANDERSON NEOMAR GOMES	1	100,00	CR
379447-4	ARIANE CECILIA CORREA	3	300,00	VS
104411-7	ARNALDO DIOGENES LOPES DE S. THIAGO	11	7.468,00	EV
379436-9	CARLA DORALICE DE BORBA	1	100,00	EV
379792-9	CLAUDINEI LUIS PIZONE	6	650,00	CR
379386-4	CLEIDI COLAÇO FERNANDES MOTTA	1	100,00	EV
315535-8	DANIELLE ANDREA SILVA DA COSTA	1	100,00	CR
379787-2	DANIELLE MAÇANEIRO FERREIRA	1	100,00	VS
335544-6	ELIZIANE APARECIDA DA COSTA FIGUEREDO	4	440,00	EV
389258-0	GIZELE GISBERT DE SOUZA	3	330,00	EV
332974-7	IDEMILSON RIBEIRO	1	125,00	VS
304660-5	JAIRO CARLOS DA SILVA	8,5	887,50	MO
354186-0	JEAN CARLO FIGUEREDO	3	330,00	EV
382525-6	JERSON LUIZ PEGORARO	0,5	55,00	VS
379453-9	JOSE JOEL DA SILVA JUNIOR	2	200,00	CR
379440-7	JULIANA RIGHI DOS REIS NUNES	2	200,00	CR
379790-2	KARINA ECHTERHOFF	1	100,00	VS
-	LEONARDO CAHUÉ MARTINS	1,5	675,00	CAP
304482-3	LILIANE MARIA FLORES DE MEDEIROS KUTSCHER	4	440,00	VS
334423-1	LINDOMAR DE SOUZA DUTRA	10,5	1.155,00	CR
379791-0	MARCIA REGINA GOULART	4	400,00	EV
173578-0	MARGARIDA MARIA DA COSTA GAMEIRO	0,5	50,00	VS
331142-2	MARISTELA REGINA VIEIRA	0,5	50,00	VS
369709-6	PAULO CESAR CORTES CORSI	2	900,00	VS
361832-3	RENATA DA COSTA ROCHA	3	300,00	CR
379456-3	SANDRO CORREA	1	125,00	VS
360554-0	SIDNEY RUCKERT	4	440,00	EV
360554-0	SIDNEY RUCKERT	1	110,00	VS
385287-3	SUELLEN MARIA JOVITA RODRIGUES	2,5	250,00	CR
TOTAL		97	17.780,50	

LEGENDAS DE MOTIVOS

MO - MOTORISTA

VS - VIAGEM A SERVIÇO

CR - CURSO

Sheyla Lopes Rodrigues Soares Matrícula 379783-0

Analista Têc. Em Gestão Portuária III

Lindomar de Souza Dutra Matrícula 334.423-1

Gerencia de Adm., Finanças e Contabilidade

Paulo César Cortes Corsi Matrícula 369709-6

Presidente

Cod. Mat.: 417488

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 017/2016
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26782.0130.0058 e Sub-Ação 000066
CONTRATO: PJ-374/2011
EMPRESA: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO. DE ROD. LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Sinalização horizontal e vertical.
TRECHO: Malha Rodoviária Sob Jurisd. Sup. Regional Oeste (Lote 02)
EXECUÇÃO FÍSICA: 99,41 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE PARALIZAÇÃO: 05 de Dezembro de 2016

Cod. Mat.: 417620

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 033/2016.
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-412, trecho: Entr. BR-101 (p/ Itajaí) – Ilhota, no km 1+720, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a operação regular de acesso a seu empreendimento, canalizado à via marginal existente na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis, 24.11.2016. Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Pedro Lemos Fontoura, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 417628

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA N.º 014/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 381 de 07/05/2007, combinado com o Decreto nº 1158 de 18/03/2008. R E S O L V E: CONCEDER REMOÇÃO a pedido, conforme consta do Processo n.º DETER 4219/2016, ao senhor RAFAEL MOREIRA DE FÚCIO, matrícula n.º 0657813-6, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, lotado no município de Florianópolis para a Fiscalização Rodoviária do município de Balneário de Camboriú. Florianópolis 01 de dezembro de 2016.

Fúvio Brasil Rosar Neto

Presidente

Cod. Mat.: 417674

Matrícula	Nome	Carga horária total	Habilitação	Descrição UE	Data início	Data fim
0383830-7-03	LUCIELI FUMAGALLI FEIL	20	300	114010029050 - CONV. APAE SAO CARLOS - SAO CARLOS	23/01/2017	25/04/2017
0653713-8-01	LUZIA MARA BUBACH DELLANDREA	20	300	114010015100 - CONV. APAE ILHOTA - ILHOTA	16/12/2016	19/02/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0686277-2-03	MARCIA APARECIDA CARDOSO	40	300	114010007100 - CONV. APAE CAPINZAL - CAPINZAL	16/12/2016	04/03/2017
0261296-8-04	MARIA SILVIA MORONA	20	300	114010019000 - APAE LAGUNA - LAGUNA	16/12/2016	28/07/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0370698-2-04	MARIANA TONON PERITO	20	100	114010020000 - APAE DE TUBARAO - TUBARAO	16/12/2016	03/07/2017
0346513-2-03	MARLUZA BATISTELA HAAS	40	100	114010024020 - CONV. APAE GUARAMIRIM - GUARAMIRIM	16/12/2016	30/04/2017
0676847-4-02	MEIRI ANGELA PICOLOTO	40	100	114010005040 - APAE FAXINAL DOS GUEDES - FAXINAL DOS GUEDES	16/12/2016	08/02/2017
0664462-7-04	MERIDEY PEDROSO DA SILVA	25	100	114010023030 - CONV. APAE SAO FRANCISCO DO SUL - SAO FRANCISCO DO SUL	16/12/2016	19/07/2017
0388863-0-01	MIRIAM GRASIELA GOMES BUSE	40	100	114010035040 - CONV. APAE INDAIAL - INDAIAL	16/12/2016	28/06/2017
0653095-8-01	NAIARA DE SOUZA	40	100	114010012000 - APAE RIO DO SUL - RIO DO SUL	16/12/2016	10/02/2017
0394588-0-02	NATALIA TEREZINHA MACHADO	34	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	16/05/2017
0675038-9-03	NOELI MASSANEIRO FREDERICO	20	100	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	17/03/2017
0673021-3-01	PATRICIA CATANEO	40	300	114010021030 - CONV. APAE COCAL DO SUL - COCAL DO SUL	16/12/2016	08/07/2017
0650396-9-01	PATRICIA DA SILVA GONCALVES VIEIRA	40	300	114010019020 - CONV. APAE IMARUI - IMARUI	16/12/2016	06/04/2017
0367416-9-02	PATRICIA STOCKMANN	15	300	114010006020 - CONV. APAE IPIRA - IPIRA	16/12/2016	23/07/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0967618-0-01	RAQUELE CARLA CORTINA SOTILLI	19	300	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	19/07/2017
0668639-0-01	SILVANA APARECIDA SOARES	20	300	114010027100 - CONV. APAE ANITA GARIBALDI - ANITA GARIBALDI	16/12/2016	18/07/2017
0662631-9-01	SIRLENE TROMM	40	100	114010026000 - APAE CANOINHAS - CANOINHAS	16/12/2016	12/04/2017
0385497-3-02	SOLANGE DE SOUZA	40	300	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	23/07/2017
0680169-7-01	SOLANGE KRUGER	20	100	114010004000 - APAE CHAPECO - CHAPECO	16/12/2016	14/05/2017
0659240-5-03	SOLANGE VIECELLI DELLABETTA BIONDO	20	100	114010033000 - APAE SEARA - SEARA	16/12/2016	21/05/2017
0670067-5-02	TAIS CARLA BIRCK	20	100	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	18/02/2017
0315072-0-03	TATIANA ORSI	20	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	02/04/2017
0671210-0-02	TATIANE RAMOS PINHEIRO	20	100	114010023000 - APAE JOINVILLE - JOINVILLE	16/12/2016	19/02/2017

Eliton Carlos Verardi Dutra
Presidente

Cod. Mat.: 429064

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE PAGAMENTO Nº 005/2017. Objeto: Pagamento dos bolsistas do Programa de Apoio a Mobilidade Estudantil - PROME INTERNACIONAL para o ano de 2017 **Valor:** R$ 349.032,72. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428952

AVISO DE PAGAMENTO Nº 006/2017. Objeto: Pagamento de auxílio alimentação e moradia, Programa Permanência Estudantil - PRAPE, para o ano de 2017. **Valor:** R$ 1.620.000,00. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428953

AVISO DE PAGAMENTO Nº 003/2017. Objeto: Pagamento de despesas de decisões judiciais transitados em julgado / de "Honorários Advocatícios" e de custas e despesas Processuais decorrentes de ações judiciais em 2017 pela UDESC **Valor:** R$ 832.500,00. **Fornecedor:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428956

AVISO DE PAGAMENTO Nº 012/2017. Objeto: Pagamento de PASEP sobre a folha de pagamento para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 1.400.000,00. **Fornecedor:** PASEP - Contribuição P/ Formação Patrimônio Servidor Público. **Objeto:** Pagamento de INSS Patronal, sobre serviços prestados por pessoas físicas para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 150.000,00. **Fornecedor:** INSS. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428959

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/001:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428884

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/002:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 2840-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Cooperativa. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428885

CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO DE DIÁRIAS: JANEIRO/2017				
MAT	NOME	QT	VALOR	MOT
876	Idio Marcon Porto	4,00	400,00	MO
2030	Jonatas Batista	4,00	1.360,00	RS
	TOTAL	8,00	1.760,00	

MO – Motorista RS – Reunião de Serviço

Cod. Mat.: 429041

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0004/2017 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Óleos lubrificantes para caldeiras. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 06/02/2017. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 21/02/2017. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 21/02/2017. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, CEP 88032-000, Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Protocolo CIG (SGP-e) SEA 2976/2016.

Cod. Mat.: 428972

ATO nº 101 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 149/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a partir de 16.01.17:

FAZER CESSAR, a designação de MURILLO RONALD CAPELLA, mat. nº 0240170-3-02, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, da SES.

NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, VICENTE AUGUSTO CAROPRESO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

ATO nº 102 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 80/2017, resolve ALTERAR, o Ato nº 1668, publicado em 02/08/16, que colocou à disposição do IPREV o servidor SADI ANTONIO ERLO, lotado na CASAN, suprimindo a expressão: "para exercer cargo comissionado" no período de 08/12/16 a 16/12/16 e FAZER CESSAR o mesmo a contar de 17/12/16.

ATO nº 103 - de 12/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEF 21960/2016, os efeitos do Ato nº 2385, publicado em 16/09/11, prorrogado por intermédio dos Atos nº 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, que colocou à disposição da SEF, CLOVIS BONNASSIS JUNIOR, mat. nº 377.374-4-03, lotado na CIDASC, a contar de 16/01/2017.

ATO nº 104 - de 12/01/2017
TORNAR SEM EFEITO, conforme processo nº SEA 6559/2018, os efeitos do Ato 2468, publicado no dia 20/12/16, que colocou à disposição da SEA, LUIZ FERNANDO SALVI, mat. nº 206.715-3-01, lotado no DEINFRA.

ATO nº 105 - de 12/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SED 33/2017, ELZA MARINA DA SILVA MORETTO, mat. nº 0054242-3-04, Secretária Adjunta, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED, durante o usufruto de férias do titular, Eduardo Deschamps, matrícula nº 658723-2-01, no período de 04.01 a 02.02.17.

ATO nº 106 - de 13/01/2017
COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do CIASC, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo CIASC 73/2017, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL NUNES CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 05/12/16 a 31/12/18, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 2142, publicado em 12/12/12, prorrogado por intermédio dos Atos nº 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, e do Ato nº 650, publicado em 02/03/15, que os colocaram à disposição da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

ATO nº 107 - de 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 150/2017, WILLIAM DE SOUZA, mat. 967.251-6, Assistente Técnico Legislativo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS, nível DGS/FTG-2, da SCC, durante o usufruto de férias do titular, Rafael Rebelo da Silva, mat. 952.298-0-02, no período de 18.01 a 01.02.17.

ATO nº 108 - 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 1625/2016, ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO, mat. 371.878-6-02, Assessor Jurídico, da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, da FAPESC, durante o usufruto de férias da titular, Ana Claudia Mota, mat. 967.160-1, no período de 09 a 17.01.17.

ATO nº 109 - de 13/01/2017
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Decreto 1073/2012, conforme processo nº SSP 10798/2016, BOLIVAR BITTELBRUNN, mat. nº 297.994-2-04, ocupante do cargo de AUXILIAR MEDICO-LEGAL, lotado na SSP, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, nos períodos de 01/01/2017 a 01/04/2017 e de 15/05/17 a 31/12/18.

ATO nº 110 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual nº 10.037/95, alterada pelas Leis nº 10.793/98 e nº 16.340/14, conforme consta no processo SST 6860/2016, ORLANDO GUEDES DA FONSECA, como membro titular, em substituição a Maria de Fátima Souza Nascimento, representante da SES, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 111 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual nº 10.037/95, alterada pelas Leis nº 10.793/98 e nº 16.340/14, conforme consta no processo SST 6930/2016, SIDNEI PAVESI, como membro titular, em substituição a Daiane Mantoanelli, representante da Federação Catarinense de Entidade de e para Cegos - FECEC, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 112 - de 13/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo nº SCC 160/2017, os efeitos do Ato nº 837, publicado em 01.04.16, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ANDRE LUIZ BAZZO, mat. nº 360.820-4-01, lotado na SEF, a contar de 01.01.17.

ATO nº 113 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 160/2017, ANDRÉ LUIZ BAZZO, mat. 360.820-4, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da SES.

ATO nº 114 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no art. 37, da Lei nº 6745/85, e conforme processo nº SJC 60492/2016, resolve RECONDUZIR, MARCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 381.122-0-01, ao cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, nível VII-A, com lotação na SJC.

ATO nº 115 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 52/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO MELLO DA ROSA, mat. 954.340-6-02, do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FELIPE WILDI VARELA, mat. 385.832-4, para exercer o cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

ATO nº 116 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 10.073/96, alterada pela Lei nº 12.502/02, conforme processo SST 7020/2016, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC, para o período de 01.01.17 a 31.12.18:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SCC
Titular: FREDERICO GUITEL FILHO
Suplente: VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO

SES
Titular: IVANI FATIMA ARNO CORADI
Suplente: MARIA CATARINA DA ROSA

SED
Titular: ANCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplente: MARIANA TAUBE ROMERO

SST
Titular: CAROLINA SILVA RODRIGUES DE FREITAS
Suplente: FABIANA DE SOUZA

SAR
Titular: AUDI SEBASTIÃO KAMERS
Suplente: ROSANE BEATRIZ MUELLER FRIZON

SANTUR
Titular: ELZA MARIA MARTINS

CELESC
Titular: EDLÉIA ROSA SCHMIDT
Suplente: JANAINA LIMA DOS SANTOS SATHLER

IPREV
Titular: LILIANE THIVES MELLO
Suplente: MARIA LUIZA BRANDÃO LIPPEL

UFSC
Titular: ANDRÉ TIAGO DIAS DA SILVA
Suplente: JORDELINA SCHIER

UDESC
Titular: GIOVANA ZARPELLON MAZO
Suplente: SALETE TERESINHA POMPERMAIER

INSS
Titular: ROSETE ROSA DE ALMEIDA PEREIRA
Suplente: CAMILA ÁVILA DOS SANTOS

SEF
Titular: ANA MARIA DUARTE
Suplente: VILMAR DA SILVEIRA

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ACAFE
Titular: ANNA QUIALHEIRO ABREU DA SILVA
Suplente: SIMONE KARMANN SOUZA

FUNDAÇÃO NOVA VIDA
Titular: RENATA BULHÕES BAPTISTA
Suplente: ANA ELBA AMARANTE DE CASTRO

FEAPESC
Titular: JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO
Suplente: IBURICI FERNANDES

APAS/FIESC
Titular: ROSARITA MARIA FRANZONI BOUSFIELD
Suplente: RUDNEY OTTO PFUTZENREUTER

SESC-SC
Titular: GISELE MARA SCHENA
Suplente: KARINA GORGES CATAFESTA

ANG/SC
Titular: MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Suplente: PAULO ADÃO DE MEDEIROS

SBGG-SC
Titular: HERCILIO HOEPFNER JÚNIOR
Suplente: FRANCISCA MAGALHÃES SCORALICK

OAB/SC
Titular: MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Suplente: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI

CNBB-REG. SUL/IV
Titular: ARAI ANA CASAGRANDE KLEIN
Suplente: JORGE LUIZ FERNANDES

CRESS
Titular: EDI MOTA OLIVEIRA
Suplente: RITA DE CASSIA GONÇALVES

FEC
Titular: SÂMILA DE SENNA RODRIGUES
Suplente: LEANDRO RAMOS DE SOUZA

LIONS DISTITO LD 9
Titular: MARIA INÊS CONTI VICTOR
Suplente: CLAUDETE BRISTOT BARAUNA

ATO nº 117 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 705/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 08/02/2017:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, JULIANA COELHO DE CAMPOS, mat. nº 393570-1-01, do cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DIÓGENES MELLO DE SOUZA, mat. nº 381.330-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

ATO nº 118 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 85077/2016, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 02/01/2017:

PORTARIA Nº 447 de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
FAZER CESSAR, a partir de 19/03/2018, os efeitos da Portaria 807/17, que prorroga o afastamento do servidor JULIANO TIBOLA, matrícula 0339048-9-03, para concluir Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 528165

PORTARIA Nº 449, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ROSANE MARIA MOTA, matrícula 0367941-1-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC-03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528187

PORTARIA Nº 450, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LUNELLI DA SILVA, matrícula 0564803-7-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC- 03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528189

PORTARIA Nº 451, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor VLADIMIR DE SOUSA FRAGA como Pregoeiro Responsável pelo Pregão nº 0523/2018, a servidora ROSANGELA DE SOUZA MACHADO como Responsável Técnica, e os servidores ERICO KRETZER JUNIOR, PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, LAIS CRISTINA ROANI, LAIS BIBIANA RODRIGUES LAGOS, FABRICIO DEVENZ e LETICIA KOSLOWSKY MEES MATTOS, como membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 528190

PORTARIA Nº 452, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR os servidores lotados no Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG, a conduzir veículos da UDESC, de forma eventual, conforme segue:
-ARNALDO JOSE DE LIMA, matrícula 0251039-1-03, até 05/08/2019.
-DANIEL MORAES PINHEIRO, matrícula 0657164-6-01, até 11/04/2020.
Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 528192

PORTARIA Nº 453, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVANI TERESINHA LAWALL, matrícula 0256723-7-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT da Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, a contar de 24/04/2018.

Cod. Mat.: 528195

PORTARIA Nº 454, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor LUIZ CLEMENT, matrícula 0362482-0-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, no período de 24/04/2018 a 24/04/2021.

Cod. Mat.: 528196

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO PRESI 010/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 33, item V, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
a) Os termos da Resolução CPF 25/2017, de 1º de novembro de 2017, que determinou ao CIASC que promovesse a redução do seu quadro de Funções Gratificadas ao patamar de 15% do total de empregados do quadro efetivo de pessoal existente na empresa na data da publicação da Resolução, concedendo à empresa o prazo até o dia 30 de novembro de 2018 para o cumprimento da medida.
b) Os termos da Resolução CPF 03/2018, de 20 de abril de 2018, que alterou o prazo para o cumprimento da medida, de 30 de novembro de 2018 para o dia 1º de maio de 2018.
c) A deliberação inicial da Diretoria Executiva para que cada a Presidência e Vice-Presidências procedessem à redução proporcional de funções gratificadas nas suas respectivas áreas, ao patamar de 15% do total de empregados da sua lotação.
d) Que a redução do número de Funções Gratificadas determinada pelo Conselho de Política Financeira do Estado impõe-nos a prática de adequações na estrutura da área técnica da empresa, o que possivelmente deva igualmente ocorrer com as demais áreas
RESOLVE:
1. Dispensar do exercício das Funções de Confiança abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, os seguintes empregados:

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Acacio Murilo Vieira	Motorista da Presidência
Ana Maria Nazario	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Bruna Silva Ferreira Coelho	Assessor de Planejamento
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Deise Carolina de Souza Silva	Assessor Jurídico
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Luiz Fernando Carreirão	Auditor Interno
Romano Luiz Coan	Assessor Jurídico
Ruy Sergio Rundbuchner	Assessor de Gestão
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Valdir Martins	Motorista da Presidência

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Coordenador de Área
Angelita Maria Schlemper	Contador Geral
Aquiles Munarin	Coordenador de Área
Carlos Henrique Fernandes Sobrinho	Supervisor
Carlos Moises Dias	Supervisor
Carlos Roberto Pacheco	Coordenador de Área
Cesar Conceicao Bastos	Supervisor
Edi Edu Chagas	Gerente
Elisa Rosa De Souza	Coordenador de Área
Greicy Claudino	Coordenador de Área
Joao da Silva Mattos	Gerente
Joao Paulo da Silva	Líder de Equipe
Jose Rosnei de Oliveira Rosa	Gerente
Manoel Nazareno Correa	Supervisor
Marcele Pereira Alves	Coordenador de Área
Marta Gomes	Supervisor
Matheus Norberto Gomes	Coordenador de Área
Olinda Berndt	Supervisor
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Coordenador de Área
Richard Schauffert Barbosa	Supervisor
Sandra Regina Bernardini de Souza Ventura	Coordenador de Área
Sidinei Alex Masiero	Coordenador de Área

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Jefferson Lewis Velasco	Coordenador de relacionamento com clientes
Joao Teles	Coordenador de relacionamento com clientes
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de relacionamento com clientes
Marcia Nazareth De Souza	Gerente Comercial
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Área

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Nome	Cargo
Alair Inocencio	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Alex Do Espirito Santo	Coordenador de Área
Alex Pinho Magalhaes	Coordenador de Área
Amilcar Fernandes Costa De Abreu	Gestor Sustentação de Produtos
Andre Daros	Gerente
Andre Domeles Vieira De Aquino	Coordenador de Área
Andre Luiz Muller	Líder de Equipe
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Área
Angela Maria Redike Quiquio	Líder de Equipe
Argos Luiz Martin Fleck	Líder de Equipe
Arlindo Verges Fleck Junior	Líder de Equipe
Atanasio Antunes Vieira	Gestor Sustentação de Produtos
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Área
Carlos Alberto Nakazawa	Líder de Equipe
Carolina Tonolli De Lima	Líder de Equipe
Cleuci Conceicao Mattos	Gestor Sustentação de Produtos
Cristiano Cortez Da Rocha	Líder de Equipe
Cristina Orthmann Da Silva	Coordenador de Área
Daniel San Martin Pascal Filho	Gestor Sustentação de Produtos
David Adauto Sternadt De Franca	Líder de Equipe
Deolei Clayton Demarchi	Líder de Projeto
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fabio Grezele	Coordenador de Área
Fabio Jose Do Amaral	Gestor Sustentação de Produtos
Fabio Vinicius Carvalho Da Silva	Líder de Equipe
Felipe Alex Sommer	Gestor Sustentação de Produtos
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Líder de Equipe
Filipe Ferreira	Supervisor
Francisco De Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Área
Gilson Duarte Andrade	Gestor Sustentação de Produtos
Guilherme Serafim Pinter	Gerente
Gustavo De Souza	Líder de Equipe
Helmtah Muller Pickler	Secretaria
Henrique Borba	Líder de Equipe
James Rosa	Líder de Equipe
Janete Maria Martins Umbelino	Gestor Sustentação de Produtos
Jorge De Almeida Bastos	Líder de Projeto
Jose Carlos Da Costa	Líder de Equipe
Jose Da Silva Junior	Líder de Equipe
Jose Zulian Lopes	Líder de Equipe
Kiyoshi Diego Costa Wakigawa	Líder de Projeto
Laercio Brehmer	Coordenador de Área
Leandro Da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Supervisor
Luiz Carlos Merginio Dos Santos	Gestor Sustentação de Produtos
Marcel Vilmar Da Silva	Coordenador de Área
Marcelo Azevedo De Souza	Líder de Projeto
Marcelo Eduardo De Oliveira	Coordenador de Área
Marcelo Tavares	Coordenador de Área
Marcio Magnus Dos Santos	Líder de Projeto
Marcio Panse Boufleur	Líder de Equipe
Marco Cesar Xavier	Líder de Equipe
Marcos Aurelio Cane	Líder de Equipe
Maria Thereza Michels Lenzi	Gestor Sustentação de Produtos
Moema Luz Cargnin	Gestor Sustentação de Produtos
Nelson Mussak Guanabara Santiago	Líder de Projeto
Nilsen Da Rosa	Coordenador de Área
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Líder de Projeto
Rafael Souza Da Silva	Líder de Equipe
Reinaldo Sabatini Fernandes	Coordenador de Área
Ricardo Dias Dos Santos Junior	Líder de Equipe
Robson Marcos Da Cunha	Líder de Projeto
Rodrigo Vargas Furtado	Líder de Equipe
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Área
Sandro Magrinelli Vianna	Líder de Equipe
Sergio Theispes	Líder de Projeto
Vanio Rodrigues	Gerente
William Montiel Welfoso	Líder de Projeto

Ficam revogadas todas as resoluções e/ou portarias que até a presente data tenham procedido à designação de empregados para o exercício de funções de confiança existentes no âmbito do CIASC.
As indicações para as funções gratificadas que ficarão vacantes e também para as decorrentes da transformação estrutural da empresa deverão ser encaminhadas por cada um dos vice-presidentes, até o dia 02 de maio de 2018, a fim de serem consolidadas em Portaria Única para a nomeação.
Cumpra-se, distribuindo cópias a todos os interessados. Publique-se.
Florianópolis, 30 de abril de 2018. Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 528271

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 14 para D 14
A contar de 07/04/2018
0286594-7-01 PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 9 para D 9
A contar de 07/04/2018
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
0960355-7-01 FABIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO
De A 3 para B 3
A contar de 20/02/2018

Cod. Mat.: 531321

PORTARIA Nº 535, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ANDREIA PATERNOLLI, matrícula 0558615-5-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Finanças e Compras, a contar de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531322

PORTARIA Nº 536, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 0362723-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - Compras e Licitações, FC-02, a partir de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531325

PORTARIA Nº 541, de 15/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 023/2014 - CONSAD, RESOLVE:
CONCEDER Progressão de Nível ao servidor RODRIGO MOREIRA DA SILVA, matrícula 0657121-2-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, da Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 3 a contar de 10/03/2018.

Cod. Mat.: 531328

PORTARIA Nº 533, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, com fundamento na Resolução 003/2018/CONSUNI, a Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes, regulamentando internamente a instauração dos procedimentos previstos na Lei Complementar 491/2010, na Resolução 044/2007/CONSUNI e no Decreto 1.886/2013, pelo mandato de 2 (dois) anos (§4º do art. 4º da Resolução 003/2018/CONSUNI), cujos membros seguem designados abaixo:
REITORIA:
JULIANA NUNES TAVARES, matrícula 0657865-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, matrícula 0658498-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
NICOLLI CARLA BACK TURNES, matrícula 0962572-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MARINA FERRAZ DE MIRANDA, matrícula 0665153-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES
JAQER AFONSO SAVI MONDO, matrícula 0653143-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PATRICIA SFAIR SUNYE, matrícula 0657967-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MAISA DE AMORIM BLEYER, matrícula 0656936-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FABRICIO ADRIANO, matrícula 0667063-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV
MARCIA REGINA PFUETZENREITER, matrícula 0238143-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
FLAVIO JOSE SIMIONI, matrícula 0308857-0-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ESTELA MARIS CAMARGO BERNARDELLI, matrícula 0362156-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
CRISTYAN EDUARDO ARRUDA LOREGIAN, matrícula 0659575-8-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO
UZIANE SCHITTLER, matrícula 0375915-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARTA KOLHS, matrícula 0322464-3-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARILENE DOS SANTOS FRANCESCHI, matrícula 0370706-7-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
ANA PAULA FACHINETTO, matrícula 0665132-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT
FERNANDO FRANCA, matrícula 0301087-2-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ADALBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO, matrícula 0269914-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEOBERTO DUNZER, matrícula 0663296-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
TIAGO CESAR VIGNOLA, matrícula 0653019-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED
DANIELA DE SOUZA ONCA, matrícula 0664906-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VERA LUCIA NEHLS DIAS, matrícula 0260480-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARCOS DE PAULA, matrícula 0959521-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FERNANDO COELHO, matrícula 0370555-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação à Distância - CEAD
NORBERTO DALLABRIDA, matrícula 0256712-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LUCIMARA DA CUNHA SANTOS, matrícula 0202564-7-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PABLO PROCOPIO MARTINS, matrícula 0663351-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
LEILA MARIA MATOS, matrícula 0664970-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Artes - CEART
ELTON MOURA NICKEL, matrícula 0662736-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
TERESA DA ASSUNCAO NOVO MATEIRO, matrícula 0298233-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0361822-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
ALINE CRISTINA DA SILVA HEUSI, matrícula 0376325-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento.
Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG
FABIO PUGLIESI, matrícula 0361321-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DENISE PINHEIRO, matrícula 0305051-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEANDRO DA SILVA MARTINS, matrícula 0361815-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MANOELA SEZERINO, matrícula 0671723-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI
ALEXANDRE MAGNO DE PAULA DIAS, matrícula 0384333-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
JOSE CARLOS DE SOUZA, matrícula 0395444-7-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ALEXANDER RICARDO MARTINS, matrícula 0362923-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
SAULO PACHECO JUNIOR, matrícula 0376774-4-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI
FERNANDO SCHEEFFER, matrícula 0356120-8-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ILDA VALENTIM, matrícula 0656299-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DAYANE DORNELLES, matrícula 0955120-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
BERNARDETE DA COSTA FRANCA, matrícula 0959696-8-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN
ANTONIO CARLOS TAMANINI DA SILVA, matrícula 0387766-3-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
RENATO DE MELLO, matrícula 0344013-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MATEUS EMILIO MAZZOCHI, matrícula 0664134-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
HELIO JOSE SCHLOGL, matrícula 0662101-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID
PAULO HENRIQUE XAVIER DE SOUZA, matrícula 0238860-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
SANDROVAL FRANCISCO TORRES, matrícula 0312187-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VANIA THEREZINHA BRASIL, matrícula 0237166-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MAGALY ALBUQUERQUE DE SOUZA DE AZEVEDO, matrícula 0664364-7-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 531445

Economias Mistas

CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem às 09:00 (nove) horas do dia 30 de maio de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da CEASA/SC, situada na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
1º. Aprovação da reforma estatutária;
2º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração;
3º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.
10 de maio de 2018 Agostinho PauliDiretor

Cod. Mat.: 530743

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA – 2018/23
DESIGNAÇÃO
O Presidente, do Centro de Informatica e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO: .
Os termos da Resolução PRESI 010-2018, de 30 de abril de 2018, e as indicações apresentadas pelos vice-presidentes nas suas respectivas áreas,
RESOLVE:
Designar os empregados abaixo relacionados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas (posição de confiança), com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Luiz Fernando Carreirao	Auditor

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Gerente de Recursos Humanos
Bruna Silva Ferreira Coelho	Coordenador de Administração
Clarice Altenhofen	Coordenadoria de Licitações e Compras
Elisa Rosa de Souza	Coordenadoria de Finanças
Greicy Claudino	Coordenadoria de Recursos Humanos
Matheus Norberto Gomes	Gerente de Finanças
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Gerente de Contabilidade
Sidinei Alex Masiero	Gerente de Administração

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de Relacionamento Com Clientes
Marcia Nazareth de Souza	Gerente
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/01/2019. Data: 03/09/2018. Signatários: Assinam o presidente Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC, ALEXANDRA SUSANA LATINI, beneficiária.M/SCC

Cod. Mat.: 556045

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 73, de 04 de setembro de 2018

Dispõe sobre a promoção de tombamento de bens móveis e imóveis, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º, alínea "b", ambos da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e observando o que consta no processo identificado por FCC 2922/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o estudo para fins de tombamento dos bens móveis abaixo listados, que integram o acervo do Museu Ferroviário, localizado no município de Tubarão:

I – Conjunto de 15 (quinze) Locomotivas a Vapor e 1 (uma) Locomotiva a Diesel B 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

OZEAS MAFRA FILHO

Presidente

Cod. Mat.: 556154

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA 196 31/08/2018

REMOVER, de acordo com o Decreto 1.514/2000, art. 1º, inciso II, conforme processo ADR 22 4548/2018, FABIANE MONTEIRO KANZLER, matrícula nº 0376242404, ocupante do cargo PROFESSORA para APAE DE JOINVILLE, a contar de 10/09/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556166

PORTARIA nº 197 de 31/08/2018.

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL , com redução de jornada de trabalho, de acordo com a Lei nº 6.634/85 regulamentada pelo Decreto nº 770/87, conforme processo ADR15 5626/2018, à ANGELA MARIA SCHMITT, matrícula 0339583905,ocupante do cargo de PROFESSORA, em exercício na 114010015100 CONV. APAE ILHOTA ILHOTA, pelo período de 01 (um)ano, a partir de 31/08/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556174

PORTARIA nº 195 de 31/08/2018.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve READAPTAR:

QUEITY LUCIA SEHENEM, matrícula 331.612202, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo período de 180 dias, a partir de 18/08/2018, de acordo com o processo ADR 07 2385/20185.

SANDRA DA SILVA, matrícula 324.609402, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CETEPFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 15/08/2018, de acordo com o processo FCEE 1989/2018.

FERNANDA KAREN BRUGGEMANN FAUCZ ANDRADE, matrícula 346.557803, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CASFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 22/08/2018, de acordo com o processo FCEE 2186/2018.

LENIR BORGES MARTINS BORGES, matrícula 324.599302, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CENAPFCEE, pelo período de 365 dias, a partir de 17/08/2018, de acordo com o processo FCEE 1979/2018.

ELIZA PIOVESAN, matrícula 329.441203, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo período de 365 dias, a partir de 21/07/2018, de acordo com o processo ADR 07 2221/2018.

FERNANDA MARTELLO HERMES, matrícula 651.471502, ocupante do cargo de Professora, em exercício na APAE AGUA DOCE, pelo período de 365 dias, a partir de 06/08/2018, de acordo com o processo ADR07 2308/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556156

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1046, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVIII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 345/2006, RESOLVE:

ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 006/2018 da UDESC, na especialidade e período, conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT

Nome: TALITA FLORES DIAS

Classe: Assistente

Período: 27/08/2018 a 17/12/2018

Carga horária: 03 horas/atividades

Especialidade: Saneamento Básico

Departamento de Engenharia Civil

Cod. Mat.: 556199

PORTARIA Nº 1044, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o art. 169, da Lei 6.745/85, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ROGERIO MACHADO ROSA, matrícula 0360695-3-03, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/Reitoria, a contar de 31/08/2018.

Cod. Mat.: 556201

PORTARIA Nº 1045, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CINARA TEREZINHA MENEGAZZO, matrícula 0286498-3-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, para exercer as funções de Diretor Geral do CCT, nos dia 30 e 31/08/2018, enquanto o titular estiver afastado.

Cod. Mat.: 556203

RELATÓRIO Nº 07/2018

O Diretor do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de agosto de 2018.

MATR	SERVIDOR	Nº	MOT	VALOR
343357-9	Carlos A. Barth	4	RS	624,00
657196-4	Deividy A. Policarpo	0,5	RS	55,00
955120-4	Dayane Dornelles	1	RS	110,00
662044-2	Diego R. Stupp	1,5	OM	165,00
670240-8	Eduardo M. dos Santos	1,5	OM	165,00
338150-1	Geraldo M. Varela	1,5	OM	165,00
382172-2	Lucas K. Moraes	5,5	RS/CG	637,50
656298-1	Marino L. Everkaufer	2	RS	220,00
670176-0	Paulo E. de Lima	1	RS	110,00
346215-3	Paulo S. Furtado	1	RS	110,00
966571-4	Ruben Machota	9	MO	900,00
395442-0	Sérgio Marian	7	RS/CG	920,50
972609-8	Tiago L. Schmitz	1	RS	110,00
Total		36,5		R$ 4.292,00

AP: Aula Presencial AU: Auditoria CG: Congresso CS: Curso MO: Motorista OE: Operações Especiais OM: Outros Motivos PA: Palestra RA: Repres. Autoridade RS: Reunião de Serviço

Ibirama, 03 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Barth

Diretor do CEAVI - Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Cod. Mat.: 556073

AVISO DE PAGAMENTO N º 265/2018. Objeto: Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório para o ano de 2018 de 02 (dois) veículos placas MKZ 9249 e MKZ 9349 do CESFI/UDESC. Valor: R$ 228,80. Fornecedor: Secretaria de Estado da Fazenda - SC. Valor: R$ 91,10. Fornecedor: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Fundamentação: Não aplicável a Lei 8.666/93. Florianópolis, 16 de agosto de 2018. Marcus Tomasi – Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 556095

Economias Mistas

CELESC – Distribuição S/A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMUNICADO - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160, - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a realização da 3ª Emissão de Debêntures junto ao consórcio formado pelo Banco Santander S.A. e o Banco BOCOM BBM, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como dos demais serviços acessórios exigidos para a estruturação da referida operação. Processo Administrativo no 18/00188623. Administrador do Contrato: Pilar Sabino da Silva. Ratifico o ato da contratação de acordo com as disposições legais. Cleverson Siewert. Diretor Presidente.

COMUNICADO. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente–IMA, a Licença Ambiental Prévia para a linha de distribuição LD 138 kV São Miguel D' Oeste- Itapiranga, nos municípios de São Miguel D' Oeste e Itapiranga. A Diretoria.

Cod. Mat.: 555977

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/026: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/002, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa.

Data: Florianopolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anisio Anatolio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556211

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/027: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/001, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anisio Anatolio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556214

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/028: Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2016/044, que designou, a partir de 06 de julho de 2016, CÍCERO GHISI, matrícula 1345-5, lotado na Chefia de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anisio Anatolio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556218

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: PORTARIA 2018/029: Designar, a partir de 01 de setembro de 2018, CÍCERO GHISI, matrícula 1345-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anisio Anatolio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556220

Nome	Cargo
Alex Do Espirito Santo	Lider Tecnico
Amilcar Fernandes Costa de Abreu	Lider Tecnico
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira de Aquino	Coordenador de Area
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Area
Aroos Luiz Martin Fleck	Lider Tecnico
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Area
Cristina Orthmann da Silva	Coordenador de Area
Elton Andrade Dos Santos	Lider de Equipe
Fabio Eduardo Thomaz	Coordenador de Area
Fabio Grezele	Coordenador de Area
Fabio Jose Do Amaral	Lider Tecnico
Felipe Alex Sommer	Lider Tecnico
Felipoe Roberto Bayestorff Duarte	Lider de Equipe
Francisco de Assis Resen Hillesheim	Coordenador cg Area
Gilson Duarte Andrade	Lider Tecnico
Guilherme Serafim Pinter	Gerente de Produtos de Software
James Rosa	Lider Tecnico
Jorge Luiz de Souza Pinto	Lider Tecnico
Jorge de Almeida Bastos	Lider Tecnico
Laercio Brehmer	Coordenador de Area
Leandro da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Lider de Equipe
Marcelo Azevedo de Souza	Lider Tecnico
Marcelo Eduardo de Oliveira	Coordenador de Area
Marcelo Tavares	Coordenador de Area
Marcio Magnus Dos Santos	Lider Tecnico
Marcio Panse Boufleur	Lider Tecnico
Marcus Vinicius Oliveria	Coordenador de Area
Moema Luz Cargnin	Lider de Equipe
Nilson da Rosa	Coordenador de Area
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Coordenador de Area
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Inovação Governamental
Robson Marcos da Cunha	Lider Tecnico
Sandro Magnnelli Vianna	Lider Tecnico
Sergio Theisges	Lider Tecnico
Vanio Rodrigues	Gerente de Datacenter
William Montigl Welloso	Coordenador de Area
Samuel Cardoso	Coordenador de Area

Publique-se. Florianópolis, 3 de maio de 2018.
Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 531521

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

PORTARIA Nº 011/2018

O Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A, respectivamente, VALDIR RUBENS WALENDOWSKY e ARNOBIO JOSÉ MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa;

RESOLVEM:

DESIGNAR os funcionários: MOACIR FERNANDO MACHADO, mat. 015-9; LÚCIA HELENA HEINZEN, mat. 345-0, LEANDRO BERTOLI NETO, mat. 374-3 e como suplente JOSÉ FLORENCIO DA ROCHA, mat. 545-2, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Resolução CPF nº 039/2001, a partir de 14 de maio de 2018.

Florianópolis, 15 de Maio de 2018.

Valdir Rubens Walendowsky — Presidente
Arnóbio José Marques — Diretor Adm. Financeiro

Cod. Mat.: 531470

Licitações

Gabinete do Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Dispensa de Licitação n. 003/2018-PGE CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado. CONTRATADA: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, CNPJ n. 83.043.745/0001-65. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, emissão e gerenciamento de registros de certificação digital para atender às necessidades da PGE/SC (sede e anexos). PREÇO: R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2018. ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 41091; Subação 8094 – manutenção e modernização dos serviços de tecnologia e comunicação – FUNJURE-PGE; Fonte de recursos 0.269; Natureza da despesa 44.90.40.94; Grupo Programação Financeira: 010 – Outros Investimentos; Natureza de Despesa: 33.90.30.17; Programação Financeira: 160 – Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93. CIG: PGE 1134/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

Juliano Dossena
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 531397

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

A Secretaria de Estado da Administração comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 0050/2018, que tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados, e, em função do que determina a legislação em vigor, DETERMINA A SUSPENSÃO *SINE DIE* da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação.

CIG: SAR 4478/2017

Cod. Mat.: 531520

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 58 (cinquenta e oito) distribuidores de água com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros e 57 (cinquenta e sete) distribuidores de água com capacidade de 6.000 (seis mil) litros. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. (CIG) SAR 2701/2018.

Cod. Mat.: 531372

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 0011/SDC/2018 - Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de televisores Smart tv para serem usados como equipamentos de videomonitoramentos, para o Centro Integrado Gerenciamento de Riscos e Desastres, Centros Regionais e Radares e Barragens - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SDC. (grupo/classe: 2401). Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 29/05/2018. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. Local e cópia do Edital: Informações e cópia do Edital: Avenida Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras, Cep: 88085-001, Florianópolis - SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (048) 3664-7014 - Fax: (048) 3664-4757. Site: www.sdc.sc.gov.br. – e-mail: licitacao@sdc.sc.gov.br. CIG: SDC 2260/2018

Cod. Mat.: 531592

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0091/2018.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Pregoeira, comunica aos interessados, o resultado do julgamento do Pregão acima. Objeto: Aquisição de Mobiliário de Uso Geral e para Escritório, Equipamentos em geral e Utensílios de uso geral, objetivando o Registro de Preços. Empresa vencedora dos lotes 1, 2 e 3: ELFORT IMP E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME. Valor total adjudicado: R$ 1.267.498,63 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Florianópolis, 13 de abril de 2018.

Pregoeira.

(CIG) DSUST 312/2018 (Republicado)

Cod. Mat.: 531433

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0121/2017. Objeto: Aquisição de material de cabeamento lógico estruturado, elétrico e equipamentos para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva das unidades prisionais, socioeducativas e o Procon da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como a ampliação das redes das mesmas,. Lote(s): IV - Frustrado, Lote(s): I, III, V - CRISTIANI LOURI RODRIGUES ME, Valor Adjudicado: R$ 28.996,50. Lote(s): II - LANSOL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Valor Adjudicado: R$ 11.136,00. Lote(s): VI - CEK INFORMATICA EIRELI ME, Valor Adjudicado: R$ 88.290,00. Valor Total Adjudicado: R$ 128.422,50. (CIG) SJC 16010/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Cod. Mat.: 531400

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO PENT DE SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0023/2018 - menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM LÂMINAS DE PVC.. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sjc.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelicitacao@sjc.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua FÚLVIO ADUCCI, nº 1214, LOJA 06, CEP 88075-000, Bairro ESTREITO, Florianópolis/SC, no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. (CIG) SJC 31498/2018.

Cod. Mat.: 531265

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. DL 1263/2018. PSES 10598/18. CIG 19418/18. Justificativa: Ordem Judicial. Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.CT 412/2018 Objeto: Aquisição de Fonoterapia domiciliar. Contratada: Mônica Madeira. CT 413/2018 Objeto: Aquisição de Fisioterapia domiciliar. Contratada: Bruna B. Hugen Back. Valor Total DL: R$ 42.900,00

Cod. Mat.: 531223

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0605/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de insumos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). COTAÇÃO ÚNICA: Itens: 15 e 21. MENOR PREÇO: Itens: 02, 04, 05, 06, 07, 13, 18, 19 e 24. CONSIDERAR NÃO COTADOS: Itens: 01, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 23. DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): Santé Importação e Exportação Ltda. - EPP. – Item: 03. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Item: 16. Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações): Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Item: 20. ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) – Má especificação do edital. Item: 22. EMPRESAS VENCEDORAS: Central Com. de Prod. Hospitalares Ltda. ME. – Item: 21. Fufa SC Com. e Representação Ltda. – Itens: 18 e 19. L M Farma Indústria e Com. Ltda. – Item: 24. Maximed-Sul Com. de Prod. Médico-Hospitalares – Eireli - EPP. – Itens: 04, 05, 06 e 07. Nutrimedical Com. Atacadista de Prod. Nutricionais, Medicamentos Hospitalares Eireli – EPP. – Item: 13. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 02 e 15. Valor Total Adjudicado: R$ 2.840.312,40 (CIG) SES 5061/2018

Cod. Mat.: 531401

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0913/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER). MENOR PREÇO: Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10 e 13. CONSIDERAR NÃO COTADOS: Itens: 05, 11, 12, 14 e 15. DESCLASSIFICAR O ITEM DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. – Item: 09. INABILITAR A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não cumprir o subitem 10.1.1 do Capítulo 10 do Edital: Novartis Biociências S.A. – Item: 09. EMPRESAS VENCEDORAS: Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Itens: 04, 06 e 10. Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. – Item: 13. Medicinali Prod. p/ Saúde Eireli - Me – Item: 02. Soma/ SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 03, 07 e 08. União Química Farmacêutica Nacional S A – Item: 01. Valor Total Adjudicado: R$ 433.529,28 (CIG) SES 11999/2018

Cod. Mat.: 531410

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 3304/2017. Objeto: Registro de Preços p/ aquisição de materiais de laboratório p/ o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). MENOR PREÇO: Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 16, 21, 22, 26 e 27. COTAÇÃO ÚNICA: Itens: 05, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 24 e 25. CONSIDERAR NÃO COTADOS: Itens: 09, 14, 15 e 23. DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):

ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE INFORMATICA E AUT DO EST DE SC

Mapa de Tempo de Serviço

Informações Principais		
Matrícula: **0002639-5-01**	Data admissão: **05/12/2016**	Data desligamento:
Nome da pessoa: **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**		
Inscrição: **394897-8**	CPF: **237.146.540-20**	PIS/PASEP: **107.75661.06.3**
Identidade: **18165842**	Órgão emissor: **SSP**	UF: **SC**
Sexo: **Masculino**	Data nascimento: **01/01/1958**	Situação previdenciária: **Ativo**
Posição em: **20/11/2018**	Idade: **60 anos 10 meses 20 dias**	

Tipo de Contribuição

Descrição	Regime Próprio	Regime Geral	Sem Contribuição	Total
Tempo Normal				
Serviço Público SC		01 A 08 M 27 D		01 A 08 M 27 D
Total Bruto de Tempo Serviço				
Total Bruto de Tempo de Serviço		01 A 08 M 27 D		01 A 08 M 27 D
Afastamentos/Deduções				
Falta(s) Integral(is)	01 D			
Total de deduções	**01 D**			

Total Líquido de Tempo de Serviço: 01 A 08 M 26 D

ESTADO DE SANTA CATARINA

Transcrição dos Assentamentos Funcionais e Cadastrais

CENTRO DE INFORMATICA E AUT DO EST DE SC

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS

Matrícula: 0002639-5-01

08 - Registro de Tempo de Serviço

Não existem Registros de Tempo de Serviço.

09 - Adicional Tempo de Serviço

Não existem Adicionais Tempo de Serviço.

10 - Licenças/Afastamentos

EXONERACAO
Período:
Data Início: 01/09/2018 Data Fim: Data Publicação:

---

11 - Faltas Injustificadas

Período: 03/04/2017 Número de dias: 1 Tipo: INTEGRAL

12 - Licença Prêmio

Não existem históricos de Licença Prêmio.

---

13 - Férias

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 05/12/2016 Data Fim: 04/12/2017 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 08/01/2018 Data Final: 27/01/2018 Nr. Dias: 20

---

14 - Incorporação/Agregação

Não existe histórico de Incorporações/Agregações.

15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo
Relação de Vínculo:
Data Inicial: 05/12/2016 Data Final: Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Titular Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS
Data Nascimento: 01/01/1958
Nome Pai: MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS
Nome Mãe: LIDIA MARIA NUNES CALDAS
Situação Previdenciária: Ativo

Matrícula: 0002639-5-01
Est. Civil: Casado
CPF: 237146540-20
Sexo: MASCULINO

Cargo comissionado: ASSESSOR
Lotação: 000000000140 - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Município: -
Data Início: 05/12/2016

Nivel/Referência: FG/1

Carga Horária: 40
Publicação:

02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada

Cargo comissionado: ASSESSOR

Nivel/ReferênciaFG/1

Tipo de provimento: Nomeacão

Data Início Cargo: 05/12/2016

Data Fim: 31/08/2018

Data Publicação:

03 - Históricos Referentes a Função de Confiança

Não existem Históricos Referentes a Função de Confiança.

04 - Históricos Referentes a Substituições

05 - Movimentações

Não existe histórico de Movimentações.

06 - Averbações

Não existem históricos de Averbações.

07 - Averbação Tempo Fictício

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0002639-5-01
Relação de Vínculo: ASSESSOR
Data Inicial: 05/12/2016 Data Final: 31/08/2018 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

16 - Gratificações/Indenizações

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/12/2016 Data Fim: 31/12/2016 Data Publicação:
Valor: 2.526,66 Índice:

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/01/2017 Data Fim: 30/04/2017 Data Publicação:
Valor: 2.915,38 Índice:

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/05/2017 Data Fim: Data Publicação:
Valor: 3.031,70 Índice:

17 - Benefícios Pecuniários

Não existem históricos de Benefícios Pecuniários.

18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

19 - Saúde do Servidor

Não existe histórico de Saúde do Servidor.

20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

21 - Estabilidade

Não existe histórico de Estabilidade.

22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.

23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0002639-5-01

24 - Estágio Probatório

Não existe histórico de Estágio Probatório.

25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.

26 - Outros

Não existem Outros.

ESTADO DE SANTA CATARINA

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mapa de Tempo de Serviço

Informações Principais		
Matrícula: **0956084-0-01**	Data admissão: **12/12/2012**	Data desligamento:
Nome da pessoa: **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**		
Inscrição: **394897-8**	CPF: **237.146.540-20**	PIS/PASEP: **107.75661.06.3**
Identidade: **18165842**	Órgão emissor: **SSP**	UF: **SC**
Sexo: **Masculino**	Data nascimento: **01/01/1958**	Situação previdenciária: **Ativo**
Posição em: **20/11/2018**	Idade: **60 anos 10 meses 20 dias**	

Tipo de Contribuição

Descrição	Regime Próprio	Regime Geral	Sem Contribuição	Total
Tempo Normal				
Serviço Público SC		03 A 11 M 23 D		03 A 11 M 23 D
Total Bruto de Tempo Serviço				
Total Bruto de Tempo de Serviço		03 A 11 M 23 D		03 A 11 M 23 D
Afastamentos/Deduções				
Não consta.				
Total Líquido de Tempo de Serviço: 03 A 11 M 23 D				

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS
Data Nascimento: 01/01/1958
Nome Pai: MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS
Nome Mãe: LIDIA MARIA NUNES CALDAS
Situação Previdenciária: Ativo

Matrícula: 0956084-0-01
Est. Civil: Casado
CPF: 237146540-20
Sexo: MASCULINO

Histórico: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO
Cargo de Nomeação: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG\DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO

Nível/Referência: 01/A

Data Posse: 12/12/2012
Meio de publicação:

Data Publicação:

---

01 - Alteração de Cargo

Motivo: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO
Para: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG\DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO

Nível/Referência: 01/A

Data Início: 12/12/2012
Meio de Publicação:
Número de Publicação:

Data Fim: 04/12/2016

Data Publicação:

---

02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada

Cargo comissionado: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Nivel/ReferênciaVENCIMENTO/03

Tipo de provimento: Nomeacão
Data Início Cargo: 12/12/2012
EXTERNA Nr.: 19553

Data Fim: 15/09/2016
ATO Nr.: 08

Data Publicação: 12/04/2013

Cargo comissionado: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Nivel/ReferênciaVENCIMENTO/03

Tipo de provimento: Nomeacão
Data Início Cargo: 16/09/2016
EXTERNA Nr.: 20384

Data Fim: 04/12/2016
ATO Nr.: 026

Data Publicação: 16/09/2016

---

03 - Históricos Referentes a Função de Confiança

Não existem Históricos Referentes a Função de Confiança.

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS

Matrícula: 0956084-0-01

04 - Históricos Referentes a Substituições

05 - Movimentações

Não existe histórico de Movimentações.

06 - Averbações

Não existem históricos de Averbações.

07 - Averbação Tempo Fictício

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

08 - Registro de Tempo de Serviço

Não existem Registros de Tempo de Serviço.

09 - Adicional Tempo de Serviço

Não existem Adicionais Tempo de Serviço.

10 - Licenças/Afastamentos

DATA FIM / A DISPOSICAO - SEM REMUNERACAO
Período:
Data Início: 05/12/2016 Data Fim: Data Publicação: 06/12/2016
EXTERNA Nr: 20436 ATO Nr.: 040

11 - Faltas Injustificadas

Não existem históricos de Faltas.

12 - Licença Prêmio

Não existem históricos de Licença Prêmio.

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01

13 - Férias

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2012 Data Fim: 31/12/2012 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 31/12/2013 Data Final: 29/01/2014 Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2013 Data Fim: 31/12/2013 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 06/05/2014 Data Final: 25/05/2014 Nr. Dias: 20

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 03/11/2014 Data Final: 12/11/2014 Nr. Dias: 10

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2014 Data Fim: 31/12/2014 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 05/01/2015 Data Final: 24/01/2015 Nr. Dias: 20

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 14/09/2015 Data Final: 23/09/2015 Nr. Dias: 10

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2015 Data Fim: 31/12/2015 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 04/04/2016 Data Final: 03/05/2016 Nr. Dias: 30

---

14 - Incorporação/Agregação

Não existe histórico de Incorporações/Agregações.

15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo
Relação de Vínculo: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG/DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO
Data Inicial: 12/12/2012 Data Final: 04/12/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Titular Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado
Relação de Vínculo: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE
Data Inicial: 12/12/2012 Data Final: 15/09/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01
Relação de Vínculo: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE
Data Inicial: 16/09/2016 Data Final: 04/12/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

16 - Gratificações/Indenizações

Rubrica: 01-0157-01 - AUXILIO ALIMENTACAO
Data Início: 01/04/2013 Data Fim: Data Publicação:
Valor: 0,00 Índice:

17 - Benefícios Pecuniários

Não existem históricos de Benefícios Pecuniários.

18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

19 - Saúde do Servidor

Não existe histórico de Saúde do Servidor.

20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

21 - Estabilidade

Não existe histórico de Estabilidade.

22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.

23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

24 - Estágio Probatório

Não existe histórico de Estágio Probatório.

25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01

26 - Outros

Não existem Outros.

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, portador dos documentos RG nº 18165842 – SSP/SC, CPF nº 237.146.540-20 e CRC/SC 014.951/0-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Gustavo Barroso nº 199, Bairro Capoeiras, CEP 88070-490, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 01/12/2007 para o cargo de Analista Contábil Sênior e recebido a matrícula de número 128. No dia 03/12/2007 foi designado para a função gratificada Coordenador de Contabilidade, a qual ocupou até o dia 09/03/2009. Em 10/03/2009 foi designado para a função gratificada Assessor da Presidência, a qual ocupou até o dia 28/02/2011. Ocupa atualmente o cargo de Contador. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:23:23 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido, que o senhor **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, portador dos documentos RG nº 18165842 – SSP/SC, CPF nº 237.146.540-20 e CRC/SC 014.951/0-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Gustavo Barroso nº 199, Bairro Capoeiras, CEP 88070-490, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, tendo sido admitido no dia 07/12/2006 para o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade e recebido a matrícula de número 65. Ocupou o cargo até o dia 30/11/2007.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.04 14:36:06 -02'00'

Francisco José de Figueiredo

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. Judicial, CPF/MF nº 691.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- ✓ Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- ✓ Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- ✓ Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- ✓ Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- ✓ Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Valdete Aparecida Andretti, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. judicial, CPF/MF nº 693.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete-andretti@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente,** em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andretti

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

DADOS PESSOAIS:

Identificação: Valdete Aparecida Andrett
Brasileira; Nasc. 23/09/68, Chapecó /SC.
Contato: Fone (48)3246-5992 (residência), (48)3229.1200 Ramal 145 (comercial)
Fone (48)999891806 (celular).
Endereço eletrônico: valdete@scgas.com.br; valdete_andrett@hotmail.com

FORMAÇÃO:

.Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (98/2), em 1999.
.Pós-graduação MBA em Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas, em 2002.
.Pós-graduação em Contabilidade e Finanças Estratégicas pela FEPESE/UFSC, concluído em 2006.
.Pós Graduação em Engenharia de Qualidade pela SOCIESC/Fundação TUPY, concluído em 2014.
.Pós-Graduação em MBA Gestão de Riscos Corporativos pela FESP/Sicurezza/Brasiliano& Associados, cursando em Curitiba, desde agosto de 2017, previsão de conclusão em abril 2019.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência Atual
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Função de analista de controladoria:
-Executando as atividades dos analistas e técnicos- coordenação de controladoria: acompanhamento e registro de ativos patrimoniais, auxiliar na elaboração e Revisão das Normas de Gestão Empresarial existentes; desenvolvendo atividades de Gestão de Riscos Corporativos e análise de balanços para o comitê análise novos investimentos.

Cargo de Coordenadora de Controladoria de 01 de junho de 2010 a 26 junho de 2016.
Atividades realizadas:
-**Implantação do Projeto e Coordenação do processo de Gestão de Riscos Corporativos SCGÁS;**
-Coordenação da **Revisão do Mapeamento de Processo** da SCGÁS;
-**Coordenar e participar da execução dos trabalhos de Inventário da SCGÁS**: Levantamento físico x cotejamento/conciliação com Ativo Patrimonial da Companhia;
-Coordenar e auxiliar nas atividades dos analistas e técnicos- coordenação de controladoria;
-Sugerir/auxiliar na elaboração e Revisão das Normas de Gestão Empresarial existentes;
-Responsável pelo envio das informações exigidas pelo TCE/SC no âmbito do Sistema E-Sfinge:E-Sfinge Obras - investimentos realizados, e.E-Sfinge ACP - ações dos Atos Contábeis, Pessoal e Licitatórios;
-Acompanhamento do orçamento, através do levantamento de informações para Relatório Gerencial; participação na comissão de Licitação, no Comitê de Gestão de Documentação; análise balanços novos clientes para subsidiar decisões Comitê de Avaliação de Risco – CAR; responsável pelo repasse das informações da SCGÁS para CELESC no Relatório de Sustentabilidade (2011 a 2013), criação e manutenção de Template para atender relatórios mensais da Petrobrás.

Experiências Anteriores
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Função de analista de controladoria. (11/06/2007 a 01/06/2010).
FEESC- Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – cedida para SCGÁS
Gerência de Controladoria, na função de analista contábil (27/11/2001 a 30/11/2006).
Fitofarma Distribuidora de Medicamentos, área Administrativa-Contábil. (de 2000 a 2001).
Assessoria aos escritórios e a filial da empresa; contratação e controle de pessoal (interno e promotores).
FUMBESC - estagiária em 1997, contratada em 1998 até 2000. Departamento de contabilidade **lançamentos contábeis e atuarias** do Fundo de Pensão e departamento de **gestão de investimentos.**
R A Ribeiro & Associados: Auditoria e Assessoria Contábil e Tributária.
Averiguações de estoques e controles internos em empresas como FUSESC, WEG, 1995 e 1996.
Banco do Brasil- CESEC: Estágio no departamento de cadastro, 1994.

03

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

REFERÊNCIAS:
.Sr Francisco José de Figueiredo (Gerência de Recursos Humanos e Suprimentos da SCGÁS) – Fone: (48)3229.1288.
.Sra. Adelci Taffarel Fernandes (Coordenação de RH da SCGÁS) –
Fone: (48)32291200.
.Sra. Luzia Frohlich Nunes (Diretora do PAEX SC 3) –
Fone: (47) 3264.2000 ou (47)9101.3480.
.Sr. Luiz Isaias Wundervald (Auditor Tribunal de Contas de Santa Catarina-TCE) –
Fone: (48) 32213800.
.Sra. Viviani Bleyer Remor (Assessora de Responsabilidade Social Empresarial CELESC) – Fone: (48)32315520.
.Sr. André Knoll Schmidt (Auditor Interno da Ibagy Imóveis) –
Fone (48)99600669.

Florianópolis, Agosto de 2018.

CURSOS REALIZADOS:
-A nova Lei das Estatais e as Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia(4h) 06/2018.
-Curso COSO ICIF 2013 – Instituto dos Auditores Internos do Brasil (40h), 09/2017.
-I Seminário Qualidade Século XXI – ABQ e Excelência (6h), 11/2017.
-Curso Implementação da gestão de Risco no Setor Público – ENA(16h), 09/2017.
-Auditoria, Controle Interno e Gestão de Riscos: Melhores Práticas para Governança no Setor Público (12 h), 09/2017.
-CIKI V Congresso Internacional do Conhecimento e Inovação: apresentação de Estudo de Caso: Melhoria dos Processos de Desenvolvimento de Software Utilizando Metodologia SCRUM, 11/2015.
-Media Training (24h), 2015.
-Fraudes, Corrupção e a Legislação Anticorrupção Brasileira (8h), 2014.
-Seminário Estratégico GRC- Interconectividade entre Riscos (8h), 2014.
-Capacitação do Curso de Formação de Auditor Interno (32h), 2013.
-Treinamento Gestão de Riscos (8h), 2013. -GRC Summit, 2013.
-Treinamento de Redação de Procedimentos (4h), 2012.
-Introdução à Governança Corporativa (3h), 2012.
-Política e Metodologia - Processo de Gestão de Riscos Corporativos – PPGRC (24h), 2011.
-Mapeamento e Gerenciamento de Processos (16h), 2011.
-Balanço Social e Ambiental-1° modulo; Gestor de Auditoria (20h), 2011.
-Interpretação dos Critérios Rumo a Excelência PCE-2010 (16h), 2010.
-Analise de Riscos Estratégica em Conformidade com a ISSO 31000 (24 h), 2010.
-Curso Gerenciamento de Projetos (16h), 2010.
-Gerenciamento do Risco Corporativo (16h), 2010.
-Usando o Coaching na Gestão de Desempenho (8 h), 2010.
-Atualização do ICMS de Santa Catarina (8 h), 2009.
-Auditoria Interna com Foco por Processo e Risco (16 h), 2009.
-Excel Avançado (16 horas), 2009.
-Prevenção de Acidentes do Trabalho para Componentes da CIPA (20 h), 2009.
-Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil, de forma integrada (30 h), 2008.

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

-ISO 9001-2000-Interpretação dos Requisitos e Formação de Auditor Interno (20 h), 2008.
-Liderando a si e o outro (16 h), 2008.
-Auditoria Trabalhista (12 h),de 2008.
-Curso Avançado em Auditoria (8 h equivalem a 10 pontos CFC nº1074/06) , 2008.
-Substituição Tributária (50 h), 2007.
-Eneagrama Aplicado ao dia-a-dia (28 h), 2007.
-Controladoria – Enfoque organizacional (8 h), 2007.
-Formação de Auditor Interno-NBR ISSO 19011:2002(16 h), 2007
-Seminário Gestão Operacional de Autos de Infração (8 h), 2007.
-1° Congresso Brasileiro de Gerenciamento de Projetos (18 h), PMI; 2006.
-Seminário Interno de Regulação e Tarifas (16 h), 2006.

04

03/12/2018 **8241216**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6010280 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: ***8241216***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6010188

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00, filha de Ari Andrett e Anair de Lourdes Machado Andrett, nascida aos 23/09/1968. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: ***8241090***

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, Título Eleitoral: **0233 3594 0973**, CPF: **691.371.539-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BY5JQsiADZc2NIBde/0LfvVdwac=**
Certidão emitida em **03/12/2018 14:59:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6010225 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00, filha de Ari Andrett e Anair de Lourdes Machado Andrett, nascida aos 23/09/1968. **********

OBSERVAÇÕES:

a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010.

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e

d) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: *8241138*

92ab1e5507174406550c201cc011d427

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:15 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **92ab1e5507174406550c201cc011d427**

95a26e7ce3bd95f1921ba8b9f7d264a1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 02/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:16 (hora e data de Brasília)

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **95a26e7ce3bd95f1921ba8b9f7d264a1**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDETE APARECIDA ANDRETT**

Inscrição: **0233 3594 0973** Zona: 084 Seção: 0039

Município: 83275 - SAO JOSE UF: SC

Data de nascimento: 23/09/1968 Domicílio desde: 22/01/1988

Filiação: - ANAIR DE LURDES ANDRETT
- ARI ANDRETT

Certidão emitida às 15:16 em 03/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TPQX.Q1S6.T+XG.VW1W

7715be149617b93ea785f44bfbdee0df

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:15 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7715be149617b93ea785f44bfbdee0df**

Certidão

74a9f0e6ce599c784a77e6c45484ff47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento,

13

AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **74a9f0e6ce599c784a77e6c45484ff47**





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	VALDETE APARECIDA ANDRETT
REGISTRO..... :	SC-022883/O-0
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	691.371.539-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Florianópolis, 03.12.2018 as 11:40:18.
Válido até: 03.03.2019.
Código de Controle: 142227.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

14

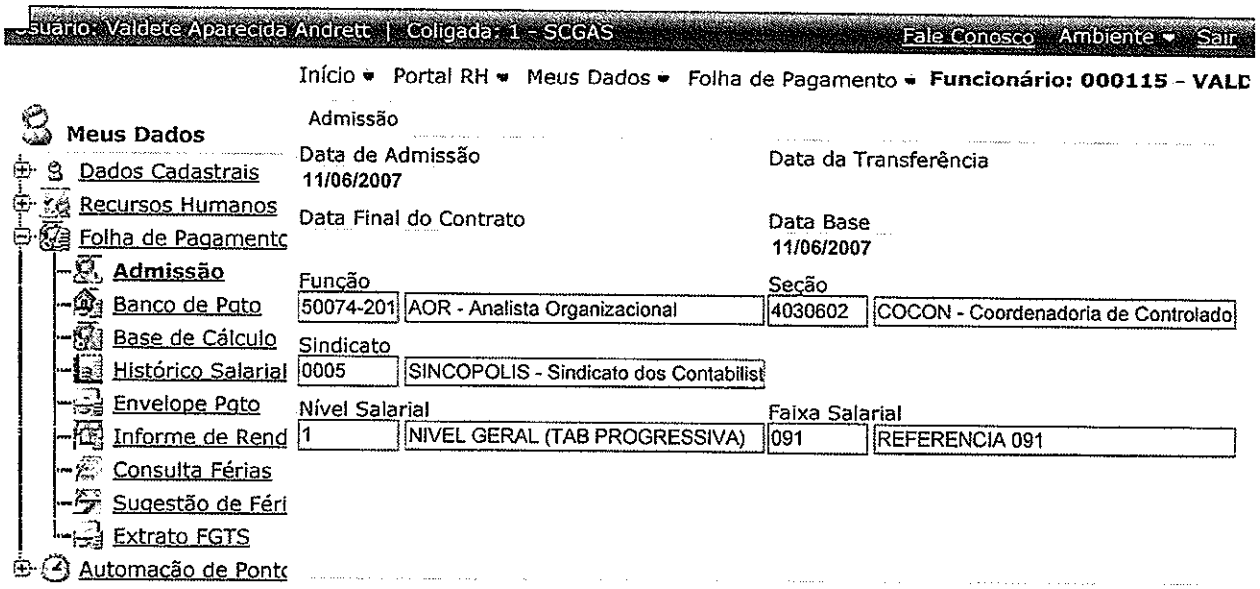
suário: Valdete Aparecida Andrett | Coligada: 1 - SCGÁS
Fale Conosco
Ambiente
Sair
Início
Portal RH
Meus Dados
Folha de Pagamento
Funcionário: 000115 - VALD
Meus Dados
Dados Cadastrais
Recursos Humanos
Folha de Pagamento
Admissão
Banco de Pgto
Base de Cálculo
Histórico Salarial
Envelope Pgto
Informe de Rend
Consulta Férias
Sugestão de Féri
Extrato FGTS
Automação de Ponto
Admissão
Data de Admissão
11/06/2007
Data da Transferência
Data Final do Contrato
Data Base
11/06/2007
Função
50074-201
AOR - Analista Organizacional
Seção
4030602
COCON - Coordenadoria de Controlado
Sindicato
0005
SINCOPOLIS - Sindicato dos Contabilist
Nível Salarial
1
NIVEL GERAL (TAB PROGRESSIVA)
Faixa Salarial
091
REFERENCIA 091
Mensagens
Alertas
Consulta dos dados admissionais.
Equipe

15

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. judicial, CPF/MF nº 691.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Valdete Aparecida Andrett	
2. CPF: 691.371.539-00	3. Sexo: ( ) M (X) F
4. Cargo efetivo: Analista Organizacional	Matrícula: 115
5. Função comissionada:	6. Código da função: 50074-201
7. Telefone profissional: 48-32291200 R.145	8. Telefone pessoal: 48-999891806
9. *E-mail* profissional: valdete.andrett@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: valdete_andrett@hotmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	
12. Cargo para o qual foi indicado: (X) Conselheiro de Administração ( ) Diretor *(Especificar a Diretoria):*	
13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás canalizado *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

a) MBA - Auditoria e Controladoria b) Contabilidade e Finanças Estratégicas e c) Gestão de Riscos - MBA

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):

(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*

Coordenadora de Controladoria e responsável pela implantação de Gerenciamento de Riscos

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

a) MBA em Gestão de Riscos Corporativos b) Publicação Artigo na Rio Oil & Gás 2018 (Certificado Anexo).

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que a senhora **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, portadora dos documentos RG nº 2.301.792 - SSP/PC/SC, CPF nº 691.371.539-00 e CRC/SC 022883/0-O, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú, nº 100 – CEP 88.110-570, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitida no dia 11/06/2007 para o cargo de Analista de Controladoria Sênior e recebido à matrícula de número 115. No dia 01/06/2010 foi designada para a função gratificada Coordenadora de Controladoria da Companhia, a qual ocupou até o dia 27/06/2016. Ocupa atualmente o cargo de Analista Organizacional, atuando na área de Controladoria. Declaro ainda que a empregada não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:19:12 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2006

O Diretor Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa a décima primeira chamada do Concurso Público nº 001/2006, conforme relação abaixo:

CARGO / FUNÇÃO / NÍVEL	NOME
1. Analista Administrativo Pleno	Isabela Lima de Menezes
2. Analista Comercial Pleno	Saul Claudino Júnior
3. Analista Comercial Sênior	Jorge André Wetzel
4. Analista de Controladoria Sênior	Valdete Aparecida Andrett
5. Analista de Suprimentos Sênior	Francisco José de Figueiredo
6. Analista de Suprimentos Sênior	Osny Belarmino da Silva Filho
7. Analista de Suprimentos Sênior	Giovanni Della Rocca
8. Analista Econômico Júnior	Caio Nor Guttler
9. Analista Financeiro Pleno	Marcelo Carlos Botelho
10. Analista Financeiro Pleno	Luciano Studart Nogueira
11. Analista Financeiro Pleno	Elio Sebastião dos Santos
12. Engenheiro de Construção e Montagem Júnior	Rafael Barreto Nicolazzi
13. Engenheiro de Construção e Montagem Pleno	Guilherme Custódio de Medeiros
14. Engenheiro de Construção e Montagem Pleno	Carlos Alberto Bortolan Caram
15. Engenheiro de Operação e Manutenção Sênior	Marco Antonio Silva Picanço
16. Engenheiro de Projetos Júnior	Jorge Gustavo Wanderley de Azevedo
17. Assistente Administrativo – Nível 1	Gasparino Raimondi Júnior
18. Técnico Comercial – Nível 1	Vanessa Scoz Oliveira
19. Técnico de Construção e Montagem – Nível 1	Diogo da Cruz

Os candidatos aprovados e acima relacionados deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos e Suprimentos, situada na Rua Antonio Luz, nº 255 – 2º andar – Centro, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste aviso, perdendo automaticamente o direito a vaga, não se apresentando no prazo fixado

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

IVAN RANZOLIN.
DIRETOR PRESIDENTE.

11ª chamada

23

SENHOR MINISTRO

arteira de Trabalho e Previ-
passar dos anos, assimilan-
as profundas modificações
s décadas, na composição,
o da nossa força de traba-

, pode-se afirmar que este
inda hoje conhecido como
nverteu-se num dos mais
à disposição do trabalha-
cédula de identidade, título
ntecedentes, de boa condu-
citar apenas algumas das

a CTPS reflete a carreira do
ção profissional. Cabe-lhe
e cuidadosamente, porque
ectos externos essa Cartei
ntes da personalidade e d
or, os registros internos, ha-
is, se constituem nas me-
rvação e da efetivação dos
e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL SC

Número 24.027 Série 0019-SC

Polegar Direito.

ASSINATURA DO PORTADOR

1612

16 CONTRATO DE TRABALHO 17

86 864 543/0001 - 72

Empregador ....Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.....

CGC/MF. Rua: Antônio Luz, 255 - 1º ao 4º Andar CENTRO - CEP 88010-410

Rua ..... FLORIANÓPOLIS - SC Nº 1

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento Cor Natural Consolidado

Cargo Analista Controladoria Sênior ..... C.B.O. nº .....

Data admissão 11 de junho de 1997

Registro nº 0015 Fls./Ficha 0015

Remuneração especificada R$ 3711,00 (três mil e setecentos e onze reais) por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGC/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19.....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE - Nº 039/2016.

Ato de Exoneração de Posição de Confiança – Função Gratificada

Com base no art. 30º do Regimento Interno da SCGÁS e face à deliberação conforme ata da 46ª RDE/2016, a Diretoria Executiva exonera a Empregada abaixo relacionada, no exercício da respectiva Posição de Confiança, com efeitos a partir de 28 de junho de 2016:

Nome da Empregada	Posição de Confiança
Valdete Aparecida Andrett	Coordenador de Controladoria – COCON

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças

SCGÁS

SANTA CATARINA

Florianópolis, 01 de junho de 2010.

PORTARIA DP – Nº 001/2010

Ato de Nomeação de Empregado para o Exercício de Função de Confiança

O Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, em cumprimento das normas regimentais e estatutárias, e face à indicação do Diretor de Administração e Finanças da SCGÁS, conforme deliberado na ata da 41ª Reunião da Diretoria Executiva, **nomeia** a empregada concursada, abaixo relacionada, para o exercício da respectiva função gratificada, existente e vacante no âmbito da SCGÁS.

Nome do Empregado	Denominação da Função
Valdete Aparecida Andrett	Coordenadora de Controladoria

Publique-se.

IVAN RANZOLIN
Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Ciências Contábeis**, em ***17 de abril de 1999***, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

Valdete Aparecida Andrett

de nacionalidade ***brasileira***, cédula de identidade registro geral nº ***1/R-2.301.792/SC***, nascida a ***23 de setembro de 1968***, natural ***do Estado de Santa Catarina***, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 17 de abril de 1999

Prof. Silvio Lehmkuhl Meyer
Presidente do Colegiado do Curso

Valdete Aparecida Andrett
Titulado
92104436

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

1620

o reconhecido pelo Decreto Federal
75590 de 10/04/75, publicado
Diário Oficial da União de 11/04/75

sidade Federal de Santa Catarina
-Reitoria de Ensino de Graduação
nento de Administração Escolar - DAE
visão de Programação, Registro e
Controle Acadêmico/DPRCA
Exped. e de Reg. de Diplomas - SERD
(A Registrado sob nº. 543
-30 folhas 136V em 29/04/99
nº. 23080.025023/98-49
egação de competência do Ministério
ação e do Desporto nos Termos da
MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.
lorianópolis, 29/04/99

Elizabete F. do Espírito Santo
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor da DPRCA-DAE

Nair Cardoso da Cunha
etora do Depto. Adm. Escolar - DAE
gação do Reitor Port. nº. 1328/GR/95

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº 22.883
Livro 002 Fls. 374 Data 14/01/2000

Setor de Registro

29

1622

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

VALDETE APARECIDA ANDRETT

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA - AUDITORIA E CONTROLADORIA

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Florianópolis - SC, no período de 27 de abril de 2001 a 28 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2005.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV

FGV

30

1624

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

SUP3-0/COAT-01/9890/2005

Nome do aluno: Valdete Aparecida Andrett		
Naturalidade: Chapecó - SC	Data de nascimento: 23/09/1968	Período: 27/04/2001 a 28/09/2002
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA - Auditoria e Controladoria	Total de Horas-Aula:360	Coeficiente de Rendimento:8,71

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Contabilidade como Sistema de Informação Gerencial	Carlos Vieira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	100%	8,00
Visão Sistêmica e Processo Decisório nas Organizações	Marilia Magarão Costa	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	12h	100%	10,00
Avaliação de Resultados Econômicos e Financeiros, e de Desempenho Organizacional	Ueliton Tarcisio de Carvalho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Gestão Estratégica de Custos	Carlos Alberto dos Santos Silva	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	100%	8,70
Planejamento e Orçamento Integrado	José Mauro Bacellar de Almeida	Especialista em Contabilidade Para Gestão Empresarial / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Gestão Avançada em Controladoria	Marcos Tullo Bullio	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade de São Paulo	24h	83,33%	8,00
Planejamento Tático Tributário	Mauro Luiz Ribeiro de Brito	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Candido Mendes	24h	100%	9,50
Planejamento Estratégico de Auditoria	Luiz Antonio de Freitas Mourão	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,50
Auditoria do Balanço Patrimonial e do Resultado	Glaucos Antonio Begalli	Mestre em Contabilidade e Finanças Públicas / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	36h	100%	8,30
Auditoria de Gestão Integrada aos Ambientes de Negócios	José Henrique Calegher	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Santana São Paulo	24h	100%	9,30
Auditoria Tributária	Edson Mothé da Rocha	Especialista em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	36h	100%	9,50
Fraudes e Riscos Organizacionais	Alberto Luiz Zucchi	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade de São Paulo	12h	100%	7,00
Auditoria em Ambientes Informatizados	Fernando Saba Arbache	Mestre em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,80
Finanças Internacionais	Annibal Pedro Schleder Júnior	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	12h	100%	9,00
Diagnósticos Avançados de Auditoria	José Henrique Calegher	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Santana São Paulo	12h	100%	9,30
Trabalho de Conclusão do Curso: Auditoria de Gestão					9,50

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS - SETOR ACADÊMICO - F.G.V.

ESCOLA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - SECRETARIA ACADÊMICA - F G V

E: 000458

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2001 e tem validade nacional. Credenciamento MEC: Portaria Nº 2.878, de 24.08.05, publicada no DOU de 26/08/2005 - Seção I - p.21

1626



A Universidade Federal de Santa Catarina
certifica que

Valdete Aparecida Andrett

concluiu com aproveitamento
o curso de Pós-Graduação,
em nível de Especialização, em

Contabilidade e Finanças Estratégicas

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2007

Prof. Luiz Felipe Ferreira — **Prof. Nivaldo João dos Santos**
Coordenadores do Curso

Prof. Valdir Soldi
Pró-Reitor de Pós-Graduação

32

Curso de Especialização em: Contabilidade e Finanças Estratégicas
Aprovado pela Resolução: 070/ CPG/ 2002 e 081/ CPG/ 2003
Período do Curso: Outubro/ 2003 a Março/ 2006
Número Total de Horas/Aula: 360 h/a
Local: Instalações da UFSC

Aluno: Valdete Aparecida Andrett
Cédula de Identidade: 2.301.792-9 UF: SC
Data de Nascimento: 23/09/1968
Natural de: Chapecó/SC
Nacionalidade: Brasileira

Disciplina / Professor (Titulação)	Nº de Créditos	Conceito
Análise de Custos / Prof. Erves Ducati (M.Sc.)	02	A
Análise de Demonstrações Financeiras / Profª. Elisete Dahmer Pfitscher (M. Sc.)	02	A
Contabilidade Avançada: Reestruturação Societária / Prof. José Alonso Borba (Dr.)	02	A
Elaboração e Avaliação de Projetos / Prof. Noberto Hochheim (Dr.)	02	B
Contabilidade e Finanças Estratégicas / Prof. Flávio da Cruz (M.Sc.)	02	A
Análise de Competitividade e Concorrência / Prof. Maurício Fernandes Pereira (Dr.)	02	B
Avaliação Econômica-Financeira de Empresa / Prof. Nivaldo João dos Santos (M.Sc.)	02	A
Análise de Multi-Critério de Decisões / Prof. Altair Borgert (Dr.)	02	B
Planejamento pelo Balanced Scorecard / Prof. Douglas José Alexandria Rocha (M.Sc.)	02	B
Planejamento Tributário / Prof. Luiz Felipe Ferreira (M.Sc.)	02	B
Auditoria de Sistemas de Gestão / Prof. Luiz Alberton (Dr.)	02	A
Teoria Avançada da Contabilidade / Prof. Joisse Antonio Lorandi (M. Sc.)	02	B
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: "Plano de Negócios para uma Empresa de Transporte Empresarial".	-	Aprovado

1 Crédito = 15 horas/Aula

Curso Oferecido de Acordo com a Resolução Nº 01/CNE-CES/2001

Visto: DAPG/PRPG: Rosângela Gomes da Silva
Assistente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar
Divisão de Programa, Registro e Controle Acadêmico – DPRCA
Serviço de Exped. e Registro de Diplomas
CERTIFICADO registrado sob nº. 361
às fls. 361 do livro nº. 058
processo nº 23080.051533/06-14
Florianópolis em 26/04/07

Sulivan de Oliveira Costa
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor da DPRCA – DAE

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar – DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/95

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A = EXCELENTE
B = BOM
C = REGULAR

Luiz Carlos Podestá
Diretor do Depto. Adm. Escolar-DAE
Delegação do Reitor Port. nº. 257/GR/07

Processo Eleitoral CCAS 2015 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 11.176/94

FACULDADE SOCIESC

Credenciada pela Portaria nº 384 de 09/08/2013, D.O.U. de 12/08/2013

Conferimos a VALDETE APARECIDA ANDRETT, de acordo com o Regimento da Faculdade Sociesc, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação LATO SENSU em Nível de Especialização em

Engenharia da Qualidade

na área de **Engenharia**, realizado no período de 06 de julho de 2012 a 07 de dezembro de 2013, perfazendo um total de 378 horas.

Florianópolis, 14 de Outubro de 2014.

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Titulada

Profª. Me. Alessandra Porto Lardizabal
Diretora

1632

de Especialização em: ENGENHARIA DA QUALIDADE
Aprovado pela Resolução: nº 0627/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade SOCIESC.
Período do Curso: 06 de julho de 2012 a 07 de dezembro de 2013
Total de Horas: 378 horas
Local de Realização: Faculdade Sociesc - Florianópolis/SC

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II, e Lei Estadual nº 1.178/94

Aluno: Valdete Aparecida Andrett
Filiação: Ari Andrett e Anair de Lurdes Andrett
Data do Nascimento: 23/09/1968 | Naturalidade: Chapecó/SC | Nacionalidade: Brasileira

Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária (horas)	Freqüência	Média Final
Análise dos Sistemas de Medição	Adriane Machado	Mestre	24	100%	9,4
Auditorias da Qualidade - Formação de Auditor Líder	Simone Laureano Angélica	Mestre	42	100%	9.5
Controle Estatístico da Qualidade	Antônio José dos Santos	Mestre	36	88.2%0	10.0
Engenharia da Confiabilidade	Emerson Douglas Pacheco	Mestre	24	100%	10.0
Estatística e Probabilidade Aplicada à Engenharia da Qualidade	Luiz Cesar Reis Salvador	Mestre	36	100%	9.6
Gestão de Custos da Qualidade	Jadson Alberto Borba	Mestre	24	75%	7.6
Gerenciamento de Projetos	Jorge Zacarias Fenalte de Oliveira	Especialista	24	100%	9.7
Gestão do Meio Ambiente	Daniela Janaina Pereira Miranda	Mestre	12	100%	8.7
Gestão Estratégica para Qualidade	Celso Waldemar Castella	Especialista	24	100%	9.4
Metodologia da Pesquisa	Nádia Fátima de Oliveira	Mestre	12	100%	8.0
Metodologias e Ferramentas para Qualidade	Simone Laureano Angélica	Mestre	24	100%	8.6
Projeto e Análise de Experimentos	Antônio José dos Santos	Mestre	24	100%	7.0
Pessoas nos Processos de Mudança	Maria Ewelise Marcelino Rinaldi	Especialista	12	100%	9.0
Planejamento para a Qualidade	Edgar Coelho	Mestre	24	100%	10.0
Sistemas de Gestão da Qualidade	Simone Laureano Angélica	Mestre	24	100%	8.2
Trabalho de Conclusão de Curso	Antonio José dos Santos	Mestre	12	100%	8.0

Trabalho de Conclusão de Curso: A importância da comunicação para implantação e manutenção do processo de gestão de riscos corporativos na empresa SCGÁS.

Florianópolis, 14 de Outubro de 2014

Caroline Carneiro
Secretária Acadêmica

Curso de Especialização nominado no anverso obedeceu às disposições da Resolução nº 01/2007 de 08 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.	Faculdade Sociesc Credenciado pela Portaria nº 384 de 09/08/2013, D.O.U. de 12/08/2013	CERTIFICADO Registrado sob nº1208, Folha 1208 do Livro nº 002

1634

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

A casa da nossa indústria.

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, confere o presente certificado ao(s) autor(es) **VALDETE APARECIDA ANDRETT, Karla Maria Serpa Zavaleta** pela apresentação do trabalho IBP1658_18 - Gerenciamento de Riscos na SCGÁS:Ferramenta Estratégica para Governança Corporativa, na Rio Oil & Gas Expo and Conference 2018, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 24 a 27 de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

José Firmo
Presidente IBP

Milton Costa
Secretário Geral

1636

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO MASTER BUSINESS ADMINISTRATION MBA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

A Brasiliano INTERISK com razão social **Sicurezza Gestão de Riscos Corporativos Editora e Distribuidora**, inscrita no **CNPJ: 01.989.166/0001-45** em convênio com a FESP – Faculdade de Engenharia de São Paulo declara para os devidos fins que a aluna **Valdete Aparecida Andrett – RG 2301792,** nascida em **23/09/1968** natural de **Chapecó – SC – Brasil,** está concluindo participação no **Curso Master Business Administration – MBA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS – 16ª Turma,** ministrado no período de 04/08/2017 à 10/11/2018, com **carga horária total de 384 horas/aula** distribuída nos seguintes módulos:

- **Módulo: Gestão Estratégica de Riscos**
- **Módulo: Metodologia da Pesquisa Científica**
- **Módulo: Governança Corporativa e Conformidade**
- **Módulo: Fraudes e Investigações**
- **Módulo: Gestão da Continuidade de Negócios**
- **Módulo: Inteligência Empresarial**

É o que temos a informar a pedido da interessada.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Enza Cirelli
Diretora Divisão de Treinamento
Brasiliano INTERISK

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS - LATO SENSU

16ª TURMA - CURITIBA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - GESTÃO EM RISCOS CORPORATIVOS, NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Dinamicidade, volatilidade, destruição criativa, inovação e geração de valor, são conceitos e palavras que ouvimos constantemente nas nossas organizações diante de um mundo interconectado e em constante mudança. Perguntamos como que as funções de gestão de riscos, auditoria interna, controles internos, compliance, segurança da informação, segurança corporativa, segurança do meio ambiente, segurança e saúde operacional podem ser reconhecidos nas organizações? Podem de fato agregar valor?

Hoje as empresas e seus executivos valoram o papel consultivo e assertivo de seus profissionais, gerando entendimento do contexto holístico para tomar decisão, na área em que atua. A Brasiliano & Associados, entendendo esta necessidade, e, acompanhando a evolução do mercado empresarial, desenhou um Curso de MBA em Gestão de Riscos Corporativos, com uma experiência inovadora, proporcionando:

Matérias com estudos de casos práticos, com soluções efetivas e ao mesmo tempo condizentes com o dia dia enfrentado pelos participantes;
Ministrado por professores com experiência tanto acadêmica, cumprindo as exigências do MEC, como também com vivência executiva, transferindo a prática da gestão, com grande troca de experiência e criação de um grande network.

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

O CURSO É COMPOSTO DE 07 MÓDULOS COM A CARGA HORÁRIA DE 384 HORAS AULA:

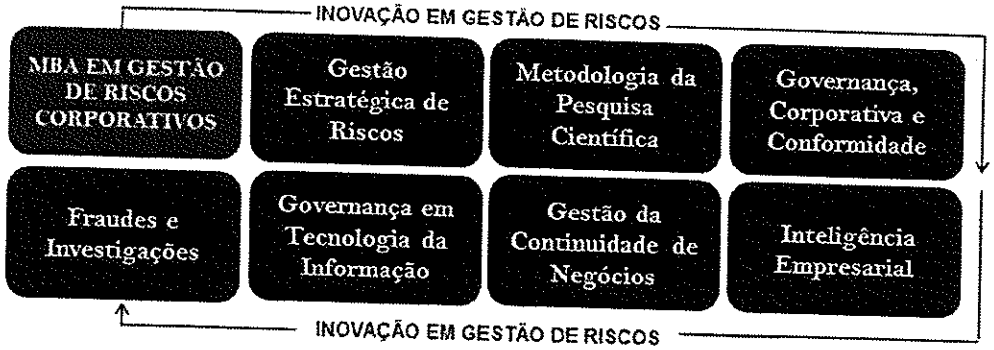

01 Gestão Estratégica: 112 horas

1.1 Planejamento Estratégico

1.2 Cenários Prospectivos

1.3 Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos – Plano Diretor

1.4 Auditoria Baseada em Riscos

02 Metodologia da Pesquisa: 32 horas

2.1 Metodologia da Pesquisa Científica

2.2 Preparação de Artigos e TCC

03 Governança Corporativa Conformidade: 56 horas

3.1 Principais Regulações e Melhores Práticas

3.2 Governança Corporativa

3.3 Gestão de Compliance

3.4 Ética

04 Fraudes e Investigações: 88 horas

4.1 Gestão de Riscos de Fraude e Corrupção

4.2 Fraudes e Investigações - Auditoria Investigativa

4.3 Técnicas de Entrevistas

4.4 Fraude E-commerce

4.5 Investigação Forense

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

05 Governança em Tecnologia da Informação e Segurança da Informação Cibernética: 48 horas

5.1 Governança em Tecnologia da Informação

5.2 Segurança da Informação

5.3 Cyber Segurança

06 Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: 24 horas

07 Inteligência Empresarial: 24 horas

COORDENAÇÃO DO CURSO

Prof. Dr. Antonio Celso Ribeiro Brasiliano,CRMA,CES,DSE,MBS

Doutor em Science et Ingénierie de L'Information et de L'Intelligence Stratégique (Ciência e Engenharia da Informação e Inteligência Estratégica) pela UNIVERSITÉ EAST PARIS - MARNE LA VALLÉE – Paris – França; Master Degree - Diplome D´Etudes Approfondies (DEA) en Information Scientifique et Technique Veille Technologique (Inteligência Competitiva) pela UNIVERSITE TOULON – Toulon - França; Especializado em: Inteligência Competitiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Gestión da Seguridad Empresarial Internacional – Universidad Pontifícia Comillas de Madrid – Espanha; Curso de Gestión da Seguridad Empresarial - Universidad Pontifícia Comillas de Madrid – Espanha; Planejamento Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas - SP; Elaboração de Currículos pelo Centro de Estudos de Pessoal do Exército - CEP, Bacharel em Ciências Militares, graduado pela Academia Militar das Agulhas Negras; Bacharel em Administração de Empresas – Universidad Mackenzie; Certificado em Gestão de Riscos - Certification in Risk Management Assurance – CRMA, pelo IIA Global – Institute of Internal Auditors,Certificado como Especialista em Segurança Empresarial – CES pela ABSO. Autor dos livros: Gestão de Risco de Fraudes , Fraud Risk Assessment – FRA, "Gestão de Continuidade de Negócios – GCN"; Guia Prático para a Gestão de Continuidade de Negócios, Cenários Prospectivos em Gestão de Riscos Corporativos: um estudo de caso brasileiro; " Gestão e Análise de Riscos Corporativos: Método Brasiliano Avançado" – Alinhado com a ISO 31000; "Análise de Risco Corporativo – Método Brasiliano"; "Manual de Análise de Risco Para a Segurança Empresarial"; "Manual de Planejamento: Gestão de Riscos Corporativos"; "A (IN)Segurança nas Redes Empresarias: A Inteligência Competitiva e a Fuga Involuntária das Informações"; "Planejamento da Segurança Empresarial: Metodologia e Implantação";

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

Co-Autor dos Livros: "Manual de Planejamento Tático e Técnico em Segurança Empresarial"; "Segurança de Executivos" - Noções Anti-Seqüestro e Seqüestro: Como se Defender; Professor Convidado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT _ USP – Mestrado Profissional para Ministrar aulas de Gestão e Análise de Riscos, da Fundação Dom Cabral e da Faculdade Trevisan para Cursos de Gestão de Riscos, Atual Coordenador e Professor do MBA - Gestão de Riscos Corporativos e Cursos de Extensão nos temas de Riscos, Compliance, Gestão de Continuidade de Negócios, Auditoria Baseada em Riscos, Controles Internos, Segurança Corporativa, todos em convênio com a Faculdade de Engenharia de São Paulo – FESP; Membro do Institute of Internal Auditors IIA; do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil; Membro da ACFE – Association of Certified Fraud Examiners, Coordenou a 1ª Pesquisa de Vitimização Empresarial 2003 – Contrato pela PENUD/ONU/SENASP; Profissional com mais de 25 anos de experiência em Gestão de Riscos, Palestrante nacional e Internacional - Argentina, Paraguai, África e Japão (convidado pelo Organização PanAmericana de Saúde-OPAS, como expert em Planos de Contingência, na Conferência Mundial de Redução de Desastres,Yokohama) em inúmeros eventos da área de riscos, compliance, auditoria, controles internos e segurança corporativa. Experiência internacional em consultoria de gestão de riscos em Portugal, Cabo Verde, Angola, Moçambique, Uruguai, Argentina, Paraguai, Colômbia, México. Membro da Comissão de Estudo Especial de Gestão de Riscos da ABNT/CEE-63 – ISO 31000/31010/31004 – Gestão de Riscos e ISO 22301/22313 Gestão de Continuidade de Negócio – Segurança da Sociedade. É Presidente da ***BRASILIANO & ASSOCIADOS.***

CORPO DOCENTE

Professores com experiência em sala de aula (didática).

Professores com experiência de mercado corporativo e profissional.

Professores em consonância com o padrão Brasiliano & Associados e FESP de Qualidade do Ensino.

PÚBLICO-ALVO

Profissionais graduados com atuação em atividades ligadas à Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controles Internos, Prevenção à Fraude, Compliance, Auditoria, Segurança Corporativa, Segurança e Saúde Operacional, Segurança do Meio Ambiente e Segurança Pública.

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

Demais profissionais graduados que queiram atuar em áreas relacionadas ao conteúdo deste MBA ou que desejem aprofundar seus conhecimentos sobre Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos, Prevenção à Fraude e Compliance.

ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA BRASILIANO & ASSOCIADOS

Nossa metodologia está centrada no aluno como principal agente do processo. As atividades estão centradas na figura do aluno, em suas aptidões, capacidades, possibilidades e condição para aprender.

O professor atua como Facilitador da Aprendizagem. Com isto, nossa metodologia passa a ser mais do que a transmissão do conhecimento e passa a exigir o fornecimento de métodos e de ferramentas para a aprendizagem. Utilizamos a *Metodologia da Aprendizagem Baseada em Problemas.*

APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS

A aprendizagem baseada em problemas é uma estratégia em que os alunos trabalham com o objetivo de solucionar um problema.

A aprendizagem baseada em problema tem a finalidade de fazer com que o estudante aprenda determinados conteúdos, e estimula a uma atitude ativa e que apresenta uma lógica semelhante à da pesquisa científica, já que, a partir de um problema constroem-se hipóteses, buscam-se dados, que são analisados e discutidos até chegar a uma conclusão.

VANTAGENS DA APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS

Temos três grandes vantagens na aplicação desta metodologia:

- Melhor Compreensão do Problema, com discussão, assessoramento do professor e pesquisa cooperativa;
- Melhor Retenção do Conhecimento, enfatizando muito mais a compreensão do que a memorização;
- Melhor Transferência do Conhecimento, aplicando os conteúdos e as respectivas habilidades.

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:

- À vista de uma análise de currículo, por comissão indicada pela coordenação do curso;
- Entrevista pessoal com o coordenador do curso.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O desempenho dos alunos será avaliado pelo professor segundo critério estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação. O aluno que conseguir média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% da carga horária prevista no curso e 50% da carga horária prevista por disciplina será considerado aprovado.

O aluno lerá 10 livros, a ser indicado pela coordenação do curso, fará um resumo, e este constará na avaliação para a média final de aprovação do aluno.

O aluno deverá escrever dois artigos científicos, aprovados pela coordenação, para publicação na Revista Gestão de Riscos da Brasiliano & Associados.

A Coordenação de Pós-Graduação acompanhará as avaliações dos professores bem como as menções e os avanços obtidos visando a manutenção da qualidade do curso e a valorização do trabalho do docente responsável.

Ao final do curso o aluno fará seu Trabalho de Conclusão de Curso, individual, escolhendo um professor orientador, na forma de um estudo de caso, de tal forma que aplique de maneira prática os ensinamentos colhidos durante o curso. O aluno apresentará o trabalho diante de uma banca examinadora.

CERTIFICAÇÃO

A Brasiliano & Associados possui convênio com a Faculdades FESP, sendo esta uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e responsável pela chancela do certificado e pelas condições para a sua emissão.

O Certificado / Diploma – será de Especialista em Gestão de Riscos Corporativos.

6 13

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

LOCAL DAS AULAS

IBQP – Instituti Brasileiro da Qualidade e Produtividade

Rua Doutor Corrêa Coelho, 741 – Jardim Botânico

Curitiba – PR

PERÍODO

Início: 04 de Agosto de 2017

Aulas: Sexta – 19h00 às 23h00

Sábados – 08h30 às 17h30

Observação: Em média de dois encontros mensais.

INFORMAÇÕES:
Adriana Silva – Assistente Treinamento
E-mail: asilva@brasiliano.com.br
11. 5531 6171

7 44

PROCESSO ELEITORAL SCGÁS
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Comissão Eleitoral da SCGÁS, atendendo ao cronograma das Eleições contido no Anexo V do EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA– SCGÁS, torna público o encerramento das inscrições para concorrer à indicação para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração e Suplente, tendo restado inscritos os seguintes empregados, em ordem alfabética:

Inscritos ao Cargo de Diretor Executivo
Andre Zim Zapelini
Irineu Theiss
Leandro Ribeiro Maciel
Samuel Bortoluzzi Schmitz
Inscritos ao Cargo de Conselheiro de Administração
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Valdete Aparecida Andrett

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora da Comissão Eleitoral

À Intersindical da SCGÁS

A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/11/2018

Companhia de Gás de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação à Diretoria Executiva da SCGÁS, ao Conselho de Administração da SCGÁS e ao Diretor Presidente da CELESC, informando que no dia 17 de dezembro de 2018 realizará a votação no processo eleitoral aberto para escolha de representantes dos empregados da SCGÁS para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração e encaminhando o respectivo regulamento eleitoral.

2. A CONTRANOTIFICADA também solicitou:

   (i) que a SCGÁS não se omita de emitir as declarações referentes ao requisito descrito no Art. 3º, III do mencionado regulamento eleitoral (*"não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos"*);
   (ii) cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições; e,
   (iii) oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

3. A CONTRANOTIFICADA questionou ainda o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18.

Dos Esclarecimentos

4. A CONTRANOTIFICANTE reitera os termos da CONTRANOTIFICAÇÃO encaminhada à INTERSINDICAL no dia 14.11.18, e esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, submetida ao disposto na lei que autorizou a sua constituição e ao

SCGÁS

Estatuto Social dela decorrente, bem como demais normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76.

5. Com relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA, a SCGÁS tem ainda a esclarecer:
   a) Não houve a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva da SCGÁS.
   b) A criação de vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração para atendimento à Lei nº 13.303/2016 está inserida em proposta de alteração do Estatuto Social da SCGÁS já submetida aos Acionistas.
   c) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
   d) A SCGÁS protocolou consulta específica na Procuradoria Geral do Estado a respeito da Lei nº 1.178/1994.
   e) A SCGÁS, sem a devida aprovação nas esferas de governança adequadas, da alteração de seu Estatuto Social com a criação das vagas para representante dos empregados na estrutura da Companhia, não reconhece o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL.
   f) Mesmo não reconhecendo o mencionado processo eleitoral, a SCGÁS poderá fornecer declarações contendo informações a respeito de seus empregados, mediante requerimento do respectivo empregado interessado.
   g) Por não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não cederá espaço para realização das eleições.
   h) Também pelo fato de não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não liberará empregados para atuar nas eleições.

6. Sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18, informamos que a mesma encontra-se em análise e, após a devida avaliação, a SCGÁS comunicará suas conclusões à INTERSINDICAL.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bottini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

+ senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 10de dezembrode 2018.

Ofício nº INSCGAS/12/2018

Resposta à contra notificação judicial contida no Ofício s/nº, datado do dia 07 de dezembro de 2018.

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS SC 11-DEZ-2018 13:45 000019693

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

TEOR DA CONTRA NOTIFICAÇÃO:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/11/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **considerações**:

11 DEZ. 2018
PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de dezembro de 2018 já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL.

2) A Diretoria Executiva da SCGÁS, **em que pese não reconheça processo eleitoral** – que só está acontecendo por conta de sua omissão e percepçãodestorcida acerca da validade das normas constitucionais e legais, não pode e não deve intervir no processo eleitoral para a escolha dos representantes dos

empregados que terão seus nomes encaminhados ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas, sob pena de caracterizar grave ameaça à gestão democrática, contemplada pelo Supremo Tribunal Federal como preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), sendo assim instrumento de participação do cidadão, do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, da CRFB que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

3) Impedir que os empregados da empresa possam participar do processo eleitoral, não os dispensando para voto e nem para laborar nas urnas e na apuração (Comissão Eleitoral), com o devido respeito, é ato de gestão que desestabiliza a harmonia das relações que a SCGÁS vem mantendo em relação aos sindicatos que compõem a Intersindical, além de ser prática que que poderá vir a ser capitulada como de improbidade administrativa*(Lei 8.429/82 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições)*.

4) A Diretoria da SCGÁS, por ora, não necessita reconhecer o processo eleitoral, mas sim, respeitar que o mesmo aconteça até o seu encerramento e recebimento dos nomes para as providências legais. Obstaculizar o curso do processo eleitoral será o mesmo que desrespeitar a vontade da maioria dos seus empregados, tirada regularmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

5) Inibir e tentar impedir a participação dos empregados da SCGÁS no processo eleitoral de escolha dos seus pares, além de desrespeito para com a Intersindical é, sobretudo, uma prática inominável de desrespeito disparada contra todos os empregados da SCGÁS, situação essa que talvez a Diretoria Executiva da empresa nem mesmo tenha se questionado sobre o alcance que tal medida poderia e certamente poderá impactar nas relações existentes entre as partes.

6) No que tange a liberdade sindical, revela-se um descalabro completo a construção de obstáculos visando violar o Ordenamento Jurídico posto, que norteia a atividade sindical no que pertine ao seu objetivo maior, que é a representatividade. Essa representatividade ocorre a partir de premissas legais e possui na liberdade de ação sindical o seu requisito essencial.

7) Anti-sindicais são as condutas: estatais - tendentes a inibir ou impedir que os sindicatos desenvolvam suas atividades; dos empregadores - que constituam empecilhos aos trabalhadores para o exercício de seus direitos sindicais

8) Tais atitudes, de desrespeito a Lei, a própria Constituição Federal, ARTIGO 8º , a toda a doutrina jurídica e a maciça jurisprudência, pode revelar uma violação ao dever de respeito a legalidade por parte dos gestores públicos, ARTIGO 37 da Constituição Federal, coisa que poderá redundar na prática de improbidade administrativa.

+ SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL proceder ao pedido de **reconsideração da decisão**da Diretoria Executivaque negou a cessão de espaço para a realização e a liberação dos empregados para atuar nas eleições, para queprofira outra decisão – preservando a sua prerrogativa de não reconhecer o processo eleitoral mas contra o mesmo não se opondo - já que se encontra objeto de discussão nas demais esferas de governança corporativa (Conselho e Assembleia Geral), para a finalidade de **autorizar a participação dos empregados integrantes da comissão eleitoral, liberando-os das tarefas ordináriase liberando os demais empregados apenas para a atividade de votação**.

A Intersindical solicita, de igual modo, que seja encaminhada comunicação a todos os empregados da empresa informando sobre a decisão da reconsideração.

A Intersindical informa que a Comissão Eleitoral já recebeu autorização da **Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC**, para que a eleição seja realizada no dia 19 de dezembro de 2018, no prédio da sede da Companhia, no G2, na sala da CAASC, restando assim mantido o cronograma, com a observação de que, nos termos da Lei 1.178/94, a mesma será considerada legítima mediante a participação de 20% dos empregados.

Por fim, a Intersindical solicita que a Diretoria Executiva da SCGÁS se abstenha de, sob qualquer forma ou modalidade de ação, intervir no processo eleitoral de escola dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e Diretoria, mediante a criação de dificuldades das mais variadas, ainda que com o mesmo não concorde, em homenagem ao necessário respeito e harmonia que deve permear a relação entre os sindicados, a Diretoria Executiva da Companhia e os seus empregados.

Fixamos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a manifestação formal da empresa, findo o qual serão protocoladas as respectivas representações e pedidos de providências juntos aos órgãos de controle externo da administração pública.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

+

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

COMUNICADO

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS e A Comissão Eleitoral comunicam os empregados da Companhia que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de novembro de 2018, serão realizadas as eleições para os cargos de Diretor, Conselheiro de Administração e Suplente no dia de hoje, **19 de dezembro de 2018**, das **9 às 17horas**, nos seguintes locais:

- Sede da SCGÁS
Rua Antônio Luz, 255, G2, sala da CAASC.

- Bases Operacionais e Almoxarifado
02 (duas) urnas itinerantes, sendo uma para a rota das regiões Grande Florianópolis e Sul Catarinense e a outra para a rota da regiões do Norte Catarinense, Vale do Itajaí e Posto Avançado de Rio do Sul. (O tempo de permanência das urnas nas unidades será definido de acordo com o horário de saída e chegada.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

ANA CAROLINA SKIBA
Coordenadora do Processo Eleitoral

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata da Sessão Pública de Apuração de Votos

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se em **sessão pública de apuração de votos** na sala da Caixa dos Advogados do Estado de Santa Catarina - CAASC, sito na rua Antônio Luz nº 255, G2, Edifício Hoepke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados integrantes da Comissão Eleitoral, *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, para apurar promoverem a apuração do resultado da votação para o cargo de Diretor Executivo, Conselheiro de Administração e Suplente. **PRIMEIRO ATO:** Informes sobre o número de cédulas de votação impressas e números de eleitores aptos a votarem e sobre a publicidade da sessão, que será gravada em áudio e vídeo. Pela comissão eleitoral foi dito que as cédulas impressas devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral. Pelos membros da comissão foi dito que 17 horas do dia anterior foram vistoriadas e lacradas 3 (três) urnas, na presença de todos os candidatos, que verificaram o número de cédulas impressa e o interior das urnas, que estavam vazias. Momento posterior foi realizado o seu lacre pela Comissão Eleitoral, juntamente com os demais presentes e realizada a verificação de que o envelope contendo as cédulas eleitorais estava lacrado. **SEGUNDO ATO: encerramento da votação:** A votação foi encerrada às 17h, seguindo-se a apuração dos votos. **TERCEIRO ATO: Apuração da votação.** Antes de dar início à apuração a comissão eleitoral verificou que as **duas urnas volantes** assim partiram da SCGÁS: **Urna volante 1**, para a rota das regiões Grande Florianópolis e Sul Catarinense. Votaram 8 (oito) empregados. **Urna volante 2,** para a rota das regiões do Norte Catarinense, Vale do Itajaí e Posto Avançado de Rio do Sul. Votaram 8 (oito) empregados. Após as conferências, as urnas foram abertas e a seguir misturadas as cédulas, que passaram a ser lidas, uma a uma, pela coordenadora da Comissão Eleitoral. **QUARTO ATO: Resultado da votação.** Foram primeiramente apurados os votos para o cargo de Conselheiro de Administração e, a seguir, os votos para o cargo de Diretor Executivo. Para efeitos de lavratura da presente ata, a ordem de inserção seguirá os resultados para Diretor e Conselheiro de Administração. Da votação realizada para a indicação do candidato ao cargo de Diretor Executivo: **1)** Andre Zim Zapelini **(20) vinte votos**, **2)** Irineu Theiss **15 (quinze) votos**, **3)** Leandro Ribeiro Maciel **(46) quarenta e seis votos**, e **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz **(25) vinte e cinco votos**. Foram **2 (dois)** votos nulos, e um total de **108** (cento e oito votantes). Para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas **(38) trinta e oito votos**, e **2)** Valdete Aparecida Andrett **(69) sessenta e nove votos**. Foi **(1)** um voto nulo e um total de **108** (cento e oito votantes). **QUINTO ATO: Proclamação dos candidatos eleitos:** A seguir, pela Comissão Eleitoral,

atendendo ao resultado das urnas, foi proclamado vencedor para o cargo de Diretor Executivo o empregado Leandro Ribeiro Maciel, eleito com **(46) quarenta e seis votos** e foram proclamados eleitos para o cargo de Conselheiro de Administração, na vaga de titular, a empregada Valdete Aparecida Andrett, eleita com **(69) sessenta e nove votos**, e em segundo lugar, para a suplência da vaga de Conselheiro, fica proclamado eleito o empregado Sérgio Brasil Nunes Caldas, com **(38) trinta e oito votos**. **AGRADECIMENTO DOS CANDIDATOS ELEITOS:** Proclamado o resultado, foi passada a palavra ao candidatos eleitos, que agradeceram a Comissão Eleitoral, em especial o empenho dos colegas Fátima Knoll e Roberto Mulezini Gonçalves, que percorreram as bases operacionais de carro durante este dia para nelas buscar pelo voto dos nossos colegas, bem como assim a todos os empregados da Companhia, que legitimaram em definitivo este procedimento eleitoral Os candidatos Valdete e Leandro elogiaram a celeridade e o profissionalismo com que a Comissão Eleitoral conduziu o processo eleitoral. **SÉTIMO ATO: Encerramento.** As três listas de votação (uma urna da sede e duas urnas volantes) são neste ato anexadas a presente ata, dela passando a fazer parte de forma indissociável, sendo que, não havendo mais nada a ser tratado, às 18h07min foi encerrada a sessão pública de apuração de votos, lavrando-se a seguir a presente ata, com a assinatura da Comissão Eleitoral e dos presentes que a desejarem assinar.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

92

Sede

18

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

1663

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	Claudia Mota Beck
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

21

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

1665

16

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

1666

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS –	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	

7

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

92 votantes

92 votantes

1668

Região Sul e Grande Fpolis

Voluntário

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

COPSL

AIMVX

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

1669

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

1670

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

1671

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

1672

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	Sergio Rita.

1673

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

8 votantes

8 votantes

1674

Região Norte e Vale do Itajaí

8 Votantes

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	Anderson L. C. Braescher
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

1675

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

1677

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	Lucas Zimermann da Silva
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

1678

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	

1679

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

8 votantes

8 Votantes

1680

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

PGE
Fls. 01
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

PGE Fls. 010 RUBRICA

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

PGE
Fls. 02
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

PGE
Fls. 020
RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 03
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

PGE
Fls. 04
RUBRICA

Sintesc | senge-sc | SINCÓPOLIS | SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

PGE Fls. 090 RUBRICA

SINCÓPOLIS

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

PGE
Fls. 05
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE Fls. 051 Rubrica

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PGE Fls. 06 RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

PGE Fls. 06v RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PGE
Fls. 07
RUBRICA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

PGE
Fls. 074
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

PGE
Fls. 08
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

PGE
Fls. 09
RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

1) à SEGER p/ Registro em POE
2) Ao DAF e ATC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDOS EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE Fls. 094 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

PGE Fls. 10 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

PGE Fls. 100 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

PGE
Fls. 11
RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

PGE Fls. MU RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 12
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo E 013.2592/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento ora denominado SUB FORTINHAN. Convocamos a população do Vargem Grande, Vargem da Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequeno, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 18:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19,053, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianopolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 20 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-20 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valdir Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA — EXÉRCITO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 09h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCOPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista do Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 28/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e a Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2018. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Albécio Antonio – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazaretti – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016		2017	2016
ATIVO	63.295.372,32	60.742.714,68	PASSIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.988.042,28	Circulante	6.000.174,84	5.693.050,28
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47	Fornecedores	2.765.431,76	2.627.501,67
Estoques	1.709.749,55	1.430.248,81	Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.257.797,46
Clientes	802.606,79	658.050,01	Obrigações Tributárias	1.226.650,72	647.031,93
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91	Instituições Financeiras	705.143,16	870.534,19
Títulos a Receber	5.185.907,20	4.013.021,06	Outras Contas a Pagar	554.887,35	679.506,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00	Não Circulante	88.318.145,82	83.364.497,15
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-	Exigível a Longo Prazo	88.318.145,82	83.364.497,15
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42	Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.552,10
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.683,37	Empréstimos Diversos	49.180.599,15	42.962.045,90
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	949.255,80	Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.419,94	5.926.419,94	Resultados Não Realizados	3.443.641,26	3.443.641,26
Empresas Coligadas e Controladas	6.962.384,32	4.314.605,90	Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,15	Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,26	3.443.641,26
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27	Passivo a Descoberto	-34.463.580,69	-31.788.473,97
Investimentos	167.303,84	167.303,84	Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Imobilizado	25.753.490,87	25.678.874,64	Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Diferido	13.683.030,37	13.683.030,37	Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
			Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.226.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.208,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.917,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.290,59
Despesas Operacionais	3.642.184,71	3.762.171,68
Despesas Comerciais	149.480,64	153.430,00
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,70
Resultado Operacional	-1.756.980,18	-1.663.810,29
Outros Resultados Operacionais	- 2.188,78	- 1.156,21
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	- 1.228.978,00	- 600.668,58
Receitas Financeiras	- 4.262,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.150,56	601.249,56
Outras Receitas	123.786,00	-
Outras receitas não operacionais	123.786,00	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,66	275.245,08
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,28
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.310,66)	(1.005.887,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.699,78)	(277.137,20)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(321.936,75)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(3.906.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,66)	(17.583,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,66)	(17.583,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	8.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	8.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.484,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.243,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Diminu. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.484,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.655.126,97)	(30.347.589,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.226.010,86)	(31.758.423,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.539,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.
NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. **Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.
Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	8.452.095,35	8.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	8.342.908,50	8.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.185,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.136,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.628,13	285.628,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,65)	(9.690.040,40)
TOTAL ...	28.753.490,87	28.678.874,64

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São representados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-01
Socia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.369-91
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue: **48 3212 4104**

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

PGE Fls. 14 RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GAS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

PGE
Fls. 14V
RUBRICA

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Fls. 15
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

PGE
Fls. 1501
RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Fls. 16
RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

PGE
Fls. 17
AUDRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

PGE
Fls. 127
RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

PGE
Fls. 18
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis. 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Fls. 184

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 19
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 199
RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

PGE
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

VGE
Fls. 202
RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

PGE
Fls. 21
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total do recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 13 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 30 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nos policlínicos são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Falamos dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São sete equipes que realizam em média 2.280 atendimentos por mês. Quando mês em que o absenteísmo chegou a 40%, em maio, devido a uma greve. Realizamos ações para sensibilizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bones. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde do Continente, Telma Rezende, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente. Mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.

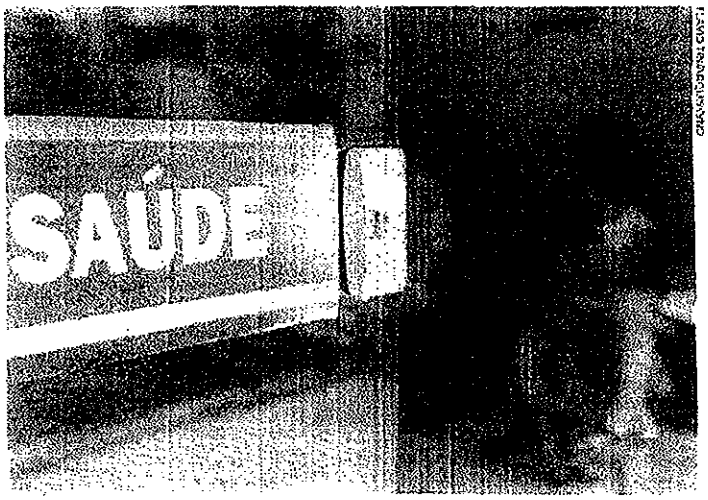

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila do ospera



Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,7%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESGOTO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Se Liga da Nede vistoriou oitenta 17 imóveis na região Norte da Ilha, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização teve início na quarta-feira entre Praia Brava, do Capivari e Cacupé. Constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três grandes apartamentos, na rua Desembargador Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura na caixa vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue o endereço do imóvel. Problema recorrente nos Blitz, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Canpeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, um luxuoso shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morreu em casa. Sepultado no Cemitério Municipal de Biguaçu.

Manoel Francisco Machado, morreu no Celare. Sepultado no cemitério de Botafogo.

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Celare. Sepultada no cemitério municipal de São Cristóvão, em Coqueiros.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Velada no cemitério municipal de São Francisco de Assis, no Saco dos Limões.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGÁS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Cleverson de Liz Vieira Leal, torna público aos Associados Gerentes Empregados, matrículas nos dias 25/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo (CEGÁS art. 14, II, e Lei 1178/94), tendo resultado na alteração de prazo de inscrições – que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, com disponível em http://saesc.org.br/scgas

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.
Cleverson de Liz Vieira Leal
Coord. da Intervenção

PGE
Fls. 22
RUBRICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo nº 013.7897/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento em andamento com FORTUNAM Comércio e Exportação de Vidros Planos, Vidros de Fora, Vidros de Safe Jaua, Vidros Duplos, Canto de Canoas, Florianópolis, SC, e AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV com data marcada no dia 31.10.2018 às 18:00h em primeira convocação e às 19:00h em segunda convocação com a mesma pauta. LOCAL: Auditório das Secretarias Anexas ao Palácio Cruz e Sousa (ANTIGA), sito na Rua Tte. Silveira nº 60, Centro, Florianópolis, SC. O Corpo de Vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis foi convidado para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV.

Florianópolis, 15 de outubro de 2018

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ nº 35.401.[illegible]/0001-[illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., com sede na cidade de Florianópolis, SC, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, na sede da Pedra Branca Incorporações S.A., para deliberar sobre a [illegible] nº 1.250, Centro, Florianópolis, SC, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do aumento do capital social da Companhia; 2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Florianópolis, 20 de outubro de 2018

Diretoria

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de [illegible] destinados à [illegible] do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Total de itens licitados: 01. Edital a partir de 25/10/2018 às 08h30min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Endereço para retirada do edital: Rua Wilson Pedro Kleinubing, nº 1.000, Bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Entrega das propostas: a partir de 25/10/2018 às 08h30min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 30/10/2018 às 09h30min. Informações gerais: [illegible].

LEONARDO ASSIS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, CONVOCA os associados quites para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de DEZEMBRO de 2018, às 19:00 horas, em primeira convocação, e às 20:00 horas em segunda e última convocação, na sede social do clube, situada na Rua Orlando Scarpelli, nº 1.000, Estreito, Florianópolis - SC, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 10 de novembro de 2018.

Marcos João Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Sindicatos de Trabalhadores no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas de Santa Fernandina – SINCOPOLIS, Nacional dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo do Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das convenções coletivas vigentes (SCGÁS/SC/2018 de 01/11/2018 e SCGÁS/SINDALEX/2018 de 20/11/2018), está sendo aberto edital para a eleição dos membros da SCGÁS que serão indicados para o cargo de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Financeiro (1), com mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 17/12/2018, na sede do SENGE/SC, especificamente, em Florianópolis, na Rua Tte. Silveira nº 60, Centro, no dia 11/12/2018, das 09h às 17h, para os Conselheiros de Administração e somente para os Conselheiros efetivos e suplentes no caso do Diretor Financeiro, representados pelos sindicatos acima citados, devidamente credenciados e representados pelos seus presidentes ou diretores, ou procuradores com poderes específicos para participarem da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada no dia 20/12/2018 às 09h em primeira chamada e às 10h em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na sede do SENGE/SC, sita à Rua José Mayer nº 50, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e deliberação do processo eleitoral para eleição de Conselheiro de Administração e do Diretor Financeiro e Suplentes e no Diretor Executivo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Concessões dos Serviços Públicos de Gás Natural no Estado de Santa Catarina – AGESC, para o mandato de 2 (dois) anos, a partir de 17/12/2018, nos termos do Contrato de Concessão Estadual nº 14, de 14/12/1994, com a [illegible] nº 1.250/2018; 02 – Outros assuntos pertinentes à AGE, a serem incluídos na Ordem do Dia pelos presentes; e 03 – Outros assuntos, [illegible]. Florianópolis, 30 de novembro de 2018. Diretoria Executiva – Presidente: Jaime Carlos Cardoso – SENGE/SC; Diretor Financeiro: Marcos Cesar de Souza – SAESC; Diretor Executivo: Ricardo Antonio [illegible] – SINCOPOLIS; Diretor Administrativo: Paulo Roberto [illegible] – SINTRAPETRO; Diretor Financeiro: Carlos Antônio Conselho Mendes – SINDALEX; Alvaro Costa de Azevedo – Coordenador da Negociação.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016		2017	2016
ATIVO	69.398.372,52	68.742.714,66	PASSIVO	69.398.372,52	68.742.714,66
Circulante	8.658.361,01	8.858.642,70	Circulante	6.009.774,84	5.893.050,35
Caixa e Bancos	56.452,19	48.620,47	Fornecedores	2.755.451,76	2.627.691,67
Estoques	4.091.240,15	4.493.240,91	Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.081,33	1.287.732,40
Clientes	3.074.661,79	3.580.020,01	Obrigações Tributárias	1.270.650,72	967.631,00
Adiantamentos a Terceiros Fornecedores	157.810,23	181.500,01	Empréstimos Financeiros	245.148,16	270.844,28
Tributos a Recolher	5.185.897,20	4.813.821,56	Outras Contas a Pagar	594.567,28	578.501,00
Provisão Férias a Empregados	163.569,14	58.630,00	Não Circulante	16.315.145,92	23.504.497,15
Obrigações de Exercício Seguinte	573,47	-	Exigível a Longo Prazo	16.315.145,92	23.504.497,15
Não Circulante	56.006.960,06	53.774.672,42	Financiamentos	10.122.677,52	17.305.533,50
Realizável a Longo Prazo	44.193.117,72	14.324.093,57	Empréstimos Diversos	4.914.000,00	4.914.000,00
Depósitos para Recursos	1.324.597,12	1.324.597,12	Outras Exigibilidades	21.468,40	21.468,40
Créditos Fiscais a Compensar	1.206.448,64	1.206.448,64	Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Empréstimos Compulsórios e Contribuições	6.982.184,02	6.314.079,06	Ganhos Patrimoniais a Apropriar	-	-
Empréstimos Entre Empresas	-	2.963.820,66	Contratos Futuros a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Depósitos Compulsórios e Contenciosos	70.653,27	70.653,27	Passivos a Descoberto	31.483.580,59	-31.738.473,07
Investimentos	107.303,84	107.303,84	Capital Social	42.000.000,00	42.000.000,00
Imobilizado	20.755.490,87	25.079.074,64	Reservas de Reavaliação	14.716.775,00	14.716.775,00
Diferido	13.063.030,37	13.063.030,37	Reservas de Lucros	276.710,00	276.710,00
			Prejuízos Acumulados	-87.001.105,46	-88.826.810,45

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.580,53	3.254.237,39
Mercado Nacional	3.038.580,53	3.254.237,39
Deduções das Vendas	478.787,59	419.531,03
Impostos e Contribuições	365.241,65	353.273,94
Devoluções	64.537,06	52.554,69
Receita Líquida	2.606.929,86	2.810.209,58
Custo das Peças Vendidas	917.555,41	760.047,27
Lucro Bruto	1.689.020,30	2.050.261,59
Despesas Operacionais	2.843.886,23	2.760.917,69
Despesas Comerciais	- 1.154,81	1.154,81
Despesas Administrativas	1.493.205,67	1.702.761,75
Resultado Operacional	- 1.750.920,18	-1.665.810,28
Outras Receitas Operacionais	- 1.382,75	- 1.154,81
Outras Receitas Operacionais	- 1,55	- 44,00
Outras Despesas Operacionais	2.184,30	1.291,51
Resultado Líquido Financeiro	- 1.272.078,00	- 600.588,53
Receitas Financeiras	4.200,41	380,05
Despesas Financeiras	- 231.154,06	- 600.244,04
Outras Receitas	124.789,09	-
Outras Receitas não Operacionais	53.200,00	-
Prejuízo Líquido do Exercício	- 2.802.340,98	- 2.265.933,05

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	-2.802.340,98	-2.265.933,05
Ajuste Exercícios Anteriores	154.225,54	155.103,10
Depreciação e amortização	211.270,45	209.283,69
Amortização do Intangível	127.990,00	130.137,50
Aumento/redução em contas a pagar	-1.173.318,29	-1.008.580,00
Aumento/redução em contas a receber	1.148.873,65	-1.277.131,20
Aumento/redução em estoques	-1.040.502,74	1.297.515,70
Aumento/redução de tributos	-1.007.905,32	-1.051.026,70
Caixa líquido das atividades operacionais	-4.952.343,69	-3.309.232,26
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado	-47.745,00	-47.745,00
Caixa líquido das atividades de investimento	-47.745,00	-47.745,00
Caixa líquido das atividades de financiamento	5.000.000,00	3.000.000,00
Fluxo de caixa dos acionistas e administradores		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	-7.182.190,31	-7.182.190,31
Caixa líquido das atividades de financiamento	-2.182.190,31	-4.182.190,31
Aumento/redução líquido de caixa/equivalentes de caixa	-7.182.279,00	-7.539.167,57
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	7.723,23	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	17.464,67	17.464,67
Caixa proporcionado de caixa - 31/12/2017	56.452,19	48.620,47
Aumento/Diminuição líquido de caixa/equivalentes de caixa	7.723,23	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2016	42.000.000,00	14.716.775,00	276.710,00	-88.826.810,45	-31.833.324,45
Ajustes de Exercícios Anteriores				-2.265.933,05	-2.265.933,05
Prejuízo do Exercício				-2.265.933,05	-2.265.933,05
SALDO EM 31/12/2016	42.000.000,00	14.716.775,00	276.710,00	-88.826.810,45	-31.833.324,45
Ajustes de Exercícios Anteriores				1.824.705,99	1.824.705,99
Prejuízo do Exercício				-2.802.340,98	-2.802.340,98
SALDO EM 31/12/2017	42.000.000,00	14.716.775,00	276.710,00	-87.001.105,46	-31.810.959,44

NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objeto a fabricação de bordados artigos de [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Felipe Vidal Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Recebido
07/12/2018
PGE

PGE
Fls. 23
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

PGE
Fls. 24
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

PGE
Fls. 25
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

PGE
Fls. 26
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DP-047-53

Florianópolis, 12 de julho de 2019.

À Senhora
Giglione Zanela Maia
DDª Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil

Ref.: Ofício SCC/COJUR nº 267/2019

Prezada Senhora,

Com nossas cordiais saudações e, em complementação aos fundamentos expostos no item 3.1 da missiva protocolada nesta Insigne Secretaria, na data de 02/07/2019, pede vênia para acostar documentação oficial, registrada em cartório, com vistas a corroborar os elementos atinentes aos impedimentos contidos art. 17, § 2º, inciso V, do Estatuto das Estatais (Lei 13.303/16), assim como, demonstrar a materialidade, do possível ilícito administrativo apontado.

Acrescenta-se, ainda, que a SCGÁS, revendo seus arquivos e registros, também identificou que o candidato Leandro Ribeiro Maciel, move dois processos judiciais contra a Companhia, os quais pendem de julgamento.

Desta forma, cumpre destacar à V. Sa., a identificação de novo impedimento, bem como, nova resposta inverídica apresentada pelo referido candidato, notadamente, no que se refere ao item "C", subitem V ("V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa politico-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?"), no qual a foi assinalado a opção "não", o que não corresponde com a verdade, na medida em que tais processos, evidentemente, dão azo à conflito de interesse com a Companhia.

Não se olvide que tal declaração falseia a exigência contida no art. 17, § 2º, inciso V, do Estatuto das Estatais (Lei 13.303/16)[1].

Nesta toada, tais elementos além de evidenciarem o ilícito apontado, comprometem a lisura e legalidade do assim chamado "Processo Eleitoral SCGÁS 2018", caracterizando sua nulidade absoluta.

Em face de todo o exposto, a SCGÁS permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais porventura considerados necessários pela Secretaria da Casa Civil, reiterando os requerimentos apresentados por ocasião de sua manifestação anterior.

Atenciosamente,

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

Anexos:

1. Certidão de breve relato SINDALEX; ref. ao candidato Leandro Ribeiro Maciel;
2. Certidão de registro em inteiro teor do SINCÓPOLIS; ref. ao candidato Sérgio Brasil Nunes Caldas.
3. Ata Notarial, confirmando a juntada de declarações inverídicas em documento público (Cadastro de Administradores da Casa Civil);

---

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

ANEXO I

Certidão de Breve Relato (SINDALEX)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria
Oficial Titular

Maria Faria de Souza	Isabel Faria de Souza	Ana Faria de Souza
Oficial Substituta	Escrevente	Escrevente

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO EM BREVE RELATO

Certifico para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei o registro do **SINDALEX - Sindicato dos Advogados do Estado de SC CNPJ - 82.702.705/0001-15,** registrado sob o nº 1677, Fls. 217 do Livro A- 16 em 05/02/1991 o **Ato Constitutivo;** registrado sob nº 48577, Fls. 300 do Livro A- 174 em 02/02/2018 a **Ata de Apuração** eleita chapa única para um mandato de 3 anos, com início em 27/12/2017 e término em 26/12/2020, assim constituída: DIRETORIA EFETIVOS: **Presidente:** Carlos Antônio Carvalho Metzier; **Vice presidente:** Everton Feiber; **Primeiro Secretário:** Ana Flora Bouças Ribeiro Maciel; **Segundo Secretário:** Vanderlei Santiago; **Diretor de Finanças:** Leandro Ribeiro Maciel; **Diretor de Comunicações**: Scheila Aparecida Scheidt; **Diretor de Cultura Jurídica:** Maickel Peter Miranda; **DIRETORIA SUPLENTES:** Isabela Ramos Scussel; Edson Augusto Buck; Cilene Manete Barboza Capella; Vanessa Evangelista Ramos Rotheermel; Guilherme Stadolny Borni; José Francisco porto ; Paulo Ribeiro Ferreira ; **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:** Cássio Murilo Pires; Felipe Gevaerd; Jorge David Pacheco; **CONSELHO FISCAL -SUPLENTES:** Andriw Mário Santana; Valter Luiz de Souza; Pedro Cima Biage; registrado sob nº 48578, Fls. 1 do Livro A- 175 em 02/02/2018 **Ata de posse 2017/2020;** registrado sob nº 51365, Fls. 88 do Livro A- 184 em 06/12/2018 **Ata de Rerratificação da Ata de Eleição 2017/2020,** com finalidade de fazer menção ao número total de sindicalizados (71) na ata Geral de Apuração, firmada em 18/12/2018.Certifico por fim, que até a presente data não houve registro de outras alterações na Diretoria ou no Estatuto da entidade. O referido é verdade, dou fé, e assino.

Florianópolis, 24 de junho de 2019

Filipe Umbelino Silva
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FMZ35717-HB72
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Custas:
Emolumentos..... R$ 10,65
Selo Fiscal..... R$ 1,95
Total..... R$ 12,60

Rua Emílio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

AAB 749803

ANEXO II

Ata de Posse SINCÓPOLIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria
Oficial Titular

Maria Faria de Souza	Isabel Faria de Souza	Ana Faria de Souza
Oficial Substituta	Escrevente	Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO EM INTEIRO TEOR

CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS Fls. 1/4 938 FLORIANÓPOLIS SC

CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Iolé Luz Faria, deles, verifiquei constar sob o número 50645, do livro A-181 , folha 268 em 13 de setembro de 2018 o(a) **Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2018/2021** do(a) , Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianopolis - SINCOPOLIS. Certifico que não há registros posteriores a este alterando a composição da diretoria. Certifico por fim que este documento compõe-se de 1 a 3 folhas. Dou fé.

Florianópolis, 03 de julho de 2019

Filipe Umbelino Silva
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FNG12621-WFL5
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Custas:
Emolumentos..... R$ 10,65
Selo Fiscal..... R$ 1,95
Folhas Excedentes..... R$ 10,65
Total..... R$ 23,25

Rua Emilio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
AAR 749388

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ORGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

SINCÓPOLIS

1º TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 2/4
FLORIANÓPOLIS - SC

Aos seis do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na Sede do SINCÓPOLIS, inscrito no CNPJ 83.937.862/0001-72, sito à Rua Anita Garibaldi, n.º 79 – 8º andar – Sala 804 – Ed. Centro, CEP 88010-500, Executivo Miguel Daux, Florianópolis/SC, foi instalada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à FECONTESC, bem como, seus respectivos suplentes, todos eleitos em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito. Em seguida o Contador **Edegar Reginatto**, na direção dos trabalhos, dirigiu suas saudações aos presentes e procedeu à chamada dos novos Diretores do Sindicato e ao mesmo tempo declarava empossado nos seguintes cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA - Efetivos: Presidente** – ALAÉCIO AMORIM, RG 1.605.605, CPF 548.919.909-10, casado, profissão: Contador, CRC nº SC 021768/O-4, End.: Av. Hercílio Luz 1349, ap.1004, CEP 88020-001-Centro-Fpolis; **Vice-Presidente** - JORGE ABOHATEM, RG 1047620, CPF 471.528.009-44, casado, profissão: Contador, CRC nº SC015270/O-0, End. R. João Josino da Silva, 150, Lagoa da Conceição, CEP 88062-070 – Fpolis; **Secretário Geral** - JAIR DE SOUZA, RG 1733.644, CPF 569.144.409-30, casado, profissão: Contador, CRC nº SC017465/O-0, End.: R. Pedro Vieira Vidal 280, ap. 802, torre 01, CEP 88040-010, Pantanal-Fpolis; **Diretor de Finanças e Administração** - SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, RG 1816584, CPF 237.146.540-20, casado, profissão: Contador, CRC nº SC 014951/O-8, End. R. Gustavo Barroso, 199, casa , CEP 88070-490, Capoeiras – Fpolis; **Diretor de Assuntos Legais** - FABIANI SOUZA MENDES, RG 4318.070, CPF 033.840.289-61, solteira, profissão: Contadora, CRC nº SC 030357/O-8, End. R. Antônio Costa Ed. Green Village, ap.503, Torre Jatobá, CEP 88034-070, Itacorubi-Fpolis; **Diretor de Estudos Sócio/Econômicos** - CARLOS ALBERTO VIEIRA, RG 279.483-7, CPF 288.477.179/49, separado, profissão: Contador, CRC nº SC 012910/O-6, End.: R. Antônio Domingos de Souza 399, CEP 88047-585, Carianos-Fpolis; **Diretor de Divulgação:** JÚLIO CÉSAR MONTANO SCARAVELLI, RG 46007563, CPF 326.208.610-04, divorciado, profissão: Contador, CRC nº SC 031839/O-1, End. R. Osvaldo Rocha Pires, nº 248/ 04, CEP 88051-145, Sambaqui - Fpolis. **Diretor de Cultura e Formação Sindical** - EDEGAR REGINATTO, RG 3.415.443, CPF 110.255.490-15, casado, profissão: Contador, CRC nº RS 020933/O-7 T-SC, End.: R. Frei Caneca 320, ap.1002, CEP 88025-000, Centro-Fpolis; **Diretor de Segurança e Saúde do Contabilista** – RAUL NATAL GARBIN, RG 199.941; CPF 067.399.469-49, casado, profissão: Contador, CRC nº SP 091969/O-4T-SC, End. Av. Trompowsky 227, ap.603, CEP 88015-300, Centro-Fpolis; **Suplente:** LUCIANO LEITE KOWALSKI, RG 2.580.955, CPF 020.168.929-43, casado, profissão: Contador, CRC nº SC 023576/O-4, End.: R. Tenente Silveira, 482, ap. 301, CEP 88010-301, Centro- Fpolis. As duas vagas restantes de suplentes da Diretoria não foram preenchidas devido à falta de inscritos. **CONSELHO FISCAL – Efetivos:** TADEU JOÃO SCHLICKMANN, RG 176.657-0, CPF 179.064.669-34, casado, profissão: Contador, CRC nº SC 007750-O-0 End.: R. Ataulfo Alves 199, CEP 88108-220, Kobrasol II - São José; WILMAR COELHO, RG 985175-5, CPF 376.018.739-00, separado, profissão: Contador, CRC nº SC 011244/O-1, End.: Rua Machado de Assis 203, ap. 305, CEP 88075-050 – Estreito-Fpolis; IVO SANTOS DE AMORIM, RG 5256.419-3, CPF 182.248.739-00, casado, profissão: Técnico em Contabilidade, CRC SC 008625/O-6, End.: R. São Vicente de Paula, nº 357, CEP 88025-330, Agronômica-Fpolis; **Suplente** PAOLA COLOMBI, RG 3.467.054-8, CPF 047.346.319-99, solteira, profissão: Contadora, CRC nº SC 036436/O-0, End.: Av. Itamarati, 380, ap. 503 bloco D, CEP 88034-400, Itacorubi-Fpolis. As duas vagas restantes de suplentes do Conselho Fiscal não foram preenchidas devido à falta de inscritos. **Delegados Representantes Junto a FECONTESC Efetivos:** ALAÉCIO AMORIM e SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS; Suplentes: TADEU JOÃO SCHLICKMANN e LUCIANO LEITE KOWALSKI, já endereçados acima, cujos mandatos se iniciam em **06/07/2018 (seis de julho de dois mil e dezoito)** e terminam, em **05/07/2021 (cinco de julho de dois mil e vinte e um).** Os empossados prestaram solenemente o juramento de posse onde se comprometem respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal do Brasil, as Leis Vigentes e o Estatuto Social do SINCÓPOLIS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, da qual após lida e aprovada, será assinada pelos eleitos ora empossados. Florianópolis/SC, 06 de julho de 2018.

Rua Anita Garibaldi, 79 - 3º andar - Sala 302 - Edifício Centro Executivo Miguel Daux - Fone (48) 222-9099
CEP 88.010-500 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA - E-mail: sincopolis@bol.com.br

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ORGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

ALAECIO AMORIM
Presidente

JORGE ABOHATEM
Vice-Presidente

JAIR DE SOUZA
Secretário Geral

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS
Diretor de Finanças e Administração

FABIANI SOUZA MENDES
Diretor de Assuntos Legais

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor de Estudos Sócio-Econômicos

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 3/4
FLORIANÓPOLIS - SC

JULIO CÉSAR MONTANO SCARAVELLI
Diretor de Divulgação

EDEGAR REGINATTO
Diretor de Cultura e Formação Sindical

RAUL NATAL GARBIN
Diretor de Segurança e Saúde do Contabilista

LUCIANO LEITE KOWALSKI
Suplente da Diretoria

TADEU JOÃO SCHLICKMANN
Conselho Fiscal – Efetivo

WILMAR COELHO
Conselho Fiscal - Efetivo

IVO SANTOS DE AMORIM
Conselho Fiscal – Efetivo

PAOLA COLOMBI
Suplente Conselho Fiscal

ETIQUETA DE REGISTRO NO VERSO

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO (FECONTESC)

ALAECIO AMORIM
Efetivo

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS
Efetivo

TADEU JOÃO SCHLICKMANN
Suplente

LUCIANO LEITE KOWALSKI
Suplente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
FLORIANÓPOLIS

Rua Anita Garibaldi, 79 - 3º andar - Sala 302 - Edifício Centro Executivo Miguel Daux - Fone (48) 222-9099
CEP 88.010-500 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA - E-mail: sincopolis@bol.com.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 414
FLORIANÓPOLIS - SC

Registro nº: 50845, Livro A - 00181, Folha: 288
Averbação: Certifico que o(a) presente Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2018/2021 refere-se ao Ato Constitutivo.
Registrado em 17/03/1994, sob Registro nº 02702, do Livro A - 00017, Folha: 181
Do que dou Fé.
Florianópolis, 13 de setembro de 2018.
Renato de Oliveira Grigoc - Escrevente

1º SUB-DIST
José Luiz Fo
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Natureza do Título: Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2018/2021
Apresentante: Rejane de Mello Cardozzo Rocha
Protocolo nº: 615261 Livro : 22 Folha : 204
Registro nº: 50845, Livro : A - 181, Folha : 288
Dou fé. Florianópolis, 13/09/2018.

Luis Renato de Oliveira Grigoc - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo isento - EXB66050-GFBY
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

ANEXO III

ATA NOTARIAL CONTENDO AS DECLARAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS EM DESACORDO COM A REALIDADE EXPOSTA NOS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS ANEXOS ANTERIORES

ATA NOTARIAL

SAIBAM todos que esta ata notarial virem que, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas, compareceu como **SOLICITANTE**: **MARCOS GENEHR**, brasileiro, que se declara solteiro, advogado, nascido em 18/06/1981, portador do documento de identificação profissional nº 32057 OAB/SC, emitido em 14/10/2017, inscrito no CPF/MF sob nº 007.596.239-02, com endereço profissional na Rua Antônio Luz, nº 255, SCGÁS, Centro, Florianópolis/SC, ora de passagem por esta cidade. O comparecente foi identificado como sendo o próprio ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considera-se plenamente capaz, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Pelo solicitante foi requerida a lavratura da presente ata notarial com o objetivo de constatar o seguinte fato: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O solicitante compareceu neste Tabelionato, em 04/07/2019, às 17h09min, e solicitou acesso através da internet ao endereço eletrônico "https://www.google.com/". **1.1)** A pedido do solicitante, na página exibida, foi solicitada a visualização do seguinte teor:

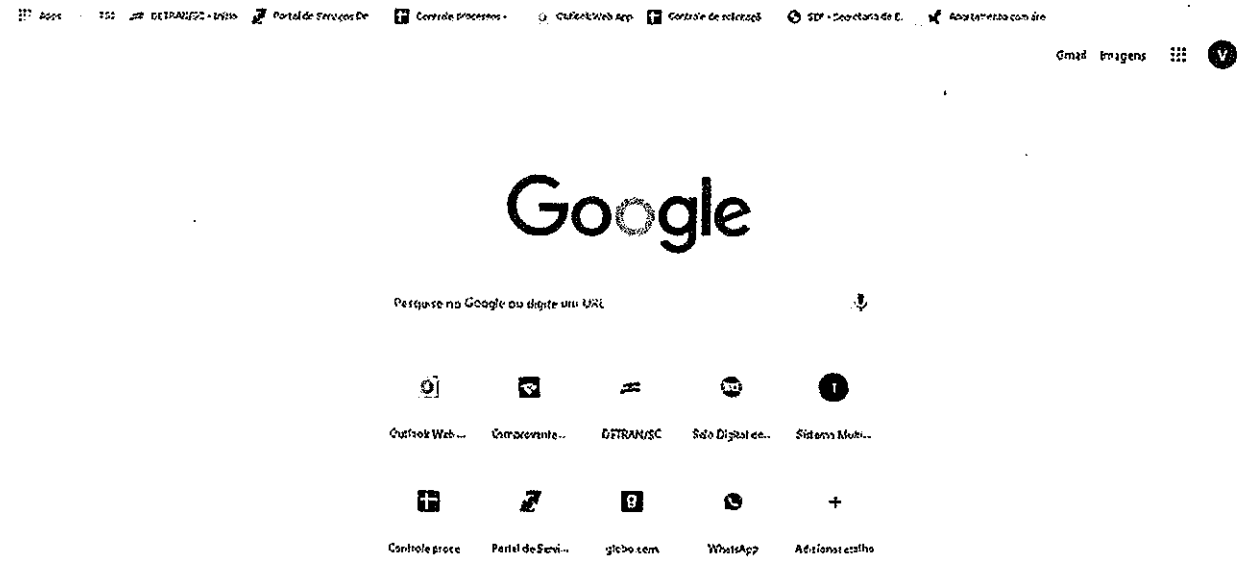

1.2) Em seguida, a pedido do solicitante, no campo de pesquisa foi digitado "SINDALEX ELEIÇÕES", e em seguida, efetuado um clique sobre "Pesquisa Google", sendo

continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

solicitada a visualização do seguinte teor:

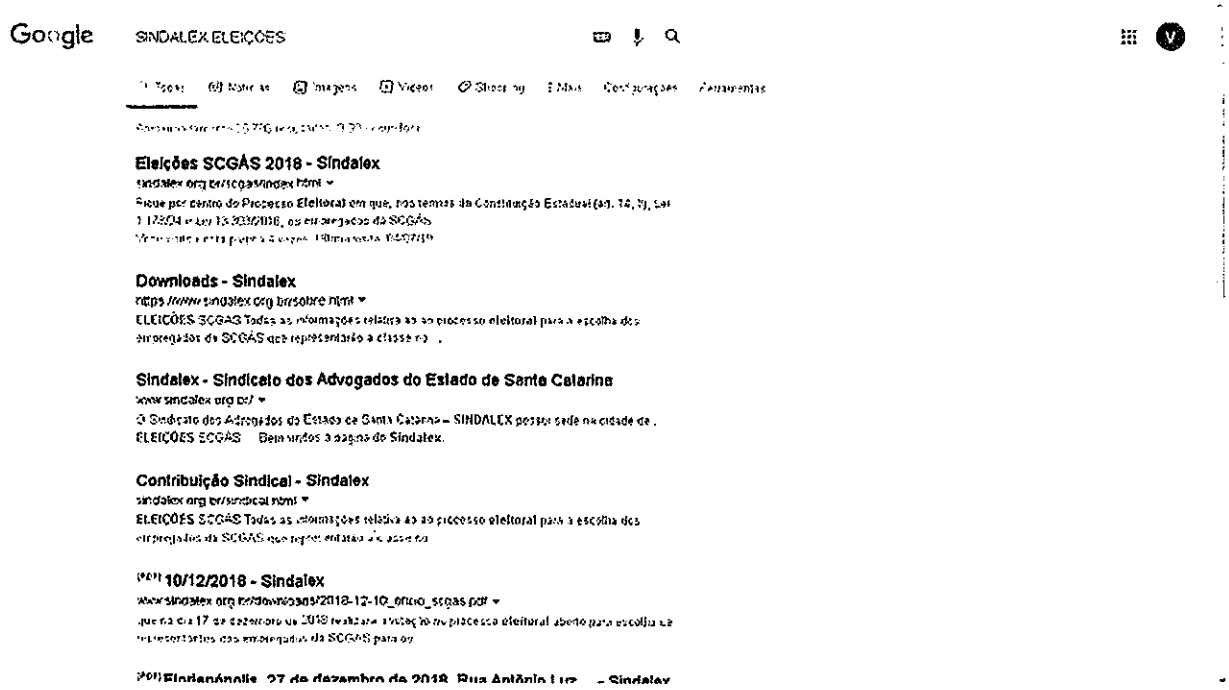

Google SINDALEX ELEIÇÕES

Todas Notícias Imagens Vídeos Shopping Mais Configurações Ferramentas

Eleições SCGÁS 2018 - Sindalex
sindalex.org.br/scgas/index.html
Fique por dentro do Processo Eleitoral em que, nos termos da Constituição Estadual (art. 14, II), Lei 1.178/94 e Lei 13.303/2016, os empregados da SCGÁS

Downloads - Sindalex
https://www.sindalex.org.br/sobre.html
ELEIÇÕES SCGÁS Todas as informações relativa ao ao processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que representarão a classe no .

Sindalex - Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina
www.sindalex.org.br/
O Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX possui sede na cidade de .
ELEIÇÕES SCGÁS Bem vindos à página do Sindalex.

Contribuição Sindical - Sindalex
sindalex.org.br/sindical.html
ELEIÇÕES SCGÁS Todas as informações relativa ao ao processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que representarão a classe no

(PDF) 10/12/2018 - Sindalex
www.sindalex.org.br/downloads/2018-12-10_oficio_scgas.pdf
que no dia 17 de dezembro de 2018 realizará a votação no processo eleitoral aberto para escolha de representantes dos empregados da SCGÁS para os

(PDF) Florianópolis, 27 de dezembro de 2018. Rua Antônio Luz - Sindalex

1.3) Em seguida, a pedido do solicitante, foi efetuado um clique sobre a segunda opção dos resultados da pesquisa, com título "Eleições SCGÁS 2018 - Sindalex", onde utilizando a barra de rolagem, foi solicitada a visualização do seguinte teor:



Sindalex - Santa Catarina
Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina
Home

Eleições SCGAS

Vagas para a representação dos empregados (Art. 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016)

Apesar da tentativa de obstrução da eleição por parte da Diretoria Executiva da Companhia, a eleição foi realizada no dia 19/12/2018, das 9 às 17h, no Edifício Hoepcke (sede da Companhia), na sala da Caixa de Assistência dos Advogados - CAASC, no G2, e contou com a participação de 80,6% dos empregados da empresa, quatro vezes superior aos 20% (vinte por cento) que a Lei 1.178/94 exige para considerar a eleição como legítima.

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES - 19/12/2018

Resultado da votação para o cargo de Diretor Executivo:

1º) Leandro Ribeiro Maciel - 46 (quarenta e seis) votos.
2º) Samuel Bortoluzzi Schmitz - 25 (vinte e cinco) votos.
3º) Andre Zim Zanolini - 20 (vinte) votos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

continua na próxima página...

	(Novo - Alterado em decorrência da Assembleia Geral dos Empregados da SCGÁS, de 26/11/2018).
07/12/2018	Ata da Comissão Eleitoral - Encerramento das inscrições e nome dos inscritos.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo do candidato André Zim Zanelini, concorrente à indicação para o cargo de Diretor Executivo.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo do candidato Irineu Theiss, concorrente à indicação para o cargo de Diretor Executivo.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo do candidato [illegible], concorrente à indicação para o cargo de Diretor Executivo.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo do candidato Samuel Bortoluzzi, concorrente à indicação para o cargo de Diretor Executivo.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo do candidato Sérgio Brasil Ibanes Caldas, concorrente à indicação para o cargo de Conselheiro de Administração.
07/12/2018	Inscrição, documentos e currículo da candidata Valdete Aparecida Andreti, concorrente à indicação para o cargo de Conselheiro de Administração.
07/12/2018	Comissão Eleitoral divulga a relação dos inscritos para os cargos de Diretor e de Conselheiro de Administração.

07/12/2018	Comissão Eleitoral divulga a relação dos inscritos para os cargos de Diretor e de Conselheiro de Administração.
10/12/2018	SCGÁS encaminha ofício à INTERSINDICAL informando que não concorda e não reconhece o processo eleitoral, que não irá fornecer espaço para que a eleição seja realizada e que também não irá liberar os seus empregados para a eleição, obstruindo assim o processo eleitoral.
10/12/2018	A INTERSINDICAL protocola resposta ao Ofício da SCGÁS, requerendo a reconsideração de decisão para que a empresa conceda o espaço para a votação e que libere a comissão eleitoral no dia da eleição e também os empregados, estes apenas para a votação. A INTERSINDICAL forneceu um prazo de 24h para a manifestação, findo o qual adotará as providências de representação perante os órgãos de controle externo da administração pública.
13/12/2018	Ata da Comissão Eleitoral - Homologação das inscrições e cancelamento da sessão pública aprazada para o dia 14/12/2018, às 17h.
19/12/2018	Comunicado da Comissão eleitoral e intersindical - Data e horário das votações.
19/12/2018	Ata de Apuração das Eleições pela Comissão Eleitoral - Ata com a lista de votantes assinada e com o resultado final.
19/12/2018	Processo PGE 4324-2018 - Manifestação da Procuradoria Geral do Estado acerca da necessidade de o SCGÁS atender ao disposto no artigo 14, II, da Constituição Estadual e Lei 1.173/94 .
19/12/2018	Vídeo da sessão pública de apuração da eleição.

continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

19/12/2018	Vídeo da sessão pública de apuração da eleição.
19/12/2018	Processo Eleitoral Consolidado (ORIGINAL) em PDF único.
27/12/2018	Comunicação do resultado do Processo Eleitoral SCGÁS 2019 à Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, bem como à CELESC, com cópia integral do processo em mídia PDF - Ofício INSCGÁS-13-2018.
27/12/2018	Comunicação do resultado do Processo Eleitoral SCGÁS 2019 ao Grupo de Transição do Governo do Estado, na pessoa do Prof. Marcelo Hendchen Dutra - Ofício INSCGÁS-14-2018.
10/01/2019	Ofício SCGÁS DE-001-2019 - SCGÁS encaminha Ofício à Intersindical relatando sobre a existência de parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado e que somente após concluídas as providências de ajustes nos documentos societários correspondentes é que fará o devido processo eleitoral, negando assim a legalidade do processo realizado pela Intersindical.
16/01/2019	CELESC encaminha expediente ao Governador do Estado solicitando que este submeta novamente o Parecer 4324/2018 à revisão da Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de não dar cumprimento à Constituição do Estado e à Lei 1.170/1994. A PGE manteve, por meio do Parecer PGE 076/2019, manteve o entendimento consubstanciado no Parecer PGE 4324/2018, para que a SCGÁS adotasse as providências de dar cumprimento à referida legislação. O parecer PGE 076/2019 encontra-se às folhas 161 e seguintes do Processo SCC 406/2019.
17/01/2019	Os empregados eleitos Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett protocolam representação em face das acionistas CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, requerendo a expedição de recomendação para que a Junta Comercial do Estado se abstenha de proceder o registro do Estatuto Social da SCGÁS enquanto a empresa não der cumprimento à implantação das vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, assegurados pela Constituição do Estado aos empregados das estatais catarinenses.
13/02/2019	Processo Eleitoral Consolidado em PDF único. **Observação:** O Processo Eleitoral digitalizado **ORIGINAL** constante do item datado do dia 19/12/2018) inicialmente contava com 809 (oitocentos e nove) páginas, disponível no seguinte sítio de internet(http://www.sindalex.org.br/cgar/eleitoralconsolidado.pdf. No dia 13 de fevereiro de 2019 foi realizada a aferição dos documentos integrantes do processo, tendo sido constato o que a Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (fl. 62 e seguintes), contava apenas com a numeração até 55 (cinquenta e cinco) empregados, resultado de terem sido deixados de anexar ao arquivo PDF as duas últimas folhas da referida lista original, que contava com a presença e a assinatura de 76 (setenta e seis) empregados da SCGÁS, número esse correspondente a **56,72%** (cinquenta e seis vírgula setenta e dois) por cento do total de empregados da Companhia. Também foi constatado que o arquivo digital contava com 198 (cento e noventa e oito) páginas em branco, as quais foram excluídas do arquivo PDF, dando origem a nova paginação, que restou finalizada em **413 (quatrocentos e treze) páginas**. Assim, o arquivo digital foi novamente repaginado para 413 páginas, tendo sido no entanto deixado o [illegible] para transparência e comparativos.
21/02/2019	Intersindical encaminha o expediente Ofício INSCGÁS/01/2019 à Diretoria Executiva, Conselho de Administração da SCGÁS e Presidência da CELESC, manifestando-se sobre a legalidade do Processo Eleitoral, da correção do Parecer PGE 4324/2018 e solicitando que as referidas instâncias de governança apresentem o cronograma de cumprimento das disposições constitucionais e legais com vistas à efetiva implantação das vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, destinadas aos empregados da Companhia.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ - SC

continua na próxima página...

	empregados da Companhia.
22/01/2019	O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado expede a notificação recomendatória NUGPDRP/006/2019 à Junta Comercial do Estado, para que esta se abstenha de proceder ao registro do Estatuto Social da SCGÁS, já que as cláusulas atuais não atendem à legislação em vigor.
13/02/2019	Processo Eleitoral Consolidado em PDF único. **Observação:** O Processo Eleitoral digitalizado **ORIGINAL** constante do item datado do dia 19/12/2018) inicialmente contava com 609 (seiscentos e nove) páginas, disponível no seguinte sítio de internet https://www.sindalex.org.br/scgas/eleitoralconsolidado.pdf. No dia 13 de fevereiro de 2019 foi realizada a aferição dos documentos integrantes do processo, tendo sido constado o que a Lista de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (fl. 62 e seguintes), contava apenas com a numeração até 55 (cinquenta e cinco) empregados, resultado do terem sido deixados de anexar ao arquivo PDF as duas últimas folhas da referida lista original, que contava com a presença e a assinatura de 76 (setenta e seis) empregados da SCGÁS, número esse correspondente a **56,72%** (cinquenta e seis vírgula setenta e dois) por cento do total de empregados da Companhia. Esse número 76 (setenta e seis) empregados da SCGÁS presentes a uma assembleia geral foi o maior até hoje registrado, tendo portanto uma marca histórica. Também foi constatado que o arquivo digital contava com 198 (cento e noventa e oito) páginas em branco, as quais foram excluídas do arquivo PDF, dando origem a nova paginação, que restou finalizada em **413 (quatrocentos e treze) páginas.** Assim, o arquivo digital foi novamente repaginado para 413 páginas, tendo sido no entanto deixado o [illegible], para transparência e comparativos.
01/04/2019	Os empregados eleitos pelos empregados da SCGÁS para a representação destes perante a Diretoria Executiva e Conselho de Administração apresentam requerimento aos Diretores, Conselheiros de Administração e Presidente da CELESC, com cópia para os empregados e para Secretaria de Estado da Casa Civil, como órgão do Governo encarregado de controlar as nomeações de Diretores e Conselheiros

	Casa Civil, como órgão do Governo encarregado de controlar as nomeações de Diretores e Conselheiros no âmbito das estatais catarinenses. (o arquivo foi atualizado em 07/06/2019 com a inclusão das folhas 231 a 236 do arquivo PDF, referente à atualização do Processo SCC 606/2019, finalizado e arquivado). A Diretoria da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da controladora CELESC não responderam aos pedidos.
17/04/2019	Os empregados eleitos apresentaram pedido de audiência com o senhor Governador do Estado, endereçado ao Chefe da Casa Civil, informando sobre as ilegalidades que incidem sobre as atuais composições da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, que de forma omissa, desrespeitosa e contrária à Constituição do Estado e legislação em vigor, vem impedindo a participação democrática dos empregados na gestão da empresa, de forma expressamente contrária ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 1239.
09/05/2019	A representação eleita dos empregados encaminhou à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Diretor Presidente da acionista controladora CELESC, um requerimento de informações com base na Lei 12.257/2011, solicitando cópia dos seguintes documentos: 1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 - Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei). 2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia**, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal. 3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa.**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

continua na próxima página...

	3) Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa, realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente. **4) Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estiverem percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia. **5) Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc. **6) Cópia das decisões** - de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas - **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão. **7) Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, prezando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.
14/05/2019	No dia 14 de maio de 2019 o Conselho de Administração da CELESC, ao apreciar as orientações de voto para a sua controlada SCGÁS, assim se manifestou: (...) Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina AFA para AGOE das empresas participadas. O comitê se manifestou favorável e referendou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para
	Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao empregado eleito para o Conselho de Administração. *Report*: SCGÁS. (...) DELIBERAÇÕES: (...) 2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participada; (Relator: Claudine Anchite): Aprovada nos termos constantes da nerca Nº 041/2019 E DELIBERAÇÃO Nº 013/2019.
20/05/2019	No dia 20 de maio de 2019, a Diretoria Executiva, desrespeitando os preceitos da Lei 12.257/2011, negou acesso da representação dos empregados aos documentos solicitados, sob o argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.
29/05/2019	No dia 29 de maio de 2019, a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS se reuniu na sede da empresa e, mesmo diante da orientação de voto passada ao representante da controladora CELESC, acima citada e transcrita, de forma vergonhosamente omissa, ilegal e novamente desafiadora dos preceitos constitucionais e legais, foi encerrada/suspensa sem que fosse fixado o mínimo de 7 (sete) conselheiros para a SCGÁS, de que trata a Lei 13.303/2016, e sem que fosse dado posse à representante eleita dos empregados, Sra. Valdete Aparecida Andreti. **(Sem documento anexado).**
03/06/2019	No dia 03 de junho de 2019, a intersindical protocolizou expediente ao Senhor Secretário de Estado da Casa Civil reiterando pedido de audiência com o Governador do Estado e solicitando que o Secretário requisitasse os documentos negado pela SCGÁS aos representantes dos empregados, abaixo transcritos: **1) Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 - Art. 91. A empresa pública e a

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ
Fernanda Wissel Tabeliã

continua na próxima página...

	de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 - Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei). 2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia**, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1991 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de precaltuação constitucional e legal. 3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa**, realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente. 4) **Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contempla a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia. 5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc. 6) **Cópia das decisões** - de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas - **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão. 7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva,

	tomada de decisão. 7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, pressando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia. A Intersindical também requereu que Governo do Estado determinasse ao seu representante na Assembleia Geral de Acionistas da CELESC que seja dado posse imediatamente à empregada **Valdete Aparecida Andrett no cargo de Conselheira de Administração** e ao empregado **Leandro Ribeiro Maciel na primeira diretoria para a qual ocorrer vacância de diretor**, já que a vaga da representação dos empregados decorre da Constituição do Estado e da Lei, que não se curva e nem se submete a eventuais acordos de acionistas. Alternativamente, para o caso da vaga de Diretor Executivo, solicitou que o Governo do Estado determinasse a criação de novo diretoria, se necessário, **fixando o prazo de 30 dias para a sua criação e posse do representante já eleito para o cargo de Diretor**, além da adoção de outras medidas que o Governo do Estado entendesse pertinentes para as correções de governança que se fazem necessárias, respeitando a estrutura de governança das estatais CELESC e SCGÁS.
07/06/2019	Intersindical divulga o "Fala SCGÁS", contendo a manifestação sobre os episódios ilegais e antidemocráticos que vêm sendo protagonizados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração da Companhia e Presidência da controladora CELESC.
17/06/2019	Intersindical divulga o "Fala SCGÁS", contendo a informação de que o prazo de negociação para a condução e posse dos representantes eleitos dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração da SCGÁS foi esgotado, anunciando a interposição de representações perante o Ministério Público do Estado - MPSC, Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, além do ingresso de ação judicial com vistas dar eficácia plena ao resultado apurado nas urnas da estatal.
17/06/2019	Intersindical protocola representação em face dos administradores da SCGÁS perante o órgão do Ministério Público do Estado - MPSC da Moralidade Administrativa. Clique **aqui** para a conferência do protocolo da representação.

1.4) Em seguida, a pedido do solicitante, foi efetuado um clique sobre o documento nomeado "Leandro Ribeiro Maciel", abrindo documento do tipo "PDF" com 181 (cento e oitenta e uma) páginas, sendo solicitada a visualização das páginas 163 (cento e sessenta e três) a 166 (cento e sessenta e seis), respectivamente:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

continua na próxima página...

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Leandro Ribeiro Maciel**

2. CPF: **620.282.190-68** | 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: **Advogado da SCGÁS** | Matrícula: **141**

5. Função comissionada: | 6. Código da função:

7. Telefone profissional: **(48) 99987-1069** | 8. Telefone pessoal: **(48) 99621-5028**

9. *E-mail* profissional: leandro.maciel@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: leaomaciel@gmail.com

11. Empresa Estatal à qual foi indicado: **SCGÁS**

12. Cargo para o qual foi indicado:
( ) Conselheiro de Administração
(x) Diretor *(Especificar a Diretoria)*: Art. 14, II, da Constituição do Estado e Lei 1.178/94 – Reservada aos empregados

13. Setor de atuação da empresa*: **Distribuição de Gás Natural – Concessão Pública**
*Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*lotu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
Bacharel em Direito, com inscrição na OAB, especialização em Direito do Trabalho e Governança Corporativa e Administrador de Estatal certificado pela Fundação ENA (1ª Turma – Conclusão em 25/06/2018)

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(X) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Assessor de Governança Corporativa
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.")	(X) Sim ( ) Não
19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *	
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.	
20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo):	(X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical? Critério para aferição à data da indicação a ser realizada pelo Conselho de Administração	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ Fernanda Wissel Tabeliã

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação ou registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa: _____ ; Empresa _____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2018.

Leandro Ribeiro Maciel
Advogado – OAB/SC 17.849

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

continua na próxima página

1.5) Em seguida, a pedido do solicitante, foi realizado o retorno à página anterior e efetuado um clique sobre o documento nomeado "Sérgio Brasil Nunes Caldas", abrindo documento do tipo "PDF" com 76 (setenta e seis) páginas, sendo solicitada a visualização das páginas 13 (treze) a 16 (dezesseis), respectivamente:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ
Fernanda Wissel Tabeliã

continua na próxima página...

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Sérgio Brasil Nunes Caldas**

2. CPF: **237.146.540-20** — 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: **Contador Sênior da SCGÁS** — Matrícula: **65 e 128**

5. Função comissionada: — 6. Código da função:

7. Telefone profissional: **(48) 3229-1103** — 8. Telefone pessoal: **(48) 98814-2267**

9. *E-mail* profissional: sergio.brasil@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: sbrasilcaldas@gmail.com

11. Empresa Estatal à qual foi indicado:

12. Cargo para o qual foi indicado:
(X) Conselheiro Administrativo
( ) Diretor *(Especificar a Diretoria)*:

13. Setor de atuação da empresa*:
*Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado? **Bacharel em Ciências contábeis, com inscrição no CRC/SC, especialização em Gestão Empresarial FGV 2004 e Administrador de Estatal a ser certificado pela Fundação ENA (prazo legal após posse).**

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(X) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Contador - SCGAS, Gerente Financeiro e de Contabilidade - Defensoria Pública do Estado e Assessor de Controle Interno CIASC.
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Rua Domingo André Zanini, 277 - Campinas - São José/SC - CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700/3247-7901
continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? Formação em Ciências Contábeis, experiência em Auditoria, Controladoria, Finanças, desempenhados nos últimos 10 (dez) anos.

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades civeis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de anállse de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador – SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO JOSÉ - Fernanda Wissel Tabeliã

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Nada mais foi solicitado. Após cumpridas as exigências legais do Código de Normas da Corregedoria-Geral deste Estado de Santa Catarina, o presente instrumento foi lido pelo solicitante que aceitou e assina. Os documentos utilizados para prática deste ato encontram-se arquivados em meio físico e digital. Eu, Marina Coelho Scur, Escrevente, solicitei a digitação, conferi, subscrevo e dou fé de que estão sendo cumpridas todas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas pois a parte identificou-se por documento oficial. Emolumentos: Ata notarial primeira folha: R$ 100,90; Ata notarial demais folhas (08 folhas): R$ 80,00; Selo de 1 ato (FAX08061-GJMJ): R$ 1,95=R$ 182,85. São José, 10 de julho de 2019. ASSINADOS: Solicitante - MARCOS GENEHR, Escrevente - MARINA COELHO SCUR. Confere com o Original no referido Livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

São José, 10 de julho de 2019

MARINA COELHO SCUR
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FAX08061-GJMJ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - Fernanda Wissel Tabeliã - SÃO JOSÉ

continua na próxima página...

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Domingo André Zanini, 277 - Campinas - São José/SC - CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700/3247-7901

ANEXO IV

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL REFERENTE ÀS AÇÕES EM TRAMITE MOVIDAS CONTRA SCGÁS PELO CANDIDATO LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Pesquisa Processual / Detalhes do processo TST / Inicio

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

Processo: RR - 8198-82.2011.5.12.0001 (Lei 13.015/2014 - Tramitação Eletrônica)
Número no TRT de Origem: RO-8198/2011-0001-12.
Órgão Judicante: 7ª Turma
Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

Peticione neste processo:

Peticionamento Eletrônico (e-DOC) V2

Visualize as peças na íntegra:

Visualização de Autos (Processo Eletrônico)

Partes do processo

Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira

Recorrente(s): LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia

Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba

Recorrido(s): OS MESMOS

Histórico do processo

04/07/2019	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão)**
04/07/2019	**Redistribuído por sucessão ao Exmº Ministro EV - T7 - Art. 106 do RITST.**
02/07/2019	**Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir por sucessão**
11/12/2018	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho)**
10/12/2018	**Redistribuído por sucessão ao Exmº Desembargador RNA - T7 - art. 107, § 1º, do RITST.**
10/12/2018	**Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir**
09/04/2018	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes)**
06/04/2018	**Redistribuído por sucessão ao Exmº Desembargador MEN - T7 - art. 107, § 1º, do RITST.**
06/04/2018	**Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir por sucessão**
12/12/2017	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos)**
12/12/2017	**Redistribuído por sucessão ao Exmº Desembargador APS - T7 - art. 107, § 1º do RITST.**
01/12/2017	**Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir por sucessão**
16/11/2017	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Breno Medeiros)**

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial.

Processo: AIRR - 1484-96.2014.5.12.0035 - Fase Atual: Ag (Lei 13.015/2014 - Conector PJe-JT - eSIJ - Tramitação Eletrônica)
Número no TRT de Origem: RO-1484/2014-0035-12.
Órgão Judicante: 5ª Turma
Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Peticione neste processo:	**Visualize as peças na íntegra:**
Peticionamento Eletrônico (e-DOC) V2	Visualização de Autos (Processo Eletrônico)

Partes do processo

Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia

Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Advogado: Dr. Claudia Mota Beck

Advogado: Dr. Luciano Porto

Histórico do processo

22/05/2019	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues)**
13/05/2019	**Petição: 112494/2019 - Contrarrazões**
06/05/2019	**Publicado "ato publicado" em 06/05/2019**
03/05/2019	**Disponibilizado(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico**
26/04/2019	**Classe Processual alterada para Agravo - (reautuado)**
25/04/2019	**Petição: 98501/2019 - Agravo**
11/04/2019	**Publicado despacho em 11/04/2019**
10/04/2019	**Negado seguimento ao recurso.**
09/04/2019	**Remetidos os Autos para Secretaria da 5ª Turma para publicar decisão monocrática**
14/03/2018	**Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues)**
14/03/2018	**Distribuído por sorteio ao Exmº Ministro DAR - T5 em 14/03/2018**
14/03/2018	**Petição: 59049/2018 - Instrumento de Mandato**
12/03/2018	**Autuado**
23/02/2018	**Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir**

Florianópolis/SC, 05 de agosto de 2019.

Parecer COJUR/SCC n. 145/2019

Ref. Processo SCC 606/2019

Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS – Representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria – Cronograma – Eleições realizadas sem observância de condição legal – Prazo razoável estabelecido pela companhia para conclusão do trâmite.

Trata-se de expediente encaminhado por Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett referente ao requerimento de documentos dirigidos a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, assim como a informação de que a Companhia não providenciou a nomeação e posse de Conselheiro de Administração e Diretor, representantes dos empregados.

Após a análise, a SCGÁS proferiu manifestação. Em síntese, afirma que está seguindo um cronograma de algumas medidas a serem adotadas totalizando o período de 5 (cinco) meses com início na data de 04/04/2019. Após todo o procedimento previsto, terá condições de efetivar os representantes dos empregados, tanto no Conselho de Administração quanto na Direção da empresa.

Entende ser necessário a regulamentação da Lei n.º 1178/94, que dispõe sobre a representação dos empregados e, por fim, alega que o processo eleitoral do ano de 2018, que culminou na eleição de dois representantes, é nulo. Requer por fim, que o Estado regulamente mencionada lei e o reconhecimento da nulidade do "Processo Eleitoral SCGÁS 2018".

É o relatório.

É cediço que a SCGÁS deve providenciar, conforme pareceres da Procuradoria Geral do Estado n.º PGE 4324/2018 e PAR 076/19-PGE a representação dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria da empresa. Para tanto a Companhia apresenta um cronograma com duração de 5

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 07/08/2019 às 18:03:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 5I21IRT8.

(cinco) meses, iniciado em 04/04/2019, até a posse dos representantes dos empregados. Vislumbra o cronograma:

> i. A elaboração pela Diretoria Executiva, das propostas de revisão do Acordo de Acionistas, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia;
> ii. A aprovação dos três documentos pelo Conselho de Administração;
> iii. A posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, da revisão do Acordo de Acionistas e da revisão do Estatuto Social;
> iv. Paralelamente, a elaboração, pela Diretoria Executiva, do Regulamento do processo eleitoral para Diretor e para Conselheiro de Administração;
> v. A posterior aprovação, pelo Conselho de Administração, dos mencionados regulamentos eleitorais;
> vi. A realização das eleições para escolha, entre os empregados, dos representantes indicados para Conselheiro de Administração e Diretor;
> vii. A nomeação, por Assembleia Geral Extraordinária, do representante indicado pelos empregados para o Conselho de Administração e respectiva posse;
> viii. A nomeação, pelo Conselho de Administração, do representante indicado pelos empregados para a Diretoria Executiva e respectiva posse.

O prazo demonstra-se razoável para o cumprimento do dever legal da representatividade dos empregados no corpo diretivo da empresa. Entretanto, conforme exposto pelos requerentes, houve procedimento eleitoral deflagrado pelos empregados para eleição dos respectivos representantes para o Conselho de Administração e Diretoria.

Nos termos da Lei 1178/94:

> Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.
> Parágrafo único. **No caso de omissão da diretoria da empresa**, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.

Portanto, o comando legal pressupõe que haja omissão da diretoria da empresa para que entidade representativa, ou na sua inércia, sindicato que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 07/08/2019 às 18:03:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 5I21IRT8.

congregar o maior número de associado-empregados, deflagrasse processo eleitoral.

Ocorre que realmente a SCGÁS ainda não contava com a revisão dos seguintes documentos: Acordo de Acionistas, Estatuto Social e do Regimento Interno. Essa revisão era imprescindível para regular a nova constituição diretiva e o seu funcionamento.

No caso vertente, tão logo o parecer PAR 076/19-PGE da Procuradoria Geral do Estado foi emitido e acolhido pela autoridade máxima do e. órgão, em 28 de fevereiro de 2019, a empresa iniciou mobilização para adaptar-se a necessidade de incluir um conselheiro de administração e um diretor, sendo que em 04/04/2019 o cronograma supramencionado já estava aprovado.

Evidencia-se, assim, que a Companhia vem envidando os esforços necessários para incluir os representantes dos empregados no corpo diretivo da empresa, como determinado no âmbito, inclusive, desta Casa Civil, não configurando a lapidar omissão contida na norma.

Pelo exposto, conclui-se que se mostra razoável o prazo de 5 (cinco) meses, iniciado em 04/04/2019, para conclusão dos trabalhos e posse dos eleitos, seja com base na eleição já realizada e noticiada nestes autos ou, então, por meio de novo processo eleitoral a ser deflagrado nos termos da Lei n. 1178/94.

É o parecer.

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Casa Civil

De acordo.
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 07/08/2019 às 18:03:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 5I21IRT8.

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

Resposta - Conselho ADM SCGÁS

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 8 de agosto de 2019 15:56
Para: saesc@saesc.org.br, arcaazevedo@uol.com.br, willian.anderson@scgas.com.br, crisleine.orcali@scgas.com.br

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao expediente encaminhado à esta Casa Civil, sirvo-me do presente para dar ciência acerca do Processo Administrativo SCC 606/2019, salientando que o inteiro teor, inclusive do parecer jurídico exarado pela COJUR/CC e ratificado pelo Chefe da Casa Civil, encontra-se disponível para consulta por meio do SGPe - Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - https://sgpe.sea.sc.gov.br.

Giglione Zanela Maia
Consultora Jurídica da Casa Civil

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br> 8 de agosto de 2019 15:56
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

This is the mail system at host a2-stealth7.uol.com.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not
be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can
delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<arcaazevedo@uol.com.br>: host mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.41] said: 550
RCPT TO:<arcaazevedo@uol.com.br> User unknown (in reply to RCPT TO command)

Final-Recipient: rfc822; arcaazevedo@uol.com.br
Original-Recipient: rfc822;arcaazevedo@uol.com.br
Action: failed
Status: 5.0.0
Remote-MTA: dns; mfuol.mail.sys.intranet
Diagnostic-Code: smtp; 550 RCPT TO:<arcaazevedo@uol.com.br> User unknown

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>
To: saesc@saesc.org.br, arcaazevedo@uol.com.br, willian.anderson@scgas.com.br, crisleine.orcali@scgas.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 8 Aug 2019 15:56:10 -0300
Subject: Resposta - Conselho ADM SCGÁS
Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao expediente encaminhado à esta Casa Civil, sirvo-me do presente para dar ciência acerca do Processo Administrativo SCC 606/2019, salientando que o inteiro teor, inclusive do parecer jurídico exarado pela COJUR/CC e ratificado pelo Chefe da Casa Civil, encontra-se disponível para consulta por meio do SGPe - Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - https://sgpe.sea.sc.gov.br.

Giglione Zanela Maia

Consultora Jurídica da Casa Civil

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 02888430967 - Angelita Nicolao
Data/hora: 08/08/2019 às 18:21h

Dados do arquivamento

Despacho: Dada a devida ciência e encaminhamentos acerca do Processo Administrativo SCC 606/2019 - arquiva-se